ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLV Nº 222 Brasília - DF, terça-feira, 20 de novembro de 2018 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 11
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 15
Ministério da Cultura 21
Ministério da Defesa 27
Ministério da Educação 30
Ministério da Fazenda 34
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 58
Ministério da Integração Nacional 58
Ministério da Justiça 59
Ministério da Saúde 64
Ministério da Segurança Pública 69
Ministério de Minas e Energia 70
Ministério do Desenvolvimento Social 73
Ministério do Esporte 73
Ministério do Meio Ambiente 74
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 77
Ministério do Trabalho 106
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 106
Ministério Público da União 107
Tribunal de Contas da União 108

..... Esta edição completa do DOU é composta de 163 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.559 **(1)**
ORIGEM : ADI - 95182 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Retirado de pauta em razão da aposentadoria do Relator. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 06.08.2014.

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin, Relator, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que julgavam improcedente a ação direta; e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Rosa Weber e Marco Aurélio, que a julgavam procedente, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.243 **(2)**
ORIGEM : ADI - 5243 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS - FENAPEF
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, Relator, que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei Federal 13.060/2014, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falou, pelo requerente, o Dr. Wladimir Sérgio Reale. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 7.11.2018.

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.464 **(3)**
ORIGEM : ADI - 5464 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINÍCIUS FURTADO COÊLHO (18958/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
ADV.(A/S) : THIAGO LUIZ ISACKSSON D'ALBUQUERQUE (20792/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP
ADV.(A/S) : CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO (140212/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV.(A/S) : ROMEU BUENO DE CARVALHO (112133/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON-SP
ADV.(A/S) : LUCAS MICHERIF DE MORAES (347668/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S) : ARIENE D'ARC DINIZ E AMARAL (20928/DF)
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (91152/RJ)
AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHAO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE. : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : FERNANDO CESAR THIAGO DE MELLO (0063608/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : MARCELO FERNANDO NOVAES MOREIRA (131462/RJ)
ADV.(A/S) : MARY HELLEN NASCIMENTO DA SILVA (172652/RJ)
ADV.(A/S) : RENATA ALEXANDRINO REIS (0135381/RJ)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOMÉRCIO/RS
ADV.(A/S) : RAFAEL PANDOLFO (39171/RS)

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli, Presidente e Relator, que, preliminarmente, rejeitava os embargos de declaração e, na sequência, referendava a cautelar e convertia seu julgamento em definitivo de mérito para julgar procedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista antecipada dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pelo requerente, o Dr. Marcus Vinícius Furtado Coêlho. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Rosa Weber. Plenário, 7.11.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.036 **(4)**
ORIGEM : 6036 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : MATEUS DE LIMA COSTA RIBEIRO (59080/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin, Relator, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que julgavam improcedente a ação direta; e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Rosa Weber e Marco Aurélio, que a julgavam procedente, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Falou, pelo requerente, o Dr. Mateus de Lima Costa Ribeiro. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2018.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

DECISÕES
Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 548 **(5)**

ORIGEM : 548 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : JUIZ ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DE CAMPINA GRANDE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUÍZA ELEITORAL DA 199ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUIZ ELEITORAL DA 18ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUIZ ELEITORAL DA 20ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUÍZA ELEITORAL DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELO HORIZONTE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)
AM. CURIAE. : ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR
ADV.(A/S) : MAURO DE AZEVEDO MENEZES (DF019241/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
ADV.(A/S) : LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO (162863/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE
ADV.(A/S) : SARAH CAMPOS (0128257/MG)
ADV.(A/S) : JOELSON DIAS (10441/DF)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADE BRASILEIRAS (FASUBRA - SINDICAL)
ADV.(A/S) : CLAUDIO SANTOS DA SILVA (10081/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDIFES
ADV.(A/S) : CLAUDISMAR ZUPIROLI (12250/DF)
AM. CURIAE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, **reconheceu adequada** a utilização da arguição de descumprimento de preceito fundamental, **seja porque** respeitado, no caso, o princípio da subsidiariedade, **seja**, ainda, **porque processualmente viável** a impugnação, por seu intermédio, de decisões judiciais ou de interpretações judiciais de textos normativos. **Em seguida**, o Tribunal, **também** por votação unânime, **referendou**, integralmente, **a decisão** proferida pela Relatora, Ministra Cármen Lúcia, decisão essa **que se reveste** de efeito vinculante **e** de eficácia contra todos (**suspendendo-se** *os efeitos de atos judiciais ou administrativos, emanados de autoridade pública que possibilitem, determinem ou promovam* ***o ingresso*** *de agentes públicos em universidades públicas e privadas,* ***o recolhimento*** *de documentos,* ***a interrupção*** *de aulas, debates ou manifestações de docentes e discentes universitários, a atividade disciplinar docente e discente* ***e a coleta irregular*** *de depoimentos desses cidadãos pela prática de manifestação livre de ideias e divulgação do pensamento nos ambientes universitários ou em equipamentos sob a administração de universidades públicas e privadas e serventes a seus fins e desempenhos*). O Ministro Gilmar Mendes, que **também** referendou a decisão da Relatora, **propôs**, *sem adesão dos demais Ministros*, outras medidas indicadas no voto que proferiu. Falaram: pela requerente, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República; pelo *amicus curiae* AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo *amicus curiae* ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, a Dra. Monya Ribeiro Tavares; pelo *amicus curiae* FASUBRA-SINDICAL - Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil, o Dr. Cláudio Santos; pelo *amicus curiae* CONTEE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, a Dra. Sarah Campos; e, pelo *amicus curiae* ANDIFES - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, o Dr. Claudismar Zupiroli. **Antecipou** seu voto, **acompanhando** a Relatora, o Ministro Dias Toffoli, Presidente. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. **Não votou** o Ministro Marco Aurélio. **Presidiu**, este julgamento, o Ministro Celso de Mello. **Plenário**, 31.10.2018.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.568, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta o Comitê de Revisão da Dívida Previdenciária Municipal e regulamenta o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 11 e art. 12 da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Comitê de Revisão da Dívida Previdenciária Municipal - CRDPM vinculado à Secretaria de Governo da Presidência da República e ao Ministério da Fazenda, e os atos necessários à implementação do encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que tratam os art. 11 e art. 12 da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017.

CAPÍTULO I
DO COMITÊ DE REVISÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL

Art. 2º O CRDPM tem por finalidade gerir e avaliar, mediante provocação, os pleitos municipais relativos ao encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do RGPS.

Art. 3º Compete ao CRDPM:

I - acompanhar a análise de pleitos de avaliação da dívida previdenciária de Municípios perante a Fazenda Nacional;

II - acompanhar a análise de pleitos de avaliação de créditos dos Municípios perante a Fazenda Nacional;

III - solicitar informações aos órgãos competentes a respeito de matérias sob exame do Comitê; e

IV - deliberar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. As competências a que se referem os incisos I a III do **caput** se restringem às ações, aos procedimentos e às informações não sujeitos ao sigilo fiscal.

Art. 4º O CRDPM será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidade:

I - um representante da Secretaria de Governo da Presidência da República;

II - um representante da Casa Civil da Presidência da República;

III - um representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

IV - um representante da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;

V - um representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VI - um representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e

VII - seis representantes dos Municípios, sendo:

a) um representante de cada região do País; e

b) um representante de capitais de Estados ou um representante de Municípios com população superior a quinhentos mil habitantes.

§ 1º Os representantes dos órgãos e da entidade de que tratam os incisos I a VI do **caput** serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 2º Os representantes dos Municípios de que trata o inciso VII do **caput** serão indicados em conjunto pela Confederação Nacional dos Municípios e pela Frente Nacional dos Prefeitos.

§ 3º Os representantes indicados deverão possuir notório conhecimento da legislação previdenciária.

§ 4º A Secretaria de Governo da Presidência da República indicará o Coordenador do CRDPM, e poderá designar um Coordenador Executivo para auxiliar na condução dos trabalhos.

§ 5º Os representantes indicados serão designados em ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

§ 6º Os membros do CRDPM terão mandato de dois anos, permitida a recondução e a destituição, a qualquer tempo, a critério da autoridade titular da indicação.

Art. 5º O CRDPM se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, por convocação do seu Coordenador.

§ 1º O coordenador do CRDPM poderá convocar reunião extraordinária, para tratar de tema específico, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer de seus membros, condicionada sua realização à aprovação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 2º As reuniões do Comitê ocorrerão com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 6º As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes e, em caso de empate, o representante do órgão ou da entidade federal responsável pela administração do débito ou do crédito constante da proposta em análise terá o voto de desempate.

Art. 7º A Secretaria de Governo da Presidência da República prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º O Ministério Público Federal poderá indicar representante para acompanhar as atividades do CRDPM.

Art. 9º O CRDPM poderá convidar representantes de outros órgãos, de entidades públicas ou privadas, inclusive internacionais, e especialistas em assuntos relacionados ao tema em análise, cuja participação seja considerada necessária ou relevante ao cumprimento do disposto neste Decreto, sem ônus para a Administração Pública federal.

Art. 10. A participação no CRDPM e em grupos de trabalho que possam vir a ser criados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. O CRDPM terá prazo de duração indeterminado e publicará as atas de suas reuniões no Diário Oficial da União.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

CAPÍTULO II
DO ENCONTRO DE CONTAS ENTRE DÉBITOS E CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 12. O encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do RGPS ocorrerá por meio de requerimento do Município interessado para o órgão da União que administra os débitos ou os créditos dos Municípios de que trata o art. 11 da Lei nº 13.485, de 2017.

§ 1º Na análise do requerimento de encontro de contas de que trata o **caput** serão considerados os prazos decadencial e prescricional previstos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 2º No encontro de contas somente serão considerados os valores reconhecidos em:

I - decisão administrativa definitiva;

II - decisão judicial transitada em julgado;

III - conformidade com o disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observado o disposto nos seus § 4º, § 5º e § 7º;

IV - súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal; ou

V - parecer da Advocacia-Geral da União aprovado pelo Presidente da República, nos termos do disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 13. Os órgãos envolvidos poderão editar os atos necessários à implementação do encontro de contas de que trata este Decreto.

Art.14. Os débitos e os créditos sujeitos ao encontro de contas serão analisados, por cada órgão competente, nos termos da legislação específica.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Carlos Marun

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 639, de 19 de novembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 14 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2018, que extingue a concessão outorgada à Fundação Cristiano Varella para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 215, de 16 de agosto de 1982, publicada no DOU de 26 de agosto de 1982, que criou o PAR Aleluia, SIPRA AC0003008, município de Manoel Urbano/AC, **onde se lê:** ... 234 (duzentos e trinta e quatro) unidades agrícolas familiares, **leia-se:** .... 191 (cento e noventa e um) unidades agrícolas familiares e **onde se lê:** com área de 18.300,0000 ha (dezoito mil e trezentos hectares), **leia-se:** com área de 18.244,6647 ha (dezoito mil, duzentos e quarenta e quatro hectares, sessenta e seis ares e quarenta e sete centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 1.799, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, INCRA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/n° 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU n°23 de 01 de fevereiro de 2017, bem como a norma de execução vigente que rege a matéria de reconhecimento de indivíduos ou famílias, e

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P n° 175, de 19 de abril de 2016, publicada no D.O de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54000.185958/2018-28; resolve:

Art. 1º Reconhecer 65 famílias das Comunidades Quilombolas Encantados do Bom Jardim e Lagoa das Pedras, código SIPRA n° CE0420000, localizada no município de Tamboril, pertencente ao Território Quilombola ENCANTADOS DO BOM JARDIM/LAGOA DAS PEDRAS.

Art. 2º O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários ao PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no artigo 20 da Lei n° 8.629/93.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 05 de novembro de 2018,

Considerando o contido no Processo nº 21470.003743/1988-71, Interessado: Eli Jaime da Silva CPF:523751966-00, Assunto: Liberação da Cláusula Resolutivas.

Art. 1º decide aprovar a liberação das Cláusulas Resolutivas do Título de Propriedade nº TP NCU/Nº066159, emitido em 30/11/1991, referente à área dos lotes de agricultura de sequeiro e pecuária de nº 124 e o lote destinado a agricultura irrigada de nº 39, do Núcleo de Colonização Unaí/Rural Minas, localizado no município de Unaí/MG, uma vez que foram atendidos todos os requisitos previstos na Legislação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

EDILEUZA SILVA NEIVA
Coordenadora do Comitê
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SR(10)SC, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2.º e 20 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua 5ª reunião ordinária de 2018, realizada em 09 de novembro de 2018, conforme autos 54000.114164/2018-80;

Considerando o constante nas peças do processo administrativo nº 54000.158775/2018-30, que trata dos procedimentos de Titulação Definitiva do Projeto de Assentamento FAZENDA VELHA, Município de Vargem Bonita-SC;

Considerando a determinação constante no Art. 24 da Instrução Normativa nº 30/2006 combinado com o Decreto 9.311/2018; resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma da planilha constante do processo administrativo nº 54000.158775/2018-30, Documento SEI nº 2130357, os valores de alienação dos imóveis e prestações a serem pagas pelos beneficiários do P. A. FAZENDA VELHA, Código SC0014000, Município de Vargem Bonita-SC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON TADEU GARCIA
Coordenador do Comitê

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.009145/2018-85
Interessado: AC PRODEST
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR PRODEST, localizada na Avenida João Batista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória-ES, vinculada à AC PRODEST RFB.

Processo nº 00100.018842/2018-27
Interessado: AR GLOBALCERTI
DEFIRO o pedido de alteração de endereço de IT da AR GLOBALCERTI, vinculada à AC VALID CD e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: GLOBALCERTI

Endereço Anterior: RUA 255, Nº 100, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA- GO, CEP: 74.533-150.

Endereço Atual: AV T 2, Nº 2591, QUADRA 06, LOTE 03, LOJA 01, SETOR BUENO, GOIANIA-GO.

Processo nº 00100.018292/2018-46
Interessado: AR META CERTIFICADO DIGITAL
DEFIRO do pedido de alteração de endereço de IT da AR META CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: META CERTIFICADO DIGITAL

Endereço Anterior: RUA 13 DE SETEMBRO, Nº 1773, SALA 02, CENTRO, PONTA PORÃ - MS. CEP: 79.904-704.

Endereço Atual: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1213, CENTRO, PONTA PORÃ - MS, CEP: 79.904-702

Processo nº 00100.018156/2018-56
Interessado: AR CERTIFICA MINAS
DEFIRO do pedido de alteração de endereço de ITS da AR CERTIFICA MINAS, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: ITS CERTIFICA MINAS PIUMHI

Endereço Anterior: RUA GRIVALDA SOARES TERRA, 8, CENTRO PIUMHI - MG, CEP: 379.25-000.

Endereço Atual: TABELIÃO OVÍDIO ARANTES, 139, SALA 02, CENTRO, PIUMHI - MG, CEP: 379.25-000

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 663, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Define procedimentos para a gestão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar para a Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do artigo 3º do Decreto nº 8.865 de 29 de setembro de 2016, inciso II do artigo 35 do Anexo I do Decreto nº 8.889 de 26 de outubro de 2016, do §1º do artigo 4º do Decreto nº 9.064 de 31 de maio de 2017, do inciso I do §1º do artigo 1º da Portaria da Casa Civil nº 1.390 de 8 de julho de 2016, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e procedimentos gerais para gestão e registro do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA - conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo a ele;

II - Família - unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas pela UFPA;

III - Agregados - pessoas ligadas por laços de parentesco que não integrem a família e demais pessoas que contribuam e/ou se beneficiem da renda gerada pela UFPA e que habitem a mesma residência da família;

IV - Empreendimento familiar rural - forma associativa ou individual da agricultura familiar instituída por pessoa jurídica.

a) empresa familiar rural - aquela constituída com a finalidade de beneficiamento, processamento ou comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formada exclusivamente por um ou mais agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

b) cooperativa singular da agricultura familiar - aquela que comprove que, no mínimo, sessenta por cento de seus cooperados são agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

c) cooperativa central da agricultura familiar - aquela constituída exclusivamente por cooperativas singulares da agricultura familiar com inscrição ativa no CAF; e

d) associação da agricultura familiar - aquela que comprove a totalidade dos associados com personalidade jurídica e com inscrição ativa no CAF e que possua o mínimo de sessenta por cento das pessoas físicas associadas com inscrição ativa no CAF ou demonstre ambas as situações no caso de composição mista.

V - Estabelecimento - unidade territorial, contígua ou não, à disposição da UFPA, sob as formas de domínio ou posse admitidas em lei;

VI - Imóvel agrário - área contínua, qualquer que seja a sua localização, destinada à atividade agrária;

VII - Atividade Agrária - atividade humana de cultivo de vegetais e de criação de animais, exploração extrativa vegetal e animal desenvolvida em perímetro urbano ou rural, bem como o beneficiamento e comercialização da produção;

VIII - Rede Cadastradora do CAF - é o conjunto de todos as entidades públicas e privadas credenciadas para operacionalizarem o recebimento das informações e o respectivo fornecimento do registro do CAF;

IX - Divisão de Rede - é o conjunto de todas as Unidades Operacionais, Intermediárias, e Agentes Cadastradores submetidas e coordenadas por apenas uma Unidade Agregadora;

X - Unidade Agregadora - é a entidade central de uma Divisão de Rede formada por entidades públicas ou privadas e agentes cadastradores devidamente credenciados para realizarem o CAF, sendo responsável pela gestão e operacionalização da descentralização do processo de registro do cadastro, bem como do cumprimento e fiscalização da regulamentação aplicável;

XI - Unidade Intermediária - é a entidade que promove as atividades de gestão entre a Unidade Agregadora e as Unidades Operacionais ou Entidade Cadastradora de uma Divisão de Rede;

XII - Unidade Operacional ou Entidade Cadastradora - é a entidade pertencente a uma Divisão de Rede responsável pelo atendimento, cadastramento, registro e fornecimento do CAF;

XIII - Agente Cadastrador - é a pessoa física, vinculada a uma Unidade Operacional ou Entidade Cadastradora de uma Divisão de Rede ou ainda, a uma Unidade Singular responsável diretamente pelo atendimento, recebimento das informações, entrega e assinatura do registro CAF para a UFPA ou Empreendimento Familiar Rural;

XIV - Unidade Singular - é a entidade que não possui vinculação a uma Unidade Agregadora e/ou Intermediária, credenciada ou não, sendo, portanto, responsável diretamente pelo atendimento, cadastramento, registro e fornecimento do CAF;

XV - CAF ativo - aquele que possibilita o acesso da UFPA ou do Empreendedor Familiar Rural às políticas públicas destinadas às suas respectivas categorias;

XVI - CAF atualizado - cadastro ativo que reúna informações confirmadas relativas às características do estabelecimento e qualificação dos membros da UFPA, em um prazo não superior 12 meses da data de sua inclusão ou última alteração, ou confirmação de que não houve alteração dessas informações;

XVII - CAF em suspenso - aquele cadastro que se encontra temporariamente desabilitado junto ao banco de dados da Subsecretaria de Agricultura Familiar; e

XVIII - CAF cancelado - aquele que sofreu cancelamento junto ao banco de dados da Subsecretaria de Agricultura Familiar por solicitação do próprio beneficiário, do órgão/entidade cadastrador, indicação do controle social ou dos órgãos de controle externo e interno e demais casos.

Art. 3º O CAF é o instrumento de identificação e qualificação da UFPA e do Empreendimento Familiar Rural, para fins de acesso às ações e às políticas públicas.

§1º O CAF se destina a substituir a declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP).

§2º O CAF é caracterizado por um número identificador e emitido a partir de informações e dados documentais registrados junto ao banco de dados geridos pela Subsecretaria de Agricultura Familiar.

Art. 4º A emissão do documento CAF a ser concedido à UFPA ou ao Empreendimento Familiar Rural dependerá do atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I- preenchimento dos dados considerados obrigatórios para validação indicados no Sistema de Cadastramento;

II- identificação do agricultor familiar responsável pela UFPA, com idade mínima de 16 anos;

III- preenchimento do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada um dos membros da família acima de 16 anos, com respectivo dígito verificador válido; e

IV- ausência de multiplicidade no registro CAF.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS DO CAF

Art. 5º São características do CAF a ser concedida à UFPA e ao Empreendimento Familiar Rural:

I - Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA):

a) unicidade - a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) deve ter apenas um único Cadastro Ativo;

b) dupla titularidade - a partir da união estável ou casamento civil, o CAF deve obrigatoriamente identificar cada um dos responsáveis pela Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), sem hierarquização nessa titularidade;

c) validade - 1 (um) ano, a contar da data de emissão;

d) origem - vinculada ao município do estabelecimento da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA); e

e) identificação com a produção agrária podendo a atividade agrária ser desenvolvida em ambiente rural ou urbano.

II - Pessoas Jurídicas:

a) unicidade - cada forma associativa e de empreendimentos de agricultores familiares devem ter apenas um único cadastro ativo no CAF; e

b) validade - válidas por 1 (um) ano a contar da data de emissão ou em prazo inferior no caso de não ser atendida a obrigação prescrita no artigo 12.

§ 1º O CAF identifica a Unidade Familiar de Produção Agrária e não apenas as pessoas físicas que a integram.

§ 2º O CAF é voluntário e os dados necessários para seu registro são fornecidos unilateralmente pelo pretenso beneficiário, o que não impede o Poder Público, a qualquer tempo, de confrontar os dados e elementos apresentados e promover os atos e diligências necessários a apuração da sua veracidade, e se for o caso, promover a respectiva suspensão ou exclusão.

§ 3º O registro do CAF é gratuito, não podendo os cadastradores credenciados cobrarem quaisquer custas pelo seu registro, bem como pelos demais atos de sistematização.

§ 4º Até que se conclua a implementação do CAF, a declaração de Aptidão ao Pronaf permanece como instrumento de identificação e de qualificação da UFPA e dos empreendimentos familiares rurais.

§ 5º A substituição definitiva do documento DAP pelo registro do CAF será efetuado até dezembro de 2020, obedecendo a necessidade de garantia de continuidade e segurança, além da necessidade de capacitação dos órgãos e entidades credenciadoras em todo território nacional.

§ 6º° Fica garantido ao pretenso beneficiário, independentemente de filiação ou associação a qualquer dos cadastradores credenciados de caráter privado, obter gratuitamente o seu registro do CAF em qualquer ente público cadastrador.

§ 7º Após o registro do CAF, cabe ao beneficiário, quando solicitado, apresentar documentação pertinente ou complementar ao cadastro efetuado.

§ 8º Caso o beneficiário não apresente as informações e/ou documentações solicitadas, no prazo estabelecido, seu registro no CAF será suspenso.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS E DAS EXIGÊNCIAS PARA REGISTRO DO CAF

Art. 6º Para fins desta portaria, consideram-se beneficiários do CAF a UFPA e o empreendimento familiar rural que pratiquem atividades no meio rural e, simultaneamente, atendam aos seguintes requisitos:

I - possuir, a qualquer título, área de até quatro módulos fiscais?

II - utilizar, no mínimo, metade da força de trabalho familiar no processo produtivo e de geração de renda?

III - auferir, no mínimo, metade da renda familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; e

IV - ser a gestão do estabelecimento ou do empreendimento estritamente familiar.

§ 1º A fração ideal do imóvel em condomínio será registrada como a área do estabelecimento do condômino, desde que não ultrapasse o limite do inciso I, do caput deste artigo.

Art. 7º São também beneficiários do CAF:

I - UFPA e o empreendimento familiar rural assentado do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, que preencha simultaneamente os requisitos do artigo 6º;

II - UFPA e o empreendimento familiar rural beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, que preencha simultaneamente os requisitos do artigo 6º;

III - as demais UFPA e os empreendedores familiares rurais que explorem imóvel agrário em área urbana, que preencha simultaneamente os requisitos do artigo 6º;

IV - Silvicultores que simultaneamente atendam os incisos I, II, III e IV do art. 6º, e cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

V - Aquicultores que simultaneamente atendam os incisos I, II, III e IV do art. 6º, e se dediquem ao cultivo de organismos que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida e que explorem área não superior a 2 (dois) hectares de lâmina d'água ou, quando a exploração se efetivar em tanque-rede, ocupem até 500 m³ (quinhentos metros cúbicos) de água;

VI - Extrativistas que simultaneamente atendam os incisos II, III e IV do art. 6º, e se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

VII - Pescadores que simultaneamente atendam os incisos II, III e IV do art. 6º, e se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;

VIII - Povos Indígenas que simultaneamente atendam os incisos II, III e IV do art. 6º, e pratiquem atividades produtivas agrícolas e/ou não agrícolas, de beneficiamento e comercialização de seus produtos;

IX - Integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que simultaneamente atendam os incisos II, III e IV do art. 6º, e pratiquem atividades agrárias;

X - Assentados(as) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e beneficiários(as) do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) que simultaneamente atendam os incisos I, II, III e IV do art. 6°;

XI - Maricultores que simultaneamente atendam os incisos I, II, III e IV do art. 6º;

XII - O registro do CAF para a forma associativa ou individual da agricultura familiar, organizada sob a forma de pessoa jurídica, deverá observar os seguintes parâmetros de identificação:

a) Empresa Familiar Rural - aquela constituída com a finalidade de beneficiamento, processamento ou comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formada exclusivamente por um ou mais agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

b) Cooperativas singulares da Agricultura Familiar - aquela que comprove que, no mínimo, sessenta por cento de seus cooperados são agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

c) Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar - aquela constituída exclusivamente por cooperativas singulares da agricultura familiar com inscrição ativa no CAF; e

d) Associações da Agricultura Familiar - aquela que comprove a totalidade dos associados com personalidade jurídica e com inscrição ativa no CAF e que possua o mínimo de sessenta por cento das pessoas físicas associadas com inscrição ativa no CAF ou demonstre ambas as situações no caso de composição mista.

§ 1º Não será exigido o disposto no inciso I do art.6º à UFPA e ao empreendimento familiar rural do público previsto nos incisos III, IV, V e VI.

§ 2º Na hipótese de UFPA e ao empreendimento familiar rural composta por pescadores artesanais, aquicultores, maricultores e extrativistas que desenvolvam tais atividades não combinadas com produção agropecuária, para fins do cumprimento do inciso I do art. 6º, a área do estabelecimento será considerada igual a zero.

§ 3º Nos casos das alíneas b, c e d, do inciso IX, deste artigo, ocorrendo variação do número de associados ou cooperados em 10% (dez por cento), a pessoa jurídica titular do registro do CAF deverá fornecer ao agente cadastrador, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação das filiações e desfiliações ocorridas, para a devida atualização sistêmica e de verificação da nova participação no sistema da SEAD, sob pena de cancelamento do registro do CAF Jurídico.

CAPÍTULO IV
DA REDE PÚBLICA CADASTRADORA DO CAF

Art. 8º Integra a relação da rede pública cadastradora do CAF, conforme suas competências materiais, atuação territorial e abrangência sobre os grupos de enquadramento ao Pronaf, os seguintes órgãos/entidades:

I - A Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, por meio da sua Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação;

II - A Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, por meio da sua Subsecretaria de Reordenamento Agrário ou por intermédio da Unidade Técnica Estadual ou da Unidade Técnica Regional, ou ainda, por Órgão ou Entidade a ela conveniada;

III - A Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, por meio da sua Subsecretaria de Desenvolvimento Rural ou por intermédio da Unidade Técnica Estadual ou da Unidade Técnica Regional, ou ainda a ela conveniada;

IV - A Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, por meio de suas Delegacias Federais;

V - O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) por meio de suas unidades operacionais, ou por meio das entidades por ele reconhecidas;

VI - A Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP) por meio de suas unidades operacionais e por entidades por ela reconhecida;

VII - A Fundação Nacional do índio (FUNAI) por meio de suas unidades operacionais (suas representações regionais e locais) e por entidades por ela reconhecida;

VIII - O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), por meio de suas unidades operacionais ou por meio das entidades por ele reconhecidas;

IX - A Fundação Cultural Palmares (FCP), por meio das entidades por ela reconhecidas;

X - As Instituições Estaduais Oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural (Instituições Estaduais Oficiais de ATER) por meio de suas unidades operacionais - os escritórios locais;

XI - A Fundação Instituto Estadual de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" (ITESP);

XII - O Instituto de Terras do Estado do Rio de Janeiro (ITERJ) - com atuação exclusiva junto aos assentamentos estaduais da reforma agrária no Estado do Rio de Janeiro;

XIII - O Instituto Estadual de Florestas (IEF) - para atuação exclusiva no Estado do Amapá; XIV - A Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC) por meio de suas unidades operacionais - os escritórios locais; e

XIV - As Prefeituras Municipais, que desde previamente celebrado contratos, acordos, convênios ou ajustes com a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo único. O registro do CAF efetuado pelas unidades operacionais pertencentes às entidades públicas e privadas é restrito à sua área legal, regimental ou estatutária de atuação territorial, conforme o caso.

CAPÍTULO V
DA REDE PRIVADA CADASTRADORA DO CAF

Art. 9º Integra a relação da rede privada cadastradora do CAF as entidades privadas, representativas da agricultura familiar integradas por rede de abrangência nacional, composta por unidades agregadoras, intermediárias e operacionais, desde que, devidamente credenciadas pela Subsecretaria de Agricultura Familiar.

§ 1º Em caráter excepcional, poderá ser autorizada, quando não fizer parte de nenhuma unidade agregadora e/ou intermediária, o credenciamento da Unidade Singular na rede privada cadastradora do CAF, desde que reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio do Registro Sindical e circunscrita à sua área de atuação.

§ 2º Independentemente do âmbito territorial de atuação registrado no regimento interno, estatuto ou contrato social será considerado exclusivamente a área reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego (CNES) ou Registro Sindical.

§ 3º A competência para cadastramento do CAF é definida pela localização de estabelecimento da UFPA e não pela residência do beneficiário.

Art. 10. Fica a Unidade Agregadora responsável pela gestão, coordenação e operacionalização da descentralização do processo de emissão do registro CAF, e pelo cumprimento e fiscalização da sua respectiva divisão de rede.

Parágrafo único. No caso da Unidade Singular, as atribuições que trata o caput ficam a cargo da Subsecretaria de Agricultura Familiar.

Art. 11. Caberá a Unidade Operacional, representada por Sindicato, a emissão do registro CAF dos seus associados.

CAPÍTULO VI
DA VALIDADE DO REGISTRO CAF

Art. 12. O registro do CAF terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de emissão.

Art. 13. A validade do registro do CAF da UFPA ficará condicionada à assinatura do agente emissor e de, pelo menos, um dos titulares.

Art. 14. O registro do CAF somente será válido se registrado e emitido eletronicamente por meio de sistema desenvolvido e disponibilizado pela Subsecretaria de Agricultura Familiar.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE SOCIAL

Art. 15. A regularidade do CAF está sujeita a controle social, observados os procedimentos a serem estabelecidos pela Subsecretaria de Agricultura Familiar.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 16. O descumprimento dos dispositivos contidos nesta Portaria e demais regulamentos por entes públicos ou privados cadastradores do CAF, bem como Unidades Intermediárias e/ou Agregadoras, ensejará a imposição de penalidade.

§ 1º As penalidades de que trata o caput, serão aplicadas de acordo com natureza e a gravidade do fato, podendo ser advertência, suspensão e descredenciamento.

§ 2º Não é obrigatório a observância de ordem de aplicação das penalidades elencadas no §1º, sendo cabível a aplicação direta de uma penalidade de maior grau, mesmo que anteriormente não tenha sido adotada uma penalidade de menor grau.

§ 3º Caberá à Subsecretaria de Agricultura Familiar a instauração de processo administrativo para a apuração dos fatos e a adoção das providências cabíveis, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º Poderá a Subsecretaria de Agricultura Familiar demandar diligências e demais atos às Delegacias Federais de Desenvolvimento Agrário necessários à elucidação de fatos e instrução de processo administrativo relativo à apuração da regularidade no registro, bem como pelos demais atos de sistematização do CAF.

Art. 17. Será considerado cancelado o cadastro de UFPA ou ao Empreendimento Familiar Rural que tenha incorrido em alguma das seguintes condições:

I - Permaneceu suspenso por mais de 24 meses;

II - declarado por processo administrativo específico; e

III - Demais casos estabelecidos pela Subsecretaria de Agricultura Familiar.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Com a finalidade de agilizar a formalização de operações de crédito ao amparo do Pronaf, os beneficiários deverão solicitar a emissão e/ou requerer atualização da DAP, com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 19. Competirá à Subsecretaria de Agricultura Familiar estabelecer os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento desta Portaria, tais como:

I - celebrar contratos, acordos, convênios ou ajustes com entidades públicas do governo federal, estadual ou municipal para apoiar em ações de fiscalização e monitoramento do registro, bem como dos demais atos de sistematização do CAF por parte dos entes cadastradores;

II - celebrar contratos, acordos, convênios ou ajustes com entidades privadas a para apoiar em ações de fiscalização e monitoramento do registro, bem como dos demais atos de sistematização do CAF por parte dos entes cadastradores;

III - estabelecer critérios e procedimentos a serem realizados no credenciamento da Rede Cadastradora do CAF;

IV - divulgar em sítio eletrônico a relação atualizada da Rede Cadastradora do CAF, com suas respectivas unidades operacionais e áreas de atuação;

V - promover, periodicamente, a atualização da sua Rede Cadastradora do CAF, envolvendo as Unidades Agregadoras, as Unidades Intermediárias, as Unidades Operacionais e as Unidades Singulares, bem como seus agentes cadastradores;

VI - autorizar o credenciamento de novas entidades públicas e privadas à rede de cadastradores do CAF;

VII - regulamentar os parâmetros de indicação e qualificação da UFPA e suas formas associativas da agricultura familiar;

VIII - desenvolver o sistema eletrônico para cadastramento do CAF;

IX - dispor sobre a composição da renda familiar para fins do disposto no inciso III do artigo 6º; e

X - estabelecer critérios para o público beneficiário a ser atendido pela rede credenciada do CAF.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

JEFFERSON CORITEAC

CÂMARA INTERMINISTERIAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

A CÂMARA INTERMINISTERIAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA - CIAPO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, do art. 6º, e dos arts. 9º e 10, do Decreto nº 7.794/2012; de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo seu regimento interno, em especial o art. 3º, oficializado através da Resolução Ciapo Nº 1, publicada no DOU em 30 de outubro de 2017, e de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 1.107, de 4 de outubro de 2018, em especial o art. 2º, resolve:

Tornar pública, na forma do presente anexo, a versão atualizada do Planapo 2016-2019.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO THOME PEREIRA
Secretário Executivo

ANEXO

Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PLANAPO 2016-2019

Eixo	Meta	Iniciativa	Responsável/is	Parceiras	Indicador	Meta de execução física 2016	2017	2018	2019	Fonte
Eixo 1 - Produção										
Objetivo 1 - Ampliar e fortalecer a produção, manipulação e processamento de produtos orgânicos e de base agroecológica, tendo como público prioritário agricultores/as familiares, assentados/as da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e suas organizações econômicas, micro e pequenos empreendimentos rurais, cooperativas e associações, considerando também os da agricultura urbana e periurbana.										
Meta 1 - Elaborar e implantar instrumento de identificação de sistemas de produção de base agroecológica e transição agroecológica.										
1	1	1. Elaborar normativa que identifique sistemas de produção de base agroecológica e transição agroecológica, em conjunto com a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO) e com a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO).	SEAD/CC/PR	MAPA, MCTIC, MDS, MF, MMA, MS, SEGOV/PR	Normativa elaborada		1			N/A
1	1	2. Elaborar e implantar instrumento de identificação de sistemas de produção de base agroecológica e transição agroecológica, em conjunto com a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO) e com a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO).	SEAD/CC/PR	MAPA, MCTIC, MDS, MF, MMA, MS, SEGOV/PR	Instrumento de identificação implantado			1		N/A
Meta 2 - Viabilizar o acesso de agricultores/as familiares, assentados/as da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, incluindo os da agricultura urbana e periurbana, e os produtores orgânicos, às políticas e instrumentos de financiamento, seguro e segurança de renda, adequadas aos sistemas de produção de base agroecológica, à produção orgânica, e da sociobiodiversidade.										
1	2	1. Efetivar 2 mil operações de crédito rural no conjunto das linhas do PRONAF de projetos de produção orgânica e de base agroecológica, destinando 35% das operações efetivadas e 20% do volume total para mulheres e 20% para jovens.	SEAD/CC/PR		Número de contratos	500	500	500	500	AÇÃO 0281, 0A81
1	2	2. Orientar técnicos/as de ATER, agentes financeiros e integrantes de sindicatos e movimentos de trabalhadores/as rurais acerca das linhas de crédito relacionadas aos sistemas de produção orgânica e de base agroecológica.	SEAD/CC/PR	MAPA	Número de beneficiários	200	1.200	1.200	1.200	AÇÃO 210O
1	2	3. Desenvolver ação para melhorar e ampliar cobertura do Seguro da Agricultura Familiar (SEAF) para agricultores de base agroecológica e orgânica.	SEAD/CC/PR		Normativo publicado	1				AÇÃO 210V
1	2	4. Desenvolver novas metodologias para viabilizar a inclusão de culturas agrícolas e produtos da sociobiodiversidade com importância regional à agricultura familiar no Seguro da Agricultura Familiar (SEAF)	SEAD/CC/PR		Normativo publicado	1				N/A
1	2	5. Capacitar 500 técnicos/as executores/as das chamadas de Ater, lideranças e agricultoras sobre linhas de financiamento específicas para as mulheres, com foco na produção orgânica e de base agroecológica.	SEAD/CC/PR		Pessoas capacitadas	150	150	200	0	AÇÃO 210O
1	2	6. Identificar fundos de apoio à agroecologia e incentivar parcerias para o direcionamento de recursos a iniciativas da sociedade civil de promoção da agroecologia e da produção orgânica.	SEGOV/PR		Parceiros identificados			1	1	N/A
1	2	7. Aplicar projetos experimentais a serem executados em diferentes municípios para o maior envolvimento de agentes de ATER e agentes financeiros na operacionalização das linhas de crédito agroecológicas.	SEAD/CC/PR		Projetos implementados		5			AÇÃO 0281, 0A81
Meta 3 - Viabilizar o acesso de agricultores/as familiares, assentados/as de reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e de produtores/as orgânicos a políticas públicas gerais que estimulem a produção orgânica, de base agroecológica e da sociobiodiversidade pactuadas entre governo e sociedade civil.										
1	3	1. Destinar 30% dos recursos do Terra Sol para projetos de agroindustrialização e beneficiamento de base agroecológica ou de produtos da sociobiodiversidade.	INCRA		Percentual de recursos aplicados	30%	30%	30%	30%	AÇÃO 211A
1	3	2. Garantir que 40 % dos projetos do Terra Sol de base agroecológica ou de produtos da sociobiodibersidade sejam destinados a mulheres.	INCRA		Percentual de atendimento a mulheres	40%	40%	40%	40%	AÇÃO 211A
1	3	3. Instituir e implementar o Programa Nacional de Fomento à Agroecologia para a Agricultura Familiar.	SEAD/CC/PR		Programa instituído e implementado			1		N/A
1	3	4. Promover o fortalecimento e a ampliação das redes, cooperativas e organizações socioprodutivas e econômicas de agroecologia, extrativismo e produção orgânica, no âmbito do Programa de Fortalecimento e Ampliação das Redes de Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica - ECOFORTE.	SEAD/CC/PR, SEGOV/PR	BNDES, CONAB, EMBRAPA, MAPA, MDS, MMA, MTb	Recursos investidos		R$ 20 milhões			Financiamento 00G7 BNDES
Meta 4 - Alcançar, no mínimo, 33.000 unidades de produção controladas adequadas aos regulamentos brasileiros para a produção orgânica, priorizando a agricultura familiar, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais.										
1	4	1. Ampliar a quantidade de produtores/as habilitados/as ao acesso a políticas públicas para a produção orgânica em virtude de inclusão no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.	MAPA	INCRA	Produtores/as incluídos no Cadastro Nacional	14.000	19.000	25.000	33.000	AÇÃO 8606
1	4	2. Promover a qualificação de técnicos/as, agricultores/as e extrativistas sobre os procedimentos necessários à regularização no âmbito de legislação de orgânicos, articulada às chamadas de Ater no PLANAPO.	MAPA	SEAD/CC/PR, MMA, MCTIC	Técnicos/as e agricultores/as qualificados/as	350	850	1700	2750	AÇÃO 8606, AÇÃO 213S
1	4	3. Apoiar a organização e qualificação de grupos de produtores/as em controle social por meio de 20 organismos participativos de avaliação da conformidade orgânica (SPG) e 250 organizações de controle social (OCS), para a regularização e atuação na rede de produção orgânica.	MAPA	SEAD/CC/PR, INCRA, MMA	SPG e OCS apoiados	34	55	85	96	AÇÃO 8606
1	4	4. Criar meios para estabelecer acordos de parceria e pelo menos 5 convênios entre o Governo Federal e as Unidades da Federação para fomento, cadastramento e fiscalização de Organizações de Controle Social (OCS).	MAPA		Acordo Firmado		1	2	2	AÇÃO 8606
1	4	5. Apoiar agricultores/as familiares, assentados/as da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, organizados em grupos, na obtenção de garantia da qualidade orgânica da Unidade de Produção Familiar, de forma a serem incluídos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.	SEAD/CC/PR		Agricultores/as familiares inseridos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos		5.000			AÇÃO 210V
1	4	6. Assessorar 5 mil agricultores/as familiares para a consolidação de Sistemas Participativos de Garantia da Qualidade Orgânica já incluídos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.	SEAD/CC/PR		Agricultores/as familiares em SPGs assessorados		5.000			AÇÃO 210V
1	4	7. Capacitar 330 técnicos em mecanismos de garantia da qualidade orgânica.	SEAD/CC/PR		Técnicos capacitados		330			AÇÃO 210V
1	4	8. Aperfeiçoar e manter atualizada a base de dados de informações da produção orgânica (Cadastro Nacional da Produção Orgânica) para o controle, disponibilização e divulgação de dados e estatísticas sobre a produção orgânica brasileira.	MAPA		Divulgação de relatórios mensal	12	12	12	12	AÇÃO 8606
1	4	9. Apoiar o funcionamento da Subcomissão Temática de Produção Orgânica e das 27 Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação.	MAPA	SEAD/CC/PR, MMA, MS, MCTIC, MF	Reuniões apoiadas com ATAs disponibilizadas	112	112	112	112	AÇÃO 8606
Meta 5 - Promover a autonomia econômica das mulheres rurais, reconhecendo seu protagonismo na agroecologia e produção orgânica, por meio da inclusão produtiva e da geração de renda.										
1	5	1. Atender 8.000 mulheres rurais em grupos produtivos com ações integradas de Ater, crédito, comercialização e gestão, fortalecendo a produção agroecológica.	SEAD/CC/PR		Mulheres atendidas			8.000		AÇÃO 210W
1	5	2. Inserir 5.000 mulheres em grupos produtivos em mercados institucionais, justos e solidários e promover feiras feministas.	SEAD/CC/PR		Mulheres inseridas em mercados			5.000		AÇÃO 210W
1	5	3. Apoiar a articulação de 2.000 mulheres em grupos produtivos em redes.	SEAD/CC/PR		Mulheres apoiadas			2.000		AÇÃO 210W
1	5	4. Atender 15.000 agricultoras familiares com Ater específica para mulheres, articulando a outras políticas públicas, especialmente ao crédito PRONAF e mercados institucionais (PAA e PNAE), com foco na agroecologia.	SEAD/CC/PR		Mulheres atendidas			7.500	7.500	AÇÃO 210W
1	5	5. Atender 12.500 mulheres rurais em situação de vulnerabilidade social, fomentando suas atividades específicas, com foco na agroecologia.	SEAD/CC/PR		Mulheres atendidas			12.500		AÇÃO 210W, AÇÃO 20GD
1	5	6. Implementar 5.000 quintais produtivos para apoio à produção e à transição agroecológica dos alimentos produzidos pelas mulheres.	SEAD/CC/PR		Quintais implementados		5.000			AÇÃO 210W
1	5	7. Criar e implantar instrumento de identificação do acesso das mulheres rurais às políticas públicas, especialmente ao crédito PRONAF e mercados institucionais (PAA e PNAE), com foco na agroecologia.	SEAD/CC/PR		Instrumento implantado			1		AÇÃO 210O
1	5	8. Realizar pesquisa sobre o acesso das mulheres às políticas públicas para o meio rural.	SEAD/CC/PR		Pesquisa realizada		1			AÇÃO 210W
1	5	9. Ampliar o acesso das mulheres ao Programa de Fomento Mulher para produção de base agroecológica.	INCRA		Projetos apoiados	15.000	15.000	15.000	15.000	AÇÃO O427
1	5	10. Apoiar ações de fortalecimento da produção, seleção, uso, conservação e troca de recursos genéticos de interesse para produção orgânica/agroecológica e de produtos da sociobiodiversidade entre grupos de mulheres, nos editais do Programa de Organização Produtiva e de Ater para Mulheres.	SEAD/CC/PR		Atividades apoiadas		2	2	2	AÇÃO 210W
Meta 6 - Criar e implementar programa nacional de insumos apropriados à produção orgânica e de base agroecológica (Programa Bioinsumos).										
1	6	1. Criar um GT para, no prazo de até 6 meses, elaborar a proposta do Programa Bioinsumos.	MAPA	MCTIC, EMBRAPA, IBAMA, ANVISA	Proposta elaborada		1			N/A
1	6	2. Contratar 400 estudos e testes dirigidos ao estabelecimento de especificações de referência para viabilizar o registro simplificado de produtos fitossanitários com uso aprovado para a agricultura orgânica.	MAPA	MCTIC, EMBRAPA, IBAMA, ANVISA	Estudos realizados		100	150	150	AÇÃO 8606
1	6	3. Viabilizar a realização de estudos e testes de eficiência agronômica para 50 agentes de controle biológico.	MAPA	EMBRAPA	Testes realizados		10	20	20	AÇÃO 8606
1	6	4. Regulamentar 50 especificações de referência para orientação da produção e registro simplificado de produtos fitossanitários para uso na produção orgânica.	MAPA	ANVISA, IBAMA	Especificações regulamentadas	50				AÇÃO 8606
1	6	5. Ajustar e publicar pelo menos 10 regulamentos diretamente relacionados à produção orgânica ou a produtos e processos importantes para o setor.	MAPA		Regulamentos publicados	10				8606
1	6	6. Ajustar e publicar pelo menos 5 regulamentos diretamente relacionados à produção de insumos destinados a produção orgânica e de base agroecológica, de forma a viabilizar e simplificar os seus registros.	MAPA	ANVISA, IBAMA	Regulamentos publicados	5				N/A

1	6	7. Elaborar 110 publicações técnicas dirigidas a ampliar e qualificar a produção e uso de bioinsumos adequados à produção orgânica, de base agroecológica e à sociobiodiversidade.	MAPA	EMBRAPA, MS, ANVISA, SEAD/CC/PR, INCRA, MCTIC, MMA, IBAMA, SEGOV/PR, MDS	Publicações elaboradas	9 publi-cações	21 publi-cações	40 publi-cações	40 publi-cações	AÇÃO 8606
1	6	8. Criar e manter atualizado um catálogo dos insumos aprovados para uso na produção orgânica e de base agroecológica, disponibilizado ao público em meios eletrônico e impresso.	MAPA	IBAMA, SEAD/CC/PR	Catálogo criado, atualizado e disponibilizado			1	1	AÇÃO 210V
1	6	9. Promover pelo menos uma campanha anual, de âmbito nacional, para a divulgação e ampliação do uso de bioinsumos na agricultura.	MAPA	EMBRAPA, MS, ANVISA, SEAD/CC/PR, INCRA, MCTIC, MMA, IBAMA, SEGOV/PR, MDS	Campanhas realizadas			1	1	AÇÃO 8606
1	6	10. Realizar levantamento identificando os gargalos para a produção e uso de bioinsumos, considerando os aspectos legislativo, tecnológico, mercadológico, de políticas públicas, dentre outros.	MAPA	ANVISA, IBAMA, INCRA, MCTIC, SEAD/CC/PR	Levantamento realizado			1		AÇÃO 210V
1	6	11. Realizar levantamento identificando experiências nacionais e internacionais relativas a programas e políticas de estímulo à produção e uso de bioinsumos.	MAPA	ANVISA, IBAMA, SEAD/CC/PR, INCRA, MCTIC	Levantamento realizado			1		AÇÃO 8606
1	6	12. Realizar levantamentos e sistematização de conhecimentos científicos e empíricos relacionados à produção e uso de bioinsumos para a agricultura.	MAPA	ANVISA, IBAMA, INCRA, MCTIC, SEAD/CC/PR	Levantamentos realizados			1	1	AÇÃO 210V
1	6	13. Promover treinamento e formação para qualificação de 5.000 agentes de Ater, agricultores/as e assentados/as da reforma agrária, dirigidos à produção e uso de bioinsumos.	MAPA, SEAD/CC/PR	EMBRAPA, MS, ANVISA, INCRA, MCTIC, MMA, IBAMA	Agentes de Ater, agricultores/as e assentados/as de reforma agrária qualificados/as		1.500	1.500	2.000	AÇÃO 210O
1	6	14. Apoiar o processo de incubação para 60 empresas produtoras de bioinsumos para a agricultura orgânica e de base agroecológica.	MAPA	EMBRAPA, MCTIC	Empresas incubadas			30	30	AÇÃO 8606
1	6	15. Criar e disponibilizar listagem nacional de laboratórios habilitados para a realização de análises de bioinsumos.	MAPA	ANVISA, IBAMA, MCTIC	Listagem criada e disponibilizada			1		AÇÃO 8606
1	6	16. Apoiar a qualificação profissional de 1.000 técnicos/as para atuação em pesquisa, assistência técnica e produção de bioinsumos.	MAPA	ANVISA, IBAMA, SEAD/CC/PR, INCRA, EMBRAPA, MCTIC, MMA	Técnicos/as qualificados		300	300	400	AÇÃO 8606
Meta 7 - Implementar e monitorar o Programa Nacional de Redução do Uso de Agrotóxicos. *										
1	7	1. Instituir e monitorar o Programa Nacional de Redução de Uso de Agrotóxicos (PRONARA), em articulação com a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO) e com a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO).			PRONARA instituído e monitorado					META EM PROCESSO DE AJUSTE E ATUALIZAÇÃO
* Meta em processo de ajuste, conforme solicitação do MAPA e deliberação da CIAPO										
Meta 8 - Elaborar proposta de agroecologia e produção orgânica para ser incorporada ao Plano de Agricultura Urbana e Periurbana da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.										
1	8	1. Constituir comissão mista (Consea, Condraf e CNAPO) para elaboração da Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana de Base Agroecológica.	SEGOV/PR	MDS, SEAD/CC/PR, CONSEA, CONDRAF, MAPA, MCTIC	Plano elaborado			1		N/A
1	8	2. Elaborar diretriz para orientação e organização das ações de promoção da agricultura urbana e periurbana.	SEAD/CC/PR		Diretriz elaborada			1		N/A
Meta 9 - Ajustar, criar e publicar regulamentos técnicos e legislações adequados à promoção da segurança sanitária na produção orgânica, de base agroecológica e da sociobiodiversidade.										
1	9	1. Elaborar e monitorar o plano de ação para promover inclusão produtiva com segurança sanitária, priorizando sistemas de produção de base agroecológica.	ANVISA		Plano de ação elaborado e monitorado	1				N/A
1	9	2. Realizar regulamentação de pelo menos uma norma sanitária incidente sobre os elos das cadeias de produtos da sociobiodiversidade no âmbito da competência da Anvisa.	ANVISA		Regulamentação realizada	1				N/A
Eixo 2 - Uso e Conservação de Recursos Naturais										
Objetivo 2 - Promover, ampliar e consolidar processos de acesso, uso sustentável, gestão, manejo, recomposição e conservação dos recursos naturais e ecossistemas em geral.										
Meta 10 - Implementar iniciativas para o uso, a produção, o manejo, a conservação, a aquisição e a distribuição de recursos genéticos, com acesso facilitado, de interesse da agroecologia e da produção orgânica.										
2	10	1. Ampliar e consolidar as ações de apoio à produção, manejo, uso e conservação de sementes crioulas e varietais, por meio da implantação de 1.000 bancos de sementes no Semiárido brasileiro e para povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, assegurando orçamento para o período do Planapo II.	MDS	SEAD/CC/PR, FUNAI	Bancos de semente implementados	1.000				AÇÃO 20GD
2	10	2. Elaborar plano de multiplicação, disponibilização e conservação dinâmica de recursos genéticos de interesse da agroecologia e produção orgânica.	EMBRAPA	SEAD/CC/PR, MAPA, MCTIC	Plano elaborado		1			AÇÃO 20Y6
2	10	3. Fortalecer sistemas de abastecimento de sementes por meio da compra e distribuição de sementes crioulas, varietais e outros materiais propagativos de culturas para alimentação humana e animal, pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), fazendo com que o valor destas aquisições atinja 5% dos recursos aplicados anualmente pelo programa, priorizando mulheres, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.	MDS	SEAD/CC/PR, CONAB, FUNAI	% recursos do PAA - modalidade Sementes	5%	5%	5%	5%	AÇÃO 2798
2	10	4. Promover arranjo produtivo de pequenos animais no Semiárido, com o fim de conservar e multiplicar a base genética adequada à produção de base agroecológica, buscando atender 2.000 agricultores familiares.	SEAD/CC/PR		Agricultores/as familiares em arranjo produtivo	500	1.000	1.500	2.000	AÇÃO 210V
2	10	5. Apoiar a estruturação de bancos comunitários de sementes de interesse da agroecologia e da produção orgânica, estimulando a paridade de gênero na gestão dos bancos.	SEAD/CC/PR	MAPA, EMBRAPA, MDS, MMA, CONAB	Bancos de sementes estruturados	250	250	250	250	AÇÃO 210V
2	10	6. Apoiar a estruturação de Unidades de Beneficiamento de Sementes (UBS) de interesse da agroecologia e da produção orgânica	SEAD/CC/PR		UBS estruturadas			1	1	AÇÃO 210V
2	10	7. Promover o acesso e apoiar projetos que viabilizem a produção e multiplicação de sementes e mudas varietais e crioulas, incluindo ensaios participativos de avaliação de recursos genéticos e de produtos da sociobiodiversidade de interesse da agroecologia, junto às redes territoriais de uso e conservação da sociobiodiversidade, por meio do Programa Nacional de Sementes e Mudas da Agricultura Familiar, priorizando a participação de mulheres e povos e comunidades tradicionais.	SEAD/CC/PR	MAPA, SFB	Agricultores/as familiares inseridos/as no Programa	13.630	9.000	9.000	9.000	AÇÃO 210V
2	10	8. Apoiar a estruturação de uma rede de mantenedores de cultivares de interesse da produção orgânica e de base agroecológica.	MAPA	EMBRAPA, SEAD/CC/PR, MCTIC	Rede apoiada e estruturada		1			AÇÃO 8606
2	10	9. Revisar a Portaria nº 51/2007 - SEAD/CC/PR, referente ao registro de sementes, por meio de Grupo de Trabalho Operacional do SEAD/CC/PR, com participação de representantes da sociedade civil.	SEAD/CC/PR		Portaria revisada	1				N/A
2	10	10. Estabelecer mecanismos de incentivo à identificação, produção e conservação de sementes orgânicas adequadas aos sistemas de produção orgânica e de base agroecológica, para as diferentes regiões do país.	EMBRAPA		Mecanismo de incentivo criado	1	1	1	1	AÇÃO 20Y6
2	10	11. Elaborar diretrizes para o reconhecimento de Zonas Livres de Trans-gênicos e Agrotóxicos, especialmente em regiões de forte presença de agricultura familiar, assentamentos de reforma agrária, territórios de po-vos e comunidades tradicionais, unidades de conservação e seu entorno.	SEAD/CC/PR, SEGOV/PR		Diretriz elaborada			1		N/A
Meta 11 - Promover o aproveitamento de fontes renováveis de energia para a agricultura familiar, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, associadas às atividades de base agroecológicas.										
2	11	1. Criar e implementar o GT para elaboração da proposta do Programa Nacional de Aproveitamento de Fontes Renováveis de Energia pela Agricultura Familiar	SEAD/CC/PR	MME, MCTIC, MMA, FUNAI	GT criado e em funcionamento	1				AÇÃO 210V
2	11	2. Elaborar a proposta do Programa Nacional de Aproveitamento de Fontes Renováveis de Energia pela Agricultura Familiar	SEAD/CC/PR	MME, MCTIC, MMA, FUNAI	Proposta elaborada		1			AÇÃO 210V
2	11	3. Mapear o potencial de aproveitamento de fontes renováveis de energia pela agricultura familiar, pelos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, considerando a demanda existente.	SEAD/CC/PR	FUNAI	Mapeamento realizado			1		AÇÃO 210V
2	11	4. Sistematizar e difundir, por meio de publicações, capacitações e eventos, informações e instruções para viabilizar o aproveitamento de fontes renováveis de energia pela agricultura familiar, pelos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.	SEAD/CC/PR		Publicações, capacitações e eventos realizados		3	3	4	AÇÃO 210V
2	11	5. Capacitar Agentes de Ater na geração distribuída (como biogás, eólica, solar e uso de biomassa), entre outras tecnologias.	SEAD/CC/PR	MMA, MCTIC	Agentes de Ater capacitados		50	100	150	AÇÃO 210V
2	11	6. Implementar unidades de referência de aproveitamento de fontes renováveis de energia pela agricultura familiar, pelos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais em empreendimentos de base agroecológica.	SEAD/CC/PR		Unidades de referência implementadas		10	40	50	AÇÃO 210O
Meta 12 - Propiciar segurança hídrica (acesso, manejo sustentável, conservação e distribuição de água), com base em princípios agroecológicos.										
2	12	1. Implantar 50.000 unidades de tecnologias sociais de acesso à água para produção de alimentos (Segunda Água) em unidades de produção orgânica e de base agroecológica, garantindo a participação de mulheres na gestão de pelo menos 70% destas unidades.	MDS	SEAD/CC/PR	Unidades de tecnologia social	10.000	10.000	10.000	20.000	AÇÃO 8948
Meta 13 - Promover ações de apoio à conservação e restauração ambiental.										
2	13	1. Financiar projetos para recuperação florestal.	MMA	ANA, SFB	Projetos financiados	18				FNMA, Fundo Sócio Ambi-ental da Caixa, Fundo de Direitos Difusos
2	13	2. Implementar núcleos de coletas de sementes e produção de mudas - Programa Arboretum	MMA/SFB		Núcleos de produção de mudas e sementes implantados	7				Conversão de multas de indústrias
2	13	3. Elaborar regulamentação da Lei 13.153 de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos.	MMA	SFB, SEAD/CC/PR, MDS	Instrumento normativo elaborado		1			Fundo Clima
2	13	4. Implantar sistema eletrônico (Webambiente) para disponibilizar soluções tecnológicas para a adequação da paisagem rural, visando o uso, recuperação e restauração de áreas degradadas.	MMA	EMBRAPA	Sistema disponibilizado	1				Ação 20M4 / Cooperação Internacional
2	13	5. Coletar, sistematizar e validar soluções tecnológicas para a recuperação de áreas degradadas em seis biomas nacionais	MMA		Biomas com bancos de dados implementado	3	3			Ação 20M4 / Cooperação Internacional

2	13	6. Apoiar a inscrição de imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural - CAR, incluindo territórios de povos e comunidades tradicionais.	MMA/SFB		Imóveis rurais inscritos no CAR	30.000	70.000			Fundo Socio-ambiental da Caixa, Projeto Cerrado Federal, Projeto KFW CAR, Projeto FIP CAR
2	13	7. Apoiar a implementação dos Programas de Recuperação Ambiental (PRAs) nos Estados, por meio da oferta do módulo "PRA" no SICAR	MMA/SFB		Módulo em funcionamento no SICAR			1		Ação 8308, Projeto FIP CAR, Projeto KFW CAR
2	13	8. Criar e implementar sistema de gestão para as atividades executadas no Programa Assentamentos Verdes (PPA).	INCRA		Sistema de gestão criado e implementado	1				N/A
2	13	9. Atender 1.000 projetos de assentamento pelo Programa Assentamentos Verdes, ampliando a atuação para a Caatinga e o Cerrado (PPA).	INCRA		Assentamentos atendidos	250	250	250	250	AÇÃO 211A
Meta 14 - Promover o uso e manejo sustentável dos solos com base em princípios agroecológicos.										
2	14	1. Implementar ação de formação técnica de multiplicadores para o Programa de Manejo e Conservação dos Solos, para o controle dos processos erosivos e a promoção de sistemas sustentáveis de produção, visando à segurança hídrica e alimentar.	MMA	SEAD/CC/PR, MDS, ANA	Ações de formação técnica realizadas	4				Fundo Clima
2	14	2. Implantar Unidades de Recuperação de Áreas Degradadas e Redução da Vulnerabilidade Climática na Região Semiárida Brasileira - URADs.	MMA		Unidades implantadas		4	4	4	Cooperação Internacional (PNUD/IICA) e Fundo Clima
Eixo 3 - Conhecimento										
Objetivo 3 - Ampliar a capacidade de construção e socialização de conhecimentos em agroecologia e sistemas orgânicos de produção, por meio da valorização da cultura local e intercâmbio.										
Meta 15 - Promover serviços de Ater qualificados, na perspectiva agroecológica e de forma continuada, para 1.368.000 famílias da agricultura familiar, assentadas da reforma agrária, extrativistas e pertencentes a povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.										
3	15	1. Qualificar 20 mil agentes de Ater, garantindo a participação de pelo menos 40% de mulheres entre as pessoas capacitadas.	SEAD/CC/PR		Agentes de ATER qualificados	2.000	6.000	6.000	6.000	AÇÃO 210O
3	15	2. Prestar Ater qualificada e continuada para 1 milhão de agricultores familiares, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, assegurando que pelo menos 50% do público atendido seja de mulheres e que 30% do orçamento seja destinado a atividades específicas de mulheres.	SEAD/CC/PR	ANATER	Famílias atendidas	175.000	200.000	250.000	400.000	AÇÃO 210O
3	15	3. Prestar Ater qualificada, direcionada e continuada para 368.000 famílias assentadas da reforma agrária e extrativistas, assegurando que pelo menos 50% do público atendido seja de mulheres e que 30% do orçamento seja destinado a atividades específicas de mulheres.	INCRA		Famílias atendidas	68.000	100.000	100.000	100.000	AÇÃO 210S
3	15	4. Implementar plano de formação e qualificação de Agentes de Ater, e estabelecer parcerias garantindo conteúdos e módulos específicos sobre mulheres rurais e gênero.	SEAD/CC/PR		Plano implementado		1			N/A
3	15	5. Implementar capacitação técnica em instrumentos de apoio à gestão ambiental territorial rural (Zoneamento Ambiental e Produtivo em Territórios Rurais - ZAP e Indicadores de Sustentabilidade em Agroecossistemas - ISA)	MMA	SEAD/CC/PR, MAPA, ANATER, MDS	Agricultores/as e agentes de Ater capacitados		250	250		Ação 20M4
3	15	6. Assegurar a formação técnica em manejo florestal de uso múltiplo para técnicos de Ater, como forma de promover o uso sustentável da biodiversidade.	MMA/SFB	ANATER, MMA	Cursos de Formação Técnica realizados	4	4	4	4	Ação 20WA, Projeto KFW Gestão Florestal, Projeto KFW CAR, Coop. Técnica com Fund. Roberto Marinho
Meta 16 - Fomentar processos de construção e socialização coletiva do conhecimento em agroecologia, integrando atividades de ensino, pesquisa e extensão rural.										
3	16	1. Estimular a formação de pelo menos 20 profissionais da Embrapa em programas de pós-graduação em agroecologia, produção orgânica e áreas correlatas.	EMBRAPA		Profissionais cursando pós-graduação no tema	2	5	7	6	AÇÃO 20Y6
3	16	2. Ampliar o número de projetos de pesquisa, intercâmbio e construção do conhecimento componentes do Portfólio de Sistemas de Produção de Base Ecológica.	EMBRAPA		Projetos em execução no portfólio	60	70	85	100	AÇÃO 20Y6
3	16	3. Estruturar 2 novos arranjos regionais de projetos de pesquisa, intercâmbio e construção do conhecimento em agroecologia e produção orgânica.	EMBRAPA		Arranjos estruturados	1	1			AÇÃO 20Y6
3	16	4. Incluir os temas relacionados à agroecologia e produção orgânica nas agendas de prioridades das Unidades Descentralizadas da Embrapa.	EMBRAPA		Agendas de Unidades Descentralizadas que contemplam Agroecologia	15	10	10	5	AÇÃO 20Y6
3	16	5. Promover ações de sensibilização e formação dos/as profissionais, gestores/as da Embrapa e parceiros em agroecologia, gênero e diversidade cultural.	EMBRAPA		Eventos de sensibilização e/ou cursos de formação realizados	3	6	6	5	AÇÃO 20Y6
3	16	6. Sistematizar 60 experiências com foco nas práticas desenvolvidas nos sistemas de produção agroecológicos, com recorte de gênero, a fim de promover a inovação social junto a agricultores e agricultoras familiares, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.	EMBRAPA	SEAD/CC/PR	Experiências sistematizadas	5	15	20	20	AÇÃO 20Y6
3	16	7. Divulgar o valor nutricional de espécies nativas da flora brasileira, de valor econômico atual ou potencial, e o papel que essas espécies podem desempenhar na promoção da segurança alimentar e nutricional, bem como na composição de regimes alimentares saudáveis.	MMA	MCTIC, INPA	Espécies divulgadas		70			GEF
3	16	8. Efetivar a participação de 8 mil pesquisadores/as, agentes de Ater e agricultores/as familiares em redes temáticas de construção e compartilhamento de conhecimento e tecnologias, garantindo a participação de, pelo menos, 50% de mulheres.	SEAD/CC/PR	MCTIC, CNPq, MAPA, EMBRAPA	Número de participantes	2.000	2.000	2.000	2.000	AÇÃO 210O
3	16	9. Apoiar financeiramente a implantação e funcionamento de núcleos de estudos em agroecologia e produção orgânica, em instituições de ensino superior e de educação profissional em projetos que articulem as áreas de ensino, pesquisa e extensão, apropriados às realidades locais, para educadores, educandos, técnicos e agricultores/as, estimulando o intercâmbio e a formação de redes entre os NEAs.	MAPA / SEAD/CC/PR	MEC, MCTIC, MMA	Núcleos apoiados	90	100	150	200	AÇÃO 8606, 213S, 210O
3	16	10. Implantar e/ou fortalecer espaços de referência tecnológica em agroecologia e produção orgânica em 15 Unidades Descentralizadas da Embrapa, criando áreas demonstrativas de apoio à pesquisa, ensino e extensão.	EMBRAPA		Espaços de referência implantados e/ou fortalecidos		5	5	5	AÇÃO 20Y6
3	16	11. Implementar 25 novos Núcleos Temáticos de Agroecologia e Produção Orgânica nas Unidades Descentralizadas da Embrapa e OEPAS e fortalecer os existentes.	EMBRAPA	SEAD/CC/PR, MCTIC	Núcleos temáticos implementados		15		10	AÇÃO 20Y6
3	16	12. Desenvolver, validar e socializar 500 tecnologias e boas práticas adequadas à produção orgânica e de base agroecológica, adaptadas às realidades locais.	MAPA	SEAD/CC/PR, MCTIC, MMA	Tecnologias desenvolvidas e socializadas	210	300	450	500	AÇÃO 8606
3	16	13. Realizar seminário de avaliação sobre Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) Agroecológica, com prestadores das chamadas públicas de Ater, Estados e instituições da sociedade civil.	SEAD/CC/PR		Sistematização dos resultados do seminário			1		AÇÃO 210O
Meta 17 - Promover educação com enfoque agroecológico e em sistemas orgânicos de produção, para estudantes, agentes de Ater, produtores/as, agricultores/as familiares, extrativistas, pescadores/as, assentados/as de reforma agrária, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, jovens e mulheres rurais, de acordo com as especificidades regionais.										
3	17	1. Promover educação profissional técnica de nível médio com enfoque agroecológico e em sistemas orgânicos de produção para estudantes da Rede CEFFAs (Centros Familiares de Formação por Alternância), produtores/as, agricultores/as familiares, assentados/as da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, jovens e mulheres rurais, de acordo com as especificidades regionais.	MEC	SEAD/CC/PR, MAPA, MMA	Vagas ofertadas	500	500	500	500	AÇÃO: 20RG e 6380
3	17	2. Promover formação inicial e continuada - FIC ou qualificação profissional com enfoque agroecológico e em sistemas orgânicos de produção para estudantes, produtores/as, agricultores/as familiares, assentados/as da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, jovens e mulheres rurais, de acordo com as especificidades regionais.	MEC	SEAD/CC/PR, MAPA, MMA	Vagas ofertadas	10.000				AÇÃO: 20RG, 6380 e 20RW
3	17	3. Formar 5000 alunos de nível médio e superior visando a capacitação e formação profissional de trabalhadores rurais em agroecologia e produção orgânica.	INCRA		Alunos/as matriculados/as	500	1.500	1.500	1.500	AÇÃO 210T PO 03
3	17	4. Realizar 15 cursos de formação profissional de trabalhadores/as rurais, com enfoque em agroecologia e produção orgânica - Residência Agrária.	INCRA		Cursos contratados	3	4	4	4	AÇÃO 210 T PO 02
	17	5. Ofertar 4.000 vagas a jovens de 18 a 29 anos por meio de ações voltadas à elevação da escolaridade na educação básica integrada à qualificação profissional e ao desenvolvimento da participação cidadã.	MEC		Vagas ofertadas	1.000	1.000	1.000	1.000	AÇÃO 20GK
3	17	6. Fortalecer e ampliar a linha de agroecologia nos editais do Programa de Extensão Universitária (PROEXT).	MEC		Editais lançados		1		1	AÇÃO 20GK
Meta 18 - Ampliar a formação da juventude em agroecologia e sua participação em processos de educação, produção, gestão e comercialização de produtos orgânicos e de base agroecológica e da sociobiodiversidade, visando sua emancipação, permanência e autonomia e contribuindo para a sucessão rural, com atendimento de, pelo menos, 50% de mulheres.										
3	18	1. Apoiar a contratação de 50 projetos de desenvolvimento da juventude rural por meio de suas associações e cooperativas, com foco em agroecologia	SEAD/CC/PR		Projetos contratados	38			12	AÇÃO 210O
3	18	2. Realizar pesquisa sobre juventude rural no Brasil, com destaque para os desafios e as potencialidades da transição agroecológica.	SEAD/CC/PR		Pesquisa realizada				1	AÇÃO 210O
3	18	3. Promover Ater específica para 80 mil jovens rurais da agricultura familiar, com foco na agroecologia	SEAD/CC/PR		Jovens beneficiados			80.000		AÇÃO 210O
3	18	4. Instituir o Programa de Formação Agroecológica e Cidadã, beneficiando 20 mil jovens rurais.	SEAD/CC/PR		Jovens beneficiados	2.880	5.000	6.000	6.120	AÇÃO 210O
Meta 19 - Implementar estratégias de socialização do conhecimento e comunicação, com vistas à ampla disseminação da agroecologia e da produção orgânica e à divulgação de seus benefícios ambientais, sociais e à saúde, frente ao público específico da política e à sociedade em geral.										
3	19	1. Mapear e apoiar ações e projetos com foco em saúde do trabalhador e agroecologia, em articulação com CEREST Estaduais e Regionais nas 27 Unidades da Federação.	MS		Mapeamento executado e 27 ações apoiadas		7	10	10	AÇÃO 20YJ
3	19	2. Revisar, organizar e publicar resultados de levantamento relativo aos aspectos botânico-ecológicos e das diferentes possibilidades de uso de espécies nativas da flora brasileira de valor econômico atual ou potencial das Regiões Centro-Oeste, Nordeste, Sudeste e Norte do país.	MMA	EMBRAPA	Livros publicados		2	2		AÇÃO 20LU
3	19	3. Inserir os conceitos e benefícios ambientais e sociais da agroecologia e da produção orgânica no documento "Diretrizes Nacionais para a Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos", a ser publicado e divulgado pelo Ministério da Saúde, de forma a apresentá-las como estratégias para promoção à saúde.	MS		Documento publicado	1				N/A
3	19	4. Elaborar e divulgar a versão revisada do Marco Referencial de Agroecologia da Embrapa.	EMBRAPA		Marco Referencial de Agroecologia atualizado		1			AÇÃO 20Y6

3	19	5. Realizar 160 eventos de pesquisa, intercâmbio e construção do conhecimento em agroecologia, produção orgânica e áreas correlatas, que contribuam para o processo de internalização do tema na Embrapa, de forma integrada com ensino, ATER e agricultores/as familiares, povos e comunidades tradicionais.	EMBRAPA		Eventos realizados	40	40	40	40	AÇÃO 20Y6
3	19	6. Realizar Seminário de Educação em Agroecologia, em parceria com a Associação Brasileira de Agroecologia.	SEAD/CC/PR		Seminário realizado	1				AÇÃO 210O
3	19	7. Elaborar material educativo direcionado a trabalhadores/as rurais, apresentando a agroecologia e a produção orgânica como alternativas sustentáveis de produção de alimentos saudáveis e como impulsionadoras da promoção à saúde.	MS		Material publicado				1	N/A
3	19	8. Realizar estudos para avaliar a contribuição de sistemas agroecológicos sobre os serviços ecossistêmicos no âmbito dos ODS e da INDC do Brasil.	MMA	EMBRAPA	Estudo realizado			1	1	SEDR, ANA e Fundo Clima
3	19	9. Realizar estudos para avaliar a contribuição do Planapo na agenda de clima em territórios selecionados.	MMA	EMBRAPA	Estudo realizado			1	1	SEDR, ANA e Fundo Clima
3	19	10. Desenvolver e manter atualizado portal sobre as políticas de agroecologia, com produção de notícias específicas, em parceria com as ASCOMs dos órgãos envolvidos no Planapo e organizações da sociedade civil.	SEAD/CC/PR	MS, MEC, MDS, MMA, MAPA, MF, SEGOV/PR, MCTIC, EMBRAPA, FUNAI, ANVISA, CONAB, INCRA	Portal desenvolvido e atualizado		1			AÇÃO 210V
3	19	11. Desenvolver uma estratégia de comunicação referente ao Planapo e às ações, informações e conhecimentos cuja comunicação poderá potencializar a efetividade do Plano.	SEAD/CC/PR	MS, MEC, MDS, MMA, MAPA, MF, SEGOV/PR, MCTIC, EMBRAPA, FUNAI, ANVISA, CONAB, INCRA	Plano de comunicação elaborado e pactuado		1			AÇÃO 210V
3	19	12. Realizar 5 Seminários Regionais de Agroecologia e Produção Orgânica.	SEGOV/PR	SEAD/CC/PR	Seminário realizado		3	2		AÇÃO 2E24 AÇÃO 210V

Eixo 4 - Comercialização e Consumo										
Objetivo 4 - Fortalecer a comercialização dos produtos orgânicos, de base agroecológica e da sociobiodiversidade nos mercados locais, regionais, nacional, internacional e nas compras públicas e promover a ampliação do consumo de tais produtos.										
Meta 20 - Promover a comercialização e o consumo de produtos orgânicos, de base agroecológica e da sociobiodiversidade.										
4	20	1. Garantir, até 2019, pelo menos 5% dos recursos aplicados anualmente pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) para aquisições de alimentos orgânicos, da sociobiodiversidade e de base agroecológica.	MDS	CONAB	% de recursos aplicados na aquisição de produtos orgânicos	2%	3%	4%	5%	AÇÃO 2798
4	20	2. Realizar eventos periódicos com gestores públicos responsáveis pelas aquisições do PNAE, visando incentivar a aquisição de alimentos de origem orgânica, agroecológica e da sociobiodiversidade nos cardápios da alimentação escolar.	MEC/FNDE	MAPA	N° de eventos	1	1	1	1	AÇÃO 2784
4	20	3. Monitorar a inclusão dos gêneros orgânicos e/ou agroecológicos nas aquisições do PNAE realizadas pelas entidades executoras.	MEC/FNDE		Relatórios anuais	1	1	1	1	AÇÃO 2784
4	20	4. Produzir material informativo para incentivar a inclusão dos produtos orgânicos e/ou agroecológicos nas aquisições para a alimentação escolar.	MEC/FNDE	MAPA, SEAD/CC/PR, INCRA	Material produzido		1		1	AÇÃO 2784
4	20	5. Realizar campanha permanente de promoção dos produtos orgânicos, fazendo uma abordagem sobre os benefícios ambientais, sociais e nutricionais desses produtos, estimulando o seu consumo e divulgando os princípios agroecológicos.	MAPA	MMA, MS, FNDE, SEGOV/PR, MCTIC, SEAD/CC/PR, MDS	Campanha realizada	1	1	1	1	AÇÃO 8606
4	20	6. Implementar as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira, em ações e estratégias de Educação Alimentar e Nutricional, intrasetorial, intersetorial e transetorial, reforçando o consumo de alimentos regionais e as práticas produtivas sustentáveis que respeitem a biodiversidade.	MS		Ações e estratégias realizadas	30				AÇÃO 2784
4	20	7. Incentivar a estruturação de 40 feiras, redes e/ou centrais de comercialização locais e regionais para beneficiários do PNRA.	INCRA		Feiras, redes ou centrais estruturadas	10	10	10	10	AÇÃO 211A
4	20	8. Fortalecer e agilizar o reconhecimento de equivalência de regulamentos e procedimentos relacionados à garantia da qualidade orgânica, com outros países, prioritariamente com os da América Latina.	MAPA	SEAD/CC/PR, MMA, MS	Equivalência reconhecida entre países		1	1	1	AÇÃO 8606
4	20	9. Qualificar a gestão de organizações econômicas da agricultura familiar de base orgânica ou agroecológica através do Cooperaf/Mais Gestão nas áreas de gestão, produção, agroindustrialização e acesso aos mercados, considerando sua diversidade e suas especificidades.	SEAD/CC/PR	MDS, CONAB	Empreendimentos (cooperativas/associações) atendidos		250			AÇÃO 210V
4	20	10. Apoiar a inserção da agricultura familiar em feiras e eventos de produtos orgânicos e de base agroecológica de abrangência estadual, nacional e internacional.	SEAD/CC/PR		Famílias beneficiadas	20.000	20.000	20.000	20.000	AÇÃO 210V
4	20	11. Revisar portaria do SIPAF para permitir identificação de produção de base agroecológica e orgânica	SEAD/CC/PR		Normativa revisada		1			N/A
4	20	12. Promover a inserção de 150 produtos da agrobiodiversidade brasileira na estratégia de resgate e apoio à comercialização, via parceria com o movimento "Slow food".	SEAD/CC/PR		Produtos inseridos	150				AÇÃO 210V
4	20	13. Capacitar 500 jovens rurais em eco-gastronomia, por meio de parceria com o movimento "Slow Food".	SEAD/CC/PR		Jovens capacitados	500				AÇÃO 210V
4	20	14. Propiciar a participação de agricultores familiares beneficiários de projetos apoiados por meio da parceria entre SEAD/CC/PR e o movimento "Slow Food", relativos à sociobiodiversidade, em feiras e eventos.	SEAD/CC/PR	MMA	Feiras e eventos com participação dos agricultores beneficiários dos projetos		5	5		AÇÃO 210V
4	20	15. Fornecer material de consumo e permanente para composição de kits feira para em empreendimentos agroecológicos.	SEAD/CC/PR		Kits fornecidos		640			AÇÃO 210V
4	20	16. Implementar projeto de inserção da Agricultura Familiar no mercado de plantas medicinais e fitoterápicos, baseado na produção sustentável, promoção da saúde e segurança alimentar e nutricional.	SEAD/CC/PR	FIOCRUZ	Projeto implementado e monitorado		1			AÇÃO 210V
4	20	17. Efetivar planos de ação de comercialização de plantas medicinais, por bioma, a partir do mapeamento de 12 espécies já realizado.	SEAD/CC/PR	FIOCRUZ	Planos de ação implementados		2			AÇÃO 210V
Eixo 5 - Terra e Território										
Objetivo 5 - Garantir o acesso à terra e a territórios, como forma de promover o etnodesenvolvimento dos povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e assentados da reforma agrária.										
Meta 21 - Ampliar e assegurar o acesso à terra e aos territórios, promovendo a regularização fundiária e garantindo os direitos territoriais e de acesso aos recursos naturais aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e assentados/as da reforma agrária.										
5	21	1. Titular 25 mil hectares em benefício de comunidades quilombolas.	INCRA		Áreas tituladas	8.500	5.500	5.500	5.500	AÇÃO 210Z
5	21	2. Publicar 60 relatórios técnicos de Identificação e Delimitação.	INCRA		Relatórios publicados	15	15	15	15	AÇÃO 21OZ
5	21	3. Aprimorar o processo de regularização dos territórios quilombolas por meio da normatização da titulação em terras públicas e privadas e da normatização do levantamento fundiário.	INCRA		Normatizações aprimoradas			1	1	N/A
5	21	4. Emitir 20 decretos de desapropriação por interesse social de territórios quilombolas.	INCRA		Kits decretos montados	5	5	5	5	N/A
5	21	5. Emitir 40 portarias de reconhecimento de territórios quilombolas.	INCRA		Portarias publicadas	10	10	10	10	N/A
5	21	6. Avaliar 30 mil hectares em imóveis inseridos em territórios quilombolas decretados.	INCRA		Hectares avaliados	9.000	7.000	7.000	7.000	AÇÃO 21OZ
5	21	7. Assentar 120.000 famílias em projetos de assentamentos de reforma agrária, com o fim de assegurar a adoção de práticas agroecológicas, priorizando projetos ambientalmente diferenciados.	INCRA		Famílias assentadas	30.000	30.000	30.000	30.000	211b/2105
5	21	8. Ampliar a regularização fundiária em 2,5 milhões de hectares nas Unidades de Conservação Federais de Uso Sustentável	MMA-ICMBIO		Área regularizada	625 mil	625 mil	625 mil	625 mil	Compensação Ambiental e de Reserva Legal
5	21	9. Delimitar ao menos 25 terras indígenas.	FUNAI		Terras delimitadas	25				AÇÃO 20VF
5	21	10. Garantir a destinação de 5% dos novos lotes da reforma agrária para a juventude rural.	INCRA		Jovens assentados	1.500	1.500	1.500	1.500	AÇÃO 211B
Meta 22 - Fortalecer a gestão compartilhada dos territórios.										
5	22	1. Ampliar de 155 para 185 as Unidades de Conservação Federais dotadas de plano de manejo, priorizando as UCS com famílias em situação de vulnerabilidade social.	MMA-ICMBIO	MMA	Número de Unidades de Conservação com Plano de Manejo	7	7	8	8	Compensação Ambiental
5	22	2. Aumentar de 265 para 283 o número de Unidades de Conservação Federais com Conselhos Gestores criados.	MMA-ICMBIO		Número de UC com Conselho	4	4	4	4	AÇÃO 20WM
5	22	3. Apoiar a elaboração e revisão de 20 Planos de Gestão Territorial e Ambiental - PGTA's e a implementação de ações integradas em 40 terras indígenas.	FUNAI		PGTA's elaborados e revisados	20				AÇÃO 20W4
5	22	4. Publicar e implantar o Plano Integrado de implementação da PNGATI, visando a garantia da posse plena dos povos indígenas quanto aos seus territórios.	FUNAI		Plano elaborado e publicado	1				AÇÃO 215O
5	22	5. Implementar modelo inicial de gestão local participativa do PLANAPO em pelo menos 6 territórios.	SEGOV/PR	MAPA, EMBRAPA, MMA, MS, SEAD/CC/PR	Modelo de gestão local validado, implementado e avaliado			1	1	
5	22	6. Implementar instrumentos de gestão ambiental e territorial em territórios quilombolas e indígenas por meio de apoio a projetos de gestão ambiental e territorial	MMA	SEPPIR, INCRA, Fundação Palmares	Instrumentos de gestão implementados	10				Pnud BRA08/012 MMA
Meta 23 - Consolidar assentamentos da reforma agrária, unidades de conservação de uso sustentável, territórios de povos e comunidades tradicionais e povos indígenas como áreas prioritárias para a promoção da produção orgânica e de base agroecológica.										
5	23	1. Divulgar o Selo Quilombos do Brasil, junto às comunidades quilombolas e assessorar as comunidades para acesso ao selo.	SEAD/CC/PR	MMA, Fundação Palmares	Ações de divulgação	1	10	10	10	N/A
5	23	2. Atender 40.000 famílias indígenas por ano, com projetos de etnodesenvolvimento voltados à segurança alimentar e nutricional e à geração de renda.	FUNAI		Famílias atendidas	40.000	40.000	40.000	40.000	AÇÃO 215O
5	23	3. Divulgar o Selo Indígenas do Brasil, junto aos povos indígenas e assessorá-los no acesso ao selo, visando a qualificação da produção tradicional indígena e a ampliação do acesso aos mercados institucionais e privados.	SEAD/CC/PR	FUNAI	N° de ações de divulgação		10	10	10	N/A
Eixo 6 - Sociobiodiversidade										
Objetivo 6 - Promover o reconhecimento da identidade sociocultural, o fortalecimento da organização social e a garantia dos direitos de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores/as familiares.										
Meta 24 - Disseminar conhecimentos e informações que demonstrem a importância da sociobiodiversidade e da valorização da identidade dos povos indígenas, povos e comunidades.										
6	24	1. Aprimorar a metodologia de coleta de dados sobre o extrativismo e a contribuição dos produtos da sociobiodiversidade para a economia de cada região nos Censos Agropecuário e Demográfico do IBGE.	MMA	SEAD/CC/PR, MDS E CONAB	Metodologia incorporada	1				AÇÃO 20VQ
6	24	2. Incentivar a elaboração de Protocolos Comunitários para orientar o uso comunitário e as negociações com atores externos em caso de acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.	MMA		Protocolos Comunitários elaborados			1		GEF-ABS
6	24	3. Elaborar a 1ª edição da enciclopédia nacional de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade sobre o manejo sustentável e uso tradicional de plantas medicinais, como instrumento de garantia dos direitos de povos indígenas, povos e comunidades Tradicionais e agricultores/as familiares sobre seus conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.	MMA		Enciclopédia publicada				1	GEF-ABS

Meta 25 - Fomentar o uso e a conservação da biodiversidade e a promoção do extrativismo e agroextrativismo sustentável nos biomas brasileiros, a partir dos modos de vida e de práticas de gestão territorial dos povos e comunidades tradicionais.										
6	25	1. Produzir e disseminar materiais (cadernos técnicos e didáticos) de recomendações de boas práticas de manejo de 30 espécies nativas da sociobiodiversidade, com linguagem adequada aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores/as familiares.	MMA	MAPA, SFB, EMBRAPA, ICMBIO, MDS, CONAB, FUNAI, SEAD/CC/PR, MCTIC	Cadernos técnicos e didáticos produzidos		42 (21 técnicos + 21 didáticos)	18 (9 técnicos + 9 didáticos)		PCT PNUD BRA08012 e PCT GIZ Economia Verde
6	25	2. Desenvolver, no mínimo, um estudo de cadeia da sociobiodiversidade para inclusão de um produto fitoterápico tradicional no SUS.	MMA	SEAD/CC/PR	Estudo desenvolvido			1		GEF-6
6	25	3. Sistematizar subsídios para regulamentar o Código Florestal no que se refere às temáticas relacionadas ao manejo florestal comunitário familiar, incentivando o manejo e uso sustentável de espécies.	MMA/SFB	SEAD/CC/PR, ICMBIO, IBAMA	Regulamentação do manejo florestal comunitário e familiar		1			AÇÃO 04D4
Meta 26 - Apoiar e fortalecer a organização social e produtiva de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.										
6	26	1. Apoiar projetos voltados à estruturação de empreendimentos econômicos coletivos, visando às etapas de produção, beneficiamento e/ou comercialização de produtos oriundos do uso sustentável da sociobiodiversidade no bioma Amazônia, no âmbito do Programa de Fortalecimento e Ampliação das Redes de Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica - ECOFORTE.	SEAD/CC/PR, SEGOV/PR	BNDES, CONAB, EMBRAPA, MAPA, MDS, MMA, MTb	Recursos aplicados		R$ 8 milhões			FBB e BNDES (Fundo Amazônia)
6	26	2. Formar 100 profissionais de instituições governamentais sobre as especificidades das cadeias de produtos da sociobiodiversidade e dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores/as familiares.	MMA	ICMBIO, FUNAI, EMBRAPA, CONAB	Profissionais formados			50	50	GEF-ABS
Objetivo 7 - Apoiar a produção, beneficiamento, armazenamento, distribuição e comercialização dos produtos da sociobiodiversidade e ampliar sua visibilidade e consumo.										
Meta 27 - Aprimorar e ampliar a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (Ater) e a formação profissional dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores/as familiares.										
6	27	1. Emitir 100 mil Documentos de Aptidão ao PRONAF (DAP), promovendo a devida adequação da declaração às especificidades de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais em todo país.	SEAD/CC/PR	FUNAI	DAP emitidas	50.683	50.000			AÇÃO 210V
6	27	2. Elaborar diretrizes estratégicas para o desenvolvimento de serviços de Ater específico para territórios extrativistas (RESEX, PAE e PDS).	MMA, INCRA		Documento de diretrizes elaborado		1			AÇÃO 210O
6	27	3. Promover ações de assistência técnica e extensão rural para o manejo florestal sustentável de uso múltiplo da caatinga, do cerrado e da amazônia, com enfoque agroecológico, nas RESEX, RDS e assentamentos de famílias agroextrativistas.	MMA/SFB	SEAD/CC/PR	Famílias atendidas	3.500	1.300			AÇÃO 04D4
6	27	4. Elaborar e executar 10 projetos com povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, com foco na agroecologia, visando a segurança alimentar e nutricional e geração de renda.	SEAD/CC/PR	EMBRAPA	Projetos executados		3	3	4	AÇÃO 210O/PO 0009 e 000E
6	27	5. Formar e qualificar 5.000 agentes de Ater para atuação em comunidades quilombolas, visando o fortalecimento da agricultura familiar de base agroecológica.	SEAD/CC/PR		Agentes formados	55	4.945			AÇÃO 210O
6	27	6. Realizar estudo visando a recriação do Portal da Sociobiodiversidade, como instrumento de comunicação e formação continuada dos atores da rede de serviços de apoio aos produtos da sociobiodiversidade.	SEAD/CC/PR	MMA, CONAB	Estudo realizado		1			PCT GIZ/SEAD/CC/PR

Meta 28 - Aperfeiçoar a infraestrutura de beneficiamento e distribuição dos produtos da sociobiodiversidade.										
6	28	1. Elaborar perfis agroindustriais, com a perspectiva das tecnologias sociais, para, no mínimo, 15 produtos da sociobiodiversidade, de forma a contemplar todos os biomas.	SEAD/CC/PR	EMBRAPA	Perfis elaborados	15				AÇÃO 210V
6	28	2. Realizar estudos sobre a viabilidade das Câmaras Técnicas de Comercialização Estaduais em atuar como alternativa para a logística de armazenamento e escoamento da produção proveniente de territórios de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores/as familiares e disseminar estas informações.	SEAD/CC/PR	CONAB	Estudos realizados	4				PCT GIZ/SEAD/CC/PR
Meta 29 - Ampliar a inserção dos produtos da sociobiodiversidade nos mercados institucionais e mercados diferenciados locais, regionais e internacionais, e incentivar o consumo sustentável dos produtos da sociobiodiversidade.										
6	29	1. Incluir produtos e alimentos da sociobiodiversidade nos processos de compras institucionais - PAA e suas modalidades.	SEAD/CC/PR	CONAB, MDS	Produtos da sociobiodiversidade incluídos no PAA		15			AÇÃO 210V
6	29	2. Realizar oficinas estaduais de capacitação para fomentar o acesso de associações ou cooperativas de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores/as familiares às políticas de apoio à comercialização	SEAD/CC/PR	MDS, MMA, CONAB	Oficinas realizadas		4			PCT GIZ/SEAD/CC/PR
6	29	3. Consolidar Câmaras Técnicas de Comercialização em 4 Estados amazônicos, mantendo as cadeias de produtos da sociobiodiversidade na pauta das reuniões dessas instâncias.	SEAD/CC/PR	CONAB	Câmaras instaladas e funcionando		4			PCT GIZ/SEAD/CC/PR
6	29	4. Publicar portaria interministerial com as espécies e produtos da sociobiodiversidade para comercialização em compras institucionais.	MMA	MDS, CONAB	Portaria publicada	1				N/A
6	29	5. Definir proposta de territórios prioritários para estruturação de 11 Arranjos Produtivos Locais (APLs) da Sociobiodiversidade, com foco nas seguintes cadeias: castanha, açaí, pirarucu, borracha, pequi, babaçu, piaçava, mangaba, umbu, licuri e baru.	MMA	SFB, EMBRAPA, ICMBIO, MDS, CONAB, FUNAI, SEAD/CC/PR	Territórios prioritários definidos e diagnosticados		6	5		PCT GIZ/MMA
6	29	6. Garantir a participação dos produtos da sociobiodiversidade em feiras e eventos de comercialização regionais, nacionais e internacionais, com a inclusão de cooperativas e associações de povos e comunidades tradicionais e agricultores/as familiares.	SEAD/CC/PR		Empreendimentos apoiados	11	10	10	10	AÇÃO 210V
6	29	7. Propor a caracterização técnica de 30 produtos da sociobiodiversidade para inclusão na lista da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), para exportação.	MMA	SEAD/CC/PR, MDS, MDIC	Caracterização técnica elaborada		10	10	10	PCT GIZ/MMA
6	29	8. Elaborar estudo de valoração dos serviços ambientais para produtos da sociobiodiversidade, com vistas à inclusão destes custos nos preços mínimos da PGPMBio.	MMA	EMBRAPA, CONAB	Estudos realizados		4	6	6	PCT GIZ/MMA
6	29	9. Viabilizar estudo para criação de uma plataforma on-line para ligar produtores e consumidores de produtos da sociobiodiversidade.	SEAD/CC/PR	MMA, CONAB	Estudo realizado		1			PCT GIZ/SEAD/CC/PR
6	29	10. Criar o Selo da Sociobiodiversidade para extrativistas, vinculado ao SIPAF (Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar).	MMA	SEAD/CC/PR, INCRA, ICMBIO, CONAB	Selo criado	1				N/A

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 2, de 8 de novembro de 2018, da Coordenação da Equipe de Transição de Governo, que dispõe sobre a organização interna e o funcionamento do Gabinete de Transição de que trata a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO COORDENADOR DO GABINETE DE TRANSIÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 2, de 8 de novembro de 2018, da Coordenação da Equipe de Transição de Governo, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Grupos Técnicos

"Art. 3º O Gabinete Transição se organizará a partir dos seguintes Grupos Técnicos, compostos por membros do Gabinete de Transição, com as seguintes temáticas:" (NR)

.....

.....

"V - Educação, Cultura e Desporto;" (NR)

.....

.....

"IX - Produção Nacional;" (NR)

"X - Saúde;" (NR)

"XI - Agricultura;" (NR)

"XII - Relações Exteriores; (NR)

"XIII - Cidadania; e" (NR)

"XIV - Desenvolvimento Sustentável." (NR)"

"§ 1º São considerados membros do Gabinete de Transição:" (NR)

"I - o Ministro de Estado Extraordinário, Coordenador do Gabinete de Transição;" (NR)

"II - os servidores públicos nomeados em cargos especiais de transição governamental;" (NR)

"III - os servidores públicos requisitados e designados para nele atuarem; e" (NR)

"IV - os voluntários estranhos aos serviço público." (NR)

"§ 2º Cada Grupo Técnico terá:" (NR)

"I - um Coordenador designado por portaria do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição, responsável por presidir as atividades do Grupo Técnico; e" (NR)

"II - um Coordenador-Adjunto, indicado pelo Coordenador e designado por Portaria do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição, responsável por prover as necessidades materiais para o devido funcionamento dos trabalhos, por elaborar as atas das reuniões, além de ser interlocutor com a Secretaria-Executiva do Conselho de Transição Governamental sobre as demandas do Grupo Técnico, podendo substituir o Coordenador em suas ausências." (NR)

"§ 3º Os membros de cada Grupo Técnico serão indicados pelo respectivo Coordenador e designados por portaria do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição, sendo tal atividade desempenhada de forma voluntária e gratuita, considerada prestação de serviço público relevante." (NR)

"§ 4º Além do Coordenador, cada Grupo Técnico poderá contar com até 15 (quinze) membros." (NR)

.....

.....

Art. 4º .....

.....

"II - pelos coordenadores dos grupos técnicos a que se referem os incisos "I" a "XIII" do **caput** do art. 3º." (NR)

.....

.....

Coordenação de Assuntos Jurídicos

"Art. 8º Compete à Coordenação de Assuntos Jurídicos assistir direta e imediatamente o Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição na área de assessoria, consultoria jurídica, nos interesses do Conselho de Transição, especialmente:" (NR)

.....

.....

"II - emitir parecer sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e com a boa técnica das propostas de atos normativos elaboradas pelas unidades administrativas e grupos técnicos do Gabinete de Transição; e" (NR)

"III - assistir o Ministro de Estado Extraordinário na preparação de análises e de documentos de interesse do Gabinete de Transição e do Conselho de Transição." (NR)

.....

.....

"Art. 16. O Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição Governamental designará os titulares das unidades administrativas e dos grupos técnicos previstos nesta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria vigorará da data de publicação até 31 de dezembro de 2018.

ONYX DORNELLES LORENZONI

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o anexo da Resolução nº 64, de 10 de setembro de 2018.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista as deliberações de suas 159ª e 160ª reuniões, realizadas em 29 de agosto de 2018 e 25 de setembro de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e o disposto nas Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM nºs 62, 63 e 64, de 26 de outubro de 2018, e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolveu, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º Ficam incluídos no anexo da Resolução nº 64, de 10 de setembro de 2018, os códigos 2921.11.21, 3002.20.27 e 3002.20.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

ANEXO

NCM	Descrição	Alíquota	Quota	Prazo	Início	Resolução
2921.11.21	Dimetilamina	2%	12.000 toneladas	12 meses	23/01/2019	87/2018
3002.20.27	Ex 001 - Contra a difteria, tétano e pertussis, acelular	0%	5.000.000 doses	12 meses	01/12/2018	87/2018
3002.20.29	Ex 001 - Contra o vírus do Papiloma Humano Tetravalente Recombinante (contra tipos 6, 11, 16, 18)	0%	10.000.000 doses	12 meses	01/12/2018	87/2018

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 3.905, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

A Superintendente Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará, no uso das suas atribuições regimentais; Considerando a Lei no 569, de 21/12/1948, alterada pela Lei no 11.515, de 28/8/2007, e regulamentada pelo Decreto no 27.932, de 28/3/1950; Considerando a ocorrência de Peste Suína Clássica no Estado do Ceará, com diagnóstico laboratorial positivo emitido pela rede oficial do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; e Considerando o que consta do Processo SEI 21000.040791/2018-18, resolve:

Art. 1º Incluir a servidora DARTICLEA BATISTA ROLIM, SIAPE nº 0003977 na COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E TAXAÇÃO dos suínos que serão submetidos à eutanásia sanitária, e dos bens destruídos com vistas e eliminação do agente viral, representando o ente federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUISA SILVA RUFINO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 121, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.023889/2018-19, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do Eurofins do Brasil Análises de Alimentos Ltda, CNPJ nº 04.329.668/0001-38, localizado na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, s/nº, Km 57.7, Bairro Tombadouro, CEP: 13.337-300, Indaiatuba/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na área de Microbiologia em alimentos e água.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 115, de 15/10/2018, publicada no D.O.U nº 199, de 16/10/2018, Seção 1, página 12.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

PORTARIA Nº 122, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21052.003797/2016-37, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do LACI - Laboratório de Análises Químicas, Microbiológicas e Controle Industrial, nome empresarial Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, CNPJ nº 51.665.727/0001-29, localizado na Avenida Nicolau Zarvos, nº 1925, Bairro Jardim Aeroporto, CEP: 16.401-371, Lins/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na área de Microbiologia em alimentos e água.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 89, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Cletodim CCAB 240 EC, registro nº 11117, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de milho e trigo para o controle do alvo biológico Lolium multiflorum, conforme processo nº 21000.006881/2018-80.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, e a Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 16 de junho de 2014, no produto Agria, registro nº 18416, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de algodão, arroz, amendoim, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, crisântemo, eucalipto, feijão, mamão, melão, pimentão, tomate, trigo e uva; das culturas CSFI - abacate, alho, berinjela, cevada, ervilha, figo, manga, maracujá e melancia e do alvo biológico Corynespora cassiicola na cultura da Soja, conforme processo nº 21000.048365/2017-41.

3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Vitavax Thiram 200 SC, registro nº 1193, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do amendoim, conforme processo nº 21000.044776/2017-68.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Rancona 450 FS, registro nº 2415, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Rhizoctonia solani na cultura da soja, conforme processo nº 21000.023246/2018-67.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Rancona T, registro nº 2715, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Rhizoctonia solani na cultura da soja, conforme processo nº 21000.023243/2018-23.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato n° 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Fortuna Técnico, registro nº 7808, no produto formulado Cuprozeb, registro nº 2108704, conforme processo nº 21000.006740/2018-67.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato n° 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Fortuna Técnico, registro nº 7808, no produto formulado Wanzeb, registro nº 1468210, conforme processo nº 21000.006738/2018-98.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador PT Indesso Aroma Jalan Alternatif Cibubur, Cileungsi Km 9, 16820, Bogor, Indonésia, no produto Bio Carambole, registro nº 9506, conforme processo nº 21000.016222/2018-51.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos formuladores The Dow Chemical Company Louisville Kentucky - EUA e The Dow Chemical Company 701 Washington Street Midland Michigan 48640 - EUA no produto Gallant R, registro nº 2300, conforme processo nº 21000.048191/2018-06.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão dos formuladores The Dow Chemical Company Louisville Kentucky - EUA e The Dow Chemical Company 701 Washington Street Midland Michigan 48640 - EUA no produto Verdict R, registro nº 7194, conforme processo nº 21000.048189/2018-29.

11. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Rigol, registro nº 6614, para a marca comercial Coremaxx, conforme processo nº 21000.044265/2018-27.

12. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Cyborg, registro nº 6714, para a marca comercial Rhino, conforme processo nº 21000.044266/2018-71.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Fusilade 250 EW, registro nº 5796, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a redução de dose (ampliação da faixa de dose em milho espontâneo) nas culturas da soja, alface, algodão, batata, brócolis, canola, cebola, cenoura, couve-flor, feijão, girassol, tomate, mandioca e repolho, conforme processo nº 21000.045147/2016-74.

14. De acordo com o Artigo 22, §2°, Inciso I, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do Agree, registro n° 6095, conforme processo n° 21000.006592/2018-81.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Prentiss Química Ltda. - CNPJ 00.729.422/0001-00 - Rod. PR 423 s/n Km 24,5, Campo Largo/PR, no produto Station 240 SL, registro nº 14718, conforme processo nº 21000.016222/2018-51.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as exclusões dos formuladores Servatis S.A. - Rod. Presidente Dutra, km 300,5. Parque Embaixador. Resende, RJ, CEP 27537-000 - CNPJ n° 06.697.008/0001-35 e Tagma Brasil Industria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Av. Roberto Simonsen, 1459. Recanto dos Pássaros. Paulínia, SP, CEP 13140-000 - CNPJ 03.855.423/0001-81, no produto Station 240 SL, registro nº 14718, conforme processo nº 21000.016222/2018-51.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 13 de novembro de 2018, em Ato nº 88, Seção 1, item 31, pág. 11, onde se lê: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a redução de dose para o controle do alvo biológico Phythophthora infestans na cultura do tomate no produto Totalit, registro nº 11717, processo nº 21000.024300/2018-91, leia-se: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a redução de dose para o controle do alvo biológico Phythophthora infestans na cultura da batata no produto Totalit, registro nº 11717, processo nº 21000.024300/2018-91.

No DOU de 13 de novembro de 2018, em Ato nº 88, Seção 1, item 30, pág. 11, onde se lê: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a redução de dose para o controle de milho voluntário (Zea mays) na cultura da soja no produto Targa Max, registro nº 12117, leia-se: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a redução de dose para o controle de milho voluntário (Zea mays) nas culturas de soja, algodão, amendoim, feijão e nas culturas

CSFI - grão-de-bico, lentilha, feijão-caupi e ervilha no produto Targa Max, registro nº 12117, conforme processo nº 21000.023790/2018-17.

No DOU de 13 de novembro de 2018, em Ato nº 88 Seção 1 item 17, pág. 10, onde se lê: ... produto Fertag 384 EC, registro nº 29317, leia-se: ... produto Pertag 384 EC, registro nº 29317.

No DOU de 13 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 11, item Retificações: onde se lê: ... Ato nº 83, leia-se: ... Ato nº 84.

No DOU de 13 de novembro de 2018, em Ato nº 88, Seção 1, pág. 10, item 3, onde se lê: ... registro nº 508398, leia-se: ... registro nº 1508398

No DOU de 13 de novembro de 2018, em Ato nº 88, Seção 1, pág. 10, item 19, onde se lê: ... produto Phothioconazole Técnico SC, leia-se: ... Prothioconazole Técnico SC.

No DOU de 30 de agosto de 2018, em Ato nº 72, Seção 1 pág. 10, item 16, onde se lê: ... autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG, Filial: CNPJ nº 23.361.306/0007-64 - Igarapava/SP, a importar o produto Ametrina Técnico Oxon registro nº 6717, uma vez que a mesma consta como formuladora dos produtos Krismat registro nº 7101 e Krismat WG registro nº 8908, leia-se: ... autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ nº 23,361.306/0001-79 - Uberaba/MG, Filial: CNPJ nº 23.361.306/0007-64 - Igarapava/SP, a importar o produto Ametrina Técnico Oxon registro nº 6717, uma vez que a mesma consta como formuladora dos produtos Metrimex 500 SC registro nº 1558106 e Metrimex registro nº2598006.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 274, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Rondônia, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS Radiante.

GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Aporé, Rudá, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Requinte, BRS Pontal, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor e BRS Estilo.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de feijão 2ª safra indicadas para o cultivo no Estado, com enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo ZONEAMENTO SÓCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA-ZSEE-RO. O ZONEAMENTO SÓCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA-ZSEE-RO foi institucionalizado pelo Decreto Estadual Nº 3.782, de 14 de junho de 1988, cujas diretrizes foram, posteriormente, incorporadas aos dispositivos da Constituição Estadual de 1.989. Também, à Lei Complementar Nº 52, de 20 de dezembro de 1.991 que respaldou sua 1ª aproximação. O ZONEAMENTO SÓCIOECONÔMICO ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA ZSEE - RO - 2ª aproximação Legislação Estadual, após aprovação na Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico - CEZEE foi aprovado em 18 de maio de 2.000, pela Assembleia Legislativa, sendo sancionado como Lei Complementar nº 233, de 6 de julho de 2.000. Finalmente, através de acordo com a União, foi regulamentado através do Decreto 4.297/2.002 e o Projeto de Lei Complementar da Assembleia Legislativa do Estado Nº 312/2.005.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Alto Alegre Dos Parecis	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Alto Paraíso	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10		11
Alvorada D'Oeste	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Ariquemes	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	
Buritis	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	
Cabixi	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		
Cacaulândia	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9	10	
Cacoal	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	
Campo Novo De Rondônia	3 a 7	8		3 a 8	9	10	3 a 9	10	
Candeias Do Jamari	3 a 9		10	3 a 10			3 a 10	11	
Castanheiras	3 a 7			3 a 7	8		3 a 8		9
Cerejeiras	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Chupinguaia	3 a 7			3 a 7	8	9	3 a 8		9
Colorado Do Oeste	3 a 7			3 a 7	8		3 a 8		9
Corumbiara	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Costa Marques	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Cujubim	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10		11
Espigão D'Oeste	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 8	9	
Governador Jorge Teixeira	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 8	9 a 10	
Guajará-Mirim	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Itapuã Do Oeste	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10	11	
Jaru	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		10
Ji-Paraná	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		10
Machadinho D'Oeste	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10		11
Ministro Andreazza	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	
Mirante Da Serra	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Monte Negro	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10	3 a 9	10	

Nova Brasilândia D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Nova Mamoré	3 a 7	8		3 a 8	9	10	3 a 9	10	
Nova União	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	10
Novo Horizonte Do Oeste	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Ouro Preto Do Oeste	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Parecis	3 a 7			3 a 7	8		3 a 8		9
Pimenta Bueno	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	
Pimenteiras Do Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Porto Velho	3 a 8	9	10	3 a 9	10	11	3 a 10	11	
Presidente Médici	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	
Primavera De Rondônia	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8		9
Rio Crespo	3 a 8	9		3 a 9		10	3 a 10		11
Rolim De Moura	3 a 7			3 a 7	8		3 a 8		9
Santa Luzia D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
São Felipe D'Oeste	3 a 7			3 a 7	8		3 a 8		9
São Francisco Do Guaporé	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
São Miguel Do Guaporé	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Seringueiras	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Teixeirópolis	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Theobroma	3 a 7	8	9	3 a 8	9		3 a 9	10	
Urupá	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Vale Do Anari	3 a 8	9		3 a 9		10	3 a 9	10	
Vale Do Paraíso	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9	10	
Vilhena	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Alto Alegre Dos Parecis	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	
Alto Paraíso	3 a 8		9	3 a 8	9		3 a 9	10	
Alvorada D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Ariquemes	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Buritis	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Cabixi	3 a 6		7	3 a 6	7		3 a 7		8
Cacaulândia	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 9		10
Cacoal	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8		9
Campo Novo De Rondônia	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		10
Candeias Do Jamari	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10		11
Castanheiras	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Cerejeiras	3 a 6		7	3 a 6	7		3 a 7		8
Chupinguaia	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Colorado Do Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	
Corumbiara	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	
Costa Marques	3 a 6	7		3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
Cujubim	3 a 8	9		3 a 9		10	3 a 9	10	
Espigão D'Oeste	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Governador Jorge Teixeira	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	
Guajará-Mirim	3 a 6	7		3 a 7	8	9	3 a 8	9	
Itapuã Do Oeste	3 a 8	9		3 a 9		10	3 a 10		
Jaru	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	10
Ji-Paraná	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Machadinho D'Oeste	3 a 8	9		3 a 9			3 a 9	10	
Ministro Andreazza	3 a 6	7	8	3 a 7	8		3 a 8		9
Mirante Da Serra	3 a 6	7	8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Monte Negro	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Nova Brasilândia D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Nova Mamoré	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Nova União	3 a 6	7	8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Novo Horizonte Do Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Ouro Preto Do Oeste	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 8	9	
Parecis	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Pimenta Bueno	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Pimenteiras Do Oeste	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Porto Velho	3 a 8	9		3 a 9	10		3 a 10		11
Presidente Médici	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 8		9
Primavera De Rondônia	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 7	8	9
Rio Crespo	3 a 8		9	3 a 8	9		3 a 9	10	
Rolim De Moura	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Santa Luzia D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
São Felipe D'Oeste	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
São Francisco Do Guaporé	3 a 6	7		3 a 6	7	8	3 a 7	8	9
São Miguel Do Guaporé	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Seringueiras	3 a 6	7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Teixeirópolis	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8	9	
Theobroma	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		10
Urupá	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8	9	
Vale Do Anari	3 a 8		9	3 a 8	9		3 a 9		10
Vale Do Paraíso	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 8	9	
Vilhena	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	3 a 5		6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
Alto Alegre Dos Parecis	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Alto Paraíso	3 a 7		8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	

Alvorada D'Oeste	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	8
Ariquemes	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	
Buritis	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	
Cabixi	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Cacaulândia	3 a 5	6	7	3 a 7		8	3 a 7	8	9
Cacoal	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Campo Novo De Rondônia	3 a 5	6 a 7		3 a 7		8	3 a 7	8	9
Candeias Do Jamari	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Castanheiras	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	
Cerejeiras	3 a 5			3 a 5	6		3 a 6		7
Chupinguaia	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 7		
Colorado Do Oeste	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Corumbiara	3 a 5		6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Costa Marques	3 a 4	5	6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Cujubim	3 a 7	8		3 a 8		9	3 a 9		
Espigão D'Oeste	3 a 5	6	7	3 a 6	7		3 a 7		8
Governador Jorge Teixeira	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7		8
Guajará-Mirim	3 a 5	6		3 a 6	7	8	3 a 6	7 a 8	9
Itapuã Do Oeste	3 a 7		8	3 a 8	9		3 a 9		
Jaru	3 a 5	6	7	3 a 6	7	8	3 a 7	8	
Ji-Paraná	3 a 5	6	7	3 a 6	7		3 a 7		8
Machadinho D'Oeste	3 a 7		8	3 a 8		9	3 a 9		
Ministro Andreazza	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 6	7	8
Mirante Da Serra	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Monte Negro	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 7	8	9
Nova Brasilândia D'Oeste	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Nova Mamoré	3 a 5	6	7	3 a 7	8		3 a 7	8 a 9	
Nova União	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Novo Horizonte Do Oeste	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Ouro Preto Do Oeste	3 a 5	6	7	3 a 6	7		3 a 7	8	
Parecis	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Pimenta Bueno	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		
Pimenteiras Do Oeste	3 a 4	5	6	3 a 5	6		3 a 6	7	
Porto Velho	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		10
Presidente Médici	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 6	7	8
Primavera De Rondônia	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 6	7	
Rio Crespo	3 a 7		8	3 a 7	8		3 a 8	9	
Rolim De Moura	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Santa Luzia D'Oeste	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
São Felipe D'Oeste	3 a 5	6		3 a 6		7	3 a 6	7	
São Francisco Do Guaporé	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7	3 a 6	7	
São Miguel Do Guaporé	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Seringueiras	3 a 5		6	3 a 6		7	3 a 6	7	
Teixeirópolis	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		8
Theobroma	3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 7	8	9
Urupá	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 6	7	8
Vale Do Anari	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8		9
Vale Do Paraíso	3 a 5	6	7	3 a 7		8	3 a 7	8	
Vilhena	3 a 5	6		3 a 6	7		3 a 7		

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de números 174 e 184 de 13 de agosto de 2018, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2018, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do feijão caupi, ano-safra 2018/2019, para os Estados de Mato Grosso e Tocantins, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 174 - MATO GROSSO

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Itaim.

GRUPO II

EMBRAPA MEIO NORTE: BRS Guariba, BRS Novaera, BRS Cauamé, BRS Tumucumaque, BRS Aracê e BRS Imponente.

GRUPO III

EMBRAPA MEIO NORTE: BRS PARAGUAÇU, BRS-Marataoã, BRS Pajeu, BRS Potengi, BRS Xiquexique, BRS Juruá e BR 17-Gurguéia.

PORTARIA Nº 184 - TOCANTINS

GRUPO I

EMBRAPA MEIO NORTE: BRS PARAGUAÇU, BRS Guariba, BRS-Marataoã, BRS Novaera, BRS Cauamé, BRS Tumucumaque, BRS Pajeu, BRS Potengi, BRS Xiquexique, BRS Aracê, BRS Itaim, BRS Juruá, BRS Imponente e BR 17-Gurguéia.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 8.885, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

53516.200832/2015-75, Transfere à RÁDIO RIO VERDE LTDA, CNPJ nº 05.349.869/0001-60 autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 8.329, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à TEC-IN-TEL SOLUÇÕES TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 16.723.742/0001-85 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 8.360, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Expede autorização à BLINDAGEM SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 21.902.700/0001-41 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 8637 - Processo nº 53569.002422/2018-98 - SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 07933914000154.

Nº 8643 - Processo nº 53569.009473/2018-41 - TRANSWOOD TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 05824316000111.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.427 Processo nº 53500.043388/2018-04. Expede autorização à EMMANUELL DE ARAUJO RAMALHO, CNPJ/MF nº 23.847.199/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.428 Processo nº 53500.042327/2018-11. Expede autorização à MAISNETS TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 28.911.530/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 7.611 - Processo nº 53500.044116/2018-13. Expede autorização à QWERTY COMUNICACOES E TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ/MF nº 92.920.966/0001-65, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.630 - Processo nº 53500.044292/2018-55. Expede autorização à BRODNET LTDA, CNPJ/MF nº 27.701.750/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 8.683, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de TV, RTV, TVD, FM, OM e PRRadCom. Proc. 53500.049747/2018-29. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U, sua íntegra estará disponível no portal: http://www.anatel.gov.br

YROÁ ROBLÊDO FERREIRA
Superintendente
Interino

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER Nº 6.116/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de novembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.055891/2018-90
Requerente: BASF S. A.
CQB: 031/97
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB e transferência de titularidades.
Decisão: Deferido

A requerente solicitou à CTNBio extensão do CQB 031/97 para inclusão da Estação Satélite de Luís Eduardo Magalhães/ BA (Área Experimental e Sala de Desenvolvimento Técnico de Traits - DTT), Fazenda Palmares - SLC Agrícola de Barreiras/ BA (Área Experimental), Estação de Pesquisa e Melhoramento Vegetal - Rio Verde/ GO (Prédio Breeding Soja, Prédio da Introgressão de Traits, Vala de Descarte, Vala de Descarte A, Áreas Experimentais e Estufas), Estação de Pesquisa e Melhoramento de Algodão da BASF - Trindade/ GO (Área de Breeding, Área de Trait Development - TD, Área de Fitopatologia e Áreas Experimentais), Fazenda Cidade Verde - Primavera do Leste/ MT (Áreas Experimentais), Fazenda Planorte - Sapezal/ MT (Áreas Experimentais), Estação de Pesquisa Experimental BASF - Sinop/ MT (Prédio Breeding Soja, Prédio da Crop, Vala de Descarte e Áreas Experimentais), Fazenda Aeroporto - Sinop/ MT (Áreas Experimentais), Fazenda São Miguel - Campo Verde/ MT (Área Experimental), Fazenda Cachoeira - Campo Novo do Parecis/ MT (Área Experimental), Fazenda Modelo - Campo Verde/ MT (Sala de Descaroçamento e Vala de Descarte), Estação de Pesquisa Experimental - Ibiporã/ PR (Prédio Breeding Soja, Sala do Trait Development - TD, Pátio de Máquinas TD, Valas de Descarte e Áreas Experimentais), Fazenda São Pedro - Lupionópolis/ PR (Área Experimental), Laboratório Crop Analytics - São Paulo/ SP (12 salas) e Estação de Pesquisa Experimental BASF - Porto Nacional/ TO (Prédio Breeding Soja, Laboratório I, Vala de Descarte e Área Experimentais).

A requerente solicita também a transferência de titularidade de 7 eventos de algodão geneticamente modificado (GM), 4 eventos de soja GM e 1 evento de Milho GM, 10 liberações planejadas no meio ambiente (LPMA) de algodão GM, 17 LPMAs de soja GM e os Relatórios de Monitoramento Pós-Liberação Comercial de 4 eventos de algodão GM.

Por fim, solicita a transferência do direito de uso da carta consulta, Carta CIBio/BCS nº. 297/16, submetida pela Bayer S.A. à esta comissão, a qual obteve a deliberação positiva para o uso de Estufas Móveis.

Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.117/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de novembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.055891/2018-90
Requerente: Bayer S. A.
CQB: 005/96
Assunto: Exclusão de Unidade Operativa de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio a Exclusão de seu CQB 005/96 das Estações e Unidades Operativas localizadas em Luis Eduardo Magalhães/ BA (Fazenda Ilha Bela 2), Barreiras/ BA (Fazenda Loma Palmares), Rio Verde/ GO (Estação de Pesquisa e Melhoramento Vegetal de Rio Verde), Trindade/ GO (Estação de Pesquisa e Melhoramento de Algodão de Trindade e Fazenda Fazendinha e Barro Branco), Primavera do Leste/ MT (Fazenda Cidade Verde), Sapezal/ MT (Fazenda Planorte e Fazenda Planorte Sede II), Sinop/ MT (Estação de Pesquisa e Melhoramento de Sinop e Fazenda Aeroporto), Campo Verde/ MT (Fazenda São Miguel e Fazenda Modelo), Campo Novo do Parecis/ MT (Fazenda Cachoeira), Ibiporã/ PR (Centro de Pesquisa Experimental Bayer), Lupionópolis/ PR (Fazenda São Pedro), São Paulo/ SP (Laboratório BioScience e Laboratório de Segurança Alimentar) e Porto Nacional/ TO (Estação de Pesquisa e Melhoramento Vegetal de Porto Nacional).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que foram atendidas as normas e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.127/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de outubro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001755/2016-11
Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda..?
CQB: 325/11
Assunto: Alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN6).
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicita à CTNBio autorização para a extensão de objetivos para instalação de colmeias de abelhas melíferas do gênero Apis, para a realização de estudos de biossegurança.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que foram atendidas as normas e a legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste Parecer Técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.128/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de novembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.058035/2018-96
Requerente: Instituto Butantan
CQB: 039/98
Assunto: Solicitação de Parecer para Importação de OGM / NB-2
Extrato Prévio: 6201/18
Decisão: Deferido

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à importação de soros de coelhos imunizados com Mycobacterium bovis BCG recombinante expressando a subunidade 1 da toxina pertussis geneticamente detoxificada.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6129/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de novembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.058024/2018-14
Requerente: Instituto Butantan
CQB: 039/98
Assunto: Solicitação de Parecer para Importação de OGM / NB-2
Extrato Prévio: 6200/18
Decisão: Deferido

A presidente da CIBio da instituição solicitou autorização para a importação de organismos geneticamente modificados de grupo II. Trata-se de cepas de Streptococcus pneumoniae atenuadas, que tiveram os genes de virulência pspA, ply, pspC, genes de biossíntese de cápsula polissacarídica e po1ABCD deletados de seu genoma.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.131/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de novembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.000062/2016-01
Requerente: DuPont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes.
CQB: 013/97
Assunto: Plano de Monitoramento Pós-Liberação Comercial.
Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio isenção de plano de monitoramento pós-liberação comercial para o derivado de OGM Hemicelulase. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o presente pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.132/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª. Reunião Ordinária ocorrida em 08/11/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000133/1999-60
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço: Av. Nações Unidas 14.171 - 2º. Andar - Parte Ed. Diamont Tower - São Paulo/SP.
Assunto: Exclusão de Unidade Operativa de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.
Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pedido de Exclusão do seu Certificado (CQB 107/99) da unidade operativa de Cravinhos/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.134/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª. Reunião Ordinária ocorrida em 08/11/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004073/1996-39
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
CNPJ: 49.156.326/0001-00
Endereço: BR 050, km 83. CEP: 38.400-977: Caixa Postai 6031 - Uberlândia/MG
Assunto: Exclusão de unidade do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de exclusão de unidades operativas no Certificado de Qualidade Em Biossegurança - CQB 01/96, compreendendo as unidades operativas de Produção de Sementes de Matão; Produção de Sementes de Ituiutaba; Unidade de Apoio a Pesquisa, localizada no Sitio São Valentim em Itápolis, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as exclusões propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.135/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª. Reunião Ordinária ocorrida em 08/11/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.036346/2018-02
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e importação de sementes (RN08)
Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de pedido de parecer técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado COT102 × MON 15985 × MON 88913 × MON 88701, resistente a insetos e tolerante a herbicidas nas unidades operativas de Campo Novo Parecis/MT; Morrinhos/GO; Sta. Helena Goiás/GO; Sorriso/MT; Uberlândia/MG, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica autorizada a importação de 21,60 Kg de sementes da Austrália, com quarentena prevista para o IAC em Campinas (SP) ou CENARGEN em Brasília (DF) ou SGS em Piracicaba (SP).

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.136/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na ª. Reunião Ordinária ocorrida em , a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.058866/2018-68
Requerente: SGS do Brasil Ltda.
CNPJ: 33.182.809/0001-30
Endereço: Av. Vereador Alfredo das Neves, 480. CEP 11095-510, Santos/ SP.
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de extensão do CQB 143/01 para uma estufa (casa-de-vegetação) na unidade operativa de Uberlândia/MG para as atividades de pesquisa em regime de contenção com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.137/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de novembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.009355/2018-12
Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S. A.
CQB: 006/96
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente, segundo a Resolução Normativa nº 8 da CTNBio (RN8)
Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificadas visando resistência a insetos. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais da requerente em Barrinha/ SP, Piracicaba/ SP,

Quirinópolis/ GO e Valparaíso/ SP. Em cada uma das localidades, para o Protocolo DPMT1 a área com OGM será de 0,31 ha e a área total de 1,29 ha e para o Protocolo DPMT2, em cada uma das localidades, a área com OGM será de 0,24 ha e a área total de 1,08 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.138/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª. Reunião Ordinária ocorrida em 08/11/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.045713/2018-51.

Requerente: SGS do Brasil Ltda

CQB: 143/01

Assunto: Extensão de CQB

A CTNBio após análise de pedido de parecer técnico para extensão do CQB (143/01) para inclusão de duas novas Estufas (Estufa 01 e Estufa 02) com a finalidade de pesquisa em regime de contenção para a Unidade Operativa da SGS do Brasil de Conchal/SP. A atividade a ser desenvolvida é de pesquisa em regime de contenção com plantas geneticamente modificadas classificadas na Classe de risco 01.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.140/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião ordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.050682/2017-79

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda

CQB: 003/9

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901, 04578-910, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada e importação - RN8

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado tolerante a herbicidas MON 87429 e importação de 65,2 kg de sementes de milho MON 87429 e 11,2 kg de sementes de milho convencional procedentes dos Estados Unidos e/ou Porto Rico. Objetivos: produção de tecidos vegetais, avaliação agronômica e fenotípica, interações ecológicas e avaliação de eficácia e fitotoxicidade após aplicações de herbicidas. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas: Cachoeira Dourada (MG), Luis Eduardo Magalhães (BA), Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR), Santa Cruz das Palmeiras (SP) e Sorriso (MT). No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A CTNBio informa que o parecer na íntegra desse extrato consta do processo original e o público poderá solicitar informações complementares via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no sítio eletrônico do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.141/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.031416/2018-28

Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S. A.

CQB: 006/96

Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº Bairro Santo Antônio, 13400-970, Piracicaba, SP.

Assunto: Liberação planejada - RN8

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada com genes que visam resistência a insetos. Objetivos: avaliação das plantas geneticamente modificadas de cana-de-açúcar resistentes à insetos no meio ambiente. Os ensaios serão conduzidos nas Estações experimentais do CTC em Piracicaba/SP, Barrinha/SP, Valparaíso/SP, Quirinópolis/GO e DK Biomas em Juazeiro/BA. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A CTNBio informa que o parecer na íntegra desse extrato consta do processo original e o público poderá solicitar informações complementares via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no sítio eletrônico do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.143/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 06 de novembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.059346/2018-72

Requerente: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

CQB: 127/00

Endereço: Universidade de São Paulo - USP. Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Departamento de Química - Bloco 8, sala 05.Avenida Bandeirantes, 3900, Ribeirão Preto - SP. CEP 14040-901.

Assunto: Solicitação de importação de um organismo geneticamente modificado de nível de biossegurança II de risco biológico.

Extrato prévio nº: 6243/2018, pubicado no DOU em 31 de outubro de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para importação de Organismo geneticamente modificado da classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente do Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Dr. Arthur Henrique Cavalcante de Oliveira, solicita à CTNBio parecer técnico para importação de organismos geneticamente modificado da classe de risco 2. O organismo a ser importado são linhagens geneticamente modificadas de Leishmania major com deleção das sequencias cromossomais (genes nocauteados) do Fator de Inibição de Migração de Macrófagos 1. As amostras serão importadas do Laboratório do Dr. Jeremy Charles Mottram do Centre for Immunology and Infection, Department of Biology, University of York, Wentworth Way, Heslington, York - UK. As amostras serão utilizadas no projeto de pesquisa "Caracterização Estrutural e Funcional de proteínas de Leishmania" executado no Laboratório de Biosseguranaç NB-2 do Departamento de Química da FFCLRP-USP, sob a responsabilidade do Dr. Arthur Henrique Cavalcante de Oliveira. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.144/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de novembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.708078/2016-58

Requerente: Instituto Evandro Chagas-IEC.??

CQB: 428/2016?

Endereço: BR 316, Km 7, s/n - Levilândia - Ananindeua/PA - CEP: 67030-000?.

Assunto: Solicitação de alteração de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 6199/18 publicado no DOU em 04 de outubro de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de alteração de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Dr. Pedro Fernando da Costa Vasconcelos, Responsável Legal pelo Instituto Evandro Chagas, vem requerer parecer para alteração de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 previamente aprovado pela CTNBio. A instituição solicita que o projeto intitulado "Infecção experimental e avaliação do potencial de proteção dos candidatos a vacina contra o Zikv em primatas não humanos" que foi deferido pela CTNBio através do parecer técnico nº 5326/2016, publicado no diário oficial nº 247 em 26 de dezembro de 2016, tenha alteração na metodologia apresentada para o teste de neutralização em placa (PRNT) para substituição da referida metodologia pelo teste de Neutralização em placa utilizando vírus Report (RVNT). A CIBio informa que as áreas e as demais condições de biossegurança a serem utilizadas serão mantidas conforme a aprovação original da CTNBio. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.145/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de novembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.040532/2018-38

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz da Fundação Oswaldo Cruz - IOC-Fiocruz

CQB: 105/99

Endereço: Av. Brasil, 4365, Pav. Gomes de Farias - Sala 210, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ. CEP 21045-900.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe 2 de risco biológico.??

Extrato Prévio: 6133 /2018, publicado no DOU em 29 de agosto de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente do Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Oswaldo Cruz da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Harrison Magdinier Gomes, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para inclusão da área do Laboratório de Biologia Molecular e Doenças Endêmicas - LABIMDOE - Biotério para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico 2 nas instalações da instituição. As instalações a serem credenciadas são denominadas: Biotério do Laboratório de Biologia Molecular e Doenças Endêmicas - LABIMDOE, situado na Sala 71, segundo pavimento Pavilhão Cardoso Fontes, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ. CEP 21045-900. A instituição solicita que as áreas sejam credenciadas para o nível de biossegurança 2 junto a CTNBio. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são linhagens geneticamente modificadas do Trypanosoma cruzi da classe de risco 2. O projeto a ser desenvolvido denomina-se: "Investigação do papel da TcNTPDase-1 na interação de Trypanosoma cruzi com seu hospedeiro vertebrado", sob a responsabilidade

do Dr. Otacílio da Cruz Moreira. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para projeto com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Dr. Augusto S. P. Ramos, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Carlos Chagas - ICC/Fiocruz - PR, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de atividades de pesquisa com OGM da classe de risco II em instalações com nível de biossegurança NB-2. O projeto de pesquisa a ser executado é denominado: "Marcadores de endocitose e exocitose em Trypanosoma cruzi". As instalações a serem utilizadas nesse projeto são: Laboratório de Cultivo de Parasitas (Nível de Biossegurança NB-2) e Laboratório de Cultivo de Bactérias (Nível de Biossegurança NB-2). O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança. O responsável pelo projeto será o Dr. Maurilio José Soares e este declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.146/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de novembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.040532/2018-38

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz da Fundação Oswaldo Cruz - IOC-Fiocruz

CQB: 105/99

Endereço: Av. Brasil, 4365, Pav. Gomes de Farias - Sala 210, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ. CEP 21045-900.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico.?

Extrato Prévio: 6133 /2018, publicado no DOU em 29 de agosto de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.O Presidente do Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Oswaldo Cruz da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Harrison Magdinier Gomes, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico 2 nas instalações da instituição. As instalações a serem utilizadas são denominadas: Biotério do Laboratório de Biologia Molecular e Doenças Endêmicas - LABIMDOE, situado na Sala 71, segundo pavimento Pavilhão Cardoso Fontes, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ. CEP 21045-900. A instituição solicita que as áreas sejam credenciadas para o nível de biossegurança 2 junto a CTNBio. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são linhagens geneticamente modificadas do Trypanosoma cruzi da classe de risco 2. O projeto a ser desenvolvido denomina-se: "Investigação do papel da TcNTPDase-1 na interação de Trypanosoma cruzi com seu hospedeiro vertebrado", sob a responsabilidade do Dr. Otacílio da Cruz Moreira. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.147/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião ordinária da CTNBio, realizda em 08 de nvembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.055132/2018-27

Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

CQB: 060/98

Endereço: Av. Bento Gonçalves 9.500, Prédio 43.431- Campus do Vale/UFRGS . C.P.15.005 - CEP 91.501-970 - Porto Alegre -RS .

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico.

Extrato prévio nº: 6243/2018, publicado no DOU em 31 de outubro de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente do Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Dr. Giancarlo Pasquali solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as áreas denominadas Laboratório de Neuroquímiea e Comportamento (LNqC) para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos genticamente modificados da classe de risco 1. A Instituição solicita que as áreas sejam credenciadas para o nível de biossegurança 1 junto a CTNBio. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são linhagens geneticamente modificadas de Rattus novergicus da classe de risco 1. O Laboratório estará sob a responsabilidade do Prof. Dr. Diogo Onofre Gomes de Souza. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.148/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de novembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.062119/2018-24

Requerente: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

CNPJ: 172957814/0001-20

Endereço: Unidade de Pesquisa Clínica Rua Minas Gerais 3051, Votuporanga, SP. CEP 15500- 003 .

Assunto: Solicitação de parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 6231/18 publicado no DOU em 31 de outubro de 2018.

Decisão: Deferido

Número do CQB concedido: 454/18

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente do Comissão Interna de Biossegurança da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, Sr. Danilo Fernando Rodrigues, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as áreas denominadas Unidade de Pesquisa Clínica para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, descarte, ensino, condução de estudo clínico com vacinas e armazenamento de organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. A Instituição solicita que as áreas sejam credenciadas para o nível de biossegurança 1 junto a CTNBio. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são vacinas atenuadas denominadas Ad26.RSV.preF da classe de risco 1. As instalações estarão sob a responsabilidade do Sr. Luiz Fernando Góes Liévana. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.150/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de novembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.055140/2018-73?

Requerente: Natbio LTDA?.

CNPJ: 04.049.544/0001-07?

Endereço: Rua XV de Novembro, n° 1117, Curitiba, PR, ?CEP 80060-000.?

Assunto: Solicitação de CQB de instalações para execução de atividades com OGMs da classe 1 de risco biológico.??

Extrato Prévio: 6207/2018, publicado no DOU em 18 de outubro de 2018.

Decisão: Deferido

Número do CQB concedido: 456/18

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal da empresa Natbio Ltda., Sr. Bernardo de Leão Rosenmann, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as áreas denominadas Laboratório de Análises e Bioprocessos e Laboratório de Biologia Molecular para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção, com organismos genticamente modificados da classe de risco 1. A instituição solicita que as áreas sejam credenciadas para o nível de biossegurança 1 junto a CTNBio. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são: Escherichia coli, Saccharomyces cerevisiae e Corynebacterium glutamicum da classe de risco 1. Os Laboratórios estarão sob a responsabilidade do Dr. Adriano Marcelo Morgon. O responsável pelas unidades operativas declaram que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.151/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de novembro de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.020578/2018-31

Requerente: Sociedade Educacional do Espírito Santo- Universidade Vila Velha (SEDES-UVV).

CNPJ: 27.067.651/0001-55

Endereço: Campos Nossa Senhora da Penha - Complexo de Atividades Biopráticas. Rua Mercúrio, s/n. Boa Vista 1, Vila Velha. ES. CEP. 29.102.623.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 6019/18 publicado no DOU em 18 de maio de 2018.

Decisão: Deferido

Número do CQB concedido: 457/18

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Sr. José Luiz Dantas da Silva, responsável legal da Universidade Vila Velha, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1. Os organismos a serem manipulados nas instalações são camundongos geneticamente modificados (Mus musculus) da Classe de risco I e as finalidades solicitadas para a extensão são pesquisa em regime de contenção e ensino. As instalações a serem credenciadas no CQB são denominadas Laboratório de Experimentação Animal localizado no Complexo de Atividades Biopráticas Campos Nossa Senhora da Penha da Universidade Vila Velha e está localizado no endereço: Rua Comissário José Dantas de Mello, 21. Boa Vista II, Vila Velha. ES. CEP. 29.102-920, sob a responsabilidade da Dra. Adriana Canal das Virgens. A pesquisadora responsável declara que o biotério dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.152/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de junho de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.002435/2016-71

Requerente: Du Pont do Brasil S.A

CQB: 13/97

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Assunto: liberação comercial de derivado de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 1.

Endereço: Rod. DF 250 Km 20 Núcleo Rural Santos Dumont, lote 50 - Planaltina - Brasília/DF.

Extrato Prévio: 5340/16, publicado em 04 de outubro de 2016.

Reunião: 213ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de junho de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação comercial de derivado de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente solicita parecer técnico para a comercialização de Derivado de OGM - alfa-amilase de Cytophaga sp. expressa em Bacillus licheniformis, cepa Bra7, caracterizada pela incapacidade de esporulação. A requerente irá importar o produto para fins exclusivo como um coadjuvante de tecnologia no processo de produção de etanol combustível a partir de fontes de amido e na produção de lisina. A enzima não permanece no produto final, ficando seu uso restrito ao processo industrial.O produto final da cepa construída (designada como GICCO3437 (JML1584)), contendo alfa- amilase é um produto não clarificado, ou seja, as células do microrganismo produtor são inativadas no final do processo fermentativo, porém os detritos celulares não são completamente removidos do complexo enzimático final. Desta forma, por conter traços de DNA e RNA, o produto é considerado um derivado de OGM, segundo a Resolução Normativa n° 5, de 12 de março de 2008. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.153/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 182ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de maio de 2015, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001052/2013-32

Requerente: Solazyme Brasil Óleos Renováveis e Bioprodutos Ltda.

CQB: 328/11?

Proton: 5285/2014

Endereço: Rua Pierre Simon de Leplace, 751, quadra A, lote 8, galpão 7. Technopark - Campinas/SP. CEP 13.063-320.

Assunto: Solicitação de parecer para plano de monitoramento pós-liberação comercial de microrganismo geneticamente modificado e seus derivados.

Extrato Prévio: 3988/2014, publicado no DOU em 05 de março de 2014.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para plano de monitoramento pós-liberação comercial de microrganismo geneticamente modificado e seus derivados, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Solazyme Brasil Óleos Renováveis e bioprodutos LTDA , Dra. Alda Lerayer, solicita à CTNBio parecer para plano de monitoramento pós-liberação comercial de microrganismo geneticamente modificado e seus derivados da classe de risco biológico I. A empresa apresenta a proposta de monitoramento nos termos da Resolução Normativa 09 da CTNBio para o microrganismo geneticamente modificado e seus derivados, aprovado para comercialização pela Comissão através do parecer nº 3775/2013. Foram encaminhados os documentos necessários a apreciação do pedido nos termos da Resolução Normativa 09 da CTNBio. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que, conforme deliberado na 217ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 8/11/2018, os Relatórios de Conclusão de Liberação Planejada no Meio Ambiente dos processos a seguir discriminados ficam aprovados: 01200.004203/2013-12, 01200.002815/2013-62, 01200.000729/2013-15, 01200.001338/2015-80, 01200.005119/2013-16, 01200.003754/2013-51, 01200.003041/2014-78, 01200.002748/2013-86, 01200.002949/2013-83, 01200.004455/2015-03, 01200.005120/2014-13, 01200.003522/2015-64, 01200.005228/2015-97, 01200.003216/2015-28, 01200.000221/2016-60, 01200.003215/2015-83, 01250.003190/2016-11, 01200.004240/2015-84, 01200.001063/2015-84, 01200.002863/2015-12, 01200.001422/2016-84, 01200.005547/2014-11 e 01200.001850/2016-15.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que, conforme deliberado na 217ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 8/11/2018, os Relatórios de Anuais que autuaram os processos a seguir discriminados ficam aprovados: 01250.060923/2018-79 (Ano 2016 do CQB 134/01) e 01250.018647/2018-46 (Ano 2017 do CQB 381/14).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que, conforme deliberado na 217ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 8/11/2018, os Relatórios de Monitoramento Pós-Liberação Comercial a seguir discriminados ficam aprovados: 01250.050619/2017-32 (Ano 3); 01250.050604/2017-74 (Ano 1); 01250.041057/2017-36 (Ano 3); 01250.059839/2017-21 (Ano 2); 01250.064684/2017-45 (Ano 3); 01200.001472/2016-61 (Ano 1) e 01200.000561/2011-86 (Ano 1).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 217ª Reunião Ordinária da CTNBio em 08/11/2018, que foram deferidos o cancelamento dos seguintes processos: 01250.008540/2017-17 (Parecer CTNBio exarado 5694/2017); 01200.001516/2013-19 (Parecer CTNBio exarado 3272/2013) e 01250.000590/2018-29 (Extrato prévio 5909/2018).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 65/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000147/2013-39 (043)

CNPJ: 04.897.478/0001-17 - MATRIZ

Razão Social: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.

Nome da Instituição: ********

Endereço da Instituição: Rua Ivete Gabriel Atique, n° 45 - Vila Maria - CEP: 15.025-400 - São José do Rio Preto/SP.

Modalidade de solicitação: requerimento de renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP Concea: 02.0035.2018

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 65/2018/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 66/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.038487/2018-51 (596)

CNPJ: 33.004.540/0001-00 - MATRIZ

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Nome da Instituição: ********

Endereço da Instituição: Avenida Fernando Correa da Costa, 2367, Boa Esperança, CEP: 78.060-900, Cuiabá/MT

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0543.2018

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 66/2018/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 5.874-SEI, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6°, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.053796/2018-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Progresso do Distrito do Bezerra, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da BR 020 - Prédio da Rodoviária, s/n° - Distrito de Bezerra para a Rodovia GO-430, KM-7, Pedreira Tucano - Área Rural, na localidade de Formosa / GO. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 126/2011 publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2011, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 401/2013, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2013, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.008052/2009.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 15°31'28"S e longitude 47°24'21"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANCA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 5.235-SEI, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6°, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.049890/2018-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária Atividade Lapão FM, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Jazon Oliveira, n° 8B - Centro para a Rua Juraci Marques Vilela, n° 03 - Centro, na localidade de Lapão/BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 533 / 2003 publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 73 / 2007, publicado no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2007, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n°.53640.000132/2000.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 11°22'58"S e longitude 41°50'03"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.377-SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.059530/2018-12, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de ARAGUARI/MG, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.386-SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.059620/2018-11, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Araguari/MG, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.469-SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.059081/2018-11, resolve:

Art. 1º Consignar à TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de GOVERNADOR VALADARES/MG, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 2.200-SEI, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.056824/2018-92, resolve:

Art. 1º Tornar público o Indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	C.N.P.J.	Localidade/UF	Canal analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA	08.993.909/0003-61	Esperança/PB	12	17	Secundário	Processo nº: 01250.057844/2018-81 SEQ-R08988	A entidade está irregular junto ao Fistel
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL	08.701.062/0001-32	Areial/PB	7	21	Secundário	Processo nº: 01250.057993/2018-40 SEQ-R10800	A entidade está irregular junto ao Fistel
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ANEL DO BREJO AMAB	08.559.221/0001-06	São Sebastião de Lagoa de Roça/PB	11	35	Secundário	Processo nº: 01250.058067/2018-91 SEQ-R08995	A entidade está irregular junto ao Fistel

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acimas relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço http://sistema.mc.gov.br/manifestacao, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.744-SEI, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.002228/2014-61, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV CIDADE DE BAURU LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de BARRA BONITA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), nos termos da Nota Técnica nº 21831/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.826-SEI, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.041810/2018-74, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE CAMPINAS S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PINHALZINHO, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 16 (dezesseis), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 22550/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.912-SEI, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.059271/2018-20, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de UBERABA, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal digital nº 48 (quarenta e oito), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 23385/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.989-SEI, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.054243/2017-35, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da FUNDAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de RECIFE, estado de Pernambuco, utilizando o canal digital nº 43 (quarenta e três) em substituição ao canal 23 (vinte e três) nos termos da Nota Técnica nº 23743/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.921-SEI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.059270/2018-85, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ LTDA - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de IJUÍ-RS, utilizando o canal n.º 221 (duzentos e vinte e um), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 23466/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 2.166-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.071577/2017-73, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSORA DE SÃO MATEUS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Mateus-ES, utilizando o canal n.º 214 (duzentos e quatorze), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 25213/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 109, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o projeto-piloto do teletrabalho no âmbito do Ministério da Cultura - MinC, como ferramenta de gestão que promova a eficiência, eficácia e efetividade das ações do Ministério.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto nos artigos 44, 116, inciso X, 117, incisos I e II, 138 e 139, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o conteúdo do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e da Instrução Normativa nº 01, de 31 de agosto de 2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SGP/MP, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o projeto-piloto do teletrabalho no âmbito do Ministério da Cultura - MinC, como ferramenta de gestão que promova a eficiência, eficácia e efetividade das ações do Ministério, para a realização de atividades funcionais, pelos servidores públicos efetivos, fora das dependências físicas do órgão, de maneira permanente ou periódica, previamente autorizadas por ato específico do dirigente da unidade organizacional de exercício do servidor, observado o disposto no § 1º deste artigo, em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis, observados os termos desta Portaria.

§ 1º A realização do teletrabalho ocorrerá a título de experiência-piloto, nas unidades administrativas do MinC, mediante implementação de programa de gestão autorizado por ato do Ministro de Estado da Cultura, observado o disposto nos artigos 12 e 13 da Instrução Normativa SGP/MP nº 01, de 2018, devendo ser realizadas avaliações trimestrais de acompanhamento e avaliação das metas e dos resultados alcançados.

§ 2º A duração da experiência-piloto será de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 31 desta Portaria, apenas para teletrabalho em regime integral, devendo ser realizada ao final do último trimestre da experiência, avaliação dos efeitos e resultados alcançados no período, bem assim manifestação do titular da unidade organizacional sobre a efetivação ou não do teletrabalho na respectiva unidade.

§ 3º Entende-se por regime integral a concessão do teletrabalho equivalente à jornada de trabalho na qual o servidor esteja submetido, vedada a concessão de regime parcial para a experiência-piloto de que trata esta Portaria.

§ 4º Deverá ser mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores das unidades organizacionais em que haja atendimento ao público externo e interno.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pelo chefe imediato, para a entrega de produtos no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

II - teletrabalho: categoria da implementação do programa de gestão em que o servidor executa suas atribuições funcionais integralmente fora das dependências da unidade, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado o controle de frequência, nos termos desta Portaria;

III - programa de gestão em experiência-piloto: fase experimental do programa de gestão, baseada em plano de trabalho que disciplina o exercício de atividades determinadas, em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada por servidores com dispensa do controle de frequência;

IV - plano de trabalho: documento preparatório aprovado pelo dirigente da unidade que delimita a atividade, estima o quantitativo de servidores participantes e define as modalidades, as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação do programa de gestão, inclusive na fase de experiência-piloto;

V - relatório de acompanhamento: documento elaborado pelo dirigente da unidade que avalia o desempenho e o alcance de metas pelos servidores participantes e pela unidade durante o programa de gestão na fase de experiência-piloto;

VI - unidade organizacional: Secretaria-Executiva, chefia de gabinete do ministro e secretarias, ou equivalentes nas entidades vinculadas;

VII- dirigente da unidade: titular de cargo das unidades organizacionais elencadas no inciso VI, e equivalentes nas entidades vinculadas;

VIII - servidor participante: servidor ocupante de cargo efetivo regido pela Lei nº 8.112, de 1990, em exercício na unidade, submetido ao regime de programa de gestão na fase de experiência-piloto; e

IX - termo de ciência e responsabilidade: documento assinado pelo servidor, que sintetiza seus direitos e deveres, a modalidade e as metas vigentes enquanto participar do programa de gestão.

Art. 3º A realização de trabalhos fora das dependências físicas do MinC é facultativa, mediante solicitação formal do servidor e compromisso de cumprimento das metas fixadas, ficando a critério da Administração, em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, a admissão do servidor na modalidade de teletrabalho.

Parágrafo único. A inclusão do servidor no teletrabalho não constitui direito do solicitante e poderá ser revertida em função da necessidade da Administração, da inadequação do servidor ou no desempenho inferior ao pactuado.

Art. 4º Configura-se requisito para a implantação do teletrabalho, a apresentação do plano de trabalho, constante do Anexo I, e a definição de metas de desempenho semanais e mensais, alinhadas às metas da unidade organizacional.

Art. 5º Ao dirigente da unidade organizacional compete estabelecer as atividades mensuráveis que poderão ser realizadas em regime de teletrabalho, as metas e os prazos a serem alcançados, observados os parâmetros da razoabilidade, eficiência e eficácia, que comporão o programa de gestão em experiência-piloto da unidade, observadas as disposições contidas no art. 7º da Instrução Normativa SGP/MP nº 01, de 2018.

§ 1º O programa de gestão em experiência-piloto da unidade organizacional somente poderá ser implementado após autorização do Ministro de Estado da Cultura.

§ 2º O programa de gestão não poderá:

I - abranger atividades para as quais a presença física seja estritamente necessária;

II - implicar redução da capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público; ou

III - obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor, nem dificultar o direito ao tempo livre.

§ 3º O dirigente mencionado no caput deverá realizar avaliações, no mínimo, a cada 3 (três) meses, das metas e dos resultados alcançados, no formato do Relatório Trimestral de Desempenho, constante do Anexo IV.

§ 4º O teor e os resultados das atividades realizadas no regime de teletrabalho deverão ser publicados no Diário Oficial da União, pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do MinC - COGEP/SGE/SE, a cada trimestre, nos termos do § 6º do art. 6º, do Decreto nº 1.590, de 1995, ficando os servidores envolvidos dispensados do controle de assiduidade.

§ 5º A folha da frequência continuará sendo enviada para a COGEP/SGE/SE com o registro de teletrabalho, em formato a ser oportunamente detalhado.

Art. 6º Autorizado o programa de gestão, a unidade organizacional deverá elaborar plano de trabalho, na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser elaborado pelo dirigente da unidade, com apoio do Comitê Consultivo do Programa de Gestão e Teletrabalho, de acordo com as disposições contidas no Capítulo II desta Portaria.

§ 2º Os setores subordinados à unidade poderão elaborar propostas de plano de trabalho à parte, a serem compiladas pelo dirigente da unidade.

Art. 7º A unidade organizacional interessada em implementar programa de gestão em experiência-piloto deverá informá-lo ao Ministro de Estado da Cultura, enviando cópia do plano de trabalho e descrevendo o processo de acompanhamento de metas e resultados em curso.

Art. 8º O dirigente da unidade dará conhecimento aos servidores a ele subordinados do teor do plano de trabalho e do interesse da unidade na implementação do programa de gestão em experiência-piloto.

Art. 9º O dirigente da unidade selecionará, entre os servidores interessados, aqueles que participarão do programa de gestão em experiência-piloto.

§ 1º A seleção pelo dirigente da unidade é ato discricionário e será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre o perfil adequado previsto no plano de trabalho e o perfil dos servidores interessados.

§ 2º Sempre que houver limitação do número de participações e razoável igualdade de habilidade e características entre servidores interessados, o dirigente da unidade poderá observar os seguintes critérios na priorização dos servidores participantes:

I - com jornada reduzida, nos termos do § 2º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - com dependentes econômicos que constem do assentamento funcional com idade até seis anos ou acima de sessenta e cinco anos de idade;

V - com horário especial nos termos do artigo 98 da Lei nº 8.112, de 1990; ou

VI - com maior tempo de exercício no órgão.

Art. 10. A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho será, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências do MinC.

Parágrafo único. O percentual mencionado no caput poderá ser ajustado, por ato do Secretário Executivo do MinC, na hipótese de o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecer formalmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal percentual mínimo superior, durante a realização da experiência-piloto.

Art. 11. Faculta-se ao servidor em regime de teletrabalho, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências do MinC.

Parágrafo único. Não haverá alteração das metas originalmente pactuadas na hipótese de o servidor em regime de teletrabalho optar por prestar serviços nas dependências do MinC, na forma do caput.

Art. 12. A Administração pode, a qualquer tempo, autorizar ou desligar o servidor do regime de teletrabalho.

Art. 13. O servidor autorizado ao regime de teletrabalho deverá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato no Boletim de Serviço Eletrônico pela COGEP/SGE/SE, consolidar e assinar com o dirigente da unidade organizacional o termo de ciência e responsabilidade, constante do Anexo II.

§ 1º Após a assinatura do termo de ciência e responsabilidade, o início das atividades em teletrabalho deverá ser no primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 2º A ausência de assinatura será entendida como não pactuação, que implicará na exclusão do servidor ao teletrabalho, salvo motivação explícita submetida ao Comitê de Gestão do Teletrabalho para deliberação.

§ 3º O servidor que não pactuar as atividades e metas propostas ao teletrabalho e não motivar só poderá, após 6 (seis) meses, voltar a solicitar o regime de teletrabalho.

Art. 14. O desligamento do servidor indicado ao teletrabalho condiciona-se à publicação em Boletim de Serviço Eletrônico pela COGEP/SGE/SE, ocasião em que deverá, imediatamente, deixar de exercer as atividades no regime de teletrabalho.

Art. 15. O servidor que realiza atividades em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o desligamento da modalidade, encaminhando à chefia da unidade organizacional o Formulário de Desligamento do Teletrabalho, constante do Anexo V, que deverá encaminhá-lo à COGEP/SGE/SE.

Art. 16. O servidor em regime de teletrabalho não fará jus ao auxílio-transporte, salvo nos dias correspondentes de trabalho realizados nas dependências do MinC, tanto nos casos de convocação quanto nos dias em que optar por desenvolver suas atividades presencialmente no órgão, desde que devidamente registrados na frequência.

§ 1º O auxílio-transporte deverá ser requerido pelo servidor e atestado pela chefia.

§ 2º O auxílio-transporte será calculado nos deslocamentos da unidade de lotação a sua residência e vice e versa, de acordo com o previsto no Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 17. A alteração superveniente do plano de trabalho ou do programa de gestão não enseja o dever de assinatura de novo termo de ciência e responsabilidade pelo servidor participante, bastando sua notificação quanto ao teor da alteração promovida.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ CONSULTIVO DO PROGRAMA DE GESTÃO E TELETRABALHO

Art. 18. Fica instituído o Comitê Consultivo do Programa de Gestão e Teletrabalho - CCPGT, que será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada uma das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro - GM/MinC;

II - Secretaria-Executiva - SE;

III - Subsecretaria de Gestão Estratégica - SGE/SE;

IV - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/SE;

V - Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/SGE/SE;

VI - Coordenação-Geral de Modernização Organizacional - CGMOR/SGE/SE; e

VII - Coordenação-Geral de Planos, Programas e Projetos Estratégicos - CGPES/SGE/SE.

Parágrafo único. As funções de coordenador e de coordenador substituto do CCPGT serão exercidas, respectivamente, pelo representante da SGE e da COGEP/SGE.

Art. 19. O CCPGT possui função consultiva e terá as seguintes atribuições:

I - orientar e dar suporte logístico aos chefes de unidades organizacionais na elaboração dos programas de gestão e planos de trabalho;

II - assessorar o Ministro de Estado da Cultura na análise e validação dos programas de gestão e planos de trabalho das unidades organizacionais;

III - acompanhar e auxiliar os chefes de unidades organizacionais na medição, avaliação, estabelecimento, controle e revisão das metas a serem cumpridas pelos servidores em teletrabalho;

IV - analisar trimestralmente os relatórios de acompanhamento e avaliação dos planos de trabalho, emitidos pelos chefes das unidades organizacionais, que deverão conter informações sobre o cumprimento das metas de desempenho;

V - analisar sugestões e propor medidas que visem racionalizar e simplificar os procedimentos relacionados ao programa de gestão em experiência-piloto;

VI - propor minutas de atos normativos e outras instruções relacionadas ao programa de gestão em experiência-piloto;

VII - acompanhar e auxiliar na resolução de conflitos que envolvam diretamente o programa de gestão em experiência-piloto; e

VIII - analisar, ao final do programa de gestão em experiência-piloto, a viabilidade da implantação definitiva deste nas unidades organizacionais do MinC, com base nas diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 20. O programa de gestão e os planos de trabalho de cada unidade deverão ser submetido ao CCPGT 30 (trinta) dias antes da data prevista do início do teletrabalho.

CAPÍTULO III

HABILITAÇÃO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO E TELETRABALHO

Art. 21. Poderá ser habilitado à participação em programa de gestão em experiência-piloto e teletrabalho o servidor que não incorra nas seguintes vedações:

I - desempenhe, em caráter contínuo e rotineiro, atividades de atendimento ao público externo e interno ou outras atividades em que a presença física seja necessária;

II - detenha cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, titulares ou substitutos, Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE e Gratificações Temporárias do Sistemas de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP;

III - tenha sido apenado em procedimento disciplinar, enquanto durarem os efeitos da sanção aplicada, observada a possibilidade de requerimento depois de cessados seus efeitos;

IV - esteja em gozo de licença para tratamento da própria saúde nos termos da alínea "b" do inciso VIII do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990 e daquelas constantes do art. 81 da mesma Lei;

V - esteja obrigado a permanecer no exercício das funções por período igual ao do afastamento concedido para estudo no exterior ou participação em programa de pós-graduação lato ou stricto sensu no país nos termos do § 1º do art. 95 e do § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990 e dos artigos 61 e 63 da Portaria MinC nº 60, de 27 de junho de 2017;

VI - esteja em estágio probatório;

VII - tenha débito de horas no controle de frequência;

VIII - tenha menos de 6 (seis) meses de exercício na unidade organizacional;

IX - com menos de um ano de exercício no MinC;

X - tenha sido desligado do programa de gestão pelo não atingimento de metas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar; e

XI - não tenha pactuado as atividades e metas propostas ao programa de gestão e teletrabalho, sem a devida motivação, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar.

Art. 22. O servidor participante será desligado do programa de gestão, mediante decisão do dirigente da unidade:

I - de ofício, independentemente de instauração de processo administrativo; ou

II - a pedido, mediante comunicação.

Parágrafo único. O servidor continuará em regular exercício das atividades no programa de gestão até que seja notificado do ato de desligamento e que efetivamente retome o controle de frequência no prazo de até trinta dias, conforme concedido na notificação.

Art. 23. O dirigente da unidade organizacional deverá desligar o servidor participante do programa de gestão nos seguintes casos:

I - por necessidade do serviço;

II - pelo descumprimento das obrigações previstas no plano de trabalho e no termo de ciência e responsabilidade;

III - pelo decurso do prazo de participação no programa de gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

IV - em virtude de remoção, com alteração da lotação de exercício;

V - em virtude de aprovação do servidor para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão; e

VI - pela superveniência das hipóteses previstas no art. 21 desta Portaria.

Art. 24. O dirigente da unidade organizacional em regime de teletrabalho deverá encaminhar à COGEP/SGE/SE o Formulário de Desligamento devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante no Anexo IV.

Parágrafo único. O servidor que for desligado do regime de teletrabalho, devido ao descumprimento das atividades/metas ficará impossibilitado de exercer as atividades na modalidade de teletrabalho por 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 25. Compete ao dirigente da unidade organizacional com programa de gestão em experiência-piloto aprovado:

I - dar ampla divulgação do plano de trabalho aos servidores em sua unidade, elaborando lista de servidores interessados e selecionados em participar do programa de gestão;

II - analisar resultados da experiência-piloto em sua unidade;

III - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

IV - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;

V - encaminhar, via Sistema Eletrônico de Informações do MinC - SEI, o relatório, constante do Anexo IV, a cada 3 (três) meses à COGEP/SGE/SE com a relação de servidores, as respectivas metas e os resultados alcançados, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade, conforme modelo constante do Anexo III;

VI - colaborar com o CCPGT para melhor execução do programa de gestão; e

VII - sugerir suspensão, alteração ou revogação do plano de trabalho e do programa de gestão ao Ministro de Estado da Cultura, com base no relatório de acompanhamento.

Parágrafo único. No que se refere ao inciso V, compete à COGEP/SGE/SE consolidar as informações encaminhadas pela unidade organizacional em regime de teletrabalho e enviá-las ao CCPGT para apreciação, com posterior publicação em boletim administrativo.

Art. 26. Compete à chefia imediata:

I - acompanhar a qualidade e adaptação dos servidores no programa de gestão em experiência-piloto;

II - manter contato permanente com os servidores participantes do programa de gestão para repassar instruções de serviço;

III - elaborar e preencher, junto com o servidor, o termo de ciência e responsabilidade;

IV - acompanhar e aferir periodicamente o cumprimento das metas estabelecidas e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

V - registrar na frequência do servidor, o período de atuação em regime de teletrabalho, que valerá para efeito de abono do registro de ponto, a ser encaminhado à COGEP/SGE/SE, via SEI; e

VI - dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do programa de gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação do relatório de acompanhamento.

Art. 27. São deveres do servidor participante do teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, as metas de desempenho estabelecidas;

II - estar disponível e localizável para contato nos horários de funcionamento da unidade, caso necessário;

III - atender às convocações, desde que seja respeitada a antecedência mínima de 1 (um) dia útil, para comparecimento às dependências do órgão sempre que houver necessidade da unidade organizacional em regime de teletrabalho;

IV - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a intranet do MinC e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

VI - informar à chefia imediata, por meio de mensagem de e-mail institucional individual ou por meio do SEI, sobre a evolução do trabalho, como também indicar prováveis dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar seu andamento;

VII - informar a chefia imediata sobre licenças e afastamentos autorizados com base na Lei nº 8.112, de 1990, para eventual adequação das metas e prazos;

VIII - reunir-se com a chefia imediata, conforme termo de ciência e responsabilidade, para apresentar resultados parciais e finais, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e o fornecimento de demais informações;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias; e

X - retirar processo e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

Art. 28. Compete exclusivamente ao servidor providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, sem qualquer ônus para o MinC.

Parágrafo único. Ato do Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação da SGE/SE definirá os requisitos mínimos de desempenho, disponibilidade e segurança, além de outros que entender pertinentes, dos equipamentos de tecnologia da informação e comunicação a serem utilizados pelo servidor para a adequada execução das atividades em regime de teletrabalho.

CAPÍTULO V

MONITORAMENTO E CONTROLE

Art. 29. Compete ao dirigente da unidade organizacional e à chefia imediata acompanhar o trabalho realizado pelo servidor em regime de Teletrabalho registrando sua evolução, desempenho, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, no Formulário de Acompanhamento de Atividades e Metas, constante do Anexo III, mensalmente com ciência formal do servidor, que deverá ser enviado à COGEP/SGE/SE até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 30. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho, aferidas mensalmente, equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º O dirigente da unidade organizacional deverá considerar os graus de complexidade, a serem definidos na forma do Anexo II, para pactuação das metas e definição dos prazos de execução das atividades.

§ 2º Na hipótese de atraso no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que se refere o caput, relativamente ao percentual das metas não atingido no mês, salvo por motivo de ausências, licenças e afastamentos previstos nos artigos 81, 95, 96-A, 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990, ou em caso fortuito ou de força maior devidamente justificado ao dirigente da unidade organizacional.

§ 3º Nos casos das ausências, licenças e afastamentos referidos no § 1º deste artigo, que são computados em dias, deverão ser convertidos em percentual para efeito de cálculo de redução das metas.

§ 4º Não serão considerados para efeitos de redução no cálculo das metas pactuadas para o mês os atestados de comparecimento.

§ 5º O atraso ou a omissão na entrega das atividades pactuadas poderá configurar falta não justificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou desconto de horas, conforme o caso.

§ 6º A concretização de volume de trabalho superior à meta inicialmente estipulada pelo dirigente da unidade organizacional não gerará, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho.

§ 7º Na hipótese de não cumprimento das metas de desempenho poderá acarretar efeitos negativos na Avaliação de Desempenho Individual do servidor, bem como acarretará registro em seu assentamento funcional e, em caso de recorrência implicará no desligamento das atividades de teletrabalho.

CAPÍTULO VI

AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA EXPERIÊNCIA PILOTO, REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 31. Ao final do período de execução do programa de gestão e do regime de teletrabalho objeto desta Portaria caberá:

I - à unidade organizacional consolidar em forma de relatório as atividades realizadas do programa de gestão em experiência-piloto e encaminhar ao CCPGT, contendo, no mínimo, a avaliação:

a) do grau de comprometimento dos servidores participantes;

b) da efetividade no alcance de metas e resultados;

c) dos benefícios e prejuízos para a unidade; e

d) da conveniência e da oportunidade em implementar o programa de gestão em definitivo.

II - ao CCPGT analisar e formalizar manifestação técnica fundamentada sobre os resultados aferidos, a conveniência de sugerir ajustes na sua regulamentação ou propor eventual cancelamento do programa de gestão em experiência-piloto com o objetivo de subsidiar a decisão do Ministro, considerando-o:

a) apto à conversão em programa de gestão em definitivo;

b) apto à conversão em programa de gestão em definitivo, com ressalvas; ou

c) não apto à conversão em programa de gestão em definitivo.

III - ao Ministro de Estado da Cultura deliberar sobre a adaptação, manutenção, extinção ou extensão do programa de gestão e adoção do regime de teletrabalho, por meio da publicação de portaria específica publicada no Diário Oficial da União.

§1º Na hipótese da alínea b do inciso II do caput, a conversão do programa de gestão em definitivo fica condicionada à reformulação do plano de trabalho, à luz das considerações CCPGT.

§ 2º Na hipótese da alínea c do inciso II do caput, o plano de trabalho deverá ser reformulado e o programa de gestão em experiência-piloto deverá ser implementado pelo prazo adicional mínimo de 6 (seis) meses, findo o qual haverá novo juízo de aptidão para conversão em definitivo.

§ 3º Na deliberação prevista no inciso III do caput, o Ministro de Estado da Cultura avaliará a conveniência e a oportunidade na conversão do programa de gestão em definitivo, considerando os benefícios para a Administração Pública e o nível de maturação do processo de acompanhamento de metas e resultados.

Art. 32. Aplica-se ao programa de gestão em definitivo, no que couber, as regras de acompanhamento de metas e resultados, de elaboração do plano de trabalho e implementação do programa de gestão previstas nesta norma, observadas as orientações contidas nos artigos 23 e 24 da Instrução Normativa SGP/MP nº 01, de 2018.

Art. 33. O Ministro de Estado da Cultura poderá, a qualquer tempo, suspender, alterar ou revogar o plano de trabalho e o programa de gestão, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade.

§ 1º O servidor participante deverá atender às novas regras do plano de trabalho e do programa de gestão alterados, de imediato ou após prazo razoável para sua adaptação.

§ 2º Na hipótese de suspensão ou revogação do plano de trabalho e do programa de gestão, o servidor participante deverá voltar a se submeter ao controle de frequência, em prazo razoável a ser determinado pelo dirigente da unidade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os procedimentos previstos em lei para a realização de avaliação de desempenho e progressão funcional dos servidores em regime de teletrabalho serão os mesmos aplicados para os servidores em regime presencial.

§ 1º O MinC poderá adaptar as atividades de coleta de dados e informações sempre que a situação do servidor em regime de teletrabalho exigir, com vistas à correta e tempestiva realização dos procedimentos mencionados no caput.

§ 2º Para fins de avaliação do fator de desempenho previsto no art. 4º, § 1º, inciso III do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na alínea "b" do inciso II do art. 9º do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015 e no inciso II do § 1º do art. 10 do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, a chefia imediata poderá considerar a habilidade do servidor durante a interação em canais remotos de comunicação.

Art. 35. O servidor com acesso a processos e documentos, em virtude da atividade do teletrabalho, deve guardar sigilo a respeito das informações neles contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese da necessidade de retirada de processos ou documentos físicos do órgão o servidor em regime de teletrabalho deverá observar os seguintes procedimentos:

I - solicitar a retirada junto à Coordenação de Documentação e Informação - CODIN/CGCON/SPOA/SE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis de antecedência, informando o número e o assunto do processo ou do documento;

II - a CODIN/CGCON/SPOA/SE realizará a análise da solicitação, que será atendida da seguinte forma:

a) por meio do acesso a sua respectiva versão digitalizada no SEI, caso seja possível digitalizar o processo ou documento solicitado;

b) por meio da retirada física deste do órgão, após assinatura de Termo de Retirada de Processo, caso não seja possível digitalizar o processo ou documento solicitado.

Art. 36. Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC/SGE/SE viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do MinC, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

§ 1º Os servidores em regime de teletrabalho poderão valer-se do serviço de suporte ao usuário, observado o horário de expediente do MinC.

§ 2º O serviço de que trata o § 1º deste artigo será restrito ao acesso e ao funcionamento dos sistemas do MinC.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo do MinC.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 06 de abril de 1966, do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, que aprovou o Estatuto da FCRB, resolve:

I - Alterar o art. 4º da Portaria nº 42/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: A remuneração pelos serviços prestados, na forma desta Portaria, obedecerá aos valores máximos fixados na Tabela de Remuneração apresentada a seguir, estabelecida de acordo com os limites da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 2007e pela Portaria SEGEP/MPOG nº 4.181, de 16 de abril de 2018:

II - A tabela constante no art. 4º da Portaria nº 42/2017, passa a vigorar com a seguinte redação, de acordo com os limites máximos estabelecidos pelo Decreto nº 9.185, de 1º de novembro de 2017:

Atividade	Serviço	Máximo Referencial da Hora (R$)
1	Solução de capacitação sob medida.	384,07
2	Instrutoria em curso de desenvolvimento, aperfeiçoamento e pós-graduação.	384,07
3	Orientação de trabalho de curso de pós-graduação.	384,07
4	Coordenação de curso de pós-graduação.	253,44
5	Conferências e palestras.	384,07
6	Atividade de jurado ou examinador em banca examinadora ou decomissão, para realização de correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas e julgamento de recursos intentados por candidatos.	384,07
7	Atividade de jurado ou examinador em banca examinadora ou de comissão, para realização de exames orais.	357,95
8	Atividade de jurado ou examinador em banca examinadora ou de comissão, para realização de análise curricular.	209,02
9	Atividades de logística de preparação e de realização de concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado.	130,63

III- Revogar o § 2 do art. 4º da Portaria nº 42/2017.

IV - Alterar o Anexo I da Portaria nº 42/2017, que disciplina os procedimentos a serem adotados para a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC na Fundação Casa de Rui Barbosa passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

DOUTORADO	MESTRADO	
100% do valor máximo do serviço a ser prestado pelo servidor conforme art. 4º desta Portaria.	80% do valor máximo do serviço a ser prestado pelo servidor conforme art. 4º desta Portaria.	
ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO	TÉCNICO/ ENSINO MÉDIO
60% do valor máximo do serviço a ser prestado pelo servidor conforme art. 4º desta Portaria.	40% do valor máximo do serviço a ser prestado pelo servidor conforme art. 4º desta Portaria.	20% do valor máximo do serviço a ser prestado pelo servidor conforme art. 4º desta Portaria.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARTA RIBEIRO ROCHA E SILVA DE SENNA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 719, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

184601 - Chita (nome provisório)
CNPJ/CPF: 12.525.806/0001-82
Processo: 01400020646201809
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.280.133,26
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Montagem e execução do espetáculo Chita, com a ajuda da lei de incentivo e patrocinadores para fornecer ingressos com valores acessíveis, contemplando de 3 meses de apresentação, totalizando 48 apresentações.

181968 - 19 Festival Mundial de Circo em Brotas
AGENTZ PRODUCOES CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 03.173.270/0001-92
Processo: 01400010573201839
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 1.436.689,58
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O objetivo é realizar o Festival Mundial de Circo em Brotas e oferecer ao publico todas as cores e formas da arte circense. Para isso o evento contará com uma programação de espetáculos circenses nacionais e internacionais em uma lona para 1.000 espectadores, além de apresentações em diversos pontos da cidade. A programação contará ainda com oficinas, exposições,mostra de filmes, performances circenses, cortejo de abertura, ponto de encontro, shows musicais, feira de artesanato e comidas típicas, entre outras atrações.

184566 - 1º Festival de Teatro Brasileiro em NOVA YORK (BTF-NY)
CNPJ/CPF: 13.779.600/0001-41
Processo: 01400020525201859
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.228.276,59
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização do 1º Festival de Teatro Brasileiro em Nova York (EUA) - BTFNY. O Festival será composto por espetáculos de teatro brasileiros, palestras ministradas por artistas brasileiros e mesas de discussão.

184602 - A TURMA DO DR. UNIMED - PALHAÇARIA HOSPITALAR VOLUNTÁRIA
INSTITUTO UNIMED VITORIA
CNPJ/CPF: 17.296.111/0001-90
Processo: 01400020648201890
Cidade: - ES;
Valor Aprovado: R$ 123.100,00
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A TURMA DO DR. UNIMED, é um projeto de atividade teatral voluntária, que desenvolve um circuito de alegria e humanização, com visitas em instituições hospitalares (públicos/filantrópicos) asilos e instituições filantrópicas, numa interação entre artistas profissionais e grupos voluntários promovendo também uma expansão do acesso à cultura, complementando-se com o acesso democrático e gratuito a oficinas culturais para alunos e professores da Rede Pública Escolar, que deseja se aproximar do universo artístico.

184615 - Atitude Positiva
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI
CNPJ/CPF: 03.851.171/0001-12
Processo: 01400020665201827
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 787.462,50
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Atitude Positiva é uma mostra de artes cênicas, realizada em duas etapas. A mostra utiliza diferentes linguagens culturais (teatro, dança, música, vídeo e etc) como ferramenta de transformação social, viabilizando a jovens de regiões periféricas e estudantes da rede pública de ensino, acesso à arte e informação. Com a participação e apoio de companhias teatrais que possuem reconhecido trabalho na área cultural, o projeto viabiliza o acesso a entretenimento e a informação sobre gravidez na adolescência, Infecções sexualmente transmissíveis, HIV/AIDS, violência, bullying e diversidade.

184582 - Bloco de Carnaval - Arte em Curso
ARTE EM CURSO LTDA
CNPJ/CPF: 21.235.013/0001-10
Processo: 01400020567201890

Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R$ 102.657,00
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de um bloco de carnaval.

184572 - Caravan Maschera - EUROPA 2019
Leonardo Garcia Goncalves
CNPJ/CPF: 309.054.828-32
Processo: 01400020544201885
Cidade: Atibaia - SP;
Valor Aprovado: R$ 96.492,00
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa a manutenção das atividades da Cia Caravan Maschera de produção, pesquisa e circulação de espetáculos no continente europeu. A proposta visa levar apresentações de dois espetáculos e de oficinas de compartilhamento de pesquisas da cia brasileira Caravan Mashcera para 3 países na europa no ano de 2019 de modo a propiciar uma ação completa de divulgação da cultura e da cena nacional no exterior. O projeto prevê ainda a realização de apresentações adaptadas dos espetáculos Vidas Secas e Tiringuito, Luisa e a Morte para serem apresentadas em meio escolar em território nacional, como forma de contrapartida ao projeto no exteriror.

184569 - Festival Gastronômico do Paraná - O doce aroma do lar
Instituto Joanir Zonta
CNPJ/CPF: 10.246.657/0001-97
Processo: 01400020529201837
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 187.480,22
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Festival Gastronômico do Paraná - O doce aroma do lar consiste na realização de espetáculo cênico musical de interação com o público com o tema "Gastronomia" e cuja ambientação se baseará em uma cozinha de uma casa localizada no interior do Brasil. Serão abordados os vários aspectos despertados pela Gastronomia como: o acolhimento, a socialização, as lembranças familiares, a simplicidade, o carinho e aconchego do lar. Entrada Franca. No projeto também será ofertado como Contrapartida Social, a realização de cursos gratuitos de formação livre (técnico operacional). São eles: Padaria e Confeitaria; Cozinha. Abertas a comunidade, as vagas serão preferencialmente direcionadas às pessoas sem colocação profissional.

184609 - Meu Vizinho Cultural - Edição 4
ARVORE DE COMUNICACAO E PRODUCOES EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 04.055.290/0001-21
Processo: 01400020657201881
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 2.296.327,80
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Meu Vizinho Cultural é um projeto de circulação cultural, em Minas Gerais e São Paulo. Serão realizadas 7 edições de um festival itinerante, com a participação de artistas locais e convidados (cada uma com 1 apresentação de teatro, 1 de circo e 2 de música, por evento) e 15 apresentações teatrais em escolas públicas.

184600 - MUNDO IDEAL
CNPJ/CPF: 916.907.737-15
Processo: 01400020645201856
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 679.900,50
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Estrear uma Comédia que fala de Amor ao próximo com atores conhecido do grande público e uma ficha técnica de extrema qualidade. Nosso espetaculo estreara no Rio de Janeiro e pelas principais cidades do país.

184614 - O Admirável Sertão de Zé Ramalho
OS JAVALIS SELVAGENS COMUNICACAO E PRODUCAO EIRELI
CNPJ/CPF: 31.044.808/0001-02
Processo: 01400020664201882
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 2.089.916,80
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Admirável Sertão de Zé Ramalho nasce do desejo de homenagear os 70 anos do nascimento deste grande músico. Para isso, a criação será inspirada no sertão paraibano, onde o compositor nasceu e ambientou suas canções. O tributo a Zé Ramalho não consiste em uma biografia e tampouco na montagem de qualquer uma de suas obras: é um espetáculo inédito, inspirado em suas canções, poesia, literatura e os lugares retratados em sua trajetória artística.

184606 - O Bilhete
MARA LUCIA DE OLIVEIRA CAVALHEIRO
CNPJ/CPF: 556.014.990-04
Processo: 01400020653201801
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R$ 286.479,76
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Promover a circulação da peça O Bilhete gratuitamente, com objetivo de levar a arte do teatro a adoslescentes e adultos de todas as camadas da sociedade de forma acessivel, oportunizando a difusão e a democratização cultural.

184487 - O PEQUENO PRINCIPE
Luk Desenvolvimento de Marcas e Produtos Ltda
CNPJ/CPF: 07.031.361/0001-44
Processo: 01400020420201808
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 10.209.133,08
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e Produção do espetáculo teatral musical do clássico da literatura "O PEQUENO PRINCIPE" - de Antoine de Saint- Exupéry. Este projeto vai tornar acessível ao público, a obra e vida do autor. Um espetáculo para toda família.

184571 - Oficinas Culturais CDK
SILVA & FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.203.293/0001-56
Processo: 01400020542201896
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R$ 569.653,10
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Pretende-se com o Oficinas Culturais CDK, massificar a prática de atividades artísticas e culturais. Objetiva-se servir como um importante pólo de fomento à arte, valorizando a diversidade e ampliando o acesso a bens e serviços culturais. Como público-alvo direto, o projeto irá atender GRATUITAMENTE crianças, adolescentes, adultos e pessoas da terceira idade.

184567 - Palco Lab Moda - 1a Edição
CNPJ/CPF: 15.721.700/0001-42
Processo: 01400020526201801
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 883.712,36
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Palco LABmoda é a realização da programação cultural vinculada à 9ª Edição do Festival Multicultural LabModa, através da apresentação de espetáculos de dança, música instrumental e performances, com foco na projeção de artistas autorais e independentes. O projeto irá reunir projetos artísticos de vanguarda, apresentando um panorama da produção artística brasileira contemporânea. Com duração de sete dias, o Palco Lab Moda irá realizar 11 apresentações de invenção na área da dança contemporânea, assim como 10 shows musicais, 11 performances a ingressos populares, além de 03 bate-papos gratuitos com artistas selecionados pelo festival.

184576 - Plano Anual - 2019
Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil
CNPJ/CPF: 03.657.851/0001-08
Processo: 01400020549201816
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R$ 7.146.419,41
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades - Manutenção das atividades para o ano de 2019. A Instituição mantem em media 250 alunos com bolsa integral (uniforme, alimentação, transporte, atendimento odontologico e nutricional Contribuindo assim para o efetivo trabalho de proteção social básica de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade e exclusão social através da realização de atividades sociais, educacionais, culturais e artísticas. Espetáculo de Artes Cênicas - Realização de dois eventos anuais, com apresentações artísticas. Essas apresentações tem como objetivo a prática cênica dos alunos e a formatura de final do ano.

184593 - PROGRAMAÇÃO CULTURAL EXPOAGRO VIDAS
Associao Vidas
CNPJ/CPF: 22.152.561/0001-49
Processo: 01400020638201854
Cidade: Aracruz - ES;
Valor Aprovado: R$ 998.947,56
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a Programação Cultural da ExpoAgro Vidas - Aracruz, que une cultura com apresentações de orquestras de música clássica e erudita, peças teatrais, peça circense, peças teatral/musical infantil, grupo folclórico italiano com apresentação dos costumes e tradições italianas, exposição de artesanato e grupos musicais, contribuindo e incentivando para a conscientização e mobilização de toda a sociedade, sobre a necessidade de estarmos mais atentos aos efeitos positivos que a cultura e arte tem sobre a sociedade, sem cobrança de ingressos.

184519 - SILVIO SANTOS VEM AÍ
PARIS ACOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 31.615.904/0001-55
Processo: 01400020454201894
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 9.956.265,00
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A presente proposta cultural visa realizar a montagem e produção do espetáculo de teatro musical "Silvio Santos Vem Aí", que conta a história da vida de Senor Abravanel e como ele se tornou o Silvio Santos, o mais importante comunicador do Brasil.

184607 - TEATRO DA PAIXÃO DE CRISTO
CNPJ/CPF: 05.012.248/0001-96
Processo: 01400020654201847
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Aprovado: R$ 115.121,60
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto de resgate e valorização do espetáculo teatral de nome TEATRO DA PAIXÃO DE CRISTO, que integra os eventos da Semana Santa de Coronel Fabriciano e que conjuga tradição cultural, história, arte e patrimônio imaterial. Busca-se a manutenção do projeto e reestruturação como grande espetáculo de paixão e fé de um povo. A CRIART PRODUÇÃO EIRELI será a produtora geral do espetáculo, com figurinos elaborados e direção teatral. E cerca de 50 atores e figurantes. É uma das maiores e mais tradicionais manifestações culturais da região metropolitana do Vale do Aço.

184590 - Teatro Musical: A Flauta Mágica
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Processo: 01400020633201821
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 2.929.238,50
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 01/08/2018
Resumo do Projeto: Produção do espetáculo teatral musical"A Flauta Mágica", adaptação da ópera do grande compositor austríaco Wolfgang Amadeus Mozart. O elenco será composto por 13 cantores-atores que serão selecionados no período de pré-produção.

184599 - Turnê Casa de Bonecas Parte 2
SIGNORINIMKT PRODUCOES CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 07.590.040/0001-80
Processo: 01400020644201810
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 920.482,34
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de uma turnê do espetáculo "CASA DE BONECAS PARTE II". A peçaCasa de Bonecas(1879) já teria sido bem-sucedida ao despertar a abordagem da liberdade nas mãos e no coração de uma mulher. Nora, mãe de três filhos e casada com um gerente de banco, tenta salvar o marido das dívidas falsificando a assinatura do velho pai em um empréstimo. Casa de Bonecas - Parte II, afirma que, nesse período, a atitude de Nora era mais que anacrônica. "Um exemplo é a Inglaterra do século 19. A mulher que se divorciava tinha uma corda amarrada em sua cintura e era levada até a praça central para ser leiloada. Quem pagasse mais, tornava-se responsável por ela."

184613 - VOZES CAIPIRAS
MARCOS TADEU DO AMARAL - ME
CNPJ/CPF: 11.738.471/0001-18
Processo: 01400020663201838
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 272.056,17
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Apresentações e realização de um concerto de canto coral intitulado VOZES CAIPIRAS com repertório composto de músicas do cancioneiro da viola de raíz caipira entremeados com cenas teatrais dos "causos" de Pedro Malazartes, das poesias bucólicas de Olegário Mariano e do poeta Cornélio Pires. Também serão realizadas oficinas teatrais gratuitas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

184596 - Lençóis Jazz e Blues Festival 2019 - Palco Mundo
R.VIANA NETO
CNPJ/CPF: 12.211.683/0001-05
Processo: 01400020641201878
Cidade: - MA;
Valor Aprovado: R$ 366.765,30
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na ampliação do já consagrado Lençóis Jazz e Blues Festival, edição de 2019, através da instalação do Palco Mundo.

184603 - Bewertung der Kultur - Valorizando a cultura
Karla Fabiana Hall
CNPJ/CPF: 933.753.879-20
Processo: 01400020649201834
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R$ 216.425,00
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como finalidade realizar o festival cultural "Bewertung der Kultur - Valorizando a cultura", no município de São João do Oeste-SC.

184575 - Floripa Jazz Festival 2019
Marcelo Guedes De Abreu
CNPJ/CPF: 034.507.289-89
Processo: 01400020548201863
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R$ 1.478.719,13
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Floripa Jazz Festival é um evento artístico-cultural de música instrumental que dá continuidade ao já bem sucedido Jurerê Jazz Festival.O Festival pretende retomar suavocação original que é a de abraçar a cidade, reunindo músicos e bandas locais, nacionais e internacionais com o objetivo de difundir a cultura da música instrumental, do Jazz à Bossa Nova, do erudito ao eletrônico. Com palcos montados de forma estratégica em vários pontos, o projeto levará ao público durante uma semana, shows gratuitos e a preços populares.
184612 - Plano Anual de Manutenção das Atividades Culturais da Casa de Vovó Dedé
CNPJ/CPF: 69.726.693/0001-09
Processo: 01400020661201849
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 548.488,50
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na manutenção das atividades culturais da Casa de Vovó Dedé, abrangendo cursos teóricos e práticos de música erudita, atendendo gratuitamente crianças e adolescentes em zonas de vulnerabilidade social. Viabilizará, também, a continuidade do Quarteto de Cordas e da Camerata de Violões, grupos de referência da entidade, e a realização de recitais e concertos com os educandos, alcançando um público vasto.
184564 - PONTE PARA A COMUNIDADE
CASA DA PONTE MAESTRO UBIRATAN MARQUES
CNPJ/CPF: 30.775.133/0001-09
Processo: 01400020523201860
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 5.904.658,45
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar cursos de introdução à música sinfônica em sedes de blocos afro de Salvador, Bahia, junto a jovens da rede pública de ensino e idosos oriundos de comunidades que as abrigam, avaliando e certificando os alunos por meio de audições realizadas com a formação de orquestra de câmara em cada núcleo de ensino e de orquestra sinfônica, a partir da seleção de alunos dessas cameratas, captando a expressão que imprimem aos instrumentos e cultura sinfônicos.
184604 - Programa de Musica & Orquestra Instituto GPA 2019
INSTITUTO GPA DE CULTURA
CNPJ/CPF: 21.295.099/0001-76
Processo: 01400020650201869
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.747.094,07
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Programa de Música & Orquestra Instituto GPA 2019 visa desenvolver adolescentes e jovens por meio do ensino da música e promover a difusão e o acesso à música instrumental e erudita por meio de apresentações abertas ao público. O projeto abarca a realização de duas ações: (i) ensino coletivo de instrumentos de cordas para jovens de 10 a 18 anos (produto "Curso/Oficina/Estágio" do Plano de Distribuição); (ii) realização de formações de Orquestra, com integrantes de 12 a 21 anos, que irão realizar apresentações abertas ao público e apresentações de formação de plateia em escolas públicas de ensino fundamental e médio (produto "Apresentação Musical" do Plano de Distribuição).
184597 - Querubins de Betel
CNPJ/CPF: 08.699.744/0001-58
Processo: 01400020642201812
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 438.495,50
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar apresentações de música instrumental e oficina de música.
184577 - Streetcross III - 3ª Edição
Walter Lopes Cardozo Junior
CNPJ/CPF: 074.419.798-89
Processo: 01400020553201876
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R$ 290.252,00
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Continuar a oferecer de forma gratuita para crianças, jovens e adultos aulas de Bateria e oficinas de Percussão com sucatas.
184578 - SUSTENTASOM
INMED BRASIL
CNPJ/CPF: 00.696.000/0001-78
Processo: 01400020554201811
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 240.585,80
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "SUSTENTASOM" do Instituto Melhores Dias, visa realizar oficinas de música instrumental para crianças e jovens, proporcionaremos, de forma gratuita, oferecendo um primeiro contato com diferentes instrumentos musicais, com expressões sonoras e a construção de instrumentos musicais com material reciclável, focando no desenvolvimento de atividades lúdicas.
184594 - Turnê do show - Des Lebens Sonnenschein, ist Singen un Frohlichsein - grupo Coral Amigos de Canto Alemão
CNPJ/CPF: 07.198.357/0001-75
Processo: 01400020639201807
Cidade: Brusque - SC;
Valor Aprovado: R$ 77.996,60
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Turnê do Show Des Lebens Sonnenschein, ist Singen un Frohlichsein " O brilho da vida, é cantar e ser alegre" com quatro apresentações do grupo Coral Amigos de Canto Alemão em quatro cidades do estado de Santa Catarina, gravação e prensagem de 1.000 CD`s com 14 faixas, compostas de canções típicas do folclore alemão.
184610 - Viola Cabocla, um tributo a Tião Carreiro
GEOVANY BERNARDES DE SOUSA
CNPJ/CPF: 303.008.001-34
Processo: 01400020658201825
Cidade: Cotia - SP;
Valor Aprovado: R$ 704.516,00
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo formar de um grupo de músicos instrumentistas para a montagem e produção de um espetáculo musical instrumental que fará referência a Tião Carreiro, grande nome da música instrumental brasileira e que influenciou muitas duplas com o seu estilo. Além de homenagear o artista em questão, o projeto visa difundir a cultura caipira e sertaneja de raiz. Para contextualizar o espetáculo serão produzidos novos arranjos de sua obra, danças típicas bem como narrativas visuais a fim de mostrar ao expectador, cronologicamente, sua história, vida e obra.
184598 - Viva Xerém! 2019 - Villa-Lobos, uma viagem pelo Brasil
CNPJ/CPF: 10.363.478/0001-30
Processo: 01400020643201867
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 835.548,80
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Em seu sétimo ano, Viva Xerém!, é um projeto cultural socioeducativo de formação contínua através da educação artística, em especial, da música de concerto. O projeto atende crianças e jovens de Xerém, em Duque de Caxias. Contempla aulas oferecidas gratuitamente, no Instituto Zeca Pagodinho, que abrangem desde a iniciação musical básica até a formação instrumental individual, camerística e orquestral com a utilização de instrumentos de cordas, percussão, cordas dedilhadas e o canto coral. O Instituto Zeca Pagodinho tem um papel fundamental na comunidade por ser o único contato direto que crianças e adolescentes têm com uma formação artística integral. Além da formação regular, são pesquisados, criados e apresentados espetáculos temáticos em cada ciclo do projeto. Em 2019, para homenagear Heitor Villa-Lobos nos seus 60 anos de morte, trataremos da sua vida e obra num passeio pelo seu Guia Prático (uma coletânea de músicas populares documentadas e rearranjadas pelo maestro nos anos 30).
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184611 - CREARE
TATICA - MARKETING ESPORTIVO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 06.103.531/0001-96
Processo: 01400020659201870
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 3.376.374,73
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto CREARE consiste na realização de um circuito gratuito de 4 etapas de exposições abertas ao público em geral
184563 - Dress Tents
Paula Manso Cabrera Leon
CNPJ/CPF: 293.909.068-81
Processo: 01400020522201815
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 943.551,36
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo realizar a exposição Dress Tents, das artistas norte-americanas Adrienne Pao e Robin Lasser. A exposição será composta de fotos e uma instalação será criada especificamente para a exposção. Este projeto é uma fusão de arquitetura, com o corpo e a terra representados por esculturas vivas, imagens em movimento e fotografia
184570 - Ear Parade SP 2019
ARTTERIA PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 13.532.541/0001-02
Processo: 01400020540201805
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R$ 758.317,50
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por pretensão realizar a exposição artística "Ear Parade".
184588 - Expo Segunda Guerra Mundial
BP ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 31.322.657/0001-07
Processo: 01400020631201832
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R$ 739.283,50
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar uma exposição de artes, com a temática da Segunda Guerra Mundial.
184581 - Exposição Turma do Chaves
ACERVO21 ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 11.273.728/0001-03
Processo: 01400020557201854
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 3.560.197,00
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Exposição, na cidade de São Paulo, que recriará a famosa Vila do Chaves e resgatará os detalhes e os personagens do seriado mexicano criado por Roberto Bolaños, uma das séries de maior sucesso na televisão latino-americana, inclusive ainda hoje. Prevemos uma grande exposição imersiva e interativa, em local de fácil e de grande acesso do público.
184616 - O Museu mais Doce do Mundo
Adivinha O Que E Ltda
CNPJ/CPF: 06.209.991/0001-01
Processo: 01400020666201871
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 3.168.060,46
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Há projetos que nos fazem felizes, e o Museu Mais Doce do Mundo é literalmente um deles. Sabemos que as novas gerações se movem por novas experiências, muitas delas impulsionadas pela tecnologia, e foi para eles que o conceito nasceu, um museu doce, onde eles poderão dizer sim a felicidade através de obras interativas e alegres. O The Sweet Art Museum é PRIMEIRO espaço pop-up da Europa e que agora se prepara para ser o primeiro da América Latina. Tudo isto numa exposição com mood onde a arte interativa, os doces e o imaginário icónico dos sonhos são uma constante.
184574 - Pimp Nossa Cooperativa 2019
CNPJ/CPF: 14.231.011/0001-97
Processo: 01400020547201819
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.511.312,00
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O "Pimp Nossa Cooperativa" tem por finalidade criar uma exposição de artes visuais em cooperativas de reciclagem no Brasil através da revitalização e transformação de suas paredes em murais artísticos, por meio da arte e da cultura, em um dia de evento em que artistas criam seus painéis - com a temática da sustentabilidade - com a participação dos cooperados e comunidade do entorno. Além dos murais será oferecido Oficinas de estencil, para os participantes do evento.
184592 - PRÊMIO NEW HOLLAND DE FOTOJORNALISMO - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA 2019/20
CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46
Processo: 01400020636201865
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 737.353,41
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O PRÊMIO NEW HOLLAND DE FOTOJORNALISMO - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA, que acontecerá entre 2018 e 2019 em sua décima quarta edição, tem como objetivo difundir as artes visuais através da fotografia e do fotojornalismo. O projeto terá alcance sul americano e contempla a realização de um concurso fotográfico que escolherá as melhores imagens para compor uma exposição fotográfica itinerante, além darealização de oficinas fotográficas gratuitas no Brasil, Argentina e Paraguai.
184591 - RISCOS E RABISCOS
CONCEITO CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.482.234/0001-36
Processo: 01400020635201811
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.895.873,42
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da exposição de artes visuais RISCOS E RABISCOS no Farol Santander, São Paulo. Com curadoria geral de Leonel Kaz, a exposição reunirá conteúdos que contam a nossa história pelo desenho das letras, pela história da

criação de tipografias no Brasil contemporâneo buscando louvar escritores, editores ou artistas visuais que escrevem, editam e criam imagens. Homenagens à letra, homenageando as palavras que as letras constituem, em um tributo ao desenho, à imagem, ao recorte, ao contorno que cada letra possui. Uma homenagem à letra que revela o retrato de cada momento histórico.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
184565 - IAC - Plano Anual 2019
CNPJ/CPF: 03.416.389/0001-49
Processo: 01400020524201812
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.385.426,00
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O plano anual do Instituto de Arte Contemporânea - IAC dará continuidade, ao longo dos doze meses de 2019, às suas ações de valorização da arte contemporânea brasileira.Para isso, foca suas atividades na preservação e na divulgação de Arquivos Pessoais de artistas contemporâneos, em particular, nas suas expressões geométrica e de tendência construtiva. Para tanto inscreve nesse Plano Anual as atividades de seu Núcleo de Documentação e Pesquisa, 3 exposições, seus respectivos catálogos e o projeto educativo realcionado à elas e a publicação de um livro comemorativo institucional.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
184579 - A Incrível Máquina de Livros 2019
INFINITO CULTURAL - EIRELI
CNPJ/CPF: 08.341.892/0001-04
Processo: 01400020555201865
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.730.661,00
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Funciona assim: você insere um livro que já leu, aperta um botão e, em alguns segundos, recebe um novo título. A Incrível Máquina de Livros é um divertido e lúdico projeto de incentivo à leitura, gratuito e democrático, que circulará pelas cidades brasileiras. Com ela, trocar livros ganhará novos ares, sons e cores.

184568 - Arte e Sabor
ENTER CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 28.016.077/0001-79
Processo: 01400020528201892
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 199.530,75
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Arte e Sabor" trata da pesquisa, edição, impressão, publicação e lançamento do livro em Fortaleza/CE, no formato textual e fotográfico, bilíngue, sobre a origem e evolução dos sabores nordestinos, vinculados à gastronomia de outras regiões do Brasil e do mundo. Pretende-se promover uma reflexão sobrea miscigenação da comida do Nordeste e realizar uma pesquisa antropológica e gastronômica em comunidades de Fortaleza e região metropolitana, com intuito de resgatar as memórias e histórias atreladas ao processo de criação de pratos carregados de valor sociocultural. Por fim, pretende-se apresentar diferentes propostas de receitas, dentre as mais tradicionais, até as variações mais ousadas, sem perder o sabor do Nordeste. Como medida de democratização de acesso, o projeto irá realizar nas atividades de lançamento com palestras e oficinas sobre a temática da publicação com acesso gratuito a ser projetada na fase de pré-produção.

184573 - Cristãos-novos, seus descendentes e Inquisição no Ceará
NILTON MELO ALMEIDA
CNPJ/CPF: 154.584.583-20
Processo: 01400020545201820
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 84.408,07
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A presente proposta consiste na publicação do livro intitulado Cristãos-novos, seus descendentes e Inquisição no Ceará, escrito pelo jornalista cearense Nilton Almeida que é o resultado da tese de doutorado defendida pelo autor na Universidade Nova de Lisboa, em 2016 e aborda a presença dos cristãos-novos de origem judaica e de seus descendentes no Ceará Grande (século XVIII). Como ação de Formação de Plateia, o projeto ira realizar dois lançamentos do livro, com palestras segundas de debate com o autor, e contará ainda com uma boa divulgação.

184605 - Leitura em todos os cantos
CNPJ/CPF: 60.507.100/0001-30
Processo: 01400020651201811
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.901.374,59
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Há 72 anos a Fundação Dorina Nowill para Cegos contribui para que a população com deficiência visual em todo Brasil tenha acesso a cultura e informação. O presente projeto contribuirá para que haja a ampliação do repertório cultural desta população, através da produção e distribuição gratuita de livros em formatos acessíveis - braile, tinta-braille, livro falado (áudio-livro) e livro digital acessivel, para escolas públicas, bilbliotecas e organizações sociais. O projeto também incentivará à leitura inclusiva, através de atividades presenciais com profissionais das organizações conectadas à Rede Nacional de Leitura Inclusiva.

184608 - PROJETO ARTE BRASIL
EDITORA INOVACAO LTDA
CNPJ/CPF: 05.944.298/0001-01
Processo: 01400020655201891
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R$ 900.489,15
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O PROJETO ARTE BRASIL pretende a realização de um livro de valor artístico, com o tema de Artesanato Brasileiro Regional. A abordagem do livro será de resgatar as origens das técnicas tradicionais do artesanato brasileiro, tratado como patrimônio imaterial. Serão produzidos e distribuídos gratuitamente 2000 exemplares da edição e será produzido um mini documentário sobre as técnicas de artesanato mais tradicionais, com entrevistas e registro das técnicas utilizadas.

184580 - Rede Ler
SAGRE Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
Processo: 01400020556201818
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 216.709,68
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto vai promover, de forma gratuita, um evento literário inovador no cenário cultural brasileiro, que vai repensar novas formas de lidar com a leitura, demonstrando toda contribuição positiva que as mudanças digitais incidem na forma de ensinar, escrever e ler. O Projeto proporcionará uma grande feira literária, porém sem qualquer livro impresso ou stand, valorizando diálogos e debates literários entre o público presente, palestrantes e oficineiros.

184595 - Vindas - memórias da imigração - Volume II
Alessandra Perrinchelli Bucholdz
CNPJ/CPF: 014.556.399-58
Processo: 01400020640201823
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Aprovado: R$ 160.009,42
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Vindas - memórias da imigração - Volume II é um livro com narraritivas de imigrantes que vieram para o Brasil nas primerias décadas do século passado com o objetivo de colonizar o Paraná

184589 - XII Bienal Internacional do Livro de Pernambuco
CNPJ/CPF: 22.557.224/0001-31
Processo: 01400020632201887
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 1.767.714,64
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A Bienal Internacional do Livro de Pernambuco é um espaço de exposição, lançamento, divulgação, venda e troca de livros. O objetivo principal é difundir a produção humanística, incentivar o mercado editorial e estimular o hábito da leitura. O evento chegará a sua décima segunda edição em outubro de 2019, e viabilizará ações como bate papos com autores, palestras, apresentações artísticas e lançamentos de livros. O intento é que públicos de todas as idades e classes sociais possam usufruir de sua programação.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
184587 - Plano bianual de Atividades 2019/2020 - Heimat Museum
CNPJ/CPF: 80.618.051/0001-10
Processo: 01400020629201863
Cidade: Palmeira - PR;
Valor Aprovado: R$ 1.183.978,14
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto visa consolidar o HeimatMuseum, localizado na Colônia Witmarsum (Palmeira, Paraná), como centro de referência da história da imigração menonita no Brasil e como uma ferramenta de resgate e salvaguarda cultural, por meio de ações de manutenção da instituição cultural, produção de websérie e publicação de um livro de contos e poesias sobre a Colônia. A comunidade menonita de Witmarsum tem uma posição de destaque no Paraná devido a sua cultura única, construída em mais de 500 anos de vida em comunidade. O Heimat museum é um importante equipamento cultural da região, sendo o centro de atividades culturais e turísticas.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
184584 - BAILE DA SORTE
SUZANA RODRIGUES TRAJANO 08556524702
CNPJ/CPF: 17.155.073/0001-55
Processo: 01400020620201852
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 2.091.781,61
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O baile da sorte é um evento de música sobre o carnaval carioca tradicional e o moderno, com apresentações de artistas brasileiros de todo o país, que tenham como eixo principal do seu trabalho o carnaval brasileiro em sua diversidade de expressões da cultura popular do país. O Baile da Sorte se Inspira na época de ouro do carnaval, época em que a festa ainda tomava forma tempo dos grandes bailes nos salões luxuosos da cidade, e o povo com sua espontaneidade e riqueza cultural, enchiam as ruas de foliões nos blocos que arrastavam multidões pela cidade com suas fantasias e batalhas de confete. O baile é uma nova versão desse período clássico, trazendo os diversos elementos da cultura do carnaval de rua para dentro de uma estrutura de salão, unindo o tradicional com as novas tendências, com o objetivo de resgate e valorização desses elementos da cultura popular da cidade do Rio de Janeiro.

184586 - MÚSICA E CULTURA
PAULO VICTOR DE MORAIS MENDES
CNPJ/CPF: 324.361.378-70
Processo: 01400020622201841
Cidade: Cerquilho - SP;
Valor Aprovado: R$ 274.180,50
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Projeto de musica sertaneja que visa a carreira do cantor Paulo Vitor

184585 - Palco Rock Brasília
GOMES & COSTA SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 33.449.711/0001-05
Processo: 01400020621201805
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R$ 916.230,15
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto visa realizar Concurso de Bandas Autorais focado no estilo Rock and Roll e suas vertentes. Cada apresentação será avaliada por uma banca de especialistas. Após o processo de curadoria e seleção preliminar, será realizado um grande evento de encerramento, onde os artistas selecionados irão se apresentar para grande público. Ainda serão realizados apresentações de artistas de renome do Rock da capital. O projeto também abarca oficinas de guitarra, baixo, vocal e bateria gratuitas para estudantes da rede pública e privada, como ação de formação de platéia, onde os participantes irão experienciar aulas com professores da estética do Rock and Roll, durante o dia do evento final. Para estas crianças haverá um espaço alternativo no evento chamado "Palco Rock Infanto-Juvenil" que será utilizado para apresentações de artistas selecionados pelos professores das oficinas. Além das oficinas, o Palco Rock Brasília contará com a iniciativa "Adote um Rockeirinho" que visa a doação de instrumentos usados para crianças carentes do DF.

184583 - TURNÊ MPB 2019
CNPJ/CPF: 05.100.097/0001-28
Processo: 01400020619201828
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 8.079.166,31
Prazo de Captação: 20/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar show itinerantes em espaços privados com Músicos Convidados, apresentações regionais em 08 cidades de norte a sul do país.

PORTARIA Nº 720, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
163570 - Giradança 2017
CNPJ/CPF: 09.495.992/0001-40
Cidade: Natal - RN;
Valor Reduzido: R$ 264.897,00
Valor total atual: R$ 285.323,00
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177317 - Sementes de Buritizeiro - Ano II
CNPJ/CPF: 14.538.188/0001-30
Cidade: Minas Gerais - MG;
Valor Reduzido: R$ 1.526.546,80
Valor total atual: R$ 1.405.210,80

PORTARIA N° 721, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 164427 - CARAVANA HIP HOP - EDIÇÃO AMÉRICA LATINA, publicado na portaria n. 825 de 27/12/2016, no D.O.U. de 28/12/2016, para CARAVANA HIP HOP - AMÉRICA LATINA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 70/GM-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 12 de junho de 2018, os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso IV, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no art. 31 do Anexo I do Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, e do que consta do Processo nº 60041.000852/2018-80, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o Programa Calha Norte, criado pelo Governo Federal em 1985 para promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado dos Municípios que integram a sua área de atuação, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais, a proteção do território e a soberania nacional.

Parágrafo único. Os Municípios a que se refere o caput são os constantes do Anexo desta Portaria Normativa.

Art. 2º O Programa Calha Norte será coordenado pelo Departamento do Programa Calha Norte, órgão integrante da estrutura regimental do Ministério da Defesa, e suas ações serão executadas mediante:

I - transferência de recursos orçamentários e financeiros de forma direta para as Forças Singulares; e

II - celebração de convênios ou contratos de repasse, com aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares, a serem firmados com Estados e Municípios que integram a área de atuação do programa, para a implementação de projetos de infraestrutura e aquisição de equipamentos.

Art. 3º O Programa Calha Norte tem por objetivo aplicar os recursos de que trata o art. 2º e assim contribuir para:

I - o aumento da presença do Poder Público na sua área de atuação e para o fortalecimento da ocupação dos vazios estratégicos;

II - a defesa nacional, com ênfase na faixa de fronteira, dentro da sua área de abrangência;

III - a melhoria da infraestrutura nas áreas de defesa, educação, esporte, segurança pública, saúde, assistência social, transportes e desenvolvimento econômico dos Municípios constantes da sua área de atuação;

IV - a promoção do desenvolvimento sustentável da região e da cidadania da população local;

V - a fixação da população local na sua região e para o fortalecimento da integração social desta população, em especial, das comunidades isoladas;

VI - a melhoria da qualidade de vida da população existente na sua área de atuação;

VII - o desenvolvimento econômico dos Estados e Municípios de sua área de atuação;

VIII - a geração de emprego e renda e o fortalecimento da cadeia produtiva; e

IX - a interligação da região com todo o território nacional, visando a integração plena da população local, a vigilância de fronteiras e a defesa nacional.

CAPÍTULO II

PROGRAMA CALHA NORTE

Art. 4º As ações orçamentárias do Programa Calha Norte estão incluídas no Programa 2058 - Defesa Nacional, sendo duas relacionadas à vertente militar e uma à vertente civil.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput, considera-se:

I - vertente civil: destinada ao apoio às ações de governo na promoção do desenvolvimento regional; e

II - vertente militar: destinada a contribuir para a manutenção da soberania e integridade territorial.

Art. 5º O Departamento do Programa Calha Norte executará o disposto nesta Portaria Normativa mediante as seguintes ações orçamentárias:

I - na vertente civil, a Ação 1211 - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Programa Calha Norte; e

II - na vertente militar:

a) Ação 20X6 - Desenvolvimento Sustentável da Região da Calha Norte; e

b) Ação 2452 - Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte.

§ 1º A ação a que se refere o inciso I do caput será implementada por meio de convênios ou contratos de repasse, cujos recursos financeiros serão transferidos aos Estados e Municípios, respectivamente, por meio das modalidades de aplicação 32 e 42.

§ 2º As ações referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput serão implementadas de forma direta pela União, por meio da modalidade de aplicação 90, devendo a descentralização dos recursos orçamentários aprovados nessas ações ser efetuada para as unidades militares das Forças Armadas ou para o Departamento de Administração Interna do Ministério da Defesa.

Art. 6º As despesas administrativas decorrentes das transferências de recursos orçamentários e financeiros para órgãos e entidades públicas poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao convenente, conforme cláusula prevista no instrumento celebrado correspondente.

§ 1º O disposto no caput é extensivo às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização e acompanhamento de responsabilidade do Departamento do Programa Calha Norte.

§ 2º As despesas administrativas poderão alcançar até quatro e meio por cento do valor de repasse do convênio, de acordo com a natureza e a característica das despesas envolvidas.

Art. 7º Os convênios e contratos de repasse celebrados no âmbito do Programa Calha Norte deverão observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 424/MPDG/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016.

§ 1º O Departamento do Programa Calha Norte não aprovará propostas ou planos de trabalho que estejam em desconformidade com a legislação em vigor ou que sejam incompatíveis com a sua capacidade técnica, operacional e financeira.

§ 2º A capacidade técnica e operacional do Departamento do Programa Calha Norte será avaliada levando-se em consideração os valores envolvidos no instrumento, a complexidade do seu objeto e o quantitativo de processos.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a celebração do instrumento fica condicionada aos valores de repasse inferiores a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para execução de obras e serviços de engenharia, e R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para aquisição de equipamentos.

§ 4º As transferências com valores superiores a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) serão efetivadas por intermédio de contrato de repasse, nos termos do que dispõe o art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 6.170, de 2007.

Art. 8º As transferências voluntárias de recursos serão liberadas após aprovação do projeto básico ou do termo de referência e desde que atendidas as condições previstas nesta Portaria Normativa e nos arts. 41 e 42 da Portaria Interministerial nº 424/MPDG/MF/CGU, de 2016.

§ 1º A liberação de que trata o caput será efetivada:

I - para as obras e serviços de engenharia previstos no inciso I do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424/MPDG/MF/CGU, de 2016, da seguinte forma:

a) a primeira parcela de vinte por cento;

b) a segunda parcela de trinta por cento; e

c) a terceira parcela de cinquenta por cento;

II - para as obras e serviços de engenharia previstos no inciso II do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424/MPDG/MF/CGU, de 2016, da seguinte forma:

a) a primeira parcela de vinte por cento;

b) a segunda parcela de quarenta por cento; e

c) a terceira parcela de quarenta por cento;

III - preferencialmente em parcela única, quando se tratar de instrumentos que tenham por objeto exclusivo a aquisição de equipamentos.

§ 2º No caso dos incisos I, II e III do § 1º, a primeira parcela ou parcela única só será liberada após a aprovação do projeto de engenharia ou do termo de referência e o aceite do processo licitatório.

Art. 9º Para fins de acompanhamento e conformidade financeira das parcelas previstas no art. 8º serão observadas as seguintes diretrizes:

I - na hipótese prevista no inciso I do § 1º do art. 8º, a primeira vistoria poderá, nos termos do que dispõe a deliberação constante da Ata nº 4, de 2017, da Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos - SICONV, ocorrer quando o marco de execução atingir os cinquenta por cento, ficando condicionada às especificações do objeto e ao custo operacional da vistoria, cuja análise de situação ficará a cargo do Departamento do Programa Calha Norte; e

II - na hipótese prevista no inciso II do § 1º do art. 8º, a primeira vistoria ocorrerá quando o marco de execução atingir os sessenta por cento.

§ 1º A segunda ou única vistoria ocorrerá, para ambas as hipóteses, quando o marco de execução atingir os cem por cento.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a realização de outras vistorias sempre que houver necessidade.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no art. 8º, os convênios ou contratos de repasse poderão ser celebrados com cláusula específica que estabeleça prazo para a apresentação do projeto básico ou do termo de referência.

§ 1º A apresentação posterior do projeto básico ou do termo de referência só será válida se for realizada antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

§ 2º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogável uma única vez, por igual período, e não poderá ser superior a dezoito meses, incluída a prorrogação, se houver.

§ 3º A não apresentação do projeto básico ou do termo de referência no prazo estipulado ou a sua não aprovação acarretará à extinção da proposta ou instrumento.

§ 4º O disposto neste artigo poderá ainda ser aplicado à licença ambiental prévia e à comprovação de propriedade do imóvel, nos termos do que estabelece o § 6º do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424/MPDG/MF/CGU, de 2016.

§ 5º No caso de aquisição de equipamentos enquadrados no inciso IV do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424/MPDG/MF/CGU, de 2016, o termo de referência deverá ser aprovado previamente à celebração do instrumento.

Art. 11. Na fixação da vigência do instrumento deverão ser considerados os prazos:

I - da condição suspensiva, se for o caso;

II - da realização do procedimento licitatório; e

III - da execução do projeto.

Art. 12. O Departamento do Programa Calha Norte poderá celebrar instrumentos nas respectivas áreas de atuação:

I - nas áreas da saúde e educação, a construção ou ampliação de:

a) casas ou centros de convivência de idosos;

b) hospitais, centros de saúde e postos de saúde;

c) creches;

d) centros de inclusão digital;

e) bibliotecas;

f) escolas de música;

g) escolas de ensino fundamental, médio e superior;

h) centros profissionalizantes multiuso; e

i) casas da cultura;

II - na área da infraestrutura pública, a implantação, construção ou ampliação de:

a) praças públicas;

b) sedes de câmaras municipais, centros administrativos ou sedes de secretarias;

c) urbanização de áreas públicas, em locais sem infraestrutura existente;

d) pavimentação de vias públicas urbanas compostas de, no mínimo, terraplanagem, pavimento, drenagem superficial (meios-fios e sarjetas), sinalização horizontal e vertical, inclusive identificação dos nomes de vias, admitindo-se, neste caso, a construção de calçadas;

e) pontes em concreto armado ou madeira que se enquadrem no disposto no inciso I do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424/MPDG/MF/CGU, de 2016;

f) centros comunitários;

g) eletrificação urbana e rural de baixa tensão;

h) iluminação pública;

i) passarelas de madeira e concreto;

j) rampas de acesso aos rios;

k) sistemas de abastecimento de água com rede de distribuição;

l) rede de esgoto; e

m) dispositivos para transposição de talvegues;

III - na área esportiva, a construção ou ampliação de:

a) vestiário e cobertura de arquibancadas para campos de futebol;

b) quadras poliesportivas, estádios de futebol e ginásios;

c) iluminação de campos de futebol; e

d) piscinas e pistas de atletismo;

IV - na área de desenvolvimento econômico, a construção ou ampliação de:

a) silos para estocagem de cereais;

b) galpões em alvenaria;

c) entrepostos de pescado;

d) feiras cobertas;

e) armazéns de carga;

f) mercados municipais; e

g) centros de multiuso;

V - na área de segurança pública, a construção ou ampliação de sede de quartéis, delegacias ou presídios; e

VI - na área de transportes, a construção ou ampliação de terminais de cargas ou passageiros.

§ 1º Para os fins dispostos na alínea "d" do inciso II do caput:

I - não serão admitidos recapeamento, manutenção e conservação de vias públicas, bem como construção isolada de calçadas, meio-fio e sarjetas; e

II - a realização de obras e serviços de engenharia previstos no inciso II do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424/MPDG/MF/CGU, de 2016, ficará condicionada:

a) à implantação de infraestrutura relativa à rede de abastecimento de água, de drenagem pluvial, de esgotamento sanitário e de energização urbana, se esta for enterrada; e

b) à apresentação de estudos específicos de materiais, dimensionamento e hidrologia.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º às obras e serviços de engenharia previstos no inciso I do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424/MPDG/MF/CGU, de 2016, quando se tratar de Municípios com mais de cinquenta mil habitantes.

§ 3º Fica vedado, no âmbito do Programa Calha Norte, o uso de revestimentos do tipo tratamento superficial e areia asfáltica para as obras e serviços de que trata o inciso II do § 1º e o § 2º.

Art. 13. O Departamento do Programa Calha Norte poderá ainda celebrar instrumentos para aquisição de equipamentos, viaturas, máquinas e acessórios, tais como:

I - caminhão basculante, coletor de lixo ou com carroceria tipo carga seca;
II - carreta agrícola;
III - grade aradora;
IV - moto niveladora;
V - ônibus escolar;
VI - pá carregadeira;
VII - retroescavadeira;
VIII - tanque de resfriamento de leite;
IX - trator agrícola de pneus e de esteira;
X - trator compactador;
XI - van ou veículo tipo micro-ônibus;
XII - veículo utilitário tipo pick-up;
XIII - máquina de fabricação de tijolos e bloquetes;
XIV - geradores; e
XV - veículos administrativos e motocicletas.

Art. 14. Sem prejuízo da coordenação geral do programa prevista no art. 2º, caberá ao Departamento do Programa Calha Norte acompanhar a execução dos projetos, realizar avaliações de impacto e verificar se os recursos estão sendo aplicados corretamente, com a finalidade de aferir a efetividade, economicidade, eficiência e eficácia de sua implementação, conforme legislação em vigor.

Art. 15. O Departamento do Programa Calha Norte apresentará subsídios à Assessoria Parlamentar do Ministério da Defesa que atuará perante o Congresso Nacional visando assegurar a indicação de emendas parlamentares e a disponibilização dos recursos necessários à implantação ou à continuidade das ações orçamentárias referidas no art. 4º desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. A Assessoria Parlamentar deverá realizar gestões junto ao relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual para a inserção de valores na ação orçamentária da vertente militar, com o objetivo de atender ao planejamento de despesas a realizar em prol das missões das Forças Armadas na área de atuação do Programa Calha Norte.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As ações voltadas para a educação, saúde e assistência social, conforme disposto no art. 25, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam suspensas das restrições para transferência voluntária de recursos federais a Estados e Municípios em decorrência de inadimplementos objetos de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN) e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Art. 17. Os equipamentos adquiridos com recursos oriundos dos instrumentos celebrados no âmbito do Programa Calha Norte, observadas as disposições desta Portaria Normativa, deverão ser incluídos no patrimônio do convenente, no momento da aquisição dos mesmos.

Parágrafo único. O convenente aguardará instruções da equipe técnica do Departamento do Programa Calha Norte quanto à verificação da conclusão da execução física, ao emprego e à distribuição dos bens caracterizados neste artigo.

Art. 18. O Departamento do Programa Calha Norte disponibilizará no sítio da internet do Ministério da Defesa manual específico para orientar a apresentação de propostas de instrumentos no âmbito do Programa Calha Norte.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Normativa nº 30/MD, de 25 de agosto de 2017.

Art. 20. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

JOAQUIM SILVA E LUNA

ANEXO

Relação dos Municípios abrangidos pela área de atuação do Programa Calha Norte, nos termos do que dispõe a Exposição de Motivos nº 18, de 19 de junho de 1985, do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional; a Exposição de Motivos nº 770, de 19 de dezembro de 1985, do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, aprovada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União no dia 24 de dezembro de 1985; a Exposição de Motivos nº 616/MD, de 19 de dezembro de 2003, aprovada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União no dia 9 de janeiro de 2004; a Exposição de Motivos nº 156/MD, de 28 de março de 2006; a Exposição de Motivos nº 263/MD, de 25 de maio de 2006, aprovada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União no dia 9 de junho de 2006; e a Exposição de Motivos nº 502/MD, de 15 de dezembro de 2015, aprovada pelo Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2016.

REGIÃO NORTE

ACRE		
1. Acrelândia	9. Jordão	16. Rodrigues Alves
2. Assis Brasil	10. Mâncio Lima	17. Rio Branco
3. Brasiléia	11. Manuel Urbano	18. Santa Rosa do Purus
4. Bujari	12. Marechal Thaumaturgo	19. Senador Guiomard
5. Capixaba	13. Plácido de Castro	20. Tarauacá
6. Cruzeiro do Sul	14. Porto Acre	21. Sena Madureira
7. Epitaciolândia	15. Porto Walter	22. Xapuri
8. Feijó		

AMAPÁ		
1. Amapá	7. Macapá	12. Pracuúba
2. Calçoene	8. Mazagão	13. Santana
3. Cutias	9. Oiapoque	14. Serra do Navio
4. Ferreira Gomes	10. Pedra Branca do Amapari	15. Tartarugalzinho
5. Itaubal	11. Porto Grande	16. Vitória do Jari
6. Laranjal do Jari		

AMAZONAS		
1. Alvarães	22. Envira	43. Nova olinda do Norte
2. Amaturá	23. Eurinepé	44. Novo Airão
3. Anamã	24. Fonte Boa	45. Novo Aripuanã
4. Anori	25. Guajará	46. Parintins
5. Apuí	26. Humaitá	47. Pauini
6. Atalaia do Norte	27. Ipixuna	48. Presidente Figueiredo
7. Autazes	28. Iranduba	49. Rio Preto da Eva
8. Barcelos	29. Itacoatiara	50. Santa Isabel do Rio Negro
9. Barreirinha	30. Itamarati	51. Santo Antônio do Içá
10. Benjamin Constant	31. Itapiranga	52. São Gabriel da Cachoeira
11. Beruri	32. Japurá	53. São Paulo de Olivença
12. Boa vista do Ramos	33. Jutaí	54. São Sebastião do Uatumã
13. Boca do Acre	34. Juruá	55. Silves
14. Borba	35. Lábrea	56. Tabatinga
15. Caapiranga	36. Manacapuru	57. Tapauá
16. Canutama	37. Manaquiri	58. Tefé
17. Carauari	38. Manaus	59. Tonantins
18. Careiro	39. Manicoré	60. Uarini
19. Careiro da Várzea	40. Maués	61. Urucurituba
20. Coari	41. Maraã	62. Urucará
21. Codajás	42. Nhamundá	

PARÁ		
1. Afuá	10. Curuá	19. Ponta de Pedras
2. Alenquer	11. Faro	20. Portel
3. Almerim	12. Gurupá	21. Prainha
4. Anajás	13. Juruti	22. Salvaterra
5. Bagre	14. Melgaço	23. Santa Cruz do Arari
6. Breves	15. Monte Alegre	24. Santarém
7. Cachoeira do Arari	16. Muaná	25. São Sebastião da Boa Vista
8. Chaves	17. Óbidos	26. Soure
9. Curralinho	18. Oriximiná	27. Terra Santa

RONDÔNIA		
1. Alta Floresta	19. Espigão d'Oeste	36. Pimenteiras do Oeste
2. Alto Alegre dos Parecis	20. Governador Jorge Teixeira	37. Porto Velho
3. Alto Paraíso	21. Guajará Mirim	38. Presidente Médici
4. Alvorada D'oeste	22. Itapuã do Oeste	39. Primavera de Rondônia
5. Ariquemes	23. Jaru	40. Rio Crespo
6. Buritis	24. Ji-Paraná	41. Rolim de Moura
7. Cabixi	25. Machadinho d'Oeste	42. Santa Luzia d'Oeste
8. Cacaulândia	26. Ministro Andreazza	43. São Felipe d'Oeste
9. Cacoal	27. Mirante da Serra	44. São Francisco do Guaporé
10. Campo Novo de Rondônia	28. Montenegro	45. São Miguel do Guaporé
11. Candeias do Jamari	29. Nova Brasilândia d'Oeste	46. Seringueiras
12. Castanheiras	30. Nova Mamoré	47. Teixeirópolis
13. Cerejeiras	31. Nova União	48. Thebroma
14. Chupinguaia	32. Novo Horizonte do Oeste	49. Urupá
15. Colorado do Oeste	33. Ouro Preto do Oeste	50. Vale do Anari
16. Corumbiara	34. Parecis	51. Vale do Paraíso
17. Costa Marques	35. Pimenta Bueno	52. Vilhena
18. Cujubim		

RORAIMA		
1. Alto Alegre	6. Caracaraí	11. Pacaraima
2. Amajari	7. Caroebe	12. Rorainópolis
3. Boa Vista	8. Iracema	13. São João da Baliza
4. Bonfim	9. Mucajaí	14. São Luiz do Anauá
5. Cantá	10. Normandia	15. Uiramutã

REGIÃO CENTRO-OESTE

MATO GROSSO		
1. Acorizal	48. Guarantã do Norte	95. Pontal da Araguaia
2. Água Boa	49. Guiratinga	96. Ponte Branca
3. Alta Floresta	50. Indiavaí	97. Pontes e Lacerda
4. Alto Araguaia	51. Ipiranga do Norte	98. Porto Alegre do Norte
5. Alto Boa Vista	52. Itanhangá	99. Porto dos Gaúchos
6. Alto Garças	53. Itaúba	100. Porto Esperidião
7. Alto Paraguai	54. Itiquira	101. Porto Estrela
8. Alto Taquari	55. Jaciara	102. Poxoréo
9. Apiacás	56. Jangada	103. Primavera do Leste
10. Araguaiana	57. Jauru	104. Querência
11. Araguainha	58. Juara	105. Reserva do Cabaçal
12. Araputanga	59. Juína	106. Ribeirão Cascalheira
13. Arenápolis	60. Juruena	107. Ribeirãozinho
14. Aripuanã	61. Juscimeira	108. Rio Branco
15. Barão de Melgaço	62. Lambari d'Oeste	109. Rondolândia
16. Barra do Bugres	63. Lucas do Rio Verde	110. Rondonópolis
17. Barra do Garças	64. Luciára	111. Rosário Oeste
18. Bom Jesus do Araguaia	65. Marcelândia	112. Salto do Céu
19. Brasnorte	66. Matupá	113. Santa Carmem
20. Cáceres	67. Mirassol d'Oeste	114. Santa Cruz do Xingu
21. Campinápolis	68. Nobres	115. Santa Rita do Trivelato
22. Campo Novo do Parecis	69. Nortelândia	116. Santa Terezinha
23. Campo Verde	70. Nossa Senhora do Livramento	117. Santo Afonso
24. Campos de Júlio	71. Nova Bandeirantes	118. Santo Antônio do Leste
25. Canabrava do Norte	72. Nova Brasilândia	119. Santo Antônio do Leverger
26. Canarana	73. Nova Canaã do Norte	120. São Félix do Araguaia
27. Carlinda	74. Nova Guarita	121. São José do Povo
28. Castanheira	75. Nova Lacerda	122. São José do Rio Claro
29. Chapada dos Guimarães	76. Nova Marilândia	123. São José do Xingu
30. Cláudia	77. Nova Maringá	124. São José dos Quatro Marcos
31. Cocalinho	78. Nova Monte Verde	125. São Pedro da Cipa
32. Colíder	79. Nova Mutum	126. Sapezal
33. Colniza	80. Nova Nazaré	127. Serra Nova Dourada
34. Comodoro	81. Nova Olímpia	128. Sinop
35. Confresa	82. Nova Santa Helena	129. Sorriso
36. Conquista d'Oeste	83. Nova Ubiratã	130. Tabaporã
37. Cotriguaçu	84. Nova Xavantina	131. Tangará da Serra

38. Cuiabá	85. Novo Horizonte do Norte	132. Tapurah
39. Curvelândia	86. Novo Mundo	133. Terra Nova do Norte
40. Denise	87. Novo Santo Antônio	134. Tesouro
41. Diamantino	88. Novo São Joaquim	135. Torixoréu
42. Dom Aquino	89. Paranaíta	136. União do Sul
43. Feliz Natal	90. Paranatinga	137. Vale de São Domingos
44. Figueirópolis d'Oeste	91. Pedra Preta	138. Várzea Grande
45. Gaúcha do Norte	92. Peixoto de Azevedo	139. Vera
46. General Carneiro	93. Planalto da Serra	140. Vila Bela da Santíssima Trindade
47. Glória d'Oeste	94. Poconé	141. Vila Rica

MATO GROSSO DO SUL		
1. Amambai	16. Dourados	31. Miranda
2. Anastácio	17. Eldorado	32. Mundo Novo
3. Antônio João	18. Fátima do Sul	33. Naviraí
4. Aquidauana	19. Glória de Dourados	34. Nioaque
5. Aral Moreira	20. Guia Lopes da Laguna	35. Novo Horizonte do Sul
6. Bela Vista	21. Iguatemi	36. Paranhos
7. Bodoquena	22. Itaporã	37. Ponta Porã
8. Bonito	23. Itaquiraí	38. Porto Murtinho
9. Caarapó	24. Japorã	39. Rio Brilhante
10. Caracol	25. Jardim	40. Sete Quedas
11. Coronel Sapucaia	26. Jateí	41. Sidrolândia
12. Corumbá	27. Juti	42. Tacuru
13. Deodápolis	28. Ladário	43. Taquarussu
14. Dois Irmãos do Buriti	29. Laguna Carapã	44. Vicentina
15. Douradina	30. Maracaju	

COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

PORTARIA GAP-CO Nº 167-T/ARC, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova a sanção administrativa imposta à empresa MEDICAMENTOS SUL CATARINENSE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.266.548/0001-27, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União.

O Chefe do Grupamento de Apoio de Canoas - GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 1337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 157, de 13 de setembro de 2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67278.005549/2018-49, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa MEDICAMENTOS SUL CATARINENSE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.266.548/0001-27, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo prazo de 10(dez) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com base no que prevê o Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, em consonância com sugestão do item 6.1.14, alínea "d", da Instrução do Comando da Aeronáutica nº 12-23/2017, por entender que a falha contratual resultou em prejuízos à Administração.

Art. 2º A aplicação da penalidade se dá em razão de falhas impeditivas por parte da empresa, apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), tendo-lhe sido oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOELSON MELLO DOS SANTOS Cel Int

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 131/ARC, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com o inciso XX do artigo 45 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67298.006571/2018-78, resolve:

Art 1º Aplicar sanção à empresa GÊNESIS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.935.038/0001-63, na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e o descredenciamento no SICAF pelo prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, CUMULADA com multa compensatória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato.

Art 2º A aplicação da sanção se dá em razão de retardo injustificado na substituição e atraso de pagamento dos salários dos empregados postos na execução contratual, e de prática de atos que obstaram os trabalhos da fiscalização na execução do Contrato de Despesa nº 005/VII COMAR/2016, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO Ten Cel Int
Ordenador de Despesas

PORTARIA GAP-MN Nº 132/ARC, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com o inciso XX do artigo 45 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67298.008234/2018-15 , resolve:

Art 1º Aplicar sanção à empresa GALTECH BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.250.067/0001-40, na modalidade de de impedimento de licitar e contratar com a União e o descredenciamento no SICAF pelo prazo de 3 (três) anos, CUMULADA com multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, e multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor total do empenho 2017NE801817, de 22 de novembro de 2017.

Art 2º A aplicação da sanção se dá em razão de atraso injustificado no adimplemento do empenho 2017NE801817, de 22 de novembro de 2017, resultando em falha na execução do seu objeto, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO Ten Cel Int
Ordenador de Despesas

COMANDO DA MARINHA

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

COMANDO-EM-CHEFE DA ESQUADRA

PORTARIA Nº 200A/COMEMCH, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Aplicação de Penalidade.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO COMANDO EM CHEFE DA ESQUADRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 132, de 29 de junho de 2018, deste Comando em Chefe, resolve:

Art. 1º Aplicar, em concordância com o inciso I, art. 87, da Lei n° 8.666/1993, a penalidade de "Advertência" à empresa REDE BRASIL Empreendimentos Farmacêuticos Ltda-ME, inscrita no CNPJ 03.359.898/0001-87, por não manter as condições de habilitação exigidas, em desconformidade com o subitem 6.7 do Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 22/2017, deste Comando em Chefe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Alte. ALIPIO JORGE RODRIGUES DA SILVA
Comandante em Chefe

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 373/DPC, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso ARTUR SEQUEIROS DE SOUSA NUNES (CIR: 801P2012002540) e pelo Capitão de Cabotagem CRISTIANO ANTONIO VIGANOR (CIR: 341P2001140988), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
UP CORAL	381E010643	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 300, datada de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU de 26 de setembro de 2018.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA N° 4.071/EMCFA-MD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 67002.007909/2018-87, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a habilitação de segurança da Empresa AKAER ENGENHARIA S.A., CNPJ 65.047.250/00001-22, e do seu respectivo Posto de Controle, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo SECRETO, no âmbito do Comando da Aeronáutica, por um período de dois anos, de acordo com o subitem 9.11 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013 e da Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alte. Esq. ADEMIR SOBRINHO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 4.088/SEORI/SG-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 4º, da Portaria/MD nº 1.839, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, suas alterações posteriores, com fundamento no §5º, art. 16 da Portaria nº 481/STN, de 18 de agosto de 2014 e o que consta do Processo Administrativo nº 60544.000064/2018-22, resolve:

Remanejar 1 (uma) Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, do Sistema de Contabilidade Federal, do Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil - MPAAC, Nível Superior para o Macroprocesso do Sistema de Custos do Governo Federal - MPCUST, para nomeação de servidor lotado no Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional da Secretaria Geral do Ministério da Defesa.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.209, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as regras e os procedimentos a serem realizados para a oferta de financiamento estudantil mediante o Fundo de Financiamento Estudantil e o Programa de Financiamento Estudantil, referentes ao processo seletivo do primeiro semestre de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e o deliberado pelo Comitê-Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, por meio de suas Resoluções, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras e os procedimentos a serem realizados para a oferta de financiamento estudantil no âmbito da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nas modalidades do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, nos termos do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001, e do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies, nos termos dos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001, no primeiro semestre de 2019.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DOS AGENTES FINANCEIROS OPERADORES DE CRÉDITO

PARA PARTICIPAR DA MODALIDADE P-FIES

NOS PROCESSOS SELETIVOS A PARTIR DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019

Art. 2º Os agentes financeiros operadores de crédito - AFOCs que desejarem participar dos processos seletivos na modalidade P-Fies a partir do primeiro semestre de 2019, nos termos dos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001, deverão realizar manifestação de interesse por meio do módulo "Manifestação de Interesse do AFOC", no endereço eletrônico http://fiesoferta.mec.gov.br/, no período de 20 a 28 de novembro de 2018.

§ 1º A manifestação de interesse terá validade até eventual manifestação em sentido contrário nos próximos processos seletivos, no período identificado para tanto, em ato do Ministério da Educação.

§ 2º Os AFOCs que já tenham manifestado interesse em participar em processos seletivos anteriores deverão acessar o módulo referido no caput no mesmo período e, se for o caso, atualizar as informações e os dados preenchidos, reiterando interesse na participação dos processos seletivos na modalidade do P-Fies.

Art. 3º Para realizar a manifestação de interesse nos termos do art. 2º, o representante do AFOC deverá solicitar acesso ao módulo FiesOferta e, após validação do perfil pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu-MEC, por meio de utilização de nome de usuário e senha, deverá indicar, no mínimo, um responsável para cada uma das seguintes atribuições:

I - responsável do AFOC junto às mantenedoras de instituições de educação superior - IES em referência às operações do P-Fies, o qual deverá necessariamente ser pessoa física e informar:

a) nome completo;

b) cadastro de pessoa física - CPF;

c) cargo ocupado no AFOC;

d) área do AFOC na qual atua;

e) endereço eletrônico (e-mail);

f) número de telefone profissional; e

g) endereço físico;

II - responsável do AFOC junto aos estudantes inscritos na modalidade do P-Fies, que poderá ser pessoa física ou área de atendimento do agente financeiro:

a) nome completo da área responsável ou da pessoa física responsável pelas operações com o P-Fies;

b) CPF, se for o caso;

c) cargo ocupado no AFOC, se for o caso;

d) área do AFOC na qual atual, se for o caso;

e) endereço eletrônico (e-mail) da área responsável ou da pessoa física responsável pelas operações com o P-Fies no atendimento aos estudantes;

f) telefone da área responsável ou da pessoa física responsável pelas operações com o P-Fies no atendimento aos estudantes; e

g) endereço físico, se for o caso.

§ 1º A SESu-MEC confirmará, a partir de cadastro prévio dos representantes dos AFOCs fornecido pela Federação Brasileira dos Bancos - FEBRABAN, se o representante que solicitar acesso está autorizado a prosseguir com as demais etapas de manifestação de interesse.

§ 2º O AFOC poderá, a partir do dia 20 de novembro de 2018 até o final do período referido no art. 2º desta Portaria, enviar diretamente à SESu-MEC a indicação do seu representante autorizado a acessar o módulo FiesOferta para fazer a manifestação de interesse, devendo, neste caso, encaminhar, para o endereço eletrônico fiesoferta@mec.gov.br, nome completo, número de CPF, declaração do responsável legal do AFOC, acompanhado da documentação que comprova essa condição.

Art. 4º Após a prestação das informações referidas no art. 3º, o responsável legal do AFOC, no FiesOferta, deverá manifestar, por meio do preenchimento de caixas de confirmação, concordância:

I - em atender aos normativos pertinentes do Banco Central do Brasil - BACEN, dos órgãos de proteção e defesa do consumidor e do P-Fies quanto ao relacionamento com as mantenedoras de IES e com os estudantes que se habilitarem ou efetivamente contratarem financiamento estudantil na modalidade do P-Fies;

II - na disponibilização às mantenedoras de IES e aos estudantes, seja por meio de sítio eletrônico (site) ou sistemas eletrônicos relativos ao Fies e ao P-Fies e aos processos seletivos do Fies e do P-Fies, e envio de mensagem eletrônica ou outro formato de comunicação, dos dados informados nos termos dos incisos I e II do art. 3º desta Portaria;

III - de que as ofertas de vagas em cursos, turnos, locais de oferta e IES apresentados pelas mantenedoras em cada processo seletivo representarão a oferta negociada e acordada em instrumento jurídico formal entre mantenedoras e AFOC;

IV - em atender aos requisitos de integração com os Sistemas do Ministério da Educação para participação nos processos seletivos na modalidade do P-Fies, nos termos do Anexo I desta Portaria; e

V - na utilização de logomarca e nomenclatura do AFOC nos sítios eletrônicos e sistemas relativos ao P-Fies.

§ 1º Para fins de esclarecimentos exclusivamente sobre os requisitos e a confirmação da integração com os Sistemas dos Processos Seletivos na modalidade do P-Fies, o representante do AFOC deverá, em período a ser especificado em ato normativo deste Ministério da Educação, contatar a Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Executiva do Ministério da Educação - DTI-SE-MEC por meio do endereço eletrônico cgd-fies@mec.gov.br.

§ 2º No processo seletivo na modalidade P-Fies do primeiro semestre de 2019, o AFOC deverá realizar o contato referido no § 1º deste artigo no período de 20 a 28 de novembro de 2018.

§ 3º O AFOC, ao celebrar ato que formalize a relação jurídica que possibilite a contratação de financiamento no âmbito do P-Fies com qualquer mantenedora, e a depender da fonte de financiamento nos termos do art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001, deverá observar requisitos e limitações de áreas geográficas, áreas de conhecimento prioritárias e vedações constantes em regramentos próprios, de Fundos de Desenvolvimento, de Fundos Constitucionais ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em conformidade com o parágrafo único do art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 5º A assinatura e geração de Termo de Manifestação de Interesse do AFOC em participar na modalidade do P-Fies, após o cumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º, será realizada no FiesOferta, por meio de nome de usuário e senha do representante, e a validade da mesma ficará condicionada à confirmação pela DTI-SE-MEC da ciência dos requisitos de integração com os Sistemas do MEC para participação nos Processos Seletivos na modalidade do P-Fies, nos termos do Anexo I desta Portaria.

§ 1º No processo seletivo na modalidade P-Fies do primeiro semestre de 2019, a DTI-SE-MEC deverá proceder à confirmação informada no caput até o dia 30 de novembro de 2018, e, após realização de testes, deverá reiterar a confirmação até o dia 28 de janeiro de 2019, por meio de manifestação formal encaminhada à SESu-MEC.

§ 2º Após a confirmação da validade do Termo de Manifestação de Interesse do AFOC em participar na modalidade do P-Fies, os dados do responsável do AFOC junto às mantenedoras serão encaminhados por mensagem eletrônica a todos os representantes legais de mantenedoras de IES com adesão válida ao Fies.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DAS MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR QUE OFERTAM CURSOS NÃO GRATUITOS NO PROCESSO SELETIVO DO FIES E DO P-FIES REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019

Seção I

Da emissão do Termo de Adesão ao Fies, ao Fundo Garantidor do Fies e ao P-Fies

Art. 6º A mantenedora que desejar aderir ao Fies, ao Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies e ao P-Fies deverá cumprir o disposto nos arts. 14 a 21 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018.

Seção II

Da emissão do Termo de Participação ao processo seletivo do Fies e do P-Fies

referente ao primeiro semestre de 2019 e proposta de oferta de vagas

Art. 7º As mantenedoras de IES interessadas em participar do processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2019 deverão assinar Termo de Participação no período de 3 de dezembro de 2018 até as 23 horas e 59 minutos do dia 14 de dezembro de 2018, no qual constará indicação das modalidades de oferta de vagas que desejam participar e a proposta de oferta de vagas em cada modalidade.

§ 1º Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação de que trata o caput as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies destinado à concessão de financiamento aos candidatos, nos termos do art. 6º desta Portaria.

§ 2º A participação na modalidade de oferta de vagas pelo Fies é condição necessária para participação na modalidade de oferta de vagas pelo P-Fies.

§ 3º Ao indicar a participação na modalidade de oferta de vagas pelo P-Fies, as mantenedoras deverão indicar os AFOCs com os quais possuem relação jurídica formalmente estabelecida que possibilite a contratação de financiamento no âmbito do P-Fies, nos termos do Capítulo III-B da Lei nº 10.260, de 2001, dentre aqueles que manifestaram interesse nos termos dos arts. 2º a 5º desta Portaria.

Art. 8º Todos os procedimentos necessários à emissão e assinatura do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do SisFies, no módulo Oferta de Vagas - FiesOferta, disponível no endereço eletrônico http://fiesoferta.mec.gov.br/.

§ 1º O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, utilizando Certificado Digital de Pessoa Jurídica, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC de instituições e cursos superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do FiesOferta para emissão do Termo de Participação.

§ 3º Caso ocorram alterações das informações e condições constantes no Termo de Participação durante o processo seletivo de que trata esta Portaria, inclusive decorrentes de troca de mantença da IES, de extinção de curso, turno ou local de oferta ou de alteração de local de oferta, o representante legal da mantenedora deverá comunicar tal fato por meio do FiesOferta, disponível no endereço eletrônico http://fiesoferta.mec.gov.br/.

§ 4º Observado o disposto no § 3º deste artigo, após a comunicação pelo representante legal da mantenedora, os atos vinculados às vagas disponibilizadas no turno, curso, IES ou mantenedora em que ocorreram alterações das informações e condições constantes do Termo de Participação ficarão suspensos, inclusive pré-seleção de candidatos.

§ 5º Para os fins do disposto no caput e no § 2º deste artigo, serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - Seres-MEC em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta.

Art. 9º Nos Termos de Participação, a mantenedora deverá obrigatoriamente preencher, para cada curso, turno e local de oferta, as seguintes informações referentes ao primeiro semestre de 2019:

I - os valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso, considerando a grade cheia, indicando:

a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

b) o valor fixado, observados todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária e nos termos dos arts. 33 a 35 da Portaria MEC nº 209, de 2018, e dos regulamentos do CG-Fies pertinentes;

II - a forma de reajuste, estabelecida pela IES, do valor total do curso financiado na modalidade do Fies para todo o período do curso, nos termos do aprovado pelo CG-Fies e observada a previsão do art. 58 da Portaria MEC nº 209, de 2018;

III - realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial do curso;

IV - proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo da modalidade Fies referente ao primeiro semestre de 2019; e

V - proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2019 para modalidade P-Fies, nos termos dos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 1º As informações acerca dos valores das semestralidades escolares do curso, nos termos da alínea "a" e "b" do inciso I deste artigo, serão utilizadas como parâmetros para contratação do financiamento dos candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2019.

§ 2º A forma de reajuste referida no inciso II do caput será estipulada no momento da contratação do financiamento do curso pelo estudante com o Fies, terá por base o índice de preço oficial definido pelo CG-Fies, obedecerá ao percentual estabelecido pela IES incidente sobre o referido índice de preço oficial, que vigerá durante todo o contrato, e a ela não se aplicará a planilha de custo a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 1999.

§ 3º As mantenedoras somente poderão apresentar proposta de vagas para suas IES, nos termos do inciso IV do caput, para os cursos, turnos e locais de oferta em que houver realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial no primeiro semestre de 2019.

§ 4º A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso IV do caput, deverá considerar o número de vagas anuais ofertadas conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC, respeitados os seguintes percentuais

de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes:

I - até cinquenta por cento do número de vagas para cursos com conceito 5 (cinco);

II - até quarenta por cento do número de vagas para cursos com conceito 4 (quatro);

III - até trinta por cento do número de vagas para cursos com conceito 3 (três); e

IV - até vinte e cinco por cento do número de vagas para cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização".

§ 5º A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso V do caput, deverá considerar o número de vagas anuais ofertadas conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC e a proposta de número de vagas ofertadas na modalidade Fies, não podendo, em qualquer hipótese, extrapolar o número de vagas autorizadas nos termos do Cadastro e-MEC.

§ 6º A mantenedora poderá declarar, indicando a quantidade de vagas, se concorda em receber maior número de candidatos para além dos limites informados nos incisos I a IV do § 4º deste artigo, obedecido, em qualquer caso, o limite de vagas totais anuais do curso constante de seu ato autorizativo.

§ 7º Na hipótese da utilização da prerrogativa do § 6º deste artigo, para fins de proposta de número de vagas na modalidade P-Fies, nos termos do § 5º deste artigo, dever-se-á descontar, para fins de controle de limite, também a quantidade de vagas adicionais incluídas na proposta na modalidade Fies.

§ 8º Na hipótese da utilização da prerrogativa do § 6º deste artigo, as vagas adicionais serão desconsideradas para fins da distribuição de vagas pela SESu-MEC, nos termos do art. 13 desta Portaria, mas deverão ser consideradas para fins de ocupação de vagas no processo seletivo da modalidade Fies no primeiro semestre de 2019.

§ 9º A mantenedora poderá indicar colaboradores para preenchimento das informações relativas aos valores das semestralidades e à proposta do número de vagas a serem ofertadas.

§ 10. Nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001, é vedada a inclusão da remuneração mensal de até dois por cento ao ano, calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, no valor do encargo educacional.

Art. 10. As mantenedoras participantes do processo seletivo do Fies referente ao primeiro semestre de 2019 deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas ofertadas, nos termos do inciso IV do caput do art. 9º desta Portaria, para matrícula dos candidatos pré-selecionados no referido processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

II - abster-se de condicionar a matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies e do P-Fies a sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da IES, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies e do P-Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos ao processo seletivo do Fies e do P-Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de candidatos, a relação de vagas selecionadas pela SESu-MEC para o grupo de preferência que cada curso e turno de cada local de oferta pertença, o inteiro teor desta Portaria, do Edital SESu referente ao primeiro semestre de 2019 e da Portaria MEC nº 209, de 2018;

VI - manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos de validação das inscrições dos candidatos pré-selecionados pelo FiesSeleção; e

VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, desta Portaria, do Edital SESu referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2019, da Portaria MEC nº 209, de 2018, do(s) instrumento(s) que formalize(m) relação jurídica com o(s) AFOC(s) que possibilite a contratação de financiamento no âmbito do P-Fies e das demais normas que dispõem sobre o Fies e o P-Fies.

§ 1º Na modalidade P-Fies, a mantenedora não estará obrigada a garantir a disponibilidade de vagas ofertadas nos termos do inciso V do caput do art. 9º desta Portaria, resultando a pré-aprovação por um AFOC do candidato a uma dessas vagas mera expectativa de direito ainda condicionada à validação pela CPSA, que considerará, dentre outros requisitos, a disponibilidade de vagas no respectivo curso, turno e local de oferta.

§ 2º A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies e do P-Fies relativo ao primeiro semestre de 2019 tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 11. A retificação, pelas mantenedoras, dos Termos de Participação ao processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2019 ocorrerá no período de 17 de dezembro de 2018 até as 23 horas e 59 minutos do dia 21 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. As mantenedoras não poderão editar, no período de retificação, os dados referentes aos AFOCs com os quais possuem relação jurídica formalmente estabelecida que possibilite a contratação de financiamento no âmbito do P-Fies, nos termos do § 3º do art. 7º desta Portaria.

Seção III

Da confirmação pelos AFOCs da declaração das mantenedoras sobre a existência de relação jurídica formalmente estabelecida que possibilite a contratação de financiamento no âmbito do P-Fies

Art. 12. O AFOC deverá acessar o módulo "Manifestação de Interesse do AFOC", no endereço eletrônico http://fiesoferta.mec.gov.br/, e desmarcar mantenedora com a qual não possua relação jurídica formalmente estabelecida que possibilite a contratação de financiamento no âmbito do P-Fies, no período de 7 de janeiro de 2019 até as 23 horas e 59 minutos do dia 11 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. A oferta de financiamento na modalidade P-Fies indicada pela mantenedora em seu Termo de Participação não será concretizada para o AFOC que acessar o sistema nos termos do caput e desmarcar a referida mantenedora, não podendo resultar em inscrição no processo seletivo do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2019 e nos atos conseguintes.

Seção IV

Dos critérios de seleção das vagas a serem ofertadas no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao primeiro semestre de 2019

Art. 13. As propostas do número de vagas a serem ofertadas no âmbito do processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2019 na modalidade Fies, nos termos do inciso IV do caput do art. 9º desta Portaria, serão submetidas à aprovação da SESu-MEC, que adotará os seguintes critérios de seleção:

I - disponibilidade orçamentária e financeira na modalidade de financiamento do Fies, observadas as deliberações do CG-Fies sobre a questão;

II - medidas adotadas pela Seres-MEC, pela SESu-MEC ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, registradas no Sisfies, que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela IES em cada curso e turno;

III - oferta concretizada nos cursos de Medicina;

IV - demanda social apurada por mesorregião;

V - definição de áreas e subáreas temáticas de cursos de acordo com parâmetro baseado em classificação da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE;

VI - definição de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias; e

VII - conceito do curso obtido no âmbito do Sinaes pelos cursos que compõem cada área e subárea temática.

§ 1º Serão excluídas do processo seletivo de que trata esta Portaria as vagas ofertadas em cursos que constituam objeto de medidas adotadas pela Seres-MEC, pela SESu-MEC ou pelo FNDE, nos termos do inciso II do caput.

§ 2º Em relação à oferta concretizada nos cursos de Medicina, de que trata o inciso III do caput, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

§ 3º Em relação ao disposto no inciso IV do caput, serão consideradas as mesorregiões identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as seguintes informações:

I - demanda por educação superior, calculada a partir de dados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;

II - demanda por financiamento estudantil, calculada a partir de dados do Fies no ano de 2018; e

III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM da mesorregião, calculado a partir da média dos IDHMs dos municípios que a compõem, conforme estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Brasil - PnudBrasil, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pela Fundação João Pinheiro.

§ 4º Em relação ao disposto no inciso V do caput, serão considerados os agrupamentos em áreas e subáreas definidos pela SESu-MEC, nos termos do Anexo II desta Portaria, baseadas na aplicação dos parâmetros da OCDE no Cadastro e-MEC;

§ 5º Em relação ao disposto no inciso VI do caput, serão priorizadas as áreas e subáreas de saúde, de engenharia e ciência da computação e de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, nos termos do Anexo II desta Portaria, com atribuição de percentual para cada área.

§ 6º Observado o disposto no § 5º do caput, será definido percentual para as áreas e subáreas de conhecimento, nos termos das definições do Anexo II desta Portaria.

§ 7º Em relação ao disposto no inciso VII do caput, em cada subárea de conhecimento, serão priorizados os cursos com conceitos 4 (quatro) e 5 (cinco), obtidos no âmbito do Sinaes.

§ 8º O detalhamento dos critérios de seleção das vagas e de desempate constam do Anexo II desta Portaria.

§ 9º Somente serão ofertadas no processo seletivo na modalidade Fies referente ao primeiro semestre de 2019 as vagas selecionadas pela SESu-MEC em curso com conceito obtido no âmbito do Sinaes.

Art. 14. Na modalidade P-Fies, não haverá seleção de vagas pela SESu-MEC.

Parágrafo único. A avaliação pela mantenedora de IES acerca da disponibilidade de vagas na modalidade P-Fies em cada curso, turno, local de oferta, informadas no Termo de Participação consoante o disposto no inciso V do art. 9º desta Portaria, ocorrerá no momento do recebimento, na CPSA, da documentação dos candidatos que tenham pré-aprovação de crédito por ao menos um AFOC, consideradas, ainda, as regras e os procedimentos similares que devem ser observados na modalidade Fies, a quantidade de vagas disponíveis, dado o limite máximo constante do Termo de Participação, e a disponibilidade orçamentária no país e na região das fontes de financiamento que compõem o universo de oferta, nos termos do art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DOS AFOCS COM OS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA OFERTA DE FINANCIAMENTO NA MODALIDADE DO P-FIES NO PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019

1. A troca das informações com o Fies-MEC será mediante Web Service: IN 01 GSI/PR/2008, Normas Complementares nº 07, 16 e 19 do DSIC/PR:

http://dsic.planalto.gov.br/assuntos/editoria-c/normas-complementares/in-no-01-gsi-pr-2008-seguranca-da-informacao-e-comunicacoes

2. Normas Internas do MEC que fazem parte da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC:

http://portaldti.mec.gov.br/images/pdf/normas/res03_27082013anexoII_norma_infraestrutura.pdf http://portaldti.mec.gov.br/images/pdf/normas/res03_27082013anexoIV_norma_seguranca.pdf http://portaldti.mec.gov.br/images/pdf/normas/res03_27082013anexoVII_norma_seguranca_codigos_maliciosos.pdf http://portaldti.mec.gov.br/images/pdf/normas/res03_27082013anexoVIII __norma_seguranca_controle_rede.pdf

ANEXO II

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS VAGAS E DE DESEMPATE DA MODALIDADE FIES

Considerando os critérios definidos pelo art. 14, a seleção de vagas pela SESu-MEC na modalidade do Fies dar-se-á observada a seguinte sequência:

1) Tendo por base o critério de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, nos termos do art. 14, inciso I, será definido pelo MEC o número total de vagas iniciais a serem ofertadas no processo seletivo especificamente na modalidade do Fies referente ao primeiro semestre de 2019.

2) Tendo por base o critério de oferta concretizada nos cursos de Medicina, nos termos do art. 14, inciso III, serão disponibilizadas todas as vagas que forem ofertadas nesse curso, observados os limites definidos no Termo de Participação de cada mantenedora.

3) Tendo por base o critério de demanda social apurada por mesorregião, nos termos do art. 14, inciso IV, será definido o número de vagas a serem ofertadas por mesorregião a partir da soma de 70% (setenta por cento) do Coeficiente de Demanda por Educação Superior - CDES e de 30% (trinta por cento) do Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil - CDFE, aplicado o peso definido para cada mesorregião considerando as faixas de IDHM, observada a proposta de oferta de vagas.

a. O CDES será calculado pela seguinte fórmula: CDES = Demanda por Educação Superior da mesorregião dividida pela Demanda da Educação Superior do Brasil.

b. Considera-se DES o resultado da soma do número de candidatos participantes da edição de 2017 do Enem que tenham obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, e nota na redação superior a zero, com o número de candidatos inscritos na edição de 2018 do Enem, sendo que somente serão aferidos CPFs distintos, prevalecendo sempre a edição mais recente, caso o candidato tenha participado das duas edições.

c. O CDFE será calculado pela seguinte fórmula: CDFE = Demanda por Financiamento Estudantil da mesorregião dividida pela Demanda de Financiamento Estudantil do Brasil.

d. Considera-se DFE o resultado da soma do número de candidatos inscritos nos processos seletivos do Fies referentes ao primeiro e segundo semestres de 2018.

e. Pesos definidos para as mesorregiões considerando as faixas de IDHM:

Faixas	Pesos
Muito baixo - 0 a 0,499	1,3
Baixo - 0,500 a 0,599	1,2
Médio - 0,600 a 0,699	1,1
Alto - 0,700 a 0,799	0,9
Muito alto - a partir de 0,800	0,7

f. Para os cálculos do CFDES e CFDE serão considerados, tanto para o parâmetro nacional quanto de cada mesorregião, somente as mesorregiões em que houver oferta de vagas nos Termos de Participação.

4) Tendo por base o critério de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias, nos termos do art. 14, incisos V e VI, serão destinados sessenta por cento do número de vagas de cada mesorregião para referidas áreas e subáreas do conhecimento, observada a seguinte distribuição percentual:

ÁREAS PRIORITÁRIAS			
60%			
ÁREAS DETALHADAS - DIPES			(%)
Cursos da área de saúde	50%		
	7.2	Odontologia, Quiropraxia, Física Médica e Naturologia	35,0%
	7.3	Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Nutrição e cursos relacionados	35,0%
	7.4	Serviço Social, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e cursos relacionados	30,0%
Cursos da área de engenharia e ciência da computação	40%		
	4.3	Ciência da Computação e Sistemas de Informação e cursos relacionados	30,0%
	5.1	Engenharia de Produção, de Materiais e cursos relacionados	14,0%
	5.2	Engenharia Mecânica, Aeronáutica, Naval e cursos relacionados	14,0%
	5.3	Engenharia Elétrica, Eletrônica, da Computação e cursos relacionados	14,0%
	5.4	Engenharia Química, de Alimentos, de Petróleo e cursos relacionados	14,0%
	5.5	Engenharia Civil e Ambiental, Arquitetura e cursos relacionados	14,0%
Cursos da área de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior	10%		
	1.1	Letras - Idiomas, Física (Lic), Química (Lic) e cursos relacionados	25,0%
	1.2	Artes, Ciências Sociais e cursos relacionados	25,0%
	1.3	História (Lic), Geografia (Lic), Educação Física (Lic) e cursos relacionados	15,0%
	1.4	Biologia (Lic), Matemática (Lic), Letras-Português e cursos relacionados	15,0%
	1.5	Pedagogia	15,0%
	1.6	Gestão Educacional, Processos Escolares e cursos relacionados	5,0%

a. quarenta por cento do número de vagas de cada mesorregião serão destinados para as áreas e subáreas de conhecimento não prioritárias, nos termos do art. 14, inciso V e VI, definida a distribuição percentual entre as subáreas abaixo indicadas.

ÁREAS NÃO PRIORITÁRIAS			
40%			
ÁREAS DETALHADAS - DIPES			
Diversas áreas	2.1	Comunicação, Design, Audiovisual e cursos relacionados	5%
	2.2	Moda, Desenho Industrial, Museologia, Cinema e cursos relacionados	2%
	2.3	Tradução e Interpretação, Arqueologia, Rádio, TV e Internet e cursos relacionados	2%
	2.4	Música, Fotografia, Produção Multimídia e cursos relacionados	2%
	2.5	Dança, Teologia, Mídias Sociais, Design de Interiores e cursos relacionados	2%
	3.1	Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade, Marketing e cursos relacionados	5%
	3.2	Direito, Comércio Exterior, Biblioteconomia e cursos relacionados	15%
	3.3	Ciências Sociais, Políticas, Econômicas e Contábeis, Psicologia e Secretariado	15%
	3.4	Administração, Administração Pública, Gestão, Logística, Negócios e cursos relacionados	15%
	4.1	Ciências Biológicas (Bel), Biomedicina, Biotecnologia e cursos relacionados	6%
	4.2	Física (Bel), Química (Bel), Matemática (Bel), Geografia (Bel) e cursos relacionados	3%
	6.1	Medicina Veterinária	5%
	6.2	Agronomia, Zootecnia, Engenharia Florestal e cursos relacionados	5%
	6.3	Agronegócio, Agroindústria e cursos relacionados	2%
	8.1	Ciências Aeronáuticas e cursos relacionados	3%
	8.2	Hotelaria e Turismo, Gastronomia e cursos relacionados	4%
	8.3	Estética e Cosmética, Gestão do Esporte e cursos relacionados	4%
	8.4	Engenharia de Segurança do Trabalho, Gestão em Saúde e cursos relacionados	5%
	TOTAL		100%

a1. A distribuição percentual para cada subáreas de conhecimento não prioritárias, nos termos da alínea "a" do item 3, ficará limitada a 15% ou 1 (uma) vaga, o que for maior, sendo que as vagas excedentes em razão desse limite deverão ser divididas igualmente entre as subáreas que não tiverem atingido esse limite.

a2. Na hipótese de todas subáreas de conhecimento não prioritárias da mesorregião atingirem o limite indicado na subalínea a1, o excedente deverá ser redirecionado para as subáreas de conhecimento prioritárias da mesorregião.

5) Tendo por base o critério de conceito de curso obtido no âmbito do Sinaes, nos termos do art. 14, inciso VII, e considerando a distribuição de vagas nos termos do item 3, em cada subárea de conhecimento serão destinados os seguintes percentuais de acordo com os conceitos dos cursos que compõem as subáreas de conhecimento:

Conceito dos Cursos que compõem a subárea de conhecimento no âmbito do Sinaes	Percentual
5 (cinco)	35% (trinta e cinco por cento)
4 (quatro)	30% (trinta por cento)
3 (três)	25% (vinte e cinco por cento)
Cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização"	10% (dez por cento)

6) Aplicados os procedimentos de distribuição definidos nos itens anteriores, na hipótese de haver:

a. vagas selecionadas pela SESu-MEC para o grupo de preferência (combinação de mesorregião, subárea de conhecimento e conceito), subárea, área prioritária ou não-prioritária ou mesorregião em número maior que a quantidade de vagas ofertadas por cursos e turnos aptos a recebê-las no universo identificado, o restante deverá ser redistribuído entre os grupos que compõem a mesma etapa de seleção, exceto na etapa referente ao grupo de preferência englobando o conceito de curso, na qual as vagas excedentes deverão ser redistribuídas para o grupo com maior conceito existente.

b. vagas selecionadas pela SESu-MEC em número menor que a quantidade de vagas ofertada por cursos e turnos aptos a recebê-las no grupo de interesse, prevalecerão as distribuições percentuais de maior relevância.

7) A relação completa das nomenclaturas dos cursos do Cadastro e-MEC e o seu pertencimento às áreas e subáreas constarão no endereço eletrônico http://fiesselecao.mec.gov.br.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 1.012, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede o Prêmio Honra ao Mérito Educacional do Inep, Exercício de 2018, no âmbito do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria Inep nº 648, de 31 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder, no presente exercício, em suas três categorias, o Prêmio Honra ao Mérito Educacional do Inep, aos servidores e colaboradores e às pessoas jurídicas organizacionais, em face dos relevantes serviços que prestaram ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, no âmbito do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, nos termos da proposição formulada pela Comissão Organizadora da efeméride, constante do Processo SEI nº 23036.004542/2018-87, e de acordo com os Anexos I, II e III desta Portaria.

Parágrafo único. Será concedido, pela Presidente do Inep, Troféu de Honra ao Mérito a todos os Professores que, nos últimos 20 anos, participaram da elaboração das provas do Enem, cujos nomes não podem ser anunciados por motivo de sigilo e segurança, o qual ficará sob a guarda da Diretoria de Avaliação da Educação Básica do Inep.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

ANEXO I

MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO

Servidores efetivos e Colaboradores terceirizados do Inep, no âmbito do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem

(Art. 2º, inc. I, da Portaria Inep nº 648/2018)

1.Adolfo Samuel de Oliveira
2.Adriana de Oliveira Barbosa
3.Adriana Machado Alencar
4.Adriano Souza Senkevics
5.Alani Coelho de Souza Pinheiro
6.Alberto Pereira Martins
7.Alexandre Marques Jaloto Rêgo
8.Alexandre Retamal Barbosa
9.Aline Mara Fernandes Muler
10.Aline Pinto Barbosa
11.Anarcisa de Freitas Nascimento
12.André Augusto Fernandes Pedro
13.André Teles Guedes
14.André Vitor Fernandes dos Santos
15.Andreia Correcher Pitta
16.Andreia Lunkes Conrado
17.Andreia Pereira Leal
18.Andreia Santos Gonçalves
19.Antonio Carlos Machado Faria Junior
20.Arnaldo Gomes de Farias Neto
21.Bruna Caroline Andraid Ribeiro Immich
22.Camilla Carnevale Ferreira
23.Camilo Mussi
24.Carlos Augusto Pereira Beirão
25.Carlos Eduardo Sousa Costa Sena
26.Carlos Sergio Paiva Ferreira
27.Célia Maria Rey de Carvalho
28.Cinthya Costa Santos
29.Cintia Miziara Jreige
30.Clara Etiene Lima de Souza
31.Clara Machado da Silva Alarcão
32.Claudia Maria Ribeiro Gonçalves Barbosa Marques
33.Claunice Fontoura da Cruz
34.Clediston Rodrigues Freire
35.Cléia de Jesus Macedo Amorim
36.Cleiton da Silva Dantas
37.Cristiano Antônio dos Santos Bento
38.Daniela Borges Lima de Souza
39.Daniela Mesquita de Farias
40.Danielle de Oliveira Costa
41.David de Lima Simões
42.Denys Cristiano de Oliveira Machado
43.Diego Roncisvalle de Souza
44.Dorivan Ferreira Gomes
45.Dulcídio Siqueira Neto
46.Edivan Moreira Aredes
47.Eduardo Almeida de Paula Ribeiro
48.Eduardo Carvalho Sousa
49.Elenice Passamani de Moraes
50.Elizabeth de Souza Cunha
51.Ellen Christina Lino Lima
52.Elysio Soares Santos Junior
53.Ericka Sales Ferreira
54.Ester Pereira Neves de Macedo
55.Fabiano Shidaka Maeda
56.Fabrício Pereira Correia
57.Fagner Alves Ernesto
58.Fátima Deyse Sacramento Porcidônio
59.Fernanda Guirra Amaral
60.Flávia de Freitas Costa
61.Flávia Ghignone Braga Ribeiro
62.Flavia Machado Neiva Ferreira
63.Flavio Garcia de Carvalho Melo
64.Flavio Fagundes Ferreira
65.Francisca Cordélia
66.Francisca Zulene da Silva Santos
67.Francisco Edilson de Carvalho Silva
68.Frank Ney Souza Lima
69.Frederico Neves Condé
70.Gabriel Augusto Santos do Nascimento
71.Gabriela Thamara De Freitas Barros
72.Gerson Leão Passos
73.Giordano Alan Barbosa Sereno
74.Giovanni Silva Paiva
75.Gizane Pereira da Silva
76.Guilherme Veiga Rios
77.Guinter Wanderer
78.Gustavo Caetano Oliveira de Faria Almeida
79.Helciclever Barros da Silva Vitoriano
80.Hélida Maria Alves Campos Feitosa
81.Hélio Júnio Rocha Morais
82.Helio Pereira Feitosa
83.Helionay Costa de Oliveira
84.Helvécio Pacheco
85.Hemilhana Tolentina Pereira
86.Hillary Helga Ramos Behnke
87.Ildete Furukawa
88.Irene Teresinha Nunes de Souza Inácio
89.Ivone Seixas Dourado
90.Jane Hudson de Abranches
91.Jane Machado da Silva
92.Joana Darc Ribeiro
93.João Fonseca de Oliveira
94.Joao Rufino da Costa Neto
95.Joário Almeida Dias
96.Joelson Severo dos Santos Azevêdo

97.José Fernandes de Lima Júnior
98.José Ricardo Jorge da Costa
99.Jovina Ramos da Costa Gama
100.Julio Maria do Carmo Neto
101.Kátia Neves Pedroza
102.Kebio Bispo de Melo
103.Keli Nazare Rodrigues Braga
104.Lenice Medeiros
105.Leonardo Ferreira da Silva
106.Lilian Ramalho de Sousa Lourenço
107.Lorena Pimenta de Andrada
108.Luana Bergmann Soares
109.Luciana Pereira Fernandes
110.Luiz Fernando Bittencourt Castelo Branco
111.Marcela Guimarães Cortes
112.Marcelo Guimarães Cortes
113.Marcelo Henrique Felipe
114.Marcia Cristina Cavalcanti Drefahl
115.Márcio Andrade Monteiro
116.Marco Castilho Felício
117.Margareth da Merces Cerqueira Albino
118.Margareth das Graças Reis Dantas
119.Margarida de Souza Queiroz
120.Margarida Jardim Cavalcante
121.Maria Cândida Lacerda Muniz Trigo
122.Maria Cândida Muniz Trigo
123.Maria Eleusa Montenegro
124.Maria Vilma Valente de Aguiar
125.Marina Rodrigues dos Santos
126.Melissa Castro de Oliveira Domingues
127.Mônica Jamal Gotti
128.Murilo Sérgio Braga do Amaral
129.Naeem Hussain Shakir
130.Natália Caixeta Barroso
131.Natassia Costa Leite Bueno Coutinho
132.Nathalia Bueno Póvoa
133.Nuzyare Moura de Almeida
134.Patrícia Andréa de Araújo Queiroz
135.Patricia da Silva Onório Pereira
136.Patricia França Canella
137.Patrícia Toral Bertolin
138.Patrícia Vieira Nunes Gomes
139.Patrícia Vieira Silva
140.Paulino Motter
141.Pedro Massad Júnior
142.Pedro Paulo Cayres Ramos
143.Rafael dos Santos Silva
144.Raissa Barros Ortega
145.Renato Carvalho da Cruz
146.Rita Laís Carvalho Sena Santos
147.Rita Lemos Rocha
148.Robert Lassance Carvalho Braga
149.Robson Lourenço do Carmo
150.Rodolfo Carvalho Cabral
151.Rodrigo Alessandro da Silva
152.Rogério Diniz Junqueira
153.Rosangélica Thomaz de Sousa Maya
154.Rosária Duarte Melo
155.Roselaine de Souza Silva
156.Samuel Silva Souza
157.Sandra Aparecida da Silva Grippi
158.Sandra dos Reis Araújo
159.Sara Domingos de Souza Araujo
160.Sara Pereira Martins
161.Saulo Teixeira dos Santos
162.Shirley Franx Silva Alexandre
163.Silvana Maria Lacerda Gonçalves
164.Silvana Porto de Araujo Fernandes
165.Sóstenes de Alcântara Guerra
166.Suellen Mary Koch Fachinetto
167.Suely Alves Wanderley
168.Taíse Pereira Liocádio
169.Tatiane Aparecida Viana da Silva
170.Teófilo Francisco de Paula
171.Theresa Catharina C. M. Amorim
172.Thiago Ferreira Braga Alves
173.Ulysses Narciso Leal Costa
174.Valderi Nunes de Lima
175.Valquiria Gomes Evangelista
176.Vanderlei dos Reis Silva
177.Vanessa Montiel Ventura
178.Vanusa Martins de Andrade
179.Victor Rezende Teles
180.Walvernor Beserra
181.Yara Maria Matos da Silva

ANEXO II

TROFÉU DE HONRA AO MÉRITO

Reconhecimento aos que, de forma pioneira, trabalharam na concepção, execução e implementação das ações do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem

(Art. 2º, inc. III, da Portaria Inep nº 648/2018)

1.Álvaro Henrique Monteiro de Freitas
2.Carlos Alberto Serpa de Oliveira
3.Dalton Francisco de Andrade
4.Eduardo Sebastiani Ferreira
5.Emerson José de Almeida Santos
6.Eunice de Oliveira Ferreira Santos
7.Fernando Henrique Cardoso
8.José Solino Neto
9.Julio Cezar Foschini Lisboa
10.Leny Rodrigues Martins Teixeira
11.Lino de Macedo
12.Luiz Carlos de Menezes
13.Luiz Roberto de Moraes Pitombo (in memorian)
14.Maria da Graça Bompastor Borges Dias
15.Maria Elisa Fini (in memorian)
16.Maria Helena Guimarães de Castro
17.Nilson José Machado
18.Paulo Renato Souza (in memorian)
19.Raul Borges Guimarães
20.Regina Cândida Ellero Gualtieri
21.Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro
22.Valdir Quintana Gomes Júnior
23.Zuleika de Felice Murrie

ANEXO III

DIPLOMA DE MENÇÃO HONROSA

(Art. 1º, parágrafo único, da Portaria Inep nº 648/2018)

Homenagem às organizações que prestaram relevantes serviços para o Exame Nacional do Ensino Médio - Enem

1.Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos- Cebraspe
2.Departamento Penitenciário Nacional- DEPEN
3.Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
4.Fundação Cesgranrio
5.Fundação Getúlio Vargas- FGV
6.Ministério da Defesa
7.Ministério da Segurança Pública
8.Organização dos Estados Íbero-americanos - OEI
9.Polícia Federal do Brasil
10.Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
11.RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda
12.Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
13.Secretaria Nacional de Segurança Pública- SENASP
14.Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 738, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019038/2018-46, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Civil, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Engenharia Civil/Geodésia/Cartografia/ Fotogrametria/Sensoriamento Remoto
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 739, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020226/2018-17, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Metodologia de Ensino, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Educação/Ensino de Psicologia
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 742, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019736/2018-41, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Comunicação e Expressão, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Letras/Línguas Estrangeiras Modernas (Francês)
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	SABRINA MOURA ARAGÃO	8,43
2º	SHEILA MARIA DOS SANTOS	8,08

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA N° 743, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019863/2018-41, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Comunicação e Expressão, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Letras/Literaturas Estrangeiras Modernas (Espanhol)
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	BAIRON OSWALDO VELEZ ESCALLON	9,32
2º	ELEONORA FRENKEL BARRETTO	9,25
3º	ROSARIO LÁZARO IGOA	9,22

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 464, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do deficit atuarial.

A MINISTRA DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso X do art. 41 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no inciso III do art. 48 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar, no dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeio dos regimes próprios de previdência social - RPPS, instituídos conforme Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, os parâmetros técnico-atuariais previstos nesta Portaria, para assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

§ 1º Os parâmetros de que trata o caput incluem os regimes financeiros aplicáveis por tipo de benefício, as hipóteses, premissas, metodologias e critérios atuariais, os requisitos para definição da qualidade da base cadastral, a apuração dos custos e do resultado atuarial e a definição e revisão dos planos de custeio e de equacionamento de deficit atuarial.

§ 2º O ente federativo deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo responsável, nos termos da Lei nº 9.717, de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 3º A Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, órgão de regulação e supervisão de que trata o art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, editará as instruções normativas necessárias à execução do disposto nesta Portaria e resolverá os casos omissos.

CAPÍTULO II

DOS REPRESENTANTES DO RPPS E DO ENTE FEDERATIVO

Art. 2º Os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela observância das prescrições legais e demais normas regulamentares e pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime próprio de previdência social.

§ 1º O atendimento aos padrões mínimos estabelecidos nesta Portaria e em normas correlatas não exime os responsáveis do ônus de demonstrar, tempestivamente, a adequação das hipóteses e premissas atuariais, regimes financeiros e métodos de financiamento adotados para o RPPS.

§ 2º Observados os critérios estabelecidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência, conforme porte e perfil de risco atuarial do RPPS, poderão ser aplicados:

I - modelos de estruturação atuarial e de financiamento distintos dos estabelecidos nesta Portaria, desde que, comprovada sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo, proporcionem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e sejam submetidos à prévia análise e aprovação da Secretaria de Previdência; e

II - regimes diferenciados de aplicação dos parâmetros e de envio das informações previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO III

DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS ANUAIS

Art. 3º Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.

§ 1º A avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício deverá:

I - ser elaborada por atuário habilitado;

II - atender aos parâmetros gerais estabelecidos nesta Portaria e nas instruções normativas editadas pela Secretaria de Previdência;

III - ser realizada em consonância com a Nota Técnica Atuarial (NTA) do plano de benefícios do RPPS;

IV - atestar a situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial nessa data;

V - incluir todos os benefícios concedidos e a conceder previstos nas normas vigentes nessa data e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;

VI - fornecer as projeções atuariais e a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000;

VII - apurar as provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;

VIII - definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do RPPS embasado em método de financiamento de que trata o art. 13 e descrito na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano vigente; e

IX - fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios.

§ 2º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

§ 3º Caso as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público determinem o registro mensal das provisões matemáticas previdenciárias, os valores poderão ser obtidos por:

I - recorrência ou interpolação linear daqueles apurados na avaliação com data focal em 31 de dezembro, observando-se parâmetros estabelecidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência; e

II - recálculo.

§ 4º A avaliação atuarial deverá ser embasada nas normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e na legislação do ente federativo vigentes em 31 de dezembro, mas, em caso de legislação publicada até a data de sua realização e ainda não aplicável, o Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os seus impactos para o RPPS e para os resultados apontados.

§ 5º Para elaboração das projeções atuariais e registro das provisões matemáticas previdenciárias de que tratam os incisos VI e VII, deverá ser utilizado o plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial, ou outro parâmetro definido pela Secretaria de Previdência, alinhado às normas gerais de contabilidade aplicáveis ao Setor Público.

Art. 4º O ente federativo deverá comprovar à Secretaria de Previdência a realização das avaliações atuariais anuais por meio do encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), no prazo previsto na norma que disciplina a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

§ 1º Independentemente do prazo de envio do DRAA, deverão ser adotadas as providências para a realização da avaliação com data focal em 31 de dezembro de cada exercício e para o atendimento às demais obrigações estabelecidas em disposições legais.

§ 2º As informações e documentos a serem encaminhados à Secretaria de Previdência deverão corresponder aos da avaliação atuarial elaborada pela unidade gestora do RPPS ou, em caso de elaboração de outras avaliações, aos daquela aprovada pelo conselho deliberativo do regime, que deverá ser considerada para os fins de que trata o § 1º do art. 3º.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO ATUARIAL INICIAL

Art. 5º A avaliação atuarial inicial de RPPS, além de atender aos parâmetros gerais estabelecidos nesta Portaria, deverá estar embasada em estudo técnico de viabilidade administrativa, financeira e atuarial, a ser encaminhado pelo ente federativo à Secretaria de Previdência para análise do equilíbrio financeiro e atuarial do regime a ser instituído.

§ 1º O estudo técnico deverá ser acompanhado dos documentos e informações previstos nos incisos I a VII do art. 68 e da minuta de legislação de instituição do RPPS e comprovar que:

I - a avaliação atuarial inicial contemplada no estudo:

a) possui data focal de até 90 (noventa) dias do envio do estudo à Secretaria de Previdência;

b) utiliza base cadastral com os dados atualizados de todos os beneficiários de que trata o art. 38, posicionada até 120 (cento e vinte) dias da data focal da avaliação atuarial realizada;

c) aferiu devidamente os valores dos compromissos do plano de benefícios;

d) propôs plano de custeio a ser estabelecido para o RPPS que assegure o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e que atende os princípios da economicidade e eficiência na alocação dos recursos públicos; e

e) identificou os impactos relativos à compensação financeira entre os regimes previdenciários.

II - a adequação da instituição do RPPS à situação orçamentária e financeira do ente federativo nos termos do art. 64 e a sua aderência às políticas e programas de gestão de recursos humanos do ente federativo;

III - a estrutura de gestão previdenciária proposta atende aos princípios da legalidade, transparência, segurança, participação, assegurando controle eficiente dos ativos e passivos previdenciários e transparência no relacionamento com os beneficiários e a sociedade;

IV - contempla todos os aspectos relacionados à implantação e manutenção do regime de previdência, levando em consideração os seus impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos;

V - foi procedida a comparação da situação orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo com os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS com aquela decorrente da instituição do RPPS.

§ 2º Deverá ser comprovado que o estudo técnico a que se refere o caput foi disponibilizado aos beneficiários do RPPS, por meio de canal de comunicação de fácil acesso, preferencialmente em seu sítio eletrônico, e encaminhado aos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A aprovação pela Secretaria de Previdência do estudo técnico a que se refere o caput subsidiará o processo de análise da instituição do RPPS no âmbito do ente federativo.

§ 4º Após aprovação pela Secretaria de Previdência e em caso de edição da lei de instituição do RPPS, essa deverá ser encaminhada na forma prevista na norma que disciplina a emissão do CRP em até 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Na hipótese de instituição de RPPS, para fins do cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial:

I - a lei de criação do regime poderá prever a responsabilidade do ente federativo pelo pagamento dos benefícios a serem concedidos nos primeiros anos após a sua publicação, com a finalidade de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime;

II - o deficit apurado na avaliação atuarial inicial deverá ser integralmente equacionado por plano de amortização com fluxo constante ou decrescente de contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 55; e

III - a alíquota de contribuição a cargo do ente federativo, correspondente à soma do custo normal e suplementar do RPPS, não poderá ser inferior àquela prevista no inciso I do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, até a amortização integral de eventual deficit atuarial do RPPS.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE RPPS EM EXTINÇÃO E BENEFICIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

Art. 7º Os entes federativos que colocarem o RPPS em extinção, por meio de lei que vincule os servidores ocupantes de cargo efetivo ao RGPS, além do cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, deverão realizar avaliações atuariais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício com o objetivo de apurar os valores dos compromissos.

§ 1º Para a alteração do histórico do RPPS registrado nas bases de dados da Secretaria de Previdência, deverá ser apresentado, além dos documentos a serem solicitados na auditoria de que trata a norma que disciplina a emissão do CRP, estudo que comprove os impactos da extinção do RPPS para o ente federativo.

§ 2º Aplica-se o previsto no caput aos entes federativos que não possuem regime próprio para seus servidores, mas mantenham benefícios sob responsabilidade financeira direta do Tesouro.

§ 3º Instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência disporá sobre procedimento simplificado da avaliação atuarial de que trata este artigo e a exigência de sua elaboração, que deverá observar as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público.

CAPÍTULO VI

DA NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Art. 8º A Nota Técnica Atuarial (NTA) deverá ser encaminhada à Secretaria de Previdência como fundamento para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e de sua organização a partir das normas gerais de atuária aplicáveis a esses regimes, devendo conter a estrutura e os elementos mínimos previstos em instrução normativa editada por aquele órgão.

§ 1º O envio da NTA contempla:

I - o cadastramento das suas principais informações no sistema disponibilizado pela Secretaria de Previdência;

II - a certificação da veracidade de suas informações; e

III - o arquivo digitalizado referente à respectiva NTA assinada pelo atuário responsável.

§ 2º O certificado da NTA deverá comprovar a sua ciência:

I - pelo representante legal do ente federativo; e

II - pelo dirigente da unidade gestora do RPPS.

§ 3º Em caso de instituição de RPPS, a NTA deverá ser encaminhada à Secretaria de Previdência juntamente com os documentos relativos à avaliação atuarial inicial, conforme disposto no art. 5º.

§ 4º A NTA deverá ser distinta por:

I - agente público (civil ou militar);

II - Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização, em caso de segregação da massa; e

III - beneficiários sob responsabilidade financeira direta do Tesouro.

§ 5º É vedado o encaminhamento à Secretaria de Previdência de DRAA e respectivo Relatório de Avaliação Atuarial que não estejam fundamentados na base técnica constante da NTA encaminhada anteriormente e chancelada pelas autoridades previstas no § 2º.

Art. 9°. A NTA poderá ser substituída por meio de justificativa técnica apresentada à Secretaria de Previdência, elaborada pelo atuário responsável e chancelada pelas autoridades previstas no § 2º do art. 8º, em que sejam descritas as alterações

promovidas, os impactos da alteração, considerando os custos, compromissos, o resultado atuarial, o nível de capitalização das reservas e o plano de custeio de equilíbrio.

§ 1º A NTA deverá ser obrigatoriamente substituída em caso de:

I - alteração das características gerais do plano de benefícios do RPPS;

II - alteração da estruturação atuarial do RPPS;

III - alteração do regime financeiro, método de financiamento e das formulações, desde que devidamente justificados pelo atuário; e

IV - identificação, pela Secretaria de Previdência, de inconsistências na formulação para cálculo dos custos, dos compromissos, do plano de custeio e nas demais bases técnicas nela contidas.

§ 2º A NTA deverá ser encaminhada até o prazo de envio do DRAA relativo à avaliação atuarial nela fundamentada.

§ 3º Caso a substituição da NTA se refira à alteração da base técnica de avaliação atuarial cujo DRAA já tenha sido encaminhado à Secretaria de Previdência, deverão ser adequados e reencaminhados os documentos e informações a que se referem os incisos II, III e V do art. 68.

§ 4º O conselho deliberativo do RPPS deverá ser cientificado da substituição da NTA.

CAPÍTULO VII

DOS FLUXOS ATUARIAIS

Art. 10. Os fluxos atuariais, parte integrante da avaliação atuarial, deverão contemplar as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS e observar a estrutura e os elementos mínimos dos modelos aprovados por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência.

§ 1º Os fluxos atuariais serão distintos por:

I - agente público (civil ou militar);

II - Fundo em Capitalização, em caso de segregação da massa; e

III - Fundo em Repartição, em caso de segregação da massa e para eventual massa de beneficiários sob responsabilidade financeira direta do Tesouro.

§ 2º Os fluxos atuariais deverão:

I - apresentar projeções das receitas de contribuição do RPPS, considerando o plano de custeio de equilíbrio apurado na avaliação atuarial e aquele decorrente do parâmetro de que trata o § 5º do art. 3º;

II - incluir as previsões de receitas e despesas relativas ao custo administrativo do regime;

III - permitir o acompanhamento do nível de constituição das reservas e ser base matemática para o cálculo do valor presente atuarial das obrigações e direitos do plano de benefícios, devendo os respectivos valores, trazidos a valor presente, convergir com os valores dos compromissos apurados na avaliação atuarial;

IV - conter os quantitativos esperados de novos entrantes e de concessão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

V - evidenciar as projeções relativas aos segurados ativos considerados como riscos iminentes; e

VI - incluir as previsões de receitas líquidas provenientes da exploração econômica ou da vinculação de bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS não classificáveis como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios.

§ 3º Em caso de utilização de formulações que utilizem subperíodos anuais ou rendas fracionárias, os valores obtidos por comutação deverão convergir para os valores dos fluxos atuariais, a valor presente.

§ 4º Além do previsto no § 1º, os fluxos atuariais poderão ser elaborados de forma distinta por:

a) poder, órgão, unidade orçamentária ou outra segregação, para fins de acompanhamento do passivo previdenciário;

b) massa de beneficiários sujeita a critérios legais de elegibilidade específicos, em caso de a legislação do RPPS prever contribuições a cargo do ente federativo diferenciadas sobre a remuneração dessa massa.

Art. 11. O Demonstrativo de Duração do Passivo, parte integrante dos fluxos atuariais, deverá observar a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência.

§ 1º O demonstrativo de que trata este artigo objetiva a divulgação do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, ponderado pelos valores presentes desses fluxos.

§ 2º O cálculo da duração será distinto nas hipóteses previstas no § 1º do art. 10.

§ 3º Independentemente do envio do documento a que se refere o caput, deverão constar do Relatório da Avaliação Atuarial as informações da duração do passivo do RPPS e o histórico de sua evolução.

CAPÍTULO VIII

DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Art. 12. Os entes federativos poderão adotar os seguintes regimes para apuração dos compromissos e determinação dos custos do plano de benefícios do RPPS, como fundamento da observância do equilíbrio financeiro e atuarial:

I - regime financeiro de capitalização;

II - regime financeiro de repartição de capitais de cobertura; e

III - regime financeiro de repartição simples.

§ 1º O regime financeiro de capitalização será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo das aposentadorias programadas e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias.

§ 2º O regime financeiro de repartição de capitais de cobertura será utilizado como o mínimo aplicável para cálculo dos benefícios não programáveis de aposentadorias por invalidez, pensões por morte delas decorrentes, bem como pensão por morte de segurados ativos.

§ 3º O regime financeiro de repartição simples será utilizado como mínimo aplicável para os benefícios diversos dos mencionados nos §§ 1° e 2°, caso previstos no plano de benefícios do RPPS.

§ 4º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte deverão ser avaliados em regime financeiro de capitalização, ainda que relativos a Fundo em Repartição, no caso de segregação da massa, ou a massa de beneficiários sob responsabilidade financeira direta do Tesouro.

Art. 13. Para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros deverá ser estruturado durante toda a vida laboral do servidor, por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento:

I - Crédito Unitário Projetado;

II - Idade Normal de Entrada;

III - Prêmio Nivelado Individual; e

IV - Agregado por Idade Atingida.

§ 1º Os métodos de financiamento a serem utilizados nas avaliações atuariais dos RPPS deverão atender aos parâmetros definidos em instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência que descreva as suas características para fins de enquadramento nos modelos relacionados neste artigo e suas variações metodológicas.

§ 2º Poderão ser utilizados outros métodos, além daqueles previstos neste artigo, desde que:

I - apresentem nível de formação de reservas superior ao método do Crédito Unitário Projetado;

II - possam ser inteiramente caracterizados conforme critérios estabelecidos na instrução normativa de que trata o § 1º; e

III - sejam submetidos à aprovação prévia da Secretaria de Previdência com todas as formulações necessárias e pertinentes para identificação do novo modelo.

§ 3º Em caso de aprovação, o novo método será incorporado na instrução normativa de que trata o § 1º e serão observados os procedimentos previstos no art. 14.

§ 4º Os fluxos de pagamentos de benefícios e de recebimentos das contribuições dos RPPS deverão ser postecipados.

Art. 14. Em caso de alteração do método de financiamento utilizado nas avaliações atuariais:

I - a unidade gestora do RPPS deverá cientificar o conselho deliberativo do RPPS;

II - deverá ser encaminhada à Secretaria de Previdência a justificativa técnica de substituição da NTA, de que trata o art. 9°;

III - a motivação da alteração e os seus impactos deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial; e

IV - exceto em caso de sua aprovação prévia pela Secretaria de Previdência, a redução do plano de custeio do RPPS decorrente da alteração do método somente será implementada após a utilização do novo método por 5 (cinco) exercícios consecutivos.

CAPÍTULO IX

DAS HIPÓTESES ATUARIAIS

Art. 15. O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria, que poderão ser revistos por instrução normativa da Secretaria de Previdência.

§ 1º O atuário deverá descrever e atestar, no Relatório da Avaliação Atuarial, as hipóteses utilizadas no cálculo, indicando aquelas de maior impacto para o resultado atuarial do RPPS.

§ 2º A unidade gestora do RPPS deverá dar ampla divulgação aos beneficiários das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas na avaliação atuarial, cientificando os conselhos deliberativo e fiscal da manutenção ou alteração das hipóteses utilizadas.

§ 3° O não atendimento a algum dos parâmetros mínimos de prudência a que se refere o caput poderá ser justificado pelo RPPS mediante a apresentação de estudo técnico previamente aprovado pela Secretaria de Previdência e formulado de acordo com instrução normativa por ela editada.

Art. 16. A unidade gestora do RPPS deverá solicitar dos representantes do ente federativo informações e manifestação fundamentada das hipóteses econômicas e financeiras relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas e atividades sob responsabilidade do ente, especialmente daquelas relacionadas à gestão de pessoal, para subsidiar a escolha e a análise da aderência.

Parágrafo único. Na circunstância de não serem apresentadas as informações e a manifestação prevista neste artigo, caberá à unidade gestora do RPPS encaminhar ao atuário as informações de que dispõe para a definição das hipóteses mencionadas no caput, devendo constar do Relatório da Avaliação Atuarial as informações obtidas para a definição dessas hipóteses.

Seção I

Do Relatório de Análise das Hipóteses

Art. 17. Sem prejuízo de outros estudos técnicos e da implementação de sistemática de acompanhamento da aderência das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS, deverá ser elaborado Relatório de Análise das Hipóteses para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, atendendo-se em sua formulação às seguintes diretrizes:

I - serem observados a estrutura e os elementos mínimos estabelecidos em instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência;

II - ser elaborado por profissional habilitado;

III - ser conclusivo quanto à manutenção ou necessidade de alteração das premissas e hipóteses utilizadas;

IV - ser apresentado à Secretaria de Previdência, conforme periodicidade e prazos por ela definidos; e

V - conter os resultados dos estudos técnicos de aderência e de acompanhamento, no mínimo, das seguintes hipóteses, observado o disposto no art. 15:

a) taxa atuarial de juros;

b) crescimento real das remunerações; e

c) probabilidades de ocorrência de morte e invalidez.

§ 1º A unidade gestora do RPPS deverá adotar as orientações e procedimentos que constam da instrução normativa a que se refere o inciso I, visando atestar a adequação e aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas nas avaliações atuariais.

§ 2º Constatada a impossibilidade de demonstração da aderência e adequação de hipóteses quando da aplicação de metodologias para esse fim, deverão constar do Relatório de Análise das Hipóteses as justificativas e resultados que tenham levado a essa conclusão.

§ 3º A instrução normativa de que trata o inciso I poderá prever outras hipóteses e premissas, além daquelas relacionadas no inciso V, cuja aderência deverá ser demonstrada no Relatório de Análise das Hipóteses.

§ 4º A Secretaria de Previdência poderá determinar a realização de novo estudo técnico, caso aqueles contidos no Relatório de Análise das Hipóteses sejam considerados, por ela, inconsistentes ou insuficientes.

§ 5º O disposto nesse artigo não se aplica aos entes federativos de que trata o art. 7º e àqueles que possuem RPPS, mas mantêm massa de beneficiários sob responsabilidade financeira do Tesouro, relativamente a essa massa.

Art. 18. Identificada a não aderência das hipóteses avaliadas no Relatório de Análise das Hipóteses, sua alteração deverá ser implementada na avaliação atuarial do exercício seguinte ao de elaboração do referido relatório.

§ 1º Deverão ser registradas no Relatório da Avaliação Atuarial as premissas e hipóteses que foram alteradas ou mantidas em decorrência do estudo de aderência contido no Relatório de Análise das Hipóteses.

§ 2º As recomendações para alteração das premissas e hipóteses constantes do Relatório de Análise das Hipóteses devem ser objeto de contínuo acompanhamento pela unidade gestora do RPPS e pelos conselhos deliberativo e fiscal.

§ 3º A unidade gestora do RPPS deverá cientificar os conselhos deliberativo e fiscal do conteúdo do Relatório de Análise das Hipóteses e disponibilizá-lo aos beneficiários do regime e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º A cientificação de que trata o § 3º não exime o atuário da responsabilidade técnica sobre os estudos, cálculos e serviços por ele prestados.

§ 5º Em caso de alteração das situações fáticas que fundamentaram o Relatório de Análise das Hipóteses, essas poderão ser alteradas conforme demonstrado no Relatório da Avaliação Atuarial.

§ 6º É obrigatória e independe de recomendação do Relatório de Análise das Hipóteses a atualização das tábuas biométricas referenciais e de hipóteses decorrentes da utilização de metodologias que utilizem como insumo informações financeiras e econômicas de domínio público.

Art. 19. A unidade gestora do RPPS deverá manter banco de dados com as informações das avaliações atuariais já realizadas e com aquelas obtidas junto ao ente federativo que guardem pertinência com as hipóteses e premissas adotadas para possibilitar o seu acompanhamento e a elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão ser incorporadas pela unidade gestora do RPPS no leiaute da base de dados da avaliação atuarial previsto no art. 41.

Art. 20. A Secretaria de Previdência disponibilizará em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet estudos e dados gerais relativos aos RPPS para subsidiar a análise das premissas e hipóteses adotadas nas avaliações atuariais desses regimes.

Seção II

Das tábuas biométricas referenciais

Art. 21. As tábuas biométricas utilizadas nas avaliações atuariais para a projeção da longevidade e da entrada em invalidez da massa de beneficiários do RPPS deverão estar adequadas à respectiva massa, observados os seguintes critérios técnicos:

I - para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, o limite mínimo será:

a) dado pela tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada obrigatoriamente por sexo, divulgada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet da Secretaria de Previdência; e

b) averiguado por meio da comparação entre a Expectativa de Vida (Ex) estimada por essa tábua e aquela gerada pelas tábuas utilizadas na avaliação atuarial, com base na idade média geral do grupo formado por beneficiários do RPPS.

II - para a taxa de entrada em invalidez, o limite mínimo será:

a) dado pela tábua Álvaro Vindas; e

b) averiguado com a comparação das probabilidades de entrada em invalidez de segurados ativos indicadas por essa tábua mínima com aquelas geradas pela tábua utilizada na avaliação atuarial, com base no somatório de ix, de idade a idade, desde a idade média do grupo de segurados até a idade prevista na regra constitucional para aposentadoria voluntária do servidor do gênero masculino.

§ 1º A Secretaria de Previdência também poderá divulgar, para utilização opcional pelos RPPS, tábuas do IBGE regionalizadas ou tábuas de servidores públicos, agravadas ou desagravadas ao longo de todas as idades, conforme parâmetros estabelecidos em instrução normativa editada pelo órgão.

§ 2º As unidades gestoras dos RPPS poderão utilizar tábuas biométricas formuladas com base na experiência evidenciada da massa de beneficiários do regime, desde que atendidos os limites mínimos de que tratam os incisos I e II e que aquelas tábuas sejam encaminhadas previamente à Secretaria de Previdência.

§ 3º O Relatório de Análise das Hipóteses deverá conter estudo técnico da aderência decorrente da confrontação entre as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez constantes das tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial em relação àquelas constatadas para a massa, salvo na hipótese de impossibilidade de sua demonstração quando da aplicação de metodologias com esse fim.

Seção III

Das alterações futuras no perfil e composição das massas

Art. 22. A avaliação atuarial deverá contemplar as perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos, cujos critérios deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

Art. 23. A alteração do perfil da massa por rotatividade poderá ser considerada desde que observados os seguintes parâmetros:

I - taxa máxima de 1% (um por cento) a cada ano de projeção;

II - ser embasada por experiência histórica da massa avaliada, ou outro critério definido em instrução normativa da Secretaria de Previdência, observado o previsto no art. 16; e

III - ser tecnicamente coerente com a utilização das premissas de compensação financeira a pagar e de reposição de segurados ativos.

Art. 24. A alteração do perfil da massa de segurados por reposição de segurados ativos em decorrência de falecimento, rotatividade, invalidez e entrada em aposentadoria deverá observar os seguintes parâmetros:

I - não poderá resultar em aumento da massa de segurados ativos considerada na posição da avaliação atuarial;

II - deverá ser utilizada exclusivamente sob a lógica de reposição de segurados ativos, considerando-se um novo entrando com características funcionais e previdenciárias semelhantes às do segurado que substituiu para efeito de projeção, especialmente quanto à estimativa de idade de início em algum regime previdenciário, de ingresso no serviço público e de remuneração inicial desses segurados repostos para fins de projeções atuariais;

III - deverá considerar, obrigatoriamente, um período de reposição de 75 (setenta e cinco) anos futuros, projetando-se o fluxo de receitas e despesas previdenciárias correspondentes até o falecimento de todo o grupo de reposição; e

IV - deverá ser fundamentada nas informações e na manifestação encaminhada pelos representantes do ente federativo, na forma do art. 16.

§ 1º As formulações de cálculo da dinâmica populacional de reposição, das provisões matemáticas e dos custos correspondentes serão demonstradas na NTA.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial conterá a explicitação dos critérios definidos pela NTA e a separação entre os compromissos, custos e demais informações relativas aos integrantes da população estudada, sem reposição e com reposição de segurados ativos.

§ 3º Além dos parâmetros estabelecidos neste artigo, a utilização da hipótese de reposição de segurados ativos deverá observar aqueles contidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência e somente poderá impactar os valores dos compromissos e o resultado atuarial, para fins de definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS, quando atendidos os referidos parâmetros.

Seção IV

Das estimativas de remunerações e proventos

Art. 25. Com relação à hipótese de taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira:

I - será de, no mínimo, 1% (um por cento) a cada ano da projeção atuarial;

II - os critérios adotados deverão estar explicitados no Relatório da Avaliação Atuarial;

III - deverá ser uniformemente utilizada em todas as etapas da avaliação atuarial, devendo a taxa de crescimento real das remunerações, em caso de plano de equacionamento de deficit atuarial, ser a mesma utilizada para a apuração dos compromissos e dos custos do plano de benefícios do RPPS;

IV - poderá ser diferenciada por poder, órgão ou entidade, bem como por categoria ou carreira;

V - deverá ser fundamentada, cumulativa ou alternativamente:

a) nas informações e manifestação encaminhadas pelos representantes do ente federativo, na forma do art. 16;

b) a partir de dados, desagregados ou não, por carreiras ou cargos, apurando-se a evolução das remunerações de acordo com a idade ou data de ingresso no ente federativo, ou conforme outra metodologia apropriada;

c) em estudo, a constar do Relatório de Análise das Hipóteses, acerca da estrutura remuneratória fixada na legislação do ente federativo, com a evolução na carreira prevista em estatuto dos servidores ou de carreiras específicas, ou no cumprimento de pisos salariais previstos em lei para determinadas categorias.

§ 1º Poderá ser utilizada hipótese de taxa real de crescimento da remuneração decorrente de reajustes gerais a serem concedidos.

§ 2º A hipótese de crescimento real das remunerações, decorrente de reajustes gerais a serem concedidos que impactem no cálculo dos benefícios, deverá ser aplicada às projeções dos proventos cujos beneficiários têm direito à paridade.

Seção V

Da taxa atuarial de juros

Art. 26. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

§ 1º A duração do passivo deverá ser calculada por meio do Demonstrativo de Duração do Passivo de que trata o art. 11.

§ 2º Os critérios e metodologias para cálculo da duração do passivo e da taxa de juros parâmetro serão definidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência, que divulgará, anualmente, a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média a ser utilizada para fins de definição da taxa de juros parâmetro.

§ 3º Caso a meta de rentabilidade definida pela política anual de investimentos do RPPS seja superior à taxa de juros parâmetro, para sua utilização como hipótese de taxa real de juros na avaliação atuarial deverá ser, previamente, apresentado à Secretaria de Previdência estudo técnico que demonstre a adequação e a aderência dessa taxa ao perfil da carteira de investimentos do RPPS, conforme critérios estabelecidos na instrução normativa mencionada no § 2º.

§ 4º O atuário responsável pela avaliação atuarial poderá utilizar taxa de juros inferior àquela estabelecida nos parâmetros de que tratam os incisos I e II, atendendo a critérios de conservadorismo e prudência fundamentados no Relatório da Avaliação Atuarial, cabendo aos dirigentes da unidade gestora do RPPS cientificar o conselho deliberativo para possível adequação da política anual de investimentos.

§ 5º Deverá ser demonstrada, no Relatório de Análise das Hipóteses, a convergência entre a hipótese da taxa real de juros utilizada nas avaliações atuariais e a rentabilidade dos ativos garantidores do plano de benefícios do RPPS.

§ 6º Em caso de utilização de taxas atuariais de juros diferenciadas por período, prospectadas pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS, deve ser observado o limite de que trata o inciso II por todas as taxas utilizadas.

Art. 27. Deverá ser utilizada, na avaliação atuarial, a taxa de juros parâmetro, considerando a duração do passivo do respectivo plano de benefícios, como hipótese de taxa real de juros, nas seguintes situações:

I - instituição ou extinção de RPPS;

II - massa de beneficiários sob responsabilidade financeira direta do Tesouro;

III - Fundo em Repartição; e

IV - o RPPS ainda não possuir ativos garantidores do plano de benefícios.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que trata este artigo, deverá ser apresentada, no Relatório da Avaliação Atuarial, a análise de sensibilidade do resultado atuarial à variação das taxas de juros, incluindo a sua demonstração à taxa de juros de 0% (zero por cento).

Seção VI

Da entrada no mercado de trabalho e em aposentadoria programada

Art. 28. O tempo de contribuição do segurado ativo ao RPPS deverá ser obtido por meio dos dados cadastrais disponibilizados, pela unidade gestora, ao atuário responsável pela avaliação atuarial, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição anterior à sua vinculação ao RPPS.

§ 1º Inexistindo, na base cadastral, informações sobre o tempo de contribuição do segurado ativo anterior ao seu ingresso no ente federativo, sua apuração será obtida pela diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 (vinte e cinco) anos.

§ 2º A premissa adotada relativa ao tempo de contribuição anterior ao ingresso no ente federativo será demonstrada no Relatório da Avaliação Atuarial, assim como os seus impactos nos resultados para efeitos de estimativa de compensação previdenciária, devendo ser adotado critério para limitação do tempo de contribuição estimado, caso não seja aderente a uma perspectiva conservadora para as obrigações do RPPS.

§ 3º A Secretaria de Previdência deverá disponibilizar estatísticas relacionadas ao ingresso dos trabalhadores em algum regime previdenciário, com a finalidade de auxiliar a definição dessa premissa por parte das unidades gestoras dos RPPS.

Art. 29. Com relação à estimativa da data provável de entrada em aposentadoria, deverão constar, no Relatório da Avaliação Atuarial, as informações relativas:

I - às premissas utilizadas para cálculo das elegibilidades aos benefícios de aposentadoria programada, dentre as quais as condições para determinação das regras permanentes, das regras de transição e do lapso temporal para espera por uma regra mais vantajosa;

II - à adoção da premissa quanto ao recebimento do abono de permanência, descrevendo a estimativa percentual de obtenção do abono e a perspectiva de duração dessa condição;

III - à quantidade de segurados ativos considerados como risco iminente por já apresentarem condições de entrada em aposentadoria na data focal da avaliação atuarial, explicitando a forma de distribuição desses riscos iminentes nos primeiros anos de projeção atuarial;

IV - à projeção do quantitativo das futuras elegibilidades, conforme informações da base cadastral ou em decorrência da premissa adotada; e

V - à descrição do comportamento das despesas com benefícios projetadas para os primeiros 4 (quatro) anos de projeção atuarial diante do histórico dos últimos 4 (quatro) anos das referidas despesas, ou outro parâmetro estabelecido em instrução normativa da Secretaria de Previdência, objetivando demonstrar a adequação da projeção ao histórico e destacar o impacto dessa projeção para o RPPS no curto prazo.

§ 1º As avaliações atuariais deverão adotar hipóteses para o comportamento de entrada em aposentadoria embasadas em características históricas da massa dos segurados ativos do RPPS, observados os parâmetros previstos neste artigo.

§ 2º A descrição prevista no inciso V deverá registrar, em montante e em percentual, as variações anuais projetadas para o referido período relativo aos anos iniciais da projeção, em quadro destacado no Relatório de Avaliação Atuarial.

§ 3º Os fluxos atuariais deverão evidenciar, de forma destacada, as receitas e despesas relativas aos segurados iminentes indicados no inciso III, conforme previsto no inciso V do § 2º do art. 10.

§ 4º Considerando o porte e perfil de risco atuarial do RPPS de que trata o art. 77, instrução normativa da Secretaria de Previdência poderá prever parâmetros distintos para a apresentação das informações de que tratam os incisos de I a V.

Seção VII

Da composição do grupo familiar

Art. 30. Na falta ou inconsistência de dados cadastrais dos dependentes, deverá ser estimada a composição do grupo familiar para fins de cálculo do compromisso gerado pela morte de segurado ativo ou aposentado com o pagamento de pensões por morte, sempre numa perspectiva conservadora quanto aos impactos na diminuição das obrigações do RPPS.

§ 1º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá descrever os critérios adotados, se por meio de percentual estimado de segurados ativos e aposentados que poderão, em caso de falecimento, deixar pensão previdenciária ou por meio de família padrão, observado o que segue:

I - no caso de utilização de família padrão, deverá ser indicada a composição familiar estimada e a diferença de idades entre os cônjuges e a idade dos filhos; e

II - no caso de utilização de percentual esperado de segurados ativos e aposentados que deixarão pensão previdenciária, deverá ser indicado o percentual utilizado e qual o critério técnico adotado, com a explicitação da idade considerada para o cônjuge.

§ 2º Caso a composição familiar esteja representada por utilização de tábua correspondente (Hx), esta deverá ser anexada ao Relatório da Avaliação Atuarial, com indicação da correspondente taxa de juros, tábua de sobrevivência e o critério de elaboração da composição da família.

§ 3º A Secretaria de Previdência estabelecerá, por meio de instrução normativa, parâmetros gerais mínimos a serem utilizados na estimativa da composição do grupo familiar, podendo ser adotada a família padrão divulgada pelo IBGE.

Seção VIII

Das demais premissas e hipóteses

Art. 31. A premissa de fator de capacidade deve observar a limitação da perspectiva de inflação utilizada para o cálculo do referido fator ao valor do centro da meta de inflação, estabelecida em conformidade com a política econômica e fiscal vigente na data focal da avaliação atuarial.

Art. 32. Com relação às hipóteses de cálculo do valor dos benefícios a conceder, com base na média das remunerações ou na última remuneração do servidor no cargo efetivo, a NTA deverá explicitar a forma de cálculo utilizada em cada caso, devendo constar, no Relatório da Avaliação Atuarial, as estatísticas relacionadas ao cálculo dos benefícios, mesmo que não tenham sido objeto de ajuste cadastral para fins da avaliação.

Art. 33. Caso seja aplicada premissa de entrada em doença para fins de projeção dos compromissos pertinentes, deverá constar do Relatório da Avaliação Atuarial a tábua de morbidez utilizada.

Art. 34. Caso adotada projeção do valor do limite máximo dos benefícios do RGPS, deverá ser observada a projeção divulgada pela Secretaria de Previdência e explicitado, no Relatório de Avaliação Atuarial, se foi utilizada essa premissa e seus impactos nas projeções apresentadas.

CAPÍTULO X

DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES

Art. 35. A avaliação atuarial deverá computar os efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários, projetando os valores a receber e a pagar pelo RPPS relativos aos benefícios concedidos e a conceder, observados os parâmetros definidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência, cujos critérios e a metodologia utilizados, em perspectiva conservadora para referida estimativa de receitas ou despesas futuras do RPPS, deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

Art. 36. Com relação aos benefícios concedidos, deverá ser utilizada a relação percentual verificada entre o valor compensado pró-rata apurado no Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV e o valor de pagamento dos benefícios do RPPS, de forma individual ou agregada, evidenciando-se os valores a receber e a pagar de compensação.

Parágrafo único. No caso de benefícios concedidos em que não haja informações de compensação financeira no Sistema de Compensação Financeira entre o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) - COMPREV deverão ser utilizados os parâmetros estabelecidos na instrução normativa prevista no art. 35.

Art. 37. Quanto aos benefícios a conceder, a estimativa de compensação previdenciária a receber ou a pagar pelo RPPS deverá ter por base os dados cadastrais relativos ao tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários, inclusive as comprovações de vínculo apresentadas quando da concessão dos benefícios de aposentadoria, ou os valores de compensação efetivamente verificados para o RPPS.

§ 1º Para fins de estimativa de compensação a receber, deverá ser utilizado, para o cálculo do valor individual, o critério que resulte no menor valor entre:

I - o resultante de aplicação de percentual de proporção de tempos de contribuição para efeito de compensação estimado na avaliação sobre o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo RGPS; e

II - o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos na data focal da avaliação atuarial.

§ 2º Caso a base cadastral e o sistema COMPREV não disponham dos dados referidos no caput, poderá ser utilizada, como expectativa de recebimento de compensação financeira, o percentual estabelecido na instrução normativa de que trata o art. 35.

§ 3º Em qualquer hipótese, é admitido o cômputo dos valores a receber em virtude da compensação financeira pelo RPPS somente em relação à geração atual.

§ 4º Deverá ser adotado critério para a estimativa de compensação a pagar sobre os benefícios a conceder, observados os seguintes parâmetros:

I - a estimativa dessa despesa futura deve adotar a metodologia utilizada na NTA para a identificação da base de compensação prevista nos §§ 1º e 2º; e

II - os valores estimados de compensação a pagar devem ser descontados daqueles resultantes da aplicação do limite total de percentual do valor atual dos benefícios futuros elegíveis à compensação para compensação a receber definido na instrução normativa de que trata o art. 35.

CAPÍTULO XI

DA BASE CADASTRAL

Art. 38. A avaliação atuarial deverá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, compreendendo:

I - os servidores públicos titulares de cargos efetivos e os servidores estáveis não titulares de cargo efetivo;

II - os magistrados, ministros e conselheiros dos tribunais de contas e os membros do Ministério Público; e

III - os militares em atividade, em reserva remunerada ou reforma dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º A base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos beneficiários do RPPS a ser utilizada na avaliação atuarial deverá:

I - observar, no mínimo, as informações previstas no leiaute de que trata o art. 41;

II - estar posicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à avaliação atuarial anual com data focal em 31 de dezembro; e

III - abranger os servidores afastados ou cedidos a outros entes federativos.

§ 2º Poderão ser utilizados critérios de ajuste da base de dados cadastrais para o seu posicionamento na data focal da avaliação, com a devida adequação do passivo atuarial, desde que demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

Art. 39. Os poderes, órgãos e entidades do ente federativo deverão encaminhar à unidade gestora do RPPS as informações dos beneficiários do regime para elaboração da avaliação atuarial, ou permitir o seu acesso por meio de sistemas informatizados, em tempo hábil para sua análise, correção, processamento e apresentação dos resultados.

§ 1º A unidade gestora do RPPS deverá realizar análise prévia da base de dados e prestar os esclarecimentos necessários para que o atuário possa apurar adequadamente os compromissos do plano de benefícios.

§ 2º O banco de dados especificamente utilizado pelo atuário na avaliação atuarial do RPPS, incluindo os ajustes estatísticos efetuados nessa base para as projeções atuariais pertinentes, deverá ser reencaminhado por aquele profissional à unidade gestora do RPPS e ser mantido pelo prazo previsto no art. 72.

Art. 40. O Relatório da Avaliação Atuarial deverá descrever a base de dados dos beneficiários utilizada, explicitando:

I - se foram apresentadas todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS;

II - a análise da qualidade dos dados, destacando sua atualização, amplitude e consistência;

III - as premissas adotadas para o ajuste técnico dos dados que não atendem aos atributos previstos no inciso II, sempre numa perspectiva conservadora quanto aos impactos na diminuição das obrigações do RPPS; e

IV - as providências adotadas pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS para a adequação da base de dados disponibilizada para a avaliação que foi objeto dos ajustes mencionados no relatório da avaliação atuarial do exercício anterior.

Art. 41. Os arquivos contendo a base de dados utilizada na avaliação atuarial do RPPS deverão ser encaminhados à Secretaria de Previdência conforme a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado em instrução normativa.

§ 1º O prazo para envio da base cadastral dos beneficiários do RPPS será estabelecido em instrução normativa da Secretaria de Previdência, podendo ser observado critério de acordo com o porte e perfil atuarial do regime.

§ 2º O envio pelos entes federativos dos arquivos de eventos de cadastro dos beneficiários do RPPS e de movimentação das folhas de pagamento mensais do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial subsidiará a Secretaria de Previdência na análise da consistência da base de dados utilizada na avaliação atuarial e na elaboração dos estudos e projeções de que trata o § 6º do art. 68.

§ 3º Sem prejuízo do envio dos arquivos de que tratam os §§ 1º e 2º, o ente federativo e a unidade gestora do RPPS deverão manter base de dados cadastrais dos beneficiários do regime de forma atualizada, confiável e segura pelo prazo previsto no art. 72.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DOS CUSTOS E COMPROMISSOS

Art. 42. As avaliações atuariais indicarão os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.

§ 1º Preliminarmente à apuração do resultado do plano de benefícios do RPPS, deverão ser considerados no mínimo:

I - a satisfação das exigências regulamentares relativas ao custeio do plano, mediante o uso de modelos e critérios consistentes;

II - os riscos que possam comprometer a solvência e liquidez do plano de benefícios;

III - a adequada precificação dos ativos garantidores do plano de benefícios; e

IV - o correto provisionamento das contingências passivas imputáveis ao plano de benefícios, observados os princípios contábeis e as normas legais vigentes.

§ 2º Entende-se como satisfação das exigências regulamentares relativas ao custeio do plano de benefícios a observância do disposto nas normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e normas locais do ente federativo, com o devido reflexo na avaliação atuarial e no plano de custeio para o exercício em que está sendo apurado o resultado.

§ 3º Os custos do plano de benefícios do RPPS deverão ser apresentados na avaliação atuarial, separadamente, por benefício e cobertura e demonstrados pelas submassas definidas nos §§ 1º e 4º do art. 10.

§ 4º Com a finalidade de identificar os componentes do deficit atuarial do RPPS, os custos deverão ser demonstrados, também, separadamente, para as aposentadorias concedidas até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, ou outra data de corte estipulada por meio de instrução normativa da Secretaria de Previdência, e as pensões por morte concedidas até aquela data ou decorrentes dessas aposentadorias, inclusive em caso de segregação da massa.

Seção I

Dos benefícios avaliados em regime de repartição simples

Art. 43. Os valores necessários para o financiamento do auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade, caso previstos na legislação do RPPS, deverão compor o custo normal do plano de benefícios.

§ 1º Esses benefícios deverão ter os seus custos apurados a partir dos valores efetivamente despendidos pelo RPPS, não podendo ser inferiores à média dos dispêndios dos 3 (três) últimos exercícios, exceto quando houver fundamentada expectativa de redução desse custo, demonstrada no Relatório da Avaliação Atuarial.

§ 2º Em caso de instituição do RPPS, os custos dos benefícios de que trata o caput deverão ser apurados a partir do histórico dos pagamentos feitos pelo RGPS para os servidores do respectivo ente federativo.

§ 3º Os saldos de recursos arrecadados para o financiamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples deverão compor o Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples.

§ 4º Poderá ser constituído fundo para oscilação de riscos.

§ 5º No caso de constituição de fundos, deverá constar no Relatório da Avaliação Atuarial os critérios de sua constituição e reversão.

§ 6º Ao final de cada exercício, em caso de apuração de resultado negativo do Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples, o fundo a que se refere o § 4º, caso constituído, deverá realizar a cobertura até o limite de seu saldo, ficando o ente federativo responsável por realizar aporte de eventual insuficiência financeira remanescente.

Seção II

Dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura

Art. 44. Os valores necessários para o financiamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura deverão compor o custo normal do plano de benefícios.

§ 1º Os saldos de recursos arrecadados para financiamento dos benefícios de que trata este artigo deverão compor o Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura.

§ 2º Poderá ser constituído fundo para oscilação de riscos.

§ 3º No caso de constituição de fundos, deverá constar no Relatório da Avaliação Atuarial os critérios de sua constituição e reversão.

§ 4º Ao final de cada exercício, em caso de apuração de resultado negativo do Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura, o fundo a que se refere o § 4º, caso constituído, deverá realizar a cobertura até o limite de seu saldo, ficando o ente federativo responsável por realizar aporte de eventual insuficiência financeira remanescente.

Seção III

Dos benefícios avaliados em regime de capitalização

Art. 45. O passivo atuarial do RPPS é representado pelas provisões matemáticas previdenciárias, que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios, avaliados em regime de capitalização.

§ 1º O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios.

§ 2º Poderão ser constituídos fundos para oscilação de riscos.

§ 3º No caso de criação de fundos, deverá constar no Relatório da Avaliação Atuarial os critérios de sua constituição e reversão.

§ 4º As provisões e os fundos garantidores relativos aos benefícios estruturados em repartição simples e de capitais de cobertura e os fundos para oscilação de riscos não compõem o passivo atuarial e nem os ativos garantidores considerados na apuração do resultado atuarial dos compromissos dos benefícios avaliados em regime de capitalização.

§ 5º As receitas de que trata o inciso VI do § 2º do art. 10 trazidas a valor presente poderão ser consideradas no resultado atuarial, conforme estabelecido em instrução normativa da SPREV, desde que atendidos, no mínimo, os parâmetros previstos no art. 62.

Art. 46. Poderão ser considerados como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS:

I - os valores dos recursos de que trata o art. 3º da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, desde que:

a) destacados contabilmente como investimentos;

b) mensurados adequadamente, conforme normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;

c) aplicados em cumprimento aos limites, requisitos e vedações ali estabelecidos; e

d) em caso de bens, direitos e demais ativos vinculados ao RPPS, desde que atendidos, no mínimo, os parâmetros previstos no art. 62 desta Portaria.

II - os valores dos créditos a receber reconhecidos nas demonstrações contábeis do RPPS, exigindo-se, em relação aos créditos a receber do ente federativo, que:

a) estejam por ele devidamente reconhecidos e contabilizados como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS; e

b) tenham sido objeto de termo de acordo de parcelamento celebrado entre ele e a unidade gestora do RPPS e tenha sido esse acordo encaminhado à Secretaria de Previdência, até a data focal da avaliação atuarial, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV.

§ 1º Os ativos garantidores do plano de benefícios deverão apresentar liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS e deverão ser reconhecidos pelo seu valor contábil na data focal da avaliação, devidamente precificados para essa data.

§ 2º Em caso de alteração do critério contábil de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional, se tratados como mantidos até o vencimento ou para negociação, o ajuste positivo ou negativo será acrescido ou deduzido, respectivamente, para fins de equacionamento de deficit, por ocasião da avaliação atuarial, devendo ser observados os critérios estabelecidos por instrução normativa da Secretaria de Previdência.

§ 3º Para fins de apuração do resultado atuarial, nos termos do § 1º do art. 45, o montante de ativos garantidores, obtido por meio do somatório dos ativos elencados nos incisos I e II, deverá ser líquido das obrigações constantes dos saldos das contas do passivo circulante na data focal da avaliação.

§ 4º Instrução normativa da Secretaria de Previdência poderá redefinir os parâmetros de que trata este artigo, em conformidade com as normas gerais de contabilidade aplicáveis ao Setor Público.

CAPÍTULO XIII

DO PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Art. 47. Para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a avaliação atuarial deve indicar o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS.

§ 1º O custeio do plano de benefícios do RPPS dar-se-á por meio de contribuições a cargo do ente federativo e dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, além dos repasses financeiros, de que tratam o § 2º do art. 1º, o parágrafo único do art. 59 e o art. 78, e de outras receitas destinadas ao RPPS, observadas as normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.

§ 2º As contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, e repasses financeiros a cargo do ente federativo deverão abranger todos os poderes, órgãos e entidades que possuem beneficiários do RPPS.

§ 3º Ao indicar o plano de custeio de equilíbrio, o atuário deverá considerar:

I - a utilização de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

II - as características do método de financiamento adotado;

III - a utilização de forma prudencial das hipóteses elegidas;

IV - a avaliação da qualidade da base cadastral utilizada; e

V - que o plano de custeio de equilíbrio deve ser modelado de forma que não promova o descumprimento dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria, em especial dos regimes financeiros de que trata o art. 12.

Art. 48. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

I - cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e contemplar, nos termos do art. 51, os recursos para o financiamento do custo administrativo;

II - ser objeto de demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal nos termos do art. 64;

III - consistir o plano de amortização do deficit atuarial no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes mensais cujos valores sejam preestabelecidos;

IV - quando instituído na forma de alíquotas, ter a remuneração de contribuição dos segurados ativos como base de cálculo das contribuições do ente federativo, normal e suplementar;

V - as contribuições, normal ou suplementar, a cargo do ente federativo poderão ser diferenciadas por massa de segurados sujeita a critérios legais de elegibilidade específicos, desde que assegurada a equidade no financiamento do RPPS e demonstrado que o plano de custeio financia integralmente o custo total apurado na avaliação atuarial;

VI - em caso de segregação da massa, a contribuição a cargo do ente poderá ser diferenciada por Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização, considerando a necessidade de observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; e

VII - sua revisão, com redução das contribuições, na forma de alíquotas ou aportes, deverá observar os critérios prudenciais estabelecidos no art. 65.

§ 1º A unidade gestora do RPPS deverá cientificar o conselho deliberativo das propostas de alteração do plano de custeio.

§ 2º Para aplicação do previsto no inciso V, no que se refere à contribuição suplementar, deverá ser aplicado critério de rateio dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, conforme definido em instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Seção I

Dos prazos para implementação do plano de custeio

Art. 49. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições, implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência e ser exigível até 31 de dezembro do exercício subsequente, observará o seguinte:

I - o ente federativo deverá atentar para os prazos relativos ao processo legal orçamentário; e

II - em caso de majoração das alíquotas relativas aos segurados ativos, aposentados e pensionistas, a lei deverá ser publicada em prazo compatível para observância do previsto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 1º Sem prejuízo do atendimento, pelo ente federativo, das exigências de órgãos de controle e a observância de outras normas legais, o cumprimento da forma e prazo previstos no caput para implementação do plano de custeio deverá ser comprovado à Secretaria de Previdência, integrando parte das medidas relacionadas à observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, resultando, a sua inobservância, nos seguintes efeitos:

I - o plano de custeio estabelecido pela próxima avaliação atuarial deverá ser implementado de imediato;

II - o deficit apurado deverá ser integralmente equacionado, não se aplicando os percentuais mínimos de que trata o inciso II do art. 55; e

III - será considerado, pela Secretaria de Previdência, que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS enquanto referido plano de custeio não for implementado.

§ 2º Os prazos para implementação do plano de custeio poderão ser adequados ao perfil de risco atuarial do RPPS na forma do art. 77.

Seção II

Do acompanhamento do plano de custeio

Art. 50. Para fins de cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial, deverá ser previsto na legislação do RPPS:

I - prazo para repasse das contribuições, normal ou suplementar, na forma de alíquotas ou aportes, até uma data do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento dos segurados ativos, aposentados e pensionistas; e

II - aplicação, em caso de inadimplemento do repasse, de índice oficial de atualização e de taxa de juros e previsão de outras medidas e sanções, inclusive, multa.

§ 1º Após ser implementado em lei, o plano de custeio deverá ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:

I - do ente federativo, que deverá avaliar periodicamente os seus impactos orçamentários, financeiros e fiscais e adotar medidas para mitigar os riscos do seu não cumprimento;

II - da unidade gestora do RPPS, que deverá estabelecer processo de verificação das bases de cálculo e dos valores das contribuições e aportes repassados pelo ente federativo, tomando as medidas necessárias para cobrança do principal e dos acréscimos legais em caso de atraso nos repasses e para comunicação do descumprimento da obrigação aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público competentes;

III - dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, que deverão verificar, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes; e

IV - do atuário responsável pela avaliação atuarial, que deverá demonstrar, nos Relatórios das Avaliações Atuariais, com base nas informações repassadas pela unidade gestora do RPPS, o comportamento entre as receitas projetadas e aquelas auferidas pelo regime e os impactos para a sua situação financeira e atuarial.

§ 2º Os poderes, órgãos e entidades do ente federativo deverão disponibilizar, mensalmente, à unidade gestora do RPPS, no mínimo, as informações relativas a:

I - folhas de pagamento e documentos de repasse das contribuições que permitam o efetivo controle da apuração e repasse das contribuições; e

II - bases de dados dos beneficiários referidas no art. 38 necessárias à realização de auditorias periódicas e à verificação do comportamento das projeções de receitas e despesas do RPPS.

§ 3º Deverão ser encaminhados à Secretaria de Previdência, na forma definida na norma que disciplina a emissão do CRP, os documentos para comprovação do repasse das contribuições devidas ao RPPS.

CAPÍTULO XIV

DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 51. A avaliação atuarial deverá propor plano de custeio para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

§ 1º A alíquota de contribuição do plano de custeio do custo administrativo deverá ser somada àquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios e deverá ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar que sejam utilizados para administração do RPPS recursos destinados à cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º não se aplica caso a legislação do RPPS estabeleça que o custo administrativo será suportado por meio de aportes preestabelecidos com essa finalidade, por repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo, devendo tal situação ser explicitada no Relatório da Avaliação Atuarial.

§ 3º Independentemente da forma de financiamento do custo administrativo, os recursos para essa finalidade deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

§ 4º Os saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, poderão ser revertidos para pagamento dos benefícios do RPPS, observando-se a legislação do ente federativo e mediante prévia aprovação de seu conselho deliberativo.

§ 5º Em caso de segregação da massa, deverá ser definida expressamente na legislação do ente federativo a forma de custeio e utilização dos recursos da Reserva Administrativa para administração dos benefícios do Fundo em Repartição e do Fundo em Capitalização.

§ 6º Sendo a legislação do ente federativo omissa em relação ao disposto no § 5º, deverá ser repartido, igualmente, entre os fundos, independentemente do número de segurados ou beneficiários que estejam a eles vinculados, o custeio administrativo do RPPS.

§ 7º Para garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, as contribuições relativas ao plano de custeio destinado ao financiamento do custo administrativo do RPPS não são computadas para fins de verificação do limite previsto no art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.

Art. 52. Os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS deverão ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:

I - do ente federativo, que deverá avaliar periodicamente o custo administrativo do RPPS;

II - da unidade gestora do RPPS, que deverá estabelecer processo contínuo de verificação dos repasses e da alocação dos recursos; e

III - dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, que deverão zelar pela utilização dos recursos segundo os parâmetros gerais e observados os princípios que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO XV

DO EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

Art. 53. No caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.

§ 1º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

§ 2º O equacionamento do deficit atuarial poderá consistir:

I - em plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - em segregação da massa; e

III - complementarmente, em:

a) aporte de bens, direitos e ativos, observado o disposto no art. 62;

b) aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios; e

c) adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime, conforme art. 73.

§ 3º Poderá ser implementado plano de equacionamento sem considerar o grupo de beneficiários que se enquadre na situação prevista no § 4º do art. 42, cujo pagamento dos benefícios deverá ser mantido diretamente pelo Tesouro.

§ 4º Em caso de deficit atuarial, poderá ser mantida a alíquota de contribuição relativa à cobertura do custo normal mesmo sendo esta superior àquela determinada pelo método de financiamento utilizado, para fins de amortização do deficit.

§ 5º A proposta do plano de equacionamento do deficit deverá ser disponibilizada pela unidade gestora do RPPS, juntamente com o estudo técnico que a fundamentou, aos beneficiários do RPPS.

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observados o prazo e condições previstos no art. 49.

§ 7º Para garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, as contribuições relativas ao plano de amortização do deficit não são computadas para fins de verificação do limite previsto no art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.

Seção I

Do equacionamento por plano de amortização

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;

II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do deficit atuarial do exercício;

III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;

IV - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

V - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano.

§ 1º O plano de amortização será apresentado à Secretaria de Previdência na forma estabelecida por esse órgão em instrução normativa e deverá ser objeto de contínuo acompanhamento, nos termos do § 1º do art. 50.

§ 2º Em caso de instituição de RPPS deverá ser observado o previsto no art. 6º.

§ 3º Para atendimento ao requisito previsto no inciso V do caput, a lei que instituir ou alterar plano de amortização deverá identificar todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela, além de conter os prazos para repasse na forma do inciso I do art. 50, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial respectiva.

Art. 55. O plano de amortização deverá observar os critérios definidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência, que disporá sobre:

I - o prazo máximo do plano de amortização, que, garantida a constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS e atestado por meio do fluxo atuarial, poderá ser:

a) calculado de acordo com a duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS; ou

b) calculado com base na sobrevida média dos aposentados e pensionistas, no caso de amortização do deficit relativo à não cobertura integral das provisões matemáticas dos benefícios concedidos, e no tempo médio remanescente para aposentadoria, no caso de amortização do deficit relativo às provisões matemáticas de benefícios a conceder; ou

c) definido por um tempo geral, aplicável a todos os regimes e embasado nas regras vigentes de elegibilidade das aposentadorias programadas.

II - os percentuais mínimos do deficit a ser equacionado, que, assegurada a higidez do plano de benefícios do RPPS, poderão ser:

a) calculados de acordo com a duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS; ou

b) calculados com base na sobrevida média dos aposentados e pensionistas.

III - os percentuais mínimos de deficit que, em caso de sua elevação por ocasião das avaliações atuariais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, exigirão a revisão das contribuições previstas no plano de amortização já implementado em lei.

§ 1º O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na instrução normativa mencionada no caput, devendo constar, do Relatório da Avaliação Atuarial, em caso de modificação da modelagem adotada, a justificativa técnica para a alteração, com a demonstração dos seus impactos para o nível de solvência do RPPS.

§ 2º A alteração do plano de amortização poderá ser determinada pela Secretaria de Previdência, caso não sejam observados os critérios previstos nesta Portaria ou se identificadas situações que evidenciem riscos à solvência do regime.

§ 3º A revisão do plano de amortização, a que se refere o inciso III, implica a implementação, em lei, de novo plano em substituição ao anterior, contemplando a alteração das alíquotas e valores dos aportes para todo o período, observando-se, ainda, que:

a) em caso de planos de amortização cujos prazos foram calculados de acordo com as alíneas "a" e "b" do inciso I, o recálculo deverá ser efetuado por ocasião de sua revisão; e

b) em caso de planos de amortização com prazo de acordo com a alínea "c" do inciso I, o plano de amortização revisto deverá observar o prazo remanescente, contado a partir do marco inicial estabelecido na instrução normativa de que trata o caput.

§ 4º Os parâmetros relativos aos planos de amortização poderão ser adequados ao perfil de risco atuarial do RPPS, na forma do art. 77.

Seção II

Do equacionamento pela segregação da massa

Art. 56. Poderá ser implementada a segregação da massa dos beneficiários do RPPS, divididos entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, para o equacionamento do deficit do regime, observados os seguintes parâmetros:

I - atendimento aos princípios da eficiência e economicidade na alocação dos recursos financeiros do regime e na composição das submassas;

II - o Fundo em Repartição será constituído por um grupo fechado em extinção, sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais deverão ser alocados no Fundo em Capitalização;

III - para a definição da composição da submassa do Fundo em Capitalização, deverá ser considerado que a esse fundo serão vinculados os saldos de todos os recursos financeiros do RPPS acumulados anteriormente à implementação da segregação, para fazer frente aos compromissos desse grupo; e

IV - não se estabeleçam datas futuras para a composição da submassa do Fundo em Capitalização, à exceção, no que se refere ao parâmetro relativo ao ingresso de segurados ativos no ente federativo, do prazo previsto no art. 49 ou do início do funcionamento do Regime de Previdência Complementar cujo pedido tenha sido protocolado junto ao órgão federal competente dentro daquele prazo, conforme comprovação apresentada à Secretaria de Previdência.

Parágrafo único. Não devem ser utilizados outros modelos de agrupamentos ou desmembramentos de massas além daqueles dispostos neste artigo, à exceção do previsto no art. 61.

Subseção I

Do estudo para instituição da segregação da massa

Art. 57. A implementação da segregação da massa deve contemplar a análise de todos os aspectos relacionados à sua implantação e manutenção, levando em consideração os impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos, e estar embasada em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, que deverá demonstrar, além dos critérios previstos no art. 56:

I - a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo, na forma do art. 64;

II - os resultados atuariais e respectivas projeções de receitas e despesas do RPPS por meio de cenários que possibilitem a comparação entre a implantação de plano de amortização e do modelo proposto de composição dos fundos para a segregação da massa;

III - que a base cadastral contempla os dados de todos os beneficiários do RPPS;

IV - que as hipóteses são aderentes às características da massa na forma prevista no art. 17;

V - que os valores dos compromissos do plano de benefícios foram devidamente aferidos e que o plano de custeio a ser estabelecido assegura o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

VI - os bens, direitos e ativos a serem alocados ao Fundo em Repartição e ao Fundo em Capitalização, devendo ser observado que:

a) os recursos financeiros acumulados devem ser vinculados ao Fundo em Capitalização;

b) os recursos oriundos da compensação financeira entre os regimes previdenciários deverão ser alocados às respectivas massas; e

c) as receitas decorrentes dos termos de acordo de parcelamento existentes deverão ser apropriadas a cada fundo proporcionalmente aos valores das folhas de pagamento, sendo que os novos termos eventualmente firmados deverão ser elaborados distintamente.

VII - ter sido objeto de apreciação pelo conselho deliberativo do RPPS.

§ 1º O estudo técnico a que se refere este artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Previdência para análise de sua adequação à exigência do equilíbrio financeiro e atuarial, acompanhado da lei de instituição da segregação e dos documentos e informações previstos nos incisos I, III, IV, VI a VIII do art. 68.

§ 2º O ente federativo deverá encaminhar para análise da Secretaria de Previdência toda documentação prevista neste artigo em até 30 (trinta) dias contados da publicação da lei que instituiu a segregação.

§ 3º Em caso de não encaminhamento da documentação no prazo previsto no § 2º, será considerado que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, até que seja procedido aquele envio.

§ 4º Caso seja identificado pela Secretaria de Previdência o não atendimento aos parâmetros previstos nesta Portaria, o ente federativo deverá apresentar nova proposta de segregação da massa ou de estabelecimento de plano de amortização para sua aprovação prévia, devendo garantir que os recursos continuem sendo vertidos para a constituição de reservas do Fundo em Capitalização até que seja instituída, em lei, proposta adequada para equacionamento do deficit.

Subseção II

Da implementação da segregação da massa

Art. 58. A segregação da massa deverá ser implementada em até 90 (noventa) dias da data da publicação da lei de sua instituição, observando-se, a partir de sua implementação, que:

I - deverá ser realizada a alocação dos beneficiários ao Fundo em Repartição e ao Fundo em Capitalização, considerando a massa existente na data da sua publicação;

II - os saldos acumulados dos recursos financeiros do RPPS adicionados aos bens, direitos e demais ativos destinados ao Fundo em Capitalização deverão ser a ele imediatamente vinculados e somente poderão ser utilizados para pagamento dos beneficiários desse fundo;

III - deverá ser promovida a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações vinculados a cada um dos fundos;

IV - fica vedada transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro, ressalvada a revisão da segregação de que trata o art. 60; e

V - as avaliações atuariais deverão considerá-la para fins do encaminhamento dos documentos e informações de que trata o art. 68 e apurar, por fundo, os custos, compromissos e resultado atuarial, sendo que o Fundo em Repartição deve ser avaliado por processo atuarial à taxa de juros de que trata o art. 27.

§ 1º Em caso de não atendimento ao disposto neste artigo, a segregação da massa instituída em lei não será considerada instrumento apto ao equacionamento do deficit atuarial do RPPS.

§ 2º O ente federativo e a unidade gestora do RPPS deverão adequar procedimentos e sistemas, especialmente relacionados às folhas de pagamento, aos controles contábeis e financeiros e à arrecadação das contribuições, de forma a garantir a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo em Repartição e do Fundo em Capitalização.

Subseção III

Do acompanhamento da segregação da massa

Art. 59. A estrutura de gestão do RPPS deve possibilitar o controle eficiente dos ativos e passivos previdenciários segregados por fundo, devendo a segregação da massa ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:

I - do ente federativo, que deverá avaliar, periodicamente, os seus impactos orçamentários, financeiros e fiscais e adotar medidas para mitigar os riscos do não cumprimento do plano de custeio e aportes sob sua responsabilidade;

II - da unidade gestora do RPPS, que deverá estabelecer procedimentos que garantam os repasses das contribuições, dos pagamentos dos benefícios, da aplicação dos recursos, dentre outros, separados por fundo;

III - dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, que deverão verificar a regularidade da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes; e

IV - do atuário responsável pela avaliação atuarial, que deverá demonstrar, nos Relatórios das Avaliações Atuariais, a evolução dos custos e compromissos de cada fundo, das receitas e despesas e dos ativos garantidores, indicando se há necessidade de adequação do plano de equacionamento.

Parágrafo único. O valor da insuficiência financeira mensal devida pelo ente federativo ao Fundo em Repartição:

I - deverá ser controlado pela unidade gestora do RPPS por poder, órgão e entidade, considerando os valores das contribuições e das folhas de pagamento dos respectivos beneficiários; e

II - poderá ser expresso em termos de aportes preestabelecidos ou de alíquotas incidentes sobre as folhas de pagamento, cabendo ao ente federativo a responsabilidade pela insuficiência que for superior ao plano de custeio estabelecido dessa forma.

Subseção IV

Da revisão da segregação da massa

Art. 60. O RPPS que implementar a segregação da massa somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la por meio de apresentação do estudo técnico previsto no art. 57 e prévia aprovação da Secretaria de Previdência, devendo ser demonstrado o atendimento dos pressupostos que garantam a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

§ 1º O estudo técnico deverá comparar a atual situação do RPPS com o cenário decorrente da alteração proposta, demonstrando a solvência e liquidez do plano de benefícios, a manutenção de nível de acumulação de reservas compatível com as obrigações futuras do regime e a preservação dos recursos acumulados, na forma do inciso II do art. 58.

§ 2º Caso seja implementada revisão ou desfazimento da segregação da massa sem aprovação da Secretaria de Previdência, será por esta considerado que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, enquanto referido estudo não for apresentado, devendo ser observado o previsto no § 4º do art. 57.

§ 3º Poderá ser efetuada revisão da segregação da massa com a transferência de riscos do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização sem necessidade de aprovação prévia por parte da Secretaria de Previdência, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos a seguir, que poderão ser ajustados por meio de instrução normativa da Secretaria de Previdência:

I - seja precedida de identificação e análise e do estabelecimento de controles dos riscos atuariais e operacionais, no mínimo, em relação à aderência das hipóteses de taxa de juros, de crescimento real das remunerações e de tábuas de sobrevivência;

II - as últimas 3 (três) avaliações atuariais do Fundo em Capitalização apresentem resultado superavitário, sem considerar eventual valor atual do plano de equacionamento de deficit;

III - seja estabelecido, em lei, critério objetivo de transferência dos beneficiários do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização, e publicada, em ato normativo, a relação dos beneficiários que serão transferidos;

IV - o valor da provisão matemática relativa aos beneficiários a serem transferidos do Fundo em Repartição seja calculado com base no plano de custeio vigente e com a aplicação das mesmas hipóteses utilizadas para a massa do Fundo em Capitalização;

V - o valor da provisão matemática relativa aos beneficiários a serem transferidos do Fundo em Repartição, apurado antes de realizada a revisão, seja igual ou inferior à Margem para Revisão de Segregação, calculada pelo maior valor entre:

a) Margem para Revisão de Segregação = [(Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios) / (1,15)] - [Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização]; ou

b) Margem para Revisão de Segregação = [(Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios) / (1 + (0,05 + 0,01 x duração do passivo do Fundo em Capitalização, em anos))] - [Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos e a Conceder do Fundo em Capitalização].

VI - não sejam transferidos recursos financeiros acumulados do Fundo em Capitalização para o Fundo em Repartição.

§ 4º O estudo técnico que embasou a revisão de segregação de massa na forma prevista no § 3º deverá ser encaminhado à Secretaria de Previdência em até 30 dias contados da publicação da lei e, caso constatado o descumprimento dos requisitos estabelecidos ou a inadequação na composição dos fundos, será considerado não atendido o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS enquanto não revertida a revisão ou sanadas as pendências.

Seção III

Outras formas de modelagem atuarial

Art. 61. Considerando o porte e perfil do regime próprio, nos termos do § 2º do art. 2º e art. 77, poderá ser definida outra forma de estrutura atuarial do RPPS cujo estudo técnico, encaminhado para aprovação prévia da Secretaria de Previdência, tenha sido, comprovadamente, objeto de apreciação pelo conselho deliberativo do RPPS e demonstre a adoção de medidas que visem assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

CAPÍTULO XVI

DO APORTE DE BENS, DIREITOS E DEMAIS ATIVOS AO RPPS

Art. 62. Em adição ao equacionamento do deficit por plano de amortização ou segregação da massa, poderão ser aportados ao RPPS bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios e a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º O aporte ao RPPS de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza deverá observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:

I - ser precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;

II - observar a compatibilidade desses ativos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

III - ser aprovado pelo conselho deliberativo do RPPS;

IV - serem disponibilizados pela unidade gestora, aos beneficiários do RPPS, o estudo e o processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e

V - ter sido sua vinculação realizada por meio de lei do ente federativo.

§ 2º Em caso de segregação da massa, os bens, direitos e demais ativos poderão ser alocados ao Fundo em Repartição ou ao Fundo em Capitalização, ou serem utilizados para sua revisão, observadas as demais prescrições legais e os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

Art. 63. Para assegurar o caráter contributivo do RPPS e a solvência e liquidez do plano de benefícios, não poderão ser utilizados bens, direitos e demais ativos para dação em pagamento das obrigações relativas a contribuições vencidas.

Parágrafo único. Com relação às contribuições relativas ao plano de amortização do deficit vincendas, em caso de aporte de bens, direitos e demais ativos, já reconhecidos contábil e juridicamente como ativos garantidores do plano de benefícios do RPPS e que ensejem a alteração do plano de amortização, caberá à legislação do ente federativo disciplinar como se dará a substituição das obrigações correspondentes.

CAPÍTULO XVII

DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de deficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§ 2º A viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do plano de custeio do RPPS será divulgada, pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS, por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, que deverá:

I - observar a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência;

II - contemplar, além das informações relativas às estimativas atuariais do RPPS, dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais do ente federativo e respectivas projeções;

III - referir-se ao período de equacionamento do deficit atuarial; e

IV - ser encaminhado à Secretaria de Previdência nos prazos definidos por instrução normativa, aplicando-se o previsto no art. 77.

§ 3º Poderão ser solicitadas informações complementares àquelas previstas no modelo do demonstrativo a que se refere o § 2º, caso identificadas situações de riscos à liquidez e solvência do plano de benefícios.

§ 4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no § 2º relativas às projeções atuariais do RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS.

§ 5º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.

CAPÍTULO XVIII

DA REDUÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 65. A redução do plano de custeio será admitida desde que:

I - seu fundamento seja demonstrado no Relatório da Avaliação Atuarial;

II - seja garantida a constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS, atestando-se, por fluxo atuarial, que as receitas mensais projetadas relativas às contribuições normais e suplementares serão superiores aos valores das despesas com benefícios nos períodos em que houver redução das alíquotas ou aportes;

III - o total das aplicações de recursos de que tratam o art. 7º e o art. 8º da Resolução CMN nº 3.922, de 2010, seja superior às provisões matemáticas dos benefícios concedidos; e

III - sejam observados os demais critérios previstos nos arts. 49 e 55.

§ 1º A redução do plano de custeio dependerá de aprovação prévia da Secretaria de Previdência caso o método de financiamento não esteja sendo utilizado pelo RPPS há 5 (cinco) exercícios consecutivos, conforme inciso IV do art. 14.

§ 2º Em caso de segregação da massa, os parâmetros estabelecidos neste artigo se aplicam ao Fundo em Capitalização.

Art. 66. Implementada redução do plano de custeio do RPPS sem observância dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria, será considerado que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS até que o plano seja recomposto aos níveis anteriores.

Art. 67. A Secretaria de Previdência poderá determinar a adoção de hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas com critérios prudenciais, objetivando a segurança da redução do plano de custeio para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme previsto em instrução normativa por esta editada.

Parágrafo único. A unidade gestora do RPPS, tendo como base os Relatórios das Avaliações Atuariais e de Análise das Hipóteses, deverá identificar, mensurar e avaliar a perenidade das causas que deram origem ao resultado atuarial apontado, atentando para a necessidade de liquidez para fazer frente aos compromissos do plano de benefícios

CAPÍTULO XIX

DAS INFORMAÇÕES ATUARIAIS DOS RPPS

Art. 68. Deverão ser encaminhados, pelos entes federativos, em atendimento ao previsto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, os seguintes documentos e informações atuariais relativos ao RPPS, observados a estrutura e os elementos mínimos aprovados por instruções normativas da Secretaria de Previdência ou constantes do CADPREV:

I - Nota Técnica Atuarial (NTA);

II - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA);

III - Fluxos atuariais;

IV - Base cadastral utilizada na avaliação atuarial;

V - Relatório da Avaliação Atuarial;

VI - Demonstrativo de Duração do Passivo;

VII - Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio; e

VIII - Relatório de Análise das Hipóteses.

§ 1º As informações atuariais poderão ser agrupadas, desagrupadas ou incorporadas entre os documentos e arquivos a que se referem os incisos do caput, conforme definido pela Secretaria de Previdência.

§ 2º Os prazos de envio dos documentos de que trata o § 1º deverão observar o previsto em normas específicas.

§ 3º A Secretaria de Previdência deverá disponibilizar, em sua página eletrônica, informações atuariais dos RPPS provenientes dos documentos de que trata este artigo.

§ 4º Deverão ser divulgadas, pelo ente federativo e pela unidade gestora, aos beneficiários do RPPS e à sociedade, por meio de canal de comunicação de fácil acesso, preferencialmente, em seus sítios eletrônicos, informações sobre a situação financeira e atuarial do RPPS, utilizando linguagem clara e acessível.

§ 5º Os dirigentes do RPPS, os gestores e representantes legais do ente federativo e os atuários por eles habilitados são responsáveis pela veracidade das informações atuariais prestadas aos conselhos deliberativo e fiscal do regime, à Secretaria de Previdência e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º A Secretaria de Previdência realizará estudos, a partir das informações atuariais de que trata este artigo, para fins de consolidação dos resultados globais apurados pelo conjunto dos RPPS e divulgação dos dados relativos à previdência do servidor público, podendo utilizar métodos, hipóteses e premissas uniformes para possibilitar a comparabilidade entre os regimes.

§ 7º A exigência das informações de que trata este artigo poderá ser adequada ao porte e perfil de risco atuarial do RPPS, na forma do art. 77.

Seção I

Do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA)

Art. 69. As informações relativas às avaliações atuariais dos RPPS deverão ser encaminhadas à Secretaria de Previdência por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

§ 1º O envio do DRAA deve ser precedido da NTA que fundamenta a avaliação atuarial a que se reporta.

§ 2º O sistema de recepção do DRAA disponibilizado pela Secretaria de Previdência contempla o cadastro das principais informações da avaliação atuarial do RPPS, por meio de suas bases normativa, cadastral e técnica e de seus resultados.

§ 3º No ato do preenchimento e envio do DRAA, será gerado comprovante no qual os seguintes responsáveis atestarão a veracidade e correspondência entre as informações contidas no DRAA com aquelas constantes do Relatório da Avaliação Atuarial e dos fluxos atuariais:

I - o representante legal do ente federativo;

II - o dirigente da unidade gestora do RPPS;

III - o representante do conselho deliberativo do RPPS; e

IV - o atuário responsável pela avaliação atuarial.

§ 4º Os entes federativos de que trata o art. 7º ou que possuem RPPS mas mantêm massa de beneficiários sob responsabilidade financeira do Tesouro, relativamente a essa massa, deverão encaminhar o DRAA de forma simplificada, nos termos definidos pela Secretaria de Previdência.

§ 5º A responsabilidade pelo envio do DRAA é do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, a partir das informações prestadas pelo atuário responsável pela avaliação atuarial e constantes do respectivo Relatório da Avaliação Atuarial.

Seção II

Do Relatório da Avaliação Atuarial

Art. 70. O Relatório da Avaliação Atuarial deverá observar a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência, conter o Parecer Atuarial e ser assinado pelo atuário responsável pela avaliação.

§ 1º Além de outras informações previstas nesta Portaria, o Relatório da Avaliação Atuarial deverá conter:

I - a descrição da base de dados e a certificação do nível de sua adequação;

II - a descrição das hipóteses atuariais e os fundamentos da sua utilização e, se for o caso, a análise de sensibilidade do resultado à alteração das principais hipóteses utilizadas na avaliação atuarial;

III - a demonstração dos resultados e análises das projeções atuariais;

IV - informações circunstanciadas sobre a situação atuarial do plano de benefícios dos RPPS, dispondo, quando for o caso, sobre as principais causas do superavit ou do deficit apontado;

V - a definição do plano de custeio de equilíbrio do RPPS, e, em decorrência, os valores dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano vigente;

VI - a indicação, dentre aquelas previstas na legislação aplicável, das medidas para o equacionamento de deficit e para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, demonstrando os cenários e os seus impactos;

VII - a recomendação da medida a ser adotada pelo ente federativo para o equacionamento de deficit e das demais ações que deverão pautar a busca da sustentabilidade de longo prazo do RPPS;

VIII - a evidenciação dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS para as massas de que tratam os §§ 1º e 4º do art. 10, se for o caso;

IX - a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, indicando as maiores alterações e os prováveis motivos;

X - informações repassadas pela unidade gestora do RPPS relativas a:

a) execução do plano de custeio vigente, no decorrer do exercício, no que se refere à regularidade do repasse das contribuições normais e suplementares; e

b) implementação ou não dos planos de custeio e de amortização do deficit estabelecidos na última avaliação atuarial realizada e as razões alegadas para sua não implementação.

XI - como anexo, a demonstração dos ganhos e perdas atuariais, na forma disposta em instrução normativa da Secretaria de Previdência.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial com data focal em 31 de dezembro deverá ser anexado, juntamente com nota elaborada pela unidade gestora do RPPS, como anexo ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias do exercício seguinte, em atendimento à exigência da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS prevista no art. 4º, § 2º, inciso IV, "a" da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º O conteúdo do Relatório da Avaliação Atuarial de que trata este artigo poderá ser adequado ao porte e perfil de risco atuarial do RPPS, na forma do art. 77.

Seção III

Da análise das informações atuariais

Art. 71. A Secretaria de Previdência realizará a análise e acompanhamento das informações atuariais dos RPPS e identificará, por meio de notificações e documentos por ela produzidos, as situações não aderentes às normas de atuária aplicáveis a esses regimes.

§ 1º Os entes federativos serão comunicados, por meio eletrônico, dos resultados das análises, devendo consultar, periodicamente, no CADPREV, as notificações e demais documentos, bem como eventuais pendências.

§ 2º Os prazos para adoção de providências, pelo ente federativo e a unidade gestora do RPPS, começam a correr a partir da data da disponibilização das notificações e pareceres no CADPREV.

§ 3º Os procedimentos relativos à emissão das notificações, análise das respostas e das justificativas e solicitações encaminhadas pelos entes federativos, bem como de concessão de prazos para apresentação de documentos ou comprovação de adequação deverão observar o disposto em instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência.

§ 4º A Secretaria de Previdência poderá determinar que os documentos previstos no art. 68 sejam corrigidos para adequação de suas informações.

Art. 72. Os documentos, bancos de dados e informações que deram suporte às avaliações atuariais do RPPS e aos demais estudos técnicos previstos nesta Portaria e em instruções normativas da Secretaria de Previdência deverão permanecer arquivados na unidade gestora do RPPS à sua disposição pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO XX

DA GESTÃO ATUARIAL

Art. 73. Para garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios deverão ser adotadas medidas de aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS e assegurada a participação dos conselhos deliberativo e fiscal em seu acompanhamento.

Parágrafo único. As medidas incluem definição, acompanhamento e controle das bases normativa, cadastral e técnica e dos resultados da avaliação atuarial, estabelecimento do plano de custeio e do equacionamento do deficit, além de ações relacionadas à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e às políticas de gestão de pessoal que contribuam para assegurar a transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS.

Art. 74. Deverá ser implementado plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos ativos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas.

§ 1º Deverá ser elaborada avaliação atuarial no período compreendido entre duas avaliações atuariais anuais caso seja verificada a ocorrência de fato relevante para a deterioração da situação financeira e atuarial do RPPS ou em decorrência de alteração de disposições do seu plano de benefícios.

§ 2º Em caso de legislação do ente federativo publicada posteriormente à data de elaboração da avaliação atuarial anual que altere a estruturação atuarial ou o plano de custeio do RPPS e que não tenha sido considerada nessa avaliação, deverá ser elaborado novo estudo atuarial e reencaminhado o DRAA e os documentos previstos no art. 68, que somente serão considerados aptos para regularidade do equilíbrio financeiro e atuarial após análise da Secretaria de Previdência.

Art. 75. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Parágrafo único. O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do deficit se a proposta de que trata o caput agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS.

Art. 76. O ente federativo e a unidade gestora do RPPS poderão realizar auditorias atuariais periódicas, por atuário legalmente habilitado, para verificar e avaliar a coerência e a consistência das avaliações atuariais, atendidas as disposições legais e as determinações dos conselhos deliberativo ou fiscal do RPPS.

CAPÍTULO XXI

DO PERFIL ATUARIAL DOS RPPS

Art. 77. A Secretaria de Previdência estabelecerá perfil de risco atuarial dos RPPS, por meio de matriz de risco que considere o porte do regime e as informações constantes do CADPREV e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

§ 1º Além dos elementos referidos no caput, a matriz de risco de que trata este artigo poderá embasar-se, dentre outros:

I - no Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS de que trata o inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e

II - na obtenção de certificação institucional em um dos níveis de aderência do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.

§ 2º A partir da definição do porte e do perfil de risco atuarial de cada RPPS, poderão ser aplicados, conforme previsto no § 2º do art. 2º, parâmetros distintos dos estabelecidos nesta Portaria, conforme critérios definidos por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência, e poderão ser apresentados modelos de estruturação atuarial nos termos do art. 61.

§ 3º A Secretaria de Previdência publicará relação dos RPPS por grupo de risco atuarial, a qual terá validade pelos 3 (três) exercícios subsequentes à sua publicação.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º, os indicadores utilizados para classificação do risco atuarial dos RPPS poderão ser atualizados anualmente, para:

I - acompanhamento das informações e verificação da necessidade de alterações e aperfeiçoamentos da metodologia utilizada a serem promovidos na próxima revisão da relação dos RPPS por grupo de risco; e

II - identificação de fato relevante para a situação financeira e atuarial do RPPS que venha a colocar em risco de solvência e liquidez o plano de benefícios.

§ 5º Na situação de que trata o inciso II do § 4º, o RPPS poderá ter seu grupo de risco atuarial alterado, excepcionalmente, em prazo inferior àquele previsto no 3º, sendo comunicado, pela Secretaria de Previdência, dos efeitos dessa reclassificação e dos prazos para adequação aos parâmetros do grupo para o qual foi realocado.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são, nos termos das normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, de responsabilidade orçamentária do respectivo ente federativo.

Art. 79. A aplicação dos parâmetros previstos nesta Portaria é facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018, e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes.

Art. 80. Instruções normativas da Secretaria de Previdência estabelecerão os prazos para envio dos documentos e informações previstas nesta Portaria, observados, no que couber, o porte e perfil de risco atuarial do RPPS na forma do art. 77.

Art. 81. Os entes federativos que implementaram planos de amortização anteriores à vigência desta Portaria poderão repactuar o equacionamento dos deficit atuariais nas novas condições estabelecidas, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Art. 82. Os entes federativos que efetuaram, até 31 de maio de 2018, a revisão da segregação da massa sem aprovação da Secretaria de Previdência poderão apresentar, para sua análise e parecer, plano de adequação com a constituição de submassas, constituição de fundos ou outros arranjos atuariais, na forma do art. 61.

Art. 83. Em caso de necessidade de adequação das funcionalidades do CADPREV ou de outros sistemas que venham a ser utilizados pela Secretaria de Previdência e de estruturação das atividades de acompanhamento e supervisão, esta Secretaria poderá suspender, provisoriamente, por meio de instrução normativa, a obrigatoriedade de envio das informações e adoção dos procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 84. Para os fins desta Portaria e das instruções normativas dela decorrentes, consideram-se os conceitos definidos no Anexo.

Art. 85. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

Art. 86. Fica revogada a Portaria MPS n° 403, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

ANEXO - DOS CONCEITOS

1. Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

2. Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do deficit atuarial.

3. Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.

4. Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

5. Aposentadoria por invalidez: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

6. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

7. Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

8. Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

9. Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

10. Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

11. Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

12. Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

13. Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

14. Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

15. Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

16. Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

17. Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

18. Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

19. Deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

20. Deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

21. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

22. Dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

23. Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

24. Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

25. Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

26. Equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

27. Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

28. Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

29. Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

30. Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

31. Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.

32. Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

33. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

34. Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

35. Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

36. Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

37. Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

38. Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

39. Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

40. Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

41. Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

42. Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

43. Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

44. Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

45. Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

46. Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

47. Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

48. Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

49. Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

50. Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

51. Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

52. Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

53. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

54. Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

55. Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

56. Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

57. Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

58. Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

59. Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

60. Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

61. Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

62. Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

63. Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

64. Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

65. Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

66. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

67. Superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

68. Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

69. Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

70. Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

71. Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

72. Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

73. Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

74. Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

75. Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

76. Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

77. Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

78. Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 31 de outubro de 2018, publicada no D.O.U nº 219, de 14/11/2018, Seção 1, pág. 40;

Onde se lê: " 2) Processo nº 44011.000707/2013-95 ... Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares da prescrição intercorrente, da violação dos princípios do devido processo legal e da proporcionalidade na imposição das penalidades, da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942, de 03 de março de 2003 e o pedido de julgamento conjunto dos Autos de Infração de nº 16/13-65, 19/13-53 e 20/13-32 ...."

Leia-se: " 2) Processo nº 44011.000707/2013-95 ... Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares da violação dos princípios do devido processo legal e da proporcionalidade na imposição das penalidades, da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942, de 03 de março de 2003 e o pedido de julgamento conjunto dos Autos de Infração de nº 16/13-65, 19/13-53 e 20/13-32. Por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar da prescrição intercorrente, vencido o voto do Membro João Paulo de Souza que acolheu a preliminar. ..."

CASA DA MOEDA DO BRASIL

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2018

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 16:30h, foi aberta a 7ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no Museu da Casa da Moeda do Brasil, sito à Praça da República, nº 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tendo como participantes a Conselheira Presidente, Marise Fernandes de Araújo, e os Conselheiros Paulo José dos Reis Souza, Maria Betânia Gonçalves Xavier e Paulo Saltoris de Matos. Registre-se a ausência do Conselheiro Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda por motivo de licença paternidade. Acompanharam a reunião, o Chefe da Auditoria Interna, Adilmar Gregorini e o Superintendente do Departamento Jurídico, José Guilherme Rodrigues da Costa. A Presidente do CONSAD deu início a pauta extraordinária convocando o Colegiado para aprovar a nomeação dos novos membros independentes do Conselho de Administração da CMB, em consonância ao previsto no art. 150 da Lei 6.404/76 c/c art. 42 do Estatuto Social da CMB, tendo em vista a vacância nos cargos desde julho/2018, conforme Ata da 6ª RE do CONSAD, de 26/07/2018. Os novos Conselheiros Independentes foram indicados pelo Ministério da Fazenda, nos termos do Memorando SEI nº 102/2018/SE-MF, de 29/10/2018, cabendo registrar que os nomes foram aprovados previamente pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Comitê de Elegibilidade da CMB, que opinou pelo preenchimento dos requisitos e ausência de vedações. Por fim, com a concordância de todos os Conselheiros, foram nomeados para complementar o prazo de gestão unificado de dois anos, a contar de 15/05/2017: NILO JOSÉ PANAZZOLO, brasileiro, comunitário (cidadania italiana), divorciado, portador do RG 12055891-1 - IFP/RJ, CPF nº 166.417.280-72, domiciliado e residente na Rua Prudente de Morais, 938, apto. 101, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ; e WILLIAM BEZERRA CAVALCANTI FILHO, brasileiro, casado, portador do RG 03.643.978-4 - DETRAN/RJ, CPF nº 530.627.607-53, domiciliado e residente na Rua Gomes Carneiro, 55, apto. 501, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do CONSAD agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião, às 16:45h, na qual foi lavrada a presente Ata, que segue assinada por mim, Adriana de Fatima Cardoso Rodrigues, Secretária Executiva, e pelos Conselheiros de Administração da CMB.

MARISE FERNANDES DE ARAÚJO
Presidente

MARIA BETÂNIA GONÇALVES XAVIER
Conselheira

PAULO JOSÉ DOS REIS SOUZA
Conselheiro

PAULO SALTORIS DE MATOS
Conselheiro

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 16.707 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO AKIO LEITE YOSHITOME, CPF nº 310.333.948-82, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.708 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO EIRAS MARTINS, CPF nº 339.513.988-33, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.709 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JOÃO PAULO SANCHES MAIA, CPF nº 419.433.148-61, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.710 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MAURO MONTEIRO DE MIRANDA, CPF nº 821.416.811-20, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.711 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a UNIT SHEMUR CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI LTDA, CNPJ nº 23.981.067, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.712 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., CNPJ nº 61.809.182, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.713 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT (BRAZIL) CCTVM LTDA., CNPJ nº 12.392.983, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.714 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a REVA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 13.479.098, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.715 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RENATO NAIGEBORIN, CPF nº 109.628.848-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.716 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAFAEL GIARETTA, CPF nº 004.824.660-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.717 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROZANA VENTURA DA PAIXÃO E SILVA, CPF n° 325.328.058-62, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.718 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAFAEL NOGUEIRA PIRES, CPF n° 645.649.750-72, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.719 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VINICIUS CASSOL DA SILVEIRA MACHADO, CPF nº 015.953.580-80, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.720 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por óbito, a autorização concedida a HORÁCIO MARIO KLEINMAN, CPF nº 546.468.397-68, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.721 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME MOURÃO VAZ, CPF nº 107.331.726-95, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.722 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza TRAFALGAR CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 28.336.351, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.723 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza REC GESTÃO DE RECURSOS S.A., CNPJ nº 22.828.968, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 3, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 60, inciso II, e 79, inciso I, 'd', do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 257, de 23 de junho de 2009, Seção I, página 33 e seguintes, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, e art. 6º da Portaria Conjunta PGFN / SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato declaratório, tendo em vista que consta a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, ao Procurador- Chefe da Fazenda Nacional em Minas Gerais, com endereço na Rua Carvalho de Almeida, nº 13 - Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.380-160. Havendo recurso o interessado deverá continuar recolhendo as parcelas devidas enquanto não houver decisão definitiva do recurso.

Art. 3º Este Ato declaratório entra em vigor na data da publicação.

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
02.075519/0001-64	BAR E RESTAURANTE INES E ALESSANDRO LTDA	10695.720158/2018-10

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.843, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009, que institui a declaração de Serviços Médicos (Dmed).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 8º Em relação ao previsto no § 4º, se a pessoa jurídica contratante não fornecer, de forma correta e discriminada, às operadoras de plano privado de assistência à saúde os valores cujo ônus financeiro tenha sido suportado pela pessoa física, devem ser informados os valores integrais das contraprestações pecuniárias recebidas de cada segurado, independentemente de eventual participação financeira da pessoa jurídica contratante no pagamento." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.844, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018, que regulamenta, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), instituído pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 13 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, , resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I - pagamento inicial no valor correspondente a, no mínimo, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, em até 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis, respectivamente, nos dias 28 de dezembro de 2018 e 31 de janeiro de 2019, sem as reduções previstas no inciso II; e

II - parcelamento do restante da dívida consolidada em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de fevereiro de 2019, com redução de 100% (cem por cento) do valor correspondente às multas de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) dos juros de mora.

....." (NR)

"Art. 4º .....

I - pagamento inicial no valor correspondente a, no mínimo, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da dívida consolidada, em até 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis, respectivamente, nos dias 28 de dezembro de 2018 e 31 de janeiro de 2019, sem as reduções previstas no inciso II; e

II - parcelamento do restante da dívida consolidada em até 176 (cento e setenta e seis) prestações mensais e sucessivas, vencíveis a partir de fevereiro de 2019, com redução de 100% (cem por cento) do valor correspondente às multas de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) dos juros de mora.

....." (NR)

"Art. 6º .....

.....

§ 2º A desistência de impugnação ou de recurso administrativo deverá ser efetivada por meio da indicação dos débitos a serem incluídos no PRR, na forma prevista no Anexo I desta Instrução Normativa, até o dia 31 de dezembro de 2018.

§ 3º A comprovação do pedido de desistência e renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada à unidade de atendimento do domicílio tributário do sujeito passivo até o dia 31 de janeiro de 2019, mediante apresentação da 2ª (segunda) via da corresponde petição protocolada ou de certidão da Secretaria Judicial que ateste a situação das referidas ações." (NR)

"Art. 8º .....

.....

§ 1º Para fins de consolidação e cálculo das parcelas vencíveis a partir de fevereiro de 2019, será aplicada a redução de 100% (cem por cento) sobre os juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre as multas de mora e de ofício.

.....

§ 5º O pagamento das parcelas, inclusive das vencíveis em dezembro de 2018 e janeiro de 2019, deverá ser efetuado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no código de receita 5161." (NR)

"Art. 9º A adesão ao PRR será formalizada mediante requerimento, que deverá ser protocolado na unidade da RFB do domicílio tributário do devedor até o dia 31 de dezembro de 2018, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

.....

§ 2º Na hipótese de inclusão de débitos objeto de discussão judicial, o sujeito passivo deverá anexar ao requerimento a 2ª (segunda) via da petição protocolada, referente à desistência da ação, ou da certidão da Secretaria Judicial, até o dia 31 de janeiro de 2019.

.....

§ 4º O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da 1ª (primeira) prestação, que poderá ser efetuado até o dia 28 de dezembro de 2018." (NR)

"Art. 12-A. .....

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, caso o sujeito passivo pretenda utilizar os créditos de que trata o art. 4º-A para compensar parte da dívida, deverá comparecer à unidade da RFB de seu domicílio tributário até 31 de dezembro de 2018 para formalizar a indicação dos créditos mediante preenchimento do Anexo III desta Instrução Normativa." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso das atribuições, prevista no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10245-722.085/2018-07, declara:

Art. 1º Baixada, de ofício , no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica a inscrição nº 84.014.059/0001-29, da Empresa DORA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME, em razão de ter sido extinta no órgão de registro com data de 20/10/2015, de acordo com o art.29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PAULO DA SILVA SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a entrada e a saída, por base aérea não alfandegada, de aeronave procedente do exterior.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 9 de outubro 2017, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e considerando o que consta do processo administrativo n.º 10240.721440/2018-62, declara:

Art. 1º Fica autorizada a entrada, no território nacional, no dia 16 de novembro de 2018, pela Base Aérea de Porto Velho, da aeronave a serviço da Força Aérea Peruana, transportando comitiva de militares para a Operação CRUZEX 2018, a ser realizada na cidade de Natal-RN, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art.2º Fica revogado o Ato declaratório Executivo nº21, de 14 de novembro de 2018.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 16 de novembro de 2018, ficando convalidados todos os atos praticados desde esta data.

LEONARDO DE REZENDE PENHAKI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria ALF/SLS nº 05, de 17 de outubro de 2018, que estabelece rotinas operacionais para a descarga direta e o despacho aduaneiro de importação de mercadoria a granel transportada em veículo procedente do exterior.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS,, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 274 e 337 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando a Instruções Normativas SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006; RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012; e RFB nº 1.800, de 22 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar o §1º do art. 4º da referida Portaria ALF/SLS nº 05/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ROBERTO CAETANO MARQUES

ANEXO I

Receita Federal	**RECEITA FEDERAL DO BRASIL** **Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª Região Fiscal** **Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís - MA** **Av. Portugueses, S/N – Itaqui – São Luís - MA**

TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO E COMUNICAÇÃO DE DESCARGA DIRETA DE GRANEIS

01 – IMPORTADOR

Nome	CNPJ/CPF
Endereço	Telefones de contato

02 – IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA

Declaração de importação	B/L *(Bill of Lading)*	Conhecimento Eletrônico
Descrição das Mercadorias		
Quantidade		

03 – LOCAL DO DEPÓSITO DA MERCADORIA

Nome do proprietário do local do depósito	CNPJ
Endereço completo	Telefones de contato

04 – MÉTODO DE QUANTIFICAÇÃO

☐ Mensuração
☐ Pesagem (Balança)
☐ Medição Direta

Perito credenciado pela RFB: ☐ **Sim** ☐ **Não**

05 – TERMO, COMPROMISSO E DECLARAÇÃO

O Importador acima identificado (campo 01), por seu representante legal abaixo identificado (campo 06), pelo presente TERMO:

a) **ASSUME**, perante a Fazenda Nacional, a condição de Fiel Depositário das mercadorias identificadas no campo 02 deste Termo, as quais ficarão depositadas no endereço constante do campo 03, responsabilizando-se, na forma e sob as penas da lei, pela boa guarda das referidas mercadorias e comprometendo-se a apresentá-las à RFB, se solicitado, e a não utilizá-las de forma alguma, antes da pesagem por balança rodoviária ou ferroviária, nos termos do art. 23, da IN RFB 1.800 de 21 de março de 2018, ou da apresentação da Comunicação do Término dos Trabalhos de Apuração das Quantidades de Mercadorias Existentes a Bordo de navio transportador ou no Local de Armazenagem –CTTA e, quando for o caso, da Comunicação de Término de Retirada de Amostras –CTRA, de que trata o art. 3º da IN RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, no caso de mercadoria objeto de mensuração, medição ou desembaraço, quando esta não for objeto de mensuração por técnico credenciado pela RFB, nem de medição por servidor.

b) **COMUNICA** a operação de Descarga Direta das mercadorias acima descritas, com base no art. 2º da Instrução Normativa -IN RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012.

c) DECLARA estar ciente de que o descumprimento dos prazos ou formalidades dispostos na Portaria IRF/SLS nº 5/2018 e na IN RFB nº 1.282, de 2012, implicará na vedação à autorização de descarga automática nas importações subsequentes do importador, conforme art. 8º da referida IN, até que seja formalmente reconhecido o restabelecimento da referida autorização.

06 – REPRESENTANTE LEGAL DO IMPORTADOR

Nome		CPF
Local e data	Nº de Inscrição (Se Despachante)	Assinatura

Modelo aprovado pela Portaria IRF/SLS nº 5, de 17 de outubro de 2018.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, das pessoas jurídicas que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, conforme competência constante dos artigos 15, "caput" e 270 - gerir e executar as atividades de cadastro - e no uso da incumbência constante do artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da receita federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10.2017, seção 1, página 22, e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (DOU de 09/05/2016, seção 1, pág.39), com observância da Ordem de Serviço SRRF03 nº6, de 5 de maio de 2015, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.728.306/2018-98, declara:

Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ, sob o número 26.937.898/0001-12.

Haja vista ter sido constatado vício no ato cadastral da supracitada pessoa jurídica.

Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme disciplina o § 2º do artigo 35 da supracitada instrução normativa.

SANDRA MARIA HOLANDA PONTE RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Reconhece o direito à Redução do IRPJ e adicionais, conforme o Laudo Constitutivo nº 0123/2018 expedido pela SUDENE.

Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e IN SRF nº 267/2002, arts. 59, 60 e 61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10435.725954/2018-18, declara:

Art. 1º A empresa ACUMULADORES MOURA S.A., por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 09.811.654/0008-46, situado na Sítio Gavião, SN - Zona Rural - Belo Jardim/PE - CEP 55150-000, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração, nas atividades de:

- Bateria Estacionária, considerada prioritária pelo art. 2º, VI, 'c', do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada atual de 19.007.100 ampére-hora/ano, tendo a operação sido iniciada em 2015.

- Moura Tração (Ferroviária + Tracionária), considerada prioritária pelo art. 2º, VI, 'c', do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada atual de 90.285.300 ampére-hora/ano, tendo a operação sido iniciada em 2015.

A redução alcança o período de 01/01/2018 a 31/12/2027 (10 anos), com início dos efeitos na data de apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, nos termos do § 7º do art. 553 do RIR, em conformidade com o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, c/c os artigos 59, 60 e 61 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 2º Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Reconhece o direito à Redução do IRPJ e adicionais, conforme o Laudo Constitutivo nº 0122/2018 expedido pela SUDENE.

Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e IN SRF nº 267/2002, arts. 59, 60 e 61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10435.725953/2018-65, declara:

Art. 1º A empresa ACUMULADORES MOURA S.A., por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 09.811.654/0001-70, situado na Rua Diário de Pernambuco, 195 - Bairro Edson Mororó Moura - Belo Jardim/PE - CEP 55150-615, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração, nas atividades de produção de:

- Bateria Automotiva, considerada prioritária pelo art. 2º, VI, 'c', do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada atual de 9.216.000 unidade/ano, tendo a operação sido iniciada em 2015.

- Bateria Estacionária, considerada prioritária pelo art. 2º, VI, 'c', do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada atual de 766.800 unidade/ano, tendo a operação sido iniciada em 2015.

A redução alcança o período de 01/01/2018 a 31/12/2027 (10 anos), com início dos efeitos na data de apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, nos termos do § 7º do art. 553 do RIR, em conformidade com o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, c/c os artigos 59, 60 e 61 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 2º Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declara habilitado ao Repetro-Sped o estabelecimento matriz da Pessoa Jurídica BELOV ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 15.630.064/0001-43, bem como os estabelecimentos de CNPJ nº 15.630.064/0005-77 e 15.630.064/0007-39.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, agindo com fundamento no parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 92 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 6º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, no art. 61 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, no art. 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 2º do Decreto nº 9.128, de 17 de agosto de 2017 e com supedâneo nos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, tendo em vista o Requerimento firmado nos autos do e-Dossiê nº10010.016839/0918-07, declara:

Art. 1º O estabelecimento matriz da Pessoa Jurídica BELOV ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 15.630.064/0001-43, fica habilitado de ofício e a título precário, até 04/02/2019, com base no § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1.781, de 2017, ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped). A habilitação se dá na condição de contratada pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01, para exercer atividades de prestação de serviços técnicos especializados de intervenção submarina com utilização de mergulho raso e ROV (Veículo de Operação Remota);

Art. 2º A habilitação se estenderá aos estabelecimentos cujos CNPJ são 15.630.064/0005-77 e 15.630.064/0007-39, relacionados de acordo com o inciso IX, do art. 5º, da mencionada Instrução Normativa;

Art. 3º Caso o regime seja descumprido, aplicar-se-á o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759, de 2009, bem como a multa prevista no inciso I, do art. 72, da Lei nº 10.833, de 2003, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara atendimento dos requisitos para inscrição no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Os interessados abaixo relacionados atenderam aos requisitos para inscrição no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

CPF	NOME	PROCESSO N°
062.345.915-90	Larissa Kapfer Santos	12689.720447/2018-23
796.878.145-00	Iris Cristina Santos Sampaio	12689.720658/2018-66
023.738.345-45	Luis Guilherme Gonçalves Leite	12689.720874/2018-10
036.108.045-05	Cauane Laura de Jesus Tourinho	12689.720923/2018-14
034.362.265-30	Bruno Ribeiro Moura	12689.720248/2018-15
041.818.845-97	Itana Rodrigues Pimentel	12689.720713/2018-18
026.248.885-00	Michele da Silva Ferreira	12689.720688/2018-72
791.236.785-34	Valdomiro Vicente de Souza Junior	12689.720434/2018-54
032.486.045-57	Carla Dantas Ferreira Regis	12689.720714/2018-62

Art. 2º Os interessados relacionados no art. 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º, 2º e 4º do Ato declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO MATOS DE OLIVEIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.012, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 75 e 76; Lei nº 8.134, de 1990, art. 8º.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Auditora-Fiscal da RFB

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.013, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO:IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 75 e 76; Lei nº 8.134, de 1990, art. 8º.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Auditora-Fiscal da RFB

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.014, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.
O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 1999, arts 75 e 76; Lei nº 8.134, de 1990, art. 8º.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Auditora-Fiscal da RFB

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.015, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF.
RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.
O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 75 e 76; Lei nº 8.134, de 1990, art. 8º.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Auditora-Fiscal da RFB

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.016, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.
O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 75 e 76; Lei nº 8.134, de 1990, art. 8º.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Auditora-Fiscal da RFB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

PORTARIA Nº 51, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a verificação da integridade de dispositivo de segurança aplicado em unidade de carga submetida a regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro na chegada do veículo transportador ao Porto Seco de Uberaba e sua informação no sistema Siscomex Trânsito.

A DELEGADA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.611, de 19/02/1998, no art. 343 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; nos arts. 61 a 63 da IN SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002 e art. 4º da Portaria SRRF06 nº 87, de 29 de janeiro de 2018, considerando:
Que as operações efetuadas ao amparo de regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro são fiscalizadas e controladas desde a concessão até a extinção do regime;
Que a simplificação e aprimoramento dos procedimentos aduaneiros fazem parte da cadeia de valor da RFB;
Que a IN SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, autoriza a descarga da unidade de carga e liberação do veículo transportador na chegada à Unidade de destino; e
Que se faz presente a necessidade de aperfeiçoar e otimizar os procedimentos de controle e fiscalização na chegada de veículo transportando unidade de carga submetida a regime especial de trânsito aduaneiro, resolve:
Art. 1º Após a informação, no sistema Siscomex Trânsito, da chegada, ao recinto alfandegado do porto seco, de veículo transportando unidade de carga submetida a operação de trânsito aduaneiro, a mesma deverá permanecer lacrada até a conclusão da operação pela fiscalização aduaneira.
Parágrafo único. O fiel depositário do recinto alfandegado, nos termos do caput, assumirá a responsabilidade sobre a carga a partir do momento da informação da chegada do veículo transportador no sistema Siscomex Trânsito.
Art. 2º O Servidor da RFB designado para a atividade de controle de chegada de trânsito no porto seco, nos termos do caput do art. 1º, verificará e informará no sistema Siscomex Trânsito a integridade dos dispositivos de segurança aplicados na unidade de carga.
§ 1º A verificação da integridade dos dispositivos de segurança aplicados na unidade de carga será efetuada diretamente ou por meio de instrumentos, como câmeras ou outros dispositivos eletrônicos.
§ 2º A verificação por meio de instrumentos poderá ser efetuada mediante visualização de imagens captadas por câmera fotográfica ou smartphone de responsabilidade do depositário e encaminhadas, por e-mail ou WhatsApp, ou sistema similar, para o Servidor da RFB responsável pela informação da integridade no sistema.
§ 3º O procedimento de verificação previsto no parágrafo anterior poderá também ser executado com base em imagem "contínua" de vídeo da unidade de carga "container" onde se encontram aplicados os elementos de segurança submetidos ao ateste de integridade.
§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º aplica-se somente à verificação da integridade de dispositivo de segurança aplicado em unidade de carga, como definido no art. 24 da Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998.
§ 5º A administração do recinto deverá, sem ônus para a RFB, manter as imagens de que tratam os §§ 2º e 3º arquivadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
§ 6º Independentemente de ter havido o registro de imagens, poderá, em qualquer momento, a verificação ser realizada diretamente pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela fiscalização aduaneira ou, sob a supervisão deste, por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.
Art. 3º Caso o depositário constate, em qualquer momento, indício de violação ou divergência, deverá, sob pena de responsabilidade, comunicar tal fato imediatamente à autoridade aduaneira, para a adoção das providências cabíveis.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOYCE FRADE MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilitação para operar o despacho aduaneiro de remessas expressa.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO/RJ, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência outorgada pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF 10715.721252/2018-19, declara:
Art. 1º Habilitada, em cárater precário, a empresa QUALITY-PLUS CONSULTORIA, ENCOMENDAS E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.187.528/0001-11, código de identificação QPL, localizada na Avenida Beira Mar, 406 grupo 1105, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.021-060, para promover o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/RJ - Galeão, situado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º A empresa ora habilitada utilizará o código de recinto 7.91.11.01-7 e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da aludida IN RFB nº 1.737/2017, bem como às disposições complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.
Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá validade por 3 (três) anos.
Art. 4º Fica revogado o Ato declaratório Executivo SRRF07 nº 33, de 24 de novembro de 2015.

JOANA APARECIDA LAGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT n° 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:
Art. 1º Baixada a inscrição nº 73.599.441/0001-25 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa JADA CONSULTORIA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, por se encontrar com seu registro extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do processo nº 10730.724932/2018-98.
Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art.27, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 183, 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:
Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinada a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento n° 10010.025968/1018-67, com fulcro nos artigos 4°, § 1°, inciso II, alínea "a", 5° e 6°, caput, §§ 5° e 6° da IN RFB n° 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ (matriz) nº 07.925.451/0001-89, até 31/12/2040, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1° a 3°.
Art. 2°. A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA., CNPJ (matriz) n° 04.028.583/0001-10.
Art. 3°. No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto n° 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei n° 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
Art. 4° Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:
Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento n° 10010.025968/1018-67, com fulcro nos artigos 4°, § 1°, inciso II, alínea "a", 5° e 6°, caput, §§ 5° e 6° da IN RFB n° 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços DOF SUBSEA BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ (matriz) nº 07.925.451/0001-89, até 31/12/2040, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1° a 3°.
Art. 2°. A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, PETRO RIO O & G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ (matriz) n° 11.058.804/0001-68.

Art. 3°. No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto n° 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei n° 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4° Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº185, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a CESSÃO DE USO de mercadorias importadas.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso de suas atribuições que lhe confere o art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a CESSÃO DE USO, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLOGICO EM SAÚDE - FIOTEC, CNPJ nº 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, dos bens referentes aos seguintes processos administrativos e DI's:

PROCESSO	DI'S
10120.001594/1018-47	18/0639048-7
10120.001600/1018-66	18/0304587-8
10120.001601/1018-19	18/0228868-8
10120.001920/1018-16	18/0503293-5
10120.001921/1018-61	18/0210692-0
10715.722612/2018-91	18/1448685-4
10715.722627/2018-50	18/0101339-1

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 186, 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinada a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10120.006320/0918-65, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços NORSKAN OFFSHORE LTDA. CNPJ (matriz) nº 04.023.447/0001-37, até 31/12/2040, respeitando os termos finais constantes no anexo do ADE No 45/18, publicado no DOU em 15/05/2018, e observando o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA, CNPJ No 04.028.583/0001-10.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara Nulas as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) por decisão administrativa.

O TITULAR DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, o inciso IV do artigo 3º da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06/04/2011, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no Diário Oficial da União de 03/10/2014, declara:

Art. 1º Ficam anuladas as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de nº 04D3.DE50.491C.4146, emitida às 14:25:16 do dia 06/11/2018 <data e hora de Brasília> e a de nº 10EB.57E2.4EB4.7F9B, emitida às 09:30:41 do dia 07/11/2018 <data e hora de Brasília> pertencentes a LIAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por ter sido constatado ERRO na emissão.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data da emissão da primeira certidão mencionada (06/11/2018).

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THARSIS ARAÚJO BUENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

PORTARIA Nº 90, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Delega competência para chefe da EGP assinar contratos de estágio.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas - EGP, e em suas faltas ou impedimentos, ao substituto eventual, para, observada a legislação vigente:

I - assinar documentos relacionados à contratação de estagiários, termos de compromisso de estágio, termos aditivos, termos de responsabilidade e desligamento dos estagiários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSON KAZUMI NAKAYAMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Tributário Especial de Crédito Tributário da contribuição para o "PIS/PASEP" e da "COFINS", nos termos do artigo 3º da Lei n° 11.147, de 21 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto n° 4.524 de 17/12/2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições prescritas no inciso III do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União DOU, de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto nos artigos 62 e 63, da Instrução Normativa SRF 247, de 21 de novembro de 2002 e o disposto no processo nº 10010.014280/0317-13, resolve:

Art. 1º Habilitar o contribuinte UNICHEN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. CNPJ 05.399.786/0001-85, no regime especial de crédito presumido da contribuição para o "PIS/PASEP" e da "COFINS", nos termos do Artigo 3º da Lei n° 10.147, de 21 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto n° 4.524 de 17/12/2002 e Instrução Normativa RFB N° 247 de 21 de novembro de 2002.

2º Os produtos subordinados ao regime de que trata o artigo antecedente encontram - se descritos no ofício 246/2017-SCMED/GADIP/ANVISA.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
ARMANDO GONÇALVES LEITE	379.792.788-60	10831.720849/2018-10

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara inapta a inscrição no CNPJ, por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no contido nos arts. 40 II c.c 42, I, parágrafos 1º e 3º da IN-RFB nº 1.634, de 06.05.2016, do Processo nº 10080.000600/0517-41, declara:

Art. 1º - Inapta à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ nº 46.407.888/0001-82, da empresa LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara inapta a inscrição no CNPJ, por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no contido nos arts. 40 II c.c 42, I, parágrafos 1º e 3º da IN-RFB nº 1.634, de 06.05.2016, do Processo nº 10080.000600/0517-41, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ nº 15.419.795/0001-44, da empresa LADEIRA MIRANDA INTELIGÊNCIA IMOBILIÁRIA LTDA (em Recuperação Judicial)..

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara inapta a inscrição no CNPJ, por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no contido nos arts. 40 II c.c 42, I, parágrafos 1º e 3º da IN-RFB nº 1.634, de 06.05.2016, do Processo nº 10080.000600/0517-41, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ nº 15.041.157/0001-32, da empresa PLENITUDE INCORPORAÇÃO LTDA (em Recuperação Judicial).

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara baixada de ofício a inscrição da empresa perante o Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto nos artigos

29, IV c/c Art. 33, § 1º, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1634/2016, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo nº 10100.001961/1118-11, declara:

Art. 1º - Baixada de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 07.094.245/0001-74, em nome de JOSÉ ROBERTO NEVES LOCAÇÕES.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara nula a inscrição no CPF por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto nos artigos 17, 18 e 19, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1548 de 13.02.2015, e considerando o que consta no processo nº 10860.722040/2018-77, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Pessoa Física, CPF nº 413.425.278-44, em nome de JOSÉ LEMES ARAUJO, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 148, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece vinculação hierárquica da Equipe de Informação Fiscal da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em CURITIBA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 314 do mesmo ato normativo, resolve:

Art. 1º Vincular hierarquicamente a Equipe de Informação Fiscal ao Serviço de Fiscalização.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pelo titular da Equipe de Informação Fiscal com base na Portaria DRF/CTA nº 96, de 1º de junho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, em observância à delegação de competência prevista na Portaria nº 89, de 25 de junho de 2018 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta no processo nº 19985.723903/2018-91 resolve:

Art.1°- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 03, de 09/01/2018 e, nos termos do contrato firmado entre a solicitante e a empresa EKTT-13A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.

EMPRESA: FASTTEL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 80.527.104/0001-98
PROJETO: Lote 20 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 38/2017-ANEEL, celebrado em 31 de julho de 2017).
ENQUADRAMENTO AO REIDI: ADE nº 65, de 02/05/2018 da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, de 02/05/2018, habilitou a pessoa jurídica EKTT 13-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, CNPJ 27.848.099/0001-32, relativamente ao projeto previsto na Portaria SPDE/MME nº 03, de 09/01/2018.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 10/08/2017 a 10/02/2021
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia elétrica

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, em observância à delegação de competência prevista na Portaria nº 89, de 25 de junho de 2018 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta no processo nº 19985.723390/2018-36 resolve:

Art.1°- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 246, de 29/07/2015 e, nos termos do contrato firmado entre a solicitante e a empresa FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

EMPRESA: FASTTEL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 80.527.104/0001-98
PROJETO: Implantação para a substituição do setor de 34,5 kV da SE Brasília Geral/DF
ENQUADRAMENTO AO REIDI: ADE nº 08, de 06/07/2016 da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes-DEMAC/RJO, de 02/05/2018, habilitou a pessoa jurídica FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., CNPJ 23.274.194/0001-19, relativamente ao projeto previsto na Portaria SPDE/MME nº 246, DE 29/07/2015.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 26/01/2015 a 26/05/2018
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia elétrica

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede habilitação ao Programa Mais Leite Saudável à empresa que menciona

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na DELEGACIA DE FLORIANÓPOLIS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6°, inciso I, alínea "b", da Lei n° 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei n° 11.457, de 2007) e pelo artigo 286, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e o que consta do processo nº 11516.723743/2018-03, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, nos termos estabelecidos no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, à empresa LATICINIOS EXTERKOETER EIRELI, CNPJ nº 00.807.422/0001-73, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU N° 150, de 06/08/2018, Seção 3, Pág. 7, com período de execução de 20/07/2018 a 19/06/2021.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Tributação, para o PIS/Pasep e para a Cofins, para pessoa jurídica integrante da CCEE, que a seguir menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na DELEGACIA DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6°, inciso I, alínea "b", da Lei n° 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei n° 11.457, de 2007) e pelo artigo 286, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e o que consta do processo nº 11516.723773/2018-10, declara:

Art. 1ºReconhecida a opção ao Regime Especial de Tributação por integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), previsto no art. 47 da Lei n° 10.637, de 30 de dezembro de 2002, em benefício de ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., CNPJ no 02.474.103/0001-19.

Art. 2ºEste Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, produzindo efeitos a partir de 01/04/2018, conforme disposto no inciso II, do § 1°, do artigo 47, da Lei n° 10.367/2002.

TAÍS BRITO SANTANA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 19 NOVEMBRO DE 2018

Registro de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no § 3º, do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. A inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, com automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros da pessoa física:

NOME	CPF	e-PROCESSO
FÁBIO DE CASTRO MADALOZZO	067.754.259-37	17833.736295/2018-93

Art. 2º O Despachante Aduaneiro retromencionado, também deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA n° 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede a pessoa jurídica que menciona o Regime Especial de Tributação para Indústria de Defesa-RETID.

O Auditor-fiscal da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort da DRF/Joinville, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, observado o disposto na IN RFB 1.454/2014 e alterações posteriores e no art. 2º, VI, da Portaria DRF/JOI 01/2018; e com base no Despacho Decisório juntado à fls. 47/49 no dossiê 10100.007722/1018-02, declara:

1º Concedido o Regime Especial de Tributação para Indústria de Defesa (RETID) de que trata o art. 1o. da Instrução Normativa RFB no. 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, a pessoa jurídica Weg Drives & Controls - Automação Ltda., CNPJ 14.309.992/0001-48.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício é a data da habilitação até 22 de março de 2032.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ OSMIR FIORELLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede a pessoa jurídica que menciona o Regime Especial de Tributação para Indústria de Defesa-RETID.

O Auditor-fiscal da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort da DRF/Joinville, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, observado o disposto na IN RFB 1.454/2014 e no art. 2º, VI, da Portaria DRF/JOI 01/2018; e com base no Despacho Decisório juntado à fls. 48/50 no dossiê 10100.007727/1018-27. declara:

1º Concedido o Regime Especial de Tributação para Indústria de Defesa (RETID) de que trata o art. 1o. da Instrução Normativa RFB no. 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, a pessoa jurídica Weg Equipamentos Elétricos S/A, CNPJ 07.175.725/0001-60.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício é a data da habilitação até 22 de março de 2032.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ OSMIR FIORELLI

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.001, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs).

Não há na legislação que rege a não cumulatividade da Cofins qualquer previsão que autorize a apuração de créditos sobre as despesas efetuadas com a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sendo que tais bens não caracterizam insumos para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7-COSIT, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99-COSIT, DE 9 DE ABRIL DE 2015, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 213- COSIT, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs).

Não há na legislação que rege a não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep qualquer previsão que autorize a apuração de créditos sobre as despesas efetuadas com a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sendo que tais bens não caracterizam insumos para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7-COSIT, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99-COSIT, DE 9 DE ABRIL DE 2015, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 213- COSIT, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, caput e § 4º c/c § 9º

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.002, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

RECEITAS FINANCEIRAS DE AGÊNCIA DE TURISMO TRIBUTADA PELO LUCRO REAL. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO.

A redução a zero e restabelecimento da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep previstos no § 2º do art. 27 da Lei nº 10.865, de 2004, e nos decretos correlatos são aplicáveis às pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro real que auferem receitas com atividades de agência de viagem e turismo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 387, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, I a V; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, I a VI e XXIV, incluído pela Lei nº 10.925, de 2004, e art. 15, V, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005; Lei nº 10.865, de 2004, art. 27, § 2º; e Decreto nº 8.426, de 2015, art. 1º, caput e § 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RECEITAS FINANCEIRAS DE AGÊNCIA DE TURISMO TRIBUTADA PELO LUCRO REAL. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO.

A redução a zero e restabelecimento da alíquota da Cofins previstos no § 2º do art. 27 da Lei nº 10.865, de 2004, e nos decretos correlatos são aplicáveis às pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro real que auferem receitas com atividades de agência de viagem e turismo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 387, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, I a VI e XXIV, incluído pela Lei nº 10.925, de 2004; Lei nº 10.865, de 2004, art. 27, § 2º; e Decreto nº 8.426, de 2015, art. 1º, caput e § 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.003, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

RECEITAS FINANCEIRAS DE AGÊNCIA DE TURISMO TRIBUTADA PELO LUCRO REAL. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO.

A redução a zero e restabelecimento da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep previstos no § 2º do art. 27 da Lei nº 10.865, de 2004, e nos decretos correlatos são aplicáveis às pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro real que auferem receitas com atividades de agência de viagem e turismo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 387, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, I a V; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, I a VI e XXIV, incluído pela Lei nº 10.925, de 2004, e art. 15, V, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005; Lei nº 10.865, de 2004, art. 27, § 2º; e Decreto nº 8.426, de 2015, art. 1º, caput e § 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RECEITAS FINANCEIRAS DE AGÊNCIA DE TURISMO TRIBUTADA PELO LUCRO REAL. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO.

A redução a zero e restabelecimento da alíquota da Cofins previstos no § 2º do art. 27 da Lei nº 10.865, de 2004, e nos decretos correlatos são aplicáveis às pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro real que auferem receitas com atividades de agência de viagem e turismo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 387, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, I a VI e XXIV, incluído pela Lei nº 10.925, de 2004; Lei nº 10.865, de 2004, art. 27, § 2º; e Decreto nº 8.426, de 2015, art. 1º, caput e § 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.004, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

TRANSPORTE DE CARGA. CRÉDITOS. INSUMOS. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. ÓLEO DIESEL.

Na atividade de transporte de cargas, considera-se como insumo o óleo diesel adquirido para utilização nos veículos empregados nesta atividade. Esse óleo diesel é bem sujeito ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep, ainda que em etapa anterior (tributação concentrada), razão por que, sua aquisição, observadas as demais prescrições legais, pode gerar crédito à alíquota básica da não cumulatividade, ou seja, 1,65%. Os créditos vinculados à prestação de serviços de transporte de cargas não são passíveis de compensação ou ressarcimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 496, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158, de 2001, art. 42; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 1º, 2º e 3º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17, e IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

TRANSPORTE DE CARGA. CRÉDITOS. INSUMOS. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. ÓLEO DIESEL.

Na atividade de transporte de cargas, considera-se como insumo o óleo diesel adquirido para utilização nos veículos empregados nesta atividade. Esse óleo diesel é bem sujeito ao pagamento da Cofins, ainda que em etapa anterior (tributação concentrada), razão por que, sua aquisição, observadas as demais prescrições legais, pode gerar crédito à alíquota básica da não cumulatividade, ou seja, 7,6%. Os créditos vinculados à prestação de serviços de transporte de cargas não são passíveis de compensação ou ressarcimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 496, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158, de 2001, art. 42; Lei nº 10.637, de 2002, arts. 1º, 2º, 3º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz, não produzindo efeitos, a consulta formulada de forma genérica que não focalize com precisão e certeza o fato objeto da dúvida e quando o fato encontra-se definido em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, VI e VIII; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, IX e XI; Parecer Normativo CST nº 342, de 1970, e Parecer CST/SIPR nº 830, de 1991

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.005, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Assunto: Normas de Administração Tributária

CISÃO DE EMPRESAS - SUCESSÃO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - APROVEITAMENTO PELA SUCESSORA.

Nas operações de cisão de empresas o valor do imposto de renda retido na fonte não aproveitado pela sucedida pode ser aproveitado pela sucessora na proporção do valor do patrimônio vertido.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 119, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 227 e 229, § 1º. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - art. 132.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.006, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs).

Não há na legislação que rege a não cumulatividade da Cofins qualquer previsão que autorize a apuração de créditos sobre os gastos efetuados com a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou Coletiva, além de treinamentos de segurança para empregados, sendo que tais despesas não caracterizam insumos para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7-COSIT, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99-COSIT, DE 9 DE ABRIL DE 2015, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 213- COSIT, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs).

Não há na legislação que rege a não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep qualquer previsão que autorize a apuração de créditos sobre os gastos efetuados com a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou Coletiva, além de treinamentos de segurança para empregados, sendo que tais despesas não caracterizam insumos para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7-COSIT, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99-COSIT, DE 9 DE ABRIL DE 2015, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 213- COSIT, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, caput e § 4º c/c § 9º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.007, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Assunto: Obrigações Acessórias

SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. AGENTE DE CARGA. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. EXPORTAÇÃO

1)A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no país que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço;

2)Quando o agente de carga domiciliado no Brasil contratar com residente ou domiciliado no exterior, em seu próprio nome, o serviço de transporte internacional de carga, caberá a ele o registro desse serviço no Siscoserv;

3)Aquele que age em nome do tomador de serviço de transporte não é, ele mesmo, tomador de tal serviço. O agente de carga, enquanto representante do importador, do exportador ou ainda do transportador, não é tomador ou prestador de serviço de transporte, uma vez que age em nome de seus representados;

3.1)Por conseqüência, é do exportador ou importador residente ou domiciliado no Brasil a obrigação de informar no Siscoserv a tomada do serviço de transporte junto a prestador residente ou domiciliado no exterior, o que não impede que alguém lhe forneça serviços auxiliares, tais como a realização dos respectivos registros no sistema; e

4)Na importação por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, 13 de maio de 2016; art. 1º, § 1º, II, § 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.277/12; IN RFB 1396/13; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; Solução de Consulta Cosit nº 257/2014 e Solução de Consulta Cosit nº 23/2016.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.008, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ENTREGA DE ENCOMENDAS PELOS CORREIOS. FRETE NA OPERAÇÃO DE VENDA. DIREITO A CRÉDITO.

O valor pago aos Correios e suportado pelo vendedor pela entrega de mercadorias por ele revendidas, produzidas ou fabricadas é considerado frete na operação de venda e pode ser descontado como crédito no regime de apuração não cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 43, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e art. 15, II, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ENTREGA DE ENCOMENDAS PELOS CORREIOS. FRETE NA OPERAÇÃO DE VENDA. DIREITO A CRÉDITO.

O valor pago aos Correios e suportado pelo vendedor pela entrega de mercadorias por ele revendidas, produzidas ou fabricadas é considerado frete na operação de venda e pode ser descontado como crédito no regime de apuração não cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 43, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.009, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR. TRIBUTAÇÃO REGRESSIVA E EXCLUSIVA NA FONTE. MAIOR DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE. ISENÇÃO. INAPLICABILIDADE.

A isenção para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, prevista no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, não se aplica à percepção de rendimentos de caráter previdenciário, pagos por entidade de previdência privada complementar, na hipótese em que o beneficiário desses rendimentos tenha optado pelo regime de tributação regressiva e exclusiva na fonte de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

Reforma-se a Solução de Consulta Disit09 nº 148, de 05 de agosto de 2013

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 280, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 111; Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, arts. 1º e 2º; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 3º, 4º, inciso VI, e 8º, inciso I e § 1º; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 6º, inciso XV, 7º, inciso II, e 25, § 1º, alínea "b"; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 16, inciso V.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.010, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Retenção do Imposto de Renda incidente na fonte e direito à apropriação do mesmo, na espécie, pelos Estados e pelos Municípios, bem como suas autarquias e fundações que instituírem e mantiverem, para fins de incorporação definitiva ao seu patrimônio, por ocasião dos pagamentos que estes efetuarem a pessoas jurídicas, decorrentes de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços. Inteligência da expressão "rendimentos" constante do art. 157, inciso I e art. 158, inciso I, da Constituição.

A Constituição Federal permite que os Estados (art. 157) e Municípios (art. 158) possam incorporar diretamente ao seu patrimônio o produto da retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos do trabalho que pagarem a seus servidores e empregados.

Por outro lado, deve ser recolhido à Secretaria da Receita Federal do Brasil o Imposto de Renda Retido na Fonte pelos Estados e Municípios, incidente sobre rendimentos pagos por estas a pessoas jurídicas, decorrentes de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, arts. 157, I e 158, I; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 86, inciso II, §§ 1º e 2º; Decreto-Lei nº 62, de 1966, art. 21; Parecer Normativo RFB nº 2, de 2012; e Parecer PGFN/CAT nº 276, de 2014.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.011, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Assunto: Simples Nacional

LIVROS, PERIÓDICOS E MANUAIS. ALÍQUOTA ZERO.

É inaplicável às empresas optantes pelo Simples Nacional a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação de livros e sobre a receita bruta decorrente de sua venda no mercado interno, destinada pela Lei nº 10.865, de 2004, para os não optantes.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 24; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, VI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.012, DE 15 DE MAIO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. RECEITA BRUTA. ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. DESPESAS CONDOMINIAIS. TAXAS E TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL ADMINSTRADO.

Consideram-se receitas auferidas pelas empresas de administração de imóveis próprios, decorrentes do exercício de sua atividade principal, além de aluguéis decorrentes de locação, valores recebidos também dos locatários referentes ao próprio imóvel administrado, independente da denominação utilizada, que se prestam a pagar despesas como o consumo de água, luz e gás, conservação, higiene e limpeza de aparelhos sanitários, de iluminação, ramais de encanamentos d'água, esgoto, gás, luz, pinturas, vidraças, ferragens, torneiras, pias, ralos, banheiros, registros, manutenção de elevadores, vigilâncias e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, incluindo-se IPTU, Taxa de Lixo e apólice de seguro contra incêndio e danos de qualquer natureza à estrutura do imóvel.

Assim, tais valores devem integrar a base de cálculo sobre a qual se calcula o lucro presumido das pessoas jurídicas optantes por esta modalidade de tributação do IRPJ, de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 38, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.981, de 1995, art. 31; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15 e 25; Lei n° 5.172, de 1966, art. 123; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 299

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.013, DE JUNHO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.014, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Dispositivos Legais: Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

FUNDEB. BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIAS E RECEBIMENTOS.

Os recursos repassados ao Fundeb pelo Município, nos termos do art. 3º da Lei 11.494, de 2007, constituem receitas do fundo e devem ser excluídos da base de cálculo da Contribuição para os PIS/PASEP.

Os recursos recebidos do Fundeb pelo Município devem compor a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 278, DE 1 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos Legais: ADCT, art. 60; Lei 11.494, de 1007, art. 3º, Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inc. III e § 6º, Decreto nº 4.524, de 2002, art. 68

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.015, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. O benefício do percentual reduzido não se aplica aos serviços prestados com utilização de ambiente de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, art. 4º, §§ 9 e 10, com redação da Instrução Normativa RFB nº 1.556, de 2015 e Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. O benefício do percentual reduzido não se aplica aos serviços prestados com utilização de ambiente de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, art. 4º, §§ 9 e 10, com redação da Instrução Normativa RFB nº 1.556, de 2015 e Código Civil, arts. 966 e 982

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.016, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. O percentual reduzido não se aplica em relação às consultas médicas, apresentação de palestras, consultoria médica e realização de pesquisas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, art. 4º, §§ 9 e 10, com redação da Instrução Normativa RFB nº 1.556, de 2015 e Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. O percentual reduzido não se aplica em relação às consultas médicas, apresentação de palestras, consultoria médica e realização de pesquisas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31; Instrução Normativa RFB nº 1.515, de 2014, art. 4º, §§ 9 e 10, com redação da Instrução Normativa RFB nº 1.556, de 2015 e Código Civil, arts. 966 e 982.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.017, DE 05 DE JULHO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

IRPJ. RETENÇÃO NA FONTE.

Somente os serviços de medicina prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro estão fora do alcance da retenção do imposto de renda na fonte, de que trata o art. 647 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR). Os pagamentos relativos a serviços médicos prestados por outras pessoas jurídicas, ainda que nas dependências dos estabelecimentos citados, em virtude de caracterizar prestação de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção do IRPJ na fonte. A existência de estrutura empresarial não é suficiente para a dispensa da referida retenção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR), art. 647, § 1º, item 24 e Parecer Normativo CST nº 08, de 1986.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

CSLL. RETENÇÃO NA FONTE.

Somente os serviços de medicina prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro estão fora do alcance da retenção do imposto de renda na fonte, de que trata o art. 647 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR) Os pagamentos relativos a serviços médicos prestados por outras pessoas jurídicas, ainda que nas dependências dos estabelecimentos citados, em virtude de caracterizar prestação de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção da CSLL na fonte. A existência de estrutura empresarial não é suficiente para a dispensa da referida retenção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso IV; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR), art. 647, § 1º, item 24 e Parecer Normativo CST nº 08, de 1986.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS. RETENÇÃO NA FONTE.

Somente os serviços de medicina prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro estão fora do alcance da retenção do imposto de renda na fonte, de que trata o art. 647 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR) Os pagamentos relativos a serviços médicos prestados por outras pessoas jurídicas, ainda que nas dependências dos estabelecimentos citados, em virtude de caracterizar prestação de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção da Cofins na fonte. A existência de estrutura empresarial não é suficiente para a dispensa da referida retenção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso IV; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR), art. 647, § 1º, item 24 e Parecer Normativo CST nº 08, de 1986.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

RETENÇÃO NA FONTE.

Somente os serviços de medicina prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro estão fora do alcance da retenção do imposto de renda na fonte, de que trata o art. 647 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR) Os pagamentos relativos a serviços médicos prestados por outras pessoas jurídicas, ainda que nas dependências dos estabelecimentos citados, em virtude de caracterizar prestação de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção da contribuição para o PIS/Pasep na fonte. A existência de estrutura empresarial não é suficiente para a dispensa da referida retenção.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso IV; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR), art. 647, § 1º, item 24 e Parecer Normativo CST nº 08, de 1986.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.018, DE 18 DE JULHO DE 2018

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

FATO GERADOR - MOMENTO DA OCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DA RECEITA.

O fato gerador da Contribuição para o PIS/Pasep no regime de apuração não cumulativa é o auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas, o que ocorre quando as receitas são consideradas realizadas. A receita é considerada realizada e, portanto, passível de registro pela Contabilidade, quando produtos ou serviços produzidos ou prestados pela entidade são transferidos para outra entidade ou pessoa física com a anuência destas e mediante pagamento ou compromisso de pagamento especificado perante a entidade produtora.

No que diz respeito à prestação de serviços, no regime de competência, a receita é considerada realizada e, portanto, auferida quando um serviço é prestado com a anuência do tomador e com o compromisso contratual deste de pagar o preço acertado, sendo irrelevante, nesse caso, a ocorrência de sua efetiva quitação.

Dispositivos Legais: §1° do art. 37 do Decreto-Lei n° 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei n° 12.546, de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; arts. 2°, II, e 3° da IN RFB 800, de 2007.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

FATO GERADOR - MOMENTO DA OCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DA RECEITA.

O fato gerador da Contribuição para a Cofins no regime de apuração não cumulativa é o auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas, o que ocorre quando as receitas são consideradas realizadas. A receita é considerada realizada e, portanto, passível de registro pela Contabilidade, quando produtos ou serviços produzidos ou prestados pela entidade são transferidos para outra entidade ou pessoa física com a anuência destas e mediante pagamento ou compromisso de pagamento especificado perante a entidade produtora.

No que diz respeito à prestação de serviços, no regime de competência, a receita é considerada realizada e, portanto, auferida quando um serviço é prestado com a anuência do tomador e com o compromisso contratual deste de pagar o preço acertado, sendo irrelevante, nesse caso, a ocorrência de sua efetiva quitação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 114, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispositivos Legais: §1° do art. 37 do Decreto-Lei n° 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei n° 12.546, de 2011; Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; arts. 2°, II, e 3° da IN RFB 800, de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.019, DE 26 DE JULHO DE 2018

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

SIMPLES NACIONAL. ANEXO III. CPRB.

Para optantes pelo Simples Nacional, a Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (CPRB) não incide sobre receitas tributadas pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2014, E Nº 90, DE 2 DE ABRIL DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.020, DE 26 DE JULHO DE 2018

Assunto: Simples Nacional

MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS. ANEXO.

Para optantes pelo Simples Nacional, a montagem de estruturas metálicas: (i) se for feita pelo fabricante da estrutura, é tributada pelo Anexo II da Lei Complementar nº 123, de 2006; (ii) se for feita por empresa que não fabricou a estrutura, é tributada pelo Anexo III; e (iii) se constituir uma obra de engenharia, é tributada pelo Anexo IV.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 255, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014; E Nº 201, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, II, § 5º-B, IX, § 5º-C, I

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.021, DE 26 DE JULHO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE SOFTWARE. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo do imposto é de 8% sobre a receita bruta.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo do imposto é de 32% sobre a receita bruta.

Caso a consulente desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto n.º 3.000, de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda, artigos 518 e 519.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE SOFTWARE. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo da contribuição é de 12% sobre a receita bruta.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo da contribuição é de 32% sobre a receita bruta.

Caso a consulente desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 20 c/c artigo 15, §§ 1º e 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.022, DE 26 DE JULHO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE SOFTWARE. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo do imposto é de 8% sobre a receita bruta.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo do imposto é de 32% sobre a receita bruta.

Caso a consulente desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Decreto n.º 3.000, de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda, artigos 518 e 519.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE SOFTWARE. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo da contribuição é de 12% sobre a receita bruta.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo da contribuição é de 32% sobre a receita bruta.

Caso a consulente desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei n.º 9.249, de 1995, artigo 20 c/c artigo 15, §§ 1º e 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.023, DE 26 DE JULHO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

RETENÇÃO NA FONTE. MINISTROS DE CONFISSÃO RELIGIOSA.

Estão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda na Fonte os valores despendidos pelas entidades religiosas com ministros de confissão religiosa, conforme a tabela progressiva do IRRF.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 254, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 1999, Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), art. 167 c/c o art. 628.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.024, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Assunto: Simples Nacional

CURSO GERENCIAL. ANEXO III. FATOR "R".

As atividades de aulas ministradas em regime de curso gerencial são tributadas pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem sujeição ao fator "r".

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 236, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, I, § 5º-I, XII, § 5º-J.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.025, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CONSTRUÇÃO CIVIL. FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS.

As receitas decorrentes da execução de obra de construção civil, por administração, empreitada ou subempreitada permitem a apuração das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins pelo regime cumulativo.

Entende-se por execução de obra de construção civil a montagem de estruturas metálicas, com fornecimento de material, sempre que necessárias à completude da obra, nela se incorporando em substituição à convencional estrutura de concreto armado, como sustentáculo de coberturas de edifícios, aeroportos, arenas desportivas, galpões industriais, ou, ainda, na construção de pontes e viadutos.

A mera operação de fabricação e venda de estruturas metálicas, ainda que empregadas em obras de construção de civil, não permite a apuração da Cofins pelo regime cumulativo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 11 , DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: art. 10, inc. XX da Lei nº 10.833, de 2003; Solução de Divergência Cosit nº 11/2014.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CONSTRUÇÃO CIVIL. FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS.

As receitas decorrentes da execução de obra de construção civil, por administração, empreitada ou subempreitada permitem a apuração das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins pelo regime cumulativo.

Entende-se por execução de obra de construção civil a montagem de estruturas metálicas, com fornecimento de material, sempre que necessárias à completude da obra, nela se incorporando em substituição à convencional estrutura de concreto armado, como sustentáculo de coberturas de edifícios, aeroportos, arenas desportivas, galpões industriais, ou, ainda, na construção de pontes e viadutos.

A mera operação de fabricação e venda de estruturas metálicas, ainda que empregadas em obras de construção de civil, não permite a apuração da contribuição para o PIS/Pasep pelo regime cumulativo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 11 , DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Dispositivos Legais: art. 15, inc. V, da Lei nº 10.833, de 2003; Solução de Divergência Cosit nº 11/2014.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.026, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS-IMPORTAÇÃO. ACORDOS DE REPARTIÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS. CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS E DESPESAS (COST-SHARING). REEMBOLSO DE DESPESAS À MATRIZ DOMICILIADA NO EXTERIOR. REMUNERAÇÃO PAGA A PROFISSIONAL RESIDENTE NO EXTERIOR. CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS NO PAÍS. INCIDÊNCIA.

A Cofins-Importação incide sobre importações que se subsumam a suas hipóteses de incidência, inclusive no caso de operações realizadas no âmbito de acordos de repartição de custos e despesas, em qualquer de suas modalidades.

As remessas ao exterior, a título de reembolso à matriz residente ou domiciliada no exterior, como contraprestação por serviço prestado no país por profissional também residente ou domiciliado no exterior, sofrem incidência da Cofins-Importação.

Dispositivos Legais: arts. 1º e 3º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 50, DE 05 DE MAIO DE 2016.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. ACORDOS DE REPARTIÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS. CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS E DESPESAS (COST-SHARING). REEMBOLSO DE DESPESAS À MATRIZ DOMICILIADA NO EXTERIOR. REMUNERAÇÃO PAGA A PROFISSIONAL RESIDENTE NO EXTERIOR. CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS NO PAÍS. INCIDÊNCIA.

A Contribuição para o PIS/PASEP-Importação incide sobre importações que se subsumam a suas hipóteses de incidência, inclusive no caso de operações realizadas no âmbito de acordos de repartição de custos e despesas, em qualquer de suas modalidades.

As remessas ao exterior, a título de reembolso à matriz residente ou domiciliada no exterior, como contraprestação por serviço prestado no país por profissional também residente ou domiciliado no exterior, sofrem incidência do PIS/PASEP-Importação.

Dispositivos Legais: arts. 1º e 3º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 50 DE MAIO DE 2016

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

IRRF. ACORDOS DE REPARTIÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS. CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS E DESPESAS (COST-SHARING). REEMBOLSO DE DESPESAS À MATRIZ DOMICILIADA NO EXTERIOR. REMUNERAÇÃO PAGA A PROFISSIONAL RESIDENTE NO EXTERIOR. CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS NO PAÍS. INCIDÊNCIA.

Sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos por fonte situada no país a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, a título de contraprestação pelos serviços de assistência técnica incide o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.

As remessas ao exterior, a título de reembolso à matriz residente ou domiciliada no exterior, como contraprestação por serviço prestado no país por profissional também residente ou domiciliado no exterior, sofrem incidência do IRRF.

Dispositivos Legais: art. 685, II, "a", do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 100,Lei nº 3.470, de 1958, art. 77,Lei nº 9.249, de 1995, art. 23, eLei nº 9.779, de 1999, arts. 7ºe8º).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 378, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Assunto: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

CIDE-REMESSAS. ACORDOS DE REPARTIÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS. CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS E DESPESAS (COST-SHARING). REEMBOLSO DE DESPESAS À MATRIZ DOMICILIADA NO EXTERIOR. REMUNERAÇÃO PAGA A PROFISSIONAL RESIDENTE NO EXTERIOR. CONTRAPRESTAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS NO PAÍS. INCIDÊNCIA. INCIDÊNCIA.

As remessas ao exterior, a título de reembolso à matriz residente ou domiciliada no exterior, como contraprestação por serviço técnico prestado no país por profissional também residente ou domiciliado no exterior, sofrem incidência da Cide-remessas.

Dispositivos Legais: art. 2º, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000; e art. 10 do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 528, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.084, DE 26 DE MAIO DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS.

Deve a consulente, nos pagamentos efetuados à contratada, relativamente à prestação de serviços de administração de sua frota de veículos (administração de bens móveis), no tocante à manutenção automotiva, promover a retenção sobre o valor total constante da nota fiscal emitida pela contratada, sob à alíquota de 9,45% (nove vírgula quarenta e cinco por cento), código de receita 6190, conforme determinação contida no Anexo 1, combinado com o art. 3º, caput, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 43, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 1º e 3º, e Anexo 1.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.085, DE 26 DE MAIO DE 2017

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. ATIVIDADE RURAL. CULTIVO DE CÍTRICOS. FERTILIZANTES. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. COMBUSTÍVEIS. ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO.

Pessoa jurídica que se dedique à atividade rural de produção de cítricos, e encontre-se sujeita à não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que respeitadas todas as exigências e restrições normativas e legais, pode descontar créditos em relação a fertilizantes e defensivos agrícolas utilizados como insumos na aludida produção de bens destinados à venda, salientando-se que insumos adquiridos com a incidência de alíquota zero não admitem a apuração de créditos. Da mesma forma, admite-se a apuração de crédito sobre os encargos de depreciação relativos a tratores e máquinas agrícolas que sejam utilizados diretamente na produção dos bens destinados à venda, desde que respeitadas todas as exigências e restrições normativas e legais. Combustíveis somente são considerados insumos para fins de créditos da não cumulatividade quando: a) utilizados em veículos que, no interior de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, suprem, com insumos ou produtos em elaboração, as máquinas que promovem a produção de bens ou a prestação de serviços, desde que tais dispêndios não devam ser capitalizados ao valor do bem em manutenção; b) consumidos em máquinas, equipamentos ou veículos diretamente utilizados na produção de bens.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 7 - COSIT, DE 23 DE AGOSTO DE 2016 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 183, DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66. IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

Assunto: Normas de Administração Tributária

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ENERGIA ELÉTRICA.

Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei ou, ainda, quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V, VI e VIII; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII, IX e XI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.086, DE 30 DE MAIO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias

SISCOSERV. AGÊNCIAS DE TURISMO. GASTOS PESSOAIS.

A aquisição junto a companhia aérea residente ou domiciliada no exterior do serviço de transporte aéreo de passageiro deve ser registrada no Siscoserv, ainda que a compra das respectivas passagens tenha sido intermediada por agência de turismo no Brasil. A data de início da prestação do serviço é a de embarque do passageiro na aeronave.

O registro da operação será, contudo, de responsabilidade da agência de turismo na hipótese em que esta emitir fatura de seu serviço em que conste o valor integral da operação.

Os gastos pessoais no exterior de pessoas físicas residentes no Brasil com hospedagem, alimentação, locomoção, etc, são passíveis de registro no Siscoserv, devendo-se, porém, observar as particularidades previstas no Manual do Módulo Aquisição do Siscoserv.

A Pessoa Jurídica deve registrar no Siscoserv as despesas de viagens ao exterior de gestores e técnicos quando se referirem a serviços por ela tomados - e em seu uname faturados - de residentes ou domiciliados no exterior, excepcionando-se os gastos pessoais diretamente contratados por seus representantes, como refeições, hospedagem e locomoção no exterior, os quais são considerados operações da pessoa física.

A obrigatoriedade de registro independe do meio de pagamento utilizado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 129, DE 01 DE JUNHO DE 2015; E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 52, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. SOFTWARE DE PRATELEIRA

A aquisição de software de prateleira, sem encomenda do adquirente, configura aquisição de mercadoria, não ensejando a obrigação de registro de referida aquisição no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 374, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

SISCOSERV. DESPESAS BANCÁRIAS NO EXTERIOR

As despesas decorrentes da manutenção, por pessoa jurídica residente no Brasil, de conta bancária, no exterior, para fins de recebimento das exportações e pagamento de importações, devem ser informadas no Siscoserv.

O valor a informar pelo tomador de um dado serviço é o montante total transferido, creditado, empregado ou entregue ao prestador como pagamento pelos serviços prestados, incluídos os custos incorridos, necessários para a efetiva prestação

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

SISCOSERV. COMISSÕES PAGAS A AGENTES NO EXTERIOR

As comissões pagas por pessoa jurídica residente no Brasil a agentes de vendas no exterior devem ser informadas no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a pergunta que não descreve os fatos de forma detalhada, bem como não fornece informações necessárias a sua elucidação.

Também é ineficaz a pergunta que além de dizer respeito a fato já disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação, revela objetivo de prestação de assessoria jurídica pela RFB.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, 13 de maio de 2016; Instrução Normativa RFB nº 1.277/12; Instrução Normativa RFB nº 1.396/13; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; Solução de Consulta Cosit nº 374/2014; Solução de Consulta Cosit nº 257/2014; Solução de Consulta Cosit nº 222/2015; Solução de Consulta Cosit nº 129/2015; e Solução de Consulta Cosit nº 52/2017.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.087, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 636.941/RS.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o recurso extraordinário nº 636.941/RS, no rito do art. 543-B da revogada Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - antigo Código de Processo Civil, decidiu que são imunes à Contribuição ao PIS/Pasep, inclusive quando incidente sobre a folha de salários, as entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, aqueles previstos nos artigos 9º e 14 do CTN, bem como no art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991 (atualmente, art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009).

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF/Nº 637/2014, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 173, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, Nota PGFN/CASTF/Nº 637/2014.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.088, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. ANESTESIOLOGIA.

Aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) para fins de definição da base de cálculo do IRPJ, na sistemática do lucro presumido, relativamente à receita bruta obtida pela prestação de serviços de anestesiologia, quando referidos serviços não são prestados nas próprias instalações do estabelecimento de saúde do contribuinte; quando não são atendidas às normas da Anvisa, para execução desses serviços ou quando o contribuinte não esteja organizado sob a forma de sociedade empresária.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 260, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; ADI nº 18, de 2003; ADI nº 19, de 2007 e IN RFB nº 1.234, de 2012.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. ANESTESIOLOGIA.

Aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) para fins de definição da base de cálculo da CSLL, na sistemática do lucro presumido, relativamente à receita bruta obtida pela prestação de serviços de anestesiologia, quando referidos serviços não são prestados nas próprias instalações do estabelecimento de saúde do contribuinte; quando não são atendidas às normas da Anvisa, para execução desses serviços ou quando o contribuinte não esteja organizado sob a forma de sociedade empresária.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 260, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; ADI nº 18, de 2003; ADI nº 19, de 2007 e IN RFB nº 1.234, de 2012.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.089, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. VENDA DE IMÓVEIS.

Para fins de determinação da base de cálculo do imposto, a pessoa jurídica que explore atividade imobiliária relativa à compra e venda de imóveis deve aplicar o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta, auferida no período de apuração, decorrente da revenda de imóveis.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 25; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 32, 33, § 1º, II, "c", e 215.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 169, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. VENDA DE IMÓVEIS.

Para fins de determinação da base de cálculo da contribuição, a pessoa jurídica que explore atividade imobiliária relativa à compra e venda de imóveis deve aplicar o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta, auferida no período de apuração, decorrente da revenda de imóveis.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 25; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.249, de 1995, art. 20.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 169, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando apresentada sem a indicação dos dispositivos da legislação tributária que ensejaram a sua apresentação.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.090, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO-INCIDÊNCIA. ISENÇÃO.

INGRESSO DE DIVISAS. CARACTERIZAÇÃO.

POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIAÇÃO DE MANDATÁRIO ENTRE A PRESTADORA NACIONAL DOS SERVIÇOS E A PESSOA TOMADORA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIAÇÃO DE MANDATÁRIO.

A não incidência e a isenção da Cofins sobre receitas decorrentes da exportação de serviços de que tratam o inciso III do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e o inciso II do art. 6º da Lei nº 10.833, de 2003, apresentam regras diferentes conforme a pessoa jurídica nacional receba o pagamento pela exportação de serviços no exterior ou no Brasil.

Caso a pessoa jurídica nacional receba no Brasil o pagamento pela prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a aplicação das referidas desonerações tributárias depende do ingresso de divisas em decorrência do mencionado pagamento;

Para que se considere ocorrido o ingresso de divisas, é indispensável o cumprimento das normas da legislação monetária e cambial, inclusive as regras operacionais.

Considerando a notória flexibilização da legislação monetária e cambial acerca das operações disponibilizadas aos exportadores brasileiros para recebimento de suas exportações, considera-se cumprido o requisito de ingresso de divisas em qualquer modalidade de pagamento autorizada pela referida legislação que enseje conversão de moedas internacionais em momento anterior, concomitante ou posterior à operação de pagamento pela exportação, ainda que em valores líquidos, restando como matéria de prova a verificação da ocorrência da conversão de moedas no momento preconizado pela legislação;

Sempre que, no caso concreto, houver dúvida sobre o cumprimento da legislação monetária e cambial, deve-se recorrer à autoridade competente para análise da regularidade da operação;

A existência de terceira pessoa interposta na relação negocial entre a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e a pessoa jurídica nacional prestadora de serviços não afeta a relação jurídica exigida pelas referidas normas para fins de aplicação da não incidência e da isenção da contribuição, desde que a terceira pessoa atue na condição de mero mandatário, ou seja, não atue em nome próprio, mas tão somente em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II; Lei nº 11.371, de 2006, art. 10; Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, do Banco Central do Brasil.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2017 E Á SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 60, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO-INCIDÊNCIA. ISENÇÃO.

INGRESSO DE DIVISAS. CARACTERIZAÇÃO.

POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIAÇÃO DE MANDATÁRIO ENTRE A PRESTADORA NACIONAL DOS SERVIÇOS E A PESSOA TOMADORA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIAÇÃO DE MANDATÁRIO.

A não incidência e a isenção da Contribuição para o PIS/Pasep sobre receitas decorrentes da exportação de serviços de que tratam o inciso III do caput c/c § 1º do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e o inciso II do art. 5º da Lei nº 10.637, de 2002, apresentam regras diferentes conforme a pessoa jurídica nacional receba o pagamento pela exportação de serviços no exterior ou no Brasil.

Caso a pessoa jurídica nacional receba no Brasil o pagamento pela prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a aplicação das referidas desonerações tributárias depende do ingresso de divisas em decorrência do mencionado pagamento.

Para que se considere ocorrido o ingresso de divisas, é indispensável o cumprimento das normas da legislação monetária e cambial, inclusive as regras operacionais.

Considerando a notória flexibilização da legislação monetária e cambial acerca das operações disponibilizadas aos exportadores brasileiros para recebimento de suas exportações, considera-se cumprido o requisito de ingresso de divisas em qualquer modalidade de pagamento autorizada pela referida legislação que enseje conversão de moedas internacionais em momento anterior, concomitante ou posterior à operação de pagamento pela exportação, ainda que em valores líquidos, restando como matéria de prova a verificação da ocorrência da conversão de moedas no momento preconizado pela legislação.

Sempre que, no caso concreto, houver dúvida sobre o cumprimento da legislação monetária e cambial, deve-se recorrer à autoridade competente para análise da regularidade da operação.

A existência de terceira pessoa interposta na relação negocial entre a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e a pessoa jurídica nacional prestadora de serviços não afeta a relação jurídica exigida pelas referidas normas para fins de aplicação da não incidência e da isenção da contribuição, desde que a terceira pessoa atue na condição de mero mandatário, ou seja, não atue em nome próprio, mas tão somente em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III, § 1º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 11.371, de 2006, art. 10; Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, Banco Central do Brasil.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2017 E Á SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 60, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.091, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

IMPORTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR A RESIDENTE NO PAÍS. DATA CENTER. INCIDÊNCIA SOBRE REMESSAS.

As remessas para o exterior em pagamento pela utilização remota de infraestrutura para processamento de dados e armazenamento de informações (data center) constituem remuneração pela prestação de serviços técnicos e estão sujeitas à incidência da Cofins-Importação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 6-COSIT, DE 3 DE JUNHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, parágrafo 1º, inciso II, art. 3º, inciso II, art. 5º, inciso II, art.7º, inciso II e art. 8º, incisos I e II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

IMPORTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR A RESIDENTE NO PAÍS. DATA CENTER. INCIDÊNCIA SOBRE REMESSAS.

As remessas para o exterior em pagamento pela utilização remota de infraestrutura para processamento de dados e armazenamento de informações (data center) constituem remuneração pela prestação de serviços técnicos e estão sujeitas à incidência da Cofins-Importação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 6-COSIT, DE 3 DE JUNHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 1º, parágrafo 1º, inciso II, art. 3º, inciso II, art. 5º, inciso II, art.7º, inciso II e art. 8º, incisos I e II.

Assunto: Normas de Administração Tributária

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF). CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR. DATA CENTER. INCIDÊNCIA SOBRE REMESSAS.

Não produz efeitos a consulta formulada quando não identificar o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46 c/c 52, I; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.092, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

IMPORTAÇÃO. SOFTWARES DE PRATELEIRA. DOWNLOAD.

Não incide a Cofins-Importação na importação de software de prateleira mediante adesão a contrato de licenciamento ou sublicenciamento de uso, na hipótese de este ser disponilizado por download ao licenciado ou sublicenciado usuário final. Entretanto, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, como contraprestação a prestação de serviços decorrentes de contratos de licenciamento ou sublicenciamento de uso de software, estão sujeitos a incidência da Cofins-Importação, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 10.865, de 2004.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 18 - COSIT, DE 27 DE MARÇO DE 2017 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 303 - COSIT, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 22; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, art. 1º; Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, arts. 7º e 49; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, arts. 1º, 3º, 4º e 7º; Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, art. 81; Instrução Normativa SRF nº 327, de 9 de maio de 2003, art. 7º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

IMPORTAÇÃO. SOFTWARES DE PRATELEIRA. DOWNLOAD.

Não incide a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação na importação de software de prateleira mediante adesão a contrato de licenciamento ou sublicenciamento de uso, na hipótese de este ser disponilizado por download ao licenciado ou sublicenciado usuário final. Entretanto, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, como contraprestação a prestação de serviços decorrentes de contratos de licenciamento ou sublicenciamento de uso de software, estão sujeitos a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 10.865, de 2004.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 18 - COSIT, DE 27 DE MARÇO DE 2017 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 303 - COSIT, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 22; Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, art. 1º; Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, arts. 7º e 49; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, arts. 1º, 3º, 4º e 7º; Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, art. 81; Instrução Normativa SRF nº 327, de 9 de maio de 2003, art. 7º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.093, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

CRÉDITOS BÁSICOS. NÃO CUMULATIVIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS. O prazo prescricional para apropriação dos créditos do IPI decorrentes da não cumulatividade é de cinco anos, contado da efetiva entrada da matéria-prima, do produto intermediário e do material de embalagem no estabelecimento industrial ou equiparado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 369, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 153, § 3º, inciso II; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 49; Lei nº 9.779, de 1999, art. 11; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; Decreto nº 7.212, de 2010 (Regulamento do IPI), arts. 226, I, e 251; I; Parecer Normativo CST nº 515, de 1971; Solução de Divergência Cosit nº 21, de 2011.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.094, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO INCIDÊNCIA. ISENÇÃO. RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIAÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. EFETIVIDADE DO INGRESSO DE DIVISAS.

A aplicação da desoneração da Cofins incidente sobre as receitas decorrentes da exportação de serviços depende do cumprimento concomitante de dois requisitos: (i) prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior; e (ii) ingresso de divisas em decorrência do pagamento pela referida prestação de serviços.

Para o cumprimento do primeiro requisito, exige-se que o nacional seja parte de negócio jurídico firmado com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior. Os serviços alcançados pela norma de não incidência/isenção da Cofins, deverão ser contratados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que por meio de seu mandatário no País, não abrangendo, porém, os serviços que este, em nome próprio, venha a contratar com prestador no País, ainda que para atendimento de demanda do transportador/armador domiciliado no exterior.

Em relação ao segundo requisito, somente quando atendidas as normas estabelecidas pela Circular nº 3.691, de 2013, em vigor desde 4 de fevereiro de 2014, para o pagamento das despesas incorridas no País pela pessoa tomadora residente ou domiciliada no exterior, fica caracterizado o efetivo ingresso de divisas no País, autorizando a aplicação das normas exonerativas do art. 6°, inciso II, da Lei n° 10.833, de 2003, e do art. 14, inciso III, da MP 2.158-35, de 2001.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 1-COSIT, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 346-COSIT, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO INCIDÊNCIA. ISENÇÃO. RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIAÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. EFETIVIDADE DO INGRESSO DE DIVISAS.

A aplicação da desoneração da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre as receitas decorrentes da exportação de serviços depende do cumprimento concomitante de dois requisitos: (i) prestação de serviços a pessoa física ou

jurídica residente ou domiciliada no exterior; e (ii) ingresso de divisas em decorrência do pagamento pela referida prestação de serviços.

Para o cumprimento do primeiro requisito, exige-se que o nacional seja parte de negócio jurídico firmado com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior. Os serviços alcançados pela norma de não incidência/isenção da Contribuição para o PIS/Pasep, deverão ser contratados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que por meio de seu mandatário no País, não abrangendo, porém, os serviços que este, em nome próprio, venha a contratar com prestador no País, ainda que para atendimento de demanda do transportador/armador domiciliado no exterior.

Em relação ao segundo requisito, somente quando atendidas as normas estabelecidas pela Circular nº 3.691, de 2013, em vigor desde 4 de fevereiro de 2014, para o pagamento das despesas incorridas no País pela pessoa tomadora residente ou domiciliada no exterior, fica caracterizado o efetivo ingresso de divisas no País, autorizando a aplicação das normas exonerativas do art. 5°, inciso II, da Lei n° 10.637, de 2002, e do art. 14, inciso III, c/c §1º, da MP 2.158-35, de 2001.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 1-COSIT, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 346-COSIT, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, III, c/c § 1º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.095, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Assunto: Simples Nacional

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM OPERADOR.

A locação de bens móveis é permitida aos optantes pelo Simples Nacional, independentemente do fornecimento concomitante de mão-de-obra, desde que: (i) ela seja necessária à sua utilização e (ii) a atividade não se enquadre em nenhuma das vedações legais à opção. Uma dessas vedações é à cessão de mão-de-obra. Para escapar a essa vedação, a cessão deve: (i) decorrer do contrato de locação dos bens móveis e (ii) ser meramente incidental, não efetiva (ou seja, não pode caracterizar-se pela necessidade contínua por parte da tomadora).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013; Nº 201, DE 11 DE JULHO DE 2014; Nº 72, DE 28 DE MARÇO DE 2014; Nº 294, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014; Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2017; E Nº 397, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.

CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS.

A cessão de mão-de-obra necessariamente envolve uma transferência, ainda que em parte, do comando, orientação e coordenação dos empregados da empresa prestadora de serviço para a empresa contratante (colocação à disposição). Se a empresa contratante dos serviços não puder dispor dos empregados da contratada, não puder coordenar a prestação do serviço, não ocorre o "ficar a disposição" e, por conseguinte, não ocorre a cessão de mão-de-obra.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 312, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta em ponto (retenção do Imposto de Renda) que não expõe qual é a norma e a respectiva dúvida de interpretação. Também é ineficaz a consulta no ponto em que a dúvida (sobre retenção de contribuição previdenciária) se responde pela literalidade da norma tributária (enumeração exaustiva que não menciona a atividade em questão, tampouco outra assemelhada). Por fim, a consulta eficaz precisa versar sobre a interpretação (questão de direito) da legislação tributária, não exclusivamente sobre sua aplicação (questão de fato) em determinado caso.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 320, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONSULTA. ÓRGÃO PÚBLICO.

Órgão público tem legitimidade para formular consulta fiscal sobre matéria de que não é sujeito passivo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 123, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 2º, II, art. 18, II, VII e XI; IN RFB nº 971, de 2009, art. 117, 118 e 119.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.096, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Assunto: Obrigações Acessórias

SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. INCOTERM. SERVIÇOS CONEXOS

Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos (p.ex.: transporte, seguro e de agentes externos) podem ser objeto de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), pois não são incorporados aos bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do estabelecimento de relações jurídicas de prestação de serviços conexas à importação/exportação envolvendo domiciliados e não domiciliados no Brasil.

A responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre exclusivamente das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda, e que dizem respeito apenas ao importador e ao exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço, desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

Nesse rumo, a pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv os serviços de transporte e seguro de cargas prestados por residente ou domiciliado no exterior, quando os prestadores desses serviços forem contratados pelo exportador das mercadorias, domiciliado no exterior.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

SISCOSERV. TRANSPORTE DE CARGA. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE DO AGENTE DE CARGA

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil que contratar agente de carga domiciliado no Brasil para operacionalizar o serviço de transporte internacional de mercadoria a ser importada/exportada, e também os serviços a ele conexos, prestados por residente ou domiciliado no exterior, será responsável pelo registro desses serviços no Siscoserv na hipótese de o agente de carga apenas representá-la perante o(s) prestador(es) desses serviços. Quando o agente de carga, domiciliado no Brasil, contratar o serviço de transporte de domiciliado no exterior e serviços auxiliares conexos ao de transporte, em seu próprio nome, caberá a ele o registro desses serviços no Siscoserv.

Em transações envolvendo transporte internacional de carga, a consulente deverá verificar qual foi exatamente o objeto do contrato com o agente de carga e compará-lo com as situações examinadas na SC Cosit nº 257/14, a fim de determinar quais as suas obrigações relativas ao Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. AGENTE DE CARGA. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM.

Na importação de mercadorias por conta e ordem de terceiros, se o agente de carga, residente ou domiciliado no Brasil, apenas representar a pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte internacional perante o prestador do serviço, residente ou domiciliado no exterior, a responsabilidade pelo registro desse serviço no Siscoserv será: da pessoa jurídica adquirente, se a pessoa jurídica importadora atuar como interposta pessoa, na condição de mera mandatária da adquirente; da pessoa jurídica importadora, quando ela contratar esse serviço em seu próprio nome. No entanto, se o agente de carga atuar em seu próprio nome, realizando a contratação dos serviços de transporte internacional, será dele a obrigação do registro de tais informações no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 23, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO. DEMURRAGE.

O valor pago ao transportador internacional a título de sobre-estadia de contêineres ("demurrage") é parte do valor de transporte de longo curso em contêineres e deve ser informado no Siscoserv no mesmo código do serviço principal da NBS. Sendo parte do valor de transporte, ele deve, como consequência, ser informado no RAS (Registro de Aquisição de Serviços) e no RP (Registro de Pagamento) do Siscoserv, conforme procedimentos disciplinados no Manual Siscoserv - Módulo Aquisição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 108, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

ESTA SOLUÇÃO DE CONSULTA REVISA PARCIALMENTE A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9.054, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Dispositivos Legais: Manual Informatizado do Módulo Aquisição do Siscoserv-11ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, 13 de maio de 2016; art. 1º, § 1º, II, § 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.277/12; IN RFB 1396/13; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275/13; Solução de Consulta Cosit nº 257/2014, Solução de Consulta Cosit nº 222/2015, Solução de Consulta Cosit nº 23/2016 e Solução de Consulta Cosit nº 108/2017.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.097, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PROGRAMA DE COMPUTADOR. FUNÇÕES NÃO UTILIZADAS NA PRODUÇÃO DE BENS DESTINADOS A VENDA OU NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AMORTIZAÇÃO. CRÉDITO. VEDAÇÃO.

Dispêndios com aquisição de softwares utilizados na prestação de serviços ou na produção de bens destinados à venda que, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, sejam incorporados ao ativo intangível da pessoa jurídica permitem a apuração de créditos da Cofins na forma do inciso XI do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, observados todos os requisitos exigíveis.

Somente os programas de computador que sejam utilizados exclusivamente nas atividades mencionadas podem admitir a apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins com base no dispositivo mencionado. É vedado o cálculo de crédito sobre a amortização de programa de computador, quando possuir funções para utilização em outras atividades.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140-COSIT, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Art. 3º, XI, da Lei nº 10.833, de 2003; Art. 179, VI da Lei nº 6.404, de 1976; Lei nº 12.973, de 2014; NBC TG 04 (R3), de 2015.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

PROGRAMA DE COMPUTADOR. FUNÇÕES NÃO UTILIZADAS NA PRODUÇÃO DE BENS DESTINADOS A VENDA OU NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AMORTIZAÇÃO. CRÉDITO. VEDAÇÃO.

Dispêndios com aquisição de softwares utilizados na prestação de serviços ou na produção de bens destinados à venda que, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, sejam incorporados ao ativo intangível da pessoa jurídica permitem a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep na forma do inciso XI do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, observados todos os requisitos exigíveis.

Somente os programas de computador que sejam utilizados exclusivamente nas atividades mencionadas podem admitir a apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep com base no dispositivo mencionado. É vedado o cálculo de crédito sobre a amortização de programa de computador, quando possuir funções para utilização em outras atividades.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140-COSIT, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Art. 3º, XI, da Lei nº 10.637, de 2002; Art. 179, VI da Lei nº 6.404, de 1976; Lei nº 12.973, de 2014; NBC TG 04 (R3), de 2015.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.098, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

AÇÃO MOVIDA PELO ADQUIRENTE DE PRODUÇÃO RURAL. SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO DE RETER E RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SUB-ROGAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INFORMAÇÃO NA GFIP. CND.

A existência de decisão judicial não transitada em julgado decorrente de ação movida por empresa adquirente de produção de produtor rural pessoa física (segurado contribuinte individual ou segurado especial) suspendendo a obrigação prevista no inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, não a desobriga do recolhimento da contribuição caso, ao final, a decisão não lhe seja favorável.

Esta contribuição previdenciária deve ser informada na GFIP, sob pena de, constatado o descumprimento desta obrigação, ser realizado o lançamento do crédito tributário em nome da empresa adquirente para prevenir a decadência, não sendo aplicáveis ao caso os procedimentos do Ato declaratório Executivo Codac nº 6, de 2015.

Não obstante, a empresa adquirente pode obter a Certidão Positiva Com Efeito de Negativa mediante apresentação, nos postos de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da decisão judicial de suspensão da obrigação de recolher a contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 87, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 25, art. 30, inciso IV e art. 32, inciso IV; Decreto 3.048, de 1999, art. 225, inciso IV; Solução de Consulta Interna Cosit nº 01, de 2017. Ato declaratório Executivo (ADE) Codac nº 6, de 23 de fevereiro de 2015.IN RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, § 1º, II, § 4º.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta formulada na parte em que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida ou quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 740, de 2007 (revogada), art. 3º, § 1º, inc. IV e art. 15, inc. II e VII; e IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 1º, art. 3º, § 2º, inc. IV, e art. 18, inc. II e VII.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.099, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.100, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO-INCIDÊNCIA. ISENÇÃO. RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIAÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. EFETIVIDADE DO INGRESSO DE DIVISAS. A existência de terceira pessoa, desde que agindo como mera mandatária, ou seja, cuja atuação não seja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante estrangeiro, entre a pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior e a prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica negocial exigida para enquadramento nos arts. 6°, inciso II, da Lei n° 10.833, de 2003, e 14, inciso III, da MP 2.158-35, de 2001, para o fim de reconhecimento da não-incidência/isenção da Cofins. Somente quando atendidas as normas estabelecidas pela Circular nº 3.691, de 2013, em vigor desde 4 de fevereiro de 2014, para o pagamento das despesas incorridas no País pela pessoa tomadora residente ou domiciliada no exterior fica caracterizado o efetivo ingresso de divisas no País, autorizando a aplicação das normas exonerativas dos arts. 6°, inciso II, da Lei n° 10.833, de 2003, e 14, inciso III, da MP 2.158-35, de 2001. Nos termos da legislação cambial ora vigente, as receitas decorrentes de pagamentos relativos à prestação dos serviços para residente, domiciliado ou com sede no exterior, representado por pessoa jurídica domiciliada no País, agindo em nome e por conta do mandante, são albergadas pelas Solução de Consulta n.º 346 Cosit Fls. 3 3 referidas normas exonerativas desde que tais pagamentos sejam efetuados por meio: 1) de regular ingresso de moeda estrangeira; 2) de débito em conta em moeda nacional titulada pela pessoa tomadora residente, domiciliada ou com sede no exterior, mantida e movimentada na forma da regulamentação em vigor; 3) ou ainda, no caso de tomador transportador residente, domiciliado ou com sede no exterior, com a utilização dos recursos objeto de registros escriturais de que trata o Capítulo IX do Titulo VII da Circular Bacen nº 3.691, de 2013. Ainda que seja utilizada forma de pagamento válida para o fim de enquadramento nas hipóteses de não-incidência/isenção em foco, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços à pessoa, física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no exterior. Não se considera beneficiada pela exoneração das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. Os serviços alcançados pela norma de não incidência/isenção da Cofins, deverão ser contratados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que por meio de seu mandatário no País, não abrangendo, porém, os serviços que este, em nome próprio, venha a contratar com prestador no País, ainda que para atendimento de demanda do transportador/armador domiciliado no exterior.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 6º, inc. II; MP 2.158-35, de 2001, art. 14, inciso III; Circular BACEN nº 3.691, de 2013.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2017; À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 60, DE 19 DE JANEIRO DE 2017; E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 346, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO-INCIDÊNCIA. ISENÇÃO. RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIAÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. EFETIVIDADE DO INGRESSO DE DIVISAS. A existência de terceira pessoa, desde que agindo como mera mandatária, ou seja, cuja atuação não seja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante estrangeiro, entre a pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior e a prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica negocial exigida para enquadramento nos arts. 5°, inciso II, da Lei n° 10.637, de 2002, e 14, inciso III, §1º, da MP 2.158- 35, de 2001, para o fim de reconhecimento da não-incidência/isenção da Contribuição para o PIS/Pasep. Somente quando atendidas as normas estabelecidas pela Circular nº 3.691, de 2013, em vigor desde 4 de fevereiro de 2014, para o pagamento das despesas incorridas no País pela pessoa tomadora residente ou domiciliada no exterior fica caracterizado o efetivo ingresso de divisas no País, autorizando a aplicação das normas exonerativas dos arts. 5°, inciso II, da Lei n° 10.637, de 2002, e 14, inciso III, §1º, da MP 2.158-35, de 2001. Nos termos da legislação cambial ora vigente, as receitas decorrentes de pagamentos relativos à prestação dos serviços para residente, domiciliado ou com sede no exterior, representado por pessoa jurídica domiciliada no País, agindo em nome e por conta do mandante, são albergadas pelas referidas normas exonerativas, desde que tais pagamentos sejam efetuados por meio: 1) de regular ingresso de moeda estrangeira; 2) de débito em conta em moeda nacional titulada pela pessoa tomadora residente, domiciliada ou com sede no exterior, mantida e movimentada na forma da regulamentação em vigor; 3) ou ainda, no caso de tomador transportador residente, domiciliado ou com sede no exterior, com a utilização dos recursos objeto de registros escriturais de que trata o Capítulo IX do Titulo VII da Circular Bacen nº 3.691, de 2013. Solução de Consulta n.º 346 Cosit Fls. 2 2 Ainda que seja utilizada forma de pagamento válida para o fim de enquadramento nas hipóteses de não-incidência/isenção em foco, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços à pessoa, física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no exterior. Não se considera beneficiada pela exoneração das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. Os serviços alcançados pela norma de não incidência/isenção da Contribuição para o PIS/Pasep, deverão ser contratados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, ainda que por meio de seu mandatário no País, não abrangendo, porém, os serviços que este, em nome próprio, venha a contratar com prestador no País, ainda que para atendimento de demanda do transportador/armador domiciliado no exterior

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, inc. II; MP 2.158-35, de 2001, art. 14, inciso III e § 1º; Circular BACEN nº 3.691, de 2013.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2017; À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 60, DE 19 DE JANEIRO DE 2017; E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 346, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.101, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA COFINS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Cofins, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21; e Solução de Consulta Cosit nº 14, de 13 de fevereiro de 2015.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003. ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01

e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21; e Solução de Consulta Cosit nº 14, de 13 de fevereiro de 2015.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida. Ineficácia parcial.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46. Dispositivos Infralegais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.102, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRODUTOS DESTINADOS AO USO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CAMPANHAS DE SAÚDE REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO, LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLÓGICA OU DE ANÁLISES CLÍNICAS. ALÍQUOTA ZERO. VENDA A PESSOA JURÍDICA REVENDEDORA. REGIME DE APURAÇÃO. IMPORTAÇÃO. MERCADO INTERNO.

A redução a zero das alíquotas de que trata o art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, aplica-se:

a) em relação à Cofins, incidente sobre a receita decorrente de venda no mercado interno, somente às pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência não cumulativa, não podendo portanto ser utilizada por aquelas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido; e

b) em relação à Cofins-Importação, incidente sobre a operação de importação, a todas as pessoas jurídicas, independentemente de o regime ser cumulativo ou não cumulativo.

Na hipótese prevista pelo dispositivo aludido, a redução de alíquotas da Cofins e da Cofins-Importação é restrita aos produtos contemplados pela norma e está condicionada à destinação dada aos produtos adquiridos com a desoneração tributária. Todavia, a desoneração é aplicável tanto na hipótese de importação ou de aquisição no mercado interno dos referidos produtos pela pessoa jurídica responsável por sua utilização quanto por pessoa jurídica revendedora, desde que, ao final da cadeia comercial, seja observada a destinação dos produtos exigida no citado dispositivo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222-COSIT, DE 9 DE MAIO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4-COSIT, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º, § 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11, II; Lei nº 11.945, de 2009, art. 22; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, III.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

PRODUTOS DESTINADOS AO USO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CAMPANHAS DE SAÚDE REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO, LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLÓGICA OU DE ANÁLISES CLÍNICAS. ALÍQUOTA ZERO. VENDA A PESSOA JURÍDICA REVENDEDORA. REGIME DE APURAÇÃO. IMPORTAÇÃO. MERCADO INTERNO.

A redução a zero das alíquotas de que trata o art. 1º, III, do Decreto nº 6.426, de 2008, aplica-se:

a) em relação à Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita decorrente de venda no mercado interno, somente às pessoas jurídicas sujeitas

ao regime de incidência não cumulativa, não podendo portanto ser utilizada por aquelas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido; e

b) em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação incidente sobre a operação de importação, a todas as pessoas jurídicas, independentemente de o regime ser cumulativo ou não cumulativo.

Na hipótese prevista pelo dispositivo aludido, a redução de alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e do PIS/Pasep-Importação é restrita aos produtos contemplados pela norma e está condicionada à destinação dada aos produtos adquiridos com a desoneração tributária. Todavia, a desoneração é aplicável tanto na hipótese de importação ou de aquisição no mercado interno dos referidos produtos pela pessoa jurídica responsável por sua utilização quanto por pessoa jurídica revendedora, desde que, ao final da cadeia comercial, seja observada a destinação dos produtos exigida no citado dispositivo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222-COSIT, DE 9 DE MAIO DE 2017, E À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 4-COSIT, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11, II; Lei nº 11.945, de 2009, art. 22; Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, III.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.103, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. AQUISIÇÃO DE CARNES. PREPARO DE REFEIÇÕES. RESTAURANTES.

Os restaurantes exercem atividade econômica mista, com preponderância da comercialização de bens, pois eventual prestação de serviços é acessória à venda de alimentos. Todavia, embora sua atividade seja predominantemente comercial e não seja considerada industrialização, por expressa previsão normativa, no âmbito da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep permite-se a apuração de créditos com fundamento no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, haja vista realizarem produção de bens destinados à venda.

A aquisição por restaurantes, para preparo de refeições a serem vendidas a seus clientes, dos produtos mencionados no art. 32, II, da Lei nº 12.058, de 2009, e no art. 54, IV, da Lei nº 12.350, de 2010, configuram aquisição de insumos a serem utilizados na produção de bens destinados à venda, para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002.

As suspensões tratadas no art. 32, II, da Lei nº 12.058, de 2009, e no art. 54, IV, da Lei nº 12.350, de 2010, enquanto vigentes, não eram aplicáveis às vendas efetuadas aos restaurantes, em face das vedações previstas no parágrafo único, I, do art. 32, da Lei nº 12.058, de 2009, e no parágrafo único, I, do art. 54, da Lei nº 12.350, de 2010, que expressamente ressalvavam o alcance das suspensões sobre a receita bruta auferida nas vendas a varejo.

Em decorrência, até 12 de março de 2013, enquanto vigentes o art. 32, II, da Lei nº 12.058, de 2009, e o art. 54, IV, da Lei nº 12.350, de 2010, os restaurantes poderiam apurar créditos da não cumulatividade relativamente à aquisição dos produtos listados nos dispositivos mencionados, com fundamento no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

A partir de 13 de março de 2013, com a publicação da MP nº 609, de 2013, posteriormente convertida na Lei nº 12.839, de 2013, as receitas de venda dos produtos em questão passaram a gozar do benefício de redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, motivo pelo qual passou a ser vedada a apuração dos créditos antes aludidos, conforme previsto no art. 3º, § 2º, II, da Lei nº 10.637, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 550-COSIT, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: art. 3º, II, e § 2º, II, da Lei nº 10.637, de 2002; art. 15, II, da Lei nº 10.865, de 2004; art. 1º, XIX, da Lei nº 10.925, de 2004; art. 32, II, e parágrafo único, da Lei nº 12.058, de 2009; art. 54, IV, e parágrafo único, da Lei nº 12.350, de 2010; art. 53 da Lei nº 12.431, de 2011; arts. 10 e 11 da MP nº 609, de 2013; art. 5º, I, "a", do Decreto nº 7.212, de 2010; art. 66 da IN SRF nº 247, de 2002.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Os restaurantes exercem atividade econômica mista, com preponderância da comercialização de bens, pois eventual prestação de serviços é acessória à venda de alimentos. Todavia, embora sua atividade seja predominantemente comercial e não seja considerada industrialização, por expressa previsão normativa, no âmbito da não cumulatividade da Cofins permite-se a apuração de créditos com fundamento no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, haja vista realizarem produção de bens destinados à venda.

A aquisição por restaurantes, para preparo de refeições a serem vendidas a seus clientes, dos produtos mencionados no art. 32, II, da Lei nº 12.058, de 2009, e no art. 54, IV, da Lei nº 12.350, de 2010, configuram aquisição de insumos a serem utilizados na produção de bens destinados à venda, para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003.

As suspensões tratadas no art. 32, II, da Lei nº 12.058, de 2009, e no art. 54, IV, da Lei nº 12.350, de 2010, enquanto vigentes, não eram aplicáveis às vendas efetuadas aos restaurantes, em face das vedações previstas no parágrafo único, I, do art. 32, da Lei nº 12.058, de 2009, e no parágrafo único, I, do art. 54, da Lei nº 12.350, de 2010, que expressamente ressalvavam o alcance das suspensões sobre a receita bruta auferida nas vendas a varejo.

Em decorrência, até 12 de março de 2013, enquanto vigentes o art. 32, II, da Lei nº 12.058, de 2009, e o art. 54, IV, da Lei nº 12.350, de 2010, os restaurantes poderiam apurar créditos da não cumulatividade relativamente à aquisição dos produtos listados nos dispositivos mencionados, com fundamento no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

A partir de 13 de março de 2013, com a publicação da MP nº 609, de 2013, posteriormente convertida na Lei nº 12.839, de 2013, as receitas de venda dos produtos em questão passaram a gozar do benefício de redução a zero da alíquota da Cofins, motivo pelo qual, passou a ser vedada a apuração dos créditos antes aludidos, conforme previsto no art. 3º, § 2º, II, da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 550-COSIT, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: art. 3º, II, e § 2º, II, da Lei nº 10.833, de 2003; art. 15, II, da Lei nº 10.865, de 2004; art. 1º, XIX, da Lei nº 10.925, de 2004; art. 32, II, e parágrafo único, da Lei nº 12.058, de 2009; art. 54, IV, e parágrafo único, da Lei nº 12.350, de 2010; art. 53 da Lei nº 12.431, de 2011; arts. 10 e 11 da MP nº 609, de 2013; art. 5º, I, "a", do Decreto nº 7.212, de 2010; art. 8º da IN SRF nº 404, de 2004.

Assunto: Normas de Administração Tributária

CONSULTA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS DE APRESENTAÇÃO. declaraÇÃO DE INEFICÁCIA PARCIAL.

O processo administrativo de consulta se presta a dirimir dúvidas relativas à interpretação da legislação tributária federal, não alcançando questões de

natureza procedimental, nem se prestando a realizar assessoria contábil/jurídica à pessoa jurídica.

Ineficácia parcial.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 3º, § 2º, IV, e art. 18, II, IX, XI e XIV

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 9.104, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. AQUISIÇÃO DE CARNES. PREPARO DE REFEIÇÕES. RESTAURANTES.

Os restaurantes exercem atividade econômica mista, com preponderância da comercialização de bens, pois eventual prestação de serviços é acessória à venda de alimentos. Todavia, embora sua atividade seja predominantemente comercial e não seja considerada industrialização, por expressa previsão normativa, no âmbito da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep permite-se a apuração de créditos com fundamento no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, haja vista realizarem produção de bens destinados à venda.

A aquisição por restaurantes, para preparo de refeições a serem vendidas a seus clientes, dos produtos mencionados no art. 32, II, da Lei nº 12.058, de 2009, e no art. 54, IV, da Lei nº 12.350, de 2010, configuram aquisição de insumos a serem utilizados na produção de bens destinados à venda, para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002.

As suspensões tratadas no art. 32, II, da Lei nº 12.058, de 2009, e no art. 54, IV, da Lei nº 12.350, de 2010, enquanto vigentes, não eram aplicáveis às vendas efetuadas aos restaurantes, em face das vedações previstas no parágrafo único, I, do art. 32, da Lei nº 12.058, de 2009, e no parágrafo único, I, do art. 54, da Lei nº 12.350, de 2010, que expressamente ressalvavam o alcance das suspensões sobre a receita bruta auferida nas vendas a varejo.

Em decorrência, até 12 de março de 2013, enquanto vigentes o art. 32, II, da Lei nº 12.058, de 2009, e o art. 54, IV, da Lei nº 12.350, de 2010, os restaurantes poderiam apurar créditos da não cumulatividade relativamente à aquisição dos produtos listados nos dispositivos mencionados, com fundamento no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

A partir de 13 de março de 2013, com a publicação da MP nº 609, de 2013, posteriormente convertida na Lei nº 12.839, de 2013, as receitas de venda dos produtos em questão passaram a gozar do benefício de redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, motivo pelo qual passou a ser vedada a apuração dos créditos antes aludidos, conforme previsto no art. 3º, § 2º, II, da Lei nº 10.637, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 550-COSIT, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: art. 3º, II, e § 2º, II, da Lei nº 10.637, de 2002; art. 15, II, da Lei nº 10.865, de 2004; art. 1º, XIX, da Lei nº 10.925, de 2004; art. 32, II, e parágrafo único, da Lei nº 12.058, de 2009; art. 54, IV, e parágrafo único, da Lei nº 12.350, de 2010; art. 53 da Lei nº 12.431, de 2011; arts. 10 e 11 da MP nº 609, de 2013; art. 5º, I, "a", do Decreto nº 7.212, de 2010; art. 66 da IN SRF nº 247, de 2002.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Os restaurantes exercem atividade econômica mista, com preponderância da comercialização de bens, pois eventual prestação de serviços é acessória à venda de alimentos. Todavia, embora sua atividade seja predominantemente comercial e não seja considerada industrialização, por expressa previsão normativa, no âmbito da não cumulatividade da Cofins permite-se a apuração de créditos com fundamento no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, haja vista realizarem produção de bens destinados à venda.

A aquisição por restaurantes, para preparo de refeições a serem vendidas a seus clientes, dos produtos mencionados no art. 32, II, da Lei nº 12.058, de 2009, e no art. 54, IV, da Lei nº 12.350, de 2010, configuram aquisição de insumos a serem utilizados na produção de bens destinados à venda, para os fins previstos no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003.

As suspensões tratadas no art. 32, II, da Lei nº 12.058, de 2009, e no art. 54, IV, da Lei nº 12.350, de 2010, enquanto vigentes, não eram aplicáveis às vendas efetuadas aos restaurantes, em face das vedações previstas no parágrafo único, I, do art. 32, da Lei nº 12.058, de 2009, e no parágrafo único, I, do art. 54, da Lei nº 12.350, de 2010, que expressamente ressalvavam o alcance das suspensões sobre a receita bruta auferida nas vendas a varejo.

Em decorrência, até 12 de março de 2013, enquanto vigentes o art. 32, II, da Lei nº 12.058, de 2009, e o art. 54, IV, da Lei nº 12.350, de 2010, os restaurantes poderiam apurar créditos da não cumulatividade relativamente à aquisição dos produtos listados nos dispositivos mencionados, com fundamento no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie.

A partir de 13 de março de 2013, com a publicação da MP nº 609, de 2013, posteriormente convertida na Lei nº 12.839, de 2013, as receitas de venda dos produtos em questão passaram a gozar do benefício de redução a zero da alíquota da Cofins, motivo pelo qual, passou a ser vedada a apuração dos créditos antes aludidos, conforme previsto no art. 3º, § 2º, II, da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 550-COSIT, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: art. 3º, II, e § 2º, II, da Lei nº 10.833, de 2003; art. 15, II, da Lei nº 10.865, de 2004; art. 1º, XIX, da Lei nº 10.925, de 2004; art. 32, II, e parágrafo único, da Lei nº 12.058, de 2009; art. 54, IV, e parágrafo único, da Lei nº 12.350, de 2010; art. 53 da Lei nº 12.431, de 2011; arts. 10 e 11 da MP nº 609, de 2013; art. 5º, I, "a", do Decreto nº 7.212, de 2010; art. 8º da IN SRF nº 404, de 2004.

Assunto: Normas de Administração Tributária

CONSULTA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS DE APRESENTAÇÃO. DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA PARCIAL.

O processo administrativo de consulta se presta a dirimir dúvidas relativas à interpretação da legislação tributária federal, não alcançando questões de natureza procedimental, nem se prestando a realizar assessoria contábil/jurídica à pessoa jurídica.

Ineficácia parcial.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 3º, § 2º, IV, e art. 18, II, IX, XI e XIV

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe da Divisão de Tributação

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Aplica sanção administrativa de advertência no exercício da atividade de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e inciso I do § 8º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, declara:

Art. 1º Aplicada sanção administrativa de advertência, por infração ao disposto nos artigos 1º e 4º da IN SRF nº 680/2006, ao seguinte Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
JOSE POSSIDONIO DE SOUZA	274.444.908-30	10909.722050/2018-17

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS-RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e nos artigos 9º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o disposto no seu art. 7º, a pessoa jurídica denominada FABRICA DE MOVEIS E ESQUADRIAS GUARUJA LTDA, CNPJ nº 92.508.456/0001-85, por inadimplência de três meses consecutivos ou seis alternados, inclusive relativamente a tributos com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, conforme apurado no processo administrativo nº 37086.001170/2003-70.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Pelotas, na sede da DRF/Pelotas, localizada à rua Professor Araújo nº 216, Centro, Pelotas-RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do Paes será definitiva, aplicando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara a Suspensão da Imunidade e da Isenção Tributárias

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE (RS), no uso das atribuições previstas no art. 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com base no art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional (CTN), e no art. 32, §§ 4° e 10, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do processo administrativo 11080.730226/2018-40:

Art. 1º - Declara a suspensão da imunidade e isenção de impostos do INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO - INEPE, CNPJ 13.575.080/0001-55, no período de 01/01/2013 a 31/12/2015, porque não cumpriu os requisitos previstos no art. 14, I a III, do CTN, e no art. 12, § 2º, "a" a "d", e § 3º, da Lei nº 9.532/97.

Art. 2º - Declara a suspensão da imunidade e isenção de contribuições do INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO - INEPE, CNPJ 13.575.080/0001-55, no período de 01/01/2013 a 31/12/2015, porque, além de não ter o certificado de entidade beneficente de assistência social, não cumpriu os requisitos previstos no art. 12, § 2º, "a" a "d", e § 3º, da Lei nº 9.532/97, referido pelo art. 15, § 3º, da própria lei e pelos arts. 13, III e IV, e 14, X, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, tampouco o do art. 29, I, II e IV a VI, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º - É facultada a apresentação de impugnação a este Ato declaratório Executivo (ADE), sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias de sua ciência, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre (RS), nos termos do art. 32, §§ 6º, I, 7º e 8º, da Lei nº 9.430/96.

Art. 4º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 793, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 do ANEXO I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de NOVEMBRO de 2018, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

R$ 1,00

UF	COEF. (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	144.905,33	108.679,00	36.226,33
AL	0,84022	1.337.350,17	1.003.012,63	334.337,54
AP	0,40648	646.980,67	485.235,50	161.745,17
AM	1,00788	1.604.209,00	1.203.156,75	401.052,25
BA	3,71666	5.915.683,83	4.436.762,87	1.478.920,96
CE	1,62881	2.592.522,58	1.944.391,94	648.130,64
DF	0,80975	1.288.852,08	1.288.852,08	-
ES	4,26332	6.785.784,33	5.089.338,25	1.696.446,08
GO	1,33472	2.124.429,33	1.593.322,00	531.107,33
MA	1,6788	2.672.090,00	2.004.067,50	668.022,50
MT	1,94087	3.089.218,08	2.316.913,56	772.304,52
MS	1,23465	1.965.151,25	1.473.863,44	491.287,81
MG	12,90414	20.539.089,50	15.404.317,13	5.134.772,37
PA	4,36371	6.945.571,75	5.209.178,81	1.736.392,94
PB	0,2875	457.604,17	343.203,13	114.401,04
PR	10,08256	16.048.074,67	12.036.056,00	4.012.018,67

PE	1,48565	2.364.659,58	1.773.494,69	591.164,89
PI	0,30165	480.126,25	360.094,69	120.031,56
RJ	5,86503	9.335.172,75	7.001.379,56	2.333.793,19
RN	0,36214	576.406,17	432.304,63	144.101,54
RS	10,04446	15.987.432,17	11.990.574,13	3.996.858,04
RO	0,24939	396.945,75	297.709,31	99.236,44
RR	0,03824	60.865,33	45.649,00	15.216,33
SC	3,59131	5.716.168,42	4.287.126,32	1.429.042,10
SP	31,1418	49.567.365,00	37.175.523,75	12.391.841,25
SE	0,25049	398.696,58	299.022,44	99.674,14
TO	0,07873	125.311,92	93.983,94	31.327,98
TOTAL	100,0000	159.166.666,66	119.697.213,05	39.469.453,61

Art. 2º Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRICILLA MARIA SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.063, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003643/2018-99, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Básico, CNPB nº 1996.0039-92, administrado pela PreviCel - Previdência Privada da Celepar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.075, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006180/2018-17, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Previdenciário BD N° 02-A, CNPB nº 1987.0004-47, administrado pela Fundação Compesa de Previdência e Assistência - CompesaPrev.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.090, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006049/2018-50, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Multi-Instituído Libertas, sob o CNPB nº 2018.0020-74, administrado pela Fundação Libertas de Seguridade Social, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2 º Aprovar os Convênios de Adesão estabelecendo-se a Associação dos Empregados da COPASA, de suas Subsidiárias e Patrocinadas - AECO, a Associação dos Aposentados da Prodemge - Após-Prodemge, a Associação dos Servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária - ASSIMA, a Associação dos Trabalhadores da CODEMIG - ATC, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em serviços de Esgotos do Estado de Minas Gerais - SINDÁGUA-MG, e o Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais - SINFFAZFISCO, na condição de Instituidores do referido Plano de Benefícios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 185, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 52600.017925/2018-61 e do sistema Orquestra nº 1293378, resolve:

Incluir na Tabela 1 do item 3 (CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 67, de 20 de abril de 2015, os modelos 8217N/1 e 8217N/2, bem como os anexos/quadros pertinentes ao item 5, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 61, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a aplicação do Mecanismo de exceção à Regra de Origem em caso de desabastecimento de insumos na Argentina, no Brasil e na Colômbia.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 18 do Anexo I ao Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação do Mecanismo de exceção à Regra de Origem em caso de desabastecimento de insumos na Argentina, no Brasil e na Colômbia, previsto no Apêndice 4, do Anexo IV, do Acordo de Complementação Econômica nº 72 - ACE 72, internalizado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 9.230, de 6 de 2017, para as exportações colombianas para o Brasil para os seguintes parâmetros:

Insumo 1:
Classificação Tarifária: 5402.11.00
Descrição do Insumo: Fio de alta tenacidade, de aramidas, mesmo texturizados
Título (DX): 1680Dtex
Nº de filamentos: 1000
Nº de cabos: 1
Lustre: N.A
Composição: 100% aramida
Tipo: Aramida tipo 1040
Cor: Cru
Processo: Liso; filamento contínuo
Quantidade autorizada em Kg: 50.000

Insumo 2:
Classificação Tarifária: 5402.11.00
Descrição do Insumo: Fio de alta tenacidade, de aramidas, mesmo texturizados
Título (DX): 3600Dtex
Nº de filamentos: 2000
Nº de cabos: 1
Lustre: N.A
Composição: 100% aramida
Tipo: Aramida tipo 1000
Cor: Cru
Processo: Liso; Filamento contínuo
Quantidade autorizada em Kg: 110.000

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 3º, do apêndice 4, do Anexo IV do ACE 72, para efeitos das operações de exportação amparadas pelo Mecanismo, a parte exportadora deverá indicar no Campo de Observações do Certificado de Origem a referência ao Mecanismo de exceção para o período disposto no art. 3º da presente Portaria.

Art. 3º O período de aplicação do Mecanismo para os casos previstos no art. 1º da presente Portaria iniciará em 20 de novembro de 2018 até 20 novembro de 2019.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 488, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Santo Amaro da Imperatriz - SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Santo Amaro da Imperatriz - SC, no valor de R$ 428.860,32 (quatrocentos e vinte e oito mil oitocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.007040/2017-95.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000316, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4° A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 322, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI nº 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59007.000032/2016-63, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 573, de 14 de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Imbé/RS, para ações de Defesa Civil, para até 15/5/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 319, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MII 384, de 23 de outubro de 2014, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.003888/2016-64, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previstos no art. 4º da Portaria n. 264, de 18 de maio de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Caieiras - SP, para ações de Defesa Civil, para até 18/05/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 324, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000277/2014-01, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 111, de 6 de maio de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Mantena - MG, para ações de Defesa Civil, para até 17/05/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

PORTARIA Nº 325, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Alto Santo	1.4.1.2.0 - Seca	46	16/10/2018	59051.006214/2018-74
MG	Santa Maria do Salto	1.4.1.2.0 - Seca	22	17/10/2018	59051.006169/2018-58
MG	Padre Carvalho	1.4.1.2.0 - Seca	291	09/10/2018	59051.006191/2018-06
MG	Felício dos Santos	1.4.1.1.0 - Estiagem	42	10/10/2018	59051.006210/2018-96
MG	Bonito de Minas	1.4.1.1.0 - Estiagem	695	17/10/2018	59051.006175/2018-13
MG	Mato Verde	1.4.1.2.0 - Seca	183	22/10/2018	59051.006211/2018-31
MG	Bertópolis	1.4.1.1.0 - Estiagem	048	22/10/2018	59051.006190/2018-53
PI	Dirceu Arcoverde	1.4.1.2.0 - Seca	023	05/11/2018	59051.006160/2018-47
MG	Coronel Fabriciano	1.3.2.1.5 -Vendaval	6659	30/10/2018	59051.006109/2018-35
MG	Nova Porteirinha	1.4.1.2.0 - Seca	32	29/10/2018	59051.006217/2018-16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.166, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 698/2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57341, resolve:

Indeferir o pedido de revisão interposto por JOAQUIM SABINO GOMES, inscrito no CPF sob o nº 113.286.491-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.167, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 697/2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17752, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JADIR BAPTISTA DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 469.184.937-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.168, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 696/2018, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73871, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TIAUDIERES BRANDÃO CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 104.301.804-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.169, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 695/2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66524, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HEIGUIBERTO GUIBA DELLA BELLA NAVARRO, inscrito no CPF sob o nº 105.530.968-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.170, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 701/2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00826, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HENRIQUE OSWALDO GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o nº 022.149.546-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.171, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 699/2018, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74026, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JEOVÁ GOMES MACIEL, inscrito no CPF sob o nº 023.753.977-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.172, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 702/ 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00412, resolve:

Indeferir o pedido de revisão interposto por CELIO DE SOUZA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 178.057.407-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.173, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 703/2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.11.19189, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 182.966.297-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.174, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 704/2018, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74263, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCOS ANTÔNIO GOMES DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 153.118.134-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 705/2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69139, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA APARECIDA COPRIVA, inscrita no CPF sob o nº 060.183.511-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.176, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51924, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADILSON GOMES, inscrito no CPF sob o nº 240.567.317-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.177, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50938, resolve:

Desprover o Recurso interposto por EVANDRO REZENDE DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 691.131.657-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.178, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51180, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ERINALDO NOGUEIRA BATISTA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 659.452.987-00, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.179, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51295, resolve:

Desprover o Recurso interposto por NÉLIO BENEDITO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 277.586.998-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.180, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09623, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ANTONIO SANTIAGO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 055.310.714-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.181, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66751, resolve:

Desprover o Recurso interposto por WALTER FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 048.156.290-72, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.182, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63357, resolve:

Desprover o Recurso interposto por WILSON FILGUERAS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 060.634.110-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.183, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61235, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOÃO INÁCIO DA SILVA NETO, inscrito no CPF sob o nº 180.088.366-87, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.184, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62881, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ALTAMIR SOARES DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 245.069.317-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.185, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60556, resolve:

Desprover o Recurso interposto por CELIA CARDOSO DE LUCENA, inscrita no CPF sob o nº 009.817.101-15, em nome de ADALBERTO BARBOSA DE LUCENA post mortem, filho de ANA EMÍLIA BARBOSA, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.186, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62907, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ MARCILIO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 146.670.298-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.187, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62644, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ HENRIQUE LIMA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 367.716.007-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.188, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60503, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARIA DE NAZARE BRAGA DE CASTRO, inscrita no CPF sob o nº 160.057.672-91, em nome de JORGE MARREIROS DE CASTRO post mortem, filho de JOSEFA MARREIROS CASTRO, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.189, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63004, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL SEBASTIÃO BONACIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 369.705.577-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.190, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59020, resolve:

Desprover o Recurso interposto por CARLOS ALBERTO UZEDA VITA, inscrito no CPF sob o nº 035.886.105-53, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.191, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63283, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JAIR EUDOXIO MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 630.426.067-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.192, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63111, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ ROBÉRIO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 070.885.237-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.193, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62434, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILSON MONTEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 307.824.307-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.194, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55592, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 290.837.887-68, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.195, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74219, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ RAIMUNDO MORAES COSTA, inscrito no CPF sob o nº 039.234.603-68, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.196, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59042, resolve:

Desprover o Recurso interposto por CARLOS GILMAR OLIVEIRA MATOS, inscrito no CPF sob o nº 377.424.349-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.197, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52291, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ROBERTO BALBINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 074.649.754-72, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.198, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58595, resolve:

Desprover o Recurso de DERCI ESPELOCINI CAMBRAIA post mortem, filho de MARIA ESPELOCINI CAMBRAIA, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.199, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67714, resolve:

Desprover o Recurso interposto por LUIS MARIO SOARES DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 269.515.500-00, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.200, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63556, resolve:

Desprover o Recurso de FRANCISCO PEREIRA MARTINS post mortem, filho de CARMEN PEREIRA MARTINS, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.201, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63809, resolve:

Desprover o Recurso interposto por AURELIO MATHEUS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 395.772.107-59, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.202, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62462, resolve:

Desprover o Recurso interposto por RILDEGE DE ACIOLI CAVALCANTI, inscrito no CPF sob o nº 030.571.434-15, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.203, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61883, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de ANTONIO VIANA DE ARAUJO post mortem, filho de FRANCISCA VIANA DE ARAUJO, formulado por LUIZ ANTONIO VIANA DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 284.040.763-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.204, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61496, resolve:

Desprover o Recurso interposto por FRANCISCO RITTA BERNARDINO, inscrito no CPF sob o nº 000.277.152-72, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.205, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11983, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSE RONALDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 314.315.504-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.207, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.040539/2017-89, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALBANIA MELINA ASENCIO CABEZA, de nacionalidade equatoriana, filha de Alexsandra Cabeza, nascida na República do Equador, em 12 de janeiro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.208, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.008641/2018-71, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SANGVAN KAIRAVEE, de nacionalidade tailandesa, filha de Pang Kairavee e de Ta Kairavee, nascida no Reino da Tailândia, em 17 de junho de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.209, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008705/2015-44, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HOPE ZAKHELE MASEHLA, de nacionalidade sul-africana, filho de Samuel Fanyana Mlojswa e de Mirriam Dipolelo Masehla, nascido em Springs, na República da África do Sul, em 13 de outubro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.210, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016249/2011-11, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ARTEMISA MOREIRA MENDES, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Jose Luiz Mendes Semedo e de Maria de Luz Moreira Tavares, nascido na República do Cabo Verde, em 3 de abril de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.211, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 202 e o art. 206 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003763/2011-96, do Ministério da Justiça, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração da expulsão de ANTONIO SIMIAO CHIVAMBO, de nacionalidade moçambicana, filho de Leopold Simiao Chivambo e de Winnie Simiao Chivambo, nascido em Maputo, na República de Moçambique, em 15 de maio de 1982, constante da Portaria Ministerial n° 315, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do dia 26 subsequente, por ausência de amparo legal, a teor da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.212, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 202 e o art. 206 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 08000.009080/2010-51 e nº 00734.000.596/2018-09, do Ministério da Justiça, resolve:

Indeferir o pedido de revogação da Portaria Ministerial nº 560, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 subsequente, que determinou a expulsão de JEAN FRANÇOIS COULIBALY ou CYRIL BENJAMIN UDEH ou PHILIPPE KABLANA ou EGBONDU DAVID MICHAEL, de nacionalidade nigeriana, filho de John Udeh e de Mary Udeh, nascido na Nigéria, em 10 de outubro de 1975, tendo em vista a ausência de comprovação da situação prevista no art. 193, II, "a", do Decreto nº 9.199/2017.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 1.492. Ato de Concentração nº 08700.006365/2018-08. Requerentes: Tecnoseeds Brasil Administração & Participações Ltda e Dow Agrosciences Industrial Ltda. Advogados: Clícia Kayalla Gonçalves Barbosa, Barbara Rosenberg e Sandra Terepins. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.496. Ato de Concentração nº 08700.006394/2018-61. Requerentes: Bunzl Higiene e Limpeza Ltda. e Volk do Brasil Ltda.. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Luís Henrique Perroni Fernandes e Lucas Moreira Jimenez. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.497. Ato de Concentração nº 08700.006427/2018-73. Requerentes: Logistiques Ivanhoé Brésil Inc. e Prologis, L.P. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Luís Henrique Perroni Fernandes e Rafael Rossini Parisi. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.498. Ato de Concentração nº 08700.006396/2018-51. Requerentes: OESA Comércio e Representações S.A. e Imperial Importação e Exportação Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Gláucia Gomes Menato. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.500. Ato de Concentração nº 08700.006337/2018-82. Requerentes: Statkraft Energias Renováveis S.A. e EDP - Energias do Brasil S.A. Advogados: Renata Zuccolo, Ana Carolina Estevão e Raphaela Boffe Palma. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 398, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ARJAWAN MATOUK - G223241-V, natural da Arábia Saudita, nascida em 24 de janeiro de 2014, filha de Hassan Matouk e de Omkulyhoum Saleh, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08390.005322/2017-67) e

HASAN MATOUK - G223405-R, natural da Arábia Saudita, nascido em 05 de abril de 2012, filho de Hassan Matouk e de Omkulyhoum Saleh, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08390.005323/2017-10).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 399 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MUHAMMAD USMAN KAHN - V990075-B, natural do Paquistão, nascido em 07 de agosto de 1982, filho de Nasrullah Jan e de Gul Naisa, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08502.300984/2016-52).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 400 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABD ALRAHMAN TAKRITI - G452382-N, natural da Síria, nascido em 01 de junho de 2014, filho de Mohd Wassil Takriti e de Abeda Malli, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.041216/2018-93);

MARAM JADOU - G307437-0, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 2008, filha de Charif Jadou e de Seba Ghazalkattan, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.035906/2018-11);

NADA AL RHAWAN - G441943-K, natural da Arábia Saudita, nascida em 24 de outubro de 2011, filha de Mustafa Al Rhawan e de Hanaa Al Rhawan, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.055808/2018-92) e

TAWFIK ABDELHAMED MOHAMED MOHAMED ALY METWALLY - V515713-J, natural da República Árabe do Egito, nascido em 01 de abril de 2002, filho de Abdelhamed Mohamed Mohamed Aly Metwally e de Baraka Ibrahim Arafat Ahmed, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.055523/2018-51).

Nº 401 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

AHMAD MOUSTAFA KADOR - G308804-U, natural da Síria, nascido em 03 de setembro de 2011, filho de Nachwan Moustafa Kador e de Rasha Galabi, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.051271/2018-91);

HANA MASHAYEKHI GHESHMI - G369218-2, natural do Irã, nascida em 16 de maio de 2013, filha de Amin Mashayekhi Qeshmi e de Fatemeh Amini, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08495.003870/2018-65);

MOHAMED ABDELHAMED MOHAMED MOHAMED ALY METWALLY - V515709-A, natural da República Árabe do Egito, nascido em 01 de outubro de 2003, filho de Abdelhamed Mohamed Mohamed Aly Metwally e de Baraka Ibrahim Arafat Ahmed, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.055545/2018-11);

PRINCESS OLUWAKOGBAGBEMI MAKINDE - G443882-4, natural da Nigéria, nascido em 31 de julho de 2012, filho de Olumide Mayowa Makinde e de Oluwatosin Mariam Makinde, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08514.004404/2018-21) e

RAMI HAMMAD - G394854-I, natural da Síria, nascido em 17 de janeiro de 2008, filho de Osama Hammad e de Israa Alkheshen, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.055706/2018-77).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIA Nº 402, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JOSE LUIS VELASQUEZ LIMON - V349112-L, natural da Bolívia, nascido em 20 de abril de 1974, filho de Jaime Velasquez e de Miriam Limon, residente no Estado de Minas Gerais (Processo n° 08701.004488/2017-13);

LISNEY HERNANDEZ VALDES - V370176-M, natural de Cuba, nascida em 20 de maio de 1975, filha de Lazaro Ventura Hernandez Ruiz e de Lidya Milagro Vasdes Dias, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08070.000423/2017-64);

NAJI IBRAHIM IBRAHIM - G086828-0, natural do Paraguai, nascido em 18 de maio de 1983, filho de Ibrahim Khalil Ibrahim e de Hiam Zein Ibrahim, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.301338/2016-56);

RAUL GIMENO CALDERON - G011740-6, natural de Cuba, nascido em 31 de agosto de 1984, filho de Vladislado Raul Gimeno Curbelo e de Maria Cristina Calderon Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.005857/2017-01) e

YUBINKA ARRAZOLA OSINAGA DE JOENCK - V872805-9, natural da Bolívia, nascido em 03 de janeiro de 1987, filho de Carlos Limberg Arrazola Weise e de Yubinka Osinaga Gil, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.040327/2017-00).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHOS

Nº 3.581/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Perda de Nacionalidade Brasileira
Interessada: Fátima Maria Stuberg
Processo: 08000.035397/2017-19

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018,Torno Sem Efeito o Despacho publicado no Diário Oficial de 19 de setembro de 2018, Seção 1, página 29, que indeferiu o pedido.

Nº 3.583/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: MADUKA GEOFFREY UGWUDINDU
Processo: 08505.048885/2016-62

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido tendo em vista que o requerente não comprovou o cumprimento do requisito previsto no inciso IV do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Nº 3.584/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: AROLE JOSEPH
Processo: 08240.011241/2016-39

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista o interessado não ter sido localizado no endereço declarado nos autos, não podendo averiguar sua conduta social, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Nº 3.587/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Perda de Nacionalidade Brasileira
Interessado: Bento Valdir Turos Júnior
Processo : 08000.021457/2016-35

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Nº 3.588/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Reaquisição de Nacionalidade Brasileira
Interessada: ALAYDE NASCIMENTO
Processo: 08000.016668/2017-37

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Nº 3.589/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Reaquisição de Nacionalidade Brasileira
Interessado: JOSÉ CARLOS GARCIA RODRIGUES
Processo: 08000.052083/2017-81

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o interessado não cumpriu requisito do art. 254, §1º do Decreto nº 9.199/2017

Nº 3.590/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Averbação de Nacionalidade
Interessado: Henrique Luis Lobato Pocius
Processo: 08000.065160/2017-62
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o interessado não cumpriu requisito do art. 254, §1º do Decreto nº 9.199/2017

Nº 3.591/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Perda de Nacionalidade Brasileira
Interessado(a): Cristina Maria de Moura Fett
Processo: 08000.071744/2017-77
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Nº 3.599/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Reaquisição de Nacionalidade Brasileira
Interessada: NADIA OLIVEIRA VARGAS
Processo: 08000.019040/2017-93
No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018,Torno Sem Efeito o Despacho publicado no Diário Oficial de 19 de setembro de 2018, Seção 1, página 29, que indeferiu o pedido.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 198, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Programa: A FAZENDA - 10 EDIÇÃO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A
Diretor(es): Rodrigo Carelli
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Reality Show
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.035218/2018-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ENCANTADO (CHARMING, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): John H. Williams
Diretor(es): Ross Venokur
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08000.040332/2018-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CAFARNAUM (CAPHARNAUM, França / Líbano - 2018)
Produtor(es): Candice Abela
Diretor(es): Nadine Labak
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Linguagem Imprópria e Conteúdo impactante
Processo: 08000.040872/2018-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CADÁVER (HANNAH GRACE, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Glenn S. Gainor
Diretor(es): Diederik Van Rooijen
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.041019/2018-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ANJO (EL ÁNGEL, Argentina / Espanha - 2018)
Produtor(es): Agustín Almodóvar/Pedro Almodóvar/Axel Kuschevatzky/Sebastián Ortega
Diretor(es): Luis Ortega
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Sexo
Processo: 08000.042370/2018-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DE NOVO, NÃO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Lara Guaranys/Marcus Baldini
Diretor(es): Andre Pellenz
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.043131/2018-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O PROFESSOR E O LOUCO (THE PROFESSOR AND THE MADMAN, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Bruce Davey/Mel Gibson/Gastón Pavilovich
Diretor(es): Farhad Safinia
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.043577/2018-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Clipe Musical: LUA DESERTA - FILIPE CATTO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Biscoito Fino
Diretor(es): Marcos Roberto de Melo
Distribuidor(es): SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.043589/2018-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: NA FRONTEIRA (BORDERLAND, Estados Unidos da América - 2014)
Título da Série: BORDERLAND
Episódio(s): 01 A 04
Produtor(es): Nial Fulton/Ivan O`Mahoney
Diretor(es): Darren Foster/Jeff Plunkett/Alex Simmons
Distribuidor(es): SCORPION TV
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001141/2018-18
Requerente: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Filme: SLAM: VOZ DE LEVANTE (Brasil - 2017)
Produtor(es): Exotica Cinematografica Ltda - Epp
Diretor(es): Roberta Marques do Nascimento/Tatiana Lohmann Soares
Distribuidor(es): PAGU DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001467/2018-37
Requerente: PAGU DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA.

Filme: SEQUESTRO RELÂMPAGO (Brasil - 2017)
Produtor(es): Tangerina Entretenimento Ltda
Diretor(es): Marcia Lellis de Souza Amaral
Distribuidor(es): PAGU DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001469/2018-26
Requerente: PAGU DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA.

Filme: PO (A BOY CALLED PO, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Commonwealth Film Manufacturing
Diretor(es): John Asher
Distribuidor(es): CINEMATOGRÁFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001497/2018-43
Requerente: CINEMATOGRÁFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Filme: EM CASA NO MUNDO (ET HJEM I VERDEN, Dinamarca - 2015)
Episódio nº: 04
Título da Série: HISTÓRIAS DO MUNDO - TEMPORADA III
Produtor(es): Sara Stockmann
Diretor(es): Andreas Koefoed
Distribuidor(es): WHY FOUNDATION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001505/2018-51
Requerente: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Conjunto de Episódios: HABITAÇÃO SOCIAL - PROJETOS DE UM BRASIL (Brasil - 2018)
Episódio(s): 01 a 13
Produtor(es): Vitor Graize
Diretor(es): André Manfrim/Vitor Graize
Distribuidor(es): PIQUE-BANDEIRA FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001514/2018-42
Requerente: PIQUE-BANDEIRA PRODUÇÕES

Filme: A CIDADE DOS PIRATAS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Otto Desenhos Animados Ltda
Diretor(es): Otto Guerra
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001559/2018-17
Requerente: OTTO DESENHOS ANIMADOS LTDA.

Trailer: CONQUISTAR, AMAR E VIVER INTENSAMENTE (PLAIRE, AIMER ET COURIR VITE, França - 2018)
Produtor(es): Philippe Martin/Olivier Père/David Thion/Emmanuel Tenenbaum
Diretor(es): Christophe Honoré
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001584/2018-09
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: DIAMANTINO - TRAILER BRASILEIRO (DIAMANTINO, Brasil - 2018)
Produtor(es): Les Films du Bélier/Maria & Mayer/Syndrome Films
Diretor(es): Daniel Schmidt/Gabriel Abrantes
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001593/2018-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DIAMANTINO - TRAILER ESTRANGEIRO (DIAMANTINO, - 2018)
Produtor(es): Les Films du Bélier/Maria & Mayer/Syndrome Films
Diretor(es): Daniel Schmidt/Gabriel Abrantes
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001594/2018-36
Requerente: VITRINE FILMES

Filme: O PRÍNCIPE E EU (CHRISTMAS AT CASTLEBURY HALL (AKA: A PRINCESS FOR CHRISTMAS), Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Michael Damian
Diretor(es): Michael Damian
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.009799/2013-55
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve;

Nº 205/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.016816/2018-02
Novela: "AS AVENTURAS DE POLIANA"
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Considerando que foi atribuída a classificação "livre" à novela "AS AVENTURAS DE POLIANA", conforme Portaria nº 116, de 12 de julho de 2018.

Considerando que, na atividade de monitoramento dos capítulos subsequentes à publicação da classificação indicativa, foram constatadas tendências como Bullyng, Exposição de Pessoas em Situações Constrangedoras ou Degradantes, Supervalorização do Consumo, Ato Violento e Estigma/Preconceito, em sua maioria também agravadas por apresentação de conteúdo inadequado com criança ou adolescente e todas incompatíveis com a autoclassificação sugerida.

Considerando que a emissora foi notificada a respeito da incompatibilidade do conteúdo exibido com a faixa etária atribuída.

Considerando que, mesmo após a notificação, foram apresentados conteúdos que não se amoldam à classificação "livre", resolve:

Reclassificar a obra "AS AVENTURAS DE POLIANA?" para "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por conter linguagem imprópria e violência, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

Nº 207/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.008450/2016-28
Filme: "UM AMOR VERDADEIRO"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Emissora: TV Globo

Considerando que a emissora exibiu a obra "UM AMOR VERDADEIRO" com autoclassificação "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", conforme requerimento protocolado em 20 de março de 2016.

Considerando que durante a análise da filme não foram constatados elementos suficientes para a manutenção da autoclassificação exibida, resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra "UM AMOR VERDADEIRO" e classificá-la como "livre", ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.687, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece recursos do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando o Decreto nº 8.587, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF) e altera o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando o Oficio - SEI nº 413/2018/PRES-EBSERH, de 7 de novembro de 2018;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), os gestores estaduais e gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino e pesquisa, e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso, orçamentário e financeiro, no montante de R$ 78.883.652,86 (setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos)?, correspondente ao recurso do REHUF, a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito.

Parágrafo único. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados mediante a comprovação da liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - INVESTIMENTO Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	UG	HUF	Natureza da Despesa	TOTAL INVESTIMENTO
AL	Maceió	150229	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	449052	762.283,00
AM	Manaus	150224	Hospital Universitário Getúlio Vargas	449052	1.410.338,81
BA	Salvador	153040	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	449052	485.745,00
CE	Fortaleza	150244	Hospital Universitário Walter Cantídio	449052	4.479.673,21
DF	Brasília	155009	Hospital Universitário de Brasília	449052	2.680.760,81
ES	Vitória	153047	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes	449052	3.821.228,40
MA	São Luiz	155010	Hospital Universitário do Maranhão	449052	4.991.211,40
MG	Belo Horizonte	155021	Hospital de Clínicas de Minas Gerais	449052	6.015.676,51
MG	Juiz de Fora	155903	Hospital Universitário de Juiz de Fora	449052	227.656,00
MG	Uberaba	150221	Hospital Universitário do Triângulo Mineiro	449052	2.358.267,81
MS	Campo Grande	155124	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	449052	1.350.695,00
MS	Dourados	150248	Hospital Universitário de Grande Dourados	449052	1.433.200,00
MT	Cuiabá	155019	Hospital Universitário Júlio Muller	449052	2.272.951,00
PA	Belém	158172	Hospital Universitário João de Barros Barreto	449052	1.246.828,81
PB	Cajazeiras	158705	Hospital Universitário Júlio M. Bandeira de Melo	449052	224.947,00
PB	Campina Grande	158196	Hospital Universitário Alcides Carneiro	449052	7.549.487,01
PB	João Pessoa	155023	Hospital Universitário Lauro Wanderley	449052	4.125.090,21
PE	Petrolina	155180	Hospital Universitário da UNIVASF	449052	4.136.282,40
PE	Recife	153094	Hospital das Clínicas de Pernambuco	449052	773.413,00
PI	Teresina	155008	Hospital Universitário do Piauí	449052	247.100,00
PR	Curitiba	153808	Hospital de Clínicas do Paraná	449052	2.711.182,00
RJ	Niterói	153057	Hospital Universitário Antônio Pedro	449052	4.121.826,40
RN	Natal	155013	Hospital Universitário Onofre Lopes	449052	3.821.228,40
RN	Natal	155015	Maternidade Escola Januário Cicco	449052	386.519,00
RN	Santa Cruz	155014	Hospital Universitário Ana Bezerra	449051	754.079,94
RN	Santa Cruz	155014	Hospital Universitário Ana Bezerra	449052	241.276,00
RS	Pelotas	154145	Hospital Escola da UFPel	449051	989.685,33
RS	Pelotas	154145	Hospital Escola da UFPel	449052	366.100,00
RS	Santa Maria	155125	Hospital Universitário de Santa Maria	449052	5.891.334,40
SC	Florianópolis	150232	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	449052	6.848.580,01
SE	Lagarto	155910	Hospital Universitário de Lagarto/SE	449052	2.159.006,00
Total Geral					78.883.652,86

PORTARIA Nº 3.707, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Suspende o incentivo de custeio e qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizadas nos Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII do Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução nº 36, de 25 de Janeiro de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de Média e Alta Complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde.

Considerando a Nota Técnica nº 300/2018-CGUE/DAHU/SAS/MS, contida no NUP-SEI nº 25000.195885/2018-84, de 13 de novembro de 2018, que informa irregularidades no lançamento de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais -SIA/SUS, por Unidades Pronto Atendimento (UPA 24h), resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os recursos de incentivo de custeio e qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) a seguir descrita.

UF	Município	IBGE	CNES	Portaria de habilitação em custeio	Portaria de qualificação	Custeio Anual	Qualificação Anual	Total de custeio anual repassado	Gestão do Custeio	Gestão da Qualificação
CE	Iguatu	230550	7460953	Portaria nº 1.491/GM/MS, de 18 de Julho de 2014	Item do Anexo da Portaria nº 2.657/GM/MS, de 4 de Dezembro de 2014 e Portaria nº 3.666/GM/MS, de 22 de Dezembro de 2017	1.200.000,00	840.000,00	2.040.000,00	SMS	SMS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.708, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 931, o inciso IV do art. 932 do Capítulo II - Do financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Seção VIII - Das Condicionantes e da Suspensão do Repasse dos Incentivos Financeiros do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Resolução CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 302/2018, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.195887/2018-73, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme anexo a esta Portaria.

§ 1° O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso estará condicionado à regularização do registro da produção do SIA/SUS das Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

§ 2° A não regularização no prazo de até 6 meses, a contar da data de publicação desta Portaria, acarretará na revogação das portarias de habilitação e qualificação das respectivas unidades, conforme Art. 17 da Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, bem como a devolução das Unidades Móveis doadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

CNES	Tipo	IBGE	UF	MUNICIPIO	Gestão do recurso	CRU	Fundo para repasse	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Incremento	Portaria de Qualificação	Valor anual a ser suspenso	Valor mensal a ser suspenso
6751970	USB	291340	BA	Igaporã	SMS	Guanambi	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.313, DE 27 DE JUNHO DE 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00
7389353	USB	291490	BA	Itacaré	SMS	Ilhéus	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.104, DE 23 DE MAIO DE 2014			R$ 157.500,00	R$ 13.125,00
6960413	USB	292690	BA	Rio do Pires	SMS	Brumado	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 2.055, DE 30 DE AGOSTO DE 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00
5876842	USB	293260	BA	Urandi	SMS	Guanambi	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 1.188, DE 17 DE JUNHO DE 2008	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00
6945813	USB	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	SMS	Anápolis (Pirineus)	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 3.036, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00
3961095	USB	522045	GO	Senador Canedo	SMS	Aparecida de Goiânia (Centro Sul)	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 29, DE 06 DE JANEIRO DE 2006	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	PORTARIA GM/MS Nº 3.064, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017	R$ 263.028,00	R$ 21.919,00
7015879	USB	210140	MA	Balsas	SMS	Imperatriz	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 980, DE 16 DE MAIO DE 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R$ 204.750,00	R$ 17.062,50
7616252	Moto	211130	MA	São Luís	SMS	São Luís	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 236, DE 26 DE JANEIRO DE 2017			R$ 109.200,00	R$ 9.100,00
6749496	USB	150445	PA	Medicilândia	SMS	Altamira (Xingu)	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 776, DE 17 DE JUNHO DE 2015			R$ 204.750,00	R$ 17.062,50
6786626	USA	250480	PB	Coremas	SMS	Sousa	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 2.522, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	PORTARIA GM/MS Nº 2.541, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017	R$ 578.652,00	R$ 48.221,00
7293909	USB	250480	PB	Coremas	SMS	Sousa	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 2.522, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013	PORTARIA GM/MS Nº 2.541, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017	R$ 263.028,00	R$ 21.919,00
6973841	USB	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	SMS	Recife (Metropolitano)	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 927, DE 15 DE MAIO DE 2008	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00
7307837	USB	260960	PE	Olinda	SMS	Recife (Metropolitano)	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 927, DE 15 DE MAIO DE 2008	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00
7233094	USB	220885	PI	Riacho Frio	SMS	Teresina (Estadual)	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 3.120, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00
7455534	USB	410250	PR	Barbosa Ferraz	SMS	Umuarama (Noroeste)	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014			R$ 157.500,00	R$ 13.125,00
7505337	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	ESTADUAL	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00
7505477	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	ESTADUAL	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00

7505493	USA	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	ESTADUAL	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R$ 462.000,00	R$ 38.500,00
7505515	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	ESTADUAL	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00
7505736	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	ESTADUAL	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00
7506163	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	ESTADUAL	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00
7506538	USA	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	ESTADUAL	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R$ 462.000,00	R$ 38.500,00
7569467	USA	240200	RN	Caicó	SES	Macaíba (Metropolitano - Estadual)	ESTADUAL	PORTARIA GM/MS Nº 777, DE 17 DE JUNHO DE 2015			R$ 462.000,00	R$ 38.500,00
6953247	USB	351070	SP	Cardoso	SMS	Votuporanga	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 3.050, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011	Portaria GM/MS Nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00
7091044	USB	352180	SP	Itaí	SMS	Avaré (Vale do Jurumirim)	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 2.176, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014		PORTARIA GM/MS Nº 1.844, DE 24 DE JULHO DE 2017	R$ 263.028,00	R$ 21.919,00
7373007	USB	353250	SP	Neves Paulista	SMS	São José do Rio Preto	MUNICIPAL	PORTARIA GM/MS Nº 2.181, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014			R$ 157.500,00	R$ 13.125,00

PORTARIA Nº 3.709, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Titulo VIII - Do Financiamento das Redes de Atenção - do Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as Equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando as Portarias nº 2.044/GM/MS, de 5 de julho de 2018, nº 2.571/GM/MS, de 20 de agosto de 2018, e nº 3.154/GM/MS, de 3 de outubro de 2018, que suspendem o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Resolução CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 301/2018-CGUE/DAHU/SAS/MS, de 13 de novembro de 2018, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante no processo SEI nº 25000.195894/2018-75, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), localizadas nos Estados e Municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes no anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para os respectivos Fundos estaduais e municipais de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

CNES	Tipo	IBGE	UF	Município	Gestão do recurso	CRU	Fundo para repasse	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Incremento	Portaria de Qualificação	Valor anual a ser restabelecido	Valor mensal a ser restabelecido	PT. Suspensão
7680287	USB	130190	AM	Itacoatiara	SMS	Manaus	Itacoatiara	Portaria nº 3.187/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016			R$ 204.750,00	R$ 17.062,50	2.044
7058217	USB	292045	BA	Mansidão	SMS	Barreiras (Oeste)	Mansidão	Portaria nº 993/GM/MS, de 16 de Maio de 2012	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013	Portaria nº 3.280/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016	R$ 263.028,00	R$ 21.919,00	2.044
7577311	USB	150442	PA	Marituba	SMS	Belém	Marituba	Portaria nº 1.657/GM/MS, de 13 de Agosto de 2008	Portaria nº 1.473, de 18 de Julho de 2013		R$ 204.750,00	R$ 17.062,50	2.044
7551738	USB	260590	PE	Gameleira	SMS	Recife (Metropolitano)	Gameleira	Portaria nº 803/GM/MS, de 18 de Junho de 2015			R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	2.044
7153538	USB	220070	PI	Anísio de Abreu	SMS	Teresina (Estadual)	Anísio de Abreu	Portaria nº 2.530/GM/MS, de 8 de Novembro de 2012	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	2.044
7017197	USB	411370	PR	Londrina	SMS	Londrina (Norte)	Londrina	Portaria nº 2.137/GM/MS, de 7 de Outubro de 2004	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013	Portaria nº 1.642/GM/MS, de 1º de Outubro de 2015	R$ 263.028,00	R$ 21.919,00	2.044
7017219	USB	411370	PR	Londrina	SMS	Londrina (Norte)	Londrina	Portaria nº 2.137/GM/MS, de 7 de Outubro de 2004	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013	Portaria nº 1.642/GM/MS, de 1º de Outubro de 2015	R$ 263.028,00	R$ 21.919,00	2.044
7505140	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria nº 945/GM/MS, de 21 de Junho de 2005	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	2.044
7505353	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria nº 945/GM/MS, de 21 de Junho de 2005	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	2.044
7506724	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria nº 945/GM/MS, de 21 de Junho de 2005	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	2.044
7740840	USB	430360	RS	Cambará do Sul	SMS	Porto Alegre (Estadual)	Cambará do Sul	Portaria nº 3.336/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016			R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	2.044
9094229	USB	430850	RS	Frederico Westphalen	SMS	Porto Alegre (Estadual)	Frederico Westphalen	Portaria nº 3.612/GM/MS, de 18 de Novembro de 2010	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	2.044
7963491	USB	431820	RS	São Francisco de Paula	SMS	Porto Alegre (Estadual)	São Francisco de Paula	Portaria nº 299/GM/MS, de 25 de Fevereiro de 2011	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	2.044
7523750	USB	431950	RS	São Sebastião do Caí	SMS	Porto Alegre (Estadual)	São Sebastião do Caí	Portaria nº 2.961/GM/MS, de 14 de dezembro de 2011	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	2.044
7763824	Moto	432120	RS	Taquara	SMS	Porto Alegre (Estadual)	Taquara Portaria nº 3.278/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016				R$ 84.000,00	R$ 7.000,00	2.044
7305737	USA	352310	SP	Itaquaquecetuba	SMS	Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba	Portaria nº 3.115/GM/MS, de 5 de dezembro de 2007	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 462.000,00	R$ 38.500,00	2.044

7049110	USB	353680	SP	Pedra Bela	SMS	Bragança Paulista	Pedra Bela	Portaria nº 1.131/GM/MS, de 31 de Maio de 2012	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013	Portaria nº 3.371/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016	R$ 263.028,00	R$ 21.919,00	2.044
7048459	USB	353870	SP	Piracicaba	SMS	Piracicaba	Piracicaba	Portaria nº 1.370/GM/MS, de 1º de Julho de 2004	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	2.044
7050003	USB	353870	SP	Piracicaba	SMS	Piracicaba	Piracicaba	Portaria nº 1.370/GM/MS, de 1º de Julho de 2004	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	2.044
7056990	USB	290660	BA	Candiba	SMS	Guanambi	Municipal	Portaria nº 1.188/GM/MS, de 17 de junho de 2008	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	2.571
7061994	USB	250750	PB	João Pessoa	SMS	João Pessoa	Municipal	Portaria nº 1.983/GM/MS, de 25 de agosto de 2006	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	2.571
7067437	USB	250750	PB	João Pessoa	SMS	João Pessoa	Municipal	Portaria nº 1.672/GM/MS, de 13 de Agosto de 2008	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	2.571
7262213	USB	261230	PE	Saloá	SMS	Caruaru (Agreste)	Municipal	Portaria nº 2.811/GM/MS, de 20 de Novembro de 2013		Portaria nº 3.120/GM/MS, de 21 de Novembro de 2017	R$ 263.028,00	R$ 21.919,00	2.571
7466315	USB	411430	PR	Mandirituba	SMS	Curitiba (Metropolitano)	Municipal	Portaria nº 3.276/GM/MS, de 29 de Dezembro de 2016			R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	2.571
7351062	USB	430435	RS	Candiota	SMS	Bagé	Municipal	Portaria nº 1.678/GM/MS, de 20 de Junho de 2011	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	2.571
6997821	USB	431740	RS	Santiago	SMS	Porto Alegre (Estadual)	Municipal	Portaria nº 764/GM/MS, de 13 de Abril de 2011	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	2.571
7306512	USB	352310	SP	Itaquaquecetuba	SMS	Itaquaquecetuba	Municipal	Portaria nº 3.115/GM/MS, de 5 de dezembro de 2007	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	2.571
7447132	USB	290490	BA	Cachoeira	SMS	Santo Antônio de Jesus	MUNICIPAL	Portaria nº 780/GM/MS, de 17 de Junho de 2015			R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.154
6940927	USB	290670	BA	Cândido Sales	SMS	Vitória da Conquista	MUNICIPAL	Portaria nº 3.190/GM/MS, de de Dezembro de 2011	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013	Portaria nº 2.810/GM/MS, de 20 de Novembro de 2013	R$ 263.028,00	R$ 21.919,00	3.154
7008791	USB	292640	BA	Riacho de Santana	SMS	Guanambi	MUNICIPAL	Portaria nº 1.312/GM/MS, de 27 de Junho de 2012	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.154
7036558	USA	520870	GO	Goiânia	SMS	Goiânia (Metropolitano)	MUNICIPAL	Portaria nº 29/ GM/MS, de 6 de Janeiro de 2006	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013	Portaria nº 2.511/GM/MS, de 11 de Novembro de 2014	R$ 578.652,00	R$ 48.221,00	3.154
7629400	USA	522185	GO	Valparaíso de Goiás	SMS	Luziânia (Entorno Sul)	MUNICIPAL	Portaria nº 3.296/GM/MS, de 29 de Dezembro de 2016			R$ 462.000,00	R$ 38.500,00	3.154
7709234	USB	311440	MG	Carmo do Rio Claro	SES	Varginha (Macro Sul)	ESTADUAL	Portaria nº 3.147/GM/MS, de 28 de Dezembro de 2016		Portaria nº 2.577/GM/MS, de 5 de Outubro de 2017	R$ 263.028,00	R$ 21.919,00	3.154
7412894	USB	500570	MS	Naviraí	SMS	Dourados	MUNICIPAL	Portaria nº 2.210/GM/MS, de 3 de outubro de 2014			R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.154

7629176	USB	150020	PA	Acará	SMS	Belém	MUNICIPAL	Portaria nº 233/GM/MS, de 26 de Janeiro de 2017			R$ 204.750,00	R$ 17.062,50	3.154
7570570	USB	150276	PA	Cumaru do Norte	SMS	Conceição do Araguaia	MUNICIPAL	Portaria nº 3.383/GM/MS, de 29 de Dezembro de 2016			R$ 204.750,00	R$ 17.062,50	3.154
7519958	USB	150635	PA	Santa Bárbara do Pará	SMS	Belém	MUNICIPAL	Portaria nº 3.392/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016			R$ 204.750,00	R$ 17.062,50	3.154
6853676	USB	251420	PB	São José da Lagoa Tapada	SMS	Sousa	MUNICIPAL	Portaria nº 629/GM/MS, de 5 de Abril de 2012	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.154
3503445	USB	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	SMS	Caruaru (Agreste)	MUNICIPAL	Portaria nº 3.144/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.154
5595568	USA	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	SMS	Caruaru (Agreste)	MUNICIPAL	Portaria nº 3.144/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 462.000,00	R$ 38.500,00	3.154
7487371	Moto	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	SMS	Caruaru (Agreste)	MUNICIPAL	Portaria nº 804/GM/MS, de 18 de Junho de 2015			R$ 84.000,00	R$ 7.000,00	3.154
5654262	USB	261310	PE	São Caitano	SMS	Caruaru (Agreste)	MUNICIPAL	Portaria nº 3.144/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.154
7216270	USB	220300	PI	Cristalândia do Piauí	SMS	Teresina (Estadual)	MUNICIPAL	Portaria nº 75/GM/MS, de 21 de Janeiro de 2013	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.154
7150709	USB	220350	PI	Elesbão Veloso	SMS	Teresina (Estadual)	MUNICIPAL	Portaria nº 1.101/GM/MS, de 28 de Maio de 2012	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.154
7255640	USB	410720	PR	Dois Vizinhos	SMS	Pato Branco (Sudoeste)	MUNICIPAL	Portaria nº 148/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2013	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013	Portaria nº 1.527/GM/MS, de 24 de Julho de 2013	R$ 263.028,00	R$ 21.919,00	3.154
6978045	USB	330350	RJ	Nova Iguaçu	SMS	Nova Iguaçu (Baixada Fluminense)	MUNICIPAL	Portaria nº 2.564/GM/MS, de 30 de Novembro de 2004	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013	Portaria nº 3.179/GM/MS, de 29 de Dezembro de 2016	R$ 263.028,00	R$ 21.919,00	3.154
6975127	USB	330414	RJ	Queimados	SMS	Nova Iguaçu (Baixada Fluminense)	MUNICIPAL	Portaria nº 2.564/GM/MS, de 30 de Novembro de 2004	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.154
7505329	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	ESTADUAL	Portaria nº 945/GM/MS, de 21 de Junho de 2005	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.154
7627696	USB	110013	RO	Machadinho D'Oeste	SMS	Ariquemes	MUNICIPAL	Portaria nº 3.353/GM/MS, de 29 de Dezembro de 2016			R$ 204.750,00	R$ 17.062,50	3.154
7627750	USB	110013	RO	Machadinho D'Oeste	SMS	Ariquemes	MUNICIPAL	Portaria nº 3.353/GM/MS, de 29 de Dezembro de 2016			R$ 204.750,00	R$ 17.062,50	3.154
6950469	USB	110020	RO	Porto Velho	SMS	Porto Velho	MUNICIPAL	Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 204.750,00	R$ 17.062,50	3.154
7122128	USB	110020	RO	Porto Velho	SMS	Porto Velho	MUNICIPAL	Portaria nº 253/GM/MS, de 10 de Fevereiro de 2012	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 204.750,00	R$ 17.062,50	3.154
7280912	USB	420280	SC	Braço do Norte	SMS	Criciúma (Sul)	MUNICIPAL	Portaria nº 448/GM/MS, de 6 de Março de 2006	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.154
6964389	USB	421120	SC	Morro da Fumaça	SMS	Criciúma (Sul)	MUNICIPAL	Portaria nº 448/GM/MS, de 6 de Março de 2006	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.154
7990146	USB	421565	SC	Santa Rosa do Sul	SMS	Criciúma (Sul)	MUNICIPAL	Portaria nº 448/GM/MS, de 6 de Março de 2006	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.154

7374011	USB	351060	SP	Carapicuíba	SMS	Itapevi (Oeste)	MUNICIPAL	Portaria nº 1.312/GM/MS, de 5 de Junho de 2007	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.154
7148070	USB	355280	SP	Taboão da Serra	SMS	Taboão da Serra	MUNICIPAL	Portaria nº 1.556/GM/MS, de 27 de Junho de 2007	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.154
6943349	USB	160030	AP	Macapá	SMS	Macapá (Estadual)	Municipal	Portaria nº 2.555/GM/MS, de 23 de Outubro de 2006	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 204.750,00	R$ 17.062,50	3.393
7277261	USB	292280	BA	Nova Itarana	SMS	Santo Antônio de Jesus	Municipal	Portaria nº 2.485/GM/MS, de 23 de Outubro de 2013			R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.393
7242646	USB	292770	BA	Santa Cruz Cabrália	SMS	Eunápolis	Municipal	Portaria nº 2.082/GM/MS, de 17 de Setembro de 2012	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.393
6843328	USB	521930	GO	Santa Helena de Goiás	SMS	Rio Verde (Sudoeste I e II)	Municipal	Portaria nº 1.659/GM/MS, de 13 de Agosto de 2008	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013	Portaria 1.315/GM/MS, de 25 de Maio de 2017	R$ 263.028,00	R$ 21.919,00	3.393
7710488	USA	521930	GO	Santa Helena de Goiás	SMS	Rio Verde (Sudoeste I e II)	Municipal	Portaria nº 2.699/GM/MS, de 17 de Novembro de 2011	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013	Portaria 1.315/GM/MS, de 25 de Maio de 2017	R$ 578.652,00	R$ 48.221,00	3.393
7098251	USB	211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras	SMS	Imperatriz	Municipal	Portaria nº 1.669/GM/MS, de 7 de Agosto de 2012	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 204.750,00	R$ 17.062,50	3.393
7032994	USB	150345	PA	Ipixuna do Pará	SMS	Capanema (Macro Nordeste)	Municipal	Portaria nº 1.755/GM/MS, de 17 de Agosto de 2012	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 204.750,00	R$ 17.062,50	3.393
6950930	USB	150812	PA	Ulianópolis	SMS	Capanema (Macro Nordeste)	Municipal	Portaria nº 1.426/GM/MS, de 6 de Julho de 2012	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 204.750,00	R$ 17.062,50	3.393
6917976	USB	251530	PB	Sapé	SMS	João Pessoa	Municipal	Portaria nº 810/GM/MS, de 25 de Abril de 2012	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.393
7401736	USB	260680	PE	Igarassu	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	Portaria nº 523/GM/MS, de 26 de Março de 2012	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.393
7401744	USA	260680	PE	Igarassu	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	Portaria nº 927/GM/MS, de 15 de Maio de 2008	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 462.000,00	R$ 38.500,00	3.393
7401752	Moto	260680	PE	Igarassu	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	Portaria nº 2.143/GM/MS, de 26 de Setembro de 2013			R$ 84.000,00	R$ 7.000,00	3.393
7727674	USB	260795	PE	Jaqueira	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	Portaria nº 592/GM/MS, de 15 de Abril de 2014			R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.393
5374936	USA	261070	PE	Paulista	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	Portaria nº 927/GM/MS, de 15 de Maio de 2008	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013	Portaria nº 1.887/GM/MS, de 26 de Julho de 2017	R$ 578.652,00	R$ 48.221,00	3.393
6949614	USB	261070	PE	Paulista	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	Portaria nº 927/GM/MS, de 15 de Maio de 2008	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013	Portaria nº 1.887/GM/MS, de 26 de Julho de 2017	R$ 263.028,00	R$ 21.919,00	3.393
7044364	USB	261070	PE	Paulista	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	Portaria nº 927/GM/MS, de 15 de Maio de 2008	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013	Portaria nº 1.887/GM/MS, de 26 de Julho de 2017	R$ 263.028,00	R$ 21.919,00	3.393
7539908	USB	261070	PE	Paulista	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	Portaria nº 927/GM/MS, de 15 de Maio de 2008	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013	Portaria nº 1.887/GM/MS, de 26 de Julho de 2017	R$ 263.028,00	R$ 21.919,00	3.393
7657277	Moto	261070	PE	Paulista	SMS	Recife (Metropolitano)	Municipal	Portaria nº 3.368/GM/MS, de 29 de Dezembro de 2016		Portaria nº 1.887/GM/MS, de 26 de Julho de 2017	R$ 84.000,00	R$ 7.000,00	3.393
6698530	USB	261540	PE	Toritama	SMS	Caruaru (Agreste)	Municipal	Portaria nº 3.144/GM/MS, de 17 de Dezembro de 2009	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.393
7418558	USB	330320	RJ	Nilópolis	SMS	Nova Iguaçu (Baixada Fluminense)	Municipal	Portaria nº 2.564/GM/MS, de 30 de Novembro de 2004	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.393
7948549	USA	330320	RJ	Nilópolis	SMS	Nova Iguaçu (Baixada Fluminense)	Municipal	Portaria nº 2.564/GM/MS, de 30 de Novembro de 2004	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 462.000,00	R$ 38.500,00	3.393
7948557	USA	330320	RJ	Nilópolis	SMS	Nova Iguaçu (Baixada Fluminense)	Municipal	Portaria nº 2.564/GM/MS, de 30 de Novembro de 2004	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 462.000,00	R$ 38.500,00	3.393
7333641	USB	330455	RJ	Rio de Janeiro	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria nº 945/GM/MS, de 21 de Junho de 2005	Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de Julho de 2013		R$ 157.500,00	R$ 13.125,00	3.393
7903995	USB	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	SMS	Ariquemes	Municipal	Portaria nº 2.236/GM/MS, de 4 de Setembro de 2017			R$ 204.750,00	R$ 17.062,50	3.393
7904002	USB	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	SMS	Ariquemes	Municipal	Portaria nº 2.236/GM/MS, de 4 de Setembro de 2017			R$ 204.750,00	R$ 17.062,50	3.393

PORTARIA Nº 3.710, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Restabelece transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), de Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução nº 36, de 25 de janeiro de 2018 da Comissão Intergestores Tripartite, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde;

Considerando as Portarias nº 2.329/GM/MS, de 2 de agosto de 2018, nº 2.572/GM/MS, de 20 de agosto de 2018, nº 3.285/GM/MS, de 9 de outubro de 2018 e nº 3.392/GM/MS, de 19 de outubro de 2018, que suspendem o incentivo de custeio e qualificação às Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Municípios; e

Considerando a Nota Técnica nº 299/2018, constante do NUP-SEI 25000.195882-18-41, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio mensal de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizadas nos Estados e Municípios descritos a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, do montante constante no anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para os respectivos Fundos estaduais e municipais de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	PORTARIA DE HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	CUSTEIO ANUAL R$	QUALIFICAÇÃO ANUAL R$	TOTAL DE CUSTEIO ANUAL REPASSADO R$	GESTÃO DO CUSTEIO	GESTÃO DA QUALIFICAÇÃO
AC	Rio Branco	120040	6439837	Portaria Nº 1.419, de 2 de junho de 2010 E Portaria Nº 1.984, de 12 de setembro de 2012	Portaria Nº 141, de 04 de fevereiro de 2013	3.900.000,00	3.000.000,00	6.900.000,00	SES	SES
AM	Manaus	130260	7458606	Item do Anexo da Portaria Nº 617, de 26 de maio de 2015	-	3.900.000,00	0	3.900.000,00	SES	-
BA	Teixeira de Freitas	293135	7964145	Portaria N° 2550, de 23 de novembro de 2016 E Portaria 2329 de 02/08/2018 E Portaria 2573 de 20/08/2018	-	2.100.000,00	0	2.100.000,00	SMS	-
BA	Seabra	292990	7084129	Portaria N° 2.400, de 19 de outubro de 2012, Portaria Nº 1.709, de 15 de agosto de 2014 E Portaria Nº 1.856, de 4 de setembro de 2014	-	1.200.000,00	0	1.200.000,00	Municipal	Municipal
DF	Brasília	530010	7111924	Portaria N° 3.051, de 27/12/2012	-	3.000.000,00		3.000.000,00	SES	-

MA	Imperatriz	210530	6929583	Portaria Nº 802/GM/MS, de 25 de abril de 2012	Portaria Nº 3.157/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012 e Portaria 2175/GM/MS de 18 de outubro de 2016	2.730.000,00	1.950.000,00	4.680.000,00	Municipal	Municipal
MA	São João dos Patos	211110	6992021	Portaria N° 1.209, de 12 de junho de 2012	Portaria Nº 3.078, de 27 de dezembro de 2012	1.200.000,00	840.000,00	2.040.000,00	SES	SES
MA	São Luís	211130	6826393	Portaria Nº 800, de 25 de Abril de 2012 E Ret. 03/02/2016 E Ret. 06/01/2017	Portaria Nº 3.143, de 28 de dezembro de 2012 E Ret 03/02/2016 E Portaria 2176 de 18 de outubro de 2016	2.730.000,00	1.950.000,00	4.680.000,00	SES	SES
MG	Igarapé	313010	7533934	Portaria N° 2.657, de 4 de dezembro de 2014	Portaria Nº 617, de 26 de maio de 2015	1.200.000,00	840.000,00	2.040.000,00	Municipal	Municipal
MS	Corumbá	500320	7665199	Portaria Nº 617, de 26 de maio de 2015	Portaria Nº 2401 de 11/11/2016	1.200.000,00	1.500.000,00	2.700.000,00	Municipal	Municipal
RJ	Angra dos Reis	330010	6559565	Portaria Nº 3.464, de 11 de novembro de 2010	Portaria Nº 243, de 19 de fevereiro de 2013	3.000.000,00	3.000.000,00	6.000.000,00	Estadual	Municipal
PA	Breu Branco	150178	7313233	Portaria Nº 585, de 11/04/2014	Portaria Nº 2.136, de 30/09/2014 e Portaria Nº 2.425, de 11/11/2014	1.560.000,00	1.092.000,00	2.652.000,00	SMS	SMS
RJ	Barra Mansa	330040	6042619	?Portaria Nº 1.592, DE 7 de julho de 2011	Portaria nº 2.908, de 20 de dezembro de 2012 e Portaria nº 557, de 11 de abril de 2014	3.000.000,00	1.500.000,00	4.500.000,00	Estadual	Municipal
RJ	Duque de Caxias	330170	6033075	?Portaria Nº 1.592, de 7/07/2011	Portaria Nº 712, de 25/07/2012 e Portaria Nº 1.648, de 2/08/2012	3.000.000,00	600.000,00	3.600.000,00	SES	SES
RJ	Rio de Janeiro	330455	6220584	?Portaria Nº 1.592, de 7/07/2011	Portaria Nº 882, de 22/08/2012, Portaria Nº 1.933, de 4/09/2012 e Portaria Nº 580, de 11/04/2014	3.000.000,00	3.000.000,00	6.000.000,00	SES	SES
PR	Guaíra	410880	7541228	Portaria Nº 1913 de 17 de outubro de 2016 dou 19/10/2016	Portaria 2455 de 27/09/2017 dou 05/10/2017	1.200.000,00	840.000,00	2.040.000,00	SMS	SMS
SC	Itajaí	420820	7066953	Portaria Nº 1.533, de 24 de julho de 2013	-	1.200.000,00	0	1.200.000,00	SMS	-

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 3.285/GM/MS, de 9 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 16 de outubro de 2018, Seção 1, página 40,
Onde se lê:
ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	Opção de custeio	Portaria de habilitação em Custeio	Portaria de Qualificação	Valor anual de custeio no teto MAC	Valor anual de qualificação no teto MAC	Total a ser suspenso	Gestão do Custeio	Gestão da Qualificação
RJ	Duque de Caxias	330170	6033075	VIII	?Portaria Nº 1.592, de 7/07/2011	Portaria Nº 712, de 25/07/2012 e Portaria Nº 1.648, de 2/08/2012	3.000.000,00	600.000,00	3.600.000,00	SES	SMS

Leia-se:
ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	Opção de custeio	Portaria de habilitação em Custeio	Portaria de Qualificação	Valor anual de custeio no teto MAC	Valor anual de qualificação no teto MAC	Total a ser suspenso	Gestão do Custeio	Gestão da Qualificação
RJ	Duque de Caxias	330170	6033075	VIII	Nº 1.592, de 7/07/2011	Nº 712, de 25/07/2012 e Nº 1.648, de 2/08/2012	3.000.000,00	600.000,00	3.600.000,00	SES	SES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.157, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação dos produtos saneantes TIRO E QUEDA BARATA GEL, TIRO E QUEDA RATICIDA GEL 30 GR, TIRO E QUEDA RATICIDA LÍQUIDO 30 mL e TIRO E QUEDA RATICIDA GRANULADO, sem registro ou notificação na Anvisa, pela empresa DEDETIZADORA TIRO E QUEDA LTDA, CNPJ nº 73.462.343/0001-41 , que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos TIRO E QUEDA BARATA GEL, TIRO E QUEDA RATICIDA GEL 30 GR, TIRO E QUEDA RATICIDA LÍQUIDO 30 mL e TIRO E QUEDA RATICIDA GRANULADO, fabricados pela empresa DEDETIZADORA TIRO E QUEDA LTDA, CNPJ nº 73.462.343/0001-41.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM GOIÁS

DESPACHO Nº 261, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O Coordenador de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 557, de 31 de março de 2017, combinada com a Portaria n.º 580, de 24 de abril de 2018, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86
25351.034327/2017-53 - AIS:0100470/17-1 - GGPAF/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

AUTUADO: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária CNPJ/CPF: 00.352.294/0011-92
25756.378387/2016-94 - AIS:2322827/16-0 - GGPAF/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

AUTUADO: FCD Hamburgueres Comércio de Alimentos Ltda CNPJ/CPF: 12.935.088/0011-94
25761.150102/2018-21 - AIS:0212452/18-1 - GGPAF/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

AUTUADO: LEANDRO PESSI & CIA LTDA CNPJ/CPF: 01.379.286/0001-20
25351.512370/2016-10 - AIS:2518971/16-9 - GGPAF/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA CNPJ/CPF: 07.687.928/0020-06
25761.269448/2018-01 - AIS:0380521/18-2 - GGPAF/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

ALESSANDRO MAGNO DAMASCENO BELISÁRIO

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 412, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Define a logomarca do Projeto Papel da Liberdade e torna público o vencedor do chamamento público para dessa logomarca, promovido por este Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no Capítulo III da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, nos art. 28 e art. 30 do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, na Resolução CNPCP nº 5, de 9 de maio de 2006, na Resolução CNPCP nº 1, de 29 de abril de 2008 e na Portaria GAB DEPEN nº 362, de 28 de julho de 2017:

CONSIDERANDO a Portaria Depen nº 314, de 23 de agosto de 2018, que tornou público os procedimentos e critérios para criação da logomarca do Projeto Papel da Liberdade;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 9.450/18 que instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - PNAT;

CONSIDERANDO ainda, a expansão do Projeto Papel da Liberdade e consequentemente, a necessidade de criação e institucionalização de identidade visual própria, resolve:

Art. 1º Definir a logomarca do Projeto Papel da Liberdade.

§ 1º A logomarca se apresenta pela imagem constante no ANEXO I, sendo composta pelos seguintes elementos:

a) Pássaro em origami, representa a liberdade e independência;

b) Título do Projeto: Projeto Papel da Liberdade;

c) Várias cores no pássaro representado a pluralidade que o Projeto Papel da Liberdade abarca.

Art. 2º Divulgar o resultado do vencedor do chamamento público para criação da logomarca do Projeto Papel da Liberdade, conforme ANEXO II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º As atualizações deste Manual serão divulgadas por meio de Memorando Circular da Diretoria de Políticas Penitenciárias publicado em boletim interno.

TACIO MUZZI CARVALHO E CARNEIRO

ANEXO I

ANEXO II

VENCEDOR
Gelson Carvalho Pinto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.387, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/86805 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0009-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2294/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.394, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/89408 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0003-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2424/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.416, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94303 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IGUASSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.394.613/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2440/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.537, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/69716 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ nº 86.704.418/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2523/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.609, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/70864 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA, CNPJ nº 12.229.753/0001-52 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2615/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.617, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/83829 - DPF/GPB/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOLAVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.048.628/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2474/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.619, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/85104 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROAÇÃO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 19.232.342/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2409/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.626, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/91398 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

AUTORIZAR a empresa SEGEX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ Nº 12.751.850/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.640, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/96619 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa FTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 21.925.809/0001-02, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.480, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Processos nº 48500.005415/2018-01. Interessado: CEL Comercializadora de Energia - Eireli Decisão: Autorizar a CEL Comercializadora de Energia - Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.754.467/0001-09, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.585, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.000653/2010-64. Interessado: Touros IV Energética S.A. Decisão: alterar a descrição do sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Touros IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.033830-3.01, localizada no município de Bom Jesus, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.633, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.006426/2010-42. Interessado: Mais Energia Brasil - Comercializadora de Energia e Distribuidora de Soluções Ltda. Decisão: registrar a alteração do endereço e da razão social da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 3.989, de 21 de dezembro de 2010. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.634, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.006366/2012-20. Interessado: Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração do endereço da sede da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 4.054, de 19 de dezembro de 2012. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.642, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.001815/2018-39. Interessado: Delta 5 I Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em testes a partir de 20 de novembro de 2018. Usina EOL Delta 5 I. Unidades Geradoras: UG10, de 2.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Paulino Neves, estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.643, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.001039/2003-29. Interessado: PCH Dores de Guanhães S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 20 de novembro de 2018. Usina PCH Dores de Guanhães. Unidades Geradoras: UG2 com 7.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Dores de Guanhães, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.622, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.007109/2006-78. Interessado: ANEEL/SFF. Decisão: (i) decide manter a versão de 2018 do Relatório de Informações Trimestrais - RIT aos exercícios subsequentes e disponível no endereço eletrônico: www.aneel.gov.br.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.631, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005880/2018-33. Interessada: Mantiqueira Transmissora de Energia Elétrica S.A. Decisão: anuir previamente ao pleito da Interessada para alteração de seu Estatuto Social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.640, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.001321/2017-73. Interessados: Adecoagro Energia Ltda. e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: publicar a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Rede Básica - TUST-RB aplicável à Central Geradora Térmica Amandina II a partir do ciclo 2017-2018 para o período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.638, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de outubro e novembro de 2018; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de outubro de 2018 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de novembro de 2018 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina no respectivo mês; e, (iv) determinar à CCEE que efetue o ajuste no valor de R$ 10.752,94 (dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), por meio de crédito para a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. e como débito do Encargo de Serviços de Sistema - ESS nos termos do módulo Encargos das Regras de Comercialização vigentes, no próximo processo de contabilização e liquidação financeira.

CVU [R$/MWh]

Patamar da usina	Outubro /2018	Novembro/2018
Norte Fluminense 1	59,33	-
Norte Fluminense 2	69,02	-
Norte Fluminense 3	130,24	-
Norte Fluminense 4	-	428,17

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.169, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610203502/2018-76 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Empresa ABI - Administradora de Bens de Infraestrutura Ltda.cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 10.701.088/0004-75, autorizada a operar um Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505) no município de Itaituba, Estado do Pará.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 1.287, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.010771/2018-91, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0844/2018 da Unidade de Pesquisa Museu Nacional - Laboratório de Geologia Costeira Sedimentologia e Meio Ambiente - LAGECOST, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.663.683/0029-17.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 1.286, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RN0183037	A DE M VIANA POSTO	07.110.432/0001-02	48610.001409/2005-12
PR/PA0001896	A O SILVA VAREJISTA	01.062.088/0001-39	48610.007859/2000-12
PR/PE0024893	A P BULTRINS LTDA	04.864.606/0001-26	48610.005678/2002-13
PR/RS0027664	ABASTECEDORA CAMBARA LTDA	96.554.712/0001-21	48610.010045/2002-19
PR/RS0030392	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS JOSE LINO LTDA	04.385.204/0002-20	48600.000070/2003-86
PR/RS0030050	ABASTECEDORA ESMERALDA LTDA	04.084.970/0001-73	48610.014730/2002-14
PR/RS0182833	ABASTECEDORA IKOPORA LTDA	05.911.699/0002-46	48610.001096/2005-94
PR/PE0000798	AGROPOSTO LTDA	03.402.648/0001-82	48600.010333/2000-12
PR/BA0013377	AGUIA COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	14.783.484/0001-05	48610.009853/2001-44
PR/RN0020983	ALBUQUERQUE & CIA LTDA	01.882.755/0003-91	48610.010087/2000-81
PR/RN0082420	ANA CRISTINA DE F. FERNANDES ME	04.442.129/0002-91	48610.005573/2010-58
PR/RN0190304	ANDERSON FERNANDES BEZERRA DUARTE	07.306.446/0001-98	48610.007832/2005-18
PR/PI0031314	ANGICAL PETROLEO LTDA	07.470.800/0001-15	48610.001809/2003-58
PR/BA0159690	ANUNCIAÇÃO & COELHO LTDA	14.051.205/0005-34	48610.004686/2003-15
PR/BA0026942	ARW - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.701.951/0003-12	48600.002092/2002-16
PR/PI0168997	ATEMAL COM. DE AUTOMOVEIS MAQ E ACESSORIOS LTDA	06.597.660/0002-69	48610.002374/2004-41
PR/PI0159157	ATEMAL COM. DE AUTOMOVEIS MAQ E ACESSORIOS LTDA	06.597.660/0003-40	48610.003968/2003-97
PR/RS0030674	AUTO MECÂNICA BOA VISTA LTDA	97.325.385/0001-07	48610.001304/2003-93
PR/PE0162262	AUTO POSTO AMORIM LTDA	17.331.955/0001-24	48610.008200/2014-62
PR/PI0165932	AUTO POSTO AZEVEDO LTDA	05.879.198/0001-49	48610.011285/2003-11
PR/SP0107522	AUTO POSTO CAMPOBASSO LTDA	14.772.887/0001-40	48610.001071/2012-10
PR/SP0060720	AUTO POSTO CUIDADOSO LTDA.	09.413.946/0001-54	48610.009095/2008-31
PR/SP0067782	AUTO POSTO DENÉ LTDA.	10.627.986/0001-88	48610.003978/2009-18
PR/RS0024117	AUTO POSTO DEZESSEIS DE NOVEMBRO LTDA.	03.493.362/0001-50	48610.003968/2002-14
PR/PE0166445	AUTO POSTO DONA ROZA LTDA	11.874.575/0002-30	48610.011847/2003-19
PR/PA0001965	AUTO POSTO ELDORADO LTDA	03.712.778/0001-11	48610.009846/2000-61
PR/SP0099542	AUTO POSTO FLINT LTDA.	13.426.668/0001-47	48610.010173/2011-45
PR/RS0030093	AUTO POSTO FRAGATA LTDA	05.360.728/0001-48	48610.014716/2002-11
PR/MG0003221	AUTO POSTO GIMIRIM LTDA	71.242.911/0001-73	48610.002383/2001-98
PR/BA0029842	AUTO POSTO GIRASOL LTDA	13.642.129/0001-45	48610.014385/2002-19
PR/BA0028885	AUTO POSTO HALLEY LTDA.	14.795.991/0001-50	48610.012712/2002-91
PR/MG0017321	AUTO POSTO JOIA LTDA.	01.598.773/0001-84	48610.014426/2001-88
PR/SP0225355	AUTO POSTO LOLLA LTDA - EPP	09.227.261/0001-13	48610.002858/2008-12
PR/PA0002756	AUTO POSTO MARACAJÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	04.136.163/0001-57	48610.000371/2001-29
PR/SP0024809	AUTO POSTO MONTE ARARAT LTDA	66.153.461/0001-02	48610.005776/2002-34
PR/RN0165609	AUTO POSTO NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA	05.633.762/0001-49	48610.011038/2003-15
PR/SP0070540	AUTO POSTO NOVA NABUCO LTDA.	10.786.752/0001-83	48610.005956/2009-92
PR/RN0194947	AUTO POSTO NOVO MILENIO LTDA.	05.006.383/0001-29	48610.003117/2006-97
PR/MG0083742	AUTO POSTO RAÇA LTDA	11.259.382/0001-99	48610.007927/2010-07
PR/SP0072144	AUTO POSTO RIVOLI LTDA.	10.729.484/0001-68	48610.007528/2009-02
PR/MG0076820	AUTO POSTO SANTANA & PASSOS LTDA ME	10.884.209/0001-19	48610.012359/2009-14
PR/RN0196867	AUTO POSTO SANT'ANA LTDA.	07.429.795/0001-05	48610.005070/2006-12
PR/SP0060761	AUTO POSTO SERV TEC LTDA.	09.464.135/0001-82	48610.009100/2008-13
PR/BA0030190	AUTO POSTO SOUZA DE BARROCAS LTDA	05.239.779/0001-16	48610.015149/2002-11
PR/SP0082230	AUTO POSTO TARANTO LTDA	11.584.897/0001-64	48610.004887/2010-33
PR/SP0108942	AUTO POSTO TOTAL CAR LTDA.	14.143.990/0001-21	48610.002892/2012-73
PR/PE0030603	AUTO POSTO VASCONCELOS LTDA.	05.409.092/0001-81	48610.000877/2003-16
PR/SP0020761	AUTO POSTO VERONESES LTDA	04.349.165/0001-24	48610.020687/2001-37
PR/SP0020209	AUTO POSTO 111 LTDA	61.443.933/0001-48	48610.001315/2002-92
PR/PI0023153	AUTO TORRES LTDA	06.754.337/0001-70	48610.003823/2002-13
PR/RS0028800	BERNARDI & BERTONI LTDA	90.335.217/0001-45	48610.013302/2002-66
PR/RN0062780	CAMPOS & ROCHA COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.346.119/0001-74	48610.013138/2008-82
PR/RS0027925	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	45.543.915/0057-36	48610.012136/2002-81
PR/BA0027118	CENTRO AUTOMOTIVO BOMPOSTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	03.105.112/0002-86	48610.009595/2002-87
PR/SP0096162	CENTRO AUTOMOTIVO CAMPO LIMPO LTDA.	13.415.312/0001-08	48610.007544/2011-10
PR/RN0021904	COMERCIAL BARRA FORTE LTDA	01.639.447/0001-78	48610.014062/2001-36
PR/RS0027855	COMERCIAL COMBUSTIVEIS BEBIDAS E RAÇOES SCHNEIDER LTDA	94.675.535/0003-78	48600.002639/2002-67
PR/RS0030317	COMERCIAL CORLETA LTDA	01.597.224/0005-19	48610.000350/2003-75
PR/BA0159258	COMERCIAL COSTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	15.718.000/0001-07	48610.004759/2003-61
PR/RN0210717	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS POTIGUAR LTDA	08.139.379/0001-27	48610.005171/2007-58
PR/RS0182476	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS RINÇÃO LTDA.	06.971.863/0001-92	48610.000470/2005-34
PR/BA0029204	COMERCIAL E DERIVADOS DE PETRÓLEO NONATO AGUIAR LTDA	05.257.690/0001-82	48600.003188/2002-85
PR/RS0162155	COMERCIAL SCHWERZ LTDA	90.969.387/0011-53	48600.002334/2003-36
PR/RS0167074	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BENEDETTI LTDA	02.452.059/0001-46	48600.000054/2004-74
PR/MG0089446	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CLARO DOS POCOES LTDA.	03.582.439/0001-68	48610.017809/2010-07
PR/RS0031327	COMERCIO DE OLEOS E COMBUSTIVEIS LEO LTDA - EPP	68.841.501/0001-34	48610.002069/2003-77
PR/RN0063468	COSTA & AMORIM COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.574.084/0001-41	48610.014256/2008-16
PR/RN0211017	COSTA BRANCA PETRÓLEO LTDA - EPP	08.528.535/0001-41	48610.005283/2007-17
PR/BA0026940	D & A COMERCIAL LTDA	03.355.961/0002-98	48600.002089/2002-86
PR/PA0009565	E A FEITOSA-ME	03.709.846/0001-93	48610.007216/2001-33
PR/BA0164750	E. RODRIGUES DE SOUZA	04.168.950/0001-80	48610.010690/2003-12
PR/BA0029775	ELSON CORREIA DE ANDRADE	14.927.586/0001-49	48610.014263/2002-14
PR/BA0028760	ELZA HAFNER SILVA & CIA LTDA	05.048.700/0001-70	48610.012303/2002-93
PR/PI0015274	EUFRASIO ANTONIO AVELINO E FILHOS LTDA	01.740.545/0001-05	48610.011428/2001-15
PR/PI0001833	EVANILDES TEIXEIRA DE AZEVEDO SOARES ME	00.521.557/0001-78	48610.009463/2000-93
PR/RS0026024	FALEIRO LTDA.	01.552.252/0003-58	48600.001400/2002-71
PR/BA0028312	FELISBERTO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.967.321/0001-10	48610.010825/2002-51
PR/RN0029985	FERREIRA E GURGEL LTDA	02.675.664/0001-86	48610.014612/2002-14
PR/PI0027417	FRANCISCO & FILHO LTDA.	02.615.296/0001-80	48610.011183/2002-15
PR/PI0159807	FRANCISCO & FILHO LTDA.	02.615.296/0002-61	48610.004538/2003-92
PR/PE0159302	GENESIS COMBUSTIVEIS LTDA - ME.	19.997.940/0001-25	48610.006779/2014-29
PR/PI0012458	GILSON FONSECA BARBOSA	06.695.191/0002-10	48610.009310/2001-27
PR/BA0029548	GODEIRO E DANTAS LTDA	02.121.142/0001-32	48600.003483/2002-31
PR/RS0160629	HR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.391.150/0001-97	48600.001853/2003-87
PR/RS0160267	HUGO CARLOS LANG FILHO & CIA. LTDA.	01.989.053/0003-01	48610.004895/2003-51
PR/PI0009157	I. B. DA SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEL EM GERAL	03.978.099/0001-99	48610.006475/2001-47
PR/BA0000528	IRAQUARA COMERCIAL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.715.145/0001-67	48600.009722/2000-11
PR/RN0167267	IRMÃOS LOPES LTDA	05.939.271/0001-20	48610.000738/2004-57
PR/RS0166250	IRMÃOS QUINZANI LTDA	87.900.858/0003-52	48600.003946/2003-46
PR/RS0027655	ISACRIS COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.104.426/0001-58	48600.002367/2002-11
PR/MG0005021	IVCT - IRMAOS VIANINI COM. E TRANSP. DE PETROLEO LTDA	01.425.294/0001-66	48610.004214/2001-92
PR/PI0165909	J. D. DE ARAUJO NETO	05.981.922/0001-40	48610.011290/2003-16
PR/RS0027621	JAGUARCENTER DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.873.754/0001-19	48600.002328/2002-14
PR/RS0159812	JOAO AVELINO ZIMMERMANN	91.441.915/0001-98	48610.004830/2003-13
PR/RN0226972	JORGE LUIZ HELENO	09.318.241/0001-58	48610.004185/2008-35
PR/RN0185039	JOSÉ A DA SILVA ME	07.017.132/0001-75	48610.002382/2005-77
PR/PE70171	JOSE ANTONIO RAMOS COMBUSTIVEIS - ME	21.634.307/0001-14	48610.004237/2015-01
PR/PE0017764	JOSE ARRUDA PETROLEO	10.295.426/0001-73	48610.019093/2001-83
PR/BA0158845	JOSÉ DE SOUZA PINTO E CIA LTDA.	15.186.984/0002-03	48610.003820/2003-52
PR/RN0194262	JOSÉ GUTEMBERG DE FREITAS	07.316.519/0001-22	48610.002311/2006-55
PR/PI0170220	JOSÉ JOÃO DE DEUS	06.594.097/0001-94	48610.003381/2004-69
PR/PI0025812	JOSE NELSON & CIA LTDA	03.748.490/0001-05	48610.006939/2002-12
PR/PE0024212	JOSE SOARES DE ARAUJO	11.256.807/0001-06	48610.004646/2002-84
PR/MG0082887	JULIO CESAR BRUNO DOS SANTOS ME	86.480.431/0002-07	48610.006664/2010-19
PR/PI0016003	L. M. SANTOS LTDA	63.511.653/0001-55	48610.017570/2001-76
PR/RS0027676	LORI BONATTO	96.552.757/0001-67	48610.011164/2002-81
PR/PE0108723	LUIZ EVERALDO NETO - COMBUSTIVEIS	14.907.890/0001-24	48610.002547/2012-30
PR/PE0031749	LUIZ GONZAGA DUARTE LTDA	11.330.123/0001-07	48610.002738/2003-19
PR/PE0176488	LUIZ OTAVIO ROCHA CABRAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - ME	24.248.532/0001-00	48610.007392/2016-51
PR/PI0014180	M. CLESIA ROCHA LUSTOSA	03.064.863/0001-10	48610.015170/2001-26
PR/PI0175699	M. V. SOARES FALCÃO	03.187.491/0002-09	48610.008253/2004-11
PR/MG0012907	MANOEL FABIO PERES & FILHOS LTDA	21.680.640/0001-60	48610.014838/2001-18
PR/BA0031565	MANOEL FOGAÇA DA SILVA	14.009.930/0001-10	48610.002113/2003-49
PR/RS0168803	MARCIO CATELAN	03.666.392/0001-10	48600.000908/2004-12
PR/PI0015154	MARIA DO AMPARO DE MOURA FEITOSA	04.445.487/0001-77	48610.011793/2001-21
PR/RS0031806	MARIA HELENA BOTELHO FERNANDES	89.283.527/0001-84	48610.002933/2003-31
PR/RS0027377	MARIA ROSANE MARQUES DE SOUZA	04.578.278/0001-00	48610.009772/2002-25
PR/RS0024708	MARQUETTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	89.691.059/0003-49	48610.005223/2002-81
PR/MG0069520	MATHEUS ADILSON ABRAHAO - ME	10.599.761/0001-65	48610.005543/2009-16
PR/RS0164184	MAXIMINO DALLA CORTE & IRMAOS LTDA	00.257.575/0001-94	48610.009846/2003-12

PR/RS0031882	MELQUIOR TONIAL CIA LTDA	88.127.865/0001-64	48600.000926/2003-13
PR/PE0021097	MM COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LAGOAGATENSE LTDA-ME	04.684.377/0001-68	48610.020957/2001-18
PR/BA0028791	MOZAR MUNIZ AFONSO	04.390.014/0001-10	48610.012431/2002-37
PR/PA0001739	ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA.	14.082.168/0006-02	48610.009088/2000-81
PR/PE0020616	PEDRO SALVIANO DE SOUZA & CIA LTDA	11.683.703/0002-69	48610.001499/2002-91
PR/MG0062010	PETROABELAR COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	10.340.846/0001-24	48610.011762/2008-45
PR/RS0027744	PILLON & CIA LTDA	90.997.164/0001-28	48610.012006/2002-48
PR/RS0167834	PINHAL SUL COMBUSTÍVEIS LTDA	06.045.236/0001-20	48600.000544/2004-71
PR/BA0025385	PM & F PRIMOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	04.117.720/0001-92	48610.006491/2002-11
PR/BA0031696	POSTO ALAMEDA DA PRAIA COMBUSTIVEIS PEÇAS E SERV LTDA	34.169.011/0001-11	48610.002744/2003-68
PR/PI0012745	POSTO ALVORADA LTDA	03.299.598/0001-50	48610.009647/2001-34
PR/MG0172150	POSTO BALDOINO LTDA	22.549.183/0001-31	48610.009631/2015-27
PR/MG0021577	POSTO BOCAINA LTDA	04.777.542/0001-26	48610.021285/2001-51
PR/PI0172995	POSTO BUENOS AIRES LTDA	06.314.430/0001-64	48610.006263/2004-11
PR/PI0031237	POSTO CARAMURU LTDA	04.978.143/0001-23	48600.000653/2003-15
PR/PE0031585	POSTO CENTENARIO GARANHUNS LTDA	08.036.337/0001-60	48610.002507/2003-13
PR/BA0031270	POSTO CHICO DE ELIZA LTDA	04.803.943/0001-03	48610.001520/2003-39
PR/RS0182588	POSTO D. E. KAPPES II LTDA.	06.217.421/0001-55	48600.000182/2005-15
PR/PE0126162	POSTO DA TERRA - SÃO JOSE DO EGITO LTDA -EPP	16.895.931/0001-35	48610.013299/2012-52
PR/RS0030960	POSTO DE COMBUSTIVEIS POLLETTO LTDA	04.710.921/0001-07	48610.001261/2003-46
PR/MG0166963	POSTO DE COMBUSTVEIS NOVO HORIZONTE LTDA	20.645.880/0001-60	48610.010995/2014-79
PR/SP0030279	POSTO DE SERVIÇO METÁLICO LTDA	60.575.784/0001-08	48610.000380/2003-81
PR/SP0178511	POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS FENIX EIRELI	17.996.408/0001-68	48610.013330/2016-89
PR/MG0031454	POSTO DO PAULO LTDA	21.656.293/0002-10	48610.001965/2003-19
PR/PE0177867	POSTO ESCADENSE EIRELI	03.797.708/0003-75	48610.011815/2016-38
PR/BA0028387	POSTO GONZAGAO LTDA	04.758.881/0001-65	48610.011152/2002-56
PR/MG0000913	POSTO IDEAL LTDA	03.532.933/0001-18	48610.004956/2000-37
PR/PA0010589	POSTO LEICIANE LTDA - ME	02.310.232/0001-71	48610.008067/2001-21
PR/RN0023549	POSTO MONTE DAS OLIVEIRAS LTDA	04.554.313/0001-42	48610.002474/2002-12
PR/SP0142222	POSTO NIPON DE SAO PAULO LTDA	16.974.137/0001-87	48610.008629/2013-79
PR/MG0014813	POSTO PEDRA BRANCA LTDA	86.608.239/0001-64	48610.015298/2001-91
PR/PE0021199	POSTO QUATRO DE CAMARAGIBE LTDA	03.007.807/0001-44	48610.002066/2002-52
PR/BA0027227	POSTO SEABRA LTDA	02.512.414/0003-97	48610.009548/2002-33
PR/SP0136543	POSTO SERVIÇOS COLIBRI LTDA	18.003.805/0001-54	48610.005147/2013-67
PR/RN0163276	POSTO SOLAR LTDA	02.585.450/0001-19	48610.008454/2003-28
PR/PE0166627	POSTO TIBURCIO LTDA	05.969.700/0001-02	48610.000175/2004-13
PR/MG0012360	POSTO TREVO ENTRE RIOS LTDA	25.595.190/0001-68	48610.012835/2001-41
PR/MG0072400	PSA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	10.650.763/0001-31	48610.007718/2009-11
PR/PI0016400	RAIMUNDO MARQUES E MOURA LTDA	12.063.939/0004-27	48610.017060/2001-15
PR/BA0030101	RICARDO ROSSI SERVULO DA ROCHA	41.999.566/0001-56	48610.000249/2003-14
PR/SP0021906	RONDON SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	55.636.484/0001-51	48610.007185/2000-31
PR/MG0080402	RPI - REDE DE POSTOS ITAUNA LTDA.	10.377.791/0002-08	48610.001500/2010-97
PR/PE0170848	RS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	19.205.115/0001-40	48610.005988/2015-36
PR/MG0010051	R.V.M. AVENIDA LTDA	02.047.542/0001-45	48610.007973/2001-15
PR/RS0166565	SCHACKER & ELLENSOHN LTDA.	91.459.040/0004-02	48600.004130/2003-31
PR/RS0159514	SELEME - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	94.001.658/0001-61	48610.004571/2003-12
PR/RN0029934	SULNORTE COMBUSTIVEL LTDA	10.698.587/0001-08	48610.000014/2003-22
PR/RS0169779	VVA ALBINO MICHELETTO & CIA LTDA	92.038.074/0002-16	48600.001277/2004-59
PR/PI0015183	W.L. DIAS SOARES ME	02.577.916/0001-34	48610.011830/2001-16
PR/RS0168355	ZANDONA & MULLER LTDA	05.331.055/0001-06	48610.001712/2004-26
PR/PI0159337	ZONA FRANCA COMBUSTÍVEIS LTDA	03.984.947/0002-53	48610.003678/2003-43

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 148/2018/CE

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio Williams de Lima Brito - 800086/17 - Not.163/2018 - R$ 1.837,34
Francisco Augusto Salvato 17737710604 me - 800466/17 - Not.167/2018 - R$ 3.701,18
Raimundo Pinheiro de Lima - 800001/16 - Not.165/2018 - R$ 7.738,73

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 149/2018/CE

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Williams de Lima Brito - 800086/17 - Not.164/2018 - R$ 3.424,34
Francisco Augusto Salvato 17737710604 me - 800466/17 - Not.168/2018 - R$ 3.424,34
Raimundo Pinheiro de Lima - 800001/16 - Not.166/2018 - R$ 3.424,34

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 141/2018/ES

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foi(ram) apresentado(s) recurso(s) hierárquico(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:

Processo de Cobrança nº 996.662/2016 - Titular: Xuap Indústria e Comércio Ltda - CNPJ: 06.006.503/0001-50 - NFLDP nº 281/2016 - Valor: R$ 3.687,44

JOÃO ANTONIO VASCONCELOS
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 113/2018/RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Ceramica Pedro Xavier Nunes Ltda - 890933/14 - A.I. 429/18
Fernanda p Paes Freire - 890311/17 - A.I. 428/18
Innrio 6 Empreendimentos e Participações Ltda - 890835/14 - A.I. 427/18
Mineração Sertão Ltda - 890267/15 - A.I. 430/18
Pedro Jorge Duarte Barreto - 890275/14 - A.I. 431/18

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 114/2018/RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)

Almir Braga Rosa - 890552/13
Cerâmica Castelão de Miracema Ltda - 890324/17
Juliano Marques Jardim Rocha - 890310/17
Júlio Marcio Jardim Rocha - 890309/17
Monumento Mineração Ltda - 890386/17
Peixoto e Ribeiro Indústria de Ceramica Ltda - 890008/18

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 118/2018/RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)

Alexandre Barbosa Beliani - 890239/16
Alexandre Pereira de Souza - 890346/16
Amg Artefatos de Cimento LTDA. - 890298/17, 890403/15
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 890897/14, 890895/14
Areal Porto Velho Ltda me - 890276/16
Areal Sao Basilio Ltda me - 890370/16
Barreira Socris Ltda - 890101/15
Calé Tec Gestão Integrada de Serviços Eireli me - 890958/14
Cerâmica Cinco Estrelas LTDA. - 890203/16
Elite Mineração Ltda me - 890145/16, 890188/16, 890334/15
Estrela 2000 Extração de Areia LTDA. - 890489/15
Fernanda Conde Barros - 890358/15
Fernando Nunes de Azevedo - 890279/17
Granigeo Consultoria LTDA. EPP. - 890271/15
Granja Corrientes Areal Eireli me - 890207/17
Guilherme Gomes Freire - 890339/15
Imobiliaria Casimiro de Abreu Ltda - 890520/14
João Pedro Sales de Freitas - 890011/18
Mapa Comércio, Indústria e Transporte Ltda - 890182/17
Marco Antônio Guimarães Fonseca - 890398/16
Mineração Águas Lindas Ltda me - 890091/17
Mineração Leste Paulista Ltda me - 890152/17
Mineramix Serviços Ltda - 890260/17
Nicolas Dos Santos Oliveira - 890281/16
O.C. Cardoso Filho Extração de Argila - 890368/16
Pedra Angular Extracao de Britas e Derivados Eireli Epp - 890231/16
Pedra Sul Extração e Britamento Ltda - 890212/16
Ramabi Extração e Comércio Ltda me - 890473/15
Ribeira Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 890050/17
Segmar Transporte e Comercio de Materiais de Construção Ltda - 890306/16
Usibrita Pedreira&comercio Eireli me - 890212/17
Votorantim Cimentos s a - 890324/15

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 119/2018/RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)

Alex Sandro Rangel da Silva - 890360/17
Arcr Soluções Eireli me - 890220/17
Areal Sao Basilio Ltda me - 890218/17
Areião Santa Rita LTDA. - 890004/18
Beraca Mineração Ltda - 890231/17
Cerâmica Porto Velho LTDA. - 890246/17, 890247/17, 890245/17
Cerâmica São Silvestre de Rio Bonito LTDA. - 890398/15
Eduardo Alves de Siqueira - 890454/16
Elite Mineração Ltda me - 890252/17, 890253/17, 890254/17
Ferraz e Costa Extração Mineral Ltda - 890332/17, 890333/17
Granigeo Consultoria LTDA. EPP. - 890238/06
H.j.ext Min de Areia Areola Ltda - 890305/16
Innrio7 Empreendimento e Participações Ltda - 890026/15, 890029/15, 890027/15
Joacir de Oliveira Thomaz - 890300/13
João Batista e Oliveira Vila - 890460/16
Mineramix Serviços Ltda - 890263/17, 890261/17, 890262/17
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890313/16
Raimundo João de Souza - 890368/17
Rodrigo Paranhos Langaro Suassuna - 890251/17
Rubens Henrique Noel - 890362/17
Visão Horizonte Consultoria Ltda me - 890698/14

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES
Superintendente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 262, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004742/2018-37. Interessada: Ijuí Centenária Geração SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.819.365/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da

Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica, correspondente a Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.202, de 13 de agosto de 2018, da Pequena Central Hidrelétrica denominada Sede II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RS.037300-1.01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 263, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005699/2018-27. Interessada: Laje de Pedra Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.048.884/0001-85. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica, correspondente a Licença Ambiental de Instalação nº 10.398/2017, de 9 de fevereiro de 2018, da Central Geradora Hidrelétrica denominada Laje de Pedra, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.040849-2.01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e pela Portaria SE/MDS nº 224, de 28 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Sociedade de Amigos Meninos, Meninas Adolescentes Aprendizes de Rubiataba
CNPJ: 01.305.432/0001-73
Município: Rubiataba/GO
Processo nº: 71000.045329/2017-02

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e pela Portaria SE/MDS nº 224, de 28 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Associação Papa João XXIII no Brasil
CNPJ: 00.531.895/0001-90
Município: CORONEL FABRICIANO/MG
Processo nº: 71000.134987/2014-17

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e pela Portaria SE/MDS nº 224, de 28 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Educandário São José
CNPJ: 59.902.783/0001-41
Município: São José do Rio Pardo/SP
Processo nº: 71000.013276/2018-33

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e pela Portaria SE/MDS nº 224, de 28 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: Associação Comunitária Lar Menor de Paulistas
CNPJ: 22.702.864/0001-98
Município: Paulistas/MG
Processo nº: 71000.012217/2018-48

NAMIR STREJEVITCH

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 323, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 302/2018, de 25/10/2018, publicada no DOU Seção 1 de 31/10/2018, referente a REDE DE INTERCÂMBIO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS, processo nº 71000.003627/2015-55, CNPJ 25.572.868/0001-97, Belo Horizonte/MG, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SNAS/MDS nº 253/2018, de 25/09/2018, art. 1º, item 39, publicada no DOU de 28/09/2018, Seção I, página 119, CNPJ 07.094.913/0001-63, processo 71000.032148/2018-99.

Onde se lê: "Instituto Jelson Da Costa Nunes".
Leia-se "Instituto Jelson Da Costa Antunes".

Na Portaria SNAS/MDS nº 272/2018, de 25/10/2018, publicada no DOU de 31/10/2018, Seção I, página 61, CNPJ 00.371.537/0001-68, processo 71000.037291/2018-77.

Onde se lê: "Associação Beneficente o Pequeno Príncipe".
Leia-se "Associação Beneficente o Pequeno Nazareno".

Na Portaria SNAS/MDS nº 312/2018, de 08/11/2018, publicada no DOU de 13/11/2018, Seção I, página 80, processo 71000.023029/2018-45.

Onde se lê: "80.235.344/0001-45".
Leia-se "80.235.344/0001-19".

Na Portaria SNAS/MDS nº 315/2018, de 08/11/2018, publicada no DOU de 13/11/2018, Seção I, página 80, processo 71000.125817/2014-41.

Onde se lê: "04.449.826/0001-91".
Leia-se "04.449.826/0001-93".

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.233, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 03/10/2018 e 07/11/2018 e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 03/10/2018 e 07/11/2018 e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.112978/2017-50
Proponente: Associação Brasileira de Esgrimistas
Título: Mosqueteiros
Registro: 02SP158912016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.063.178/0001-06
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 408.822,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6941 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9301-7
Período de Captação até: 19/09/2020

2 - Processo: 58000.011144/2018-17
Proponente: Associação Desportiva Cultural e Educacional Campeão no Esporte e na Vida
Título: Associação Desportiva, Cultural e Educacional Projeto Campeão no Esporte e na vida
Registro: 02df163502017
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.454.342/0001-87
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R$ 225.297,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4418 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25781-8
Período de Captação até: 07/11/2020

3 - Processo: 58000.010220/2018-69
Proponente: Associação de Pais Amigos e Deficientes Visuais SBCampo- APADV
Título: APADV Paralímpico II
Registro: 02SP014262007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 69.120.236/0001-68
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 491.642,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8370-4
Período de Captação até: 07/11/2020

4 - Processo: 58000.118208/2017-11
Proponente: Associação Esportiva Almirante Adalberto Nunes
Título: Lutando com Energia
Registro: 02RJ101892012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.995.770/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 902.043,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2914 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 1275-0
Período de Captação até: 03/10/2020

5 - Processo: 58000.006332/2018-15
Proponente: Associação Gaúcha de Professores de Surf
Título: Projeto Resgate Surf no Sul
Registro: 02RS170952018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.920.786/0001-04
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 753.249,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3537 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 29140-4
Período de Captação até: 07/11/2020

6 - Processo: 58000.011192/2018-05
Proponente: Associação Joinvilense de Medicina
Título: Projeto Ser Mais
Registro: 0SC174872018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 83.436.014/0001-80
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 273.060,90

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34395-1
Período de Captação até: 07/11/2020

7 - Processo: 58000.009692/2018-79
Proponente: Associação Lar da Benção Divina
Título: Corpo e Mente em Movimento
Registro: 02SP172402018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 62.702.550/0001-00
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 403.202,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2804 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36276-x
Período de Captação até: 07/11/2020

8 - Processo: 58000.118770/2017-44
Proponente: Centro Esportivo Para Pessoas Especiais
Título: Atletismo Paralímpico em Ação
Registro: 02SC007002007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.468.868/0001-34
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 112.857,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5214 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 15311-7
Período de Captação até: 07/11/2020

9 - Processo: 58000.007497/2018-12
Proponente: Empodera - Transformação Social pelo Esporte
Título: Uma Vitória Leva à Outra
Registro: 02RJ171532018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 27.501.933/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 791.008,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0087 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 47977-2
Período de Captação até: 19/09/2020

10 - Processo: 58000.008649/2018-96
Proponente: Esporte Clube Bahia
Título: Circuito das Categorias de Base
Registro: 02BA170852018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.193.923/0001-84
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R$ 3.277.154,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2799 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33375-1
Período de Captação até: 05/09/2020

11 - Processo: 58000.004576/2018-63
Proponente: Esporte Clube Bahia
Título: Bahêa Futebol Educacional
Registro: 02BA170852018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 15.193.923/0001-84
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R$ 4.826.972,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2799 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33374-3
Período de Captação até: 05/09/2020

12 - Processo: 58000.006546/2018-91
Proponente: Instituto Brasil Ride
Título: Brasil Ride 2018
Registro: 02BA083622011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.023.078/0001-48
Cidade: Botucatu UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.250.652,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0079 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 63502-2
Período de Captação até: 19/09/2020

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 427, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os requisitos para a inclusão na lista de municípios prioritários para ações de prevenção e controle do desmatamento e na lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, que tratam da edição anual da lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento e da edição anual da lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle, e o que consta no Processo SEI nº 02000.002171/2014-11, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para inclusão na lista de municípios prioritários para ações de combate ao desmatamento no Bioma Amazônia no ano de 2018, a saber:

I - área total de floresta desmatada em 2017 igual ou superior a 80 km²;

II - área total de floresta desmatada nos últimos três anos igual ou superior 160 km²; e

III - aumento da taxa de desmatamento em pelo menos três dos últimos cinco anos.

Art. 2º Estabelecer os critérios para inclusão na lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle no Bioma Amazônia no ano de 2018, a saber:

I - que possuam 80% (oitenta por cento) de seu território, excetuadas as unidades de conservação de domínio público e terras indígenas, com imóveis rurais devidamente monitorados por meio do Cadastro Ambiental Rural - CAR, registrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SICAR; e

II - que mantiveram desmatamento inferior a 40 km² nos últimos quatro anos.

Art. 3º Reingressarão na lista de municípios prioritários aqueles que constarem da lista de municípios monitorados e sob controle e atingirem desmatamento anual superior a 40 km2 no próximo período de monitoramento realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE (PRODES 2018).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU MENDES DO CARMO

PORTARIA Nº 428, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a entrada dos municípios de Placas e Uruará, no Estado do Pará, e sobre o regresso do município de Marcelândia, no Estado do Mato Grosso, na lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento no Bioma Amazônia, bem como sobre o ingresso do município de Peixoto de Azevedo, no Estado do Mato Grosso, na lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle no Bioma Amazônia.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, arts. 1º e 2º da Portaria nº 427, de 19 de novembro de 2018, e art. 3º da Portaria nº 360, de 8 de setembro de 2017, e o que consta no Processo SEI nº 02000.002171/2014-11, resolve:

Art. 1º Declarar:

I - que os municípios de Placas e Uruará, no Estado do Pará, passam a integrar a lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento no Bioma Amazônia;

II - que o município de Marcelândia, no Estado do Mato Grosso, regressa à lista de municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento no Bioma Amazônia; e

III - que o município de Peixoto de Azevedo, no Estado do Mato Grosso, passa a integrar a lista de municípios com desmatamento monitorado e sob controle no Bioma Amazônia.

Parágrafo único. O município de Peixoto de Azevedo, no Estado do Mato Grosso, deverá ser priorizado na alocação de incentivos econômicos e fiscais, planos de programa e projetos da União visando ao desenvolvimento econômico e social em bases sustentáveis, em particular quanto à consolidação da produção florestal e agroextrativista, nos termos do § 1º do art. 14 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU MENDES DO CARMO

PORTARIA Nº 429, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a redação do artigo 1º da Portaria nº 349, de 26 de setembro de 2014, que estabelece prazo de duração do Projeto Áreas Protegidas Marinhas e Costeiras - Projeto GEF-Mar.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso das suas competências regimentais e das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.003880/2018-39, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 349, de 26 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Instituir o Projeto GEF-MAR - Áreas Protegidas Marinhas e Costeiras, com duração de 10 anos, prorrogável por igual período.

....." (NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU MENDES DO CARMO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 960, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a concessão de Licença para Capacitação para realização de atividade voluntária, previsto no Art. 4° da Portaria nº 704, de 27 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Inciso V do Art. 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e considerando o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, na Instrução Normativa nº 3, de 10 de maio de 2016, no Decreto nº 9.149, de 28 de agosto de 2017 e na Portaria nº 704, de 27 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos relativos à concessão da licença para capacitação para realização de atividade voluntária, prevista no Art. 4°, item V, da Portaria nº 704, de 27 de outubro de 2017.

Art. 2° Para fins desta Portaria considera-se:

I - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II - eventos de capacitação: cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

III - atividade voluntária: atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos ambientais, cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 3° O usufruto da licença para capacitação para realização de atividade voluntária poderá ocorrer em:

I - unidades organizacionais do ICMBio aderidas ao Programa de Voluntariado;

II - instituições públicas no Brasil ou no exterior, que declarem ter programa de voluntariado vigente;

III - instituições privadas sem fins lucrativos, no Brasil ou no exterior, que declarem ter programa de voluntariado vigente.

Art. 4° As atividades poderão ser desenvolvidas na modalidade presencial e/ou a distância.

§ 1º Nos casos de realização de atividade voluntária a carga horária mínima semanal será de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º Poderá ser admitida a composição de atividades voluntárias presenciais e/ou a distância - EaD para o atendimento da carga horária mínima.

Art. 5º A licença para capacitação para realização de atividade voluntária em unidades organizacionais do ICMBio poderá ser concedida para usufruto somente em unidades que aderiram formalmente ao Programa de Voluntariado e que tenham planejamento de atividades do programa em vigor.

Parágrafo único. A relação das unidades organizacionais do ICMBio aderidas e ativas no Programa de Voluntariado está disponível no site do Instituto, no seguinte endereço eletrônico: http://www.icmbio.gov.br/portal/sejaumvoluntario.

Art. 6° As linhas de atuação da licença para capacitação para realização de atividade voluntária em unidades organizacionais do ICMBio obedecerão as linhas temáticas do Programa de Voluntariado, indicadas pela Instrução Normativa nº 3, de 10 de maio de 2016.

Parágrafo único. As linhas temáticas a serem desenvolvidas serão definidas pela unidade organizacional ativa no Programa de Voluntariado, de acordo com sua capacidade operacional, não havendo obrigatoriedade de oferecimento de vagas em todas as linhas temáticas de atuação da unidade organizacional.

Art. 7º Sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta Portaria e na Portaria nº 704, de 27 de outubro de 2017, o requerimento de licença para capacitação para realização de atividade voluntária deverá ser instruído no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ICMBio também com os seguintes documentos:

I - Projeto de trabalho a ser apresentado pelo servidor, em formulário específico, contendo no mínimo: nome do local onde será realizada a ação voluntária, período, introdução, justificativa, objetivos, resultados esperados e aplicação prática.

II - declaração da chefia ou responsável do local onde será realizada a ação voluntária, informando concordância com o projeto proposto, programação de atividades previstas, carga horária semanal e total, período e local de realização;

III - Manifestação do Serviço de Apoio ao Programa de Voluntariado do ICMBio quanto projeto apresentado;

Art. 8º Deverão ser observados os requisitos e prazos para solicitação de licença para capacitação estabelecidos na Portaria nº 704, de 27 de outubro de 2017.

Art. 9º É de competência da chefia da unidade organizacional, se a ação voluntária for no ICMBio, ou do responsável pelo local onde será realizada a ação voluntária, quando realizada fora, emitir a declaração de participação, contendo carga horária total, período e local de realização.

Art. 10 No prazo máximo de 30 (trinta dias) após o término da licença, o servidor deverá apresentar relatório de participação em atividade voluntária, o produto final resultado da ação voluntária e a declaração de participação prevista no Art. 9º desta Portaria, para ACADEBIO, sob pena de cassação da licença com efeito retroativo e sujeição às demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 939, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos - PNMA (02125.000541/2018-94).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil n° 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018.

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos publicado em 1991;

Considerando o Plano de Uso Público do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos publicado em 2003 e considerado parte integrante do Plano de Manejo por meio da portaria IBAMA nº 107, de 21 de dezembro de 2006;

Considerando o documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa nº 2, de 3 de maio de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização de uso para a prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria n° 29 de 09 de janeiro de 2018, que estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para atividade comercial de visitação embarcada, no Parque Nacional Marinha dos Abrolhos - PNMA;

Considerando a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 15.285 - Turismo de Aventura - Líderes- Competência de Pessoal; e

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos - PNMA; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a autorização para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos (PNMA).

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Condutor de visitantes: pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, em atividades de passeio embarcado, mergulho autônomo e caminhada em trilhas, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado e buscando garantir a segurança dos mesmos e a proteção dos ambientes naturais utilizados;

II - Cadastramento: procedimento realizado pela administração do PNMA, necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso;

III - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a prestação de serviço comercial no interior da unidade de conservação, não criando vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes e não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação;

Art. 2º O ICMBio, representado pelo chefe do PNMA, será responsável pelo cadastramento e assinatura dos Termos de Autorização de Uso do condutor de visitantes.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 3° O PNMA divulgará o prazo para o processo de cadastramento dos interessados logo após a publicação desta Portaria.

Art. 4° Os condutores de visitantes deverão apresentar ao PNMA os seguintes documentos para formalizar seu cadastramento na UC:

Ficha de identificação (Anexo I);

Cópia do RG e CPF;

Comprovante de endereço domiciliar;

Termo de Reconhecimento de Riscos referente à condução de visitantes em área natural aberta no PNMA assinado (Anexo II);

declaração de Compromisso assinada (Anexo III);

Certificado dos cursos correlatos aos temas de formação de Condutores de Visitantes conforme IN 02/2016, realizados ou reconhecidos pelo PNMA.

Comprovante de habilitação mínima em supervisor de mergulho, categoria "divemaster", no caso de condutores de mergulho autônomo.

§1º Caso o prestador de serviço deseje relacionar cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, deverá comprovar com documentos no ato do cadastramento.

§ 2º Para a condução de visitantes na atividade de mergulho autônomo o condutor deverá ter experiência comprovada de pelo menos dois mergulhos em cada ponto em que for atuar.

§ 3º Para a condução de visitantes na atividade embarcada o condutor deverá ter experiência comprovada de pelo menos cinco dias em atividades no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 5º Após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesta Portaria, a Autorização de Uso será emitida.

Parágrafo único - A unidade de conservação poderá estabelecer critérios para selecionar e limitar o número de emissões de Autorizações de Uso, caso necessário.

Art. 6º A Autorização de Uso será pessoal e intransferível para cada condutor de visitantes.

§ 1º A Autorização de Uso dos condutores de visitantes conterá identificação alfanumérica específica e seguirá o modelo do Anexo IV.

§ 2º A Autorização de Uso será expedida em duas vias, sendo que uma delas deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pela administração do PNMA.

§ 3º No estrito interesse da administração do PNMA, a Autorização de Uso poderá ser, por decisão justificada, cancelada.

§ 4º O PNMA poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao cadastramento do condutor de visitantes.

Art. 7º Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração do PNMA.

CAPÍTULO IV

DA OPERAÇÃO

Art. 8º Cabe ao condutor de visitantes autorizado:

I - Informar ao visitante, antes da saída do local de origem, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a visitação, às normas de conduta e demais informações sobre o Parque.

II - Seguir as normas ABNT NBR 15.285 - Turismo de Aventura - Líderes- Competência de Pessoal.

III - Comunicar à equipe do Parque a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível.

IV - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque.

V - Respeitar o número de visitantes por condutor, conforme estabelecido pela Portaria n° 29 de 9 de janeiro de 2018 e demais normas vigentes.

VI - Estar devidamente identificado como condutor.

Art. 9º Cabe à administração do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos:

I - Divulgar edital com os procedimentos para o cadastramento dos interessados.

II - Cadastrar e divulgar a relação de autorizados para exercer a atividade de condução de visitantes no PNMA.

III - Estimular e articular parcerias visando à capacitação e qualificação de condutores de visitantes, de acordo com as orientações gerais da legislação vigente e das especificidades do Parque.

IV - Emitir certificado ou declaração que comprove a participação em atividade voluntária do Parque.

V - Divulgar a relação de condutores de visitantes autorizados, contendo as seguintes informações:

Nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver.

Domínio de línguas estrangeiras.

Formações diferenciadas em cursos relacionados com a atividade de condução.

Pertencimento a alguma associação e relacionamento com empresas de turismo, se houver.

Atuação como voluntário em eventos organizados pelo PNMA.

Parágrafo único. A comprovação dos itens descritos nos itens 2 e 3 deverá ser feita pela apresentação de documentação correspondente, podendo a administração do PNMA, excepcionalmente, estabelecer outros procedimentos de reconhecimento de formação diferenciadas no caso de ausência de documentação.

Art. 10º A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes, conforme normativas vigentes.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 11º Os condutores poderão ter seu Termo de Autorização de Uso suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a integridade das pessoas envolvidas na atividade e para a unidade de conservação, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.514/2008.

§ 1º Considerando a gravidade da infração ou reincidência, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa:

I - Advertência;

II - Suspensão da autorização de uso por 30 dias;

III- Suspensão da autorização de uso por 120 dias;

IV - Cassação da autorização de uso;

§ 2º As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no PNMA serão analisadas e julgadas pelo Chefe da unidade de conservação.

§ 3º O Chefe do PNMA poderá instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O ICMBio dará ampla divulgação desta portaria aos diversos setores interessados.

Art. 13º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela chefia do PNMA, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 14º Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

Art. 15º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO I

PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS

Ficha de Identificação

Venho solicitar o cadastramento e a Autorização de Uso para atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos - PNMA, conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

Dados do Interessado

Nome:

CPF:

RG:

Telefones: ( )

E-mail:

Endereço:

Atividade principal a ser exercida:

condutor subaquático* ( ) condutor de visita embarcada** ( ) ambos ( )

* anexar documento que comprove habilitação mínima em supervisor de mergulho "divemaster" e registro de pelo menos 02 mergulhos por ponto de mergulho autônomo (comprovado por logbook ou registro em formulário de monitoramento mergulho autônomo do Parque;

**anexar documentos que comprovem pelo menos 05 dias de atividades no Parque (pode ser considerado: visitas junto as empresas autorizadas, participação em expedições de pesquisa, participação no programa de voluntariado da UC, participação em eventos de capacitação etc).

Certificado dos cursos correlatos aos temas de formação de Condutores de Visitantes conforme IN 02/2016, realizados ou reconhecidos pelo PNMA (apresentar cópia de certificados e/ou listas de presença que confirmem a informação):

1._____
2._____
3._____
4._____

_____
Assinatura

ANEXO II

PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS

Termo de Reconhecimento de Risco referente à atividade comercial de condução de visitantes.

Eu, _____, portador de CPF nº _____, telefone _____, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes à atividade de visitação no interior do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos e, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos visitantes conduzidos, isentando o PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS/ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, ataques de animais, quedas, acidentes de mergulho, insolação, entre outros, sendo o visitante o maior responsável pela própria segurança.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pelos visitantes por mim conduzidos no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos e seus recursos.

A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA ACARRETARÁ AO INFRATOR ÀS PENALIDADES, CONFORME O ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008 E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Em caso de emergência, quem avisar?

Telefone:

CIENTE,

_____
Local, Data, Assinatura

ANEXO III

PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS

declaração de Compromisso

Declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridos as normas e regulamentos vigentes para a visitação pública no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, assim como as normas que regem o tráfego marítimo e os regulamentos estabelecidos na Portaria ICMBio Nº 29, de 09 de janeiro de 2018, e da Portaria ICMBio XX, de XX de XXXXXX, de 2018.

_____
Local - Data - Assinatura

ANEXO IV

PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação
Parque Nacional Marinho dos Abrolhos
AUTORIZAÇÃO DE USO

Autorização de Uso nº _____/20__ Caravelas, ___ de _____de 20__

O Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, com base no Art. Xº da Portaria ICMBio nº XX de XX de xxxxxxx de 2018, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, AUTORIZA o exercício da atividade comercial de condução de visitantes no interior da referida unidade de conservação federal de acordo com o descrito nesta autorização em atividades de passeio embarcado, mergulho autônomo e caminhada em trilhas, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado e buscando garantir a segurança dos mesmos e a proteção dos ambientes naturais utilizados

Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
Email: Telefone: ( )

A pessoa física acima identificada fica autorizada a realizar serviços de condução de visitantes, sob sua responsabilidade, no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos.

Para a manutenção da validade desta Autorização o interessado deverá apresentar anualmente a administração da UC documentos que comprove o disposto nos § 2º e § 3º do Art. 4º da Portaria XX.

Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

Nº de identificação: ___ /20__

RESTRIÇÕES

É vedado no interior do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos:

a) Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar;

b) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local e demais visitantes da UC;

c) Coletar qualquer material natural durante a visita ao Parque;

d) Acender fogueiras, fazer churrasco nas ilhas sob jurisdição do ICMBio, soltar balões, fogos de artifício, restos de cigarro ou qualquer outro material que possa provocar incêndios;

e) Jogar lixo de qualquer tipo no ambiente;

f) Portar qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina), exceto as utilizadas como equipamento de segurança de mergulho, previsto nas normas, assim como armas de fogo;

g) Adentrar na UC, introduzir ou desembarcar nas ilhas quaisquer tipo de plantas, flores, sementes ou animais;

h) Alimentar, caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres;

i) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da unidade;

j) Deixar de apresentar identificação pessoal e o documento que autoriza sua permanência no Parque quando solicitado pelos agentes de Fiscalização;

l) Desenvolver atividades em zonas intangíveis, áreas interditadas ou demais áreas restritas sem autorização;

o) Realizar qualquer modalidade de pesca dentro do Parque;

OBRIGAÇÕES

São obrigações do Condutor autorizado:

I - Informar ao visitante, antes da saída do local de origem, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a visitação, as normas de conduta e demais informações sobre o Parque.

II - Seguir as normas ABNT NBR 15.285 - Turismo de Aventura - Líderes-Competência de Pessoal, bem como o cumprimento dos requisitos para prestação de serviços de mergulho autônomo recreativo- ABNT NBR ISO 24803; e a instrução dos profissionais habilitados a conduzir visitantes no mergulho autônomo - ABNT NBR 248013, bem como as regras das certificadoras de mergulho da qual sejam filiadas;

III - Comunicar à equipe do Parque a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível.

IV - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque.

V - Respeitar o número de visitantes por condutor, conforme estabelecido pela Portaria n° 29 de 9 de janeiro de 2018 e demais normas vigentes.

VI - Estar devidamente identificado como condutor.

VII - Praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos do Parque;

VIII - Fornecer aos visitantes, por meio de uma abordagem que deverá ser realizada antes da saída do local de origem e após a devida acomodação dos passageiros, as informações preliminares sobre as condições da visita, normas do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta e aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e o bem estar dos visitantes;

IX - Trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

X - Informar à Administração do Parque quaisquer infrações, acidentes ou outras situações anormais observadas dentro dos limites da unidade de conservação;

XI - Respeitar o horário de silêncio do Parque, das 21h às 06h, sendo vedado neste horário emissão de ruídos excessivos tais como funcionamento de compressores de mergulho e outros motores que emitam ruídos equivalentes, como geradores, aparelhos de som, entre outros;

XII - Respeitar o horário para realização de mergulhos entre as 06h as 23h;

XIII - Respeitar o Zoneamento, Normas e orientações prestadas pela Administração do Parque para a realização de atividades de visitação, conforme seu Plano de Manejo e demais atos normativos;

XIV - Respeitar o horário e condição para desembarque na ilha Siriba, conforme orientado pela equipe do Parque Nacional no local, sendo que será dada sempre prioridade para o atendimento aos visitantes do passeio diário (bate-volta) no período entre as 10h as 14h. É proibido o desembarque na Siriba no período noturno;

XV - Garantir o cumprimento das regras da Portaria ICMBio Nº 29, de 09 de janeiro de 2018, em especial: a proporção de 01 condutor para cada 15 visitantes para a visita embarcada, e de 01 condutor para cada 08 mergulhadores nas atividades de mergulho autônomo. É obrigação dos condutores de visitantes acompanharem e prestarem todo o apoio aos visitantes nas atividades a serem desenvolvidas, garantindo sua segurança, satisfação, prestação de informações e orientações quanto a conduta a ser adotada no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos;

XVI - Preencher o formulário para o monitoramento do mergulho autônomo no Parque;

XVII - Respeitar a velocidade máxima de 05 nós dentro do Arquipélago dos Abrolhos, a partir do lado oeste do canal entre a ilha Redonda e a ilha Santa Bárbara, ao sul da Siriba, e ao ultrapassar o Farol de Abrolhos quando adentrar no Porto Sul da ilha de Santa Bárbara;

XVIII - Respeitar a capacidade de carga para a realização da trilha monitorada na ilha Siriba, de 15 pessoas por vez, sendo tolerado o desembarque de outro grupo de 15 pessoas desde que acompanhados e supervisionados pelos condutores de visitantes e que só iniciem a trilha após o retorno do outro grupo;

XIX - Garantir que sejam respeitadas as normas para Uso de Imagem da Unidade de Conservação, conforme a Instrução Normativa ICMBio nº 04/2016, que altera a IN ICMBio nº 19/2011;

XX - A capacidade de carga do Recife de Timbebas deverá seguir o mesmo número de barcos e visitantes referente ao Arquipélago dos Abrolhos, sendo independentes as capacidades de carga entre os dois polígonos que compõem o Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, a saber: 15 embarcações de médio porte operando simultaneamente por dia ou 225 visitantes por dia;

XXI - A observação de baleias deverá observar todas as normas pertinentes presentes na Portaria IBAMA Nº 117, de 16 de Dezembro de 1996 (Alterada pela Portaria nº 24, de 8 de fevereiro de 2002).

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

Autoridade/Cargo/Carimbo

PORTARIA Nº 959, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Floresta Encantada. Processo administrativo ICMBio/MMA nº 02070.002003/2018-17

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil n° 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.002003/2018-17; resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Floresta Encantada, de interesse público e em caráter de perpetuidade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Monte Alegre, situado no município de Itacaré - BA, matriculado sob a matrícula nº 190, registrado no registro geral de imóveis da comarca de Itacaré - BA.

Art. 2º A RPPN Floresta Encantada tem área total de 19,18 ha, dezenove hectares e dezoito ares, definida no imóvel referido no Art. 1º, conforme memorial descritivo a seguir:

§1º A RPPN inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8415905,45 e E 471720,99 situado no interior da Fazenda Monte Alegra, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8415866,98 e E 471817,53 na divisa com terras de Luiza Augusta Rabello Costa Olivetto, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8415743,43 e E 472127,63 na divisa com a Fazenda Ouro Preto - Pedro Bonifácio, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8415654,50 e E 472123,06, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8415595,44 e E 472131,84, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8415517,45 e E 472187,12, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8415428,88 e E 472097,25, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8415201,38 e E 471854,02 na divisa com a Fazenda Antônio Lordeiro, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8415224,59 e E 471804,34, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8415300,13 e E 471818,77, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8415400,55 e E 471802,50, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8415419,68 e E 471804,71, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8415480,79 e E 471812,37, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8415539,64 e E 471825,89, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8415565,77 e E 471748,84, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8415571,32 e E 471674,44, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8415577,96 e E 471647,02 na divisa com a Fazenda Monte Alegre, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8415631,75 e E 471681,02 no interior da Fazenda Monte Alegre, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8415643,29 e E 471699,03, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8415662,07 e E 471703,56, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8415697,20 e E 471705,17, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8415697,78 e E 471731,19, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8415818,58 e E 471741,67, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8415848,64 e E 471735,46, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8415850,00 e E 471725,29, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§2º Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000.

Art. 3º A RPPN Floresta Encantada será administrada pela proprietária Luiza Augusta Rabello Costa Olivetto.

Parágrafo único. A proprietária referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N. 370, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R$ 1,00

Órgão		Despesas Discricionárias				
		PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais	Bancada		
36000	Ministério da Saúde	50.000.000	0	0	35.657.045	85.657.045
	TOTAL	50.000.000	0	0	35.657.045	85.657.045

PORTARIA Nº 371, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 1.016.366.870,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos II, alínea "a", item "1", III, alíneas "a", item "2", "d", item "1", "g", e "h", item "1", e V, e § 3º, da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 1.016.366.870,00 (um bilhão, dezesseis milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							348.286
		Atividades							
06 181	2081 8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública							348.286
06 181	2081 8855 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional							348.286
			F	3	2	30	0	100	348.286
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							1.385.000
		Atividades							
04 122	2112 2000	Administração da Unidade							1.385.000
04 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.385.000
			F	4	2	90	0	100	1.385.000
TOTAL - FISCAL									1.733.286
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.733.286

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							7.520.777
		Atividades							
04 391	2081 2810	Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional							7.520.777
04 391	2081 2810 0001	Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional							7.520.777
			F	4	2	90	0	100	7.520.777
TOTAL - FISCAL									7.520.777
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.520.777

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							36.323.459
		Atividades							
06 181	2081 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							23.153.464
06 181	2081 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional							23.153.464
			F	4	2	90	0	174	22.765.045
			F	4	2	90	0	186	388.419
		Projetos							
06 181	2081 154U	Construção do Centro Nacional de Capacitação e Difusão de Ciências Forenses							4.769.995
06 181	2081 154U 5664	Construção do Centro Nacional de Capacitação e Difusão de Ciências Forenses - Em Brasília - DF							4.769.995
			F	4	2	90	0	174	4.769.995
06 181	2081 154Z	Construção da Superintendência Regional no Estado do Pará							3.000.000
06 181	2081 154Z 0269	Construção da Superintendência Regional no Estado do Pará - No Município de Belém - PA							3.000.000
			F	4	2	90	0	174	3.000.000

06 181	2081 15F2	Construção da Superintendência Regional no Estado da Paraíba							5.400.000
06 181	2081 15F2 1436	Construção da Superintendência Regional no Estado da Paraíba - No Município de João Pessoa - PB							5.400.000
			F	4	2	90	0	174	5.400.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							54.335.242
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							53.835.242
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							53.835.242
			F	4	2	90	0	100	53.835.242
06 122	2112 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							500.000
06 122	2112 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									90.658.701
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.658.701

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							1.267.477
		Atividades							
14 125	2065 20UF	Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados							547.412
14 125	2065 20UF 0001	Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Nacional							547.412
			F	4	2	90	0	144	547.412
14 423	2065 2384	Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania							720.065
14 423	2065 2384 0001	Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania - Nacional							720.065
			F	3	2	90	0	100	720.065
TOTAL - FISCAL									1.267.477
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.267.477

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							3.969.644
		Atividades							
14 422	2081 2807	Promoção e Defesa da Concorrência							3.969.644
14 422	2081 2807 0001	Promoção e Defesa da Concorrência - Nacional							3.969.644
			F	3	2	90	0	100	3.969.644
TOTAL - FISCAL									3.969.644
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.969.644

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							147.849
		Atividades							
14 422	2081 6067	Defesa de Direitos Difusos							147.849
14 422	2081 6067 0001	Defesa de Direitos Difusos - Nacional							147.849
			F	4	2	30	0	180	78.610
			F	4	2	90	0	174	69.239
TOTAL - FISCAL									147.849
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									147.849

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							82.000.000
		Atividades							
14 421	2081 20UG	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social							32.000.000
14 421	2081 20UG 0001	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional							32.000.000
			F	3	1	30	0	118	18.799.595
			F	3	1	30	0	318	13.200.405
		Projetos							
14 421	2081 155N	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal							50.000.000

14 421	2081 155N 0001	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - Nacional							50.000.000
			F	3	1	30	0	118	12.856.588
			F	3	1	30	0	318	17.143.412
			F	4	1	30	0	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									82.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									82.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							7.630.329
		Atividades							
06 181	2081 215R	Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação							7.630.329
06 181	2081 215R 0001	Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação - Nacional							7.630.329
			F	3	2	90	0	100	7.630.329
TOTAL - FISCAL									7.630.329
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.630.329

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2085	Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social							5.150.861
		Atividades							
14 422	2085 215S	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas							5.150.861
14 422	2085 215S 0001	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - Nacional							5.150.861
			F	3	2	90	0	100	5.150.861
TOTAL - FISCAL									5.150.861
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.150.861

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							48.705.417
		Atividades							
10 303	2015 2522	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos							10.291.384
10 303	2015 2522 0001	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional							10.291.384
			S	3	2	90	6	151	10.291.384
10 303	2015 6516	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia							2.000.000
10 303	2015 6516 0001	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia - Nacional							2.000.000
			S	3	2	90	6	151	2.000.000
10 571	2015 8315	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde							32.414.033
10 571	2015 8315 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional							32.414.033
			S	3	2	90	6	151	16.685.500
			S	4	2	90	6	151	15.728.533
10 305	2015 8327	Gerenciamento, Execução e Análise de Procedimentos relativos ao Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças							4.000.000
10 305	2015 8327 0001	Gerenciamento, Execução e Análise de Procedimentos relativos ao Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças - Nacional							4.000.000
			S	4	2	90	6	151	4.000.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							2.817.945
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							2.817.945
10 122	2115 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							2.817.945
			S	3	2	90	6	250	2.817.945
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									51.523.362
TOTAL - GERAL									51.523.362

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							5.700.000
		Atividades							
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							5.700.000
10 302	2015 6217 5027	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS							5.700.000
			S	3	2	90	6	151	5.700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.700.000
TOTAL - GERAL									5.700.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							4.540.700
		Atividades							
10 126	2015 8727	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar							4.540.700
10 126	2015 8727 0001	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar - Nacional							4.540.700
			S	3	2	90	0	174	4.540.700
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.540.700
TOTAL - GERAL									4.540.700

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							285.405.764
		Atividades							
10 122	2015 2016	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde							939.000
10 122	2015 2016 0001	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde - Nacional							939.000
			S	3	2	90	6	151	939.000
10 303	2015 20AH	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS							66.195.000
10 303	2015 20AH 0001	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS - Nacional							66.195.000
			S	3	2	41	6	151	46.438.000
			S	4	2	41	6	151	19.757.000
10 302	2015 20B0	Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental							319.300
10 302	2015 20B0 0001	Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental - Nacional							319.300
			S	3	2	41	6	151	319.300
10 302	2015 20R4	Apoio à Implementação da Rede Cegonha							5.061.860
10 302	2015 20R4 0001	Apoio à Implementação da Rede Cegonha - Nacional							5.061.860
			S	3	2	31	6	151	5.061.860
10 302	2015 20SP	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes							3.615.000
10 302	2015 20SP 0001	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes - Nacional							3.615.000
			S	3	2	90	6	151	3.615.000
10 128	2015 20YD	Educação e Formação em Saúde							6.062.000
10 128	2015 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional							6.062.000
			S	3	2	90	6	151	6.062.000
10 126	2015 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)							20.500.000
10 126	2015 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional							20.500.000
			S	4	2	90	6	151	20.500.000
10 303	2015 4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas							2.402.069
10 303	2015 4295 0001	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas - Nacional							2.402.069
			S	3	2	90	6	151	2.402.069
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde							80.000.000
10 122	2015 4525 0001	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Nacional							80.000.000
			S	3	2	31	6	151	80.000.000
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							15.424.486
10 302	2015 6217 6508	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Jacarepaguá)							6.500.000
			S	3	2	90	6	151	6.500.000
10 302	2015 6217 6509	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Ipanema)							2.100.000
			S	3	2	90	6	151	2.100.000
10 302	2015 6217 6510	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral do Andaraí)							6.824.486
			S	3	2	90	6	151	6.824.486
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							30.297.519
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional							30.297.519
			S	4	2	90	6	151	25.537.519
			S	4	2	90	6	153	4.760.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							16.393.264
10 301	2015 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional							16.393.264
			S	4	2	31	6	153	16.393.264
10 121	2015 8648	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde e Programas de Cooperação Técnica para o Aperfeiçoamento do SUS							360.682
10 121	2015 8648 0001	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde e Programas de Cooperação Técnica para o Aperfeiçoamento do SUS - Nacional							360.682
			S	3	2	90	6	151	360.682
10 302	2015 8721	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde							11.910.753
10 302	2015 8721 0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Nacional							11.910.753
			S	3	2	31	6	151	11.910.753
10 124	2015 8753	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS							12.000.000
10 124	2015 8753 0001	Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS - Nacional							12.000.000
			S	3	2	90	6	151	12.000.000
10 302	2015 8755	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC							1.500.000
10 302	2015 8755 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC - No Estado do Rio de Janeiro							1.500.000
			S	3	2	90	6	151	1.500.000
10 302	2015 8758	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA							11.874.831
10 302	2015 8758 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA - No Estado do Rio de Janeiro							11.874.831
			S	3	2	90	6	151	11.874.831
		Projetos							
10 303	2015 7690	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia							550.000
10 303	2015 7690 0001	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - Nacional							550.000
			S	3	2	30	6	151	550.000
	2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							93.000.000
		Atividades							
10 423	2065 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena							93.000.000
10 423	2065 20YP 0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional							93.000.000
			S	3	2	50	6	151	93.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018112000080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							10.000.000
		Atividades							
10 131	2115 4641	Publicidade de Utilidade Pública							10.000.000
10 131	2115 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							10.000.000
			S	3	2	90	6	151	10.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									388.405.764
TOTAL - GERAL									388.405.764

ÓRGÃO: 37000 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							600.000
		Atividades							
04 124	2081 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							600.000
04 124	2081 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							600.000
			F	4	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							4.947.824
		Atividades							
11 125	2071 20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho							4.793.604
11 125	2071 20YU 0001	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional							4.793.604
			F	3	2	90	0	100	100.000
			F	4	2	90	0	181	4.693.604
11 128	2071 20YV	Democratização das Relações de Trabalho							154.220
11 128	2071 20YV 0001	Democratização das Relações de Trabalho - Nacional							154.220
			F	4	2	90	0	100	154.220
	2083	Qualidade Ambiental							58.240
		Atividades							
11 334	2083 8274	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuantes com Resíduos Sólidos							58.240
11 334	2083 8274 0001	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuantes com Resíduos Sólidos - Nacional							58.240
			F	3	2	30	0	100	58.240
TOTAL - FISCAL									5.006.064
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.006.064

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40203 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							914.520
		Atividades							
11 571	2071 20YW	Produção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho							914.520
11 571	2071 20YW 0001	Produção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho - Nacional							914.520
			F	3	2	90	0	280	914.520
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho							2.215.918
		Atividades							
11 122	2131 2000	Administração da Unidade							2.215.918
11 122	2131 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.215.918
			F	3	2	90	0	100	2.215.918
TOTAL - FISCAL									3.130.438
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.130.438

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							3.633.354
		Atividades							
11 334	2071 2B12	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito							700.000
11 334	2071 2B12 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito - Nacional							700.000
			S	4	2	90	0	180	700.000
11 126	2071 4741	Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda							2.933.354
11 126	2071 4741 0001	Sistema de Integração das Ações de Emprego, Trabalho e Renda - Nacional							2.933.354
			S	3	2	90	0	180	2.933.354
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho							4.870.648
		Atividades							
11 122	2131 2000	Administração da Unidade							4.870.648
11 122	2131 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.870.648
			S	3	2	90	0	180	3.670.648
			S	4	2	90	0	180	1.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.504.002
TOTAL - GERAL									8.504.002

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							290.948
		Projetos							
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							290.948
13 392	2027 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	3	2	90	0	100	290.948
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							1.900.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							1.900.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.900.000
TOTAL - FISCAL									2.190.948
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.190.948

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							61.896
		Atividades							
13 392	2027 20ZM	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural							61.896
13 392	2027 20ZM 0001	Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional	F	3	2	90	0	100	61.896
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							67.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							67.000
13 122	2107 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	100	67.000
TOTAL - FISCAL									128.896
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									128.896

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							550.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							550.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									550.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							7.000
		Atividades							
13 122	2107 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							7.000
13 122	2107 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	100	7.000
TOTAL - FISCAL									7.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							781.900
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							81.900
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	2	90	0	100	81.900
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais							700.000
13 392	2027 211F 0001	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	4	2	90	0	100	700.000
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							2.256.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							2.200.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.200.000
13 128	2107 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							56.000
13 128	2107 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional	F	3	2	90	0	100	56.000
TOTAL - FISCAL									3.037.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.037.900

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							500.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							500.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							3.655.355
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							2.594.645
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							2.594.645
			F	3	2	40	0	118	594.645
			F	3	2	90	0	118	2.000.000
		Projetos							
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							1.060.710
13 392	2027 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional							1.060.710
			F	3	2	40	0	118	1.060.710
TOTAL - FISCAL									3.655.355
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.655.355

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							128.000
		Atividades							
18 541	2078 20VQ	Gestão Socioambiental em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares e em Terras Indígenas							128.000
18 541	2078 20VQ 0001	Gestão Socioambiental em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares e em Terras Indígenas - Nacional							128.000
			F	3	2	80	0	100	83.500
			F	3	2	90	0	100	44.500
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							1.900.000
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							1.900.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.900.000
			F	4	2	90	0	100	1.900.000
TOTAL - FISCAL									2.028.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.028.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							724.569
		Atividades							
18 541	2078 20WA	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar							232.858
18 541	2078 20WA 0001	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar - Nacional							232.858
			F	3	2	90	0	100	232.858
18 573	2078 20WB	Pesquisa e Informações Florestais							242.411
18 573	2078 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional							242.411
			F	4	2	90	0	100	242.411
18 541	2078 20WD	Inventário Florestal Nacional							89.800
18 541	2078 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional							89.800
			F	3	2	90	0	195	89.800
		Projetos							
18 573	2078 15OO	XXV Congresso Mundial da União Internacional de Organizações de Pesquisa Florestal							159.500
18 573	2078 15OO 0001	XXV Congresso Mundial da União Internacional de Organizações de Pesquisa Florestal - Nacional							159.500
			F	3	2	90	0	100	159.500

	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							856.890
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							856.890
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							856.890
			F	3	2	90	0	100	300.000
			F	3	2	90	0	195	556.890
TOTAL - FISCAL									1.581.459
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.581.459

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							658.778
		Atividades							
18 542	2078 214O	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade							658.778
18 542	2078 214O 0001	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade - Nacional							658.778
			F	4	2	90	0	174	658.778
	2083	Qualidade Ambiental							6.179.880
		Atividades							
18 125	2083 214N	Controle e Fiscalização Ambiental							6.179.880
18 125	2083 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional							6.179.880
			F	3	2	90	0	174	2.700.000
			F	3	2	90	0	250	3.300.000
			F	4	2	90	0	174	179.880
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							3.500.000
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							3.500.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.500.000
			F	4	2	90	0	250	3.500.000
TOTAL - FISCAL									10.338.658
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.338.658

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2084	Recursos Hídricos							2.615.873
		Atividades							
18 544	2084 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							388.376
18 544	2084 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							388.376
			F	3	1	90	0	183	388.376
		Operações Especiais							
18 544	2084 00LX	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004)							2.227.497
18 544	2084 00LX 6024	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia do Rio Paraíba do Sul							153.623
			F	3	1	50	0	116	153.623
18 544	2084 00LX 6027	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia do Rio São Francisco							648.264
			F	3	1	50	0	116	648.264
18 544	2084 00LX 6029	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia do Rio Paranaíba							1.425.610
			F	3	1	50	0	116	1.425.610
TOTAL - FISCAL									2.615.873
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.615.873

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							270.000
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							270.000
18 122	2124 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							270.000
			F	3	2	90	0	100	270.000
TOTAL - FISCAL									270.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									270.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							17.106.146
		Atividades							
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							17.106.146
18 541	2078 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							17.106.146
			F	4	2	90	0	250	16.229.146
			F	4	2	90	0	307	877.000
TOTAL - FISCAL									17.106.146
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.106.146

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44902 - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2050	Mudança do Clima							2.100.000
		Atividades							
18 541	2050 20G4	Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima							2.100.000
18 541	2050 20G4 0001	Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima - Nacional							2.100.000
			F	3	2	42	0	142	1.800.000
			F	3	2	90	0	280	300.000
TOTAL - FISCAL									2.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.100.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							350.019
		Projetos							
04 127	2038 15L0	Construção de Imóveis para Uso da Administração Pública Federal							350.019
04 127	2038 15L0 5664	Construção de Imóveis para Uso da Administração Pública Federal - Em Brasília - DF							350.019
			F	4	2	90	0	163	350.019
TOTAL - FISCAL									350.019
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.019

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							51.442.187
		Atividades							
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social							13.759.069
27 812	2035 20JP 0001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Nacional							13.759.069
			F	3	2	40	0	118	13.759.069
27 812	2035 20JQ	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social							2.000.000
27 812	2035 20JQ 0001	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social - Nacional							2.000.000
			F	3	2	40	0	118	2.000.000
27 811	2035 20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento							3.120.000
27 811	2035 20YA 0001	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional							3.120.000
			F	3	2	90	0	118	3.120.000
27 811	2035 216U	Preparação de Seleções Principais para Representação do Brasil em Competições Internacionais							40.000
27 811	2035 216U 0001	Preparação de Seleções Principais para Representação do Brasil em Competições Internacionais - Nacional							40.000
			F	3	2	90	0	118	40.000
		Projetos							
27 811	2035 14TP	Implantação de Infraestrutura Esportiva de Alto Rendimento							6.000.000
27 811	2035 14TP 0001	Implantação de Infraestrutura Esportiva de Alto Rendimento - Nacional							6.000.000
			F	4	2	40	0	118	3.850.000
			F	4	2	90	0	118	2.150.000
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							26.523.118
27 812	2035 5450 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional							26.523.118
			F	4	2	40	0	100	19.329.238
			F	4	2	40	0	118	7.193.880
TOTAL - FISCAL									51.442.187
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.442.187

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							2.828.298
		Atividades							
05 542	2058 20X4	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM							541.116
05 542	2058 20X4 0001	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional							541.116
			F	4	2	90	0	100	541.116
05 722	2058 20X5	Comando e Controle de Defesa Nacional							1.500.600
05 722	2058 20X5 0001	Comando e Controle de Defesa Nacional - Nacional							1.500.600
			F	4	2	90	0	100	1.500.600
05 572	2058 2B28	Apoio ao desenvolvimento de tecnologias de interesse da Defesa Nacional							483.582

05 572	2058 2B28 0001	Apoio ao desenvolvimento de tecnologias de interesse da Defesa Nacional - Nacional							483.582
			F	3	2	90	0	100	483.582
05 212	2058 2D55	Intercâmbio e Cooperação Internacional na Área de Defesa							3.000
05 212	2058 2D55 0001	Intercâmbio e Cooperação Internacional na Área de Defesa - Nacional							3.000
			F	4	2	90	0	100	3.000
		Projetos							
05 811	2058 15P8	Apoio à participação nos 7º Jogos Mundiais Militares							300.000
05 811	2058 15P8 0001	Apoio à participação nos 7º Jogos Mundiais Militares - Nacional							300.000
			F	4	2	90	0	100	300.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							13.962.000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							13.962.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							13.962.000
			F	3	2	90	0	100	13.962.000
TOTAL - FISCAL									16.790.298
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.790.298

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							3.381.959
		Atividades							
05 151	2058 20S9	Adequação de Organizações Militares da Aeronáutica							3.381.959
05 151	2058 20S9 0001	Adequação de Organizações Militares da Aeronáutica - Nacional							3.381.959
			F	4	2	90	0	100	3.381.959
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							14.191.658
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							1.402.532
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.402.532
			F	3	2	90	0	100	1.402.532
		Projetos							
05 482	2108 15F1	Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares							12.789.126
05 482	2108 15F1 0001	Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares - Nacional							12.789.126
			F	3	2	90	0	100	12.789.126
TOTAL - FISCAL									17.573.617
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.573.617

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							6.447.252
		Atividades							
05 153	2058 20XJ	Desenvolvimento Tecnológico do Exército							1.065.073
05 153	2058 20XJ 0001	Desenvolvimento Tecnológico do Exército - Nacional							1.065.073
			F	3	2	90	0	100	1.065.073
05 153	2058 20XK	Logística Militar Terrestre							2.283.950
05 153	2058 20XK 0001	Logística Militar Terrestre - Nacional							2.283.950
			F	3	2	90	0	100	267.556
			F	4	2	90	0	100	2.016.394
05 153	2058 2900	Seleção para o Serviço Militar e Apresentação da Reserva em Disponibilidade							600.000
05 153	2058 2900 0001	Seleção para o Serviço Militar e Apresentação da Reserva em Disponibilidade - Nacional							600.000
			F	3	2	90	0	100	600.000
		Projetos							
05 126	2058 147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional							2.498.229
05 126	2058 147F 0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional							2.498.229
			F	3	2	90	0	100	2.498.229
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.483.000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							1.483.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.483.000
			F	4	2	90	0	100	1.483.000
TOTAL - FISCAL									7.930.252
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.930.252

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							2.871
		Projetos							
05 152	2058 156O	Obtenção de Meios da Marinha							2.871
05 152	2058 156O 0001	Obtenção de Meios da Marinha - Nacional							2.871
			F	4	2	90	0	142	2.871
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							4.200.000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							4.200.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.200.000
			F	3	2	90	0	100	4.200.000
TOTAL - FISCAL									4.202.871
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.202.871

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							3.500.000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							3.500.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.500.000
			F	3	2	90	0	650	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							188.000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							188.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							188.000
			S	3	2	90	0	380	188.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									188.000
TOTAL - GERAL									188.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							11.390.344
		Atividades							
05 151	2058 20SA	Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica							8.464.252
05 151	2058 20SA 0001	Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica - Nacional							8.464.252
			F	3	2	90	0	680	500.000
			F	4	2	90	0	280	5.788.271
			F	4	2	90	0	680	2.175.981
05 151	2058 20XA	Aprestamento da Aeronáutica							2.926.092
05 151	2058 20XA 0001	Aprestamento da Aeronáutica - Nacional							2.926.092
			F	3	2	90	0	281	1.426.092
			F	3	2	90	0	680	1.500.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							724.236
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							724.236
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							724.236
			F	4	2	90	0	250	724.236
TOTAL - FISCAL									12.114.580
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.114.580

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							17.620.816
		Atividades							
05 125	2058 2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados							3.500.000
05 125	2058 2919 0001	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados - Nacional							3.500.000
			F	4	2	90	0	174	3.500.000
05 153	2058 4450	Aprestamento do Exército							14.120.816
05 153	2058 4450 0001	Aprestamento do Exército - Nacional							14.120.816
			F	3	2	90	0	650	8.434.595
			F	4	2	90	0	650	5.686.221
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							26.396.166
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							26.396.166
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							26.396.166
			F	3	2	90	0	250	244.757
			F	3	2	90	0	650	19.651.409
			F	4	2	90	0	250	1.500.000
			F	4	2	90	0	650	5.000.000
TOTAL - FISCAL									44.016.982
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.016.982

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							4.284.503
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							4.284.503
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.284.503
			F	3	2	90	0	650	284.503
			F	4	2	90	0	280	2.140.000
			F	4	2	90	0	650	1.860.000
TOTAL - FISCAL									4.284.503
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.284.503

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							207.000
		Atividades							
05 363	2058 2510	Prestação de Ensino Profissional Marítimo							207.000
05 363	2058 2510 0001	Prestação de Ensino Profissional Marítimo - Nacional							207.000
			F	3	2	90	0	176	207.000
TOTAL - FISCAL									207.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									207.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							116.625
		Atividades							
20 608	2029 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas							116.625
20 608	2029 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional							116.625
			F	4	2	40	0	100	116.625
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							950.000
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							950.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							950.000
			F	4	2	90	0	100	50.000
			F	4	2	90	0	280	900.000
TOTAL - FISCAL									1.066.625
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.066.625

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2019	Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais							8.740.852
		Atividades							
08 244	2019 20GG	Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza							3.000.000
08 244	2019 20GG 0001	Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza - Nacional							3.000.000
			S	3	2	90	0	100	3.000.000
08 244	2019 20IT	Aperfeiçoamento da disseminação de informações do PBF e do Cadastro Único.							1.873.064
08 244	2019 20IT 0001	Aperfeiçoamento da disseminação de informações do PBF e do Cadastro Único. - Nacional							1.873.064
			S	3	2	41	0	100	1.161.733
			S	3	2	90	0	100	711.331
08 126	2019 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único							3.867.788
08 126	2019 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional							3.867.788
			S	3	2	41	0	100	991.389
			S	3	2	90	0	100	2.500.000
			S	3	2	90	0	151	376.399
	2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							5.242.000
		Atividades							
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							5.242.000
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional							5.242.000
			S	4	2	41	0	100	4.822.000
			S	4	2	90	0	148	420.000
	2061	Previdência Social							2.100.774
		Atividades							
09 122	2061 2015	Funcionamento do Conselho de Recursos do Seguro Social							2.100.774
09 122	2061 2015 0001	Funcionamento do Conselho de Recursos do Seguro Social - Nacional							2.100.774
			S	4	2	90	0	151	2.100.774
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							31.370.833
		Atividades							
08 306	2069 215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							259.585
08 306	2069 215I 0001	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional							259.585
			S	3	2	30	0	151	259.585
08 306	2069 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional							31.111.248
08 306	2069 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional							31.111.248
			S	3	2	90	0	180	1.800.000
			S	4	2	30	0	151	29.311.248
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social							19.046.000
		Atividades							
08 122	2122 2000	Administração da Unidade							12.046.000
08 122	2122 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							12.046.000
			S	3	2	90	0	100	8.300.000
			S	4	2	90	0	100	3.046.000
			S	4	2	90	0	151	700.000
08 131	2122 4641	Publicidade de Utilidade Pública							4.000.000

08 131	2122 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							4.000.000
			S	3	2	90	0	100	4.000.000
08 125	2122 4907	Ouvidoria Geral do Desenvolvimento Social							3.000.000
08 125	2122 4907 0001	Ouvidoria Geral do Desenvolvimento Social - Nacional							3.000.000
			S	3	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									66.500.459
TOTAL - GERAL									66.500.459

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							34.226
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							34.226
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior							34.226
			S	3	2	80	0	250	34.226
	2061	Previdência Social							17.238.970
		Atividades							
09 271	2061 2585	Serviço de Reabilitação Profissional							1.538.970
09 271	2061 2585 0001	Serviço de Reabilitação Profissional - Nacional							1.538.970
			S	3	2	90	0	250	1.538.970
09 271	2061 2593	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social							15.700.000
09 271	2061 2593 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional							15.700.000
			S	3	2	90	0	100	5.000.000
			S	3	2	90	0	250	10.700.000
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social							16.041.030
		Atividades							
09 122	2122 2000	Administração da Unidade							16.041.030
09 122	2122 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							16.041.030
			S	3	2	90	0	100	5.000.000
			S	3	2	90	0	250	11.041.030
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									33.314.226
TOTAL - GERAL									33.314.226

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							22.699.992
		Atividades							
08 125	2037 2589	Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV)							2.100.000
08 125	2037 2589 0001	Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV) - Nacional							2.100.000
			S	3	2	90	0	100	2.100.000
08 244	2037 2A60	Serviços de Proteção Social Básica							10.849.992
08 244	2037 2A60 0001	Serviços de Proteção Social Básica - Nacional							10.849.992
			S	3	2	41	0	100	550.000
			S	3	2	41	0	151	10.299.992
08 244	2037 2A69	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade							9.000.000
08 244	2037 2A69 0001	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Nacional							9.000.000
			S	3	2	41	0	100	9.000.000
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica							300.000
08 244	2037 2B30 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional							300.000
			S	3	2	40	0	100	300.000
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial							450.000
08 244	2037 2B31 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Nacional							450.000
			S	3	2	40	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.699.992
TOTAL - GERAL									22.699.992

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2054	Planejamento Urbano							27.994
		Atividades							
15 121	2054 8874	Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa							27.994
15 121	2054 8874 0001	Apoio ao Planejamento e Gestão Urbana Municipal e Interfederativa - Nacional							27.994
			F	3	2	90	0	100	27.994
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							2.000.000
		Atividades							
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							2.000.000
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									2.027.994
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.027.994

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2034	Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo							10.273.802
		Atividades							
14 422	2034 210H	Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial							6.113.802
14 422	2034 210H 0001	Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial - Nacional							6.113.802
			F	4	2	90	0	100	6.113.802
14 422	2034 213Q	Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial							1.190.000
14 422	2034 213Q 0001	Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial - Nacional							1.190.000
			F	4	2	40	0	100	1.190.000
14 422	2034 6440	Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais							2.970.000
14 422	2034 6440 0001	Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais - Nacional							2.970.000
			F	4	2	90	0	100	2.970.000
	2062	Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes							680.000
		Projetos							
14 243	2062 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes							680.000
14 243	2062 14UF 0001	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes - Nacional							680.000
			S	4	2	30	0	100	680.000
	2063	Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência							300.000
		Atividades							
14 242	2063 210N	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência							300.000
14 242	2063 210N 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Nacional							300.000
			S	3	2	90	0	100	300.000
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							259.000
		Atividades							
14 422	2064 215J	Defesa dos Direitos Humanos							109.000
14 422	2064 215J 0001	Defesa dos Direitos Humanos - Nacional							109.000
			F	4	2	30	0	100	109.000
14 422	2064 218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							150.000
14 422	2064 218Q 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional							150.000
			S	3	2	50	0	100	150.000
	2134	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Direitos Humanos							3.044.974
		Atividades							
14 122	2134 2000	Administração da Unidade							3.044.974
14 122	2134 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.044.974
			F	4	2	90	0	100	3.044.974
TOTAL - FISCAL									13.427.776
TOTAL - SEGURIDADE									1.130.000
TOTAL - GERAL									14.557.776

ANEXO II

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							4.063.923
		Atividades							
14 422	2081 2334	Proteção e Defesa do Consumidor							1.000.000
14 422	2081 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	584.068
			F	3	2	91	0	100	13.332
			F	4	2	90	0	100	402.600
06 181	2081 8855	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública							2.438.544
06 181	2081 8855 0001	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional							2.438.544
			F	4	2	30	0	100	2.438.544
14 422	2081 8946	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política							310.624
14 422	2081 8946 0001	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - Nacional							310.624
			F	3	2	90	0	100	310.624
		Projetos							
14 422	2081 13FC	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil							314.755
14 422	2081 13FC 0001	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil - Nacional							314.755
			F	4	2	90	0	100	314.755
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							4.910.482
		Atividades							
04 122	2112 2000	Administração da Unidade							3.471.435
04 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.471.435
			F	3	2	90	0	100	3.471.435
06 122	2112 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							910.383
06 122	2112 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							910.383
			F	3	2	90	0	100	910.383
14 422	2112 2733	Qualificação e Democratização do Processo Administrativo e Elaboração Normativa							528.664

14 422	2112 2733 0001	Qualificação e Democratização do Processo Administrativo e Elaboração Normativa - Nacional							528.664
			F	3	2	80	0	100	439.574
			F	3	2	90	0	100	89.090
TOTAL - FISCAL									8.974.405
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.974.405

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							5.430.519
		Atividades							
04 391	2081 2810	Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional							5.430.519
04 391	2081 2810 0001	Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional							5.430.519
			F	3	2	90	0	100	5.430.519
TOTAL - FISCAL									5.430.519
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.430.519

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							167.153
		Operações Especiais							
28 846	0910 0122	Contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL (MJ)							167.153
28 846	0910 0122 0002	Contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL (MJ) - No Exterior							167.153
			F	3	2	80	0	174	167.153
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							57.899.625
		Atividades							
06 181	2081 2586	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros							29.083.580
06 181	2081 2586 0001	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional							29.083.580
			F	3	2	90	0	100	21.743.319
			F	3	2	90	0	174	7.340.261
06 181	2081 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							28.141.045
06 181	2081 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional							28.141.045
			F	3	2	90	0	174	27.752.626
			F	3	2	90	0	186	388.419
		Projetos							
06 181	2081 155H	Construção da Delegacia de Juiz de Fora/MG							675.000
06 181	2081 155H 2762	Construção da Delegacia de Juiz de Fora/MG - No Município de Juiz de Fora - MG							675.000
			F	4	2	90	0	174	675.000
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							32.591.923
		Atividades							
06 122	2112 2000	Administração da Unidade							32.591.923
06 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							32.591.923
			F	3	2	90	0	100	32.591.923
TOTAL - FISCAL									90.658.701
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.658.701

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							1.267.477
		Atividades							
14 125	2065 20UF	Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados							547.412
14 125	2065 20UF 0001	Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados - Nacional							547.412
			F	3	2	90	0	144	547.412
14 423	2065 2384	Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania							720.065
14 423	2065 2384 0001	Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania - Nacional							720.065
			F	4	2	90	0	100	720.065
TOTAL - FISCAL									1.267.477
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.267.477

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							3.969.644
		Atividades							
14 422	2081 2807	Promoção e Defesa da Concorrência							3.969.644
14 422	2081 2807 0001	Promoção e Defesa da Concorrência - Nacional							3.969.644
			F	4	2	90	0	100	3.969.644
TOTAL - FISCAL									3.969.644
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.969.644

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							147.849
		Atividades							
14 422	2081 6067	Defesa de Direitos Difusos							147.849
14 422	2081 6067 0001	Defesa de Direitos Difusos - Nacional							147.849
			F	3	2	50	0	174	69.239
			F	3	2	50	0	180	78.610
TOTAL - FISCAL									147.849
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									147.849

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							82.000.000
		Atividades							
14 421	2081 20UG	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social							52.000.000
14 421	2081 20UG 0001	Promoção da Cidadania, Alternativas Penais e Controle Social - Nacional							52.000.000
			F	3	1	30	0	100	20.000.000
			F	4	1	30	0	118	3.000.000
			F	4	1	90	0	118	15.799.595
			F	4	1	90	0	318	13.200.405
		Projetos							
14 421	2081 155N	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal							30.000.000
14 421	2081 155N 0001	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - Nacional							30.000.000
			F	4	1	90	0	118	12.856.588
			F	4	1	90	0	318	17.143.412
TOTAL - FISCAL									82.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									82.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							7.630.329
		Atividades							
06 181	2081 215R	Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação							7.630.329
06 181	2081 215R 0001	Aperfeiçoamento da Gestão e Tecnologia da Informação - Nacional							7.630.329
			F	4	2	30	0	100	7.630.329
TOTAL - FISCAL									7.630.329
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.630.329

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							14.728.533
		Atividades							
10 128	2015 20YD	Educação e Formação em Saúde							289.200
10 128	2015 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional							289.200
			S	4	2	90	6	151	289.200
10 303	2015 6516	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia							2.000.000
10 303	2015 6516 0001	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia - Nacional							2.000.000
			S	4	2	90	6	151	2.000.000
		Projetos							
10 572	2015 13DU	Construção do Complexo de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde e Produção de Imunobiológicos da Fiocruz no Ceará							8.651.320
10 572	2015 13DU 0023	Construção do Complexo de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde e Produção de Imunobiológicos da Fiocruz no Ceará - No Estado do Ceará							8.651.320
			S	4	2	90	6	151	8.651.320
10 572	2015 14UO	Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS							3.788.013
10 572	2015 14UO 0001	Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS - Nacional							3.788.013
			S	4	2	90	6	151	3.788.013
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							2.817.945
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							2.817.945
10 122	2115 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							2.817.945
			S	4	2	90	6	250	2.817.945
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.546.478
TOTAL - GERAL									17.546.478

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							3.000.000
		Atividades							
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							3.000.000
10 302	2015 6217 5027	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS							3.000.000
			S	4	2	90	6	151	3.000.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							2.700.000
		Atividades							
10 128	2115 6149	Residência de Profissionais de Saúde - SUS							2.700.000
10 128	2115 6149 0001	Residência de Profissionais de Saúde - SUS - Nacional							2.700.000
			S	3	2	90	6	151	2.700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.700.000
TOTAL - GERAL									5.700.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							4.540.700
		Atividades							
10 125	2015 4339	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar							3.538.550
10 125	2015 4339 0001	Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar - Nacional							3.538.550
			S	3	2	90	0	174	3.538.550
10 126	2015 8727	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar							1.002.150
10 126	2015 8727 0001	Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar - Nacional							1.002.150
			S	4	2	90	0	174	1.002.150
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.540.700
TOTAL - GERAL									4.540.700

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							380.770.648
		Atividades							
10 122	2015 2016	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde							939.000
10 122	2015 2016 0001	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde - Nacional							939.000
			S	4	2	90	6	151	939.000
10 302	2015 20B0	Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental							319.300
10 302	2015 20B0 0001	Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental - Nacional							319.300
			S	4	2	41	6	151	319.300
10 302	2015 20R4	Apoio à Implementação da Rede Cegonha							5.061.860
10 302	2015 20R4 0001	Apoio à Implementação da Rede Cegonha - Nacional							5.061.860
			S	4	2	41	6	151	5.061.860
10 302	2015 20SP	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes							3.615.000
10 302	2015 20SP 0001	Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes - Nacional							3.615.000
			S	4	2	90	6	151	3.615.000
10 128	2015 20YD	Educação e Formação em Saúde							3.615.000
10 128	2015 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional							3.615.000
			S	4	2	90	6	151	3.615.000
10 301	2015 20YI	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde							2.000.000
10 301	2015 20YI 0001	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - Nacional							2.000.000
			S	3	2	90	6	151	2.000.000
10 305	2015 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde							9.173.500
10 305	2015 20YJ 0001	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional							9.173.500
			S	3	2	80	6	151	3.000.000
			S	3	2	90	6	151	3.500.000
			S	4	2	90	6	151	2.673.500
10 422	2015 20YM	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade							18.000.000
10 422	2015 20YM 0001	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade - Nacional							18.000.000
			S	3	2	90	6	151	18.000.000
10 126	2015 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)							55.500.000
10 126	2015 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional							55.500.000
			S	3	2	90	6	151	55.500.000
10 303	2015 20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade							158.833.384
10 303	2015 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional							158.833.384
			S	3	2	90	6	151	158.833.384
10 422	2015 6182	Fortalecimento da Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde							9.000.000
10 422	2015 6182 0001	Fortalecimento da Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde - Nacional							9.000.000
			S	3	2	90	6	151	9.000.000
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde							3.272.486
10 302	2015 6217 6509	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Ipanema)							800.000
			S	4	2	90	6	151	800.000

10 302	2015 6217 6510	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral do Andaraí)							2.472.486
			S	4	2	90	6	151	2.472.486
10 303	2015 6516	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia							3.452.069
10 303	2015 6516 0001	Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia - Nacional							3.452.069
			S	3	2	90	6	151	3.452.069
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							25.297.519
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional							25.297.519
			S	3	2	90	6	151	25.297.519
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							21.153.264
10 301	2015 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional							21.153.264
			S	3	2	31	6	153	21.153.264
10 121	2015 8648	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde e Programas de Cooperação Técnica para o Aperfeiçoamento do SUS							360.682
10 121	2015 8648 0001	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde e Programas de Cooperação Técnica para o Aperfeiçoamento do SUS - Nacional							360.682
			S	4	2	30	6	151	360.682
10 125	2015 8708	Fortalecimento da Auditoria do Sistema Único de Saúde							4.000.000
10 125	2015 8708 0001	Fortalecimento da Auditoria do Sistema Único de Saúde - Nacional							4.000.000
			S	3	2	90	6	151	4.000.000
10 302	2015 8721	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde							7.710.753
10 302	2015 8721 0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde - Nacional							7.710.753
			S	4	2	31	6	151	7.710.753
10 302	2015 8739	Implementação da Política Nacional de Humanização - PNH							640.000
10 302	2015 8739 0001	Implementação da Política Nacional de Humanização - PNH - Nacional							640.000
			S	3	2	90	6	151	640.000
10 302	2015 8755	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC							1.500.000
10 302	2015 8755 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC - No Estado do Rio de Janeiro							1.500.000
			S	4	2	90	6	151	1.500.000
10 302	2015 8758	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA							5.000.000
10 302	2015 8758 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA - No Estado do Rio de Janeiro							5.000.000
			S	4	2	90	6	151	5.000.000
10 302	2015 8759	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO							19.000.200
10 302	2015 8759 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO - No Estado do Rio de Janeiro							19.000.200
			S	3	2	90	6	151	19.000.200
10 302	2015 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial							23.326.631
10 302	2015 8933 0001	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional							23.326.631
			S	4	2	41	6	151	26.631
			S	4	2	90	6	151	23.300.000
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							2.600.000
		Atividades							
10 306	2069 20QH	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde							2.600.000
10 306	2069 20QH 0001	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Nacional							2.600.000
			S	3	2	90	6	151	2.600.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							39.012.000
		Atividades							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							21.012.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							21.012.000
			S	3	2	90	6	151	14.000.000
			S	4	2	90	6	151	7.012.000
10 122	2115 20YQ	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS							18.000.000
10 122	2115 20YQ 0001	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS - Nacional							18.000.000
			S	3	2	90	6	151	17.500.000
			S	4	2	90	6	151	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									422.382.648
TOTAL - GERAL									422.382.648

ÓRGÃO: 37000 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							600.000
		Atividades							
04 124	2081 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							600.000
04 124	2081 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							600.000
			F	3	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							4.947.824
		Atividades							
11 125	2071 20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho							4.793.604

11 125	2071 20YU 0001	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional							4.793.604
			F	3	2	90	0	181	4.693.604
			F	4	2	90	0	100	100.000
11 128	2071 20YV	Democratização das Relações de Trabalho							154.220
11 128	2071 20YV 0001	Democratização das Relações de Trabalho - Nacional							154.220
			F	3	2	90	0	100	154.220
	2083	Qualidade Ambiental							58.240
		Atividades							
11 334	2083 8274	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuantes com Resíduos Sólidos							58.240
11 334	2083 8274 0001	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuantes com Resíduos Sólidos - Nacional							58.240
			F	4	2	50	0	100	58.240
TOTAL - FISCAL									5.006.064
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.006.064

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40203 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							914.520
		Atividades							
11 571	2071 20YW	Produção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho							914.520
11 571	2071 20YW 0001	Produção e Difusão de Conhecimentos que Contribuam para a Promoção de Segurança, Saúde dos Trabalhadores e Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho - Nacional							914.520
			F	4	2	90	0	280	914.520
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho							2.215.918
		Atividades							
11 122	2131 2000	Administração da Unidade							2.215.918
11 122	2131 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.215.918
			F	4	2	90	0	100	2.215.918
TOTAL - FISCAL									3.130.438
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.130.438

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							7.304.002
		Atividades							
11 126	2071 20YX	Cadastros Públicos na Área de Trabalho e Emprego							1.000.000
11 126	2071 20YX 0001	Cadastros Públicos na Área de Trabalho e Emprego - Nacional							1.000.000
			S	3	2	90	0	180	1.000.000
11 333	2071 20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores							3.670.648
11 333	2071 20Z1 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Nacional							3.670.648
			S	3	2	90	0	180	3.670.648
11 123	2071 20Z3	Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial							1.260.389
11 123	2071 20Z3 0001	Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Nacional							1.260.389
			S	3	2	90	0	180	1.260.389
11 334	2071 2B12	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito							700.000
11 334	2071 2B12 0001	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito - Nacional							700.000
			S	3	2	90	0	180	700.000
11 334	2071 2C43	Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT							672.965
11 334	2071 2C43 0001	Gestão Participativa do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - Nacional							672.965
			S	3	2	90	0	180	672.965
	2131	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho							1.200.000
		Atividades							
11 122	2131 2000	Administração da Unidade							1.200.000
11 122	2131 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.200.000
			S	3	2	90	0	180	1.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.504.002
TOTAL - GERAL									8.504.002

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							290.948
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							65.000
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							65.000
			F	3	2	90	0	100	65.000
		Projetos							
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							225.948
13 392	2027 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional							225.948
			F	4	2	90	0	100	225.948
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							1.900.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							1.900.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.900.000
			F	4	2	90	0	100	1.900.000
TOTAL - FISCAL									2.190.948
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.190.948

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							128.896
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							128.896
13 122	2107 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							128.896
			F	3	2	90	0	100	128.896
TOTAL - FISCAL									128.896
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									128.896

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							550.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							550.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							550.000
			F	3	2	90	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									550.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							7.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							7.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.000
			F	3	2	90	0	100	7.000
TOTAL - FISCAL									7.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							781.900
		Atividades							
13 392	2027 211F	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais							781.900
13 392	2027 211F 0001	Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional							781.900
			F	3	2	90	0	100	781.900
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							2.256.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							2.256.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.256.000
			F	3	2	90	0	100	2.256.000
TOTAL - FISCAL									3.037.900
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.037.900

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2107	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura							500.000
		Atividades							
13 122	2107 2000	Administração da Unidade							500.000
13 122	2107 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							500.000
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							3.655.355
		Atividades							
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.000.000
13 392	2027 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional							1.000.000
			F	4	2	90	0	118	1.000.000
13 391	2027 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							1.000.000
13 391	2027 20ZH 0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional							1.000.000
			F	3	2	90	0	118	1.000.000

		Projetos							
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							1.655.355
13 392	2027 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional							1.655.355
			F	4	2	40	0	118	1.655.355
TOTAL - FISCAL									3.655.355
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.655.355

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2083	Qualidade Ambiental							128.000
		Atividades							
18 541	2083 217Q	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Voltados à Qualidade Ambiental Urbana							128.000
18 541	2083 217Q 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Voltados à Qualidade Ambiental Urbana - Nacional							128.000
			F	3	2	90	0	100	128.000
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							1.900.000
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							1.900.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.900.000
			F	3	2	90	0	100	1.900.000
TOTAL - FISCAL									2.028.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.028.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							724.569
		Atividades							
18 541	2078 20WA	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar							232.858
18 541	2078 20WA 0001	Desenvolvimento Florestal Sustentável e Manejo Florestal Comunitário Familiar - Nacional							232.858
			F	4	2	90	0	100	232.858
18 573	2078 20WB	Pesquisa e Informações Florestais							161.795
18 573	2078 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais - Nacional							161.795
			F	3	2	90	0	100	71.995
			F	4	2	90	0	195	89.800
18 125	2078 20WC	Planejamento, Gestão e Fiscalização das Concessões Florestais							162.710
18 125	2078 20WC 0001	Planejamento, Gestão e Fiscalização das Concessões Florestais - Nacional							162.710
			F	4	2	90	0	100	162.710
18 541	2078 20WD	Inventário Florestal Nacional							159.500
18 541	2078 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional							159.500
			F	3	2	90	0	100	59.500
			F	4	2	90	0	100	100.000
18 541	2078 8308	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação							7.706
18 541	2078 8308 0001	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação - Nacional							7.706
			F	3	2	90	0	100	7.706
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							856.890
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							856.890
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							856.890
			F	4	2	90	0	100	300.000
			F	4	2	90	0	195	556.890
TOTAL - FISCAL									1.581.459
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.581.459

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							2.658.778
		Atividades							
18 542	2078 214O	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade							2.658.778
18 542	2078 214O 0001	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade - Nacional							2.658.778
			F	3	2	90	0	174	2.658.778
	2083	Qualidade Ambiental							179.880
		Atividades							
18 125	2083 214N	Controle e Fiscalização Ambiental							179.880
18 125	2083 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional							179.880
			F	3	2	90	0	174	179.880
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							7.500.000
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							6.800.000
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.800.000
			F	3	2	90	0	250	3.500.000
			F	3	2	91	0	250	3.300.000
		Projetos							
18 122	2124 156G	Construção da Sede do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo							700.000
18 122	2124 156G 5664	Construção da Sede do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo - Em Brasília - DF							700.000
			F	4	2	90	0	174	700.000
TOTAL - FISCAL									10.338.658
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.338.658

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2084	Recursos Hídricos							2.615.873
		Atividades							
18 125	2084 4926	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens							388.376
18 125	2084 4926 0001	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional							388.376
			F	3	1	90	0	183	388.376
		Operações Especiais							
18 544	2084 00LX	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004)							2.227.497
18 544	2084 00LX 6030	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí							2.227.497
			F	3	1	50	0	116	2.227.497
TOTAL - FISCAL									2.615.873
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.615.873

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							270.000
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							270.000
18 122	2124 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro							270.000
			F	4	2	90	0	100	270.000
TOTAL - FISCAL									270.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									270.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							17.106.146
		Atividades							
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							17.106.146
18 541	2078 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							17.106.146
			F	3	2	90	0	250	12.052.716
			F	5	2	90	0	250	4.176.430
			F	5	2	90	0	307	877.000
TOTAL - FISCAL									17.106.146
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.106.146

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44902 - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2050	Mudança do Clima							2.100.000
		Atividades							
18 541	2050 20G4	Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima							2.100.000
18 541	2050 20G4 0001	Fomento a Estudos, Projetos e Empreendimentos que visem à Mitigação e à Adaptação à Mudança do Clima - Nacional							2.100.000
			F	4	2	32	0	142	1.800.000
			F	4	2	42	0	280	300.000
TOTAL - FISCAL									2.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.100.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							350.019
		Projetos							
04 127	2038 152W	Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal							350.019
04 127	2038 152W 0001	Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal - Nacional							350.019
			F	4	2	90	0	163	350.019
TOTAL - FISCAL									350.019
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.019

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2035	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							32.112.949
		Atividades							
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social							1.759.069
27 812	2035 20JP 0001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - Nacional							1.759.069
			F	4	2	30	0	118	300.000
			F	4	2	40	0	118	1.231.723
			F	4	2	90	0	118	227.346
27 811	2035 216T	Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento							7.150.000
27 811	2035 216T 0001	Gestão, Manutenção e Aperfeiçoamento da Rede Nacional de Treinamento - Nacional							7.150.000
			F	3	2	90	0	118	1.500.000
			F	4	2	90	0	118	5.650.000
27 811	2035 216U	Preparação de Seleções Principais para Representação do Brasil em Competições Internacionais							839.900
27 811	2035 216U 0001	Preparação de Seleções Principais para Representação do Brasil em Competições Internacionais - Nacional							839.900
			F	3	2	90	0	118	799.900
			F	4	2	90	0	118	40.000
		Operações Especiais							
27 811	2035 09HW	Concessão de Bolsa a Atletas							22.363.980
27 811	2035 09HW 0001	Concessão de Bolsa a Atletas - Nacional							22.363.980
			F	3	2	90	0	118	22.363.980
	2123	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte							19.329.238
		Atividades							
27 122	2123 2000	Administração da Unidade							19.329.238
27 122	2123 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							19.329.238
			F	3	2	90	0	100	13.329.238
			F	4	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									51.442.187
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.442.187

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							14.684.238
		Atividades							
05 542	2058 20X4	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM							541.116
05 542	2058 20X4 0001	Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM - Nacional							541.116
			F	3	2	90	0	100	541.116
05 722	2058 20X5	Comando e Controle de Defesa Nacional							1.500.600
05 722	2058 20X5 0001	Comando e Controle de Defesa Nacional - Nacional							1.500.600
			F	3	2	90	0	100	1.500.600
05 212	2058 2D55	Intercâmbio e Cooperação Internacional na Área de Defesa							486.582
05 212	2058 2D55 0001	Intercâmbio e Cooperação Internacional na Área de Defesa - Nacional							486.582
			F	3	2	90	0	100	486.582
		Projetos							
05 244	2058 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte							3.381.959
05 244	2058 1211 0001	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nacional							3.381.959
			F	4	2	90	0	100	3.381.959
05 151	2058 151S	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais							320.000
05 151	2058 151S 0001	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional							320.000
			F	3	2	90	0	100	320.000
05 363	2058 15KP	Implantação do Centro Conjunto de Medicina Operativa das Forças Armadas							1.073.000
05 363	2058 15KP 0001	Implantação do Centro Conjunto de Medicina Operativa das Forças Armadas - Nacional							1.073.000
			F	3	2	90	0	100	232.000
			F	4	2	90	0	100	841.000
05 542	2058 15P5	Implantação do Sistema Amazônia - SAR							7.080.981
05 542	2058 15P5 0010	Implantação do Sistema Amazônia - SAR - Na Região Norte							7.080.981
			F	3	2	90	0	181	4.080.981
			F	4	2	90	0	181	3.000.000
05 811	2058 15P8	Apoio à participação nos 7º Jogos Mundiais Militares							300.000
05 811	2058 15P8 0001	Apoio à participação nos 7º Jogos Mundiais Militares - Nacional							300.000
			F	3	2	90	0	100	300.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							14.052.000
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							13.642.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							13.642.000
			F	4	2	90	0	100	13.642.000
05 122	2108 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							310.000
05 122	2108 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							130.000
			F	3	2	90	0	100	130.000
05 122	2108 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Exterior							180.000
			F	3	2	90	0	100	180.000
05 131	2108 4641	Publicidade de Utilidade Pública							100.000
05 131	2108 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									28.736.238
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.736.238

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							14.191.658
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							1.402.532
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.402.532
			F	4	2	90	0	100	1.402.532
		Projetos							
05 482	2108 15F1	Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares							12.789.126
05 482	2108 15F1 0001	Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares - Nacional							12.789.126
			F	4	2	90	0	100	12.789.126
TOTAL - FISCAL									14.191.658
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.191.658

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							46.402.477
		Atividades							
05 153	2058 20XE	Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército							23.936.133
05 153	2058 20XE 0001	Manutenção dos Sistemas de Comando e Controle do Exército - Nacional							23.936.133
			F	3	2	90	0	181	21.774.972
			F	4	2	90	0	181	2.161.161
05 244	2058 20XH	Realização de Ações de Cooperação do Exército							16.619.092
05 244	2058 20XH 0001	Realização de Ações de Cooperação do Exército - Nacional							16.619.092
			F	3	2	90	0	181	3.758.376
			F	3	2	91	0	181	676
			F	4	2	90	0	181	12.860.040
05 153	2058 20XK	Logística Militar Terrestre							2.016.394
05 153	2058 20XK 0001	Logística Militar Terrestre - Nacional							2.016.394
			F	3	2	90	0	100	1.638.267
			F	3	2	91	0	100	378.127
05 125	2058 2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados							267.556
05 125	2058 2919 0001	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados - Nacional							267.556
			F	3	2	90	0	100	264.879
			F	3	2	91	0	100	2.677
05 364	2058 2A82	Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação no Instituto Militar de Engenharia							900.000
05 364	2058 2A82 0001	Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação no Instituto Militar de Engenharia - Nacional							900.000
			F	3	2	90	0	100	900.000
		Projetos							
05 126	2058 147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional							2.498.229
05 126	2058 147F 0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional							2.498.229
			F	4	2	90	0	100	2.498.229
05 572	2058 15EZ	Implantação do Polo de Ciência e Tecnologia do Exército em Guaratiba (PCTEG)							165.073
05 572	2058 15EZ 3341	Implantação do Polo de Ciência e Tecnologia do Exército em Guaratiba (PCTEG) - No Município do Rio de Janeiro - RJ							165.073
			F	3	2	90	0	100	165.073
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							600.000
		Atividades							
05 303	2108 2522	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos							600.000
05 303	2108 2522 0001	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional							600.000
			S	3	2	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									46.402.477
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									47.002.477

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							2.871
		Projetos							
05 152	2058 1N47	Construção de Navios-Patrulha de 500 toneladas (NPa 500t) - Classe Macaé							2.871
05 152	2058 1N47 0001	Construção de Navios-Patrulha de 500 toneladas (NPa 500t) - Classe Macaé - Nacional							2.871
			F	4	2	90	0	142	2.871
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							4.200.000
		Atividades							
05 122	2108 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							4.200.000
05 122	2108 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Exterior							4.200.000
			F	3	2	90	0	100	4.200.000
TOTAL - FISCAL									4.202.871
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.202.871

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							860.000
		Operações Especiais							
05 482	2108 00QI	Seguros Habitacionais de Financiamento Imobiliário para Pessoal da Marinha							860.000
05 482	2108 00QI 0001	Seguros Habitacionais de Financiamento Imobiliário para Pessoal da Marinha - Nacional							860.000
			F	3	2	90	0	250	860.000
TOTAL - FISCAL									860.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									860.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							284.503
		Atividades							
05 152	2058 211D	Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL							284.503
05 152	2058 211D 0001	Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL - Nacional							284.503
			F	3	2	90	0	250	284.503
TOTAL - FISCAL									284.503
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									284.503

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							7.214.363
		Atividades							
05 151	2058 20SA	Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica							5.788.271
05 151	2058 20SA 0001	Manutenção e Adequação dos Sistemas Militares da Aeronáutica - Nacional							5.788.271
			F	3	2	90	0	280	5.788.271
05 151	2058 20XA	Aprestamento da Aeronáutica							1.426.092
05 151	2058 20XA 0001	Aprestamento da Aeronáutica - Nacional							1.426.092
			F	4	2	90	0	281	1.426.092
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							724.236
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							724.236
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							724.236
			F	3	2	90	0	250	724.236
TOTAL - FISCAL									7.938.599
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.938.599

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							3.500.000
		Atividades							
05 125	2058 2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados							3.500.000
05 125	2058 2919 0001	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados - Nacional							3.500.000
			F	3	2	90	0	174	3.500.000
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa							1.744.757
		Atividades							
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							1.500.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.500.000
			F	3	2	90	0	250	1.500.000
05 303	2108 2522	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos							244.757
05 303	2108 2522 0001	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional							244.757
			S	3	2	90	0	250	229.757
			S	3	2	91	0	250	15.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									244.757
TOTAL - GERAL									5.244.757

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							2.140.000
		Projetos							
05 152	2058 156O	Obtenção de Meios da Marinha							2.140.000
05 152	2058 156O 0001	Obtenção de Meios da Marinha - Nacional							2.140.000
			F	4	2	90	0	280	2.140.000
TOTAL - FISCAL									2.140.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.140.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2058	Defesa Nacional							207.000
		Atividades							
05 363	2058 2510	Prestação de Ensino Profissional Marítimo							207.000
05 363	2058 2510 0001	Prestação de Ensino Profissional Marítimo - Nacional							207.000
			F	4	2	90	0	176	207.000
TOTAL - FISCAL									207.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									207.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional e Territorial							116.625
		Atividades							
04 127	2029 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial							113.915
04 127	2029 20WQ 6000	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Na Amazônia Legal							113.915
			F	3	2	90	0	100	13.915
			F	4	2	90	0	100	100.000
19 691	2029 8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica							2.710
19 691	2029 8902 6000	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Na Amazônia Legal							2.710
			F	4	2	90	0	100	2.710
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							950.000
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							950.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							950.000
			F	3	2	90	0	100	50.000
			F	3	2	90	0	280	900.000
TOTAL - FISCAL									1.066.625
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.066.625

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2019	Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais							376.399
		Atividades							
08 126	2019 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único							376.399
08 126	2019 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional							376.399
			S	4	2	90	0	151	376.399
	2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							92.117.701
		Atividades							
08 243	2037 217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz							91.697.701
08 243	2037 217M 0001	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional							91.697.701
			S	3	2	41	0	100	50.586.453
			S	3	2	41	0	151	39.311.248
			S	3	2	41	0	180	1.800.000
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							420.000
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional							420.000
			S	3	2	90	0	148	420.000
	2061	Previdência Social							2.100.774
		Atividades							
09 122	2061 2015	Funcionamento do Conselho de Recursos do Seguro Social							2.100.774
09 122	2061 2015 0001	Funcionamento do Conselho de Recursos do Seguro Social - Nacional							2.100.774
			S	3	2	90	0	151	2.100.774
	2069	Segurança Alimentar e Nutricional							259.585
		Atividades							
08 306	2069 215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							259.585
08 306	2069 215I 0001	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional							259.585
			S	4	2	30	0	151	259.585
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social							3.746.000
		Atividades							
08 122	2122 2000	Administração da Unidade							3.746.000
08 122	2122 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.746.000
			S	3	2	90	0	100	3.046.000
			S	3	2	90	0	151	700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									98.600.459
TOTAL - GERAL									98.600.459

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55201 - Instituto Nacional do Seguro Social
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2061	Previdência Social							23.274.226
		Atividades							
09 128	2061 20GN	Educação Previdenciária e Financeira							160.000
09 128	2061 20GN 0001	Educação Previdenciária e Financeira - Nacional							160.000

			S	3	2	90	0	250	160.000
09 183	2061 20HT	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC							200.000
09 183	2061 20HT 0001	Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC - Nacional							200.000
			S	3	2	90	0	250	200.000
09 665	2061 2562	Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos							700.000
09 665	2061 2562 0001	Auditoria Preventiva e Corretiva em Rotinas, Procedimentos e Processos - Nacional							700.000
			S	3	2	90	0	250	700.000
09 271	2061 2593	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social							10.000.000
09 271	2061 2593 0001	Funcionamento das Unidades Descentralizadas da Previdência Social - Nacional							10.000.000
			S	4	2	90	0	250	10.000.000
09 271	2061 4405	Teleatendimento Previdenciário							12.054.226
09 271	2061 4405 0001	Teleatendimento Previdenciário - Nacional							12.054.226
			S	3	2	90	0	250	12.054.226
09 271	2061 8426	Desimobilização de Imóveis Não-operacionais do INSS							160.000
09 271	2061 8426 0001	Desimobilização de Imóveis Não-operacionais do INSS - Nacional							160.000
			S	3	2	90	0	250	160.000
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social							40.000
		Atividades							
09 122	2122 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							40.000
09 122	2122 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							40.000
			S	3	2	90	0	250	40.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									23.314.226
TOTAL - GERAL									23.314.226

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							599.992
		Atividades							
08 244	2037 8662	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho							599.992
08 244	2037 8662 0001	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - Nacional							444.705
			S	3	2	90	0	100	300.000
			S	3	2	90	0	151	144.705
08 244	2037 8662 0011	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de Rondônia							832
			S	3	2	90	0	151	832
08 244	2037 8662 0013	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Amazonas							187
			S	3	2	90	0	151	187
08 244	2037 8662 0014	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de Roraima							915
			S	3	2	90	0	151	915
08 244	2037 8662 0015	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Pará							2.347
			S	3	2	90	0	151	2.347
08 244	2037 8662 0017	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Tocantins							1.717
			S	3	2	90	0	151	1.717
08 244	2037 8662 0021	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Maranhão							780
			S	3	2	90	0	151	780
08 244	2037 8662 0022	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Piauí							967
			S	3	2	90	0	151	967
08 244	2037 8662 0023	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Ceará							1.627
			S	3	2	90	0	151	1.627
08 244	2037 8662 0024	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							5.062
			S	3	2	90	0	151	5.062
08 244	2037 8662 0025	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado da Paraíba							5.452
			S	3	2	90	0	151	5.452
08 244	2037 8662 0026	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de Pernambuco							4.950
			S	3	2	90	0	151	4.950
08 244	2037 8662 0027	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de Alagoas							1.087
			S	3	2	90	0	151	1.087
08 244	2037 8662 0028	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de Sergipe							532
			S	3	2	90	0	151	532
08 244	2037 8662 0029	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado da Bahia							3.802
			S	3	2	90	0	151	3.802
08 244	2037 8662 0031	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de Minas Gerais							4.747
			S	3	2	90	0	151	4.747
08 244	2037 8662 0032	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Espírito Santo							2.752
			S	3	2	90	0	151	2.752
08 244	2037 8662 0033	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							1.680
			S	3	2	90	0	151	1.680
08 244	2037 8662 0035	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de São Paulo							6.097
			S	3	2	90	0	151	6.097
08 244	2037 8662 0041	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Paraná							27.990

			S	3	2	90	0	151	27.990
08 244	2037 8662 0042	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de Santa Catarina							12.472
			S	3	2	90	0	151	12.472
08 244	2037 8662 0043	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							2.917
			S	3	2	90	0	151	2.917
08 244	2037 8662 0051	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de Mato Grosso							6.765
			S	3	2	90	0	151	6.765
08 244	2037 8662 0052	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de Goiás							53.565
			S	3	2	90	0	151	53.565
08 244	2037 8662 0054	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							6.045
			S	3	2	90	0	151	6.045
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									599.992
TOTAL - GERAL									599.992

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2054	Planejamento Urbano							27.994
		Atividades							
15 452	2054 8872	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades							27.994
15 452	2054 8872 0001	Apoio à Capacitação de Gestores e Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Nacional							27.994
			F	3	2	90	0	100	27.994
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							2.000.000
		Atividades							
15 131	2116 4641	Publicidade de Utilidade Pública							2.000.000
15 131	2116 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.027.994
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.027.994

ÓRGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	2034	Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo							9.753.802
		Atividades							
14 422	2034 210H	Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial							6.113.802
14 422	2034 210H 0001	Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial - Nacional							6.113.802
			F	3	2	90	0	100	6.113.802
14 422	2034 213Q	Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial							1.190.000
14 422	2034 213Q 0001	Fortalecimento Institucional dos Órgãos Estaduais e Municipais para o Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial - Nacional							1.190.000
			F	3	2	80	0	100	675.724
			F	3	2	90	0	100	514.276
14 422	2034 214D	Atendimento a Pessoas Vítimas de Preconceito Racial - Disque Igualdade Racial							200.000
14 422	2034 214D 0001	Atendimento a Pessoas Vítimas de Preconceito Racial - Disque Igualdade Racial - Nacional							200.000
			F	3	2	90	0	100	200.000
14 422	2034 6440	Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais							2.250.000
14 422	2034 6440 0001	Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais - Nacional							2.250.000
			F	3	2	80	0	100	1.152.785
			F	3	2	90	0	100	1.097.215
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							259.000
		Atividades							
14 422	2064 20ZN	Promoção dos Direitos Humanos							150.000
14 422	2064 20ZN 0001	Promoção dos Direitos Humanos - Nacional							150.000
			F	3	2	90	0	100	150.000
14 422	2064 215J	Defesa dos Direitos Humanos							109.000
14 422	2064 215J 0001	Defesa dos Direitos Humanos - Nacional							109.000
			F	3	2	30	0	100	109.000
	2134	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Direitos Humanos							4.544.974
		Atividades							
14 122	2134 2000	Administração da Unidade							3.344.974
14 122	2134 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.344.974
			F	3	2	90	0	100	3.344.974
14 131	2134 4641	Publicidade de Utilidade Pública							1.200.000
14 131	2134 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							1.200.000
			F	3	2	90	0	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL									14.557.776
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.557.776

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO - CONCLA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 3.500, de 9 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar e divulgar a Tabela de Natureza Jurídica 2018, conforme anexo único, a ser adotada pelos registros administrativos e pelo Sistema Estatístico Nacional, em substituição à Tabela de Natureza Jurídica 2016, aprovada pela Resolução CONCLA nº 01/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 02 de maio de 2016 e retificada pela Resolução CONCLA nº 01/2017, de 13 de fevereiro de 2017 publicada no Diário Oficial da União em 15/02/2017.

Art. 2º A Tabela de Natureza Jurídica 2018 entrará em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO LUIS OLINTO RAMOS

ANEXO ÚNICO

TABELA DE NATUREZA JURÍDICA 2018
Estrutura Detalhada (códigos e denominações)
1 - Administração Pública
101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal
102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal
104-0 - Órgão Público do Poder Legislativo Federal
105-8 - Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal
106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
107-4 - Órgão Público do Poder Judiciário Federal
108-2 - Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
110-4 - Autarquia Federal
111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
112-0 - Autarquia Municipal
113-9 - Fundação Pública de Direito Público Federal
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal
115-5 - Fundação Pública de Direito Público Municipal
116-3 - Órgão Público Autônomo Federal
117-1 - Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal
118-0 - Órgão Público Autônomo Municipal
119-8 - Comissão Polinacional
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)
122-8 - Consórcio Público de Direito Privado
123-6 - Estado ou Distrito Federal
124-4 - Município
125-2 - Fundação Pública de Direito Privado Federal
126-0 - Fundação Pública de Direito Privado Estadual ou do Distrito Federal
127-9 - Fundação Pública de Direito Privado Municipal
128-7 - Fundo Público da Administração Indireta Federal
129-5 - Fundo Público da Administração Indireta Estadual ou do Distrito Federal
130-9 - Fundo Público da Administração Indireta Municipal
131-7 - Fundo Público da Administração Direta Federal
132-5 - Fundo Público da Administração Direta Estadual ou do Distrito Federal
133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal
134-1 - União
2 - Entidades Empresariais
201-1 - Empresa Pública
203-8 - Sociedade de Economia Mista
204-6 - Sociedade Anônima Aberta
205-4 - Sociedade Anônima Fechada
206-2 - Sociedade Empresária Limitada
207-0 - Sociedade Empresária em Nome Coletivo
208-9 - Sociedade Empresária em Comandita Simples
209-7 - Sociedade Empresária em Comandita por Ações
212-7 - Sociedade em Conta de Participação
213-5 - Empresário (Individual)
214-3 - Cooperativa
215-1 - Consórcio de Sociedades
216-0 - Grupo de Sociedades
217-8 - Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira
219-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira
221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior
222-4 - Clube/Fundo de Investimento
223-2 - Sociedade Simples Pura
224-0 - Sociedade Simples Limitada
225-9 - Sociedade Simples em Nome Coletivo
226-7 - Sociedade Simples em Comandita Simples
227-5 - Empresa Binacional
228-3 - Consórcio de Empregadores
229-1 - Consórcio Simples
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advogados
233-0 - Cooperativas de Consumo
3 - Entidades sem Fins Lucrativos
303-4 - Serviço Notarial e Registral (Cartório)
306-9 - Fundação Privada
307-7 - Serviço Social Autônomo
308-5 - Condomínio Edilício
310-7 - Comissão de Conciliação Prévia
311-5 - Entidade de Mediação e Arbitragem
313-1 - Entidade Sindical
320-4 - Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
321-2 - Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior
322-0 - Organização Religiosa
323-9 - Comunidade Indígena
324-7 - Fundo Privado
325-5 - Órgão de Direção Nacional de Partido Político
326-3 - Órgão de Direção Regional de Partido Político
327-1 - Órgão de Direção Local de Partido Político
328-0 - Comitê Financeiro de Partido Político
329-8 - Frente Plebiscitária ou Referendaria
330-1 - Organização Social (OS)
331-0 - Demais Condomínios
399-9 - Associação Privada
4 - Pessoas Físicas
401-4 - Empresa Individual Imobiliária
402-2 - Segurado Especial
408-1 - Contribuinte individual
409-0 - Candidato a Cargo Político Eletivo
411-1 - Leiloeiro
412-0 - Produtor Rural (Pessoa Física)
5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais
501-0 - Organização Internacional
502-9 - Representação Diplomática Estrangeira
503-7 - Outras Instituições Extraterritoriais

RESOLUÇÃO Nº 2 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO - CONCLA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 2º, incisos II e III, do Decreto nº 3.500/2000, resolve:

Art. 1º Divulgar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, as inclusões, exclusões e alterações nos códigos de subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para uso da Administração Federal, Estadual e Municipal, propostas pela Subcomissão Técnica para a CNAE-Subclasses e aprovadas pela CONCLA.

Art. 2º A tabela de códigos específicos da CNAE-Suclasses, com as alterações de que trata o Art. 1º, substitui a tabela de códigos de subclasses alterada pela Resolução CONCLA 01/2013 de 24/09/2013, publicada no Diário Oficial da União em 26/09/2013 e passa a denominar-se CNAE-Subclasses versão 2.3.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

ROBERTO LUIS OLINTO RAMOS

ANEXO ÚNICO

INCLUSÃO DE SUBCLASSE:

Código	Denominação
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto
1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (*Duty free*)
4713-0/05	Lojas francas (*Duty Free*) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE SUBCLASSE:

Código	Denominação Atual	Nova Denominação
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

EXCLUSÃO DE SUBCLASSE:

Código	Denominação
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines
4713-0/03	Lojas *duty free* de aeroportos internacionais
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 11.842, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso VII do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 3º do art. 2º da Portaria nº 17 de 7 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar Universidade Federal de São João del-Rei a adquirir 10 (dez) veículos de serviços comuns, sendo:

I - 5 (cinco) veículos tipo sedan;
II - 3 (três) vans; e
III - 2 (dois) caminhões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 11.287, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso V, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram os Processos Administrativos nºs 04926.001524/2018-74, 04926.004623/2010-51, 04926.000325/2011-72, 04926.201367/2015-52, 04926.000903/2012-51, 04926.001247/2013-95, 04926.001240/2013-73, 04926.001634/2018-36 e 04926.001632/2018-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação aos beneficiários, conforme relação disponibilizada no site http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/beneficiarios-regularizacao-fundiaria dos imóveis de propriedade da União, classificados como dominiais, localizados no Bairro Vila Isa, Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, nos seguintes endereços: Rua Francisco Caetano Pimentel, nº 317, Lote 07 da Quadra 06, com área de 271,35 m², registrado sob a Matrícula nº 35.558; Rua dos Operários, nº 70, Lote 21 da Quadra 06, com área de 98,56 m², registrado sob a Matrícula nº 35.572; Rua dos Operários, nº 70-A, Lote 22 da Quadra 06, com área de 252,10 m², registrado sob a Matrícula nº 35.573; Rua dos Operários, nº 60, parte do Lote 19 da Quadra 06, com área de 281,85 m², registrado sob a Matrícula nº 39.292; Rua Francisco Caetano Pimentel, nº 316-Fundos, Lote 28 da Quadra 05, fração ideal de 0,2786118 de uma área total de 181,25 m², registrado sob a Matrícula nº 35.549, ; Travessa Francisco Caetano Pimentel, nº 316-B, Lote 25 da Quadra 05, com área de 204,15 m², registrado sob a Matrícula nº 35.546; Rua dos Operários, nº 126, Lote 27 da Quadra 06, com área de 416,95 m², registrado sob a Matrícula nº 35.578; Rua Sinval Rodrigues Coelho, nº 300, Lote 22 da Quadra 06-A, com área de 138,17 m², registrado sob a Matrícula nº 35.605; Rua dos Operários, nº 138-B, Lote 29 da Quadra 06, fração ideal de 0,5295272 de uma área total de 328,65 m², registrado sob a Matrícula nº 43.582. Os imóveis estão registrados no Livro 2 , do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares.

Parágrafo único. As áreas acima mencionadas no caput apresentam as características e confrontações descritas nos memoriais descritivos constantes nos processos em epígrafe

Art. 2º As doações a que se refere o art. 1º se destinam à regularização fundiária de interesse social, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício das famílias ocupantes dos imóveis, que devem comprovar renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos e não serem proprietárias de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Ficam os beneficiários impedidos de alienar os imóveis recebidos em doação por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura dos respectivos contratos, dos quais constará cláusula expressa nesse sentido.

Art. 4º As doações tornar-se-ão nulas, independentemente de ato especial, sem direito dos beneficiários a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido no arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Responderão os destinatários, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes aos imóveis a que se refere o art. 1º, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 11.807, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04926.000488/2014-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação à Sra. Ilza Lopes Dias e ao Sr. Luiz Lopes Dias do imóvel de propriedade da União, classificado como dominial, localizado à Rua Engenheiro Caldas, s/nº, Distrito de Realeza, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, com área de 305,45 m², inscrito sob o RIP nº 4787.0100041-67 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca sob a Matrícula nº 27.262, Ficha 01-F, Livro nº 02.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia aos ocupantes do imóvel, que devem comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não serem proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º Ficam os beneficiários impedidos de alienar o imóvel recebido em doação por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, do qual constará cláusula expressa nesse sentido.

Art. 4º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito dos beneficiários a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Responderão os destinatários, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel a que se refere o art. 1º, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 11.894, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 31, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e pelo art. 2º, § 3º, inciso I, da Portaria MP nº 17, de 7 de fevereiro de 2018, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e nos elementos que integram os Processo Administrativo nº 03100.000918/2018-56, resolve:

Art. 1º Atestar a indisponibilidade de imóveis da União no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para atender a necessidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Transportes Terrestres, uma vez decidindo pela locação, adotar todos os procedimentos a ela necessários, inclusive relacionados à verificação de dotação orçamentária, dispensa/inexigibilidade de licitação, realização de procedimento concorrencial, quando for o caso, e assinatura do contrato, valendo-se do assessoramento prestado pelo seu respectivo órgão jurídico.

Parágrafo único. Depois de assinado o contrato de locação, caberá à Agência Nacional de Transportes Terrestres a inclusão dos dados referentes ao imóvel locado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 3º O atesto dado por intermédio desta Portaria não supre a necessidade da aquiescência das demais autoridades previstas no Decreto nº 7.689, de 2012, e nem de observância da legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial n° 0000253-24.2018.5.10.0011, procedente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que determinou a análise do processo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da intimação da decisão, o Secretário de Relações do Trabalho - do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a devolução do Ofício n.º 823/2018/CGRS/SRT/MTb; respaldado no art. 26, § 4º da Lei 9.784/1999, bem como na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica 801/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINTAFQUIMI - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDÚSTRIAIS, INDÚSTRIA DA PREPARAÇÃO DO OLEO VEGETAL E ANIMAL, INDUSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL E DERIVADO, INDUSTRIA DE RESINA SINTÉTICA, TINTA E VERNIZES E INDÚSTRIA DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTILIZANTES, CNPJ: 26.136.352/0001-62, Processo n° 46210.000431/2017-58 , para a apresentação no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da seguinte documentação sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 27, inciso I da respectiva Portaria: I) Cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos seguintes dirigentes: Presidente; Segunda Secretária, 3º Membro do Conselho Fiscal, 1º Suplente do Conselho Fiscal e 2º Suplente do Conselho Fiscal, onde conste: a) o nome e foto do empregado; b) a razão social e CNPJ do atual ou último empregador; e c) o contrato de trabalho vigente ou, no caso dos aposentados, o último que comprove ser membro da categoria: e II) Novo Estatuto Social - constando sua esfera de representação (denominação e categoria) conforme o aprovado na AGE realizada em 21/07/2015 (fls. 10-14), ou seja, "Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, Indústria da Preparação do Óleo Vegetal e Animal, Indústria da Fabricação do Álcool e Derivado (EXCETO PARA FINS ALIMENTÍCIOS), Indústria de Resina Sintética, Tintas e Vernizes, Indústria de Matérias-Primas para Inseticidas e Fertilizantes.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente, publicado no DOU de 19 de novembro 2018, na Seção I, página 211. Onde se lê: inscrita junto ao CNPJ nº. 92.741.990/0029-38. Leia-se: inscrita junto ao CNPJ nº. 37.500.808/0003-00.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 525, de 25 de Outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, Seção 1, página 87, onde se lê: IV - Chefe da Divisão de Normas e Manuais da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos; leia-se: IV - Chefe da Divisão de Informação e Modernização Administrativa da Coordenação de Atividades Administrativas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 3.476, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 12 e 13 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e no item 2.8.1 a 2.8.3 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por prazo indeterminado, o examinador Bruno Ricardo Pereira Marques, CANAC 131716, para realização de exames de proficiência técnica previstos no RBAC 61, de acordo com os critérios da IS nº 00-002, conforme estabelecido abaixo:

Área	Aeródromos abrangidos	Prerrogativas e limitações
Rio de Janeiro	SBRJ, SBJR, SBCB, SDMC	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMLT e IFRH, em helicópteros de classe multimotor
Rio de Janeiro	SBRJ, SBJR, SBCB, SDMC	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PPH, PCH, PLAH, HMNC e IFRH, em helicópteros de classe monomotor convencional

Art. 2º A ANAC designará previamente, por intermédio de comunicação eletrônica, os exames de proficiência técnica que deverão ser aplicados pelo examinador credenciado.

Parágrafo único. O examinador credenciado está limitado à aplicação dos exames de proficiência técnica previamente determinados, conforme estabelecido no Art. 2º desta portaria.

Art. 3º O examinador fará jus a remuneração prevista na Portaria nº 3.796/SPO, de 16 de novembro de 2017.

Art. 4º O examinador poderá ser descredenciado ou ter seu credenciamento suspenso, a qualquer tempo, nos termos do previsto nos arts. 26, 29, 31, 32, 33 e 34 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

Art. 5º Tornar sem efeito a Portaria nº 3181, de 10 de outubro de 2018, por ter sido publicada equivocadamente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.343, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00066.024642/2018-77, resolve:

Art. 1º Autorizar, até 30 de outubro de 2020, a COPTERSAFETY ATO, situada em Pyhäänkorvetie 11-13, 01530 Vantaa, Finlândia, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos que tenham por finalidade a emissão de habilitação requerida pela ANAC

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.389, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.048528/2018-42, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos práticos, da VOE CACHOEIRA Escola de Aviação Civil, situada à VRS 810, Estrada da Ferreira S/N - Aeroporto Municipal Brigadeiro Nero Moura - Passo D'Areia - CEP: 96506-000 - Cachoeira do Sul - RS e sua base operacional na Av. Sertório, 1988 - Hangar nº 6 - Aeroporto Internacional Salgado Filho - Bairro Navegantes - CEP: 91020-000 - Porto Alegre - RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.498, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.563570/2017-16, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3177, de 10 de Outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 17 de Outubro de 2018, Seção 1, página 133, a qual suspende cautelarmente a autorização de funcionamento e consequentemente o Certificado de Atividade Aérea - CAA, além da homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Comercial de Avião (PCA), Voo por instrumentos (IFRA), Instrutor de Voo Avião (INVA) e Comissário de Voo (CMV), do AEROCLUBE DE SANTO ÂNGELO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.536, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710/SPO, de 29 de agosto de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.525116/2017-59, resolve:

Art. 1º Suspender a autorização de funcionamento da CHB ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, conforme Despacho Decisório GCOI/SPO n° 370, situada à Rodovia Br 40, Km 635, CX. Postal 152, Aeroporto Bandeirinhas, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP: 36400-970.

Art. 2º Suspender a autorização de funcionamento da CHB ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - FILIAL, conforme Despacho Decisório GCOI/SPO n° 370 , situada à Rua Líder nº 43, Aeroporto, Belo Horizonte - MG, CEP: 31270-480.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 72, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.000636/2018-82. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, CNPJ nº 44.837.524/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pela prática da infração prevista no inciso XVI do artigo 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

DESPACHO Nº 73, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.006628/2017-69. Fiscalizada: BRASKEM S.A., CNPJ nº 42.150.391/0039-43. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), pela prática da infração prevista no inciso XVIII do artigo 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

DESPACHO Nº 75, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.006414/2017-92. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, CNPJ nº 04.933.552/0001-03. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência por infração aos incisos V e XVIII e multa no valor de R$ 24.097,50 (vinte e quatro mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos), por infração ao inciso XXI, todos do artigo 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

UNIDADE REGIONAL DO RECIFE-PE

DESPACHO Nº 11, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 50300.007529/2018-85. Fiscalizado: FERNANDO ANTONIO MAIA BARRETO, CNPJ nº 20.906.601/0001-75. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XII do art. 13 da Resolução n° 3.285/2014-ANTAQ.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 919, de 13 de novembro de 2018, publicada no DOU nº 220, seção 1, de 16.11.2018, pág. 142. Onde se lê: "...fundamentada no Voto - 324..., leia-se: "...fundamentada no Voto DMV - 324..."

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Em 12 de novembro de 2018, foi realizada na sede da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração de infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita sob o nº 42.150.664/0001-87 no CNPJ, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, 70070-010, Brasília, DF, a 12ª Reunião Extraordinária do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO em 2018, com início às 12h20. Estiveram presentes o Presidente do Conselho, Pedro Duarte de Oliveira, os Conselheiros Anderson Angelo de Oliveira, Andrey Goldner Baptista Silva, Handerson Cabral Ribeiro e Noel Dorival Giacomitti, e a Secretária do Conselho, Fernanda de Azevedo Oliveira. Ordem do Dia: Designação de Conselheira de Administração: Em razão das tratativas realizadas na 355ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 12/11/18, em relação ao Memorando nº 798/2018-Asjur, de 29/10/18, pelo qual a Assessoria Jurídica informou que foi determinado à Valec o cumprimento da sentença judicial proferida no Mandado de Segurança nº 1005688-47.2017.4.01.3400, impetrado por Gabrielle Fernandes Cerqueira, no sentido de reestabelecer a eleição para escolha de representante dos empregados para o Conselho de Administração, realizada em 2016, da qual a Sra. Gabrielle foi vencedora, e diante da renúncia do Conselheiro Kelvin Zuttion, o Consad designa GABRIELLE FERNANDES CERQUEIRA, brasileira, convivente em união estável, licenciada em Letras, portadora da carteira de identidade nº 2.798.727, expedida pela SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 023.798.411-36, residente e domiciliada na AE 02, lotes A-B, bloco D, apartamento 1506, Condomínio Dolce Vitta, Guará II, 71070-612, Brasília, DF, para o cargo de conselheira de administração da Valec, como representante dos empregados, e solicita o encaminhamento desta designação à Assembleia Geral, para a devida homologação, em cumprimento à referida sentença judicial. Conforme o art. 48 do Estatuto Social, o prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é unificado e, desta forma, findará em 07/12/18, podendo ser prorrogado até a efetiva investidura de novos membros. Sem mais assuntos a serem tratados, deu-se por encerrada a reunião, às 12h30, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, por mim, Fernanda de Azevedo Oliveira, Secretária, seguindo assinada pelos Conselheiros presentes à reunião.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2018.
PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ANDERSON ANGELO DE OLIVEIRA
Conselheiro

ANDREY GOLDNER BAPTISTA SILVA
Conselheiro

HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Conselheiro

NOEL DORIVAL GIACOMITTI
Conselheiro

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho	3	1	1	3	0	0	0	0
Júnia Soares Nader	2	2	1	3	0	0	0	0
Eneas Bazzo Torres	2	1	2	1	0	0	0	0
Manoel Jorge e Silva Neto	2	1	1	2	1	0	1	0
Ricardo Jose Macedo Britto	1	1	0	2	0	0	0	0
André Luís Spies [1]	0	2	1	1	0	0	0	0
Edelamare Barbosa Melo	3	2	1	4	0	0	0	0
Luiz Eduardo Guimarães Bojart [2]	3	0	2	1	0	0	0	0
José de Lima Ramos Pereira[1]	2	1	3	0	0	0	0	0
TOTAIS	18	11	12	17	1	0	1	0

1- Afastamento para gozo de férias de 29/10/2018 a 07/11/2018.

2- Afastamento para gozo de férias de 15/10/2018 - 03/11/2018.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	5
Distribuição e redistribuição de processos no mês	5
Total de processos decididos/deliberados	11
Outras decisões/deliberações	2
Resoluções	0

Brasília - DF, 9 de novembro de 2018.

LUÍS EDUARDO GUIMARÃES BOJART

Conselheiro Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

NOTÍCIA DE FATO 151.2018.000093
EMENTA. NOTÍCIA ANÔNIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA 15ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA, EM CASCAVEL/PR. VEROSSIMILHANÇA DAS INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO.

Notícia anônima de supostas irregularidades praticadas no âmbito da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada, em Cascavel/PR, como a utilização de motoristas da Unidade em deslocamento particular, desvio de gêneros alimentícios, reforma indevida em PNR, entre outras. Representação desacompanhada de elementos mínimos.

Verossimilhança das informações prestadas pela Administração Militar. Ausência de indícios de comportamento delituoso que justifiquem a atuação do Ministério Público Militar. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

NOTÍCIA DE FATO 110.2018.000393
EMENTA. COMANDO DA 1ª RM. REPRESENTAÇÃO POR ABUSO DE AUTORIDADE. MATÉRIA SEM REFLEXOS CRIMINAIS. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. INCOMPETÊNCIA DA JMU. ARQUIVAMENTO.

Notícia-crime por abuso de autoridade em desfavor do Comandante da 1ª Região Militar. Matéria sem repercussão criminal. Pretensão da representante de que a Administração Militar reconheça crédito em seu favor, relativo a serviços supostamente prestados ao HCE. Incompetência da Justiça Militar da União. Arquivamento determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.148644/18-48, que tem como interessado: GLAUCO RODRIGUES RAMALHO, para apuração de suposto ato de improbidade cometido por GLAUCO RODRIGUES RAMALHO, servidor do DETRAN-DF.

LENNA NUNES DAHER

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 41, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 15 horas, o Ministro Benjamin Zymler, na Presidência, declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro Vital do Rêgo e dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas) e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, em missão oficial, os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Bruno Dantas e, em férias, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 40 referente à Sessão Ordinária realizada em 6 de novembro de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-017.509/2018-1, TC-019.767/2014-5, TC-020.154/2015-1, TC-024.518/2018-2, TC-024.651/2018-4, TC-024.666/2018-1, TC-024.668/2018-4, TC-024.676/2018-7, TC-024.679/2018-6, TC-024.847/2018-6, TC-024.986/2018-6, TC-026.294/2016-8, TC-028.837/2018-5, TC-028.863/2018-6, TC-028.923/2018-9, TC-029.633/2018-4, TC-029.799/2018-0, TC-029.897/2018-1, TC-030.020/2018-2, TC-030.825/2018-0, TC-030.832/2018-7, TC-030.836/2018-2, TC-030.840/2018-0, TC-030.847/2018-4, TC-030.851/2018-1, TC-030.852/2018-8, TC-030.855/2018-7, TC-030.857/2018-0, TC-030.859/2018-2, TC-030.860/2018-0, TC-030.864/2018-6, TC-030.867/2018-5, TC-030.869/2018-8, TC-030.932/2018-1, TC-031.228/2018-6, TC-031.238/2018-1, TC-031.240/2018-6, TC-031.245/2018-8, TC-031.256/2018-0, TC-031.260/2018-7, TC-031.265/2018-9, TC-031.308/2018-0, TC-031.312/2018-7, TC-031.319/2018-1, TC-031.324/2018-5, TC-031.330/2018-5, TC-031.334/2018-0, TC-031.338/2018-6, TC-031.342/2018-3, TC-031.348/2018-1, TC-031.354/2018-1, TC-031.357/2018-0, TC-031.505/2018-0, TC-031.535/2018-6, TC-031.541/2018-6, TC-031.545/2018-1, TC-031.554/2018-0, TC-031.560/2018-0, TC-031.623/2018-2, TC-031.636/2018-7, TC-031.638/2018-0, TC-031.642/2018-7, TC-031.650/2018-0, TC-031.651/2018-6, TC-031.656/2018-8, TC-031.657/2018-4, TC-031.658/2018-0, TC-031.944/2018-3, TC-032.185/2018-9, TC-032.187/2018-1, TC-032.448/2018-0, TC-032.453/2018-3, TC-032.459/2018-1, TC-032.467/2018-4, TC-032.474/2018-0, TC-032.496/2018-4, TC-032.500/2018-1, TC-032.502/2018-4, TC-032.508/2-18-2, TC-032.512/2018-0, TC-032.551/2018-5, TC-032.555/2018-0, TC-032.561/2018-0, TC-032.767/2018-8, TC-032.985/2018-5, TC-033.018/2018-9, TC-033.147/2018-3, TC-033.277/2018-4, TC-034.200/2018-5, TC-035.000/2018-0, TC-035.002/2018-2, TC-035.007/2018-4, TC-035.010/2018-5, TC-035.014/2018-0, TC-035.017/2018-0, TC-035.018/2018-6, TC-035.022/2018-3, TC-035.023/2018-0, TC-035.028/2018-1, TC-035.029/2018-8, TC-035.033/2018-5, TC-035.035/2018-8, TC-035.036/2018-4, TC-035.038/2018-7, TC-035.040/2018-1, TC-035.041/2018-8, TC-035.042/2018-4, TC-035.045/2018-3, TC-035.046/2018-0, TC-035.048/2018-2, TC-035.053/2018-6, TC-035.054/2018-1, TC-035.057/2018-1, TC-035.058/2018-8, TC-035.059/2018-4, TC-035.062/2018-5, TC-035.063/2018-1, TC-035.065/2018-4, TC-035.067/2018-7, TC-035.068/2018-3, TC-035.070/2018-8, TC-035.072/2018-0, TC-035.073/2018-7, TC-035.077/2018-2, TC-035.086/2018-1, TC-035.091/2018-5, TC-035.096/2018-7, TC-035.104/2018-0, TC-035.112/2018-2, TC-035.170/2018-2, TC-035.175/2018-4, TC-035.185/2018-0, TC-035.190/2018-3, TC-035.192/2018-6, TC-035.195/2018-5, TC-035.197/2018-8, TC-035.203/2018-8, TC-035.204/2018-4, TC-035.205/2018-0, TC-035.206/2018-7, TC-035.208/2018-0, TC-035.210/2018-4, TC-035.211/2018-0, TC-035.212/2018-7, TC-035.215/2018-6, TC-035.216/2018-2, TC-035.217/2018-9, TC-035.220/2018-0, TC-035.221/2018-6, TC-035.224/2018-5, TC-035.225/2018-1, TC-035.226/2018-8, TC-035.227/2018-4, TC-035.232/2018-8, TC-035.233/2018-4, TC-035.234/2018-0, TC-035.235/2018-7, TC-035.236/2018-3, TC-035.237/2018-0, TC-035.23482018-6, TC-035.239/2018-2, TC-035.241/2018-7, TC-035.243/2018-0, TC-035.245/2018-2, TC-035.246/2018-9, TC-035.247/2018-5, TC-035.250/2018-6, TC-035.251/2018-2, TC-035.252/2018-9, TC-035.256/2018-4, TC-035.257/2018-0, TC-035.258/2018-7, TC-035.261/2018-8, TC-035.266/2018-0, TC-035.267/2018-6, TC-035.273/2018-6, TC-035.278/2018-8, TC-035.284/2018-8, TC-035.319/2018-6, TC-035.326/2018-2, TC-035.333/2018-9, TC-035.338/2018-0, TC-035.343/2018-4 TC-035.347/2018-0, TC-035.351/2018-7, TC-035.352/2018-63, TC-035.356/2018-9, TC-035.362/2018-9, TC-035.363/2018-5, TC-035.364/2018-1, TC-035.367/2018-0, TC-035.370/2018-1, TC-035.373/2018-0, TC-035.375/2018-3, TC-035.379/2018-9, TC-035.380/2018-7, TC-035.382/2018-0, TC-035.386/2018-5, TC-035.387/2018-1, TC-035.406/2018-6, TC-035.416/2018-1, TC-035.421/2018-5, TC-035.423/2018-8, TC-035.426/2018-7, TC-035.431/2018-0, TC-035.436/2018-2, TC-035.438/2018-5, TC-035.500/2018-2, TC-035.508/2018-3, TC-035.511/2018-4, TC-035.515/2018-0, TC-035.521/2018-0, TC-035.426/2018-1, TC-035.531/2018-5, TC-035.536/2018-7, TC-035.539/2018-6, TC-035.547/2018-9, TC-035.628/2018-9, TC-035.659/2018-1, TC-035.736/2018-6, TC-035.746/2018-1, TC-035.786/2018-3, TC-035.790/2015-6, TC-035.795/2018-2, TC-035.798/2018-1, TC-035.799/2018-8, TC-035.802/2018-9, TC-035.803/2018-5, TC-035.855/2018-5, TC-035.860/2018-9, TC-035.869/2018-6, TC-035.981/2018-0, TC-036.043/2018-4, TC-036.059/2018-8, TC-036.142/2018-2, TC-036.147/2018-4, TC-036.157/2018-0, TC-036.230/2018-9, TC-036.235/2018-0, TC-036.244/2018-0, TC-036.249/2018-1, TC-037.137/2018-2, TC-037.370/2018-9, TC-037.372/2018-1, TC-037.374/2018-4, TC-037.376/2018-7, TC-037.379/2018-6, TC-037.382/2018-7, TC-037.415/2018-2, TC-037.416/2018-9, TC-037.418/2018-1, TC-037.419/2018-8, TC-037.442/2018-0, TC-037.445/2018-9, TC-037.449/2018-4, TC-037.451/2018-9, TC-037.455/2018-4, TC-037.456/2018-0, TC-037.458/2018-3, TC-037.461/2018-4, TC-037.462/2018-0, TC-037.479/2018-0, TC-037.529/2018-8, TC-037.535/2018-8, TC-037.541/2018-8, TC-037.546/2018-0, TC-037.549/2018-9, TC-037.554/2018-2, TC-037.562/2018-5, TC-037.564/2018-8, TC-037.567/2018-7, TC-037.603/2018-3, TC-037.607/2018-9, TC-037.608/2018-5, TC-037.618/2018-0, TC-037.619/2018-7, TC-037.622/2018-8, TC-037.623/2018-4, TC-037.624/2018-0, TC-037.625/2018-7, TC-037.629/2018-0, TC-037.682/2018-0, TC-037.683/2018-0, TC-037.687/2018-2, TC-037.690/2018-3, TC-037.757/2018-0, TC-037.768/2018-2, TC-037.771/2018-3, TC-037.773/2018-6, TC-037.776/2018-5, TC-037.778/2018-8, TC-037.781/2018-9, TC-037.785/2018-4, TC-037.797/2018-2, TC-037.799/2018-5, TC-037.801/2018-0, TC-037.805/2018-5, TC-037.812/2018-1, TC-037.814/2018-4, TC-037.820/2018-4, TC-037.822/2018-7, TC-037.526/2018-2, TC-037.801/2018-0, TC-037.832/2018-2, TC-037.902/2018-0, TC-037.907/2018-2, TC-037.965/2018-2, TC-037.974/2018-1, TC-037.979/2018-3, TC-037.985/2018-3, TC-037.991/2018-3, TC-037.993/2018-6, TC-037.998/2018-8, TC-038.004/2018-6, TC-038.009/2018-8, TC-038.015/2018-8, TC-038.017/2018-0, TC-038.021/2018-8, TC-038.108/2018-6, TC-038.112/2018-3, TC-038.117/2018-5, TC-038.123/2018-5, TC-038.128/2018-7, TC-038.134/2018-7, TC-038.139/2018-9, TC-038.154/2018-8, TC-038.157/2018-7, TC-038.160/2018-8, TC-038.188/2018-80 TC-038.193/2018-3, TC-038.196/2018-2, TC-038.204/2018-5, TC-038.212/2018-8, TC-038.263/2018-1, TC-038.268/2018-3, TC-038.299/2018-6, TC-038.301/2018-0, TC-038.308/2018-5, TC-038.313/2018-9, TC-038.320/2018-5, TC-038.325/2018-7, TC-038.337/2018-5, TC-038.388/2018-9, TC-038.401/2018-5 e TC-038.412/2018-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-033.115/2015-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-017.201/2014-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-011.243/2009-0, TC-011.373/2018-0, TC-031.002/2015-3 e TC-033.004/2016-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 14066 a 14188:

RELAÇÃO Nº 30/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 14066/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em:

a) considerar legais para fins de registro os atos de concessão de interesse da sra. Celia dos Santos Silva e dos srs. Horacio Celestino dos Santos (ato número de controle 10545123-04-2015-000024-1) e Luiz de França, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato número de controle 10545123-04-2012-000090-1, referente ao ex-servidor Horacio Celestino dos Santos;

1. Processo TC-005.474/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celia dos Santos Silva (059.825.455-20); Horacio Celestino dos Santos (415.553.335-91); Horacio Celestino dos Santos (415.553.335-91); Luiz de França (022.967.485-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14067/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto:

1. Processo TC-032.769/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Lara Rubio (115.048.388-15)
1.2. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14068/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo.

1. Processo TC-032.790/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alguerdas Zizas (275.535.908-00); Ana Maria Freixo de Carvalho (087.310.418-84); Benedito Pedro da Silva (029.516.958-37)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14069/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriu antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo.

1. Processo TC-036.176/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raymundo Germano da Silva (008.687.288-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14070/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.423/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jurandir Dias Filho (200.379.379-87)
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14071/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriu antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.611/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Deogledes Monticuco (024.004.309-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14072/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.613/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Denesio da Silva (250.969.158-91); Edna Aparecida de Carvalho (042.080.188-01)
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14073/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.580/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Magali de Sousa Silva (740.802.457-34)
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14074/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.675/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Benedita de Camargo Carvalho (291.354.458-40); Ivan Rocha Campos (034.806.588-49)
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14075/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara¸ ACORDAM por unanimidade, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.885/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antonio Francisco Rodrigues da Silva (566.379.853-68); Régio de Aquino Leal (797.739.823-00)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita - PI
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 14076/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos I e V, e 243, do Regimento Interno do TCU e em sintonia com as manifestações da unidade técnica, em considerar cumpridas as determinações constantes do subitem 1.6.1 do Acórdão 6.279/2013 - 1ª Câmara e apensar os presentes autos ao TC 021.228/2010-8.

1. Processo TC nº 002.908/2015-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Apensos: 002.602/2015-6 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14077/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 143, V, "a" e 169, V, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar atendida a determinação contida no item 1.7.1 do Acórdão 4.699/2016 - 1ª Câmara;
b) determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC 026.645/2015-7; e
c) dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco.

1. Processo TC-024.501/2016-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Pernambuco
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14078/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da primeira Câmara, tendo em vista estes autos de processo de Representação;

Considerando que, por meio do Acórdão 282/2018-TCU-1ª Câmara (peça 61), este Tribunal conheceu da representação, considerou-a, no mérito, procedente e aplicou multa aos responsáveis;

Considerando que o pedido de reexame é intempestivo;

Considerando que não se conhece de pedido de reexame quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no art. 33 da Lei 8.443/1992, caso em que não terá efeito suspensivo;

Considerando que o recorrente busca afastar a sua responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal, conforme consolidada jurisprudência desta Corte (Acórdão 923/2010-TCU-Plenário, Acórdãos 1.760/2017 e 323/2010, ambos da 1ª Câmara, e Acórdãos 2.860/2018, 12.751/2016 e 3.293/2016, todos da 2ª Câmara);

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do pedido de reexame interposto pelo sr. Rodolfo Barreto Santana, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente, de acordo com os pareceres juntados aos autos:

1. Processo TC-011.152/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Rodolfo Barreto Santana (046.879.265-17); Valdemir de Jesus Mota (962.186.655-34)
1.2. Recorrente: Rodolfo Barreto Santana (046.879.265-17)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - BA
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
1.8. Representação legal: Clécio da Rocha Reis (OAB/BA 16.387), Cícero Dias Barbosa (OAB/BA 17.374) e outros.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 14079/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.756/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Janete Teresinha Silva (562.734.526-87).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14080/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.864/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Felisberto José de Santana (042.002.095-00); Fernando Augusto de Almeida Brandão Filho (056.041.507-97); Fernando Gonzalez Calicchio (489.660.378-87); Flavio Adelino dos Santos (092.065.407-00); Flavio Barbosa Pacheco (491.471.537-68); Francisco José Queiroz Freire (125.674.857-91); Francisco Lomba da Silva (072.562.055-20); Francisco Lomba da Silva (072.562.055-20); Francisco Nelson Pereira do Prado

(668.658.088-00); Francisco Otavio Cunha Pires (028.678.693-15); Francisco de Souza Filho (192.202.437-68); Franklin Moreira de Almeida (375.018.447-04); Frederico Pereira Niemeyer (265.639.597-68); Geraldo José Polidoro (309.932.967-34); Geraldo Rosa Pereira (461.402.047-04); Geraldo Simões Souto (000.440.837-34); Gerson Ferraz Filho (453.935.247-49); Gilberto Borges Ribeiro (937.176.108-30); Gilberto Martins Soares (466.251.517-34); Gilberto Martins Soares (466.251.517-34); Gilberto da Silva Fernandes (043.812.545-20).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14081/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.875/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Milton Tavares Frazão (404.390.547-53); Moacir Teixeira Leao (141.854.406-00); Moacyr Furtado (070.069.697-00); Muciano Menezes Junqueira (127.043.425-04); Nadia Regina Brito de Farias (297.420.647-68); Nadia Regina Brito de Farias (297.420.647-68); Nadirene Maria Guimarães Nunes (547.672.027-87); Nair Henning (420.399.759-34); Nanci Freire Monteiro (246.125.377-34); Naziaseno Cordeiro da Silva Filho (126.474.624-53); Nehemias de Oliveira Moura (396.960.307-20); Neide Lopes Patarra (637.818.248-53); Neide Lucia Couceiro Bonates (226.611.237-68); Nelio Alvaro de Macedo (042.542.017-53); Nelson Cepola (052.335.187-91); Nelson Padua de Azambuja (041.754.416-20); Nelson de Abreu Brandão (547.515.787-15); Newton Monteiro (157.626.614-15); Nielsen Barroso Seixas (038.730.057-00); Nielsen Barroso Seixas (038.730.057-00).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14082/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.639/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marilia Alves de Matos (610.117.111-68).
1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14083/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.644/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Meneghelli Vale (338.275.108-99); André Pastana Candido Borges (079.569.738-48); André Vicente Nieto Hackbart (021.871.720-23); Andrea Bueno Aniola (617.506.110-15); Andrea Iatarola Mattenberger (017.971.027-37); Andrea Nogueira dos Santos (033.304.117-83); Andrea de Chermont Teixeira (074.361.627-80); Andrei de Castro Pereira (038.773.681-66); Andreia Lopes da Silva (011.956.817-98); Andressa Arcanjo Macedo (927.139.201-91); Andressa Campos Goncalves (146.470.517-81); Andressa Castro da Silva (020.667.812-66); Andressa Elvira Bruch Dutra (830.276.962-20); Andressa Higino de Souza (107.734.234-94); Andreza Gomes da Silva (936.673.702-10); Andreza Romao Lobato (017.847.422-36); Andryelle Paes de Lira Lima (098.996.464-74); Andréa Valença Dias (899.468.204-04); Andréa Wallau Souto (509.083.320-68); Anely Espindula Pacheco Rosa (131.283.287-81).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14084/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.488/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Michele Galvao Paes (119.520.197-45); Michele Lopez de Andrade (335.494.828-09); Michele Trindade Figueiredo (027.325.070-16); Michelle Senna da Silva (093.145.887-00); Mickaelle Sousa da Luz (609.055.133-39); Midian Rodrigues Meireles (029.141.142-81); Moaed Cavalcante Feitosa Souza (117.401.334-63); Mona Lisa Kenia Ferreira Torres (086.451.124-85); Monica Padilha Martins (965.961.202-87); Monica de Melo Rueda (415.340.728-37); Mychel Angelo de Carvalho Albuquerque (056.013.625-05); Myla Rebeca Andrade dos Santos (838.251.775-72); Nadia Guimaraes Serafim (083.017.566-08); Nadja Travasso de Oliveira (863.092.264-87); Nahara Maciel de Paula (124.863.216-83); Natalia Gisdayane Diogenes Oliveira (015.078.553-46); Natalia Vaz da Rosa (023.405.290-26); Natalia da Silva Rosa (038.235.131-25); Natanael Bandeira Dorneles (032.284.300-65); Nayane Sandes de Oliveira (033.915.181-11).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14085/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.492/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Goncalves de Lima (115.971.367-78); Priscila Maria Silva Oliveira (021.958.032-40); Priscilla Soares de Cezaro (766.940.540-68); Rackson Savio Pereira Queiroz (359.610.248-06); Rafael Altenhofer Linck (030.264.490-32); Rafael Barcella Toss (016.557.240-02); Rafael Fernandes Gatto (124.297.557-85); Rafael Fernando Moura de Andrade (074.477.254-04); Rafael Lima dos Santos (539.158.952-53); Rafael Melo de Pontes (082.120.524-27); Rafael Torres (011.910.234-00); Rafael Varza Picoli (434.500.658-90); Rafael Winckler Jaskulski (009.977.450-02); Rafael da Silva Lermen (889.246.100-15); Rafael dos Santos da Conceicao (026.916.652-16); Raline Basilio dos Santos (061.397.724-60); Ramon Vitor Teixeira Rocha (107.084.937-50); Raulian Lima de Lima (004.574.782-25); Rayanne Marques dos Santos (091.764.806-40); Reginaldo da Silva Ferraz (058.640.779-09).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14086/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.503/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Suenia Alves de Lima (118.726.027-46); Suenio Lelis dos Santos (698.960.111-68); Suzanne Gomes Otoni (089.298.446-50); Synde Liborio dos Santos Monteiro (016.208.332-71); Tais Dias Klein (953.241.190-91); Taisa Teixeira Ribeiro (093.050.826-29); Tania Maria Moraes Alberto (368.260.060-49); Tanniely de Jesus Sousa Silva (607.685.883-40); Tarsila Coelho Fonseca Nogueira Barros (321.091.818-00); Tarso Felipe Lima Fernandes (018.769.255-66); Tatiana Soares Noce Reno (089.423.706-32); Tatyana de Oliveira Bastos (044.275.681-06); Tayna de Oliveira dos Santos (161.030.897-27); Ted Hussein Cabral Galdino (068.990.874-13); Teresinha Odete Brito Davila (178.780.980-34); Thaiane Barros Correia de Melo (123.763.876-39); Thais Aparecida Amaro (091.854.209-05); Thais Frazao Simoes (932.568.093-91); Thales Pereira Medeiros (033.044.545-60); Thamara Carvalho Martins (098.154.787-70).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14087/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.771/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Evaldt de Souza (005.162.020-06); Anderson Menegussi Meneghel (007.825.310-16); Anderson Tiecher (005.122.070-97); Anderson de Souza Garcia (023.349.210-09); Andre Fraga Pereira (002.178.570-86); Andre Luciano Ferreira Luft (804.556.540-34); Andrei Luft Diniz (019.449.410-10); Andressa dos Santos Medeiros Soares (015.276.820-30); André Luis Bessestil (742.844.360-15); Angela Maria Pereira Auth (020.805.209-70).

1.2. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14088/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.474/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Alves de Lima (734.990.801-68); Carla de Paiva Bezerra (539.663.331-04); Claudia de Salles Carvalho (308.439.791-00); Claudio Augusto Novais Ferraz (599.036.605-10); Daniel Ciarlini Pinheiro (972.650.203-91); Eddie Casimiro Dutra (699.386.951-91); Edson Yukio Hoji (383.207.478-30); Gustavo Dutra de Sousa (998.519.971-53); Gustavo Henrique Ferreira (045.479.125-99); Kely Rejane de Almeida Romao Gonzaga (776.515.531-87).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14089/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.384/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Santana de Carvalho (611.502.231-20); Andrea Velasco Rufato (053.068.126-94); Fernando Itallo Lucena Ferreira (074.944.734-67).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14090/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.260/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marina Rocha Pimenta (083.794.746-43).
1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14091/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-035.757/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ivete de Lemos Pacheco (476.014.344-00).
1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14092/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-035.959/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Analice da Silva Barbosa Gibson (208.870.602-00) e Raimunda Soutelo Souto (341.629.682-68).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado do Amapá.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14093/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-035.960/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antônio Ivan Costa Fernandes (027.878.222-15).
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14094/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-037.645/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria da Vitoria Quim Maia (012.604.643-34).
1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 30/2018 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 14095/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria do interessado abaixo:

1. Processo TC-023.221/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Evandro Estebanez (065.893.167-91).
1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14096/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.365/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Paulo Cesar de Araujo (029.938.948-03); Paulo Robson Veras Sena Gomes (204.964.865-00); Pedro Neiva Ferreira (183.420.601-44); Raimundo Gonçalves Rorigues (239.885.681-04); Raimundo Pereira da Cruz (129.431.262-68); Renaldo Tenorio de Moura (099.004.894-20); Ricardo Gomes Menescal (040.793.533-91); Rita de Cassia Gomes de Oliveira (083.514.268-06); Roberto Faria Cordova (221.517.969-49); Rosana Aparecida Floriano Fontenele (153.640.111-00).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14097/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-029.627/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aluisio Guimaraes Ferreira (119.757.921-49).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14098/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.786/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Janilda Campos Fonseca (082.683.555-49).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14099/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.968/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Pinto de Noronha (127.515.291-00).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 14100/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-034.975/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wilson Batista do Carmo (188.788.654-00).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 14101/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-035.692/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Victor Pedrosa de Souza Mello (004.861.167-00).
1.2. Órgão: Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14102/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria do interessado abaixo, por perda de objeto, motivado pelo seu falecimento.

1. Processo TC-035.719/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Mauricio Fernandes (010.904.700-10).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14103/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-035.721/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arão Vieira (051.840.022-00); Raimundo Nonato Silva (094.149.161-72).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14104/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-035.723/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Antonio de Barros Barra (152.366.178-04).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14105/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-036.134/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Neurinam Coelho Marques (463.604.177-15).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14106/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-036.170/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arão Vieira (051.840.022-00); Jorge Damião Medeiros Lima (460.441.757-15); Otavio Peres de Souza (056.907.812-15).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14107/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-037.411/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Heloisa Helena Aires Boogaerdt (270.147.977-00).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14108/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-037.421/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Zeli Diva de Almeida (506.880.069-49).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14109/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-037.614/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Batista Curti (785.059.178-04).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14110/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.943/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danilo do Prado Perina (354.941.298-37); Jose Wilton dos Santos Venancio (943.114.633-91).
1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14111/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-031.996/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Rocha de Abreu (055.261.986-85); Alexsander Braga Tavares (112.830.567-47); Aline Pereira Moraes (023.286.751-82); Aline Silva Fujita (049.133.049-92); Aline Souto de Paiva (021.060.591-08); Alinne Barcellos Bernd (014.147.220-01); Alisson de Lima Nobrega (105.829.486-57); Amanda Martinez Nagato Simoes (335.294.748-19); Amanda Paz Perussi (345.768.628-98); Amanda Petrina Scota Ferreira (016.197.976-90).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14112/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.998/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Duarte Ferreira Cavinato (319.058.408-70); Anna Flavia de Lucas Magalhaes do Vale (039.217.586-02); Antonio de Oliveira Marques Junior (082.989.967-71); Ariane Oliveira Pinheiro Machado (014.278.660-82); Arthur Barbosa Ferreira (043.020.851-00); Beatriz Ramos Gregorio (012.058.281-33); Beatriz Regina Marques Nunes (005.202.391-56); Bianca Hiromi Shimada (082.382.097-14); Bruna Bertuol (038.360.019-77); Bruna Karla Cerdeira Antunes dos Santos (368.255.158-10).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14113/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.999/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Oliveira Colen (886.699.982-20); Bruno Oliveira de Almeida (109.621.046-04); Bruno Rosario Braga (365.979.608-58); Caio Cesar Ronconi (334.702.928-33); Caio Martins Arantes (018.870.341-10); Camila Berretta Silveira de Marco (045.559.329-94); Camila Lopes Mota (098.602.366-31); Camila Ponteli Taddei (409.379.718-80); Camila Regina Pascoal (310.356.228-40); Camila de Aquino Soares (629.392.703-68).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14114/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.002/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Cristina da Silva (023.007.711-01); Daniela Silveira Miyasaka (311.323.078-05); Daniele Ares Cavalcante (316.912.328-90); Danilo Augusto Souza da Silva (076.986.426-07); Danyllo Wilkerson Portilho de Abreu Maciel (947.605.352-68); Dayana Rubio Gouvea (326.851.028-09); Debora Teles de Paula (032.024.643-45); Deise Teixeira dos Santos (986.191.950-34); Deivid da Silva Gama (097.997.897-10); Deleon Bernardes Assuncao (010.717.431-63).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14115/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.003/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Fontana de Andrade (013.504.500-22); Eder Victor Braganti Toppa (043.773.939-28); Eduardo Fraga Moraes (909.825.170-68); Eduardo Henrique Porto Magalhaes (090.478.846-63); Eduardo Rafael dos Santos (110.400.777-06); Eduardo Teixeira Prates (039.115.716-74); Elis Regina Paulino de Oliveira (023.940.153-06); Eloisa Silva de Paula (015.185.386-06); Emerson Scabora Alleva (363.798.858-54); Enezio Alves Pereira (058.435.354-52).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14116/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.004/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Estevao Bombonato Pereira (361.807.658-47); Fabiana Gasperazzo Barbosa (327.803.808-88); Fabio Ricardo Martins Pereira (059.877.499-80); Fabio de Carvalho Sousa (293.306.688-28); Fabricio Pedrotti (008.537.540-39); Felipe Avila Alcover (283.837.938-04); Felipe Friedrich Sorgetz (018.393.520-94); Felipe Pereira Bittencourt (025.541.655-56); Fernanda Gomes Cardoso (073.687.426-75); Fernanda Nogueira Leite (123.179.157-80).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14117/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.006/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriela Akemi Cardoso Gagliardi Takeda (124.572.607-28); Genilto da Silva Cores (002.726.922-12); George Henrique Brito Lacerda (054.636.574-40); Gilberto Bueno dos Santos (056.519.319-88); Giorgia Thais da Silva Haas Miranda (875.173.101-00); Gracyella Borges de Oliveira (032.705.451-42); Guilherme Augusto Fantinato Pereira (338.015.148-38); Guilherme Jose Farias (320.334.318-51); Gustavo Peaget de Carvalho (106.245.756-08); Heidi Bernadetta Dias (179.434.548-55).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14118/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.009/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julio Vaz de Siqueira (319.798.338-69); Jurandir Santos Silva (902.354.365-34); Kamila Givigi Bastos (346.341.488-03); Karen Regina Peres (255.016.048-76); Laiane Kalita de Santana (086.104.966-78); Laila Balbino Canhamaque (097.514.146-52); Lara Krumberg Schuller (831.893.940-91); Larissa Takano Perozzo (388.346.158-08); Laryssa Gabrielle Antunes Meireles Gasparetto (020.883.911-93); Leandro de Oliveira Uerrero de Castro (368.586.808-02).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14119/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.010/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Prezotto da Silva (326.745.028-43); Leticia Heringer Vieira (385.978.098-09); Letícia Meireles Alves (060.030.386-16); Lilian Maria Buoro Albertini (349.663.898-28); Livia Cavaletti Correa da Silva (307.308.688-93); Liz Gonçalves Rodrigues (126.366.757-01); Luana Macario da Silva de Lima (105.994.747-18); Lucas Fernando Alves Zago (369.280.858-51); Lucas Oliveira Montesino (413.863.528-96); Lucas Suchecki Barnet (028.072.730-50).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14120/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.012/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maikow de Oliveira Ohara (070.920.349-73); Marcele Louise Tadaieski Arruda (794.233.961-00); Marcello Gomes Marques Filho (042.976.581-94); Marcia Brito de Lima (645.714.590-68); Marco Erlei Borges (613.903.211-34); Marcos Vinícios de Souza (920.168.390-15); Mariane Rezende Dias (084.054.076-00); Marina de Castro Campos de Souza (130.658.817-05); Marisa Araujo Estevao (230.635.458-80); Marisa Salette Lima Carnauba (648.335.264-68).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14121/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.014/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Monique Mendes Guadieiro (072.706.536-07); Mozar Rosa da Silva (498.260.346-49); Natalia Magalhaes Rodrigues (026.358.491-70); Natanael Viana Lourenco (030.406.293-60); Nathalia Miyuki Saito (311.245.278-00); Nathalie Scaranello Cartolano (356.116.338-62); Neidson Dias da Mota (104.050.356-08); Nilsrael Alves Pires (097.452.696-70); Nizãngela Gomes dos Reis (004.077.060-54); Olinto Jose de Souza Netto (818.111.521-04).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14122/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.015/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Oscar Carpes Neto (809.365.631-68); Otilia Teixeira de Carvalho (218.998.968-05); Patricia Branco Piano (109.865.517-67); Patricia Damian da Silva (053.350.409-04); Patricia Matsuzaki Terazaki (307.366.548-01); Patricia Miranda Zamarioli (384.307.908-02); Patrick da Silva Pires (216.480.168-71); Paulo Henrique Marcelino de Avila (016.280.501-28); Pedro Antonio Cassio Silva (022.319.948-60); Petiane Santos Reis (079.666.456-06).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14123/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.017/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renato Matoso de Oliveira (032.327.626-11); Renato Miethe de Aquino (086.341.527-07); Ricardo Rodrigues Bonfim (976.732.501-87); Ricardo de Sales Vieira (033.289.223-93); Rildo Santana do Nascimento (224.933.568-02); Rodrigo Labello Barbosa (310.600.198-41); Rodrigo Lupinacci Polini (272.563.978-60); Rodrigo Oliveira Ramos (065.389.516-00); Rodrigo Pederzetti Oliveira (950.319.100-97); Rodrigo de Azevedo Martins (033.315.895-43).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14124/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.018/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Santos Freitas (133.878.377-71); Romana Alves de Souza Passos (074.448.526-69); Rulio Iglessia Rodrigues da Costa (042.706.123-71); Ruy Gasparoto Okada (353.279.268-00); Samanta Del Vecchio Nunes (306.608.108-75); Sara Gama Bezerra (023.699.611-80); Schyrlei Christine Antunes (873.725.419-72); Sergio Santos Braga (613.988.963-49); Silvia Camargos Quintela Mendes (015.328.906-64); Silvia do Vale Hernandez Aguiar (286.644.438-82).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14125/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.020/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago de Araujo Targino (129.038.877-64); Tiago de Dokonal Duarte (052.427.299-96); Tiberio Clemente Rodrigues de Souza (214.961.798-62); Tulio Henrique de Oliveira Alves (084.081.774-60); Valdecir Marcio Roehrs (052.484.809-22); Vanderman Alves Azevedo (020.867.502-77); Vanessa Goncalves dos Santos (321.358.648-03); Vanessa Ortiz de Camargo (349.189.718-14); Virna Clemente (231.363.658-52); Vivian Aguiar Paiva (092.673.026-63).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14126/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.129/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alan Alves Ferro (887.338.401-30).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14127/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.145/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alfredo Dresch Wendt (002.569.381-64); Denilson Pereira Passo (014.698.961-92).
1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14128/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-038.398/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Ribeiro Goncalves Santos (804.215.471-20); Ana Lucia Scarelli Lopes (266.170.178-89); Angelica Maria Baptista Fonseca (307.100.418-45); Juliana Aparecida Cerqueira (347.800.388-12); Luana Ferreira Sahade (345.035.468-05); Mariane Cardoso Milinavicius (365.554.258-57); Patrick de Oliveira Goncalves (142.356.087-62); Paula Casado Dias Pires (064.109.119-20); Regina Julia Nascimento (133.620.787-61).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14129/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 1º e § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil instituída pelo ex-servidor Vilobaldo Boaventura de Sena, considerar legais e determinar o registro dos demais atos.

1. Processo TC-023.672/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carmosina Santos dos Reis (192.081.545-72); Celina Ferreira de Andrade (612.959.495-04); Cesar Santos de Andrade (850.760.905-87); Claudean dos Santos Reis (021.971.435-57); Eliane Gomes de Oliveira (842.359.265-00); Iarlla Vieira Reis (031.364.115-36); Irene Silva Sena (114.882.555-04); Ivanildes Silva Sena (198.255.795-87); Ivanir Silva Sena (287.862.625-72); Manoel Dias da Rocha (184.908.673-72); Maria Tereza Andrade Chaves da Silva (281.238.085-34); Maria de Lourdes Santos de Oliveira (167.047.975-72); Maria de Moura Rocha (308.803.193-72); Raimundo Prata Santana Filho (842.542.385-68); Vilma Alves dos Santos (659.474.605-72).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14130/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-023.688/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dulce de Oliveira Neves (160.466.686-20); Edith Paes Barreto Pizarro Drummond (550.071.397-34); Iris de Carvalho Drummond (030.097.507-49).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14131/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-028.860/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria do Bonfim da Silva (226.427.141-87).
1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14132/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.846/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Daniel Dias de Miranda Henriques (112.560.894-35); David Richard Bezerra de Miranda Henriques (707.472.084-41); Maria Santana Ferreira (065.245.174-82); Maria Sonia de Carvalho Rodrigues (727.322.704-82); Miriam Monteiro de Andrade (288.218.824-20); Severina Maria dos Santos (855.200.554-91).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14133/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-029.847/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Clezilda Pereira Lopes Ferreira (007.884.994-24); Maria do Carmo Benício dos Santos (021.897.114-10); Otilina de Azevedo Marques (181.495.614-04); Wilson Roberto da Silva (263.010.754-04).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14134/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:

1. Processo TC-033.046/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Alvadir de Oliveira Carvalho (957.714.331-87).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14135/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-033.094/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Aparecida Silva (234.805.055-20).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14136/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-035.568/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Isabel Rodrigues da Silva (433.184.953-87).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 14137/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-035.779/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Marcos Antonio Penna (859.925.777-34); Zuleica Costa Lima (439.205.787-91).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14138/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-035.788/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Zayr Albuquerque Traumann (383.810.870-15).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14139/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência da exclusão da beneficiária por decisão judicial.

1. Processo TC-035.790/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Margarete Machado Crisbach (648.432.700-91).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14140/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-035.791/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alcinda da Silva (964.776.790-00); Benvinda Prestes de Souza (652.345.370-72); Hyone Elzira Berthier Goes (671.733.300-68); Nubia Maria Sulzbach Felisberto (426.115.980-53); Tereza Fraus Raugust (495.045.680-68).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14141/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:
1. Processo TC-035.870/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Francisca das Chagas Araujo Coelho (456.162.803-72); Luiz Paulo Santos de Araujo (029.841.553-43); Maria Adaulice Pinheiro Diogenes (759.971.693-91); Maria Augusta da Silva (274.185.967-15); Maria Heloisa Barroso Machado (054.494.053-91).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14142/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:
1. Processo TC-035.922/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Magdy Miranda Mohamed Marzouk (121.774.967-56).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14143/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:
1. Processo TC-035.923/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Humberto Diamantino Diniz (072.444.877-20); Olandina Galvao Macedo (090.087.527-51); Taciane Antunes de Sa de Brito (175.312.857-97); Terezinha de Jesus Kropf de Almeida (690.349.667-04).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14144/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:
1. Processo TC-035.932/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Lucia Ferreira Costa (537.169.574-53).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14145/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:
1. Processo TC-035.942/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edy Mara Vieira Dutra Maciel (740.186.710-91); Ester Pontremoli Vieira Rosa (286.277.680-72); Gilson Nunes Madeira (825.286.670-00); Iracema dos Santos Mattoso (820.244.480-20); Isolda Silva Fernandes (486.657.380-53); Lucia de Almeida Padilha (013.279.160-96); Neusa Fatima Catharino (352.846.410-00); Sandra Mariane da Silva de Mello (245.299.159-72); Willian Molina de Souza (025.492.170-12); Zoila Nara Domingos Nascimento Vidart (013.324.930-17).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14146/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:
1. Processo TC-035.946/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Delemilda dos Santos Sousa (053.205.497-09); Maria Jose da Silva Maia (551.099.267-00); Maria Raimunda Carvalho (583.306.902-53); Maria do Carmo Serafim da Silva (021.160.034-23).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14147/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:
1. Processo TC-035.954/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Isabel Bastos Afonso da Silva (418.506.454-34); Cacilda Gomes da Silva (292.962.774-34); Gizelia Caldas de Araujo (881.796.564-20); Maria de Souza Oliveira Bacelar (268.514.234-72).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14148/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:
1. Processo TC-035.968/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cecilia Teles de Menezes (601.701.825-68); Eunice de Assunção Andrade (267.166.905-49); Maria Jose de Farias Santos (177.595.954-68); Nazare Moreira Sandes (103.561.005-10); Vandete Rosa de Lima Silva (259.318.814-68).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14149/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:
1. Processo TC-036.012/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alvacir Spindola Mattera (954.194.039-00); Maria Luiza Conson Teixeira (049.907.459-90); Nair Souza Lopes (869.013.629-00).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14150/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:
1. Processo TC-036.013/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elvira Nobrega Castelo Branco (798.646.004-00); Maria das Neves de Freitas Lima (277.505.904-04); Maria de Fatima Dutra (449.428.184-00).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14151/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.
1. Processo TC-037.653/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Irene Lima dos Santos (396.685.845-20).
1.2. Órgão: Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14152/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.
1. Processo TC-037.673/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Cecilia Madalena Langer Ascoly (982.993.287-72).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14153/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência da exclusão de todos os beneficiários no Siape.

1. Processo TC-037.681/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria de Nazare Rodrigues dos Reis (599.846.432-04); Maryse de Nazareth da Graça Costa (024.338.852-72); Matheus da Costa Leitao (521.227.942-91).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14154/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II,do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.319/2012-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: Aurelio Aroucho Dias (633.641.400-06).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas (MD/CE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14155/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis:

1. Processo TC-001.159/2017-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Abrao Miguel Arabe Neto (055.757.496-06); Adriano Macedo Ramos (730.399.691-53); Alexandre Comin (082.341.738-71); Alexandre Moura Cabral (766.109.007-44); Alexsandro Mairink Hoffman (111.097.957-69); Ana Junqueira Pessoa (040.303.336-56); Andrei José Rodrigues (292.471.758-28); Carlos Antonio Silva dos Santos (619.885.291-15); Carlos Augusto Grabois Gadelha (884.047.737-34); Daniel Marteleto Godinho (028.904.316-65); Douglas Finardi Ferreira (269.806.798-56); Edna de Souza Cesetti (505.402.621-53); Fernando Lourenco Nunes Neto (889.615.837-00); Fernando de Magalhães Furlan (609.751.809-91); Flavio Augusto Trevisan Scorza (303.125.988-23); Heloisa Pereira Chikusa (716.102.431-53); Heloisa Regina Guimaraes de Menezes (618.217.646-68); Herlon Alves Brandão (034.673.806-70); Igor Manhaes Nazareth (305.925.308-09); Igor Nogueira Calvet (997.097.403-34); Ivan João Guimarães Ramalho (280.080.578-15); Jaime Silva Herzog (550.629.387-91); Jose Henrique Videira Menezes (036.946.489-33); João Luis Rossi (191.780.088-67); Julio Cesar de Araujo Nogueira (349.557.477-87); Luiz Miguel Batuira Falcao (436.501.711-04); Manoel Augusto Cardoso da Fonseca (206.519.450-20); Marcelo Maia Tavares de Araujo (605.979.411-49); Marco Antônio Nunes Bastos (214.620.891-00); Marco Cesar Saraiva da Fonseca (730.648.747-72); Marcos Alberto Nakagomi (578.988.041-04); Marcos Otávio Bezerra Prates (707.921.518-87); Marcos Vinicius de Souza (288.757.138-98); Marcus de Freitas Simoes (463.320.067-49); Margarete Maria Gandini (419.865.470-00); Marina Vieira Marinho (016.572.651-29); Márcio Luiz de Freitas Naves de Lima (951.999.346-00); Natália Lorenzetti (030.278.249-45); Nelson Akio Fujimoto (021.839.178-14); Paulo Sergio Coelho Bedran (092.366.944-20); Pedro Gabriel Wendler (558.267.840-91); Rafael Henrique Rodrigues Moreira (055.856.346-58); Rafael de Sá Marques (001.183.986-44); Renato Agostinho da Silva (057.347.324-27); Renato Rezende de Campos Souza (563.636.211-00); Ricardo Schaefer (507.857.450-68); Rita de Cassia Milagres Teixeira Vieira (166.960.006-82); Roberto Jorge Enrique de Souza Dantas (483.548.807-53); Sandro Meira Ricci (471.322.131-72); Tolio Edeo Ribeiro (590.745.406-78); Yana Dumaresq Sobral Alves (003.458.421-89).

1.2. Órgão: Secretaria-Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. recomendar ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços que institua, em 180 (cento e oitenta) dias, os mecanismos, critérios e instrumentos necessários à verificação completa do atendimento dos compromissos pactuados pelas empresas habilitadas no "Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística", em vista do disposto no art. 10, § 6º da MP 843/2018;

1.7.2. enviar cópia desta deliberação à Secretaria-Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

ACÓRDÃO Nº 14156/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão da impropriedade verificada e dar quitação ao responsável, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regulares as demais, com quitação plena.

- Derly Cunha Fialho, CPF 092.456.770-87: não apresentação do parecer da unidade de auditoria interna sobre a gestão da entidade.

1. Processo TC-029.020/2017-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Abílio Afonso Baeta Neves (097.419.090-04); Alexandre Bittencourt de Carli (882.888.460-68); André Vanoni de Godoy (407.119.940-72); Ayrton Pinto Ramos (434.327.350-49); Carlos Alberto Hundertmarker (816.654.400-82); Carlos Alberto Schütz (182.014.740-15); Carlos Rivaci Sperotto (029.628.020-87); Derly Cunha Fialho (092.456.770-87); Edson Bundchen (515.844.689-04); Fabio Avancini Rodrigues (491.823.580-87); Fabio Muller (971.157.890-53); Fernando Luis Palaoro (425.393.580-04); Fábio de Oliveira Branco (498.442.100-20); Gilmar Tietbohl Rodrigues (060.076.780-91); Heitor José Müller (019.919.570-68); Irany de Oliveira Sant Anna Junior (339.511.440-68); Jose Claudio Silva dos Santos (263.135.020-00); José Paulo Dornelles Cairoli (213.040.680-72); Luiz Carlos Bohn (062.673.430-49); Luiz Gonzaga Veras Mota (287.319.640-87); Marco Antonio Baldo (151.901.700-63); Marco Aurelio Vieira Paradeda (006.321.980-87); Marlos Davi Schmidt (779.280.240-04); Olmiro Cavazzola (006.601.830-72); Pery Francisco Sperotto Coelho (387.368.450-00); Pio Cortizo Vidal Filho (712.711.047-68); Ricardo Russowsky (168.454.550-15); Ruben Danilo de Albuquerque Pickrodt (404.708.650-91); Simone Regina Diefenthaeler Leite (929.261.420-72); Susana Maria Kakuta (296.752.940-00); Valmir Antonio Susin (032.770.700-34); Vanderlei Barbiero (302.171.132-49); Vitor Augusto Koch (398.433.780-91); Zildo de Marchi (001.712.470-00).

1.2. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul (Sebrae/RS) que, doravante, apresente a este Tribunal todas as peças exigidas pela decisão normativa desta Corte que dispuserem sobre os processos de prestação de contas do exercício, em especial do parecer da unidade de auditoria interna sobre a gestão da entidade;

1.7.2. dar ciência ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul (Sebrae/RS) sobre as seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.2.1. falhas na condução de procedimentos submetidos à Comissão de Ética do Sebrae/RS, conforme apontado no subitem 1.1.1.1 dos achados de auditoria do relatório de auditoria anual de contas 201701168, da Controladoria Regional da União no Rio Grande do Sul (CGU/RS);

1.7.2.2. ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração dos responsáveis no rol de responsáveis, em infringência ao art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.7.3. dar ciência desta deliberação ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul (Sebrae/RS), à unidade nacional do Sebrae e à Controladoria-Regional da União no Rio Grande do Sul.

ACÓRDÃO Nº 14157/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que foram identificadas apenas impropriedades de natureza formal na gestão da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos;

Considerando que a unidade instrutiva competente se manifestou pelo julgamento das contas dos responsáveis pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo de recomendação;

Considerando que a unidade jurisdicionada foi extinta em face de reformulação da estrutura regimental do Ministério das Cidades ocorrida no ano de 2017, cujas competências foram atribuídas de forma parcial a outras unidades da referida pasta, não se mostrando oportuna a expedição da recomendação proposta pela unidade instrutiva.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas e dar quitação aos responsáveis.

- Srs. Carolina Baima Cavalcanti (638.690.123-15); Celso Santos Carvalho (030.917.218-76); Daniel Rodrigo Hippler (991.345.609-63); Leodegar da Cunha Tiscoski (169.196.619-34); Luzia Guedes da Silva Mendes (425.419.991-00); Marcel Claudio Sant Ana (815.925.231-53); Pedro Henrique Ducker Bastos (376.712.359-20); Sebastião Ronaldo Martins Cruz (214.396.054-91); Thiago Galvão (808.976.811-34); Yuri Rafael Della Giustina (461.331.781-91): (i) não atingimento de metas finalísticas; (ii) elevado índice de atrasos e paralisações das obras geridas pela unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-029.958/2015-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Carolina Baima Cavalcanti (638.690.123-15); Celso Santos Carvalho (030.917.218-76); Daniel Rodrigo Hippler (991.345.609-63); Leodegar da Cunha Tiscoski (169.196.619-34); Luzia Guedes da Silva Mendes (425.419.991-00); Marcel Claudio Sant Ana (815.925.231-53); Pedro Henrique Ducker Bastos (376.712.359-20); Sebastião Ronaldo Martins Cruz (214.396.054-91); Thiago Galvão (808.976.811-34); Yuri Rafael Della Giustina (461.331.781-91).

1.2. Órgão: Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14158/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que foram identificadas apenas impropriedades de natureza formal na gestão do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Tocantins;

Considerando que as propostas de ressalva às contas e de realização de recomendação envolvendo ao atingimento das metas físicas pelo Sescoop/TO careceu de abordagem mais aprofundada, por parte da unidade instrutiva, acerca das justificativas apresentadas pela unidade jurisdicionada em face de questionamentos do controle interno, de modo que não se verificam, nos autos, elementos suficientes para fundamentar os referidos encaminhamentos.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas e dar quitação aos responsáveis, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regulares as demais, com quitação plena.

- Airton Cardoso Cancado (CPF 883.715.906-44), Dario Oliveira de Melo (CPF 336.038.041-04), Emanuel Malta Falcao Caloete (CPF 756.292.084-20), Ricardo Benedito Khouri (CPF 057.905.488-81), Ruiter Luiz Andrade Padua (CPF 032.927.461-91) e Lidiane Coelho Alves (CPF 710.608.391-72):

(i) registros quanto aos campos "Macroprocessos Finalísticos" e "Gestão de Riscos e Controles Internos" do relatório de gestão apresentados em desconformidade com as orientações constantes do sistema e-Contas;

(ii) inexistência de código de ética e de política de gestão de riscos;

(iii) inexistência de indicadores de desempenho para avaliar os processos finalísticos da entidade.

1. Processo TC-030.253/2017-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Airton Cardoso Cancado (883.715.906-44); Dario Oliveira de Melo (336.038.041-04); Emanuel Malta Falcao Caloete (756.292.084-20); Lidiane Coelho Alves (710.608.391-72); Liliana Cristofari da Silva (908.228.621-15); Maria José Andrade Leão de Oliveira (518.067.626-68); Orsini Passos Guterres (271.221.820-53); Ranna Joyce da Silva Padre (019.959.001-09); Ricardo Benedito Khouri (057.905.488-81); Ruiter Luiz Andrade Padua (032.927.461-91).

1.2. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Tocantins.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Tocantins sobre as seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. registros quanto aos campos "Macroprocessos Finalísticos" e "Gestão de Riscos e Controles Internos" do relatório de gestão apresentados em desconformidade com as orientações constantes do sistema e-Contas (item 1.1.1.1 do relatório de auditoria do controle interno);

1.7.1.2. inexistência de código de ética e de política de gestão de riscos (itens 1.1.2.1 e 1.1.2.2 do relatório de auditoria do controle interno);

1.7.1.3. ausência de indicadores de desempenho para avaliar os processos finalísticos da entidade (item 2.1.1.1 do relatório de auditoria do controle interno);

1.7.2. enviar cópia desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Tocantins.

ACÓRDÃO Nº 14159/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o processo de prestação de contas constitui momento oportuno para a formulação de determinações e recomendações que possam contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e melhoria dos controles internos e gestão de riscos dos órgãos e entidades, auxiliando o cumprimento das finalidades institucionais.

Considerando que os resultados econômico, apurado nas demonstrações de resultado, e financeiro, apurado nas demonstração dos fluxos de caixa, foram negativos no exercício de 2016, objeto destas contas, embora este último tenha sido positivo nos exercícios anterior e posterior e que tal oscilação pode sugerir fragilidades na sustentabilidade financeira da entidade.

Considerando que, embora a Lei Complementar 101/2000 não inclua em seu campo de aplicação os serviços sociais autônomos, a sustentabilidade financeira é princípio basilar de boa gestão fiscal responsável insculpido no art. 1º, §1º, da referida norma, aplicável a todos que gerem recursos públicos.

Considerando que cabe à unidade nacional do Sescoop a supervisão das unidades regionais, uma vez que estas lhes são subordinadas diretamente e dependentes de sua aprovação para a realização de conjunto expressivo de despesas (art. 6º do Decreto 3017/1999 - Regimento do Sescoop).

Considerando que o acórdão 699/2016-TCU-Plenário está sendo monitorado por intermédio do TC 027.202/2016-0, incluindo a discussão sobre o modelo de contabilidade a ser seguido pelo Sescoop, não havendo decisão final até momento de prolação deste acórdão, permanecendo, no entanto, recomendável que a unidade se esmere em seu cumprimento.

Considerando a ausência de informações essenciais sobre os responsáveis pela gestão da entidade, requeridas pela Instrução Normativa TCU 63/2010.

Considerando a necessidade de realizar estudo sobre a viabilidade de consolidação das contas dos órgãos regionais do Sescoop às contas da unidade nacional, tendo em vista as peculiaridades do modelo de gestão dos recursos, na qual diversas ações relevantes das unidades regionais somente são realizadas mediante aprovação da unidade nacional, conforme disposto no art. 6º do Decreto 3017/1999 (Regimento do Sescoop).

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas, a seguir listadas, e dar-lhes quitação, fazendo-se as determinações, recomendações e ciências sugeridas:

- rol de responsáveis sem contemplar os afastamentos legais (férias, licenças etc.) e os por necessidade das atividades e ausência dos endereços de correio eletrônico, o que contraria o disposto no art. 11, III e VI, da Instrução Normativa TCU 63/2010;

- existência de déficits orçamentário e financeiro que podem comprometer a sustentabilidade financeira da entidade.

1. Processo TC-032.324/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Bethania Dantas Lucio Moreira (008.874.934-75); Frederich Marcks Abreu de Goes (391.347.094-87); Jose Edival Germano Martins (031.973.014-04); Manoel Santa Rosa Macedo da Silveira (907.806.048-49); Roberto Coelho da Silva (067.126.224-68); Sonia Maria de Sousa Rocha (083.465.854-20).

1.2. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Rio Grande do Norte (Sescoop/RN), com base na Portaria Segecex 13/2011, na Resolução TCU 265/2014, combinado com a Lei 8.443/1992, art. 5º, V, e com o art. 250, II, do RI/TCU, que, nas próximas contas, apresente rol de responsáveis conforme determina o art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

1.7.2. recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Rio Grande do Norte (Sescoop/RN), com base na Resolução TCU 265/2014, na Lei 8.443/1992, art. 5º, V, e com fundamento no art. 250, III, do RI/TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de implantar processo de gestão de riscos, podendo ser utilizado como referência o modelo instituído pela Instrução Normativa MP/CGU 1/2016;

1.7.3. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop Nacional), com base no art. 250, V, do RI/TCU, que informe a este Tribunal, em 90 (noventa) dias, as medidas que adota para garantir a sustentabilidade financeira de seus órgãos regionais;

1.7.4. dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop Nacional) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Rio Grande do Norte - Sescoop/RN;

1.7.5. determinar à Segecex que, em 120 (cento e vinte) dias, apresente estudo sobre a viabilidade de consolidação das contas dos órgãos regionais do Sescoop às contas da unidade nacional, tendo em vista as peculiaridades do modelo de gestão dos recursos, na qual diversas ações relevantes das unidades regionais somente são realizadas mediante aprovação da unidade nacional, conforme disposto no art. 6º do Decreto 3017/1999 (Regimento do Sescoop);

1.7.6. determinar à Secex-RN que monitore, em processo específico, o item 1.7.3.

ACÓRDÃO Nº 14160/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as propostas de inclusão de informações nos relatórios de gestão devem ser objeto do anteprojeto de decisão normativa mencionado no art. 8º, § 4º, da Resolução TCU 234/2010;

Considerando que a IN TCU 63/2010 prescreve que são considerados responsáveis os membros de órgãos colegiados integrantes das unidades jurisdicionadas que pratiquem ato com impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade, de modo que não é qualquer órgão colegiado que integra a sua gestão;

Considerando que as falhas relacionadas à gestão de licitações e contratações diretas tiveram baixa materialidade e menor gravidade, sendo suficientes as recomendações do controle interno, devendo, apenas, constar como ressalvas às contas dos responsáveis e ser objeto de ciência à unidade jurisdicionada;

Considerando que o Tribunal, mediante o acórdão 11862/2018-TCU-1ª Câmara, exarado no TC 016.023/2016-1, rejeitou as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Marcelo Costa Maia, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, e que a referida condenação ainda não transitou em julgado.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão da impropriedade verificada e dar quitação aos responsáveis, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regulares as demais, com quitação plena.

- Carlos Benedito Adorno (CPF 162.678.421-34) e Francisco Raulino Teixeira Araújo (CPF 014.515.022-49):

(i) falhas no acompanhamento e aplicação de penalidades referentes às infrações profissionais;

(ii) falhas na gestão de licitações e contratações diretas registradas nos itens 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.1.4, 4.1.1.5, 4.1.1.6, 4.1.1.7, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.1.4 e 4.2.1.5 do relatório de auditoria anual de contas do controle interno.

1. Processo TC-034.834/2017-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Benjamin Frederico Anders (012.079.791-71); Carlos Benedito Adorno (162.678.421-34); Francisco Raulino Teixeira Araujo (014.515.022-49); Marcelo Costa Maia (854.554.741-20).

1.2. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado de Tocantins.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

1.6. Representação legal: Gilberto Tomaz de Souza (OAB/TO 3280), representando Roberta Maria Pereira Castro;

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. sobrestar as contas do Sr. Marcelo Costa Maia até a apreciação definitiva do processo TC 016.023/2016-1;

1.7.2. excluir do rol de responsáveis os membros do conselho da entidade, Srs. Aliomar Silva Bayma, Antonio Savio Filho, Cassius Ferreira Gariglio, Cid Tacaoca Muraishi, Cleidson Dias de Sousa, Daybson Dias de Sousa, Elievan Marques dos Santos, Elvan Leao Costa, Fabio Lucio Martins Junior, Fernando Fernandes Garcia, Jefferson Jaime Cassoli, Jose Vieira Juca, Joseano Carvalho Dourado, João Alberto Rodrigues Aragão, Loane Ariela Silva Cavalcante, Luiz Amado Pereira Junior, Marco Cesar Ceballos Bonatto, Milton Septimio Alves Neto, Nelson Jose Cecconello, Nero Tadeus Delgado dos Santos, Norton Rodrigues de Lellis, Rafael Marcolino de Souza, Rafael Odebrecht Massaro, Raimundo Jose Cordeiro de Carvalho, Renato Neves dos Santos, Roberta Maria Pereira Castro, Romilton Brito da Paixao, Shirlene da Silva Martins, Thiago Magalhaes de Lazari e Ubiratan Carlos Barreto Araujo;

1.7.3. determinar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado de Tocantins, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que promova a conclusão dos processos de infração e aplicação de penalidades instaurados e inconclusos há mais de um ano e meio da data de edição do relatório de fiscalização, atentando-se àqueles que eventualmente, consoante previsto nos arts. 56 a 58 da Resolução Confea 1008/2004, possam sofrer prescrição, apresentando ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os resultados alcançados;

1.7.4. recomendar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado de Tocantins a edição de ato normativo que estabeleça prazos relativos aos atos internos de instrução e julgamento no âmbito do cumprimento da Resolução Confea 1008/2004, em razão da competência estabelecida no art. 34, alínea "k", da Lei 5.194/1966, c/c os arts. 2º, II, e art. 4º, I, do Regimento Interno do Crea/TO;

1.7.5. dar ciência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado de Tocantins sobre as seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.5.1. ausência de tempestividade na conclusão dos processos de infração e aplicação de penalidades, que pode ser interpretada como negligência e tornar inócuos os aludidos procedimentos administrativos, contrariando o princípio da eficiência expresso no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 9.784/1999 (item 2.1.2.2 do relatório de auditoria anual de contas do controle interno);

1.7.5.2. falhas relacionadas à gestão da realização de licitações e contratações diretas (itens 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.1.4, 4.1.1.5, 4.1.1.6, 4.1.1.7, 4.2.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.2.1.4 e 4.2.1.5 do relatório de auditoria anual de contas do controle interno);

1.7.6. determinar à Secex-TO que monitore, em processo específico, os itens 1.7.3 e 1.7.4;

1.7.7. enviar cópia desta deliberação ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado de Tocantins e à Controladoria Regional da União no Estado de Tocantins.

ACÓRDÃO Nº 14161/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a ', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em levantar o sobrestamento do processo e julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis:

1. Processo TC-038.727/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: José de Moura Filho (020.864.171-87); Marco Anthony Steveson Villas Boas (446.627.426-68); José Liberato Costa Póvoa (001.800.171-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Tocantins (Secex-TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Segecex, para fins de controle de qualidade, que oriente suas unidades, em particular a Secex-TO, dado o longo decurso entre a prolação do acórdão 2177/2014-TCU-Plenário e a expedição da instrução final;

1.7.2. Determinar à Secex-TO que gerencie seus processos de modo a evitar o ocorrido nestes autos, relacionado ao longo decurso entre a prolação do acórdão 2177/2014-TCU-Plenário e a expedição da instrução final.

ACÓRDÃO Nº 14162/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, conforme instrução de peça 34, o débito remanescente atualizado não atinge o montante estipulado por esta Corte para instauração da TCE;

Considerando, ainda, as peculiaridades levantadas pela Secex-SE sobre o possível superfaturamento, relativas ao custo de distribuição das mercadorias entre as quase 100 escolas do município;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos artigos 169, VI, e 213 do RI/TCU, bem como no art. 6º, I e II, c/c o art. 19 da IN TCU 71/2012, alterada pela IN TCU 76/2016, e na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar o presente processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao órgão instaurador da TCE, aos responsáveis e ao município de Aracaju/SE.

1. Processo TC-003.386/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fasouto Faria Souto Comercio Ltda (15.598.527/0001-37); Jose Martins Gonsalves (051.682.875-49); Julio Prado Vasconcelos Comercio e Representacoes Ltda (13.005.053/0003-09); Julio Prado Vasconcelos Representações Eireli (13.005.053/0001-47); Mss - Comércio, Serviços e Representações Ltda. (32.875.098/0001-17); Real Alimentos Industria e Comercio Eireli (02.403.172/0001-31); Tereza Cristina Cerqueira da Graça (103.453.615-04); Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Eireli (16.213.019/0001-56).

1.2. Entidade: Município de Aracaju/SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14163/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 6º, I, e 19 da IN TCU 71/2012, alterada pela IN TCU 76/2016, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 199, § 2º, do RI/TCU, no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 6º, I, 15, I, e 19, ambos da IN/TCU 71/2012, e na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo, fazendo-se a seguinte determinação:

1. Processo TC-003.512/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fasouto Faria Souto Comercio Ltda (15.598.527/0001-37); Jose Martins Gonsalves (051.682.875-49); Panificação Santa Cecília Ltda. (00.237.497/0001-66); Real Alimentos Industria e Comercio Eireli (02.403.172/0001-31); Tereza Cristina Cerqueira da Graça (103.453.615-04); Verdural Distribuidora de Verduras e Frutas Eireli (16.213.019/0001-56).

1.2. Entidade: Município de Aracaju/SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à entidade concedente que observe as prescrições do art. 15 da IN/TCU 71/2012 alterada pela IN TCU 76/2016.

ACÓRDÃO Nº 14164/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar os acórdãos abaixo, mantendo-se inalterados os demais termos dos acórdãos ora retificado:

a) acórdão 1401/2015-TCU-1ª Câmara, no subitem 3.2, onde se lê "Celton - Ilma Rosa de Souza" leia-se "Ilma Rosa de Souza"; e, onde se lê "Adm. Ind. E Comércio e Serviços Ltda" leia-se "Adm. Industria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda"; no subitem 9.3, onde se lê "...condená-lo, em solidariedade com a Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira, com a Adm. Ind. e Comércio e Serviços Ltda.; com a Cellton - Ilma Rosa de Souza e com a Carpedelly Comércio de Máquinas Têxteis Ltda., ...", leia-se "...condená-lo, em solidariedade com a Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira, com a Adm. Ind. e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda., com a Ilma Rosa de Souza, com a Carpedelly Comércio de Máquinas Têxteis Ltda., e com Cleriston de Matos Freitas...";

b) acórdão 10258/2017-TCU-1ª Câmara, nos subitens 3.2, e 3.3, onde se lê "Celton - Ilma Rosa de Souza" leia-se "Ilma Rosa de Souza"; e, onde se lê "Adm. Ind. E Comércio e Serviços Ltda" leia-se "Adm. Industria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda"; e,

c) acórdão 5567/2018-TCU-1ª Câmara, nos subitens 1.1, 1.6 e 1.7.1, onde se lê "Celton - Ilma Rosa de Souza" leia-se "Ilma Rosa de Souza", e, onde se lê "Adm. Ind. E Comércio e Serviços Ltda" leia-se "Adm. Industria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda".

1. Processo TC-012.960/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adm. Industria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda (05.780.557/0001-06); Associação de Desenvolvimento Sustentavel e Solidário da Região Sisaleira - APAEB/BA - Valente/BA (63.104.020/0001-22); Carpedelly Comércio de Máquinas Texteis Ltda. (02.667.185/0001-18); Cleriston de Matos Freitas (685.912.505-59); Ilma Rosa de Souza (63.208.185/0001-44); Misael Lopes da Cunha (318.161.345-20); Wal Color Produtos Texteis Ltda. (04.415.417/0001-76).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: Juleilda Valeria Brasil Nunes Allegro, representando Adm. Industria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda; José Carlos Giussio (OAB/SP 84.403), representando Wal Color Produtos Texteis Ltda.; Manoel Lerciano Lopes (OAB/BA 15.232) e outros, representando Associação de Desenvolvimento Sustentavel e Solidário da Região Sisaleira - APAEB/BA - Valente/BA.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14165/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o exame empreendido pela Secex-TCE nestes autos concluiu pela ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular desta tomada de contas especial (peça 8),

Considerando o parecer do Ministério Público (peça 11),

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 6º, I e II, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, com a redação estipulada pela Instrução Normativa TCU 76/2016, c/c art. 212, RI/TCU, e na forma do art. 143, I ,'c', V, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar o presente processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao órgão instaurador da TCE e ao responsável.

1. Processo TC-018.126/2018-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Adilson Almeida do Nascimento (353.690.195-68).

1.2. Entidade: Município de Mirangaba/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14166/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 6º, I, e 19 da IN TCU 71/2012, alterada pela IN TCU 76/2016, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 199, § 2º, do RI/TCU, no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 6º, I, 15, I, e 19, ambos da IN/TCU 71/2012, e na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo, fazendo-se a seguinte determinação:

1. Processo TC-019.899/2018-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundacao de Apoio A Educacao Tecnologica Jose Dantas Cavalcante (04.220.164/0001-85); Jaime Cavalcante Alves (338.214.702-59).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao órgão concedente que observe as prescrições do art. 15 da IN/TCU 71/2012 alterada pela IN TCU 76/2016.

ACÓRDÃO Nº 14167/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial evidenciou o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador, sem que tenha havido, pela autoridade administrativa federal competente, a notificação do ente municipal responsável pelas despesas aplicadas com desvio de finalidade no valor de R$ 21.636,80, circunstância que inviabiliza o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que o processo encontra-se pendente de citação válida neste Tribunal;

Considerando que o Sr. Gilberto Ramos de Andrade (CPF: 122.166.315-15) faleceu antes da auditoria do Denasus, e não foi possível localizar herdeiros ou representantes legais do *de cujus*, tampouco prosseguir com as cobranças executivas relativamente a outros débitos de sua responsabilidade apurados pelo TCU, inviabilizando a finalidade e o pressuposto de constituição desta TCE: obtenção do ressarcimento de dano ao erário quantificado em R$ 37.829,36;

Considerando que o Sr. Giovanni Lopes Gagliano (CPF: 542.716.495-20) foi, igualmente, arrolado como responsável no processo de tomada de contas especial TC 010.788/2018-2, e que trata de "irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde, nos exercícios de 2007 e 2008;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, com fundamento no art. 212 do RI/TCU, no art. 6º, II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

- excluir os Srs. Magno Santos Silva (CPF 132.584.355-53), Maciel Soares Brito (CPF 285.900.235-91) e Nereu Borges Ramos (CPF 158.110.935-00), ex-secretários municipais de saúde de Aurelino Leal/BA, da relação processual;

- arquivar o presente processo em relação ao município de Aurelino Leal/BA e ao Sr. Gilberto Ramos de Andrade (CPF 122.166.315-15), por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento, com fundamento no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012 e arts. 169, I e VI, e 212 do RI/TCU;

- apensar os presentes autos à tomada de contas especial TC 010.788/2018-2, na forma prevista no art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, a fim de que seja avaliada a oportunidade de citar, por consolidação de débitos, o Sr. Giovanni Lopes Gagliano naquela TCE, por dano identificado neste processo, quantificado em R$ 1.200,40;

- dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde, ao município de Aurelino Leal/BA, e aos Srs. Giovanni Lopes Gagliano (CPF 542.716.495-20), Magno Santos Silva (CPF 132.584.355-53), Maciel Soares Brito (CPF 285.900.235-91) e Nereu Borges Ramos (CPF 158.110.935-00).

1. Processo TC-020.211/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gilberto Ramos de Andrade (122.166.315-15); Giovanni Lopes Gagliano (542.716.495-20); Maciel Soares Brito (285.900.235-91); Magno Santos Silva (132.584.355-53); Nereu Borges Ramos (158.110.935-00); Município de de Aurelino Leal/BA (16.137.291/0001-02).

1.2. Entidade: Município de de Aurelino Leal/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14168/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que houve o recolhimento integral da dívida pelo responsável;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, e dar quitação ao responsável, dando-se ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica (peça 41), ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

1. Processo TC-025.325/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Amir Antônio Martins de Oliveira Júnior (660.526.889-04).

1.2. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14169/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 678/2016-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 9.2, "o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional" leia-se "o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Cultura (FNC)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-027.939/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Casa das Artes Ile Aio (04.958.051/0001-81); Fabio Viana da Cruz (682.922.285-00).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14170/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 6º, I, e 19 da IN TCU 71/2012, alterada pela IN TCU 76/2016, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Considerando que em relação aos recursos do PNATE/2012 e do PNATE/2014 relacionados diretamente à prestação do serviço de transporte escolar, conclui-se pelo afastamento de todas as parcelas de débito imputadas ao Sr. Raimundo de Souza Silva (CPF 097.518.075-49) pelo FNDE, em virtude de não se poder estabelecer o nexo causal entre as irregularidades evidenciadas nesta TCE e as aludidas parcelas de débito;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 199, § 2º, do RI/TCU, no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 6º, I, 15, I, e 19, ambos da IN/TCU 71/2012, e na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento dos débitos de R$ 4.730,77 e R$ 3.797,56, com fatos geradores respectivamente em 19/09/2014 e 20/10/2014, a cujos pagamentos continuará obrigado o Sr. Raimundo de Souza Silva (CPF 097.518.075-49), para que lhe possa ser dada quitação, dando-se ciência desta deliberação ao responsável e ao FNDE.

1. Processo TC-033.295/2018-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Raimundo de Souza Silva (097.518.075-49).
1.2. Entidade: Município de Milagres/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:
1.7.1. dar ciência ao FNDE da necessidade de informar em seu relatório de gestão, do próximo exercício, as providências adotadas no presente processo de tomada de contas especial, conforme art. 18, II, da IN TCU 71/2012.

ACÓRDÃO Nº 14171/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar os acórdãos abaixo, mantendo-se inalterados os demais termos dos acórdãos ora retificados.
a) 1882/2017-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, nos subitens 3.2, 9.2 e 9.3, "..José Aldemir da Cruz...", leia-se "...José Aldemir Bastos da Cruz...";
b) 3895/2018-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, nos itens 8 e 9.2, "...José Aldemir da Cruz...", leia-se "...José Aldemir Bastos da Cruz...".

1. Processo TC-034.849/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jose Aldemir Bastos da Cruz (090.005.505-72).
1.2. Entidade: Município de Esplanada/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
1.6. Representação legal: Anderson Batista Rosário (OAB/BA 19.353), representando José Aldemir Bastos da Cruz.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14172/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a responsabilidade primária pela fiscalização e análise da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente;
Considerando que em consulta ao SigPC do FNDE, verifica-se que as prestações de contas do Pnae e do PDDE do município de Anori/AM foram apresentadas, estando em fase de análise (peça 2);
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5), ao representante.

1. Processo TC-010.735/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Município de Anori/AM.
1.2. Entidade: Município de Anori/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. encaminhar cópia desta deliberação, da instrução da unidade técnica, bem como da documentação acostada à peça 1, ao FNDE, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis quanto aos recursos repassados ao município de Anori/AM no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) referentes ao exercício de 2016.

ACÓRDÃO Nº 14173/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao representante.

1. Processo TC-010.742/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas.
1.2. Entidade: Município de Autazes/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14174/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, tendo em vista as razões apresentadas no voto condutor do acórdão 1765/2010-TCU-Plenário, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao representante.

1. Processo TC-010.882/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Pascoal Gomes Alcântara - vice-prefeito.
1.2. Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para que adote as medidas que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 14175/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação; indeferir o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo representante do município de Iranduba, uma vez que o pedido se tornou insubsistente; encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 18), ao representante e ao município de Iranduba/AM.

1. Processo TC-012.373/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Kapef Serviços de Construções e Transporte Ltda-ME (07.388.675/0001-04).
1.2. Entidade: Município de Iranduba/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14176/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peças 15-17), ao representante e ao município de Macajuba/BA.

1. Processo TC-024.146/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representação: Ethan Soluções e Empreendimentos Ltda. (17.338.655/0001-77).
1.2. Entidade: Município de Macajuba/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência ao município de Macajuba/BA acerca da inclusão indevida, nos editais de licitações, de exigências a serem satisfeitas ainda na fase de apresentação de propostas, para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato, impropriedade identificada no item 5.5.1 do edital do pregão presencial 20/2018, o que afronta o disposto nos arts. 3º e 30, *caput* e § 6º, da Lei 8.666, de 21/6/1993 e na Súmula 272, do TCU.

ACÓRDÃO Nº 14177/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação à responsável Ana Constantina Oliveira Sarmento de Azevedo, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do acórdão 2793/2017-TCU-Plenário; encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 6/12/2017
Valor recolhido: R$ 5.036,50 Data do recolhimento: 20/2/2018
1. Processo TC-030.894/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Ana Constantina Oliveira Sarmento de Azevedo (494.647.284-34); José Tadeu da Silva (720.451.168-91).
1.2. Interessado: Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação (03.349.489/0001-08).
1.3. Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.7. Representação legal: Joao Augusto de Lima (OAB/DF 20.264) e outros, representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361) e outros, representando Fundação para p Desenvolvimento das Artes e da Comunicação.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14178/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 38), ao representante e à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.

1. Processo TC-031.834/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria da República no Amazonas - Ministério Público Federal.
1.2. Interessado: Nutriceutica Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (09.501.971/0001-90).
1.3. Órgão: Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
1.7. Representação legal: Gisele Resque Vieira Auad, representando Nutriceutica Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14179/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.966/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Daniel Antonio Salati Marcondes (149.980.178-53); Osmar Alves de Carvalho (957.247.531-20); Rodrigo Zotti de Araujo (315.329.678-29).
1.2. Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.6. Representação legal: Gabriel Angeli Pesato (OAB/SP 329.916) e outros, representando Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. considerar cumprida a determinação ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, constante do despacho de 24/11/2017 (peça 5), referente às solicitações elencadas na peça inicial desta representação.

ACÓRDÃO Nº 14180/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a responsabilidade primária pela fiscalização e análise da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente;
Considerando que em consulta ao Portal da Transparência (peça 5), identificou-se que o termo de repasse 2/2013 - Siafi/Siconv 791.589, objeto desta representação, encontra-se como "em execução", o que indica que o órgão repassador ainda não se se manifestou sobre as contas;
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 6), ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos autos.

1. Processo TC-033.812/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).
1.2. Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema) - Governo do Estado do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. encaminhar cópia desta deliberação, da instrução da unidade técnica, bem como da documentação acostada às peças 1-4 ao Fundo Nacional do Meio Ambiente e ao Ministério do Meio Ambiente, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis quanto aos recursos repassados ao estado do Amazonas no âmbito do termo de repasse 2/2013 - Siafi/Siconv 791.589, firmado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amazonas;
1.7.2. determinar ao Fundo Nacional do Meio Ambiente e ao Ministério do Meio Ambiente que proceda à análise da documentação relacionada com as irregularidades noticiadas nestes autos que dizem respeito à aplicação dos recursos repassados ao estado do Amazonas no âmbito do termo de repasse 2/2013 - Siafi/Siconv 791.589, firmado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amazonas, informe ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito das conclusões sobre o assunto e das providências eventualmente adotadas.

ACÓRDÃO Nº 14181/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 15), ao representante e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1. Processo TC-034.062/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores, Equipamentos e Bens Móveis do Estado do Paraná (Sindiloc) (81.917.726/0001-95).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14182/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 1981/2018-TCU-Plenário, de modo que onde se lê, no *caput*, "objeto do TC 003.130/201608", leia-se "objeto do TC 003.130/2015-0", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-034.284/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: André Luiz Bravim (025.512.842-87); João Teodoro da Silva (157.714.079-68).
1.2. Entidade: Conselho Federal de Corretores de Imóveis.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Samuel França Torres dos Santos e outros, representando Conselho Federal de Corretores de Imóveis.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14183/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante e ao Governo do Estado do Amazonas.

1. Processo TC-034.669/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Global Comércio de Eletrodomésticos Ltda. (15.177.971/0001-89).
1.2. Entidade: Governo do Estado do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas.

ACÓRDÃO Nº 14184/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), à representante e à Superintendência Federal de Agricultura na Bahia, fazendo-se a ciência sugerida no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-036.333/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP (05.340.639/0001-30).
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:
1.7.1. dar ciência à Superintendência Federal de Agricultura na Bahia de que, a despeito da fixação do número mínimo de municípios com estabelecimentos credenciados estar no campo da atuação discricionária do gestor, faz-se necessário que os critérios de fixação da escolha dos municípios estejam claramente definidos e fundamentados no processo licitatório, a exemplo do decidido por este Tribunal nos acórdãos 2367/2011 e 071/2009, ambos do Plenário, de modo que tal providência deve ser observada já no pregão eletrônico 02/2018 nos futuros procedimentos licitatórios da espécie.

ACÓRDÃO Nº 14185/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres da unidade instrutiva emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação; indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante; indeferir os pedidos de ingresso como interessado e de vista e cópia à peça 17, uma vez que a representante não demonstrou razão legítima para intervir no processo, a teor do art. 146, §§ 1º e 2º do RI/TCU; apensar este processo ao TC 034.062/2018-1, com fundamento no disposto no art. 36 da Resolução TCU 259/2014; dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 15), ao representante e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1. Processo TC-036.443/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: OBDI Equipamentos Ltda. (09.546.840/0001-29).
1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14186/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Teltronic Brasil Ltda., encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 6), à representante e ao Governo do Estado de Rondônia - Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL).

1. Processo TC-036.996/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Teltronic Brasil Ltda. (03.316.088/0001-43).
1.2. Órgão: Superintendência Estadual de Compras e Licitações (Supel) do Governo do Estado de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14187/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação; indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pelo representante; fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.680/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Mizael Aquino Ramos (040.757.835-88).
1.2. Entidade: Município de Candeias/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar, com fundamento no art. 250, V, c/c o art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, a oitiva do município de Candeias/BA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os fatos apontados nesta representação, alertando-o quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a adoção de providências com vista à anulação da chamada pública 001/2018;
1.7.2. realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, ao município de Candeias/BA, para, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar, conjuntamente com as informações requeridas na oitiva acima, preferencialmente de forma digitalizada, em arquivos de extensão "pdf", cópia integral do processo da chamada pública 001/2018;
1.7.3. encaminhar, como forma de subsidiar as respostas a serem elaboradas pelo município de Candeias/BA, cópia da instrução da unidade técnica (peça 12) e da inicial da representação (peça 2).

ACÓRDÃO Nº 14188/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação; indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pelo representante; fazendo-se as determinações sugeridas no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-037.700/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Mizael Aquino Ramos (040.757.835-88).
1.2. Entidade: Município de Euclides da Cunha/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar, com fundamento no art. 250, V, c/c o art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, a oitiva do município de Euclides da Cunha/BA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os fatos apontados nesta representação, especialmente em relação às questões a seguir, alertando-o quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a adoção de providências com vista à anulação da chamada pública 003/2018:
1.7.1.1. razão para a ausência de publicação em seu sítio eletrônico da *internet* do edital da chamada pública 003/2018, conforme determina o art. 8º, IV, e § 2º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
1.7.1.2. considerar como vencedores proponentes pessoas jurídicas que não possuem o necessário registro no Ministério da Agricultura para a produção/fornecimento de polpa de frutas, o que poderia comprometer a salubridade dos alimentos e a segurança alimentar dos alunos da rede pública;
1.7.2. determinar, com fundamento no art. 250, V, c/c o art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, a oitiva da Associação Comunitária do Povoado de Soares (CNPJ 01.436.353/0001-00), da Associação de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Ponta da Serra (CNPJ 07.202.335/0001-31) da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Ruylandia (CNPJ 16.250.243/0001-18), da Associação de Moradores e Produtores Rurais e Artesanato de Caimbé (CNPJ 15.207.813/0001-24), da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Serra Vermelha do Junco (CNPJ 05.198.891/0001-56) e da Associação Rural dos Pequenos Agricultores e Criadores de Ovinos e Bovinos de Carnaíba (CNPJ 10.323.987/0001-39), para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se sobre os fatos apontados nesta representação, alertando-as quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a adoção de providências com vista à anulação da chamada pública 003/2018;
1.7.3. realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, ao município de Euclides da Cunha/BA, para, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar, conjuntamente com as informações requeridas na oitiva acima, preferencialmente de forma digitalizada, em arquivos de extensão "pdf", cópia integral do processo da chamada pública 003/2018;
1.7.4. encaminhar, como forma de subsidiar as respostas a serem elaboradas pelo município de Euclides da Cunha/BA e pelas pessoas jurídicas indicadas no item 1.7.2, cópia da instrução da unidade técnica (peça 13) e da inicial da representação (peça 1).

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de 14189 a 14206, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 14189/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.197/2016-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Orlando Milan (480.003.108-72).
4. Entidade: Município de Pariquera-Açu/SP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Caio César Freitas Ribeiro (OAB/SP 93.364).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Orlando Milan, ex-prefeito de Pariquera-Açu/SP, contra o Acórdão 3.108/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 41/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14189-41/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 14190/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.556/2016-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Arco - Associação de Apoio à Arte e Comunicação (04.887.267/0001-01); Arlindo Ornelas Figueira Neto (007.623.688-96); Luiz Augusto Milanesi (377.688.678-15).
4. Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Arco - Associação de Apoio à Arte e Comunicação, Arlindo Ornelas Figueira Neto e Luiz Augusto Milanesi contra o Acórdão 1.989/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.3. conhecer do recurso de reconsideração, consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, de modo a reduzir o débito do item 9.1 do Acórdão 1.989/2018-TCU-1ª Câmara para o valor de R$ 15.538,65, condenando solidariamente os responsáveis ao pagamento dessa quantia a contar de 26/9/2005;

9.4. manter inalterados os demais dispositivos do Acórdão 1.989/2018-TCU-1ª Câmara; e

9.5. dar ciência do presente acórdão aos recorrentes, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e ao Ministério da Cultura.

10. Ata n° 41/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14190-41/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 14191/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.998/2016-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas - 2015).
3. Recorrentes: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional (00.330.845/0001-45); Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas (12.517.413/0001-27).
4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. Sérgio Thiago Costa Carazza (OAB/DF 23.452) e outros, representando o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
8.2. Henrique José Cardoso Tenório (OAB/AL 10.157) e outros, representando o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional e pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas, em face do Acórdão 6.848/2017-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. orientar a Secretaria de Recursos que adote as medidas pertinentes com vistas a garantir, no que couber, a uniformização de propostas de idêntico teor acerca da obrigatoriedade da apresentação do parecer da unidade de auditoria interna prolatadas nas deliberações referentes aos processos de contas das unidades regionais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional referidas pelo Sebrae/DN à peça 53;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Controladoria-Regional da União em Alagoas.

10. Ata n° 41/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14191-41/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 14192/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.145/2017-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
3.2. Responsáveis: Liana Cajado Bastos (814.518.655-20); Manoel Rodrigues Barbosa (902.733.388-20).
4. Entidade: Município de Ribeira do Amparo/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex-PA).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da não apresentação de documentos comprobatórios de despesas pagas com recursos federais do Sistema Único de Saúde, repassados ao município de Ribeira do Amparo/BA, no exercício de 2009.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis a Sra. Liana Cajado Bastos;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Manoel Rodrigues Barbosa;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c o arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Manoel Rodrigues Barbosa e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
23/07/2009	4.000,00
11/08/2009	14.981,79
13/08/2009	3.125,00
11/09/2009	15.686,70
14/10/2009	9.708,39
23/10/2009	1.192,00
10/11/2009	9.000,74
12/11/2009	725,00
12/11/2009	2.360,30
18/11/2009	565,25
10/12/2009	8.930,80

9.4. aplicar multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Sr. Manoel Rodrigues Barbosa, nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.7. dar ciência desta deliberação ao município de Ribeira do Amparo/BA, ao FNS e ao responsável.

10. Ata n° 41/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14192-41/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 14193/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.384/2016-0.
1.1. Apenso: 007.157/2013-4
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
3.2. Responsáveis: Amadeu Boroto (364.435.307-72); Viação São Gabriel Ltda (27.492.479/0001-87).
4. Entidade: Município de São Mateus/ES.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).
8. Representação legal: Alexandre Augusto Kohls (OAB/ES 15.167), representando Viação São Gabriel Ltda.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de conta especiais originados pela conversão de representação (acórdão 2981/2016-TCU-1ª Câmara, TC 007.157/2013-4) em razão de supostas irregularidades no pregão presencial 44/2009, conduzido pelo município de São Mateus/ES, cuja finalidade era a contratação de transporte escolar.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Amadeu Boroto e da empresa Viação São Gabriel Ltda.;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'b' e 'c', c/c art. 23, da Lei 8.443/1992, e com os arts. 1º, I, e 209, II e III, do RI/TCU, as contas do Sr. Amadeu Boroto e da empresa Viação São Gabriel Ltda, e condená-los solidariamente ao pagamento dos débitos (dívidas) a seguir especificados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos respectivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
30/7/2009	2.536,50
29/9/2009	2.531,44
19/10/2009	2.531,72
26/11/2009	5.109,74
23/12/2009	2.169,19
25/3/2010	386,05
27/4/2010	3.446,94
30/6/2010	6.910,81
26/7/2010	3.472,59
16/8/2010	3.457,49
15/9/2010	3.453,68
15/10/2010	3.452,36

25/11/2010	3.452,42
27/5/2011	669,26
1/9/2011	1.400,91
11/10/2011	2.455,22
2/12/2011	2.032,60
23/12/2011	5.403,95
26/1/2012	1.425,19

9.3. aplicar ao Sr. Amadeu Boroto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar à empresa Viação São Gabriel Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desta decisão;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata n° 41/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14193-41/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 14194/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.525/2010-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessada: Larissa Caldas de Albuquerque (523.036.752-00).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato 20783604-05-2000-000002-1 (peça 18), negando-lhe o registro nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do RI/TCU, e do art. 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.3.2. cadastre novo ato de concessão de pensão civil instituída por Leonel Palma, em favor de Larissa Caldas de Albuquerque, livre da irregularidade apontada, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes atos.

10. Ata n° 41/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14194-41/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 14195/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.641/2016-2.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).
3.2. Responsável: Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira (654.114.395-15).
3.3. Embargante: Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira (654.114.395-15).
4. Entidade: Município de Japaratuba/SE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).
8. Representação legal: Rafael Resende de Andrade (OAB/SE 5.201), representando Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira contra o acórdão 9466/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal rejeitou suas alegações de defesa, julgou suas contas irregulares, condenou-a em débito e aplicou-lhe multa no valor de R$ 50.000,00, com fulcro no art. 57, da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com base nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em conhecer dos embargos, para, no mérito, rejeitá-los.

10. Ata n° 41/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14195-41/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 14196/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.758/2017-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessados:
3.1. Responsável: Leosvaldo Roque Migueis (224.477.922-04).
3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
4. Entidade: Município de Novo Airão/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o ex-prefeito de Novo Airão/AM, Leosvaldo Roque Migueis, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao município por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola, do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no exercício de 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o espólio de Leosvaldo Roque Migueis;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, do RI/TCU, as contas do Sr. Leosvaldo Roque Migueis e condenar seu espólio ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, na forma prevista na legislação em vigor.

Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/2011

Data	Valor (R$)
24/11/2011	9.874,60
25/11/2011	203,00

Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae /2011

Data	Valor (R$)
30/11/2011	175.020,00

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate/2011

Data	Valor (R$)
13/12/2011	4.525,62

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 41/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14196-41/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 14197/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.744/2016-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Construmax Construções Ltda. - Epp (84.653.435/0001-25); Eloísio Antônio da Silva (360.973.816-20).
4. Entidade: Município de Monte Negro/RO.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal: José de Almeida Júnior (OAB/RO 1370), Carlos Eduardo Rocha Almeida (OAB/RO 3593).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o ex-prefeito de Monte Negro/RO na gestão 2009 a 2010, Eloísio Antônio da Silva, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos em face da impugnação total da despesa na execução do termo de compromisso TC/PAC 446/2009 (Siafi 658432), firmado entre o município e a Fundação Nacional de Saúde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual a empresa Construmax Construções Ltda. - EPP;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Eloísio Antônio da Silva;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, do RI/TCU, as contas do Sr. Eloísio Antônio da Silva e condená-lo ao pagamento de R$ 170.201,84 (cento e setenta mil reais duzentos e um reais e oitenta e quatro centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/11/2010, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Eloísio Antônio da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) , fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 41/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14197-41/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 14198/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.917/2016-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional - MI.
3.2. Responsável: Antônio Raimundo de Brito Ramos (155.382.902-63).
4. Entidade: Município de Bujari/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex-AC).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI), em desfavor do Sr. Antônio Raimundo de Brito Ramos, ex-prefeito de Bujari/AC, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos oriundos do convênio 719752/2009.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Antônio Raimundo de Brito Ramos;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Antônio Raimundo de Brito Ramos e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/3/2013, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Raimundo de Brito Ramos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Acre, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 41/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14198-41/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 14199/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.233/2018-7.
2. Grupo I - Classe V -Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Rubens da Rocha Portal (042.585.332-20).
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato inicial de aposentadoria emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Rubens da Rocha Portal (peça 1) e negar-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas e percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) que:

9.3.1. suspenda, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, excluindo a parcela do reajuste de 28,86% dos proventos do Sr. Rubens da Rocha Portal, comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do RI/TCU, e 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. cadastre novo ato de aposentadoria livre da irregularidade verificada, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 41/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14199-41/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 14200/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.483/2017-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessados:
3.1. Responsável: Agnaldo da Paz Dantas (309.993.162-49).
3.2. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.
4. Entidade: Município de Codajás/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em desfavor do Sr. Agnaldo da Paz Dantas, ex-prefeito do município de Codajás/AM (gestão 2009-2012), em razão da impugnação das despesas dos programas de proteção social básica e proteção social especial realizadas com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2012, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Agnaldo da Paz Dantas;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Agnaldo da Paz Dantas e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
30.000,00	5/3/2012
14.505,00	13/3/2012
30.000,00	4/4/2012
1.171,00	22/6/2012
39.000,00	29/6/2012
1.171,00	1º/8/2012
1.171,00	1º/8/2012
1.171,00	23/8/2012
1.171,00	6/9/2012
5.040,00	27/11/2012
4.684,00	28/12/2012
920,00	3/1/2012
276,00	3/1/2012
276,00	3/1/2012
276,00	3/1/2012
276,00	3/1/2012
4.020,46	20/1/2012
4.012,00	25/1/2012
3.036,16	5/3/2012
920,00	7/3/2012
276,00	7/3/2012
276,00	7/3/2012
276,00	7/3/2012
276,00	7/3/2012
6.900,00	13/3/2012
4.133,00	12/4/2012
3.639,00	20/4/2012
1.840,00	20/4/2012
552,00	20/4/2012
552,00	20/4/2012
552,00	20/4/2012
552,00	20/4/2012
4.659,13	5/6/2012
1.840,00	12/6/2012
552,00	12/6/2012
552,00	12/6/2012
552,00	12/6/2012
46.000,00	29/6/2012
2.426,00	1º/8/2012
14.000,00	2/8/2012
920,00	10/8/2012
276,00	10/8/2012
920,00	10/8/2012
276,00	10/8/2012
276,00	10/8/2012
276,00	10/8/2012
276,00	10/8/2012
276,00	10/8/2012
5.030,00	27/11/2012
4.852,00	28/12/2012
47.000,00	28/2/2012

9.3. aplicar ao Sr. Agnaldo da Paz Dantas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 41/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14200-41/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 14201/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.088/2016-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74)
3.2. Responsável: Manoel Kuba (121.211.008-06)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Guaíra/PR
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR)
8. Representação legal: Edsom Eiji Hataoka (OAB/PR 33.710)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de irregularidades na execução do Convênio o 141/2009 (Siconv 703214/ 2009),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do RITCU, julgar regulares com ressalva as contas do sr. Manoel Kuba (121.211.008-06), dando-lhe quitação; e

9.2. dar ciência do presente acórdão ao responsável, à Prefeitura de Guaíra/PR e ao Ministério do Turismo.

10. Ata n° 41/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14201-41/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 14202/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.015/2015-5
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Ronaldo Moitinho dos Santos (568.859.545-00)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Iguaí/BA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 6.825/2017-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração;
9.2. quanto ao mérito, dar-lhe provimento para tornar insubsistente o Acórdão 6.825/2017-1ª Câmara e, por consequência, julgar regulares com ressalva as contas do sr. Ronaldo Moitinho dos Santos (568.859.545-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do RITCU, dando-lhe quitação;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e
9.4. dar ciência do presente acórdão ao recorrente, à Prefeitura Municipal de Iguaí/BA e ao Ministério do Turismo.

10. Ata n° 41/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14202-41/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 14203/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.783/2015-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Monitoramento (Prestação de contas)
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o monitoramento da determinação contida no item 9.4 do Acórdão nº 1.828/2015-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 40, 44 e 60 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 241, 243, 250, inciso II, 270 e 273 do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, ante as razões expostas pelo Relator:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado (127.044.234-15), Reitor da Universidade Federal de Pernambuco;
9.2. determinar à Universidade Federal de Pernambuco que:
9.2.1. proceda, se ainda não o fez, à imediata inclusão da Prefeitura Municipal de Recife no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), conforme previsto na Lei 10.522/2002, na hipótese de não ter havido o ressarcimento a que se refere o item 9.4 do Acórdão nº 1.828/2015-1ª Câmara, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.2.2. promova, caso não comprovado o recolhimento do débito a que se refere o item 9.4 do Acórdão nº 1.828/2015-1ª Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da presente deliberação, a cobrança judicial da dívida, por meio do órgão da Advocacia-Geral da União competente, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3. determinar à Sefip que realize o monitoramento das determinações constantes do item 9.2 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
9.4. encaminhe cópia do inteiro teor desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal da União que atua junto à Universidade Federal de Pernambuco - UFPE;
9.5. dar ciência da presente deliberação ao órgão jurisdicionado, na pessoa do Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, e ao responsável Sr. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado (127.044.234-15), encaminhando-lhes cópia do inteiro teor da presente decisão.

10. Ata n° 41/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14203-41/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 14204/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.105/2008-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Adiles Benedito de Barros (162.765.408-97); Ana Maria de Camargo Luchesi (243.121.508-34).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - SOROCABA/SP - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias deferidas pela Gerência Executiva do INSS em Sorocaba/SP,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da sra. Ana Maria de Camargo Luchesi, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em Sorocaba/SP que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Ana Maria de Camargo Luchesi, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a sra. Ana Maria de Camargo Luchesi teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. proceda ao destaque do ato de aposentadoria do sr. Adiles Benedito de Barros e, previamente à instrução do novo processo, verifique a correção dos "quintos" incorporados pelo interessado, juntando aos autos a documentação pertinente e, caso necessário, franqueando ao ex-servidor a oportunidade de se manifestar a respeito;
9.5.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no item 9.3.

10. Ata n° 41/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14204-41/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 14205/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.042/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Ceanest - Central de Anestesia Ltda. (00.103.490/0001-51); Conceição de Maria Soares Madeira (053.484.803-63).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Representação legal:
8.1. Mariana Lucena Sousa Santos (11.089/OAB-MA), representando Conceição de Maria Soares Madeira.
8.2. Miguel Daladier Barros (5833/OAB-MA) e Jacqueline Aguiar de Sousa (4043/OAB-MA), representando Ceanest - Central de Anestesia Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do subitem 9.3 do Acórdão 1.991/2015-Plenário, que apreciou relatório de auditoria realizado com objetivo de analisar os procedimentos de terceirização das ações de saúde pública pelo Município de Imperatriz/MA e os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde despendidos para esse fim,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas da empresa Ceanest - Central de Anestesia Ltda. (00.103.490/0001-51) e da Sra. Conceição de Maria Soares Madeira (053.484.803-63), na condição de Secretária de Saúde do Município de Imperatriz/MA à época dos fatos apurados, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência	Débito/Crédito
153.420,71	11/6/2014	Débito
93.175,39	17/7/2014	Débito
99.734,78	13/8/2014	Débito
102.493,55	18/9/2014	Débito
345,93	17/7/2014	Crédito

9.2. aplicar à Sra. Conceição de Maria Soares Madeira e à empresa Ceanest - Central de Anestesia Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.4. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 27, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, determinar ao Município de Imperatriz/MA que efetue o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
129.951,93	11/6/2014
8.684,88	25/6/2014
163.461,70	17/7/2014
7.930,18	29/7/2014
202.649,88	13/8/2014
9.358,01	14/8/2014
181.204,20	18/9/2014
8.767,08	23/2/2015

9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.6. dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como aos responsáveis e interessados.

10. Ata n° 41/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14205-41/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 14206/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 030.858/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial,
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Luiz Lindbergh Farias Filho (CPF nº 690.493.514-68), ex-Prefeito Municipal de Nova Iguaçu (RJ).
4. Órgão: Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte, em 2/7/2015, em desfavor do Sr. Luiz Lindberg Farias Filho, na condição de ex-prefeito do município de Nova Iguaçu (RJ) - gestão de 2005 a 2008, em razão da não comprovação de despesas vinculadas aos recursos repassados à mencionada Prefeitura Municipal por força do Convênio nº 263/2005, celebrado em 29/12/2005 com o referido ministério, que teve por objeto a implantação de Núcleos de Esporte do Programa Segundo Tempo naquele município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, alínea "c"; 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992 e 1º, I; 209, IV; 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Lindbergh Farias Filho;
9.2. condenar o Sr. Luiz Lindbergh Farias Filho ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal, na forma prevista no art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional das referidas importâncias, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir das datas apontadas até as do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Origem do débito	Data do débito	Valor original do débito
Transferência bancária não comprovada	14/9/2006	R$ 29.086,61
Débitos sem comprovação	25/6/2007	R$ 1.200,00
Débitos sem comprovação	29/6/2007	R$ 300,00
Débitos sem comprovação	02/7/2007	R$ 300,00
Saldo de aplicação financeira não devolvido	1/2/2008	R$ 14.893,28

9.3. aplicar ao Sr. Luiz Lindbergh Farias Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e fixar um prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal, na forma do art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações; e
9.5. dar ciência deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.
10. Ata n° 41/2018 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14206-41/18-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 21 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 16 de novembro de 2018.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 42, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença da Ministra Ana Arraes e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes, o Ministro Augusto Nardes, em missão oficial, e o Ministro Aroldo Cedraz, em licença médica.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 41 referente à Sessão Ordinária realizada em 6 de novembro de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-001.225/2014-6, TC-006.174/2017-4, TC-011.372/2018-4, TC-012.060/2018-6, TC-017.728/20014-8, TC-017.740/2016-9, TC-017.952/2008-7, TC-018.006/2018-3, TC-024.514/2018-7, TC-024.544/2017-5, TC-024.562/2018-1, TC-024.566/2018-7, TC-024.570/2018-4, TC-024.762/2018-0, TC-024.764/2018-3, TC-024.890/2018-9, TC-025.057/2018-9, TC-025.075/2018-7, TC-025.077/2018-0, TC-025.084/2018-6, TC-025.092/2018-9, TC-025.096/2018-4, TC-026.470/2015-2, TC-027.687/2011-2, TC-032.750/2018-8, TC-033.118/2018-3, TC-033.121/2018-4, TC-033.124/2018-3, TC-033.253/2018-8, TC-034.951/2018-0, TC-035.467/2018-5, TC-035.468/2018-1, TC-035.625/2018-0, TC-035.747/2018-8, TC-035.752/2018-1, TC-035.792/2018-3, TC-035.806/2018-4, TC-035.908/2018-1, TC-035.916/2015-0, TC-035.941/2018-9, TC-036.000/2018-3, TC-036.010/2018-9, TC-036.097/2018-7, TC-036.122/2018-1, TC-036.133/2018-3, TC-036.181/2018-8, TC-036.269/2018-2, TC-036.302/2018-0, TC-037.398/2018-0, TC-037.402/2018-8, TC-037.424/2018-1, TC-037.425/2018-8, TC-037.432/2018-4, TC-037.433/2018-0, TC-037.468/2018-9, TC-037.469/2018-5, TC-037.472/2018-6, TC-037.480/2018-9, TC-037.488/2018-0, TC-037.491/2018-0, TC-037.494/2018-0, TC-037.502/2018-2, TC-037.545/2018-3, TC-037.561/2018-9, TC-037.595/2018-0, TC-037.598/2018-0, TC-037.632/2018-3, TC-037.633/2018-0, TC-037.635/2018-2, TC-037.636/2018-9, TC-037.638/2018-1, TC-037.656/2018-0, TC-037.661/2018-3, TC-037.671/2018-9, TC-037.676/2018-0, TC-037.696/2018-1, TC-037.807/2018-8, TC-037.912/2018-6, TC-037.913/2018-2, TC-037.917/2018-8, TC-037.919/2018-0, TC-037.923/2018-8, TC-037.924/2018-4, TC-037.926/2018-7, TC-037.927/2018-3 e TC-038.146/2018-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-000.059/2016-1, TC-009.059/2015-6, TC-010.856/2018-8, TC-011.698/2016-0, TC-016.125/2014-1, TC-014.370/2014-0, TC-014.489/2014-7, TC-017.743/2018-4, TC-023.454/2016-4, TC-024.949/2017-5, TC-028.680/2016-2, TC-030.077/2010-9, TC-035.392/2018-5, TC-035.444/2018-5, TC-035.484/2018-7 e 035.726/2018-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-016.253/20115-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

TC-002.510/2016-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-022.415/2009-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a Dra. Ana Cláudia Machado - OAB/DF nº 27.034, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Enilson Simões de Moura e da Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata.

Na apreciação do processo nº TC-003.500/2015-2, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a Dra. Ana Carolina Mazoni - OAB/DF nº 31.606, apresentou sustentação oral em nome de Eraldo Sorge Sebastião Pimenta.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 10884 a 11247:

RELAÇÃO Nº 32/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 10884/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.769/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Tasso Figueiredo (268.656.377-04); Carmem Lucia da Silva (387.886.677-15); Carmen Ferreira dos Santos (018.527.367-04); Celso de Castro Rodrigues (029.252.227-49); César Luiz Pereira da Costa (033.088.047-00); Darcy Pereira da Silva (105.666.357-04); Denyr Caetano do Espirito Santo (010.255.897-34); Deolindo Coutinho Pinheiro (032.077.147-49); Dilza Vasconcellos Brandão (047.316.627-53); Diva Ferreira Amorim (550.860.047-72); Doralice Carvalho dos Santos (599.111.587-72); Dorcelina Maciel Baeta Neves (338.517.517-87); Edelmir Lima Passos (145.047.231-15); Edésio Moraes dos Santos (305.898.197-04); Edgar Dutra Neves (020.009.627-34); Edison Alves Furtado (012.747.597-49); Eduardo Gonçalves Boquimpani (893.508.637-15); Eliza Martins dos Santos Massiere (112.490.217-15)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10885/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.776/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marcos José Hoertel Braz (315.487.417-87); Maria Adelaide Hunter Quinteiro (192.026.527-91); Maria Amara Ramos Silva (048.236.567-68); Maria Auxiliadora Balbi (095.575.987-00); Maria Auxiliadora Castro Silva (480.413.781-53); Maria Cecília Maranhão (027.060.757-91); Maria Clarisse Marins da Silva (028.485.627-49); Maria Emília de Figueiredo Aleixo (435.357.987-87); Maria Gledira Soares de Oliveira (504.130.827-68); Maria Guiomar Campos Magnago (344.620.407-59); Maria da Conceição do Sacramento (296.016.147-53); Maria da Gloria Konrath Nabuco de Araújo (024.529.605-00); Maria da Glória Maciel (663.058.457-00); Maria da Graça Bernardes Pereira (099.667.067-04); Maria das Graças Oliveira Sousa (314.064.247-49); Maria de Lourdes Leite de Andrade (270.728.197-20); Maria de Lourdes Pereira Simão (052.362.077-20); Maria de Nazaré Melo (061.880.287-87); Maria do Carmo Freire Rodrigues (530.996.487-87); Maria do Carmo Lima Santos (465.650.607-97)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10886/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.779/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ney Francisco da Silva (079.407.267-49); Nicanor do Nascimento Filho (175.344.297-49); Nicomedes da Silva (096.138.707-68); Nilza D'A iuto (036.234.407-87); Norival Gomes da Fonseca Junior (070.527.907-34); Nylda Cunha Greco (309.214.817-72); Olga de Medeiros Pereira Soares (021.019.557-68); Orivaldino Benedito da Silva (222.199.517-15); Orlando Pereira Cardim (310.052.847-68); Osvaldo Busarello de Oliveira Castro (042.671.767-87); Otacílio Crespo (252.049.127-20); Paulo César Nandes Fonseca (271.385.777-53); Paulo Muller Leal Junior (442.602.457-91); Paulo de Castro Leite (126.068.987-53); Pedro Dias (060.300.257-91); Pedro Izaias de Lima Junior (014.326.997-68); Plácida de Melo Correia (590.497.407-82); Renato de Azevedo Guerra (011.613.427-53)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10887/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.687/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Mara Sílvia Alvares Scanavini Chiaradia (050.086.018-14)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10888/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.831/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Madalena Batista de Araújo Bomfim (817.321.558-87)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10889/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.693/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marielza Cândida de Freitas (130.075.997-68)
1.2. Unidade: Comissão de Valores Mobiliários
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10890/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.697/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Leonardo Jonatas Mota Leite (382.673.496-34)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10891/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.582/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Luzia Montes de Anchieta (203.570.603-34) e Rosângela Maria de Jesus (182.963.861-00)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10892/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.589/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marlene Almeida de Andrade (379.868.804-49)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10893/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.590/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Darcy Queiroz de Carvalho (027.704.748-04) e Debora Lastebasse Hildebrand (528.184.548-91)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10894/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.404/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hector Renan da Silveira Calixto (810.275.162-20); Helder Neres Souza (031.078.655-08); Hugo César Junqueira (334.403.148-12); José Antônio Fernandes Correia (173.354.598-00); José Guilherme Macedo Vieira (061.555.354-00); João Tiago Ferreira Soares Pessoa (049.843.104-56); João Victor Batista Travessa (122.589.217-16); Júlio César Soares dos Reis (087.345.666-19); Larissa Assis Pinho (056.168.216-08); Lavir Antônio Bahia Carvalho de Souza (017.139.251-50); Leonardo Tiago Barcelos Pires (692.699.631-87); Lucas Barke Bruzon (033.648.049-07); Luciano Bastos Chermont (037.253.477-51); Luiz Alberto Hippler (217.793.680-20); Luiz Fernando Robert Neto (033.098.599-08); Marcelo Hissao Ekami (319.773.798-93); Márcia Regina Guiotti Bomfim (275.634.988-77); Marcos Quilante (799.330.509-82); Marlu da Silva Santos (002.270.411-60); Mathieu François Dunley Corbineau (104.786.727-30)
1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10895/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.561/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Eloá dos Santos Marques Garcia (024.041.479-94)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10896/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, bem como mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.734/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jarbas de Lucas Braga Maia (938.398.715-49); Willians de Araújo Xavier (613.766.207-15)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do campo "data de validade do concurso" dos formulários de admissão dos servidores acima referidos, de modo que onde se lê "18/8/2012" leia-se "17/8/2013", conforme edital publicado no DOU de 6/7/2012.

ACÓRDÃO Nº 10897/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.448/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fábio Pires Alves (788.623.882-68)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10898/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.456/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Luciana Afonso de Brito (092.044.397-42)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10899/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.760/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Cláudia Ando Tani (273.336.628-96)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10900/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.763/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laura Beatriz Salles Carneiro de Moraes (114.318.947-70); Lucas Giacomini Priule (392.848.828-77)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10901/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.766/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Coelho Fernandes (025.766.571-41); Edmar Barboza Fagundes da Costa Junior (753.940.731-04); Gislaine Cristina Lacerda de Andrade Oliveira (768.138.431-68); Gustavo Sousa Costa (091.271.654-18); Igo Menahem Macedo Correa (000.000.852-43); Jéssica Leão Azevedo (031.826.765-98); Karina Boarim Rodrigues (036.156.221-70); Lucas Rafael Araújo Andrade (086.551.016-48); Luiz Augusto da Silva Campos Jacquiminout (854.925.312-04); Wagner Silva dos Santos (012.298.312-23)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10902/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.767/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laisa Laís Borralho Braga Lima (018.480.801-40); Rafael Fonseca de Freitas (086.455.806-67); Thiago Leandro Dias Pinheiro (027.768.701-24)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10903/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.860/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Allef da Silva (391.371.668-83); Amanda Gomes de Oliveira (333.079.668-55); Guilherme Fernando Rubira (353.288.338-48); Gustavo Barros Bilarva (299.041.198-48)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10904/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.861/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vinícius Lima da Silva (132.820.257-77)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10905/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.864/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cláudia Liberato Ximenes Muniz (115.064.217-33); Carlos Matheus Piragibe de Mesquita (124.717.527-80); Guthyerre Gomes Alves (107.664.027-38); Luciana Loureiro Correia da Conceição (126.394.587-28); Patrícia Castro do Nascimento (146.511.137-96); Wyllck Jadyson Santos Paulo da Silva (087.634.394-92)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10906/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.866/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Victor Campos Prata Neiva (067.174.416-07)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10907/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.875/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Elida Adailza de Moraes (875.114.791-20); Jocassia de Paula Dantas (096.422.916-14); Letícia Zahan Lacerda (046.428.181-46); Patrícia Oliveira de Almeida Souza (072.809.256-50)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10908/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.883/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Monique Soares Parente (009.580.101-45); Sergio Ricardo da Silva Oliveira (454.928.595-87)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10909/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.884/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cynthia Cantagessi de Souza (041.063.101-98); Débora Leites dos Santos (025.664.540-00); Marcelo Henrique Petrone Rodrigues (125.535.287-60); Ricardo Claudino Sales Costa (024.813.553-85)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10910/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.971/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Letícia Domingues da Câmara Graça (014.514.287-66)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10911/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.984/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Cavalcante Bezerra da Silva (087.040.084-30); Ana Carolina Borges de Queiroz (033.575.411-22); Michelle Xaud Maron Santos (001.869.771-23)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10912/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU,

ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.033/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Geraldo Araújo Alves Junior (040.163.961-40); José Abel de Oliveira Neto (020.296.351-97); Liara Thomasi de Almeida (014.163.250-00); Lucas Maia Pires (050.448.083-93)
1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10913/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.069/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Raphael Pereira Domingos (078.707.976-69)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10914/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.079/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Claudia Regina Santos Landa (023.831.997-02)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10915/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.098/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Henrique Araújo da Silva (009.242.902-50); Lucas Pedrosa Fernandes (999.769.352-34)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10916/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.143/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Martini Patrus (050.185.126-79); Franciely Oliveira Hage Moises (159.561.837-64); Gabriela de Castro Villela (054.244.861-00); Leonardo de Oliveira Marchezini (099.885.546-48); Lucas Pereira de Azevedo (051.688.361-51); Márcio Del Fiore (275.828.838-96); Rodrigo Faria Vieira dos Anjos (012.218.961-21); Samuel Cerqueira de Novaes (062.400.415-56); Thacio Garcia Scandaroli (009.983.331-07)
1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10917/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.333/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Valeria Cecília de Moraes Sita Bertolazzi (369.315.998-01)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10918/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.392/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alber Lucio Moreira Marques (839.701.341-53); Ana Luiza Motta Gomes (094.985.124-85); Daniel Sellos Durante (025.968.796-03); Henrique Sales de Melo Pessoa Lins (064.333.234-05); Rafael Noleto Garcia de Paula (713.416.091-20); Rodrigo Cardoso Aniceto (035.890.751-98); Tecio Santos Pellegrino (047.535.615-26); Walter de Vasconcelos Dias Neto (045.980.824-96)
1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10919/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.406/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Karenina Quintão de Matos Dias Nonaka (081.655.226-63); Bruno da Silva Melo (374.749.708-05); Carlos Guilherme Saebel (133.536.097-25); Heverton da Silva Cruz (025.363.631-04); João Francisco Gonçalves Sobrinho Junior (029.340.083-04); Luiza Araújo Zocratto (119.079.056-42); Maria Fernanda Oliveira Giraldes (036.601.431-54); Rafael Raupp Bocorny (019.828.331-81); Rafaela de Souza Menezes (040.118.505-27); Vinícius Vieira Meneses (036.103.461-08)
1.2. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10920/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.414/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leidiane Mendes Ramos da Silva (058.275.487-90); Leonardo Soares Maia (101.649.706-73)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10921/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.136/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Marta Gonçalves dos Santos (276.058.259-00)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10922/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.756/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Robério Simionato (000.277.581-68)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10923/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.772/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Tereza Rasteli Gutierres (124.284.935-15)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10924/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.773/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Marluce de Jesus Trigueiro Moscoso (886.174.164-91)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10925/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.774/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Joconda Teresa Gollini Dalbosco (671.478.879-72)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10926/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.794/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Edith Vasconcelos Menezes (784.591.925-04)
1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10927/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.810/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amelia Franco Diniz (244.900.751-20); Luiz Marcelo Gama da Silva (573.633.231-00)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10928/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.890/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ione Lorena Bougleux (583.838.166-34); Isaura Rocha da Silva (886.657.476-72)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10929/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.498/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Célia Maria Teodoro Falleiros (621.400.438-04)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10930/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.644/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Grasiele Santos Fernandes (058.105.731-77); Maria Carmosina Diogenes Campos Pereira (761.790.448-72); Vanessa Marcia Lopes Vieira Correa (714.183.341-20); Vinicios Alberto Lopes Vieira Correa (714.183.001-44)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10931/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.657/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Terezinha Alves Cavalcanti (787.664.004-49)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10932/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.302/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Amarildo Vieira de Oliveira (289.880.001-53); Cármen Lúcia Antunes Rocha (254.860.806-97); Getúlio Vaz (151.348.651-91); Julhiana Miranda Melloh Almeida (867.742.981-68); Julio Ferreira de Andrade (027.611.256-30)
1.2. Unidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10933/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência, bem como no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU nº 178/2005 e conforme os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2374/2018-Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 10/4/2018, Ata nº 11/2018, relativamente ao subitem 9.1, para que, onde se lê "julgar irregulares as contas do responsável Vagner Santos Curi, condenando-o a pagar os valores especificados adiante, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): [segue tabela de débitos]", leia-se "julgar irregulares as contas do responsável Vagner Santos Curi, condenando o seu espólio ou os seus herdeiros, caso já tenha havido a partilha, até o limite do patrimônio transferido, a pagar os valores especificados adiante, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para comprovação perante o TCU do recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): [segue a mesma tabela de débitos]";

b) suprimir, de ofício, o subitem 9.2 do Acórdão nº 2374/2018-Segunda Câmara, para afastar a multa aplicada ao responsável, haja vista o seu falecimento antes de ter sido prolatada a deliberação;

c) determinar a notificação do espólio ou dos herdeiros do responsável.

1. Processo TC-003.356/2016-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Vagner Santos Curi (ex-prefeito, CPF 730.446.878-53)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Salinópolis/PA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2018 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 10934/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-005.467/2014-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V
1.2. Interessados: Edson da Silva Ferreira (CPF 442.463.667-49); Edson da Silva Ferreira (CPF 442.463.667-49); José Carlos Mendanha (CPF 536.591.397-34); José Carlos Mendanha (CPF 536.591.397-34); Lucinio Monção (CPF 431.091.447-00); Moacir Candido dos Reis (CPF 447.051.157-91); Moacir Candido dos Reis (CPF 447.051.157-91); Sandra Lúcia Melo de Oliveira (CPF 804.284.797-15).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10935/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Antonia Barreto Bastos.

1.Processo TC-011.355/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Antonia Barreto Bastos (CPF 704.204.917-91).
1.3. Unidade: Escola Superior de Guerra.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10936/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-024.741/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1.Classe de Assunto: V
1.2. Interessados: Eduardo Soares Pereira (CPF 571.242.488-68); Eduardo de Jesus Bulhoes Wesche (CPF 000.315.852-72); Eduardo de Jesus Bulhoes Wesche (CPF 000.315.852-72); Elizabeth de Souza Alves (CPF 108.416.446-91); Emy Resende Machado (CPF 032.450.557-49); Ernesto Burkhard Bastian (CPF 000.376.566-00); Fernando Giovanni Bianchini (CPF 023.518.628-72); Francisca Ferreira Lima (CPF 155.686.103-63); Galdêncio Francisco de Sales (CPF 586.333.598-04); Geraldo Fernandes Pimentel (CPF 272.735.207-72); Gilberto Mendes Marçal (CPF 203.595.947-00); Ilka Helena Taam Santos Monteiro (CPF 902.344.057-91); Irani Viandeli (CPF 167.492.861-00); Joao Botelho Sarmento (CPF 266.804.407-34); Joao Hilario Javaroni (CPF 005.248.756-34); Joao Soares Rodrigues Filho (CPF 005.716.797-49); Joaquim Mariano Neto (CPF 158.918.106-97); Joaquim Otoni Neto (CPF 230.834.926-34); Jorge Geraldo dos Santos Araújo (CPF 404.442.367-91); João Soares Rodrigues Filho (CPF 005.716.797-49).
1.3. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10937/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Silvano Oliveira Franca.

1.Processo TC-032.775/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Silvano Oliveira Franca (CPF 151.812.601-44).
1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10938/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a George Aldi de Souza Silva.

1.Processo TC-032.824/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: George Aldi de Sousa Silva (CPF 701.913.874-87).
1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10939/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Gustavo Pari Owa Wa Ai Ho.

1.Processo TC-035.707/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Gustavo Pari Owa Wa Ai Ho (CPF 202.388.431-49).
1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10940/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Maurício Rios.

1. Processo TC-037.410/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maurício Rios (CPF 128.905.296-49).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10941/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Regina Lucia Brito Furtado, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-037.475/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Regina Lucia Brito Furtado (CPF 031.667.912-72).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 10942/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-037.596/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ecivaldo Pereira de Oliveira (CPF 193.835.334-04); Ivan Pereira Tavares (CPF 338.590.007-72).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10943/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-024.398/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luciano Lisboa da Silva (CPF 840.370.832-72); Maicon Facundes dos Santos (CPF 015.441.052-74); Manoel dos Santos Almeida Junior (CPF 008.149.932-90); Masayoshi (CPF 760.049.452-34); Max de Oliveira Rodrigues (CPF 747.646.242-49); Maycon William Reis Dias (CPF 008.650.532-78); Milton da Silva Honorato (CPF 520.248.062-87); Rogerio Loureiro Barbosa (CPF 005.253.392-13); Rozimar Costa de Figueiredo (CPF 014.658.672-79); Vagno Moura Gomes (CPF 591.257.722-87); Valcleber Noia de Lima (CPF 613.183.882-87); Vinicius Correa Carneiro (CPF 569.378.732-04).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT/Amapá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10944/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.544/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Iury dos Santos Mesias (CPF 054.116.565-83); Jefferson Santos Marvila (CPF 131.219.027-25); Jose Henrique Cunha da Silva (CPF 995.576.307-87); Leonardo Ciriaco de Oliveira (CPF 016.330.975-28); Lucas Sousa Madureira (CPF 073.378.876-98); Lucilene Pereira dos Santos (CPF 004.068.405-98); Ludmila do Carmo Pires (CPF 114.546.137-93); Manoel Felipe da Paz Almeida (CPF 048.198.315-50); Marcelo Isensee de Barros Sobrinho (CPF 116.964.407-42); Marcelo Oliveira Ribeiro (CPF 071.860.306-02); Marcio Vinicius Siqueira de Morais (CPF 106.797.307-96); Marlon Marques de Souza (CPF 019.180.225-50); Mauricio Custodio da Silva Filho (CPF 062.957.656-45); Maxuel da Silva Andrade (CPF 018.443.945-06); Nelson de Aquino Reis (CPF 026.819.265-05); Nichele Cristina de Freitas Juchneski (CPF 013.001.040-58); Omaxwell de Aguiar Carvalho (CPF 123.351.447-40); Paulo Roberto de Souza Rocha (CPF 104.995.787-32); Reinaldo Jose de Lima (CPF 842.543.867-53); Samantha Rhade de Oliveira e Silva (CPF 031.124.935-32).
1.3. Unidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10945/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Dalton Martini Colombo.

1.Processo TC-035.337/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Dalton Martini Colombo (CPF 221.850.148-11).
1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.a.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10946/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Fabiana Neiva Nunes Azevedo.

1.Processo TC-035.483/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Fabiana Neiva Nunes Azevedo (CPF 991.952.403-49).
1.3. Unidade: Advocacia-geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10947/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Guilherme Augusto Faria de Moraes Rego.

1. Processo TC-037.369/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Guilherme Augusto Faria de Moraes Rego (CPF 011.261.361-66).
1.3. Unidade: Ministério da Justiça.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10948/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Dijane Neris Bonilha.

1.Processo TC-037.385/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1 Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Dijane Neris Bonilha (CPF 916.087.830-49).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10949/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-037.386/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniel Pineiro Rodriguez (CPF 014.985.860-40); Daniele Rocha Carneiro (CPF 048.022.866-35); Diego Silva Ramos Lopes (CPF 092.784.307-22); Dimitrius Gomes de Souza (CPF 054.573.837-76); Dora Maynart Pereira (CPF 993.386.450-53); Felipe Figueiredo Soares (CPF 213.990.138-07); Hugo Lima Tavares (CPF 714.338.801-72); Iara Lucia Soares Martins (CPF 084.614.726-24); Isac Alecio Provenzi (CPF 053.813.439-90); Juarez Vidal Souto (CPF 023.258.184-38).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10950/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Marly Rodrigues Lucas.

1. Processo TC-037.544/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Marly Rodrigues Lucas (CPF 742.144.977-91).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10951/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-037.786/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandra da Silva Moreira (CPF 709.874.080-20); Carolina Ferreira Palma (CPF 223.490.758-69); Cleiton Gomes Bandeira (CPF 004.283.013-39); Daniel Souza Britto (CPF 020.591.525-69); David Wohlers da Fonseca Filho (CPF 092.173.597-93).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10952/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ariany Debora da Silva Correa.

1. Processo TC-037.791/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Ariany Debora da Silva Correa (CPF 023.257.891-52).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10953/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-037.792/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Daniela Barbosa Rocha (CPF 018.779.531-21); Ludmila Nascimento Sousa (CPF 970.111.771-91).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10954/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Thallys Bruno Carvalho de Almeida.

1.Processo TC-037.793/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Thallys Bruno Carvalho de Almeida (CPF 079.507.524-32).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10955/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-037.910/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Caio Cesar Sobreira Stigert (CPF 074.196.936-09); Decio Marques Policarpo (CPF 321.926.358-50).
1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10956/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-038.097/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Camila Chair Sampaio (CPF 033.514.575-29); Camila de Carvalho Monteiro (CPF 057.364.234-64); Daniela Goncalves de Carvalho (CPF 111.409.747-00).
1.3. Unidade: Advocacia-geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10957/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-038.167/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniel Vinicius de Sousa Melo (CPF 071.432.636-48); Fernanda Tibana Machado (CPF 020.112.861-66).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10958/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-038.315/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre Caixeta Albuquerque (CPF 070.497.466-57); Andre da Costa Ferreira (CPF 029.037.721-85); Flavia Inhae Medeiros de Carvalho Silva (CPF 003.763.191-86); Luiz Gabriel Xavier dos Santos (CPF 003.432.951-05); Nivian Martins Silveira Brayner (CPF 991.832.691-34).
1.3. Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.a.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10959/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-038.419/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Clebes Henrique da Silva Soares (CPF 901.016.501-91); Cleydson Primo da Conceicao (CPF 720.617.901-00); Felipe Miranda Albuquerque Barcelos (CPF 702.095.021-34); Fernanda Leal do Vale (CPF 716.229.851-68).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10960/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil a Terezinha de Jesus Oliveira.

1.Processo TC-035.760/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Terezinha de Jesus Oliveira (CPF 106.709.043-68).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra No Estado do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10961/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-035.762/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Francismara Santos Farias (CPF 097.136.184-32); Maria Narcisa dos Santos Silva (CPF 700.704.664-91).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra/Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10962/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Rosilene Rodrigues de Carvalho Molina.

1. Processo TC-037.485/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Rosilene Rodrigues de Carvalho Molina (CPF 779.154.457-15).
1.3. Unidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10963/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-037.666/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Etelvina de Souza Tesch (CPF 016.905.627-90); Marinara Medeiros Tesch (CPF 163.004.477-66).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10964/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em decorrência da omissão da prestação de contas dos recursos do Convênio 12/2006, celebrado com o Município de Pirapemas/MA para construção de sistema de abastecimento de água.

Considerando que a unidade técnica detectou inexatidão material no Acórdão 4.350/2016 - 2ª Câmara, que apreciou estas contas especiais;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a Súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 4.350/2016 - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 05/04/2016, para que, em seu subitem 9.5, onde se lê: "aplicar a Maria Selma de Araújo Pontes e à empresa Esfera Construções Comércio e Serviços Ltda., com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/199, multa de (...)", leia-se: "aplicar a Maria Selma de Araújo Pontes e à empresa Esfera Construções Comércio e Serviços Ltda., com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multas individuais de (...)", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1.Processo TC-013.356/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Maria Selma de Araújo Pontes (CPF 460.792.383-49), Eliseu Barroso de Carvalho Moura (CPF 054.829.413-53) e Esfera Construções Comércio e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 06.140.493/0001-41).
1.3. Unidade: Município de Pirapemas/MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.7. Representação legal: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/MA 12.257-A), representando Eliseu Barroso de Carvalho Moura.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10965/2018 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Canela (RS), relacionadas à contratação de obras em caráter emergencial decorrentes do tornado, seguido de chuvas intensas, que ocorreu no município no mês de julho de 2010, bem como à contratação de empresa para execução do pórtico de acesso à cidade;

considerando que as irregularidades referentes aos Contratos 140/2010, 141/2010 e 152/2010, firmados pela Prefeitura Municipal de Canela (RS), já foram abordados em outros processos em tramitação neste Tribunal, a saber os TC 019.027/2011-7, 015.735/2014-1, 015.812/2014-6 e 028.119/2011-8;

considerando a existência do TC 014.666/2016-2, ainda em fase de instrução pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul, que trata da tomada de contas especial determinada pelo subitem 9.7 do Acórdão 899/2014-1ª Câmara;

considerando que, em relação à construção do pórtico de acesso a Canela, não há indicação clara de que tenha sido executada com recursos de origem federal e que a representação se refere a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do TCU, requisito estabelecido no art. 235 do Regimento Interno do Tribunal, aplicável às representações por força do disposto no parágrafo único de seu art. 237;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, e no art. 103, § 1º, da Resolução 259/2014, em conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) de que irregularidades referentes aos Contratos 140/2010, 141/2010 e 152/2010, firmados pela Prefeitura Municipal de Canela (RS), já foram abordados nos processos TC 019.027/2011-7, Relatório de Auditoria, apreciado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 11/3/2014, conforme Acórdão 899/2014-1ª Câmara, de relatoria do Min. Valmir Campelo; TC 028.119/2011-8, representação da Câmara Municipal de Vereadores de Canela, encaminhando o relatório final de Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para a apuração de possíveis irregularidades ocorridas na aplicação de recursos federais em função de calamidade natural ocorrida naquele município, apensado ao anterior; e TC 014.666/2016-2, tomada de contas especial instaurada em atendimento a determinação contida no subitem 9.7 do referido Acórdão 899/2014-1ª Câmara, ainda em fase de instrução; e, nos termos dos arts. 36 e 37 da Resolução 259/2014, apensar o processo ao TC 014.666/2016-2.

1.Processo TC-006.129/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (89.550.032/0001-74).
1.3. Órgão/Entidade: Município de Canela/RS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10966/2018 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de representação formulada pela empresa Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Ltda. em face de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 02/2018, promovido pela Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Alagoas (Incra/AL) para contratação de serviços terceirizados com oferta de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, ao valor estimado anual de R$ 2.944.485,00.

Considerando que a representante alegou, em suma:

a) ofensa ao princípio da moralidade, em razão de favorecimento à empresa Elimar Prestadora de Serviços em Geral - Eireli, ante a falta de isonomia no tratamento dado às empresas Rosan Serviços Gerais Ltda. - ME e Elimar Prestadora de Serviços em Geral - Eireli, visto que a esta foi dada oportunidade de ajustar sua planilha de preços e aquela foi, sumariamente, desclassificada;

b) infringência ao princípio da vinculação ao edital, pois, apesar da empresa Elimar Prestadora de Serviços em Geral - Eireli apresentar documentação em desacordo com o edital, não se procedeu a sua inabilitação;

considerando que o certame foi concluído e assinado contrato com a empresa Elimar Prestadora de Serviços em Geral - Eireli, com o valor global de R$ 2.087.733,83;

considerando que foram promovidas oitivas da Superintendência do Incra/AL e da Empresa Elimar Prestadora de Serviços em Geral - Eirelli para se manifestarem sobre os seguintes fatos:

a) indícios de tratamento diferenciado às empresas Rosan Serviços Gerais Ltda. - ME e Elimar Prestadora de Serviços em Geral - Eireli, posto que a primeira foi inabilitada em razão de sua proposta estar em desconformidade com o edital e com a convenção coletiva de trabalho, sem que lhe tenha sido facultada a correção das irregularidades, enquanto a segunda, a empresa Elimar Prestadora de Serviços em Geral - Eireli, que também apresentou proposta em desconformidade com a convenção coletiva do trabalho e com as exigências do edital, teve mais de uma oportunidade de corrigir a proposta; e

b) não desclassificação da empresa Elimar Prestadora de Serviços em Geral - Eireli, por apresentar valores de salários e encargos sociais incompatíveis com o estabelecido na convenção coletiva do trabalho, o que constitui ofensa ao princípio da vinculação ao edital;

considerando que também foi determinada diligência ao Incra/AL para apresentar cópia de todas as propostas e planilhas de custos, iniciais e ajustadas, após a fase de lances, das empresas Rosan Serviços Gerais Ltda. - ME e Elimar Prestadora de Serviços em Geral - Eireli, bem como outros documentos considerados necessários ao esclarecimento da matéria;

considerando que a análise realizada pelo Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL, concluiu no seguinte sentido:

a) a desclassificação da empresa Rosan ocorreu porque a empresa apresentou um salário inferior para categoria profissional de Técnico em Logística (nível XIII da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, à peça 36, p.1), no valor de R$ 1.487,50, diferente da convenção coletiva vigente que é de R$ 3.079,00 (peça 1, p. 39). Essa diferença significativa foi considerada erro insanável, porque sua alteração modificaria significativamente o valor total da proposta, o que é vedado;

b) já no caso das planilhas apresentadas pela empresa Elimar, a pregoeira identificou falhas que seriam sanáveis via diligência. No tocante ao maior equívoco da planilha fornecida pela referida empresa - remuneração do assistente administrativo V - , que apesar de constar na Convenção Coletiva/2018 o valor de R$ 1.647,00, foi apresentado na proposta o valor de R$ 1.487,50, uma diferença de R$ 160,00. Por se tratar de vicio sanável, foi conferido prazo para a empresa Elimar corrigir as falhar apontadas, até porque "da comparação entre as planilhas apresentadas, ficou claro que a licitante reduziu sua margem de lucro para conseguir manter a proposta inicial, não havendo que falar em ilegalidade nessa alteração, já que o valor total foi mantido". Em resumo, não houve alteração no valor da proposta, uma vez que a planilha inicial da empresa apresentou valor global do item de R$ 643.342,13, mesmo valor da proposta final;

considerando que a proposta uniforme da Secex/AL foi por conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

considerando, entretanto, que exame realizado nas planilhas da empresa Elimar pela Procuradoria Federal Especializada da Advocacia-Geral da União junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Maceió/AL constatou falha no valor do cargo de Técnico em Logística informado de R$ 4.416,47, quando o correto seria R$ 5.079,96;

considerando que tal falha elevou o custo da contratação anual da empresa Elimar de R$ 899.371,80 para R$ 1.018.800,00, gerando prejuízo da ordem de R$ 119.428,20;

considerando que, em razão de tal descoberta, a Administração do Incra/AL, com fundamento no poder de autotulela conferido pelo art. 49 da Lei 8.666/1993, anulou a homologação do Pregão Eletrônico 002/2018 e, por consequência, o contrato dela decorrente, e desclassificou a proposta da empresa Elimar, com o retorno do processo licitatório à fase de classificação das propostas;

considerando que citada decisão não acarreou prejuízos à empresa contratada Elimar, uma vez que a execução do contrato não foi iniciada, por força de liminar concedida pela 13ª Vara Federal em Alagoas, em 10/9/2018, em sede de Mandado de Segurança;

considerando que foi concedido à empresa Elimar o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que a empresa concordou com a análise realizada pelo Incra/AL e acatou a sua desclassificação;

considerando que o pregão eletrônico foi reaberto na fase de classificação das propostas em 2/10/2018, tendo como termo de reinício o ato de desclassificação da proposta da empresa Elimar, por ser inexequível;

considerando que o último movimento do referido certame licitatório constante do Sistema Comprasnet, datado de 25/10/2018, foi a decisão da pregoeira do Incra/AL no sentido de conhecer e julgar improcedentes os recursos das empresas Mega Service e Portocalle e procedente o recurso apresentado pela empresa Servvale Serviços Gerais, opinando pela convocação dessa última para apresentar novas planilhas;

considerando que o comentado ato da Administração do Incra/AL de anular a homologação do Pregão Eletrônico 002/2018 e, por consequência, o contrato dela decorrente, acarreta a perda do objeto destes autos;

considerando, finalmente, que os fatos constantes dos autos demonstram a desnecessidade de expedição de determinação ou ciência por parte deste Tribunal;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, nos termos dos pareceres, por unanimidade e com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, e nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU; em conhecer desta representação e considerá-la prejudicada pela perda do seu objeto; dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica à peça 38, às empresas Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Ltda. (representante) e Elimar Prestadora de Serviços em Geral - Eireli (representada) e à Superintendência Regional do Incra em Alagoas (Incra/AL) e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-027.235/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Ltda. (CNPJ 03.651.527/0001-74
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Alagoas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 26/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 10967/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.052/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Luiz de Oliveira Dantas (045.433.868-68); Carlos Eduardo Cavalcanti Daiha (505.895.397-87); Jeni Nogueira Freire (591.073.327-34); Lucia Maria de França Cortez (371.877.597-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10968/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.065/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Ezilda Julia (403.210.967-20); Maria América Ferreira (092.977.231-87); Sueli Basilio Santos (491.066.867-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10969/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.598/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademar Astor Schneider (175.683.230-72); Alevarte Padilha de Souza (386.596.629-20); Ana Valeria Gomes de Oliveira (716.693.617-72); Anatalio Nascimento da Silva (229.037.711-20); Andrea Pinheiro Santoro (871.993.867-53); Antonio Pereira Franco (027.861.922-34); Aparecida Drumond de Sousa (615.264.446-15); Avanildes Washington de Goes (101.052.985-49); Beatriz Duarte de Araujo (797.600.827-72); Benoni Soares Barbosa (216.981.983-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10970/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.601/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Estelita Nunes da Silva (319.106.294-72); Eunice Antunes Vieira Gomes (307.411.817-20); Expedito Soares Dourado Sobrinho (147.406.055-20); Fernando Santos do Nascimento (035.663.947-93); Francisca Bezerra de Souza (502.001.781-72); Francisca da Silva (094.951.933-20); Gilberto Fiorenza de Souza (205.305.010-15); Gilselia Pereira Duarte (149.662.391-68); Gilson de Lima Coimbra (057.335.102-34); Hamilton Francisco Pereira (350.442.176-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10971/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.608/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Rosangela Maria de Farias Rocha (104.930.693-72); Rosaurea Pinto (309.369.347-00); Rosemarina Conceição Pereira (239.006.871-53); Rosemary Alves Ramos Maia (816.101.147-87); Silvio Augusto Ribeiro Torquato (060.639.263-72); Solange Silva Batista (175.286.822-68); Sueli Honoria Martins (066.773.218-78); Tania Maria Souza de Oliveira (207.772.643-15); Teresinha do Rocio Machado de Miranda (491.026.809-04); Valdete Pereira do Nascimento (411.710.717-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10972/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.806/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edevaldo Costa Duarte (498.245.899-53); Elijones da Silva Bezerra (393.278.844-34); Elisa Rosa Lamego (412.527.487-87); Eliseu Gonçalves de Moura (005.751.271-04); Elizete Lopes Moura (348.463.287-91); Elizete Monteiro Fernandes (506.892.667-15); Elizeth Leocadio de Souza Jeronymo (884.662.487-49); Eloisa Ferreira Lima (533.210.657-20); Elza Yoshie Saito (021.806.068-85); Fernando Luiz Ferreira de Azevedo (435.587.477-04).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10973/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.811/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Inês da Silva (672.901.167-04); Maria Isabel Nogueira Carlos da Silva (062.511.818-93); Maria Joana Fernandes dos Santos (071.272.848-14); Maria Lucicléa Marans de Santana Mattos (072.601.642-04); Maria de Lourdes Pereira Mendes (252.615.094-91); Miguel Pires Geraldo (581.228.938-72); Milton Venâncio Lobo (019.692.638-65); Natanael Rabelo da Silva (105.002.002-20); Nilcêa Ignacio de Mello Pedrosa (329.509.507-87); Nilma Hanriot Brandão Oliveira (821.171.527-91).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10974/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.956/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marisa de Almeida Rodrigues (553.548.237-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Osório - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10975/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.980/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Eliza Pinheiro Vasconcelos (154.590.712-91).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal do presente ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 10976/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.196/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Barbosa (081.948.348-64); Cyro Garcia (690.367.808-53); Deuzimar Rabello (020.274.537-68); Dário Azevedo de Lima (069.768.672-87); Evandro Raimundo da Rocha Paixão (036.332.922-68); Genelicio da Silva Neves (235.651.607-72); Ibernon Scherer Campos (062.487.800-72); José Carlos de Souza (414.580.608-53); José Dias da Silva (072.590.934-04); João Carlos Vilas Bôas Camara (740.749.468-15).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10977/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento do interessado ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.695/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Aguinaldo Rodrigues Povoa (088.292.668-33).
1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10978/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.215/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Priscila Ariadne Alves Monteiro (042.358.825-70); Priscila Pontes Paiva (048.188.076-30); Suellen Asseff Ribeiro de Carvalho (018.449.671-31).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10979/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.226/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Ramos da Costa (173.364.297-85); Domingos Candido de Sousa Neto (037.491.563-60); Felipe Leite Martins (032.634.710-07); Gustavo Henrique Lara (383.816.958-13); Joao Paulo Lima da Costa (062.200.463-82); Kleyton da Silva Ferreira (168.870.257-10); Luiz Eduardo Alves Pessoa (016.597.964-07); Marcos Sergio Dias de Melo Junior (164.508.237-71); Raphael Riehl Bittencourt (159.976.737-66); Ygor Luique Pereira Barboza da Silva (062.879.175-55).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10980/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.232/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luiz da Rocha Lima (081.313.383-12); Andre Vitor Maciel da Silva (025.442.442-24); Caique Gonçalves Lima (049.553.535-41); Gabriel Ricardo Ramos Souza (008.749.762-00); Gilberson Bezerra de Moura (073.928.903-95); Guilherme Ximenes Araujo (075.194.053-46); Joe Heber Raimundo de Souza (125.497.576-45); Marcelo Kulinski Mello (011.472.810-09); Robson Aurelio Menezes (044.996.690-90); Wallace Jaques Guimaraes (102.869.126-27).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10981/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.238/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Peres de Moura (035.580.720-30); Luis Guilherme Monteiro de Oliveira (442.918.778-97); Marcos Leonardo Nogueira Cutrim (038.465.932-22); Matheus Espirito Santo de Miranda (167.529.767-32); Paulo Victor Oliveira de Freitas (072.046.563-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10982/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.246/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Gabriel de Andrade Araujo (162.042.317-07); Andre Matheus Carrasco Colosimo (385.086.638-62); Bruna Selma Rosa dos Santos Freitas (161.606.967-85); Kaled Matheus Assis da Silva (132.026.107-83); Leticia Reis Nogueira (141.301.757-69).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10983/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.347/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Krueger Pacheco (022.746.010-38); Cesar Augusto Piangers (004.048.070-46); Dalila de Fatima Moreira dos Santos (067.044.376-06); Eduardo Farina (813.133.900-97); Fernando Galvão Klein (022.289.190-47); Guilherme Goncalves Ribeiro (405.108.658-52); Jessica Leiria Schattschneider (020.049.640-90); Jonathan Costa da Silva (023.578.660-80); Lucas Garcez Cabral (950.496.220-34); Luiz Fernando Monteiro Goncalves (010.670.000-62).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10984/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.358/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Aline Sathler da Silva (102.641.027-46); Camila Didio Rodrigues Chaves (014.989.340-05).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10985/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.362/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldair Renan Batista Lima (036.137.452-67); Caio Henrique Paes Barreto Monte (832.812.152-20); Gabriel Mendes Landim (054.134.731-41); Jonathan Diego da Silva Siqueira (186.750.177-58); Luiz Gustavo Carvalho Goncalves (421.262.508-30); Marco Tulio Santos Monteiro (112.548.144-77); Pedro Henrique Nascimento Ribeiro (132.316.906-76); Ruan Cavalcante Barroso (049.627.741-31); Victor Nobre de Macedo Vieira (065.509.291-99); Victor da Rocha Durval (155.635.787-71).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10986/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.369/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Breno Henrique Cordeiro Silva (170.235.327-30); Caio Ferreira Matos (081.446.144-10); Diego Bernardo Batista (151.642.977-01); Felipe de Almeida Pinheiro (142.724.417-01); Gustavo Ribeiro Verly (173.485.167-85); Kessy Diego Ribeiro Maia de Carvalho (056.576.771-29); Lucas Marcos da Silva (131.071.916-04); Marcos Vinicius Alvarinho Vital da Silva (054.560.391-92); Teylon de Lima Rodrigues (062.814.727-99); Willer Michel Lica Roberto (426.002.308-07).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10987/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.374/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexander Luna Gomes de Brito (160.806.547-25); Gustavo Matheus Rezende Nascimento (119.901.976-39); Igor Antonio da Silva de Lima (945.660.032-72); Leonardo Goncalves Lopes (126.744.996-99); Lucas Miguel de Vasconcelos (175.332.117-40); Lucas da Silva Anunciação (151.112.467-97); Luiz Filipe Guimaraes Mota (457.270.378-75); Thalles Henrique Sousa dos Santos (168.492.317-40); Victor de Almeida Duque (167.746.647-25); Vinicios Cruz da Silva (177.176.747-26).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10988/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.380/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Pereira Corado (164.963.547-82); Daniel Jefferson da Silva Alves (151.268.777-47); Diego da Silveira Nunes (122.203.877-39); Guilherme Cabral Mendes (150.663.697-75); Igor Oliveira Silva (124.541.696-06); Leonardo de Jesus Mariano (114.862.716-26); Marcos Paulo Oliveira Costa (139.144.366-70); Michel da Silva Ferreira (174.996.897-51); Patrick Lobo Rocha Moreira (163.086.887-62); Paulo Roberto Crissafe Neto (121.388.677-57).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10989/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.411/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Teiliane Rodrigues Carneiro (008.497.373-03).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10990/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.415/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Amanda Agnes Guimaraes (043.415.049-59).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10991/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.761/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mateus Cerqueira Rangel (072.229.015-23).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10992/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.766/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Carlos Zytkuewisz (179.602.239-04); Nataly Silva de Souza (052.565.094-62).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10993/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.776/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iago Barros de Sousa (078.890.124-97); Jullyemerson François de Lima Carneiro (112.882.224-59); Lucas Sodre Soares Cardoso (151.922.397-88); Marcilio Cardoso Garcia Filho (083.669.644-18); Osmari da Silva (096.871.364-56).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10994/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.922/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Izabel Cristina Pereira Drumond (052.455.606-74).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10995/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.923/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Matheus Machado Vianna (089.945.359-77).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10996/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.942/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dine Vitorina Pereira Barbosa de Padua (639.754.832-53); Licicleide Brasil Monte (485.109.632-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10997/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.943/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Erika Renata de Paula (967.698.071-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10998/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.946/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Italo Rafael Viana Dantas (104.295.344-93); Mateus Felipe Souza da Costa (105.327.294-47).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10999/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.947/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Cardoso (308.800.778-59); Milena Santos da Silva Oliveira (302.069.918-51); Patricia Oliva de Almeida (192.004.328-40).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11000/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.949/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda da Trindade Bitencourt (066.704.524-46); Daniele Felizola de Oliveira (273.183.478-10); Elisa Cressoni Martini (360.514.678-31); Maritza Fabiana Sepulveda Soares (096.095.217-97); Maryellen Portilho de Moraes Henrique (113.528.377-06); Michele Dias Nunes Tameirao (036.132.237-24); Viviane da Silva Vaillant (106.974.067-50).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11001/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.951/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Geronasso Gabrielli (056.237.529-50); Cassia Cristina Barros Santos (079.422.014-22); Dalila de Sousa Lima (012.968.451-17); Josivania Estelita Gomes de Sousa (071.675.974-81); Licia Roman Rodrigues Machado (075.834.056-70); Rafael Cunha Martinelli (077.425.906-03); Saulo Luis Lima da Silva (076.900.646-98).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11002/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.953/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Natalia Santos Costa (826.113.862-34); Niephore Niepce Gomes de Andrade (991.343.492-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11003/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.954/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Afonso Douglas Constantino Ribeiro Bessa (104.439.474-90); Gabriela Silva Camara de Andrade (057.436.604-09); Liz Gomes Bessa Batista (010.867.614-56).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11004/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.957/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Ferreira da Cunha (828.893.506-06); Alexandre Maximiliano Lopes (316.573.828-93); Lucas Mascarenhas Pereira (404.350.968-50); Marcelo Akira Nakasoni (135.307.788-85); Ronaldo Mesquita Rocha (003.803.803-07).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11005/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.962/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eder Rafael Miyashiro (368.154.908-74); Gustavo Corteletti Venturini (058.845.997-65); Jessica Pereira do Nascimento (143.366.227-28); Liondely Stephan de Souza Pimentel (123.146.957-98); Ludmila Souza Vieira (086.197.756-42); Natalia Magalhaes Rodrigues (058.082.767-48); Vanuza Silva do Vale (117.133.537-76); Vitor Brandao de Melo (100.787.647-69).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11006/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.965/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Bruno Knupp Brandão Ruben (134.742.237-47).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11007/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.967/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wallison Phillip Moura Rodrigues (054.394.283-05).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11008/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.968/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Costa Vigo (146.523.337-73); Rafael Barbosa Maciel (017.170.590-40).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11009/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.969/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Arnold Schwarzenegger Sandars Rzatki (075.260.499-67).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11010/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.970/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Cesar dos Santos Junior (050.489.325-44).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11011/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.972/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Anderson dos Santos da Rosa (029.895.400-16).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11012/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.973/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliel de Almeida Melo (061.329.393-26); Gabrielle dos Santos Calixto do Nascimento (145.885.987-83).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11013/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.040/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elisandra da Silva Magalhães (717.610.632-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11014/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.050/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elcio de Oliveira Vieira (700.918.111-04); Rafaela Silva Rezende e Lima (003.734.531-16).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11015/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.059/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Guilherme Tavares Gaudard (147.362.017-11).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11016/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.072/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Ivonei Moura Zuchetto (035.597.400-29); Bruno Takeo do Carmo Fukushima (445.837.008-14); Daniel Rodrigues (096.449.959-29); David Ramos Neto (378.832.638-70); Eduardo Stangherlin (028.567.590-76); Lucas Luiz Buava (090.270.459-17); Lucas Sousa Moura (145.558.607-21); Matheus Luis de Oliveira Souza (455.044.028-75); Matheus Martelete Luz (032.860.690-19); Matheus de Souza Vindilino (125.807.026-01).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11017/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.197/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diana Suely Lavareda Mendes Morais Maia (861.469.552-72); Diego Guedes Soares (028.188.161-81); Paula Marcia Teofilo Drumond (060.286.976-56); William Henrique Inacio (134.029.887-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11018/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.203/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Nunes Ferreira Filho (112.485.517-37); Fabio Caruso Barbosa (107.450.037-70); Jamil Thiago Rosa Ribeiro (365.836.468-89).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11019/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.206/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Job Augusto Silva Oliveira (055.863.951-85); Julio Cesar Leandro (118.864.676-17); Marcos Adriano Barbosa de Melo (114.678.066-41).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11020/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.219/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rioustilhany Cardoso Campos (073.094.416-64).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11021/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.463/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Abrahão Dias da Silva (687.027.952-72); Dayse Nogueira Sarmento (854.058.332-15); Isaias Abade dos Santos Neto (523.300.873-49); Jaqueline Ferreira de Lima Brito (886.751.812-72); Rafael de Miranda Nahmias (517.465.302-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11022/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.464/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arianne Mara Tavares Silva (012.842.756-63); Carla Campos dos Santos (066.941.316-07).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11023/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.467/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Albino Gelsdorf Junior (807.194.300-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11024/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.468/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Beatriz Herief Gomes (118.634.197-13); Carine Sombra Aguiar (028.967.893-59); Clarissa Coelho Vieira Guimaraes (907.701.533-72); Daniele Bittencourt Ferreira (054.853.277-02); Eduardo Diniz de Castro Menezes (147.371.667-58); Eliane dos Santos (053.328.917-33); Felipe Senechal de Goffredo Guerra (058.829.127-76); Juliana Santos Rodrigues (090.818.477-83); Livia de Luna Cabral Goncalves (132.481.267-28); Luiz Gustavo Campos Calais (053.802.446-10).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11025/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.470/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Martins Moreira (099.491.097-52); Ana Carolina da Motta Solano Athayde (110.000.277-40); Mario Cezar Esteves Junior (036.743.707-43); Raquel Correa da Silva Pelegrino (082.310.597-09).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11026/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.472/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agata Catiusca Gonçalves de Souza (010.573.544-22); David Bezerra da Silva (051.742.754-09); Erike Daniele Rabelo de Macedo Tavares (555.876.313-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11027/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.474/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcio Effren de Carvalho (105.487.727-03); Philip Toshio Shimada (351.151.538-66).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11028/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.475/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Amaral Silva (094.115.976-02); Felipe Eugenio de Miranda Bruno (093.040.137-98); Giullerme Rodrigues de Araujo (050.259.094-73); Guilherme David de Souza (099.490.197-61); Lais Figueiredo de Melo (124.311.387-12); Marcus Vinicius Martins Ramos (111.407.827-11); Sabrina Raposo de Almeida Pacheco (096.372.297-28); Uelinton Henrique dos Santos Souza (056.715.325-82); Victor Delmar Nunes Dias (060.180.795-26); Wellerson Hayron Souza Dias (170.990.977-33).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11029/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.479/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Jose Santos Junior (749.191.132-34); George Silva Barros (002.957.002-62).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11030/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.480/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco Cezario Sousa Silva (059.465.373-85).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11031/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.481/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Melqui Macedo Nascimento (027.722.845-06).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11032/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.482/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allisson Patrick Silva Ferreira (006.358.972-96); Felipe de Oliveira Bezerra (016.288.262-90).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11033/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.483/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Klismam Matheus Nunes Ferreira (110.477.874-23).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11034/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.484/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lidia de Souza Tintureiro (134.814.427-00); Lorena da Costa Matos (127.226.617-64); Mariana Wonhnrath Boldrin (392.435.708-03); Priscila Affonso do Nascimento (146.635.827-02).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11035/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.486/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Marcondes Suave (095.575.757-60); Kelly Assad da Silva (107.291.897-83); Pedro Mendonca Cyranka (014.591.466-62); Suellen Vannucci de Franca (047.656.619-38); Vitor Pereira Alfradique da Cunha (112.402.637-16); Vivian Nascimento Nunes Macedo (053.025.186-86).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11036/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.488/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Bento Silva (100.790.437-20); Debora Ferreira da Silva (095.437.177-10); Diego Jose Coelho (059.895.866-55); Diego Thome do Nascimento (127.580.597-38); Flavio Passos de Sa (016.487.365-13); Ivson Darmiton Coutinho de Mendonca (041.118.384-21); Natalia Fonseca Ribeiro (013.428.095-48); Patricia Rodrigues de Siqueira (086.747.427-00); Paulo Rodrigo Leão Maia Brandao (030.005.014-36); Vanessa Cristina Araujo de Lima Lopes (012.098.514-40).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11037/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.574/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Patricia Manoela Scherer Coelho (935.143.441-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11038/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.575/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karen Satie Araujo Otakara (724.695.792-87); Rogerio Batista Chaves (619.064.682-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11039/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.576/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Borges da Silva (947.565.892-00); Ana Paula Prust Pereira (191.860.718-40); Juliana Patrezi Camossa Posse (383.723.758-36).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11040/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.578/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Matheus Fraga Lopes (106.175.377-80).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11041/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.579/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vinicius Lemos de Carvalho Lima (061.393.896-82).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11042/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.580/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Robert Coriolano Cruz Junior (728.337.262-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11043/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.583/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Thais Furtado Goncalves (925.318.142-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11044/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.584/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jossi Angela Carneiro (702.633.880-34); Otto Luis Boutros (430.258.540-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11045/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.585/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Roberto Quintanilha da Silva (105.172.957-25).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11046/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.984/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Douglas Ferreira Amaral (129.786.827-79); Fabrício Vieira Faria (027.473.981-02); Gunnar Vingren Silva Nunes (031.653.871-09); Roberto Guedes de Aquino (029.010.901-92); Selismar Dias Soares (030.464.531-16); William Goulart da Costa (045.079.011-89).
1.2. Órgão/Entidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11047/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.026/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Samuel Novais Moura Junior (881.156.661-49).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército - DCT - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11048/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.037/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Dal Osto dos Santos (022.815.060-45); Andrei Victor Cardoso dos Santos (108.307.096-73); Caio Facchini Rodrigues (094.761.936-46); Carlos Alberto Crivel Araujo Junior (145.197.387-09); Flávio dos Santos Júnior (115.983.166-13); Francisco Mello Siqueira Neto (417.079.498-24); Fábio Guilherme Ribeiro (409.923.158-59); Heitor Augusto Alves (122.023.257-27); Hugo Henrique Veras da Silva Nunes (051.571.063-60); Lucas Marques Lima Garcia (153.186.687-55).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - EsPCEx.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11049/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.038/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauro Henrique Pedrosa Queiroz (044.319.673-70); Maycon Lopes Pereira (117.505.397-05); Maycon de Aguiar de Pedro Santos (110.600.037-40); Michael Vieira Castro (047.365.771-69); Rafael Carvalho Longo (415.895.898-90); Reinaldo de Morais Júnior (144.818.237-98); Roberto Gutierre Silva (087.223.789-36); Rodrigo Lima da Silva Santos (047.663.815-13); Romulo Morais Lima (041.123.703-93); Saulo Marinho da Silva Junior (049.966.871-50).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - EsPCEx.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11050/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.041/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexandre Tavares de Almeida (071.526.977-10).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11051/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.099/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Davi Gomes de Souza dos Santos (127.012.587-74); Elias Sousa Silva Junior (090.762.114-77); Eliel Cotrin (061.911.969-11); Isabela Guedes (139.575.027-05); Manuela de Lima Silva (143.028.847-70); Marcus Vinicius de Souza Barreto (126.556.997-50); Mayara Pereira de Oliveira (139.299.167-62); Tatiane Cristiny Ferreira de Souza (133.771.157-81).
1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11052/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.101/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Richard Borchert Gouveia (149.777.397-01).
1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11053/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.128/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Maia (089.296.987-35); Luciano Ribeiro de Castro (860.242.056-00).
1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11054/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.399/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Iuri Molina Vieira (009.893.920-31).
1.2. Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército - EsSEx.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11055/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.810/2013 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 21/5/2013, Ata 16/2013, relativamente ao seu item 2, onde se lê: "Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria", leia-se: "Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.234/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Albertina Tomaz (339.599.273-04).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí - SRTE/PI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11056/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.626/2007-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Caetano Henrique Suares Rodrigues de Souza (001.109.451-66); Elci Helena de Paula (398.188.371-34); Eliane Cândida Soares Jaques (098.939.461-15); Isa Maria de Macedo Guedes (399.405.861-91); Renato de Paula Brandão Fernandes (004.159.151-80).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRF/DF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11057/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.989/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Enide Muniz de Britto (631.650.827-15); Thiago Muniz de Brito (055.553.557-69).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11058/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.387/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adelina Costa da Penha (610.792.197-49); Aldinea Maria Cesar (000.852.667-28); Jorge de Sousa Moraes (647.907.037-20); Maria Clara Monteiro da Silveira (981.181.887-87); Maria Ruth Soares da Rocha (224.476.287-49); Vera Lucia de Noronha Nascimento (670.796.447-04).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11059/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.888/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Igor Armando de Oliveira Picada (061.023.887-63); Maria da Conceição Balbino Picada (042.911.867-89).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11060/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.918/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ana Lúcia Rocha da Costa (026.759.737-18).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal do presente ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 11061/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.794/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Joana Rodrigues de Mattos (070.542.577-07); Marcio Braga (037.576.607-30).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11062/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.010/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Célia Aparecida de Alcântara Pereira dos Santos (058.858.506-82).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11063/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.011/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Silvia Cardozo Bueno (022.089.809-05).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11064/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.013/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Conceição Aparecida de Oliveira (807.363.861-49).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11065/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.092/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Lucia Silva de Souza (327.188.102-20); Maria da Costa Lima (060.649.713-71).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11066/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.132/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Francisca de Souza (240.213.261-20).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal do presente ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 11067/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.557/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Helena Maria Poletti Gobbi (285.675.870-34).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal do presente ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 11068/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.763/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dirce Maria Meirelles (594.547.767-20); Ivan Moraes (175.712.437-34); Waldyr de Oliveira Mello (064.396.407-04).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11069/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.765/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Gelça da Silva Costa (399.525.760-72).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11070/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento de seus efeitos financeiros antes de seu processamento por esta Corte, pelo falecimento dos favorecidos ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.778/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dilma de Aguiar Ferreira (076.935.217-04); Vinicius Ferreira da Silva (141.474.777-20); Vitória Ferreira da Silva (158.916.347-83).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11071/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.793/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Eraldino Verçosa Damasceno (004.895.574-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11072/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.844/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria da Penha Linhares Correa (955.468.713-34); Marieta Monteiro da Silva (440.891.202-68); Telma Lucia Bastos Freire (180.201.272-91).
1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11073/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.215/2018-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Isete Melo Rodrigues Leite (834.757.105-87); Maria de Lourdes Carvalho Costa (866.815.405-20); Marilia Mota de Oliveira Cordeiro (144.937.565-00); Sidnalva Mesquita Bittencourt (743.064.565-87); Sirlene Mesquita da Silva (294.177.325-87); Suelene Mesquita Guerreiro (482.030.095-49); Sueli da Silva Santos (244.517.465-15); Tarciso Alves Campos (763.629.305-68).
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que retifique os campos referentes à data de vigência da pensão para os itens "DATAS EM QUE O ATO FOI DISPONIBILIZADO" e "DADOS DA CONCESSÃO" no formulário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac do ato de concessão da pensão especial instituída por Sebastião Rodrigues Leite.

ACÓRDÃO Nº 11074/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.264/2018-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Arlete Rosa de Souza (042.662.234-04); Helena de Vasconcelos Silva (142.730.474-20); Maria das Graças da Silva Gino (513.283.134-68); Rosineide Antonio da Silva (245.507.284-34).
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11075/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.983/2018-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Eduardo Augusto de Oliveira Memoria (010.420.958-50); Evani Aparecida Ramos do Carmo (094.470.048-90).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11076/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.984/2018-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Bárbara de Fátima Barbosa (073.454.656-40); Cecília Maria Machado da Silva (782.883.716-04); Rita de Cássia Machado Batista (441.646.706-06).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11077/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.987/2018-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessada: Raimunda Elias Soares (708.176.423-15).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11078/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência desta deliberação, para que a 1ª Região Militar do Comando do Exército cumpra as determinações constantes do subitem 9.4 do Acórdão 7.449/2018 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-008.247/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Eraci Autran Fernandes (193.383.094-87); Lourdes Simoes Bacalhau (020.590.137-98); Miriam Guennes Tavares de Oliveira (122.069.464-91); Olivete Romulo de Vargas (873.829.119-34); Olizete Cristino Romulo (244.454.954-68); Oriete Christina Romulo (245.095.234-91); Teresa Elvira Maciel Mesquita (036.393.624-62).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11079/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.294/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Aversa Lessa (921.950.757-91); Celma Ferreira Moraes Dutra (014.342.167-05); Claudia das Chagas Borges (786.108.777-87); Maria do Carmo Lana da Silva (008.314.497-80); Marly Fatima Fernandes de Souza (093.950.107-46); Ozira Helena do Nascimento (786.485.727-20); Solange Ferreira Santiago da Costa (591.194.467-72); Sueli Ferreira (411.958.767-34).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11080/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.258/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Analucia Dantas Oliveira (294.292.425-04); Anamélia de Araújo Dantas (107.705.185-91); Cleusa Abadia Penha da Silva (343.219.261-49); Dulcelene Maria Rodrigues (022.236.571-41); Maria Elidia de Santana Dantas (116.550.625-49); Maria Helena dos Santos Castro e Silva (626.244.315-00); Maria Lucia dos Santos Rodrigues (010.124.415-04); Micheline dos Santos (047.720.054-04).
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11081/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.721/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Adalgisa Fernandes Quintas (061.437.838-96); Dayene Cristina Rosa (293.798.218-24); Diva Maria Martins Brandao (975.815.187-87); Doroteia das Dores Silveira Rosa (002.855.616-00); Edilma Noberto de Amorim (696.623.634-91); Ines Magalhaes Lopes Molinari (375.239.705-59); Laura Peixoto Frisene (245.942.098-66); Maria Berenice Molinari Mouta (099.799.608-09); Maria Vieira Carvalho (004.893.691-03); Monica Bastos de Souza Adell (839.363.787-20); Patricia Pereira Vaz da Silva (836.495.307-91); Rita de Cassia Pereira Bitencourt (039.365.776-09); Sylvia Helena Molinari de Tavares (641.282.885-00); Yone Mozart de Souza (801.993.307-78)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11082/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de pensão militar em favor de Iara Virginia Trindade Ceccon e Luiz Gustavo Pinto Ceccon, tendo em vista sua anulação por decisão judicial, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-019.737/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Carina Freire Duarte (048.059.474-03); Ana Catarina Freire Duarte (443.607.544-34); Bianca Maia Ferreira (043.418.917-07); Heloysa Marques Vasques (776.778.627-72); Iara Virginia Trindade Ceccon (807.025.380-00); Janete Antonio da Rosa (052.395.647-95); Janice Antonio da Rosa (027.283.127-10); Luiz Gustavo Pinto Ceccon (055.029.299-30); Maria Jurema Duarte (392.293.274-68); Martha Ferreira dos Santos (588.764.647-00); Michele Monteiro de Sa (054.923.937-58); Mirian Candido Valcacio da Silva (042.505.387-37); Regina Celia Pereira Torres (743.384.986-68); Renata Luiza Monteiro de Sa (083.513.327-39); Rosangela Nascimento Torres (069.731.427-88); Sonia Marques Vasques (628.333.087-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11083/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.814/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alessandra Albuquerque Gaspar (035.973.795-16); Celia Maria Vieira do Nascimento (353.988.413-00); Cristiane de Avellar Castello Branco (053.582.467-03); Daniele de Avellar Castello Branco (058.391.717-86); Fabia Mota do Nascimento (707.073.593-68); Flavia Mota do Nascimento Marques (358.668.962-49); Gabriel Santos Castello Branco (072.554.633-63); Gabriele Santos Castello Branco (072.554.673-50); Gustavo Santos Castello Branco (072.554.773-13); Jaqueline de Avellar Castello Branco (082.063.227-95); Jarlene de Sousa da Silva (803.083.763-15); Leidiane Moreira Alves (853.881.652-72); Lidianny Santos Castello Branco (072.554.693-02); Lucelia de Fatima Maia (732.663.709-10); Maria Alves da Costa Cristo (097.112.103-63); Maria Aurilena Mallmann Sampaio (348.612.463-34); Maria Celia de Carvalho Cordeiro (155.944.243-34); Maria Helena da Silva de Oliveira (091.850.383-34); Maria Helena de Carvalho Maia (283.884.613-20); Ruth Barboza de Araujo (492.361.053-00); Valeria da Silva Castello Branco (374.657.673-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11084/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.818/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Angela Maria Alvarenga de Mello da Silva (435.504.607-91); Aurea Josephina Custodio (054.774.887-60); Aureci Gorgonho da Rocha (927.372.777-87); Cristiane Marins Pinheiro (816.475.067-00); Elza Alves dos Santos (069.953.867-01);

Glaucia Costa Nascimento (606.182.135-20); Maria Cristina Barros de Alvarenga (408.672.857-53); Myriam Carnaval Morett (070.203.467-31); Nadir da Silva de Freitas (092.066.237-45); Petronilia Elisa Jacques (862.405.447-87); Rose Marcia de Oliveira Luz Marcal Silverio (000.160.827-45); Vitoria de Oliveira Silvério (160.377.207-38).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11085/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.829/2018-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Maria Teixeira Goretti (284.739.226-20); Elisama Araujo Sperandio de Souza (054.585.757-09); Jaira Maria da Penha Lemos dos Santos (463.507.567-20); Maria Lucia Mascarenhas Maximiano da Silva (376.388.237-53); Maria de Lourdes da Silva Ferreira (591.942.787-68); Marilene Conceicao Almeida (788.704.967-91); Marina da Silva Cruz (030.098.017-50); Neusa da Silva Dias (536.054.977-72); Noely Brandao Mascarenhas (021.910.607-06); Patricia Marins da Costa (018.747.837-64); Renata Marins da Costa (021.350.097-33); Sonia Maria da Rosa Vizcarra (817.343.367-49); Suely Risso Schultz (659.659.067-49); Teresinha de Jesus Miranda Dias (791.493.837-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11086/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.960/2018-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Dalva Iracema Gonçalves (352.762.660-34); Denize Gonçalves da Silva Burgugi (016.414.809-47); Dilma Gonçalves da Silva Machado (835.952.609-53); Doroti Cecilia da Silva Oliveira (087.577.508-07); Jeanete Cecilia Xavier (352.942.059-04); Lucinea Maria das Neves (312.274.659-04); Maria Judith Laguna Vitoria (186.375.239-00); Maria da Gloria de Almeida (684.696.329-49); Maria da Graça Mattos de Sousa (022.399.929-64); Verginia Rosa da Silva (832.768.409-44).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11087/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.431/2018-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Diva Menezes de Lacerda (075.824.847-46); Gilda Maria Cercal Linhares (024.834.317-39); Laci de Arruda (356.558.951-53); Ligia da Silveira de Souza (096.052.347-26); Luciana Gonçalves de Araujo (103.076.377-19); Marcia Anacleto Mestre de Araujo (077.883.407-74); Maria Cristina Felix dos Santos (544.197.517-20); Rosangela Ramos Gomes (026.071.697-98); Roseane Ramos Gomes (008.699.047-01); Rute Souto Pessoa (021.662.227-14); Ruth Maria de Arruda e Silva (592.418.377-72); Tania Castro de Melo (435.966.577-68); Thereza Agnes Laubenbacher Sampaio (021.001.737-66); Vania de Melo Saes (636.587.557-68).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11088/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.868/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alzinete Estelito Silva (279.401.521-49); Eliane de Jesus Marques (003.500.567-06); Luciene de Jesus Marques (003.765.087-44); Maria Aldenisa Duarte do Nascimento (135.461.983-87); Maria Aparecida Alcantara dos Santos (592.806.387-34); Maria Elenilde Farias de Souza (461.370.684-04); Maria Thereza Stockler de Oliveira Freitas (021.456.697-87); Mariza Tavares Costa Soares (468.690.183-91); Noemia Rodrigues Fontes (604.515.137-20); Rita de Cassia Durão Cabral (524.734.301-87); Sonia de Souza Silva (692.164.607-68); Tania Regina Santos da Costa (995.766.867-68); Terezinha de Jesus Marques (093.746.797-95).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11089/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.873/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Cristina Lemos (026.641.847-33); Alessandra Cristina Lemos de Melo (026.632.887-30); Ana Maria Barbosa Moreira (839.305.407-97); Cirlene Esteves Rocha (019.587.827-26); Deziree Valeria Gloria Silva Fernandes (564.628.087-72); Eulalia Machado de Miranda (731.374.217-72); Evanilda Ramos da Silva (502.567.507-34); Helena Catarina Borlini (110.679.577-66); Isaura Borlini dos Santos (000.843.887-06); Izabela Leão Barbosa Moreira (019.064.327-75); Maria Isabel Antunes Joaquim (073.356.547-69); Maria Jose Borlini Mizael (719.853.607-72); Maria da Conceição Borlini (017.094.227-93); Marilene Esteves da Rocha (833.576.107-87); Marlene Esteves da Rocha Teixeira (751.874.777-49); Patricia Leão Barbosa (518.566.547-53); Sandra Marise Lemos de Souza (524.761.701-00); Sonia Maria Machado de Miranda (318.504.727-34); Tania Pimenta Lemos (089.834.667-31); Teolinda Ozier Leão Barbosa (572.336.597-53); Vanda Leão Barbosa (443.936.287-72); Vera Lucia Leão Barbosa (518.559.767-49); Vera da Silva Cornelio (036.900.177-00); Veronica Leão Barbosa Peixoto (641.962.837-72); Yonara Bueno Martins (034.316.377-28).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11090/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.877/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Amair Gomes Soares Bueno (008.111.869-46); Ana Paula de Macedo Lino Mocellin (759.568.709-82); Andreia Ramos Aques (054.358.919-65); Beatriz Aparecida Silva (234.458.829-91); Cacilda Prestes Gomes (053.301.049-71); Cristiane Jussara Griten de Oliveira (876.573.689-34); Elisabete do Rocio Suek (530.249.589-91); Guiomar Gomes Vieira (046.165.359-14); Izabel Oliveira Casoni (029.523.579-94); Jaqueline Fernanda dos Santos (097.328.769-13); Julia Subtil Oliveira Rodrigues (648.599.089-53); Patricia Dias Batista (030.208.759-19); Sandra Aparecida dos Santos Ferreira de Quadros (034.535.369-24); Vitalina Goncalves Gomes (021.383.829-07).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11091/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.879/2018-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alaine Elesbao do Nascimento (639.285.664-15); Alene Elesbao do Nascimento (026.273.784-14); Alina Elesbao do Nascimento Costa (449.742.724-20); Aline Elesbao do Nascimento (716.179.067-00); Allana Elesbao do Nascimento Shariá (461.855.854-72); Cristina Santos de Moura (404.897.364-91); Djacyaara Maria Martiniano de Moura (012.971.594-89); Gabriela Araujo de Souza (884.888.022-34); Josefa Maria Querino (708.819.014-15); Kessia Vitoria Pereira Querino (702.013.754-78); Lauana Suena de Amorim Sobrinho Moura (518.208.382-34); Maria Dulce dos Santos Costa (007.416.864-90); Maria Jose Correia Gomes (395.510.404-49); Marinelma Silva de Moura (885.331.074-04); Matheus Silva de Souza (035.358.033-30); Raphael Silva de Souza (035.358.063-56); Regina Pinto Bezerra (369.069.214-87); Renee Farias de Paiva Bezerra (568.110.634-91); Therezinha Lourenco dos Santos (024.081.817-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11092/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.883/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Aparecida da Silva (701.937.036-53); Aparecida Barbosa Carneiro (026.447.126-10); Felicia Emilia Goncalves Caldas (066.898.906-86); Maria Aparecida Silva Lacerda (038.006.656-46); Maria Jose Lacerda Silva (674.166.916-72); Marta Silva dos Santos (052.761.576-50); Neuza Guimaraes Pitangueira (038.906.964-73).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11093/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.884/2018-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria Duprat (552.254.030-34); Benta Conceição Melo de Castilhos (400.251.010-72); Jeni Morales Goncalves (392.894.350-20); Luiz Gustavo Weber (863.237.090-15); Maria Elodina Victoria Weykamp (911.829.130-91); Maria Helena Tavares Medeiros (118.195.290-53); Marianinha Pizzutti Correia de Lara (438.601.920-00); Marina Maria Duprat Weber (239.595.680-53); Roselaine Maia Becker Amaral (741.592.670-68); Rosemari Reinoso de Reinoso (333.370.630-04); Selma Regina Mello da Silva (164.459.100-68); Tania Maria Krum de Arruda (615.859.550-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11094/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.888/2018-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aparecida Cassia Pereira Volpato (704.500.648-91); Bernadete de Lourdes Pereira (630.479.008-25); Celia Maria Queiroz Rebouças de Souza (025.751.684-06); Diana Beatriz Casaula Alves de Oliveira (130.284.658-25); Elizabeth de Fatima Viriato Pereira (435.570.236-72); Ilana Canella dos Santos Marcondes Cardoso (006.283.037-69); Izaulina de Andrade Matas (295.379.688-63); Judith Cordeiro de Brito (317.713.558-40); Maria Aparecida Leme de Goes (319.325.008-20); Maria Jose Ribeiro da Silva (138.463.838-56); Neusa Regina Pedroso de Jesus (085.019.148-35); Neuza Maria Martins Malaquias (545.780.356-20); Therezinha Helenice Ruchinsque Braga (797.964.865-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11095/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de pensão militar em favor de Léa Ávila da Silva Varginha, e legais para fins de registro os atos de pensão militar em favor das demais beneficiárias, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-026.892/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ana Beatriz de Souza Ramalho (042.836.907-32); Ana Rita de Souza Ramalho Duarte (042.562.327-02); Elys Jurema Barbosa da Silva (042.591.057-10); Lea Avila da Silva Varginha (053.173.037-96); Maria Apparecida Falcão Rabello (075.923.127-35); Maria Janete de Sousa (847.321.137-53); Maria Sampaio Barroso (373.258.847-53); Maria da Gloria Ferreira dos Santos (072.163.057-01); Rosana Gouveia Itatty (636.883.017-49); Rosangela Gouvea Itatty (768.205.137-04); Rosimere Gouveia Itatty (919.171.157-68); Silvana Cristina de Souza Pereira (860.397.847-68); Simone Gouveia Itatty da Silva (034.418.597-40); Sonia Maria Costa Santiago (023.926.017-12); Veronica Espindola Gomes (145.386.767-80); Walquiria Espindola Gomes (145.384.767-73).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11096/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.893/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Angela Pereira Barboza (683.904.917-53); Angelica Pereira Barboza (013.298.007-02); Angelita Pereira Barboza (033.466.817-42); Cassia Dalila Silva de Souza (995.850.067-15); Denise de Britto Schallenberger (814.883.517-91); Helen Cunha Neto (602.255.807-72); Herlene Cunha Neto (011.927.267-90); Jacira Abelardo Damasceno Silva (012.335.917-11); Marcia Regina da Silva Nunes (084.221.057-13); Maria Elizabeth Barbato Bassi (509.207.237-72); Maria Lucinda Fonseca de Paula (083.308.707-07); Marilene Goulart Guimaraes (988.152.027-49); Nair Francisca Cunha Neto (687.554.817-87); Sueli Soares dos Santos (051.899.447-35).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11097/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.264/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Lucia Endson da Silva (718.843.867-68); Edith Fontes de Mello (074.374.547-77); Gloria Regina Endson de Freitas (268.494.297-87); Luzia da Penha Brum Betini (681.988.177-00); Maria Jose Brum (061.522.707-40); Maria Neves Simas de Souza (423.801.467-72); Sandra Maria Simas Borges (320.127.307-44); Solange Maria Neves Simas (224.694.607-78); Vera Maria Mota Guedes (021.379.177-34).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11098/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.266/2018-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Esmeralda Moreira de Alvarenga (914.536.157-68); Gilse Siqueira Prates (016.781.197-50); Hariclee Gomes Pires e Albuquerque (002.057.717-69); Lucy Vinhaes Pedreira (018.650.707-00); Maria da Conceição Alves da Silva Borges (821.724.207-00); Sandra Maria Alves da Silva (544.376.107-25); Sandra Moreira de Alvarenga (000.344.807-06); Silvia Marlene da Silva (751.695.097-15); Solange Alves da Silva (513.705.907-25); Suely Alves da Silva (513.723.717-53).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11099/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.753/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Edinair Ferreira Leal (315.936.152-72); Hadassa Costa Sousa (005.229.722-50); Ivete Gonçalves Nobre Braga (634.805.492-68); Sebastiana da Cruz Silva Santos (584.857.242-91); Sonia de Fatima Nunes Alencar (032.991.632-72); Suely Maria Alencar Souza (046.194.632-72); Terezinha Ferreira Leal Teixeira (151.372.012-00).
1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11100/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.760/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Lucia Coelho Pires (299.029.916-53); Ana Maria Simas da Costa (261.923.300-34); Ana Maria de Hollanda e Vasconcellos (344.299.057-20); Brites Hollanda e Vasconcellos Carvalho (540.589.107-04); Elza Zava Coelho (544.835.067-49); Erzelaide Alves da Paz (193.038.584-68); Gilmara Franscisca Marques Barbosa (846.235.272-04); Leda Gomes Curvo (543.390.571-34); Luciane do Amaral Silva (436.452.832-34); Luiza Maria de Hollanda e Vasconcellos (592.231.977-91); Maria José Peres da Costa (286.924.890-34); Maria de Lourdes Oliveira (065.265.376-69); Raimunda Acioli de Souza (117.411.042-20); Renata Mara Martins Carvalho (044.512.686-80); Samuel Sales da Paz (072.516.124-88); Sandra da Silva Casseres (061.782.447-97); Sheila Casseres Infante (097.986.017-26); Sônia Maria Curvo Araújo (230.242.671-15); Valcenira Marisa M Gomes (038.019.336-10).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11101/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.762/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Candida Maria da Silva (804.315.697-20); Cladyr de Albuquerque Pereira (350.600.777-72); Claudia Vanessa Ferreira Calado Oliveira (277.166.128-40); Denize Rizzi Mavignier Lima (275.258.641-87); Eliane Cysneiros Maschka (289.913.890-15); Eliane Maschka Lucas (459.454.460-68); Helena Nogueira de Lima Almeida (250.276.928-03); Isabel Mendes de Araujo (375.512.213-87); Izabel Cristina de Arruda Pintor (174.606.528-14); Maria Cristina de Arruda Aranha (010.001.508-52); Maria Lourdes Santos Oliveira (886.336.088-04); Maria de Freitas Campos (479.962.856-91); Marlene de Andrade Guedes (085.318.017-29); Mirian Quezada Leite (000.534.037-38); Roselmira Pinheiro (156.732.606-44); Silvia de Jesus Oliveira de Araujo Brito (529.063.883-00).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11102/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.764/2018-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Carla Leite Pinto Correa (076.667.767-21); Ana Maria Goncalves Pereira Henning (176.027.937-49); Annie Ferreira de Melo (725.989.647-72); Celia Correa (919.839.087-20); Claudia Leite Pinto Correa (013.018.007-67); Conceição Christina Maia da Silva (038.711.687-77); Elias Muniz Moreira (056.638.507-40); Eneida de Mendonca Correa (235.547.977-15); Enila de Mendonca Correa (887.958.537-15); Eugenia Cruz da Trindade Perszel (042.523.986-14); Fernando Moura Lyra Sarmento (158.810.577-67); Homerina Moniz Braga (067.661.887-15); Isaura Maria Luz de Souza (816.277.267-72); Isis Lopes Leite (388.010.197-34); Luiza Estela Costa Azevedo Melo (052.805.672-72); Magalice Maria Honorio (310.063.297-49); Maria Jose da Luz (296.267.147-00); Nubia Gusmão Moreira (418.107.327-00); Paula Cruz da Trindade Santos (050.613.416-43); Paula Moura Lyra Sarmento (150.646.667-21); Rafael Moura Lyra Sarmento (158.810.437-07); Renata Cristina da Silva Lyra (093.829.867-40); Rosani de Alencar Latavanha (644.744.707-10); Solange Antunes Sarmento (034.425.307-41); Sonia Maria de Mendonca Correa (315.023.857-91); Teresinha Barreto Henning (064.962.408-41); Viviane Silva de Oliveira Mendes (102.944.757-88); Zelia de Oliveira Mendes (942.356.437-20).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11103/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.772/2018-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alice de Moraes (058.635.119-15); Carmen Krauze de Moraes (185.864.579-49); Esmenia Moreira (318.462.209-63); Iracema Chevrenil (214.862.049-53); Maria do Rosario Nascimento (510.730.809-00); Nelzimari Machado (597.966.009-78).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11104/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.774/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Macedo Cavalheiro (754.710.350-20); Amazonita Lopes Pimenta Resende (275.393.183-68); Ednéa Xavier da Silva (608.475.067-20); Eila Maria Vilas Boas Ferreira (011.480.623-35); Larisse Wanessa de Jesus Marques (043.083.723-21); Lucivanda Sotero de Oliveira Arruda (426.494.043-53); Maria Augusta Barroso de Arruda (436.835.093-68); Maria Inês Fernandes Garcez (100.739.902-30); Maria Isabel Bento Hilgenberg (647.683.501-78); Maria da Conceição Gomes (583.659.901-72); Maria das Dores Mendes Ferreira (691.337.513-15); Maria das Graças Barbosa Marques (218.325.284-72); Maria do Carmo Soares Cavalcante (190.152.673-91); Raissa Gonçalves Hilgenberg (600.065.203-83); Rebeca Maria Braga Rezende (020.451.723-09); Roberta Reis de Souza Albuquerque (140.442.447-40); Roren Emanuelle Gonçalves Hilgenberg (006.784.683-11); Zenita Leite Rezende (298.537.374-34).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11105/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.778/2018-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Auta Alcantara Bezerra Lemos (009.622.064-31); Conceição Chaves G. Ledo (425.626.607-06); Ioná Pereira Nunes (024.050.657-03); Issandra de Souza Santos (812.170.487-15); Jannette Amral Lemos (236.015.904-68); Jonia Mendonça da Silva (033.299.057-51); Kamila Rodrigues (082.993.064-77); Marcia Natalina de Godoy (049.071.458-70); Maria Aparecida Cardoso da Silva (964.132.638-49); Maria Nazarena F. de Brito (482.184.647-00); Maria Rita de Brito (046.993.352-68); Maria da Penha Nogueira da Silva (095.297.724-91); Marli Soares de Oliveira (627.944.697-20); Olimpia de Assis Anatunes Mattos (355.738.137-49); Renata Amorim Chaves (081.058.057-82); Solange Regina Bianchi (078.430.248-08); Tereza de Jesus Ribeiro Sales (007.976.094-58).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11106/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.977/2018-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Creusa de Souza Leite (474.280.316-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11107/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.193/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Arlete Cimino (130.112.988-74); Claudia Regina Lazzarotto (475.633.036-34); Debora Pacheco Dias da Silva (011.515.587-29); Edna Cimino (011.015.268-90); Flavia Esteves Lima Maciel (023.616.027-33); Helena Maria Gomes de Caldas Nogueira (187.487.754-87); Ivana Tavares Archanjo e Silva (003.403.767-59); Lucia Helena de Deus Roberto Costa (773.084.177-00); Mari Luci Torres Martins Trabbold (383.472.027-53); Maria Adelaide Pinto Martins (771.531.892-20); Narriman Archanjo e Silva Groninger (510.648.207-00); Paula Esteves Lima (750.048.367-87); Silvia Gutterres Fontes Vianna (238.137.847-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11108/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.195/2018-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ednalva Fernandes da Silva Ferreira (890.940.004-82); Eunice Ferreira Ramires Jesus (209.004.491-87); Gracinha de Assis Abreu (202.717.942-91); Lucineia Nogueira Sales da Silva (684.618.956-49); Luiza de Sa Monteiro (066.144.076-19); Maria Eduarda do Nascimento de Abreu (048.445.432-37); Maria Nubia de Castro Noronha (092.366.577-37); Marialba de Andrade Ramos (968.911.571-53); Marli Lemos Torres (022.051.697-93); Thereza de Jesus de Souza Veiga (115.432.927-55); Zilma do Nascimento Siqueira (155.128.568-12).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11109/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.197/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anizia Vieira dos Santos (272.064.084-00); Aquila Carmo dos Anjos Pinheiro (119.645.367-58); Arthur Lisboa Ferreira (184.418.155-34); Claudia Regina Dias Gouvea (837.392.547-34); Cristina Helena Dias de Souza (776.577.727-00); Elayne de Jesus Souza (293.550.281-72); Escolastica Meaurio de Carvalho (086.234.491-34); Luciana Alves Salgado Ferreira (600.723.427-49); Marilene Melo da Silva (047.742.766-93); Mary Jane Silva dos Santos (021.663.697-31); Rochele Tambosi da Silva (159.669.367-30); Sandra Regina Castro da Silva (072.839.247-01); Severina Batista dos Santos (070.813.897-75); Wanda Souza de Castro Costa (888.674.989-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11110/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.253/2018-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alda Maria Campos de Oliveira (046.403.246-69); Alisson Aparecido de Albuquerque (108.133.456-85); Andrea Barbosa Vianna (076.314.327-83); Cirene da Silva (025.100.936-06); Elvina Pereira Nunes Vianna (593.501.806-34); Gabriel Zacarias de Albuquerque (108.133.466-57); Gabriela Moreira de Albuquerque Sena (108.133.446-03); Jessica Helena de Albuquerque (108.133.476-29); Katia Soledade de Albuquerque Poddixi (256.089.218-95); Lea de Siqueira Vilela (913.504.416-00); Marilia Yonara de Albuquerque (080.581.986-09); Regina Barbosa Soares (685.402.567-20); Sandra Simone de Albuquerque Simoes (011.918.556-35).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11111/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.880/2018-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Celia da Cunha Pereira (966.866.426-49); Maria Aparecida Campos Cavalcante (789.784.911-20); Neli Lopes da Silva (444.191.121-15); Nilma Silva Campos (715.579.034-68); Ozita da Silva Lima (538.923.991-15); Patricia Mendes Moreira (553.611.101-91); Silman Sonia de Azevedo Campos (366.817.921-20); Sonia Maria Silva Campos (741.939.614-00); Wallace Dantas Mendes (074.369.651-40).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11112/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.160/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Katia Regina Lanziloti Tiozzo Tobias (541.605.028-49); Maria Aparecida Rosa Arantes (048.605.698-81); Rosely Baylon Arantes (081.974.848-05); Rosemary Baylon Arantes Soto Saez (600.512.058-15).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11113/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.173/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Antonina Martinez Nogueira (445.146.971-68).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11114/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.600/2018-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Eulivia de Almeida Maia (201.022.592-91); Izabel Santos da Silva (100.202.682-20); Lenir Enormina de Oliveira (429.367.309-10); Luiza Sergio de Souza (063.351.952-91); Maria Célia Pereira de Souza Orquiz (063.890.902-34); Rosangela Laurente da Rocha (693.689.532-87).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11115/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.604/2018-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Maria Ana da Gama Navarro (218.879.342-00).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11116/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.887/2017-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Fernando Ferreira Pinto Cabral (062.425.778-95); Fernando França de Oliveira (052.649.877-34); Fernando Luis Correia (033.148.578-88); Filipe Castro de Souza (064.297.034-36); Firmino João da Silva Neto (703.079.894-53); Flavio Teles dos Santos (112.598.788-05); Flávio Guaraci Eisenmann (485.131.300-44); Francisco das Chagas Ferreira Junior (627.776.373-34); Francisco de Assis Azevedo Chagas (208.787.963-04); Francisco de Assis da Silva (789.673.338-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11117/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.803/2018-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alfredo de Vasconcelos Alvarez Rodrigues (137.532.312-15); Antonio Carlos Rocha dos Santos (137.376.782-00); Antonio Fernando Oliveira Silva (178.702.833-04); Evaldo Vasconcelos (198.163.915-20); Francisco Nivaldo Grandi Rochinski (738.136.307-06); Jorcy Cavassa (256.348.601-72); Robson Araujo Leite (727.661.077-20); Sebastiao Correa Flores (256.351.151-87); Severino dos Ramos Jeronimo Costa (745.130.797-20); Wilie Anowik Silva (718.474.807-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11118/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.804/2018-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Cesar Tettamanzy de Moraes (318.301.967-15); Antonio Sergio Rodrigues Goulart (134.070.660-15); Derli Jose Santos Ribeiro (499.141.547-00); Eduardo Carlos Costa Moreira (808.853.817-34); Gerso Alano Nogueira Martinelli (183.446.660-15); Luiz Alberto Fernandes Soares (202.256.447-20); Marcelo Cantagalo dos Santos (321.774.107-20); Otomar Francisco Umann Azeredo (170.480.360-87); Paulo Roberto Ribas Flores (415.839.737-53); Selvino Saggin (035.262.670-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11119/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.805/2018-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio do Amparo (222.673.875-49); Eliel Cordeiro da Silva (273.053.254-49); Fernando do Nascimento (319.923.824-68); Francisco Carlos Machado Barbosa (668.686.457-91); Gilberto Santos da Cunha (029.425.357-25); Ivan de Souza (707.969.807-30); Jose Carlos Rodrigues Jacob (690.482.667-34); Jose da Luz Rodrigues (131.226.907-30); Ramão Yarzon Neto (163.468.071-53); Sergio Luis Scossati (701.668.117-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11120/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.806/2018-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adejalmo Garcia Quevedo (036.218.630-87); Adelino Cosme Missaggia (469.668.037-15); Ivan Betat de Souza (321.798.637-72); Raymundo dos Reis (045.421.770-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11121/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.807/2018-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adonias de Oliveira Sousa (745.909.957-00); Geraldo Moncao da Silva (725.062.887-91); Jade de Freitas Costa (132.983.482-87); Jair Moura do Nascimento (222.758.515-34); Joao Bosco Goncalves Pimenta (256.354.761-04); Joel Sampaio Coelho (702.341.597-15); Jose Ferreira de Oliveira (357.977.624-04); Roberto Araujo de Freitas (661.721.607-53); Simão Daniel de Paula (740.443.897-72); Zaira Leonidio do Carmo (667.747.487-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11122/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.808/2018-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Nubile dos Santos (869.630.748-87); Josias Duarte Rodrigues (033.416.508-30); Tito Antonio Costa (321.751.247-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11123/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.809/2018-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Cesar Luiz Andrade Rocha (465.328.707-49); Daniel Duarte de Carvalho (321.785.817-49); Eraldo Francisco dos Santos Filho (415.377.347-68); Felicio Francisco Estevão (666.714.937-15); Gilvanildo Pais de Lira (546.080.407-82); Jose Videira de Figueiredo (483.874.017-49); Mario Lucio de Lima Nogueira (318.495.557-53); Nilo Sergio de Alencar Valentim Gomes (492.907.897-00); Ronaldo Paes Lopes (321.753.377-15); Silas Correa (706.236.867-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11124/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.810/2018-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alexandre Baptista (701.782.247-15); Estanislau de Jesus Porto (724.961.267-00); Francisco de Assis Fiore Rabello (701.782.087-87); Gervasio Barra Leão (132.981.602-10); Gilberto Gutierrez (256.349.331-53); Jobel Orlando Folli (664.931.297-53); Jose Joaquim Cardoso Pina (688.670.347-15); Ricardo Jose Facundes de Moraes (142.622.742-68); Roberto da Silva (588.790.807-68); Roberval Amaral da Silva (198.170.375-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11125/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.811/2018-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Sergio Azevedo (346.045.107-68); Claudio Cesar dos Santos (468.780.767-49); Fernando da Silva Julianelli (447.900.907-87); Joao Nogueira de Souza Filho (464.901.597-91); Jose Carlos Alves (432.859.616-00); Jose Carlos de Almeida (665.534.077-20); Jose Luiz da Silva (037.954.147-50); Tomires Pimenta (439.086.167-00); Ubiara de Araujo Vasconcellos (512.671.797-91); Ubiratan Lucas (209.063.230-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11126/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.812/2018-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Aristides Rosa Santana (701.782.597-72); Fabio Alexandre Teixeira (640.950.887-53); Francisco Carlos Carneiro da Silva (244.067.594-68); Jayme Santos Gomes Filho (745.326.187-20); Joao Felix de Lima (723.680.557-20); Jose Alberto Moraes da Silva (722.529.447-49); Paulo Roberto Costa de Souza (724.715.657-00); Rosevelton Alves (721.573.307-63); Vasco Reis de Sousa (730.015.037-34); Victor Vianna (307.152.884-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11127/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.813/2018-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Altair do Carmo (581.120.147-87); Amilton Edison de Souza Conteratto (533.939.537-53); Jorge Luiz Silviano (769.002.077-15); Jorge Luzia Furtado (732.547.037-15); Jorge de Oliveira Vieira (717.519.397-15); Jose Carlos Ramos Rebelo (424.583.827-20); Jose Ricardo Menezes Gonzaga (786.476.817-20); Samuel Nunes Pereira Filho (447.970.447-72); Wesley Nascimento de Oliveira (718.302.867-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11128/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.814/2018-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Barbosa do Espirito Santo (238.763.011-49); Henrique Sergio Gomes Façanha (757.635.757-68); Joelson Pereira Campos (700.055.087-20); Jorge Ronaldo Alves Lamim (701.781.197-68); Paulo Roberto Porto de Oliveira (694.074.447-91); Paulo Roberto da Silva (718.111.507-30); Raimundo Nonato Boaes (196.679.903-97); Sandra Carneiro da Silveira (751.786.807-15); Silvana Franco Tavares (741.110.787-53); Valeria Cristina Neves Ferreira (773.141.077-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11129/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.815/2018-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Afonso Alencar de Sousa (730.452.257-72); Elton Geyer Rodrigues (099.814.200-00); Emanoel Gama (644.808.017-15); Francisco Jose da Luz Neto (321.746.917-87); Isaias da Silva Fernandes (459.285.927-87); Jose Carlos da Silva (455.020.997-68); Jose Manuel Vieitez Besada (551.440.557-53); Marcos Antonio Santos (790.680.227-68); Paulino Sabino da Silva Neto (483.723.317-15); Paulo Andrade de Oliveira (769.177.037-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11130/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.816/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos do Nascimento (298.188.004-78); Cesar Dias Fonseca (132.984.962-00); Hilario Szultz (721.572.917-68); Jose Audisio Miranda (188.206.707-04); Paulo Fernandes (417.516.989-04); Paulo Roberto Grosschopf (401.513.449-49); Pedro Celso Alves Braga (694.608.847-68); Roberto Claudio Rego de Araujo (721.576.587-34); Sergio Luiz da Silva (659.819.017-72); Valmir Santana de Oliveira (694.036.007-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11131/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.817/2018-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Siqueira (464.556.047-68); Geovani Braz Garcia (722.074.777-20); Getulio Leite Godoy (762.702.627-04); Helio Lopes dos Santos (769.254.397-68); Luiz Afonso Rosa de Aguiar (426.724.907-59); Luiz Carlos Rodrigues (456.672.767-04); Luiz Carlos Sebastiao (484.149.807-91); Ricardo de Lima Pereira (466.548.017-68); Rogerio Soares (593.387.687-91); Ubirani Gomes (608.715.207-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11132/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.818/2018-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Fernando Dias Filho (253.442.347-91); Genivaldo Pinto Coelho (701.396.877-34); Helvecio Alves Barbosa (721.578.367-72); Janio Aguiar da Costa (723.457.057-87); Jorge Pereira Rebouças (222.763.785-49); Oseas Ferreira Magalhaes (316.274.474-15); Robson Jose de Azevedo Neri (321.806.754-53); Silvio Luiz de Moraes Normandia (714.752.577-91); Vicente Waldevino de Barros (343.859.751-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11133/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.819/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ach Alexandre Machado de Miranda (468.747.637-68); Anselmo Afonso Fernandes (636.953.677-68); Celio Silva Nazareth (856.829.007-82); Floriano Gomes Marins Filho (769.217.197-15); Jorge Luiz Alves da Fonseca (384.502.087-34); Jorge Luiz da Rocha Passos (486.624.537-91); Marcio Fagundes de Oliveira (662.430.927-04); Osmar dos Santos Mesquita (438.825.107-06); Sergio Jose de Souza (590.305.347-53); Thiago Gomes dos Santos (787.528.258-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11134/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.820/2018-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Almedes Avelino da Silva (273.058.804-34); Antonio Carlos da Silva (922.292.477-00); Antonio Santilio Santana (212.050.607-82); Arthur Pires Ramos (244.292.877-91); Claudionor da Silva Bezerra (725.258.437-20); Cosme Vergilio Deiques dos Santos (337.810.360-49); Joel de Santanna (078.330.327-00); Jose Anildo da Silva (307.808.967-34); Luiz Fernando Palmer Fonseca (298.366.707-34); Talvaci Salustino Soares (012.604.564-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11135/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.821/2018-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio de Padua Araujo (724.963.987-00); Carlos Francisco da Silva (687.554.067-34); Celio Barbosa da Silva Nunes (302.282.124-72); Clea Marion de Lira Dias (643.663.837-72); Damiao Mascarenhas Barreiros Filho (720.360.367-91); Ediney Medeiros (718.244.217-53); Genesio Alves da Rosa (434.078.389-72); Heliodoro Franca de Souza (758.301.677-00); Severino Jose dos Santos (296.687.277-20); Wagner de Abreu Oliveira (439.231.197-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11136/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.824/2018-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Cesar Oliveira de Sousa (238.642.301-87); Dimer Querino Dias (496.772.507-44); Dion Gualberto Barba (747.182.317-87); Edmilson Ferreira Lima (688.768.827-15); Edmilson da Silva Souza (722.344.667-68); Eli da Encarnação de Castro (129.423.242-87); Enilson Vilela de Albuquerque (317.032.407-15); Geraldo Nicodemos da Silva (701.778.307-78); Heitor dos Santos (173.825.803-34); Joabi Francisco de Assis (283.551.724-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11137/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.828/2018-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Gelson de Paula Ribeiro (669.241.897-68); Guaracy de Albuquerque (671.131.507-30); Jose Luiz da Silva Gama (430.342.417-04); Luis Carlos Rodrigues (239.405.575-87); Marcos Drumond da Silva (710.141.527-04); Miguel Ribeiro (715.940.357-68); Ronaldo Alves Fernandes (720.280.687-87); Silvio Martins Ramos Filho (308.092.074-00); Ubiratan da Rocha (220.200.985-04); Willians Jacinto (729.479.187-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11138/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.832/2018-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Helio Bulhões (041.238.167-20); Neutom Jaime de Brum (058.654.760-68); Orestes Raphael Rocha Cavalcanti (041.762.358-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11139/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.837/2018-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Amilton Hastenpflug Fernandes (449.587.307-53); Claudinei Roncolatto (469.748.737-00); Flavio Marcondes Junior (499.028.147-00); Francisco Antonio Schinetski do Nascimento (453.110.647-49); Guilherme Carvalho Moreira (318.356.867-53); Helio Moacir Rivas (271.311.300-87); Hudson Camilo de Souza (421.525.267-91); Jose Roberto Lacerda Silveira (498.981.247-68); Paulo Alberto Buchele Lino (005.627.349-53); Renato Indio da Costa Lemos (090.661.360-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11140/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.843/2018-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adelir Erminio Scapin (464.672.629-72); Adelvan Macedo de Santana (714.568.217-68); Antonio Freitas de Alcântara (321.788.327-68); Clemildes da Silva Miranda (125.977.325-68); Elidio Wagner Lopes (453.176.237-15); Eloi Lopes Magalhaes (049.841.703-44); Gerson Manoel Maia (040.188.695-68); Gilson de Freitas Araujo (499.027.847-04); Luis Antonio Basso do Nascimento (402.944.120-34); Roberto Ferreira da Silva (256.706.384-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11141/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.845/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jefferson Borges (058.588.797-72); Jose Virter Fava (036.521.228-87); Jose da Cruz Macedo de Oliveira (010.179.186-00); Osmar Silva de Jesus (234.797.106-97); Sebastiao Conegundes de Lima (043.731.706-49); Victor de Oliveira Silva (022.205.986-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11142/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.851/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Geraldo Bertonazzi (156.794.898-72); Isidoro Jadowski dos Santos (033.996.998-91); Jose Antonio Prado (318.613.857-49); Jose Maria de Barros (984.868.108-68); Jose Roberto Goncalves (004.850.408-40); Luciano Menitti Narciso (394.303.247-72); Marcio Constantino Martino (394.307.317-34); Paulo Bispo dos Santos (293.620.751-72); Wagner Aparecido de Souza (931.043.248-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11143/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.856/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio das Neves Nobrega (005.442.133-00); Carlos Antonio Pinto de Sousa (072.566.632-34); Carlos Roberto Araujo Machado (013.102.326-87); Jose de Souza Gomes (076.700.361-68); Marinho Bruno de Souza (001.429.133-91); Nelson Marcelino de Faria Filho (013.032.873-15); Paulo Antonio da Silva (272.334.050-34); Pedro Mendes Carneiro (062.718.983-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11144/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.915/2018-6 (REFORMA)
1.1. Interessado: Walter Pereira Cavalcante (007.563.691-34).
1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11145/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.620/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Aluisio Timbo (788.985.018-20); Hilton Afonso da Silva (336.409.207-91); Jorge Ramalho da Matta (504.736.038-53); Jose Carlos Macieira de Brites (594.938.877-15); Jose Cerqueira (013.079.244-68); Michael Thomas Comber (660.776.138-00); Myles Alexander de Almeida Elias (530.168.826-04); Paulo Cesar de Andrade (331.786.237-87); Ronaldo Conde Nogueira (787.855.538-91); Thiago da Silva Espindola (012.642.581-78).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11146/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.622/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Albanir da Silva Oliveira (165.277.200-68); Aristarco Foschi (046.351.088-72); Jadson Vidal de Souza (076.710.414-59); Jandui Luiz Sales (886.409.148-34); Joao Teles de Sa (175.081.777-20); Jorge Nelson Ananievas (000.266.907-21); Laudares Abel Prezzi (715.459.488-87); Mario de Souza Leiras (583.439.208-30); Otavio Santana Filho (740.860.658-00); Reginaldo Santino da Costa Lira Filho (509.643.804-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11147/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.624/2018-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adilson Higino de Oliveira (740.857.278-34); Ayrton da Silva Porto (058.349.107-34); Carlos Henrique Dias Nunes (076.146.047-09); Iliaci do Espirito Santo (134.616.727-34); Joao Galvão Saldanha Silveira (194.111.620-53); Jose Pascoal dos Santos (740.720.568-04); Lazaro Izaltino Brito do Nascimento Junior (045.267.265-16); Naul Fiuza Junior (715.436.008-91); Renato de Britto Amaral (096.215.387-77); Sergio Neves Silveira (007.950.894-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11148/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.626/2018-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ildeth Costa Seelig (019.216.368-07); Jadyr Antonio Pimenta (003.522.334-00); Jose Luiz dos Anjos (568.030.957-20); Lucio Henrique Martins Buzinari (937.463.007-97); Luis Carlos Silveira da Costa (789.745.778-87); Luiz Antonio de Deus da Silva (964.055.548-72); Manoel Antonio Lopes Tavares (568.719.617-04); Marcos Feres de Melo (075.429.502-82); Oswaldo da Silva Junior (274.120.838-72); Renilson Ribeiro Pereira (282.971.058-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11149/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.627/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Magalhaes (006.196.757-21); Antonio Carlos de Fraga (130.314.308-91); Bruno Cesar Carlini de Oliveira (318.208.108-01); Edson Simões de Souza Junior (299.663.308-36); George Barbosa de Medeiros (083.246.034-68); Gizeth dos Santos Espinoza (993.614.420-15); Josue Dutra Castro (013.799.020-02); Tarso Jose Schneider (157.196.000-78); Voldinei Burkert Lucas (602.472.588-49); Wanderley Fernandes de Mattos (740.764.348-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11150/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.628/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Moreira (510.443.311-00); Edivaldo da Silva Carneiro (335.375.857-72); Haroldo Augustinho de Sousa (034.515.686-24); Jorge Luiz dos Santos (128.630.767-87); Jose Renato Machado Estevam (715.484.248-20); Luiz Henriques (025.268.327-72); Marinaldo Araujo Nascimento (045.535.351-49); Sydney Bastos da Matta (570.520.347-00); Waldomiro Mibach (008.047.899-91); Wellington Marins Basilio (108.839.357-83).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11151/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.630/2018-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alcides Cristino (133.745.838-49); Djalma Sebastiao dos Santos (053.757.114-00); Elias Antonio Unello Junior (239.892.970-15); Jaime Soares (886.289.228-49); Jorge Alfredo Ziegler Filho (122.702.459-20); Jose Maria Custodio de Mendonca (019.787.304-97); Jose do Nascimento Duarte (009.910.741-49); Renato Araujo Freire (414.627.858-91); Roberto Olliari (739.452.698-49); Ronaldo Costa Pinto (017.057.548-99).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11152/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.633/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Cesar Antonio Maschke (548.664.648-87); Claudio Benedito Guimaraes (026.168.388-85); Edmar Gomes da Silva (769.031.097-49); Haroldo Marcello da Silva Magalhaes (227.403.172-04); Jose Flavio Celestino (387.195.178-15); Jose Roberto Garcia de Souza (350.352.427-49); Nilson Gomes da Silva (138.044.808-53); Roberto Bittar (049.739.848-68); Robson Franco de Oliveira (552.506.378-68); Runivan Welington Silva (102.359.497-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11153/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.634/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Aglaisio Bispo Milfont Filho (539.402.374-34); Alcindo Soares (007.574.620-49); Benedito Coelho Maciel (052.661.657-15); Edson de Souza Rodrigues (060.265.108-50); Fernando Garcia de Araujo Filho (048.094.304-48); Jalles Valle de Mello (014.135.461-53); Noe Luiz dos Santos (740.609.618-68); Paulo Roberto de Sousa (829.508.907-25); Ranulfo Antonio de Araujo (192.862.608-49); Waldyr Gouvea de Lima (468.527.947-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11154/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.635/2018-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Aldemir Pereira de Medeiros (012.118.917-12); Aluizio Francisco de Lira (009.857.164-87); Delcio Francisco Possas Santos (043.331.797-34); Franklin Dias Barreto (762.780.184-20); Gerdal Reis Calixto (022.782.358-34); Jose Mauro Rosa Lima (019.812.344-20); Jose Pinto Lima (082.569.777-87); Marco Antonio dos Santos (740.820.788-00); Robson Ioty Paiva (967.643.418-34); Thais Mendes da Cunha Alves (052.251.576-29).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11155/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.637/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessado: Paulo Francisco Moreira dos Santos (219.666.218-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11156/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.639/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Eliab Carlos Guimaraes (400.426.347-68); Idalecio de Araujo Goncalves (233.689.185-91); Joao Nery da Cruz (057.657.657-34); Jose Antonio Barbosa da Silva (691.756.407-91); Jose Oliveira Carneiro (055.608.967-72); Luciano Francisco de Rimas (701.159.317-91); Luis Custodio Fontes Outeiro (711.684.787-15); Mauro dos Santos Silva (752.690.157-49); Rui Gomes de Azevedo (701.242.647-00); Telmir Paulo de Jesus (648.075.767-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11157/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.640/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Lacerda da Silva Moreira (226.369.941-49); Galdino Acacio Teixeira Malheiros (645.430.567-87); Ronaldo Santos de Araujo Costa (238.746.001-49); Sergio Luiz Simplício Passos (261.670.934-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11158/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.643/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio do Carmo Barboza (758.297.707-68); Aroldo Jose da Silva (745.857.707-04); Carlos Roberto Ramos Jube (238.907.621-15); Domingos Ramos Martins (766.356.517-72); Francisco de Assis Rodrigues de Albuquerque (185.738.353-20); Givaldo Ferreira dos Santos (664.927.697-91); Jose Anchieta do Nascimento (718.112.907-44); Jose Cleantes da Silva (745.128.897-87); Jose Luiz Oliveira Costa (140.520.402-87); Jose Reis da Silva (757.341.767-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11159/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.645/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alberto de Souza Luiz (718.113.387-04); Antonio Carlos de Souza Silva (682.983.907-68); Celso Moraes de Abreu (678.344.347-72); Djalma Correia da Silva Junior (701.665.877-53); Ederson de Souza (385.331.976-91); Janio Ferreira de Lima (311.398.764-49); Jose William Miranda de Oliveira (140.520.242-49); Neilson Francisco da Cunha (278.823.734-00); Pedro de Souza Silva (761.813.087-68); Valdir Galdino de Oliveira (267.700.167-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11160/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.647/2018-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Joao Gomes Galeno (710.138.817-53); Antonio Jorge Santos Santana (165.134.525-20); Ednaldo Paulino da Hora (235.223.994-04); Francisco Cicero Batista dos Santos (760.807.907-00); Jose Andre Alves Afonso Ferreira (300.705.704-34); Jose Francisco Almeida Gomes Ferreira (129.422.192-20); Jose Roberto Baptista Pinto (724.829.317-20); Luiz Carlos Gomes da Silva (701.665.797-34); Luiz Otavio Vieira Lopes (132.989.762-53); Luiz Paulo da Conceição (701.665.527-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11161/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.648/2018-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alcemir Moraes (718.114.607-63); Antonio Carlos Jose Soares (698.944.427-49); Ivoy Silva dos Reis Crisostomo (640.915.387-20); Jose Amaral de Oliveira Filho (297.758.334-34); Jose Augusto Parente (724.966.737-87); Lauro Jose de Oliveira (042.869.011-49); Reinaldo Jorge Santanna de Jesus (714.750.287-68); Rubens Jose do Nascimento (694.060.737-49); Valter Schuchmann (701.667.227-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11162/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.652/2018-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Abimael Rodrigues Lopes (162.602.871-00); Ely da Silva Frazao (116.170.122-20); Jailson de Oliveira Pereira (570.896.807-97); Jorge Ricardo Pontes Bustilho (765.791.317-72); Jose Ivo Bispo da Conceição (070.144.817-20); Roberto Paula de Souza (715.456.627-20); Rosbepierre dos Santos Ferreira (242.534.054-87); Rosinei Ribeiro (238.639.001-20); Vanderlei Silveira Albert (134.571.790-34); Wagner Gonzaga (689.653.547-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11163/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.653/2018-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Angelo Ressurreição Oliveira (707.976.507-25); Atenor Augustinho de Macedo (759.230.417-15); Carlos Antonio dos Nascimento (714.746.687-04); Edivan Santos de Melo (288.880.574-04); Lucio Neto do Carmo (256.302.291-68); Luis Carlos da Costa (718.045.607-15); Rogerio Goncalves Lopes (711.990.207-53); Sebastiao Pereira de Araujo (239.374.755-91); Walkirio Roberto de Azevedo (248.854.527-91); Wolmir Marinho da Silva Beraldo (302.208.904-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11164/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.654/2018-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Armando Machado Peraizo (664.888.777-04); Celio de Souza Oliveira (305.500.924-04); Edmilson Borges (699.850.307-53); Ivan Rosa da Silva (714.747.227-68); Ivan de Azevedo Fernandes Filho (719.053.757-00); Jorge Lucio dos Santos Lima (129.451.882-87); Jose Roberto de Lima (701.665.107-00); Moises Felipe de Alcantara (298.981.887-15); Mozar Eugenio Bastos da Silva (317.434.804-82).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11165/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.656/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Azarias Beserra de Morais (229.676.564-53); Bento Rodrigues (729.716.737-15); Carlos Alberto Candido (116.944.083-53); Claudio de Souza Furtado (140.518.692-53); Edvaldo Oliveira Gobira (758.169.547-68); Gilson Veloso Ferreira (753.999.977-20); Joao Rocha (783.726.587-49); Moises Alves Dionisio (729.546.717-34); Paulo Cesar Rodrigues de Sousa Pinto (701.667.657-91); Pedro da Costa Lima Sobrinho (205.693.431-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11166/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.657/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Antonio Pires (223.698.301-82); Corbiniano de Moraes Cordeiro (711.276.587-00); Francisco Antonio Barbosa da Silva (716.237.107-82); Humberto Nunes (006.235.395-00); Jamil Pereira Paulo (607.720.937-68); Jose Luiz Victorino (704.599.327-72); Lucio Roberto dos Santos (604.223.277-00); Orozimbo Carvalho Filho (575.387.867-91); Paulo Roberto da Costa Peixoto (812.672.317-34); Ubirajara Reginaldo da Silva (701.199.617-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11167/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.658/2018-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Eudenir Candido da Silva (707.978.627-49); Felipe Mariano Gomes da Costa (771.963.687-20); Joao Ronaldo Sampaio (124.137.632-87); Jorge Luiz Augusto (730.210.247-34); Jose Fernando Amorim (704.278.447-20); Luiz Roberto Dias do Nascimento (203.493.355-91); Orasto Luiz Faes de Vilhena (745.651.417-87); Paulo Cesar de Oliveira (701.667.497-53); Sebastiao Pinto de Oliveira (220.749.107-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11168/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.662/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Cosme Teixeira Lima (753.999.387-15); Edson Pereira de Araujo (714.750.877-72); Jose Edson Batista Soares (351.360.654-00); Jose Maria Bezerra (241.875.934-20); Josias da Silva Paz (748.718.037-91); Julio Cesar de Carvalho (758.874.017-53); Severino Ramos Belarmino de Souza (272.803.904-63); Vera Lucia Eckhardt Tavares (706.541.747-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11169/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.665/2018-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Gilmar Fernandes Silva (284.421.806-72); Jose Messias de Almeida Araujo (004.434.094-04); Valter da Costa (038.771.918-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11170/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.667/2018-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Horacio Santos Rebelo (002.433.709-97); Mauricio Martins (033.106.049-34); Vilmar Ribeiro (029.873.769-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11171/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.670/2018-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Dantas Matos (673.247.547-91); Donizete Jose de Castro (151.984.305-44); Francisco Freire do Nascimento (382.882.496-04); Jorge Luiz Carvalho (709.346.067-49); Lazaro Leite de Andrade (713.857.707-91); Luis Guilherme Conceição Tavares Moraes (704.666.107-34); Luiz Bezerra Lima Neto (789.241.387-15); Luiz Reis da Silva (694.143.277-20); Milton Bispo dos Anjos (242.809.337-15); Odenir de Amorim (256.350.261-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11172/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.672/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Domingos Pavão (007.843.971-04); Edson Acosta (366.290.811-53); Jose Carlos Pereira (412.842.916-34); Wanderley Ferreira da Silva (620.229.468-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11173/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.679/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ademar Oliveira Mendes (154.569.350-15); Eduardo Soel Goncalves Finamor (152.068.900-49); Guy Fontes Pereira (274.314.878-00); Julio Ruas Trindade (036.260.830-04); Lino Henrique Soares de Almeida (317.870.450-72); Luiz Carlos Stippe (011.326.440-20); Valter de Souza Giordano (092.654.490-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11174/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.680/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Davi Vidal da Silva (239.295.615-49); Jorge Archanjo (037.945.938-80); Jose Orlando Baião de Oliveira (225.883.375-20); Julio Cesar Gurgel Barros (143.110.973-87); Manoel Messias da Costa (703.658.067-49); Marcelo Marques Virote (757.953.537-87); Mauriscir Adão Antunes de Souza (671.029.807-87); Nelio Jose Damiao (758.300.197-87); Sergio da Silva (672.867.717-87); Ubirajara Correia (724.825.407-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11175/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.682/2018-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Arlindo Nilton Rocha Rosa (034.253.630-34); Jose Carlos Rodrigues da Silveira (017.689.050-53); Milton Alves de Lima (014.916.956-68); Silvio Alves de Campos (034.394.020-53); Valni Decimon Zamperetti (036.262.880-72); Wanderley Lima Vieira (372.942.610-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11176/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.691/2018-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Altair Concas Mascarenhas (645.765.667-68); Carlos Jose Souza de Souza (132.980.702-20); Francisco Jorge Pereira Souza (249.635.185-20); Joao Bosco Sousa Lobato (116.896.922-00); Luiz Claudio Ferraz de Oliveira (725.066.367-49); Marcio Luis Nunes (719.360.097-49); Moises Maciel dos Reis (162.554.611-49); Raimundo Natalino Cruz Neves (721.824.587-00); Ricardo Marques Mendes (678.385.537-68); Sergio Belo David (633.967.937-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11177/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.693/2018-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Lauro Pereira Dias (394.330.307-10); Sidnei da Trindade (507.942.057-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11178/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.696/2018-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto de Lima (373.500.727-91); Luiz Alberto Alves Rolla (415.833.967-72); Marco Antonio Cunha dos Santos (237.939.700-78); Rogerio Jose Iorger (298.030.397-68); Ubyratan Martins Ruas (073.330.217-34); Waldemar Cruz Filho (131.198.697-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11179/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.700/2018-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Abedenego de Oliveira Lima (018.386.874-91); Arnaldo Cardoso (778.444.248-34); Carlos Alberto Pinto Silva (036.168.357-04); Carlos Alberto Santos Topor (180.678.080-15); Giovane da Silva Scarano (054.065.284-91); Joao Souza (105.556.761-53); Jose Fernando Rocha da Silva (231.665.414-20); Paulo Rainer Ribeiro Gomes (066.862.902-97); Raimundo Nonato Pereira (067.701.502-04); Rosimar Alves Salu dos Santos (124.947.552-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11180/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.701/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Edmo de Araujo Torres (745.083.007-82); Francisco Carlos Alves Medeiros (718.714.897-68); Gregorio Ayala da Silva (256.421.031-72); Jose Carlos Ferreira (729.713.477-53); Judson da Silva Moraes (256.349.841-49); Marco Antonio Rodrigues (701.673.547-87); Nata Mendonca Rangel (727.792.177-15); Paulo Sobreira da Silva (721.865.507-68); Reginaldo Jose dos Santos (198.155.815-20); Roberelisio Tavares de Araujo (129.425.102-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11181/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.704/2018-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Nascimento da Silva (028.758.627-82); Emilio Dias (079.601.151-68); Joao Batista Cardoso do Amaral (475.924.780-72); Jorge Fernando Mendonca de Sousa (127.471.747-78); Jose Mario de Andrade (154.913.587-20); Jose Roberto Silva Montalvão (197.472.528-64); Jovane Lima de Avila (551.400.090-72); Julio Cesar Souza Duarte (125.670.737-60); Marcio Rogerio Thomaz (992.417.300-72); Silvio Ferreira Barreto (221.082.628-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11182/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.707/2018-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adalberto Pantoja do Couto (136.961.732-15); Antonio Clebio Felix Ferraz (660.484.517-68); Edgar da Silva Castro (239.406.705-53); Ely Silva (109.269.922-87); Pedro Paulo Sodre (127.877.362-20); Raimundo Liberato de Melo (241.836.014-87); Roberto Cleber Bentes Cardoso (140.519.312-34); Ronildo Jose Gomes de Santana (222.674.335-91); Roque da Paixão de Assis (239.405.065-91); Zaquil de Carvalho (672.972.507-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11183/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.709/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Gomes Felix (234.055.705-49); Claudemir Silva Nunes (719.275.817-53); Everson Max Rodrigues (097.711.072-91); Francisco Sergio dos Santos Mello (663.730.857-91); Pedro Nascimento (725.066.877-34); Roberto Cosme Pereira (285.914.885-04); Ronaldo Marcal Modesto da Silva (129.425.022-15); Rosemberg Souza dos Reis (682.972.117-20); Waldemar Pereira Mendes (229.798.911-34); Waldo Carvalho de Albuquerque (725.065.047-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11184/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.711/2018-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jorge Manoel Nunes da Silva (672.686.257-15); Jorge Oliveira Formigosa (139.918.922-00); Jose Ribeiro de Almeida (705.897.477-20); Luis Carlos Curvello dos Santos (701.778.807-91); Milton Gomes Ribeiro (303.921.284-20); Nei Carlos Antonio Rodrigues (701.779.887-20); Nilso Cardoso de Oliveira (671.032.867-87); Oscar Fernando da Rosa Steinbach (766.289.307-34); Paulo Roberto Marques da Silva (163.468.661-68); Raimundo Jose de Sena Rosa (140.523.182-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11185/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.715/2018-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Cosme Pereira de Lucena (337.915.467-91); Edson Luiz Fernandes (572.903.779-15); Guaraci Alfredo Machado (318.781.997-49); Herber Lincoln (028.008.964-34); Luiz Rueda (712.298.508-30); Nelio Augusto de Sa (022.455.741-68); Nestor Nicacio Borges de Souza (056.684.768-04); Paulo Moreno Gomes (300.842.028-15); Raimundo Nonato Silva dos Santos (740.864.218-87); Wagner Pereira da Silva (262.687.298-97).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11186/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.716/2018-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jeova Alves de Souza (256.352.391-53); Jose Luiz Aquino da Silva (719.359.167-34); Marinaldo dos Santos (228.118.424-20); Nilton Correia da Paschoa (719.142.187-87); Paulo Estacio (353.637.030-68); Paulo Raimundo dos Santos (220.687.245-53); Paulo Roberto Leal de Araujo (238.756.401-44); Raimundo Carlos da Silva Ferreira (132.987.802-78); Sebastiao Pedro Sanson (718.244.057-15); Valmir Claudino da Silva (730.016.197-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11187/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.720/2018-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Admir Alves Ferreira (028.892.852-00); Jean Roberto Silva (126.914.452-91); Josias Tomaz do Nascimento (149.033.937-04); Luis Carlos de Sousa Sobrinho (262.062.774-53); Nelson Goncalves do Canto (312.785.237-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11188/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.722/2018-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Julio Cesar Amichi Garcia (727.661.157-49); Luiz Fernando dos Santos Mello (725.066.957-53); Nilo Goncalves da Silva (674.855.967-72); Paulo Cesar Cardoso de Souza (648.915.857-49); Reinaldo Verissimo (762.786.117-91); Ruben Neves de Oliveira (702.401.757-00); Sebastiao Candido Pereira (724.828.347-91); Sergio Luis Alves (718.325.217-53); Ubirajara Leonel da Silva (202.106.554-53); Washington da Silva Nascimento (744.762.977-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11189/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.726/2018-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Gilberto de Menezes (278.827.484-04); Lazaro Roberto Pires (710.114.637-68); Luiz Onorio da Conceição (727.167.547-72); Moacir Teixeira Furtado (725.257.467-91); Paulo Correa da Silva (137.243.392-91); Paulo Roberto Souza de Almeida (646.086.897-20); Raimundo Florencio da Silva Junior (718.111.767-04); Reginaldo da Cruz e Silva (317.012.304-10); Ubirajara de Souza Machado Filho (671.067.737-00); Valdeci Silva dos Santos (315.479.744-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11190/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.728/2018-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Dorival Ferreira Santos (192.317.925-04); Ezequiel de Araujo (718.924.787-49); Gerson Miguel de Mello (735.673.297-15); Joao Evangelista Alves Bezerra (229.354.444-34); Leonardo Paulino da Silva (218.024.084-87); Otacilio Jose dos Santos (368.391.086-00); Raymundo Batista dos Santos (239.377.005-44); Sebastiao Borges da Silva (757.117.887-87); Silvio Jose da Silva Ferreira (724.174.207-91); Vivaldo Soares da Silva (714.134.137-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11191/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.730/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Iris da Conceição Oliveira (728.322.747-49); Jose Antonio Lima de Sousa (231.116.585-20); Milton Bispo dos Anjos (242.809.337-15); Raimundo Nonato Braz da Costa (738.530.627-68); Ronaldo dos Reis Nogueira (051.580.188-71).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11192/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.734/2018-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jose Antonio de Macedo (008.632.541-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11193/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.735/2018-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Bayardo Vellozo Jacobina (469.748.227-15); Joao Reny Vergara Peres (119.844.300-68); Jose Antonio Rodrigues Moreira (257.979.300-30); Jose Fernando Dantas (245.121.090-72); Marco Antonio de Oliveira Vasconcellos (130.377.227-20); Valmor Teles (552.625.700-20); Vicente Jose Meurer Brasil (030.278.991-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11194/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.739/2018-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Luiz Soares Peixoto (495.403.947-91); Raimundo Nonato Souza Ferreira (035.116.187-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11195/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.740/2018-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Francisco Assis de Lucena (005.420.833-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11196/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.742/2018-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alexsander Dias de Oliveira (709.553.100-59); Andre Domingos de Vasconcelos (023.327.497-99); Antonio Francisco Marques Seles (756.235.013-20); Fabiano Lustosa de Sousa (925.610.041-04); Francisco Carlos Pereira de Oliveira (273.002.478-65); Jonas Batista Borges (700.017.621-09); Jose Arimateia Rodrigues de Freitas (792.012.612-68); Nilton Cesar da Silva Cavalcante (392.095.983-34); Wallace William Amancio (086.764.286-62); Wilson Benevides Canella (010.814.977-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11197/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.745/2018-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alcimar Castro Paz (164.380.862-15); Antonio Felix de Oliveira Carleo (201.331.382-91); Antonio Francisco dos Anjos (183.516.703-91); Celio Antonio Szlachta (266.314.311-15); Cill Farney de Carvalho Montenegro (160.727.582-15); Eleazar Luiz da Silva (325.410.404-82); Evandro Brandao Barbosa (124.142.395-49); Joao Guaracu Rodrigues de Quadros (382.255.220-87); Rubens Lopes Machado (501.643.337-20); Salvador Ramos Bernardino da Silva (089.559.644-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11198/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.751/2018-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Americo Correa da Silva (066.391.430-20); Braulino da Silva Martins (743.979.157-68); Erondir dos Santos (280.162.201-00); Euclides Marques Torres (447.704.059-87); Everaldo dos Santos Barata (186.472.432-34); Ivan Moreira de Carvalho (110.094.979-87); Joao Radeck (106.738.499-53); Jorge Antonio Cereser (354.996.640-72); Jose Luiz Martins de Lima (740.780.467-20); Ronei Luiz de Lima (422.548.929-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11199/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.752/2018-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alceu Cunha (017.200.909-04); Carlos Deoil da Silva Avila (305.996.100-00); Darci Jorge Schmidt (488.113.279-20); Edimundo Antunes de Souza (099.794.179-00); Francisco de Assis Severo de Oliveira (382.695.460-20); Gilmar Rolim (338.591.160-53); Ozair Jose Rosar (468.446.009-68); Paulo Rene de Andrade (409.742.860-87); Reinaldo Antonio Junior (447.809.589-20); Rolando Blattmann (432.860.976-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11200/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.760/2018-6 (REFORMA)
1.1. Interessado: Dercy Schenberger (113.097.339-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11201/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.762/2018-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Sergio de Jesus Oliveira (499.171.707-82).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11202/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.771/2018-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alexandre Jose da Silva (249.181.138-34); Antonio Luiz da Costa Burgos (233.680.557-04); Carlos Magno de Andrade (415.339.417-34); Eduardo de Oliveira (041.916.538-06); Jose Maria Severo Paines (131.243.070-20); Laurentino Augusto da Silva (200.023.518-20); Paulo Pedro Loschi da Silva (843.998.487-15); Waldemar Bonfim (274.226.588-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11203/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.774/2018-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alexandre Jose da Silva Oliveira (708.805.817-00); Aloisio Pinto de Souza (549.404.277-49); Armando Barbosa dos Reis (547.853.677-68); Ary Rodrigues Duarte (021.293.967-04); Paulo Cesar Costa (605.883.147-49); Paulo Cesar Vieira Camara (541.973.257-20); Roberto Jose da Costa (504.966.117-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11204/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.789/2018-4 (REFORMA)
1.1. Interessado: Eliezer Silva de Oliveira (342.796.792-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11205/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.791/2018-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Cicero Donizete de Melo (158.756.791-15); Dercio Jose Grigorio (110.687.951-15); Evaristo Rodrigues (003.255.202-59); Francisco Xavier Junior (117.600.363-15); Jorge de Brito Silva (500.206.927-49); Jose Vargas Soares Junior (813.629.947-15); Luiz Alfredo Alves (567.170.407-34); Pedro Pessoa de Araujo (001.823.702-91); Raimundo Clemente Mesquita (202.717.512-15); Sidney Jose de Paula (567.799.097-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11206/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.793/2018-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Agenor Farias de Souza (091.421.002-59); Almerio Melo Brito (160.051.122-87); Carlos Jose da Silva (542.840.316-00); Carlos Renato Brum Barbara (272.966.100-00); Edson da Cunha Barros (228.380.403-59); Edvaldo Paulo da Silva (342.984.282-49); Gilvan Gundel Coelho (323.525.300-91); Joao Bosco Guimaraes Loris (068.610.592-34); Raimundo Freire Duarte (254.702.564-72); Sergio Costa Couto (135.119.982-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11207/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.146/2018-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Celmir Rodrigues Tavares (030.239.236-04); Haroldo de Oliveira Soares (038.179.117-34); Jose Antonio de Podesta (070.692.947-00); Jose Maria Sipauba (011.935.117-04); Luciano Antonio Miranda (001.791.831-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11208/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.273/2018-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Dario Paulo de Lira (053.619.454-80); Lucas Fernando de Andrade (224.805.068-27).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11209/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.310/2018-5 (REFORMA)
1.1.aInteressados: Augusto Cesar (039.992.897-91); Danillo Jose Bizzotto (129.518.467-20); Henrique Pedrosa Lins (053.178.517-34); Jorge Luiz Vieira (000.937.227-02); Sergio Henrique Cunha Freire (051.519.098-51).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11210/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.577/2018-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Josimar Soares de Oliveira (047.454.003-06); José Carlos de Melo (070.637.254-91); José Frederico (011.814.164-34); Marcos Aurélio Palma de Azevedo (147.855.362-68); Paulo Adilson Vieira Coutinho (459.779.417-49); Romildo Enrique dos Santos (665.064.177-49).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11211/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.579/2018-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Edesio Lima Brito (015.108.356-87); Edmundo Pedro (057.038.837-68); Evando Radicetti (065.386.307-15); Francisco Ferreira de Morais (064.175.404-30); Gil Pinto Garcia (052.315.747-91); Humberto Leite Bonfá Filho (035.033.728-49); Iran Assunção Nogueira (003.626.383-49); Iron Machado (003.117.901-00); Jader Tristão Borge (131.831.508-59); João Candido da Luz Filho (011.353.504-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11212/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Helio Paes de Barros Junior e Raul Botelho regulares com ressalva e dar-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades e de encaminhar cópia desta deliberação ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica e ao Estado-Maior da Aeronáutica, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.296/2017-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Responsáveis: Alvani Adao da Silva (964.150.618-87); Antonio Carlos Egito do Amaral (004.850.018-61); Antonio Carlos Moretti Bermudez (777.284.838-20); Antonio Franciscangelis Neto (772.588.358-49); Carlos Vuyk de Aquino (967.646.868-15); Dirceu

Tondolo Noro (822.415.468-87); Gerson Nogueira Machado de Oliveira (775.511.178-49); Helio Paes de Barros Junior (715.475.768-04); Jose Magno Resende de Araujo (963.831.008-15); Leonidas de Araujo Medeiros Junior (040.971.358-99); Luiz Fernando de Aguiar (017.057.598-58); Paulo Joao Cury (831.394.868-04); Raul Botelho (869.460.808-15).

1.2. Órgão/Entidade: Estado-maior da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Estado-Maior da Aeronáutica sobre a não conformidade com as normas de prestação de contas do TCU do conteúdo do relatório de gestão em relação aos itens abaixo especificados, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. incompletude dos registros de imóveis do Sistema de Registro dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet, identificada no relatório de gestão, referente ao exercício de 2016, em inobservância ao disposto na Portaria/TCU 57/2017, na forma das orientações detalhadas no Sistema e-Contas;

1.7.1.2. ausência de informações quanto às cessões eventualmente realizadas dos imóveis sob sua responsabilidade para terceiros, para empreendimentos com finalidade lucrativa ou não, contemplando informações sobre o locador, a forma de contratação, os valores e benefícios recebidos em decorrência da locação, a forma de contabilização e de utilização dos recursos oriundos da locação, identificada no relatório de gestão, referente ao exercício de 2016, em inobservância ao disposto na Portaria/TCU 57/2017, na forma das orientações detalhadas no Sistema e-Contas;

1.7.1.3. ausência de informações dos custos de manutenção dos imóveis, qualidade dos registros contáveis e riscos relacionados à gestão dos imóveis e controles adotados para mitigá-los, identificada no relatório de gestão, referente ao exercício de 2016, em inobservância ao disposto na Portaria/TCU 57/2017, na forma das orientações detalhadas no Sistema e-Contas;

1.7.1.4. ausência de informações sobre os sistemas coordenados pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Decea "SILOMS, Rede Mercúrio, SIGPES, TSG-M, SIGAER e Marte", identificada no relatório de gestão, referente ao exercício de 2016, em inobservância ao disposto na Portaria/TCU 57/2017, na forma das orientações detalhadas no Sistema e-Contas;

1.7.1.5. não conformidade das informações consignadas no relatório de gestão referente aos projetos a cargo da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate - Copac, identificada no relatório de gestão, referente ao exercício de 2016, em inobservância ao disposto na Portaria/TCU 57/2017, na forma das orientações detalhadas no Sistema e-Contas;

1.7.2. ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica da ausência de verificação da conformidade do relatório de gestão, especificamente quanto às informações relacionadas aos projetos sob responsabilidade da Copac, com as disposições contidas na DN/TCU 156/2016 e nas orientações do sistema e-contas, com vistas à adoção de providências que previnam ocorrências semelhantes.

ACÓRDÃO Nº 11213/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Mariano Francisco Laplane, Márcio de Miranda Santos, José Messias de Souza, Gerson Gomes, Antonio Carlos Filgueira Galvão, Edmundo Antonio Taveira Pereira, Eduardo Moacyr Krieger, Hernan Chaimovich Guralnik, Helena Bonciani Nader, Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti, Júlio César Felix, Celio Cabral de Sousa Junior, Evando Mirra de Paula e Silva, Jorge Luis Nicolas Audy, Isac Almeida de Medeiros, Francilene Procópio Garcia, Pedro Wongtschowski, Raimar Van Den Bylaardt, Nelson de Chueri Karam, Abílio Afonso Baeta Neves, Mário Neto Borges, Marcos Vinicius de Souza, Alysson Paolinelli, Julio Cezar Rodrigues Martorano, Francisco Saboya Albuquerque Neto, Ronald Martin Dauscha, Carlos Afonso Nobre, Helena Tenorio Veiga de Almeida, Rogerio Cezar de Cerqueira Leite e José Antonio Bof Buffon regulares com ressalva e dar-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.872/2017-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Abílio Afonso Baeta Neves (097.419.090-04); Alberto Peverati Filho (855.892.335-34); Alysson Paolinelli (004.071.436-53); Antonio Carlos Filgueira Galvão (185.466.171-04); Carlos Afonso Nobre (738.128.978-49); Celio Cabral de Sousa Junior (062.402.876-36); Edmundo Antonio Taveira Pereira (182.091.737-15); Eduardo Moacyr Krieger (015.326.428-49); Evando Mirra de Paula e Silva (007.615.326-68); Francilene Procópio Garcia (305.246.523-68); Francisco Saboya Albuquerque Neto (250.009.004-30); Gerson Gomes (533.546.487-91); Guilherme Ary Plonski (576.650.608-20); Helena Bonciani Nader (586.545.938-49); Helena Tenorio Veiga de Almeida (033.331.617-70); Hernan Chaimovich Guralnik (271.069.268-68); Hulda Oliveira Giesbrecht (465.305.336-72); Igor Manhaes Nazareth (305.925.308-09); Isac Almeida de Medeiros (396.664.414-20); Jorge Luis Nicolas Audy (408.344.250-68); Jose Messias de Souza (136.213.004-49); José Antonio Bof Buffon (653.608.427-68); Julio Cezar Rodrigues Martorano (081.561.288-50); Júlio César Felix (308.847.999-72); Marcos Vinicius de Souza (288.757.138-98); Mariano Francisco Laplane (096.769.418-32); Márcio de Miranda Santos (618.397.877-91); Mário Neto Borges (257.786.506-63); Nelson de Chueri Karam (322.690.139-72); Paulo Mol Junior (975.517.406-00); Paulo Monteiro Vieira Braga Barone (453.821.406-00); Paulo Roberto Santos Ivo (739.267.958-91); Pedro Wongtschowski (385.585.058-53); Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti (431.712.655-91); Raimar Van Den Bylaardt (058.531.259-15); Rogerio Cezar de Cerqueira Leite (209.583.158-68); Ronald Martin Dauscha (552.638.959-68); Sheila Oliveira Pires (591.375.411-53).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE/MCTIC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11214/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7.448/2018 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 14/8/2018, Ata 29/2018, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "Orlando Oliveira Justino.", leia-se: "Orlando Oliveira Justino (322.777.412-72)." e subitem 9.1.

Onde se lê:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
15/01/2007	916,66
(...)	(...)

Leia-se:

Data da ocorrência	Valor original (R$)
15/01/2007	916,66
(...)	(...)

Mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.123/2017-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Orlando Oliveira Justino (322.777.412-72).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Normandia/RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11215/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Ministério da Integração Nacional cumpra a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 4.301/2018 - 2ª Câmara, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-011.748/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz (015.140.162-49); Joaquim Neto Cavalcante Monteiro (407.913.942-04).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: Fábio Nunes Bandeira de Melo (4331/OAB-AM) e outros, representando Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11216/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea c, 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e no art. 47, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU 259/2014, em sobrestar a apreciação dos presentes autos até 31/3/2019, data do fim da nova vigência do Contrato de Repasse 233.240-15/2017, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.984/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Alexandre Ferreira Silva (407.326.492-34); Frank Luiz da Cunha Garcia (235.150.072-53).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Parintins/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: Eurismar Matos da Silva (9.221/OAB-AM) e outros, representando Frank Luiz da Cunha Garcia; Juarez Frazão Rodrigues Junior (5.851/OAB-AM) e outros, representando Carlos Alexandre Ferreira Silva.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Secex/AM que, após a referida data (31/3/2019), realize diligências à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e ao Município de Parintins/AM, a fim de que apresentem ao Tribunal de Contas da União informações sobre a conclusão das obras objeto do ajuste em tela.

ACÓRDÃO Nº 11217/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por apostilamento, o Acórdão 7.200/2018 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 7/8/2018, Ata 28/2018, relativamente ao seu item 9, onde se lê: "ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:" , leia-se: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor de João Antônio Desidério de Oliveira, ex-Prefeito de Palmácia/CE, em decorrencia da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, repassados pelo Convênio 830.452/2007. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado:

1. Processo TC-022.198/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: João Antônio Desidério de Oliveira (013.366.223-34).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Palmácia/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11218/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e à Caixa Econômica Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.340/2017-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Marcos Alexandre (509.186.724-49).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Ibimirim/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11219/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, e considerando o cumprimento das determinações constantes do subitem 1.7.1 do Acórdão 1.422/2018 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-000.269/2018-2 (Representação), sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Grupamento de Apoio da Saúde do Comando da Aeronáutica, por intermédio do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RJ:

1. Processo TC-012.442/2018-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Grupamento de Apoio da Saúde do Comando da Aeronáutica - Gaps - MD/CA.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11220/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RS:

1. Processo TC-022.986/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Carlos Felipe Komorowski (018.595.569-06), Juiz Federal Substituto.
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11221/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-023.543/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Município de Floresta/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Floresta/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5.aUnidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802)..
1.7. Informar:
1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 11222/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento dos subitens 1.7 dos Acórdãos 10.088/2017 e 4.468/2018, ambos da 2ª Câmara, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde e ao Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-025.952/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representantes: Serviço de Auditoria no Estado do Ceará - Seaud/CE - Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus/MS.
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11223/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para conhecimento e adoção das providências que julgar necessárias, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-028.750/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Município de Palmares/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Palmares/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11224/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Caixa Econômica Federal, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-029.149/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE.
1.2 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros, OAB/PE 21.802.
1.7. Informar:
1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 11225/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso I, e § 2º, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o apensamento do presente processo ao TC-036.799/2016-5 (Representação), sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-029.153/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros, OAB/PE 21.802.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11226/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisitos de admissibilidade previstos no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-031.467/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Município de Buíque/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Buíque/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11227/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-034.013/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros, OAB/PE 21.802, e Edimir de Barros Filho, OAB/PE 22.498.
1.7. Informar:
1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 11228/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-034.020/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.2.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.5. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros, OAB/PE 21.802, e Edimir de Barros Filho, OAB/PE 22.498.
1.7. Informar:
1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 11229/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisitos de admissibilidade previstos no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação à representante e ao Hospital Geral de Belém - HGEBE, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PA:

1. Processo TC-034.161/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Nopragas Controle Ambiental Ltda. - EPP (05.972.711/0001-41).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Belém - HGEBE - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11230/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 103, § 1º, e 105 da Resolução/TCU n. 259/2014, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisitos de admissibilidade previstos no mencionado art. 235, parágrafo único, do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação à representante, bem assim cópia da peça 1 e deste Acórdão ao Ministério do Esporte e à Caixa Econômica Federal, para conhecimento, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-036.385/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes, Prefeita.
1.2. Órgão/Entidade: Município de Luís Gomes/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 41/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 11231/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.337/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Silvia Maria Dorneles Papi (CPF 374.827.939-68)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ponta Grossa - PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que corrija no Sistema Sisac as alterações no ato correspondente, no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Não".

ACÓRDÃO Nº 11232/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.040/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria das Neves Vasconcelos Catão (CPF 203.142.214-68)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campina Grande - PB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11233/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.366/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aureny Freire Monteiro (CPF 208.413.024-72); Benedito Gomes de Melo (CPF 042.098.184-53); Cícero José dos Santos (CPF 163.651.354-91); Leny de Omena França (CPF 134.037.964-34); Luiz Carlos Domingos (CPF 061.530.704-34); Maria Gercina do Nascimento Nogueira (CPF 087.909.494-04) e Ricardo Pacheco de Cerqueira (CPF 002.819.994-49).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Maceió - AL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11234/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.583/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Elena Isaias dos Reis (CPF 651.840.848-00).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - Sul - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11235/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.641/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dirce Rodrigues Borges (CPF 470.699.459-49); Silvia Helena Negrão (CPF 380.861.589-34) e Venésio Marçal (CPF 450.992.869-68).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Joinville - SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11236/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.649/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marisa Hiroko Kabayashi Higa (CPF 238.417.291-34).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campo Grande - MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11237/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.674/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Martins Neto (CPF 164.967.364-72).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Maceió - AL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11238/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.266/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria de Lourdes Machado Lemos (CPF 343.593.548-00).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba - PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11239/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.405/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Carlos Vanini (CPF 282.528.706-78).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Barbacena - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11240/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.414/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudia Barbosa Reis (CPF 337.882.197-34); Elizabeth da Silva Fonseca (CPF 535.712.667-49); Jair de Souza (CPF 590.996.667-72); José Alves Fardilha (CPF 262.144.407-59); Júlio Cesar Castañon Guimarães (CPF 310.965.147-53); Laura Regina Xavier (CPF 647.265.177-91); Magaly de Almeida Lemos (CPF 638.975.397-72); Romulo Torres Baker (CPF 391.365.317-15) e Sergio Gomes dos Santos (CPF 431.653.627-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - FCB/MinC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11241/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.591/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Doroti Aparecida Raposo Sesana (CPF 551.525.898-34)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ribeirão Preto - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11242/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.593/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Domingos Pires (CPF 190.014.798-04).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Araraquara - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11243/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.011/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ilser Lorena Martinez Cal (CPF 000.249.335-70); Ilser Lorena Martinez Cal (CPF 000.249.335-70); Janaina Souto Galindo (CPF 888.199.146-20); Jeveson Emanoel Brito Rebelo (CPF 996.612.095-53); Joaber Oliveira Santana (CPF 918.971.225-00); José Eduardo Cerqueira da Silva (CPF 885.912.555-34); Jucinea das Mercês Nascimento de Oliveira (CPF 889.039.745-49); Jurandir Carvalho Gonçalves (CPF 717.905.275-20); Laise de Araújo Carneiro (CPF 007.279.145-45); Leandro Pereira de Oliveira (CPF 008.080.445-40); Lessi Márcia de Oliveira Pacheco (CPF 195.233.945-68); Maria Ivanildes da Silva Rodrigues (CPF 489.471.565-15); Pablo Silva Araújo (CPF 929.602.435-87); Patrícia Brandão de Oliveira (CPF 855.841.345-20); Paula Verena Carneiro Cordeiro (CPF 952.847.705-44); Paulo Henrique Silva Oliveira (CPF 659.261.965-15); Ricardo Matos Damasceno (CPF 519.230.415-68); Roberto Jose de Oliveira Neto (CPF 795.009.605-59); Ronaldo Carvalho dos Santos (CPF 898.174.355-04) e Ronaldo Ferreira da Silva (CPF 387.075.861-91).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador - BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11244/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.131/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Marisa Martins (CPF 329.118.268-50).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - Sul - Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato de Marisa Martins no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 11245/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.771/2018-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Lino Garcia Castro (CPF 056.807.350-91).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre - RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11246/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.650/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Alfredo Silva Flores (CPF 041.835.255-00).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Aracaju- SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11247/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente representação foi autuada a partir do recebimento do Ofício TCE/DP/NAS/GEEC nº 349/2016 enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, encaminhando a cópia do Acórdão T.C. nº 1188/14 e do laudo de auditoria referentes à auditoria especial realizada na Prefeitura Municipal de Iati - PE, no bojo do T.C. nº 1301834-6, além do Acórdão T.C. nº 575/16 referente ao T.C. nº 1408027-8 (recurso ordinário);

Considerando que, ao analisar o feito em relação à competência do TCU, a unidade técnica assinalou a subsistência de notícias no sentido da não conclusão das obras inerentes aos ajustes celebrados entre o Ministério do Turismo - MTUR, por intermédio da Caixa Econômica Federal - Caixa, e o Município de Iati - PE (Peça nº 2, p. 2 e 7-12) sobre os seguintes empreendimentos:

(i) portal de entrada do município;

(ii) praça Odete Tenório; e

(iii) praça no distrito de Santa Rosa;

Considerando que, após a percuciente análise da documentação enviada pelo TCE/PE em confronto com o resultado das pesquisas empreendidas no Siafi, e-TCU, Siconv e Siurb (Caixa) sobre as obras supostamente irregulares, a Secex-PE assinalou que:

(i) para o portal de entrada do município: foram liberados apenas R$ 838,50 no âmbito do Convênio 10028/2009 (Peça nº 14), com a situação no Siconv de "aguardando a prestação de contas", mas a materialidade seria baixa, de sorte que, nesse caso, como ainda se aguarda a prestação de contas com o baixo risco de dano, caberia ao TCU apenas encaminhar as correspondentes informações ao Ministério do Turismo para a ciência e a adoção das medidas cabíveis;

(ii) para a praça Odete Tenório: foram repassados apenas R$ 4.485,00 no âmbito do Convênio 36148/2009 (Siafi 715068), mas o valor teria sido devolvido com juros para o MTUR e, assim, a prestação de contas final do ajuste teria sido aprovada, em sintonia com as informações do Siconv (Peça nº 13), de modo que não subsistiria o suscitado prejuízo ao erário, embora o objeto pactuado não tenha sido realizado;

(iii) para a praça no distrito de Santa Rosa: foram exauridas as providências legais cabíveis na 1ª etapa da obra com a prolação do Acórdão 6370/2017-TCU-2ª Câmara (TC-019.034/2015-6), ao julgar a tomada de contas especial instaurada pela Caixa em desfavor do ex-prefeito de Iati - PE (Luiz Alexandre Souza Falcão - gestão: 2009 a 2012), diante da não conclusão do objeto pactuado pelo Contrato de Repasse nº 0199524-16/2006 (Siafi/Siconv 585193) celebrado entre a Caixa, como mandatária da União, por intermédio do Ministério do Turismo, e o aludido município para a construção da praça principal do distrito de Santa Rosa (Etapa 01) sob o valor de R$ 102.933,68, ao passo que, em relação à possível falta de conclusão da 2ª etapa da praça do Distrito Santa Rosa, o Siafi atestaria a inadimplência suspensa para o referido CR 199524/2006 (Siafi 585193) e a exclusão com adimplência do CR 0200665-69 (Siafi 585272), a despeito de essa informação não constar do Siurb-Caixa (Peça nº 3, p. 2);

Considerando que o controle e a fiscalização sobre os recursos federais transferidos, além da análise da prestação de contas, constituem-se como atribuições primárias dos órgãos e entidades repassadores dos recursos, de sorte que, diante da eventual incidência do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, devem instaurar a correspondente tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do ressarcimento ao erário, encaminhando a referida TCE a este Tribunal para o subsequente julgamento;

Considerando, dessa forma, que se mostra indicado determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Caixa informe o resultado de todas as providências adotadas em relação à prestação de contas da 2ª etapa na obra de construção da praça no Distrito Santa Rosa no Município de Iati - PE (caso existente), diante da eventual liberação da quantia de R$ 50.000,00 com vistas ao pagamento de parcela do Contrato de Repasse 0200.665-69 (Siafi 585272), esclarecendo, ainda, o motivo de referido ajuste se encontrar na situação de "excluído" no Siafi;

Considerando, assim, que, no presente momento, não se mostra adequada a atuação mais imediata e direta do TCU, podendo ser diferida para o futuro, quando, se for o caso, a referida TCE der o entrada neste Tribunal, restando prejudicada, então, a apreciação de mérito da presente representação;

Considerando, de todo modo, que, como, por intermédio do Acórdão 6.370/2017-TCU-2ª Câmara, já teria ocorrido o julgamento da TCE sobre as irregularidades na execução da 1ª etapa da obra da praça no distrito de Santa Rosa (TC-019.034/2015-6), e como, na peça exordial, já teriam sido apresentadas as informações correlatas à referida TCE, caberia ao TCU, neste momento, encaminhar cópia do presente Acórdão ao Ministério Público junto ao TCU para, se for o caso, interpor o eventual recurso legal contra o referido Acórdão 6.370/2017-TCU-2ª Câmara, a partir dos novos elementos de convicção porventura apresentados no presente processo de representação;

Considerando, enfim, que os presentes autos devem ser apensados ao TC-019.934/2015-6, nos termos do art. 36 da Resolução TCU n.º 259, de 2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la prejudicada, e prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.760/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

1.2. Entidade: Município de Iati - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.3.1. Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Caixa informe o resultado de todas as providências adotadas em relação à prestação de contas da 2ª etapa na obra de construção da praça no Distrito Santa Rosa no Município de Iati - PE (caso existente), diante da eventual liberação da quantia de R$ 50.000,00 com vistas ao pagamento de parcela do Contrato de Repasse 0200.665-69 (Siafi 585272), esclarecendo, ainda, o motivo de referido ajuste se encontrar na situação de "excluído" no Siafi;

1.7.2. à Secex-PE que adote as seguintes medidas:

1.7.2.1. informe o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre a situação do Contrato de Repasse 0199.524/2006 (Siafi/Siconv 585193) já julgado pelo TCU no âmbito do TC-019.034/2015-6 por meio do Acórdão 6.370/2017-TCU-2ª Câmara;

1.7.2.2. encaminhe a cópia do presente Acórdão ao Ministério Público junto ao TCU para, se for o caso, interpor o eventual recurso legal contra o referido Acórdão 6.370/2017-TCU-2ª Câmara, a partir dos novos elementos de convicção porventura apresentados no presente processo de representação;

1.7.2.3. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao representante, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Turismo; e

1.7.2.4. apense o presente processo ao TC-019.934/2015-6, nos termos do art. 36 da Resolução TCU n.º 259, de 2014.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 11248 a 11277, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 11248/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.490/2015-7

2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração.

3. Recorrentes: Cairo Alberto de Freitas (CPF 216.542.981-15) e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. (CNPJ 26.921.908/0001-21).

4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703) e Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089) representando a Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.; Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361) e outros representando Cairo Alberto de Freitas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Cairo Alberto de Freitas e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. ao Acórdão 6.308/2018-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão aos embargantes, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás e ao Ministério Público do Estado de Goiás.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11248-42/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11249/2018 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 010.655/2017-4
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Dirce Rosa Caleffi Fiorentin (CPF 221.144.919-00).
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Chapecó/SC - INSS/MPS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: José Augusto Pedroso Alvarenga (OAB/SC 17.577B) e outros representando Dirce Rosa Caleffi Fiorentin.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o pedido de reexame interposto por Dirce Rosa Caleffi Fiorentin contra o Acórdão 3.772/2018-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.
10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11249-42/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11250/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.103/2007-8
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Luiz Bernardo da Costa (CPF 114.620.001-34).
4. Unidade: Câmara dos Deputados.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: Elaine Cristina Gomes (OAB/DF 26.873) e outros representando Luiz Bernardo da Costa.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Luiz Bernardo da Costa, ex-servidor da Câmara dos Deputados.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19, §3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como nas Súmulas TCU 106 e 268, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Luiz Bernardo da Costa e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. esclareça ao interessado que sua aposentadoria poderá prosperar, nos moldes em que foi concedida, mediante o recolhimento da contribuição previdenciária, de forma indenizada, sobre o período de atividade rural averbado ou o retorno à atividade para completar o tempo de serviço necessário à inativação;
9.3.3. caso se comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, cadastre novo ato de aposentadoria e o submeta ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.4. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;
9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento.
10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11250-42/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11251/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.900/2014-6
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessada: Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (CNPJ 00.530.493/0001-71).
3.1. Responsáveis: Célia Maria Moura Fonseca (CPF 242.488.783-72) e Sebastião Lopes Monteiro (CPF 044.383.703-10).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor de Sebastião Lopes Monteiro e Célia Maria Moura Fonseca, ex-prefeito e ex-secretária municipal de Saúde de Apicum-Açu/MA, em razão de irregularidades na gestão dos recursos transferidos do FNS ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) daquele município.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, 26 e 28, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 8º, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar revéis Sebastião Lopes Monteiro e Célia Maria Moura Fonseca;
9.2. julgar irregulares as suas contas;
9.3. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
109,35	8/1/2003
3.565,75	15/1/2003
6.551,67	17/2/2003
3.845,10	17/3/2003
2.035,75	14/4/2003
2.827,00	16/4/2003
679,65	9/5/2003
1.544,33	15/5/2003
6.824,75	16/5/2003
3.766,83	12/6/2003
2.691,83	14/7/2003
990,53	13/8/2003
2.020,00	18/8/2003
4.254,00	22/9/2003
1.959,33	14/10/2003
7.381,00	24/10/2003
971,83	12/11/2003
1.825,00	13/11/2003
389,95	27/11/2003
10,35	3/12/2003
13.664,34	23/12/2003

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. encaminhar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992; e
9.10. dar ciência desta deliberação à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde.
10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11251-42/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11252/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.168/2014-7
1.1. Apenso: TC 046.670/2012-2
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Procuradoria da República/MS - MPF/MPU (CNPJ 26.989.715/0017-70).
3.2. Responsáveis: Fortes Construtora Ltda. (CNPJ 07.521.499/0001-21) e Neder Afonso da Costa Vedovato (CPF 073.509.451-91).
3.3. Recorrente: Fortes Construtora Ltda. (CNPJ 07.521.499/0001-21).
4. Unidade: município de Miranda/MS.
5. Relatora: Ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB/MS 6.277) e outros representando Neder Afonso da Costa Vedovato; Bruno Oliveira Pinheiro (OAB/MS 13.091) representando a Fortes Construtora Ltda.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto pela empresa Fortes Construtora Ltda. contra o Acórdão 8.710/2017-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas de Neder Afonso da Costa Vedovato e da recorrente, com condenação solidária ao pagamento do débito apurado e a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, à Prefeitura Municipal de Miranda/MS, ao Ministério da Integração Nacional, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul e aos demais interessados.
10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11252-42/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11253/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.537/2010-5
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Emiron Pereira de Souza (CPF 072.702.831-68).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Cefet/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de concessão de aposentadoria a Emiron Pereira de Souza, ex-servidor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - Cefet/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259 do Regimento Interno e nas Súmulas TCU 74 e 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Emiron Pereira de Souza e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência desta deliberação pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais;

9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais que dê ao interessado ciência de que:

9.3.1. sua aposentadoria poderá prosperar nos moldes em que foi concedida mediante recolhimento da contribuição previdenciária, de forma indenizada, sobre o período de atividade rural averbado;

9.3.2. poderá permanecer aposentado caso opte pela aplicação da Súmula TCU 74 a seu caso, com o devido ajuste de seus proventos;

9.3.3. poderá, ainda, optar por retornar à atividade, com sujeição às regras de aposentadoria atualmente em vigor.

9.4. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, ainda, que:

9.4.1. cientifique o interessado do teor desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o comprovante de ciência;

9.4.2. caso emita novo ato de aposentadoria, submeta-o a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias.

9.5. arquivar este processo.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11253-42/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11254/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.441/2016-8

1.1. Apenso TC 016.141/2017-2

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Bruno Gustavo Araújo Loureiro (CPF 010.024.804-77).

4. Unidades: município de Japaratinga/AL e Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Henrique Correia Vasconcellos (OAB/AL 8.004) e outro representando Bruno Gustavo Araújo Loureiro.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Bruno Gustavo Araújo Loureiro contra o Acórdão 3.539/2018-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2a Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Alagoas.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11254-42/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11255/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.675/2010-0

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Alegria Gabbay Alves (CPF 099.251.042-20).

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de concessão de aposentadoria a Alegria Gabbay Alves, ex-servidora do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259 do Regimento Interno e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Alegria Gabbay Alves e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência do presente acórdão;

9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato em que seja suprimida a irregularidade verificada e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11255-42/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11256/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.692/2015-2

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Ricardo Zancanela Motta (CPF 988.732.961-49).

4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Fernando Pereira Abreu (OAB/DF 24.945) representando Ricardo Zancanela Motta.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Ricardo Zancanela Motta contra o Acórdão 7.601/2017- 2ª Câmara, que lhe aplicou multa em razão de irregularidades nos procedimentos para reforma das instalações do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CDRH, da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11256-42/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11257/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.584/2014-5

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Leman Engenharia e Construção Ltda. - Epp (CNPJ 03.396.313/0001-07) e Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga (CPF 193.040.052-72).

3.2. Recorrente: Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga (CPF 193.040.052-72).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros representando Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM/RR no período de 15/12/2008 a 14/12/2010, contra o Acórdão 7.233/2017 - 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 9.688/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais responsáveis.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11257-42/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11258/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 007.001/2016-9.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Marcito José Barbosa Madeira Campos (199.904.723-00); e Conceição de Maria Soares Portela Carneiro Tapeti (347.533.973-00).

4. Entidade: Município de Colônia do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Marcito José Barbosa Madeira Campos (gestão: 1993 a 1996) e a Sra. Conceição de Maria Soares Portela Carneiro Tapeti (gestões: 1997 a 2000 e 2001 a 2004), ex-prefeitos de Colônia do Piauí/PI, em face da impugnação parcial de despesas incorridas na execução do Convênio 3.147/1994, que tinha por finalidade promover o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, nos termos do plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Conceição de Maria Soares Portela Carneiro Tapeti, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, dando-se-lhe quitação;

9.2. autorizar o arquivamento do processo em relação ao Sr. Marcito José Barbosa Madeira Campos, sem o cancelamento do débito que lhe foi imputado, no valor de R$ 7.923,47 (sete mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), data de referência em 3/1/1996, com fulcro no art. 213 do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável para que lhe possa ser concedida quitação;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Sr. Marcito José Barbosa Madeira Campos, para que, se assim desejar, solicite o desarquivamento do processo para julgamento ou, ainda, efetue o pagamento do débito especificado no subitem 9.2 acima.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11258-42/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11259/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.664/2018-5.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Amália Estrela Lima Fonseca (295.919.297-49); Antônia Luzia Peruffo Costa (678.691.307-53); Denise Nunes de Moura (163.990.132-91); Eleuza Pereira Gomes (270.568.641-04); Marta dos Santos Pereira de Moura (026.675.517-88); Nara Arruda de Moura (076.967.727-40); Sandra Maria Medeiros de Oliveira (854.404.267-87); Sônia Maria Vianna Alves Pereira (032.496.547-87).
4. Órgão: 1ª Região Militar do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam cinco atos de concessão de pensão militar deferidos pela 1ª Região Militar do Comando do Exército, em favor das beneficiárias acima identificadas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:
9.1 considerar legais as concessões de pensão militar em benefício das Sras. Amália Estrela Lima Fonseca, Denise Nunes de Moura, Eleuza Pereira Gomes, Marta dos Santos Pereira de Moura, Nara Arruda de Moura e Sandra Maria Medeiros de Oliveira, conferindo registro aos correspondentes atos;
9.2 considerar ilegais as concessões de pensão militar em favor das Sras. Antônia Luzia Peruffo Costa e Sônia Maria Vianna Alves Pereira, negando registro aos respectivos atos;
9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadsa indicadas no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.4 determinar à 1ª Região Militar do Comando do Exército que:
9.4.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnado (subitem 9.2 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.4.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação às Sras. Antônia Luzia Peruffo Costa e Sônia Maria Vianna Alves Pereira, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta dias), comprovante das referidas ciências;
9.4.3. alerte as interessadas de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;
9.5. esclarecer à 1ª Região Militar do Comando do Exército que, caso as interessadas venham a optar pela pensão militar, poderão ser emitidos novos ato de concessão, submetendo-os a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018, que revogou a IN/TCU 55/2007;
9.6 determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11259-42/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11260/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.551/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Icemar Lavor Neri (395.540.313-00), Marco Aurélio Bona (217.344.103-53) e Sílvio Roberto Costa Leite (019.669.952-53).
4. Entidade: Estado do Piauí/PI.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.
8. Representação legal: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI 7.332), Lorenna Milhomem de Sousa Gomes (OAB/PI 9.738) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor dos Srs. José Icemar Lavor Neri, Marco Aurélio Bona e Sílvio Roberto Costa Leite, ex-Secretários do Turismo do Estado do Piauí, em razão da impugnação total das despesas atinentes ao Convênio 361/2010 (Siconv 733989), celebrado entre aquele órgão e este ente da federação, e que teve por objeto a melhoria da infraestrutura turística no entorno do Santuário de Santa Cruz dos Milagres.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. José Icemar Lavor Neri, Marco Aurélio Bona e Sílvio Roberto Costa Leite, condenando-os, de forma solidária, ao pagamento da quantia de R$ 803.284,50 (oitocentos e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/5/2011 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar aos Srs. José Icemar Lavor Neri, Marco Aurélio Bona e Sílvio Roberto Costa Leite, de forma individual, a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fundamento no art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11260-42/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11261/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-026.132/2014-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Órgão: 5º Comando Aéreo Regional - 5º Comar.
4. Responsáveis: Valdir Vital Cobalchini (339.447.091-87); Dilney Chaves Cabral Filho (476.054.309-06); Maria Teresa Faraco Peressoni Ribeiro (345.044.439-53); Valdir dos Santos (456.214.469-68) e Castor Construtora e Incorporadora Ltda., nova razão social da Construtora Espaço Aberto Ltda. (76.601.343/0001-73).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.
8. Representação legal: Carlos Alberto de Araujo Gomes (OAB/SC 13565); Denise Teresinha Almeida Marcon (OAB/SC 6.176); João Luiz Augusto Cobalchini (OAB/SC 31.106); Alexandre Dorta Canella (OAB/SC 16.310).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial deflagrada no âmbito do 5º Comando Aéreo Regional - 5º Comar, em desfavor dos Srs. Valdir Vital Cobalchini, Dilney Chaves Cabral Filho e Valdir dos Santos, além da Sra. Maria Teresa Faraco Peressoni Ribeiro e da Construtora Espaço Aberto Ltda., em razão da não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, assim como do não cumprimento do objeto do Termo de Convênio PROFAA 5211120090013, na esfera do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir o nome do Sr. Valdir Vital Cobalchini da presente relação processual;
9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Dilney Chaves Cabral Filho e Valdir dos Santos, assim como da Sra. Maria Teresa Faraco Peressoni Ribeiro e da Castor Construtora e Incorporadora Ltda., nova razão social da Construtora Espaço Aberto Ltda. (76.601.343/0001-73), e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia de R$ 608.347,10 (seiscentos e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e dez centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1º/02/2014, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, eventual valor já ressarcido;
9.3 aplicar aos responsáveis mencionados no subitem 9.2, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6 dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Santa Catarina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, bem como à Secretaria de Estado de Infraestrutura de Santa Catarina, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, para a adoção das providências cabíveis.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11261-42/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11262/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 031.917/2017-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Hernani Tenório Falcão (943.539.804-91).
4. Entidade: Município de Iati/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Setorial Contábil do Ministério do Desenvolvimento Social, contra o Sr. Hernani Tenório Falcão, em face da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos repassados ao município de Iati/PE à conta dos Programas Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE, no exercício de 2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Hernani Tenório Falcão, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
100.087,11	31/12/2005

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11262-42/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11263/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-033.851/2015-8.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.
3. Embargantes: Antônio Pereira Leitão (059.389.103-15) e Regina Elena Magalhães (190.116.103-00).
4. Entidade: Município de Catunda/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação Legal: José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE 15.545), Juliana Costa Soares (OAB/CE 23.136), Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744) e Silvia Régia Lopes Melo (OAB/CE 16.615).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os Embargos de declaração opostos pelo Sr. Antônio Pereira Leitão e pela Sra. Regina Elena Magalhães contra o Acórdão 4.349/2018 - Segunda Câmara, prolatado na sessão do dia 29/5/2018.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos Embargos de declaração opostos pelo Sr. Antônio Pereira Leitão e pela Sra. Regina Elena Magalhães, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 4.349/2018-TCU-Segunda Câmara; e

9.2. enviar cópia do presente Acórdão aos embargantes.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11263-42/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11264/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-034.467/2016-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Instituto Superior de Administração e Economia - Isae.
4. Responsáveis: Instituto Superior de Administração e Economia - Isae (63.690.556/0001-77) e seu Superintendente, Sr. Lincoln Antônio Campos Alves (100.159.812-15).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Espacial Brasileira - AEB, autarquia vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, em razão da impugnação de parte das despesas efetivadas à conta do Convênio 001/2008, celebrado para o desenvolvimento e acompanhamento do modelo de gestão para a complementação da infraestrutura do complexo espacial de Alcântara/MA, assinado em 22/12/2008 (peça 2, p. 159, 160 e 162).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Lincoln Antônio Campos Alves e do Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, condenando-os, solidariamente, ao recolhimento das importâncias originárias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida à Agência Espacial Brasileira - AEB, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas adiante identificadas até a do respectivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.268.601,26	02/06/2009
1.365.216,36	25/05/2009

9.2 aplicar aos aludidos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11264-42/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11265/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.970/2018-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto:
3. Representante: Maciel Auditores S/S (CNPJ 13098.174/0001-80).
4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal:
8.1. Luís Felipe Canto Barros (65230/OAB-RS) e outros, representando o Grupo Maciel Auditoria, Consultoria, Perícia e Assessoria.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Maciel Auditores S/S sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 23/2017 conduzido pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) para a contratação de serviços de auditoria sobre as atividades da Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da Finep, do Ipea, do CNPq, do INPE e do Inpa (FIPECq) em atendimento à Resolução CGPAR nº 9, de 10 de maio de 2016, além da consultoria atuarial e financeira para o atendimento da Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 33 (R2: Benefícios a Empregados), sob o valor estimado de R$ 373.387,91;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar improcedente, no mérito, a presente representação já preliminarmente conhecida pelo Acórdão 1.874/2018-TCU-2ª Câmara;

9.2. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) adote as seguintes medidas:

9.2.1. promova a celebração do devido acordo para o efetivo ressarcimento proporcional junto às respectivas entidades beneficiárias em relação ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2017, com a subsequente prorrogação eventual do referido ajuste, já que os aludidos serviços de auditoria abrangeriam o plano de benefícios administrado pela FIPECq, englobando como patrocinadoras, para além da Finep, o Ipea, o CNPq, o INPE e o Inpa;

9.2.2. evidencie a economicidade frente aos valores de mercado de todos os itens de serviço inerentes à contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2017, com a subsequente prorrogação eventual do referido ajuste, devendo apresentar os correspondentes demonstrativos documentais com os subjacentes memoriais de cálculo, entre outros elementos de convicção;

9.2.3. apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da presente deliberação, todas as informações e todos os documentos atinentes ao efetivo cumprimento das determinações prolatadas pelos itens 9.2.1 e 9.2.2 deste Acórdão;

9.3. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.3.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante, à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), ao Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa) e à Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores, para ciência e eventuais providências; e

9.3.2. promova o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU, sem prejuízo de efetuar o monitoramento de todas as determinações prolatadas no bojo do item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11265-42/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11266/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.118/2018-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Adenildo Braulino dos Santos (CPF 782.542.647-91).
4. Entidade: Município de Belford Roxo - RJ.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Adenildo Braulino dos Santos, como ex-prefeito de Belford Roxo - RJ (gestão: 2013-2016), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no âmbito do Programa Projovem Urbano sob o valor total de R$ 574.907,70, durante o exercício de 2014, para elevar a escolaridade de jovens entre 18 e 29 anos de idade que não tenham concluído o ensino fundamental, a despeito de saberem ler e escrever;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Adenildo Braulino dos Santos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Adenildo Braulino dos Santos, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor - R$	Data
158.400,00	3/1/2014
222.707,70	3/6/2014
193.800,00	23/9/2014

9.3. aplicar em desfavor do Sr. Adenildo Braulino dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11266-42/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11267/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.516/2014-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Solano de Sousa e Silva (CPF 199.796.143-15).
4. Entidade: Município de Ribeira do Piauí - PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Solano de Sousa e Silva (gestão: 2001-2004), como então prefeito de Ribeira do Piauí - PI, diante da parcial inexecução do Convênio nº 1322/2002 destinado à execução de melhorias sanitárias domiciliares sob o valor total de R$ 202.018,49, com o aporte de R$ 199.998,31 em recursos federais, tendo a vigência do ajuste se estendido de 18/12/2002 a 29/9/2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Solano de Sousa e Silva;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Solano de Sousa e Silva, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância à Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU), sob as seguintes condições:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
6.520,05	28/10/2003
59.999,50	31/12/2003

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, em desfavor do Sr. Solano de Sousa e Silva sob o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11267-42/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11268/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.085/2014-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Maria do Socorro Pereira Torres (CPF 241.725.023-34).
4. Entidade: Município de Ipu - CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal:
8.1. Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB-CE nº 31.566), representando a Sra. Maria do Socorro Pereira Torres.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em desfavor da Sra. Maria do Socorro Pereira Torres, como então prefeita de Ipu - CE (gestão: 2005-2008), diante da original omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados pelo Convênio 231/2007 para o apoio à "implantação de feira livre naquele município, visando à comercialização direta dos produtos de agricultores familiares urbanos e peri-urbanos, na perspectiva de estimular a diversificação da produção agrícola local", tendo a vigência do ajuste sido fixada para o período de 17/12/2007 a 31/12/2008, com a previsão do aporte de R$ 76.628,80 em recursos federais e de R$ 4.400,00 em recursos da contrapartida, perfazendo o valor total de R$ 81.028,80;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria do Socorro Pereira Torres, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria do Socorro Pereira Torres, nos termos dos arts. 16, III, alínea "c", e 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento do débito sob o valor de R$ 76.628,80 (setenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde a data de 21/12/2007 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da correspondente importância ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, em desfavor da Sra. Maria do Socorro Pereira Torres sob o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, caso não atendidas a notificação; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11268-42/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11269/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.220/2018-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Mara Teresinha Dri (CPF 451.811.280-68).
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo - RS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Mara Teresinha Dri pela Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo - RS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1o, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Mara Teresinha Dri (à Peça 1 sob o nº de controle 10162216-04-2017-000003-8), para lhe negar o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da presente deliberação, a Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo - RS adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ilegal ato indicado no item 9.1 deste Acórdão, alertando que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo eventual débito subsequente, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.3.3. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que a interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão tomou a efetiva ciência da presente deliberação;

9.4. orientar a Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo - RS no sentido de que, por força do art. 262, § 2º, do RITCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, sem a irregularidade indicada nesta deliberação, para que esse novo ato seja submetido à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.5. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo do monitoramento sobre a determinação prolatada pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11269-42/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11270/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.932/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Kátia Maria Lisboa Jardim (CPF 476.101.230-72).
4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo - RS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Kátia Maria Lisboa Jardim pela Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo - RS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1o, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Kátia Maria Lisboa Jardim (à Peça 1 sob o nº de controle 10162216-04-2017-000006-2), para lhe negar o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da presente deliberação, a Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo - RS adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ilegal ato indicado no item 9.1 deste Acórdão, alertando que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo eventual débito subsequente, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.3.3. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que a interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão tomou a efetiva ciência da presente deliberação;

9.4. orientar a Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo - RS no sentido de que, por força do art. 262, § 2º, do RITCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, sem a

irregularidade indicada nesta deliberação, para que esse novo ato seja submetido à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.5. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo do monitoramento sobre a determinação prolatada pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11270-42/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11271/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-003.500/2015-2
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Eraldo Sorge Sebastião Pimenta (ex-prefeito, CPF 278.916.152-68)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Uruará/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/TO
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Cristiana Muraro Tarsia (OAB/DF 48.254), Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à rejeição da prestação de contas por impugnação de despesas feitas com recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), relativos ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; e 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Eraldo Sorge Sebastião Pimenta, condenando-o a pagar os valores especificados adiante, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Valor Histórico (R$)	Data da Ocorrência
5.483,85	2/2/2005
6.096,03	3/3/2005
5.597,45	24/3/2005
23.738,24	30/6/2005
4.983,46	12/8/2005
5.004,73	30/8/2005
5.794,70	20/9/2005
4.787,41	30/9/2005
4.586,80	28/10/2005
4.148,17	30/11/2005
3.170,37	9/12/2005
4.856,63	28/12/2005

9.2. aplicar ao responsável Eraldo Sorge Sebastião Pimenta multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11271-42/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11272/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.415/2009-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Instituto Gente (CNPJ: 03.493.203/0001-55), Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (SDS - CNPJ: 02.077.209/0001-89) e Enilson Simões de Moura (CPF: 133.447.906-25), ex-presidente do SDS
4. Unidade: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (SDS)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Serur e SecexPrevidência
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Antônio Muniz Machado (OAB/DF 750-A), Leandro Fonseca Vianna (OAB/RJ 150.216), Ricardo Aguilar Perez (OAB/SP 195.449) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em decorrência da não comprovação da correta aplicação dos recursos do Convênio 3/2001, celebrado com a Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (SDS) no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planflor), agora em fase de análise de recursos de reconsideração interpostos pela SDS, pelo seu ex-presidente, Enilson Simões de Moura, e pelo Instituto Gente contra o Acórdão 7.491/2015 - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-os solidariamente em débito e cominando-lhes multas individuais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Instituto Gente para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo-o dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 7.491/2015 - 2ª Câmara e afastando sua responsabilidade no processo;

9.2. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Enilson Simões de Moura e pela Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (SDS) para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, reduzindo o valor da multa estabelecida no item 9.3 do Acórdão 7.491/2015 - 2ª Câmara, que passa a ser de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

9.3. dar ciência desta decisão aos recorrentes e à Procuradoria da República no Distrito Federal, fazendo-se referência ao ofício que lhe foi anteriormente encaminhado.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11272-42/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11273/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.277/2010-2
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessadas: Dalia Pereira Bambil (CPF 138.440.671-91), Lenita Nogueira Osório Araújo (CPF 271.888.767-20) e Maria Elizabete Centurione Sita (CPF 020.620.168-08)
4. Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Campo Grande/MS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de aposentadorias concedidas a servidoras da Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Campo Grande/MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 5º, e 262, § 2º, do Regimento Interno e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria a Dalia Pereira Bambil, ordenando o registro;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de aposentação de Maria Elizabete Centurione Sita, em decorrência da cessação dos efeitos financeiros, motivada pelo seu retorno ao serviço ativo;

9.3. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Lenita Nogueira Osório Araújo, negando o registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa a que se refere o item 9.3;

9.5. determinar à Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Campo Grande/MS que adote medidas para:

9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à ex-servidora referida no item 9.3, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.3. encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada de que trata o item 9.3 teve conhecimento do acórdão;

9.6. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.7. determinar à Sefip que providencie o monitoramento acerca do cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11273-42/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11274/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.193/2014-5
2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Benedito Sá de Santana (ex-prefeito, CPF 256.940.303-20)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Serur
8. Representação legal: Marcelo Caetano Braga Muniz (OAB/MA 5398) e Hiego Dourado de Oliveira (OAB/MA 16.924)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se aprecia recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2.542/2017 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª câmara, com base nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11274-42/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11275/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.862/2018-1
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessada: Maria Alice de Podesta Navarro Mamede (CPF 101.911.271-91)
4. Unidade: Banco Central do Brasil
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil concedida a dependente de ex-servidor do Banco Central do Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Maria Alice de Podesta Navarro Mamede, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar ao Banco Central do Brasil que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à pensionista, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11275-42/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11276/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.892/2018-8

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessados: Benellya Martins Bizerra (CPF 109.535.854-50), Dejanira Gomes da Silva (CPF 408.254.007-59), Maria Aparecida Rodrigues de Amorim (CPF 045.111.664-04), Maria da Luz Vasconcelos Bezerra (CPF 008.408.234-87) e Sebastião Bizerra de Araújo (CPF 595.728.337-15)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensões civis a Benellya Martins Bizerra, Dejanira Gomes da Silva e Sebastião Bizerra de Araújo, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegais as pensões civis instituídas por David Alves Bezerra em favor de Maria Aparecida Rodrigues de Amorim e Maria da Luz Vasconcelos Bezerra, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias referidas no item 9.2;

9.4. determinar ao Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação a Maria Aparecida Rodrigues de Amorim (a pensionista Maria da Luz Vasconcelos Bezerra faleceu em 19/6/2014, sendo excluída do Siape), alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessada a que se refere o item 9.4.1 teve conhecimento do acórdão;

9.4.4. enviar para apreciação desta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante cadastramento no sistema e-Pessoal (código PCIV-15), de atos de alteração das pensões instituídas por Manoel Soares Pinto (para Dejanira Gomes da Silva) e Iris do Céu Martins Bizerra (em favor de Benellya Martins Bizerra e Sebastião Bizerra de Araújo), nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional 70/2012;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que providencie o monitoramento acerca do cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11276-42/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11277/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.976/2018-7

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil

3. Interessado: Antônio Carlos Teixeira Lima (CPF 155.878.355-53)

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensão civil concedida a dependente de ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Antônio Carlos Teixeira Lima, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao pensionista, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que providencie o monitoramento acerca do cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 42/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/11/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11277-42/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência da Ministra Ana Arraes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 34 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 16 de novembro de 2018.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

ATENÇÃO PARA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS NAS NORMAS DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO QUE JÁ ESTÃO VALENDO COM A ENTRADA EM VIGOR DA PORTARIA Nº 283, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Formatação de textos, tabelas e imagens
- O texto deverá ser formatado em fonte Calibri e corpo 9
- As tabelas passarão e ser em largura de 12 ou 25 centímetros
- No tratamento de imagens, os novos padrões são largura de 12 ou 25 centímetros e altura máxima de 37 centímetros
- Arquivos em formato JPG passam a ser aceitos para envio de imagens, enquanto o EPS não poderá mais ser encaminhado

Envio de matérias
- O horário limite para transmissão ou sustação dos atos para publicação na edição seguinte será estendido até as 19 horas
- Os atos para o INCom poderão ser transmitidos por sistemas de processo eletrônico de órgãos e entidades da administração pública, como o Sistema Eletrônico de Informação - SEI

Pagamento/isenção das publicações
- Não serão mais cobradas as republicações e retificações de atos normativos e de pessoal originários de órgãos da administração direta

Cadastramento no INCom
- Os formulários para cadastramento de órgãos e entidades no INCom, bem como do gerente, estão disponíveis apenas no portal da Imprensa Nacional e não mais como anexo à portaria